

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**


---

**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 025/09

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso II, da Lei Complementar 234 de 18 de abril de 2002, em sessão extraordinária realizada no dia 21/09/2009,

CONSIDERANDO os termos do artigo 2º da Resolução nº 24/2009, publicada no "DJ" de 24/09/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmº Sr. Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR como Coordenador da Central de Conciliação de Precatórios.

PUBLIQUE-SE  
Vitória, 19 de outubro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
Presidente em exercício

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1515/09 - EXONERAR, a pedido, a Srª. MARIA DA PENHA CARVALHO do exercício do cargo em comissão de Diretor Judiciário Administrativo deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir do dia 13/10/09.

PUBLIQUE-SE  
Vitória, 14 de outubro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1516/09 - NOMEAR a Sra. IZABELLA DALLA SILY CASAGRANDE para o exercício do cargo em comissão de Diretora Judiciária Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 13/10/09.

PUBLIQUE-SE  
Vitória, 20 de outubro de 2009.

Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO DA CENTRAL DE ÁGUA GELADA.

Processo Nº 927/09

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: CETEST ES - Tratamento Ambiental e Utilidades Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de recuperação dos compressores de refrigeração.

VALOR GLOBAL: Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.901.02.061.0261.2.030

ELEMENTO:

3.3.90.30.17

Vitória, 20 de outubro de 2009.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
Diretor Geral de Secretaria

\*\*\*\*\*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Processo nº TJ - 439/09

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Bertoli Construções Ltda - ME.

OBJETO: Execução de serviços de reforma no Fórum da Comarca de Dores do Rio Preto/ES.

VALOR TOTAL: Para efeito de valor contratado, o preço total da proposta da Contratada é de R\$ 142.158,77 (cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de conclusão do serviço será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.901.02.061.0163.1.032

ELEMENTO:

3.3.90.39.16

Vitória, 20 de outubro de 2009.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
Diretor-Geral de Secretaria

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE SISTEMAS DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO.**

**Processo Nº 1601/08**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**CONTRATADA:** Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

**OBJETO:** Altera o endereço da contratada conforme abaixo:

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 33º andar, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, São Paulo/SP, CEP 04578-000.

Vitória, 20 de outubro de 2009.

**Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral de Secretaria

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 139/2009**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Bárbara de Souza Silva Assunção  200900982101	Agente Judiciário	Itapemirim e Rio Novo do Sul	Proceder o inventário patrimonial, a baixa de demais materiais inservíveis e a entrega de materiais eletro-eletrônicos	27 a 29/10/09
Roberto Andrade Porto  200900982101	Assessor Judiciário	Itapemirim e Rio Novo do Sul	Proceder o inventário patrimonial, a baixa de demais materiais inservíveis e a entrega de materiais eletro-eletrônicos	27 a 29/10/09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 140/2009**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE complementar as diárias das servidoras abaixo relacionadas, que estavam deferidas para o período de 11 a 13/11/09, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Izabella Dalla Sily Casagrande  200900441095 e 200900978144	Técnico Judiciário - Administrador	Campo Grande - MS	Participar do Encontro Nacional de Escolas de Treinamento de Servidores e Gestores de Recursos Humanos do Poder Judiciário	10 a 14/11/09
Patricia Madeira Abad  200900441095 e 200900978144	Coordenadora de Treinamento	Campo Grande - MS	Participar do Encontro Nacional de Escolas de Treinamento de Servidores e Gestores de Recursos Humanos do Poder Judiciário	10 a 14/11/09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 141/2009**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, conforme requerimentos:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Sérgio Ricardo Dias de Souza  200900980098	Assistente Judiciário	Itapemirim e Vargem Alta	Recebimento definitivo de obra e instalação de computadores	21 e 22/10/09

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**  
Diretor Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 003/2009**

**OBJETO:** Concessão de uso, na modalidade concorrência, a pessoa jurídica, de espaço para exploração, nos dias de expediente, de comércio de lanchonete a ser instalada nas dependências do Fórum da Comarca de Nova Venécia/ES.

**ABERTURA:** 20/11/2009 às 14:00 horas.

**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, na Sede do Tribunal de Justiça, no Mini-Auditório, TJES - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel/ fax: (27) 3334-2328 ou 3334-2335, ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** No endereço acima ou mediante fornecimento de CD-ROM, disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tjes.gov.br

Vitória, 20 de outubro de 2009.

**PAULO CARVALHO JORGE**  
Presidente da CPL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE ANULAÇÃO**

**PREGÃO N.º 025/2009**

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo torna pública a **ANULAÇÃO** do **Pregão nº 025/2009**, cujo objeto é a aquisição de câmeras fotográficas digitais e acessórios, para atender às necessidades da Assessoria de Comunicação do TJES.

O processo encontra-se com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, subsolo, Enseada do Suá, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2009

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO  
DIRETOR GERAL**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/10/2009 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**1 - PROCESSO CONSELHO N° 100090033737**

COMARCA DE RIO NOVO DO SUL  
REQTE DARCY TORRES TONONI  
REQTE NATÁLIA VARGAS THOMÉ  
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**2 - RECURSO N° 100090004225**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE JOÃO ASSAD FARAD JÚNIOR  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**3 - RECURSO N° 100090032952**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
RECTE MARCOS ROSSI MARINHO  
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

**4 - RECURSO N° 100090033653**

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
RECTE CHARLES HENRIQUE FARIA EVANGELISTA  
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RELATOR DES. RÔMULO TADDEI

VITÓRIA, 19/10/2009

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RESUMO**

**30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO DA  
MAGISTRATURA REALIZADA EM 21/09/2009**

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR  
ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES  
RÔMULO TADDEI  
ARNALDO SANTOS SOUZA  
ALEMER FERRAZ MOULIN  
JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS  
EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA  
FERNANDO ZARDINI

**PARTE ADMINISTRATIVA**

PELO EMINENTE DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, FOI DECLARADO INSTALADOS OS TRABALHOS DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. NA OPORTUNIDADE, CUMPRIMENTA OS DESEMBARGADORES ROMULO TADDEI, JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, ALEMER FERRAZ MOULIN, ARNALDO SANTOS SOUZA COMO TAMBÉM O DOUTO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DR. FERNANDO ZARDINI ANTÔNIO, PARTES, ESTUDANTES, A SRA. SECRETÁRIA DE CÂMARA E TAQUÍGRAFAS. DADA A PALAVRA AO DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI, ESTE COMUNICA AOS EMINENTES PARES QUE O SISTEMA SIGA/ES, ESTÁ INSCRITO PARA CONCORRER AO PRÊMIO INNOVARE 2009. DIZ TAMBÉM QUE, HÁ ALGUNS MESES VEM MANTENDO CONTATOS COM O SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, PARA RESOLVEREM OS PROBLEMAS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE ALVARÁS DE SOLTURA. ASSIM, FOI ELABORADO UM PROVIMENTO, PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. SALIENTA, QUE A MATÉRIA NÃO É OBJETO DE APRECIÇÃO DESSE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, MAS CONSIDERA UM DEVER DAR CIÊNCIA AOS COLEGAS. TODOS CUMPRIMENTAM E PARABENIZAM A INICIATIVA DO EMINENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. PELO EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA REMOÇÃO DE TITULARES DE SERVENTIAS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FOI LIDO O RELATÓRIO FINAL, ONDE S. EXA. DESCREVE EM DETALHES TODOS OS PROCEDIMENTOS HAVIDOS NO CERTAME, ATÉ A PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS REMOVIDOS E DAS SERVENTIAS QUE RESTARAM VAGAS. REGISTRA QUE DAS REUNIÕES PROCEDIDAS PELA COMISSÃO, ASSIM COMO DAS SESSÕES REALIZADAS, FORAM LAVRADAS AS PERTINENTES ATAS QUE SE ENCONTRAM ARQUIVADAS NO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. NA OPORTUNIDADE, AGRADECE PENHORADAMENTE AOS DESEMBARGADORES SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA E JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, DIGNOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO, PELA DEDICAÇÃO, PELO COMPROMISSO E PELA FIRMEZA DE SUAS ATUAÇÕES, BEM COMO AOS EMINENTES DESEMBARGADORES ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON E ROMULO TADDEI, PELO IMPRESCINDÍVEL APOIO. REGISTRA TAMBÉM A INESTIMÁVEL COLABORAÇÃO DO DR. FÁBIO BRASIL NERY, ASSESSOR DA PRESIÊNCIA NOS TRABALHOS DA COMISSÃO. O RELATÓRIO FOI APROVADO COM LOUVOR.

**PARTE JUDICIÁRIA**

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:  
PROCESSO CONSELHO  
100090018829  
RECURSO  
100090024090  
100020020374  
100090026194  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
100090015387  
RECURSO  
100090003169  
100090009265  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
100090015361  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO  
100080037151

**JULGADOS**

1 PROCESSO CONSELHO Nº 100090028596  
 2 PROCESSO CONSELHO Nº 100090029172  
 3 RECURSO Nº 100080047663  
 4 RECURSO Nº 100090004233

**ADIADO COM PEDIDO DE VISTA:**

PROCESSO CONSELHO Nº 100090022649

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14:35 H.

VITÓRIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/10/2009 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

**1 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100090006733**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
 CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
 EXPTE ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA  
 ADVOGADO(A) FELIPE MORAIS SIMMER  
 EXPTO MM JUIZ DE DIREITO LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA  
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4099000061**

ANCHIETA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA SEM VALOR  
 AGVTE MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
 ADVOGADO(A) JOSE JOAO CALANZANI  
 ADVOGADO(A) LEONARDO ANTUNES ASSAD  
 AGVDO MICHELLYNE SCOFIELD DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM  
 ADVOGADO(A) REGINA CELI ZOCATELLI  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099160343**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AGVTE PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA CRVD  
 ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSO RABELO  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY  
 AGVDO ODETE SANTINA INDUZZI POLTRONIERI  
 ADVOGADO(A) FLAVIA GRECCO MILANEZI  
 ADVOGADO(A) LARISSA LOUREIRO MARQUES  
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28099000102**

IÚNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE MUNICÍPIO DE IUNA  
 ADVOGADO(A) SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT  
 AGVDO RENALDO GABRIEL MARTINS  
 ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO COSTA  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30089000993**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 ORDINÁRIA  
 CLASSE 1º GRAU:

AGVTE BANESTES S/A

ADVOGADO(A) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
 ADVOGADO(A) CLAUDIA VALLI CARDOSO  
 ADVOGADO(A) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA  
 ADVOGADO(A) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI  
 ADVOGADO(A) FRANKLIN DELMAESTRO  
 ADVOGADO(A) GISLAINE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CANI GAMA  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO VARELLA CABRAL  
 ADVOGADO(A) IARA RIBEIRO PEREIRA  
 ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE  
 ADVOGADO(A) ZITA MARIA CANI  
 AGVDO INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA..  
 ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO BACELAR  
 ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES  
 ADVOGADO(A) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA  
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30089001025**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE BRR FOMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO(A) ADRIANA CLEMENTE DE SOUZA TAVARES  
 ADVOGADO(A) ANA LUISA LEAO FLAKSMAN  
 ADVOGADO(A) ANNA CAROLINA RODRIGUES CAMPELLO DE FREITAS PENALBER  
 ADVOGADO(A) BIANCA MONTENEGRO VALENTIM  
 ADVOGADO(A) LEONARDO LOBO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA  
 ADVOGADO(A) RICARDO LODI RIBEIRO  
 AGVDO INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA..  
 ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO BACELAR  
 ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES  
 ADVOGADO(A) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA  
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30090000107**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES  
 ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
 AGVDO INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA..  
 ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO BACELAR  
 ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES  
 ADVOGADO(A) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA  
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30090000131**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A) DANIEL TRANCOUSO BODART  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS  
 ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA  
 AGVDO INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA..  
 ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO BACELAR  
 ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES  
 ADVOGADO(A) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA  
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30090000149**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE BANCO GUANABARA S/A  
 ADVOGADO(A) JOSE CARLOS STEIN JR  
 ADVOGADO(A) LUCIANO DAMASCENO DA COSTA  
 AGVDO INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA..  
 ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO BACELAR  
 ADVOGADO(A) RENATO DE LUIZI JUNIOR  
 ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES  
 ADVOGADO(A) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA  
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35089000232**

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 AGVTE JOSE MARIA RAMOS GAGNO  
 ADVOGADO(A) DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO  
 ADVOGADO(A) FABRICIO PICOLI BRITO  
 ADVOGADO(A) JOSE CARLOS DA ROCHA  
 ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO  
 ADVOGADO(A) LUCIANO PICOLI GAGNO  
 ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
 AGVTE LUCI ROSANA PICOLI GAGNO  
 ADVOGADO(A) DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO  
 ADVOGADO(A) FABRICIO PICOLI BRITO  
 ADVOGADO(A) JOSE CARLOS DA ROCHA  
 ADVOGADO(A) JOSE MARIA RAMOS GAGNO  
 ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO  
 ADVOGADO(A) LUCIANO PICOLI GAGNO  
 AGVDO PAULO VENICIO DE AGUIAR  
 ADVOGADO(A) MARCELO GALVEAS TERRA  
 ADVOGADO(A) RICARDO TADEU R BICALHO  
 AGVDO MARCUS VENICIO DE AGUIAR  
 ADVOGADO(A) MARCELO GALVEAS TERRA  
 ADVOGADO(A) RICARDO TADEU R BICALHO  
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48089001985**

SERRA - 5ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR  
 AGVTE WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA..  
 ADVOGADO(A) RODRIGO ROCHA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA  
 AGVDO IPB-GR INDUSTRIA MECANICA LTDA..  
 ADVOGADO(A) ANA PAULA AFFONSO BRITO BISPO  
 ADVOGADO(A) ODIVAL FONSECA JUNIOR  
 ADVOGADO(A) RICARDO MAULAZ DE MACEDO  
 AGVDO COLUMBIA TECNOLOGIA EM PETROLEO E SERVIÇOS  
 LTDA..  
 ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO  
 ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO  
 ADVOGADO(A) EDUARDO SOARES CARRARA  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49099000140**

VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AGVTE CASSI  
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO  
 AGVDO GIOVANNI NODARI ZANDONADE  
 ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA  
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020627508**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA  
 APTE COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 APDO IRENE DE FATIMA LOZORIO BOTACIM  
 ADVOGADO(A) EDIONIR A LOSS  
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12040068095**

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CIVIL  
 APTE RINALDO FRANCISCO BRAGA  
 ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
 APDO JOSE CARLOS MILANEZI  
 ADVOGADO(A) HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS  
 ADVOGADO(A) RICARDO TSCHAEN  
 ADVOGADO(A) ROGERS W CAPUCHO  
 APDO EDUARDO DEGASPERI  
 ADVOGADO(A) EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO  
 APDO MARIA VULPI DEGASPERI  
 ADVOGADO(A) EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO  
 \* APELAÇÃO ADESIVA Nº 12040068095  
 APTE JOSE CARLOS MILANEZI

ADVOGADO: HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS  
 APDO RINALDO FRANCISCO BRAGA  
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12070079384**

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 APTE JUCILEIA AMARO MACHADO  
 ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR  
 APDO B P M (MENOR IMPÚBERE)  
 ADVOGADO(A) RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA  
 APDO LUCIMAR RIBEIRO PINHEIRO  
 ADVOGADO(A) RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA  
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12080156735**

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR  
 APTE BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) SANTHIAGO TOVAR PYLRO  
 APDO DANIEL GOMES LEAL  
 ADVOGADO(A) RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA  
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14050017004**

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
 APTE TELEMAR NORTE LESTE SA  
 ADVOGADO(A) SERGIO PADILHA MACHADO  
 APDO JOSUE AHNERT  
 ADVOGADO(A) DIONISIO BALARINE NETO  
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21990204535**

GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:RESCISÃO CONTRATUAL  
 APTE SANDRO VIANA FRANÇA  
 ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO BRANDAO SANTOS  
 ADVOGADO(A) WILSON SOARES DE SOUZA  
 APTE IRIS ADRIANA MILLARD FRANÇA  
 ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO BRANDAO SANTOS  
 ADVOGADO(A) WILSON SOARES DE SOUZA  
 APTE ANGELA ROSA DORIGATTI CABRAL  
 ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO BRANDAO SANTOS  
 ADVOGADO(A) WILSON SOARES DE SOUZA  
 APDO ACNT CONSTRUTORA LTDA..  
 ADVOGADO(A) JOSE LAURO LIRA BARBOSA  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 23070002441**

ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU:REVISÃO CONTRATUAL  
 APTE BANCO VOLKSWAGEN S.A  
 ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR  
 ADVOGADO(A) GIOVANA TESSAROLO BATISTA  
 ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA  
 ADVOGADO(A) LEONARDO DE FREITAS SILVA  
 APDO A.J. VIEIRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA..  
 ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES  
 ADVOGADO(A) RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A) SAULO BORGES DE MOENDONÇA  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24000035279**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINARIA CIVIL  
 APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) MARCIA ALESSANDRA CORREA  
 APDO EVA CORDEIRO FELISBERTO  
 ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 APDO VALDECY DE ALMEIDA GOMES  
 ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2400096818**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE INDIANA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(A) DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO  
 ADVOGADO(A) VALERIA MARIA CID PINTO  
 APTE JOAO DE ASSIS REIS DA SILVA  
 ADVOGADO(A) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
 ADVOGADO(A) KARLA BUZATO FIOROT  
 APDO ZILDA MARIA PEREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) MARIA DE SOUZA POCAS  
 ADVOGADO(A) SAMUEL FABRETTI JUNIOR  
 APDO MARIA LUCIA RIBEIRO MOURA  
 ADVOGADO(A) MARIA DE SOUZA POCAS  
 ADVOGADO(A) SAMUEL FABRETTI JUNIOR  
 APDO MIGUEL ANTONIO RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) MARIA DE SOUZA POCAS  
 ADVOGADO(A) SAMUEL FABRETTI JUNIOR  
 APDO LEVI JOSE RIBEIRO  
 ADVOGADO(A) MARIA DE SOUZA POCAS  
 ADVOGADO(A) SAMUEL FABRETTI JUNIOR  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030149595**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE ADRIANO LOVATT POLETTI  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ALCY BELIZARIO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ALEXANDRE MORETO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ALONCIO TEXEIRA FIDELIS  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ANA RACHEL COELHO WELER  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ARTHUR SCHIMIDT JUNIOR  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE AUOMIR SALVADOR DO PRADO  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE CRISTIANO CALLEGARIO SILVA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE DANUZA GONÇALVES GOMES DA COSTA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE DELIMARA BOECHER PEREIRA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE DENILSON GERALDO RODRIGUES  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE DEYZIMAR GONÇALVES GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE DIONIZIO ALVES FEITOZA FILHO  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE EDSON TEXEIRA RAMOS  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ELISA DE PRA BARBOSA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE EZEQUIAS ROSA DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE GILDO FREIRE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE HAROLDO MAGALHAES PICALO JUNIOR  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ILZA CARLOS DE LIMA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE JAMIL SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE JEREMIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE JOAO CARLOS EGIDIO  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE JOAO EDUARDO MARTINELLI JUNIOR  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE JOSE ROBERTO DA SILVA FAHNING  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE JULIO CEZAR COSTA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE LUCIA ELENA NUNES BELIZARIO  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE LUCIANA LOPES CARRIJO FERRARI  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE LUCIANO NUNES BUZIM  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE MARILDA SUELY PEREIRA DOS ANJOS  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE MARIO FRANCISCO CANDEIAS DIAS  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE MONICA MESQUITA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE PAULO VICENTE CANDIDO ELEUTERIO  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE RENATO SOARES SILVA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE RITA DE CASSIA HELIODORO FONSECA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ROBSON DETTMAN JARSKÉ  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE ROSANA COUTINHO DEVENS  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE RUBIA KARINE GUARNIER  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE SAULO DE SOUZA LIBARDI  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE SHEILA DE OLIVEIRA ANDRADE  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE SELMA ROCHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE SHIRLEY DE CASTRO KOURY GUIMARAES  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE UBERALDO SCHIMIDT

ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE VERA LUCIA VALLI  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APTE WEVERSON FERRARI  
 ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
 ADVOGADO(A) ELIZETE RODRIGUES PEREIRA  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA BORGES  
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030149942**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:COBRANCA CIVIL  
 APTE AUDIO CENTRO INTERNACIONAL LTDA..  
 ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO  
 APDO INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL S/A  
 ADVOGADO(A) ANDRÉA PIMENTEL MAFFRA  
 ADVOGADO(A) CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO  
 ADVOGADO(A) PAULO RENATO CERUTTI  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040173833**

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE FEMCO FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO(A) FABIANO CABRAL DIAS  
 ADVOGADO(A) MARCELO RAPOSO COGO  
 ADVOGADO(A) SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
 APDO JAIR MOREIRA  
 ADVOGADO(A) EDMON ATIK FILHO  
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR  
 ADVOGADO(A) GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA  
 ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA  
 ADVOGADO(A) MARCIO VALENTE LOPES  
 ADVOGADO(A) MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060170487**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 APTE MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA..  
 ADVOGADO(A) JOAO LUIZ AGUION  
 ADVOGADO(A) MARCIO BOVE  
 ADVOGADO(A) MAURICIO BARBANTE MELO  
 ADVOGADO(A) RONNEY DE ALMEIDA GONCALVES  
 APDO SOBRITA INDUSTRIAL S/A  
 ADVOGADO(A) GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO  
 ADVOGADO(A) JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR  
 ADVOGADO(A) MICHELA COSTA RODRIGUES  
 ADVOGADO(A) SOLANGE ROSÁRIO DA SILVA  
 Nº 24060170487  
 \* APELAÇÃO ADESIVA  
 APTE SOBRITA INDUSTRIAL S/A  
 ADVOGADO: GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO  
 APDO SENDAI MOTORS LTDA.. E OUTRO  
 ADVOGADO: BRUNO DALL'ORTO MARQUES  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060252319**

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL  
 INDENIZATÓRIA  
 CLASSE 1º GRAU:  
 APTE SEBASTIAO INACIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) LAURO ADYR MARINO JUNIOR  
 APDO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI-DR/ES  
 ADVOGADO(A) LUCIANA SPELTA BARCELOS  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070109699**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

OBRIGAÇÃO DE FAZER

CLASSE 1º GRAU:  
 APTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 APDO VERA LUCIA CHITARRA SILVA  
 ADVOGADO(A) ANITA GROSS DA SILVA  
 ADVOGADO(A) FABIO VIEIRA TOZZI  
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070123476**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
 APTE ANTONIO MARCOS GERALDO  
 ADVOGADO(A) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS  
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) LIVIO OLIVEIRA RAMALHO  
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24079000626**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINARIA CIVIL  
 APTE/APDO INTERLIG - TELECOMUNICAÇÕES LTDA..  
 ADVOGADO(A) ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA  
 ADVOGADO(A) EMEWRSON DE SOUZA RUFINO  
 ADVOGADO(A) EMILIOANO FERNANDES LOURENÇO GOMES  
 ADVOGADO(A) JOSE EDUARDO H RODRIGUES  
 ADVOGADO(A) JOSELIA CORREIA ROSARIO PEREIRA  
 ADVOGADO(A) JOSUE MASTRODI NETO  
 ADVOGADO(A) LAURA CORREA MOURA  
 ADVOGADO(A) LEILA OLANDOSKI KRUTA  
 APDO/APTE BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA..  
 ADVOGADO(A) ANDREZA VETTORE SARETTA  
 ADVOGADO(A) ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE  
 ADVOGADO(A) SAULO J DUARTE  
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080014707**

VITÓRIA - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
 CLASSE 1º GRAU:DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER  
 APTE MARIA DA PENHA ALMEIDA  
 DEF. PÚBLICO LUCIANE LYRIO JULIAO  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080248065**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 CLASSE 1º GRAU:IMPUGNAÇÃO  
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 APDO CLAUDIA FLORES MARTINS  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 APDO IDA MARIA FAVARATO BERMUDES  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 APDO SANDRA SUELY ARÇARI MORAES  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 APDO TEREZINHA DE JESUS FAVARATO LIBERATO  
 ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO  
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24950087312**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA  
 APTE PAO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO SA  
 ADVOGADO(A) LOWGAN BASTOS DA SILVA  
 APDO PENA BRANCA SA MOAGEM E AVICULTURA  
 ADVOGADO(A) DEUMIR DA ROS  
 RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
 REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24950087965**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA  
 APTE PAO GOSTOSO INDUSTRIA E COMERCIO SA  
 ADVOGADO(A) LOWGAN BASTOS DA SILVA  
 APDO PENA BRANCA SA MOAGEM E AVICULTURA

ADVOGADO(A) PAULO CELIO GOMES  
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24950191262**

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:REVISIONAL  
APTE FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEG SOCIAL VALIA  
ADVOGADO(A) CRISTINA DAHER FERREIRA  
ADVOGADO(A) JOSE TEIXEIRA LEITE  
ADVOGADO(A) LUCAS ZIGONI CAMPOS  
ADVOGADO(A) LYGIA MARIA AVENA  
ADVOGADO(A) MELISSA DA SILVA LEITE  
ADVOGADO(A) RODRIGO REIS DE FARIA  
ADVOGADO(A) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
APDO GENESIO COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO(A) PEDRO BENEDITO A SANT'ANA  
ADVOGADO(A) RONIE PETERSON SANT'ANA  
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990205924**

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA  
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) KLAUSS COUTINHO BARROS  
APDO MAEDRA ACESSORIOS LTDA..  
DEF. PÚBLICO URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30050043717**

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS  
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA  
APTE MUNICÍPIO DE LINHARES  
ADVOGADO(A) RODRIGO DADALTO  
APDO ECAD - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO(A) EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO  
ADVOGADO(A) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO  
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30070105462**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA  
APTE MARIA LUCIA MARCONDES SOARES  
ADVOGADO(A) GUSTAVO MAURO NOBRE  
APDO JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
APDO DJALMA FRASSON  
ADVOGADO(A) JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30080011619**

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL  
CLASSE 1º GRAU:OPOSIÇÃO  
APTE FABIO ESPIROTO DAMBOS  
ADVOGADO(A) DANIELE ZANETTI MAGESCKY  
APDO MARCIANO CALIMAN  
ADVOGADO(A) JOSE LUCAS DOS SANTOS  
APDO OSMAR ANTONIO RIBET  
ADVOGADO(A) DEVARCINO AUGUSTO PEISINO  
APDO SANDRA TIBURTINO RIBET  
ADVOGADO(A) DEVARCINO AUGUSTO PEISINO  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35000094975**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS A EXECUÇÃO CIVIL  
APTE QUALITY INDUSTRIA COMERCIO LTDA..  
ADVOGADO(A) FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO  
APDO DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
ADVOGADO(A) THAIS BAETA SANTOS  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040030757**

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE FAZER  
APTE CASA DA SAUDE SÃO BERNARDO LTDA..  
ADVOGADO(A) RODRIGO GOBBO NASCIMENTO  
APDO ANDIRAS GOMES DE FARIA  
ADVOGADO(A) ANDREIA DADALTO  
APDO MIRELLI GOMES DE FARIAS  
ADVOGADO(A) ANDREIA DADALTO  
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040038917**

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR  
APTE AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA..  
ADVOGADO(A) LEONARDO MIRANDA MAIOLI  
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO  
APTE PEDRO SCOPEL  
ADVOGADO(A) LEONARDO MIRANDA MAIOLI  
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO  
APDO OTTO NETTO ANDRADE  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
APDO NEQUIR NETTO ANDRADE  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
APDO PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO - SPE S/A  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
APDO ARNALDO CORREA LIMA  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040052967**

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
APTE AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA..  
ADVOGADO(A) LEONARDO MIRANDA MAIOLI  
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO  
ADVOGADO(A) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM  
APTE PEDRO SCOPEL  
ADVOGADO(A) LEONARDO MIRANDA MAIOLI  
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO  
APDO OTTO NETTO ANDRADE  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
APDO NEQUIR NETTO ANDRADE  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
APDO ARNALDO CORREIA LIMA  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM  
ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070231408**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
APTE FRANCISCO DA SOLEDADE DE SOUZA COUTINHO  
ADVOGADO(A) CAROLINA GIACOMIN  
ADVOGADO(A) GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ  
ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA  
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) DANILO DAVID RIBEIRO  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA



**44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 36080010493**

MUQUI - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
APTE MARCIEL BIGHI CELESTINO  
ADVOGADO(A) KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
APTE MARIANA ALVES DA SILVA CELESTINO  
ADVOGADO(A) KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
APDO VAGINO BIGHI CELESTINO  
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR DES.  
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47030044425**

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:INDENIZAÇÃO CIVIL  
APTE AGUILAR INÁCIO GAIGHER  
ADVOGADO(A) URIEL ANTONIO MOREIRA  
APDO JOAQUIM JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A) PAVLO IZORTZATO  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
REVISOR DES.  
FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47060030088**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA  
APTE ALINE FERNANDES DE JESUS TYBEL  
ADVOGADO(A) JOSE ARAUJO BARBOSA  
APDO GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA..  
ADVOGADO(A) OSMAR SEIDE  
APDO PIANNA VEICULOS LTDA..  
ADVOGADO(A) MARIO JORGE MARTINS PAIVA  
RELATOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
REVISOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 47930027710**

SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL  
APTE ELIETE NOGUEIRA  
ADVOGADO(A) CRISTINA MOREIRA DA CUNHA  
APDO NILO GOMES DE OLIVEIRA  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**48 - AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU Nº 100060034848**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL  
REQTE FERRIERA DI CITTADELLA DO BRASIL LTDA..  
ADVOGADO(A) CRISTINA MAIA DE FREITAS  
ADVOGADO(A) DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
REQDO PEDRA RIO MARMORES E GRANITOS LTDA..  
ADVOGADO(A) CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**49 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24030037964**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE  
VITÓRIA  
PARTE WAGNER PEREIRA CARDOSO  
DEF. PÚBLICO URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN  
PARTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS  
SERVIDORES DO ES  
ADVOGADO(A) DANILO DAVID RIBEIRO  
\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24030037964  
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS  
SERVIDORES DO ES  
ADVOGADO: DANILO DAVID RIBEIRO  
APDO WAGNER PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
REVISOR DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

**50 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 48060033247**

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DA  
SERRA  
PARTE MUNICÍPIO DA SERRA

ADVOGADO(A) MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB  
PARTE LEONARDO BATTISTE GOMES  
ADVOGADO(A) LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
PARTE EDVALDO LUIZ MAI  
ADVOGADO(A) LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
PARTE FABRICIO FEITOSA TEDESCO  
ADVOGADO(A) LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
PARTE MARIA IZABEL CAMPO DALL ORTO  
ADVOGADO(A) LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
PARTE LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO  
ADVOGADO(A) LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
PARTE POLYANE PROFILO  
ADVOGADO(A) LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO  
ADVOGADO(A) LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 48060033247  
APTE LEONARDO BATTISTE GOMES E OUTROS  
ADVOGADO: LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO  
APDO MUNICÍPIO DA SERRA  
ADVOGADO: MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

**51 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100070000730**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO  
REQTE FERRIERA DI CITTADELLA DO BRASIL LTDA..  
ADVOGADO(A) ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA  
ADVOGADO(A) CRISTINA MAIA DE FREITAS  
ADVOGADO(A) DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
ADVOGADO(A) MARTHA VIOLA DE AGUIAR  
ADVOGADO(A) THAIS BAETA SANTOS  
REQDO PEDRA RIO MARMORES E GRANITOS LTDA..  
ADVOGADO(A) CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

VITÓRIA, 20/10/2009

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE CÂMARA**

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO Nº 11060121339 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**  
**JANES OBOLARI DA SILVA** ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 12046 ES CICERO MOULIN BATISTA 12091 ES GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.139/147.

**2 NO PROCESSO Nº 11089002247 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**  
**CARLOS AUGUSTO SARDEMBERG** ONDE É EMBARGADO POR SEUS ADVS. DRS. 10221 ES ATILIO GIRO MEZADRE 10159 ES HENRIQUE DA CUNHA TAVARES 114438 RJ MARCELO PEPPE DINIZ 10219 ES GUSTAVO CUNHA TAVARES AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.115/129.

**3 NO PROCESSO Nº 12060040602 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**MUNICÍPIO DE CARIACICA** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.233/238.

**4 NO PROCESSO Nº 12070010553 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**

**MARCELA SILVA AMARAL** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009281 ES MARCELO MAZARIM FERNANDES  
 11252 ES RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.116/119.

**5 NO PROCESSO Nº 14060089241 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**CYNTHIA MARIA SOARES** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12584 ES JULIANA CARDOZO CITTELI  
 12496 ES NADYA KELLY SOARES  
 12169 ES ALINE ARRIVABENE RAMOS  
 11577 ES RUTH SALVADOR SAILVA PASSOS  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.460/474.

**6 NO PROCESSO Nº 14060090587 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**JOSE DE JESUS FARIAS** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002035 ES FRANCISCO GALIMBERTI NETO  
**ALDA NASCIMENTO DE BARROS** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002035 ES FRANCISCO GALIMBERTI NETO  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.205/206.

**7 NO PROCESSO Nº 21099000453 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**HELTON FRANCIS MARETTO** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.144/148.

**8 NO PROCESSO Nº 24040201303 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**ALDEMIRO BERGAMASCHI** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 5044 ES ANTONIO SERGIO BROSEGUINI  
 009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS  
 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.706/711

**9 NO PROCESSO Nº 24040218869 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**LUCIA KELLY DO NASCIMENTO** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002221 ES ROMILTON ALVES VIEIRA  
 006798 ES OCTAVIO LUIZ GUIMARAES  
 10569 ES MARION CAMPOS ALVES  
**MESSIAS LUGON** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10569 ES MARION CAMPOS ALVES  
 002221 ES ROMILTON ALVES VIEIRA  
 006798 ES OCTAVIO LUIZ GUIMARAES  
**MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002221 ES ROMILTON ALVES VIEIRA  
 006798 ES OCTAVIO LUIZ GUIMARAES  
 10569 ES MARION CAMPOS ALVES  
**NORMA TONELI TEDESCO** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002221 ES ROMILTON ALVES VIEIRA  
 006798 ES OCTAVIO LUIZ GUIMARAES  
 10569 ES MARION CAMPOS ALVES  
**REGINA CELIA LANNES** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 002221 ES ROMILTON ALVES VIEIRA  
 10569 ES MARION CAMPOS ALVES  
**SUELY MOURA DE MELO ANDREATA** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006798 ES OCTAVIO LUIZ GUIMARAES

10569 ES MARION CAMPOS ALVES  
 002221 ES ROMILTON ALVES VIEIRA  
**VERA LUCIA RANGEL HAESE** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006798 ES OCTAVIO LUIZ GUIMARAES  
 002221 ES ROMILTON ALVES VIEIRA  
 10569 ES MARION CAMPOS ALVES

**ANNAELISA AARÃO MARQUES** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10569 ES MARION CAMPOS ALVES  
 006798 ES OCTAVIO LUIZ GUIMARAES  
 002221 ES ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AOS EMBARGADOS PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 DE FLS.190/192.

**10 NO PROCESSO Nº 24050109685 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 4528 ES ARTENIO MERÇON  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.97/102.

**11 NO PROCESSO Nº 24050197631 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 0001616BA AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA  
 12656 ES LEANDRO BARBOSA MORAIS  
 002365 ES ROBERTO SIMOES  
 14268 ES RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
 006219 ES ROSANGELA RODRIGUES MAIA  
 12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.277/279.

**12 NO PROCESSO Nº 24060057213 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.97/98.

**13 NO PROCESSO Nº 24060117926 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**REAL SEGUROS S/A** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12262 ES DALTON LUIZ DE SOUZA FILHO  
 11366 ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES  
 9736 ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN  
 10488 ES HELOISA HELENA VIEIRA ARAUJO  
 4204 ES JERONIMO DE BARROS ZANANDREA  
 10079 ES RODRIGO LOPES LOYOLA  
 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 9835 ES RODRIGO ZACCHE SCABELLO  
 10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA  
 10756 ES MARIO SAMPAIO FERNANDES  
 13469 ES RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO  
 009386 ES RODRIGO TEIXEIRA COFFLER  
 12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO  
 15254 ES GUSTAVO GROSSI DE ASSIS  
 15872 ES SAMYNA TINOCO FERREIRA  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.212/216.

**14 NO PROCESSO Nº 24070170352 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**CONSTANTINO JOSE DE LA VARGA PERALES** ONDE É EMBARGADO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12787 ES JEFFERSON ACASSIO DE PAULA  
 9428 ES DANIELLE PINA DYNA  
 AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
 MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
 FLS.96/105.

**15 NO PROCESSO Nº 24070179379 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**REINALDO DA COSTA SARMENTO** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12411 ES MARCELO CARVALHINHO VIEIRA  
6962 ES PAULO ROBERTO BUSSULAR  
004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN  
13037 ES BRUNO SHINTTI ALVES DA COSTA  
000255BES SIDNEY FERREIRA SCHREIBER  
009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS  
9101 ES INGRID SILVA DE MONTEIRO  
10800 ES MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.129/131.

**16 NO PROCESSO Nº 24080159460 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
REM EX-OFFICIO**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 6821 ES LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.120/123.

**17 NO PROCESSO Nº 24089014427 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AGV INSTRUMENTO**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 5584 ES WILMA CHEQUER BOU HABIB  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.1073/1092.

**18 NO PROCESSO Nº 24099164428 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AGV INSTRUMENTO**

**DANIEL PERRELI DA SILVA MACEDO** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI  
005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
**FRANCISCO GUILHERMO FERNANDES DANOSO** ONDE É  
EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI  
**RAQUEL APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA** ONDE É  
EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI  
005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.584/587.

**19 NO PROCESSO Nº 24099165706 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AGV INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 0004410ES SANTUZZA DA COSTA PEREIRA  
AZEREDO  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.150/153.

**20 NO PROCESSO Nº 24990098683 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BANESTES SA BANCO ESTADO ESPÍRITO SANTO** ONDE É  
EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11582 ES MANUELA INSUNZA  
009140 ES LETICIA A AMARAL  
7818 ES DIOGO DE SOUZA MARTINS  
12159 ES MICHEL SABINO  
13393 ES LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS  
008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES  
11703 ES LUCIANO GONCALVES OLIVIERI  
2297 ES GILBERTO MARTINS FILHO  
004623 ES SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.294/301.

**21 NO PROCESSO Nº 30050147443 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AP CÍVEL**

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 003674 ES DEVARCINO AUGUSTO PEISINO  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.148/150.

**22 NO PROCESSO Nº 35050072962 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**BANESTES S/A** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008851 ES BRUNO CURTY VIVAS  
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO  
8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA  
7518 ES PATRÍCIA RAGAZZI  
6908 ES VALMIR CAPELETO GUARNIER  
10115 ES RAINALDO MARCOS DE OLIVEIRA  
0002202ES THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI  
8788 ES LUIZ ALFREDO PRETTI  
007315 ES KATIA GIANORDOLI MALTA  
6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
002393 ES ANOZOR ALVES DE ASSIS  
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI  
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA  
8660 ES SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA  
6510 ES OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR  
5884 ES JOSE ALEXANDRE RESENDE BELLOTE  
006944 ES ADRIANO FRISO RABELO  
002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO  
004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA  
8539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE  
006223 ES RENATO BONINSENHA DE CARVALHO  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.601/617.

**23 NO PROCESSO Nº 35099002590 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AGV INSTRUMENTO**

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITAIPU** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006226 ES FABRÍCIO CARDOSO FREITAS  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.323/325.

**24 NO PROCESSO Nº 36070002328 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AP CÍVEL**

**CHEFE DA VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE MUQUI** ES  
ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9636 ES HELENO SALUCI BRAZIL  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.156/157.

**25 NO PROCESSO Nº 48050162550 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AP CÍVEL**

**BANCO DO BRASIL S/A** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004338 ES ANDREA NEVES REBELLO  
008797 ES PAULO CESAR BUSATO  
007242 ES FRANCISCO SAMPAIO  
8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA  
72350 SP LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA  
28774 MG SUELI REIS DE SOUZA  
003294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET  
10295 DF JOSE LUIZ GONÇALVES DE SOUZA CRUZ  
000257BES FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES  
43872 RJ REGINA CARVANHO DA SILVA RODRIGUES  
005647 ES ANTONIO CARLOS SILVA  
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES  
000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA  
11159 ES GUILHERME LUIZ ROVER  
000521AES EUCLIDES BERNARDO MEDICI  
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
006543 ES EMIR JOSE TESCH  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.264/269.

**26 NO PROCESSO Nº 48099075912 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AGV INSTRUMENTO**

**MUNICÍPIO DA SERRA** ONDE É EMBARGADO  
POR SEUS ADVS. DRS. 004523 ES ROBSON JACCOUD  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS,  
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE  
FLS.123/126.

**27 NO PROCESSO Nº 50089000173 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
AGV INSTRUMENTO**

**MINERAÇÃO SULESTE LTDA.** ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13798 ES HERCULES CIPRIANI PESSINI AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.413/430.

**28 NO PROCESSO Nº 50089000181 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO MINERAÇÃO SULESTE LTDA.. ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 13798 ES HERCULES CIPRIANI PESSINI AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.678/688.

**29 NO PROCESSO Nº 54970000185 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL LUIZ CARLOS ZAMBALDI ONDE É EMBARGADO**  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.66/69.

**30 NO PROCESSO Nº 6901011644 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BRADESCO SEGUROS S/A ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
1490 ES AROLDO LIMONGE  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.1672/1680.

**31 NO PROCESSO Nº 6901011909 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BRADESCO SEGUROS S/A ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 1490 ES AROLDO LIMONGE  
007654 ES MARIANA CABAS E BICCAS  
008226 ES CELSO BITTENCOURT RODRIGUES  
007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.1572/1580.

**32 NO PROCESSO Nº 69019000145 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO BRADESCO SEGUROS S/A ONDE É EMBARGADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 1490 ES AROLDO LIMONGE  
007785 ES BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS  
AO EMBARGADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.522/530

VITÓRIA, 20 DE OUTUBRO DE 2009

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

ERRATA

DESCONCIDERAR A PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 19/10/2009, EDIÇÃO Nº . 3659, NOS ITENS DE 01 À 21.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- Agravo de Instrumento Nº 24089014666**  
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL  
AGVTE LUCIENE MARTINS ALTOE  
Advogado(a) EVANDRO MACIEL BARBOSA  
Advogado(a) FELIPE SARDENBERG MACHADO  
Advogado(a) JOÃO PEREIRA GOMES NETTO  
Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI  
Advogado(a) MARCELO MARTINS ALTOE  
Advogado(a) VITOR CUNHA THOMAZ  
AGVDO PREVI - CAIXA DE PREV. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(a) BRUNO MOSCON IMPERIAL  
Advogado(a) DEIVIS MARCON ANTUNES  
Advogado(a) DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
Advogado(a) GUSTAVO TOFANI SIMOES  
Advogado(a) JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS  
Advogado(a) LUCIANA MATTAR VILELA  
Advogado(a) VINICIUS MAIA CAMPOS  
Advogado(a) VINICIUS PEREIRA DE ASSIS  
**RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
(Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil brasileiro)

Cuidam os autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por **LUCIENE MARTINS ALTOE**, porquanto irredimida com a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Juízo de Vitória - Comarca da Capital que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer ajuizada em face de **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, indeferiu a medida de urgência pleiteada, ante à ausência dos requisitos legais autorizadores.

Por meio da decisão de fls. 121/125, o pedido de efeito ativo foi indeferido, em razão da ausência do fundamento relevante para a concessão da medida.

Às fls. 131/148 a agravada apresenta contrarrazões pugnando, preliminarmente, seja inadmitido o recurso ante o não cumprimento, pela agravante, do art. 526, do CPC. No mérito, requer seja negado provimento ao recurso para manter a r. decisão objurgada.

Despiciendas maiores considerações, tenho que o presente recurso comporta julgamento monocrático.

Após pesquisa realizada através do *site* ([www.tj.es.gov.br](http://www.tj.es.gov.br)) deste Egrégio Tribunal de Justiça, restou constatado que o magistrado de primeiro grau, em 10/08/2009, proferiu sentença de mérito, com respaldo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo que originou a decisão ora hostilizada. **É o que se infere do andamento processual que faço juntar.**

Verifica-se, portanto, a perda do objeto da irredimida recursal diante do esvaziamento do interesse processual superveniente, não podendo ser conhecido por restar prejudicado.

Nessa linha de raciocínio, é o entendimento de nossa Corte de Justiça, conforme arestos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR ARGUIDA EX-OFFICIO - PERDA DO OBJETO - CABIMENTO - RECURSO PREJUDICADO.**

I - Analisando os autos, verificou-se a presença de sentença proferida pelo juiz *a quo* que julgou procedente a pretensão autoral, daí porque confirmando a liminar outrora deferida, veio a ser arguida a preliminar de perda do objeto.

II- Portanto, prolatada a sentença, na forma descrita, consoante farto precedente jurisprudencial, há de se reconhecer a insubsistência do objeto recursal.

III - Recurso prejudicado por total esvaziamento de seu objeto. (TJEs, AI nº 24089010342, *Quarta Câmara Cível Rel. Des. Maurílio Almeida de Abreu, Julg. 09/06/2009, DJ 28/07/2009.*)

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO ANTE A PROLAÇÃO DE**

**SENTENÇA NA AÇÃO QUE DEU ORIGEM AO RECURSO - AGRAVO INOMINADO IMPROVIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.**

1. Está de acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça a decisão que, em agravo de instrumento interposto em face do pedido de antecipação de tutela, declara a perda superveniente do objeto recursal diante da comunicação de que, nos autos da ação que deu origem ao recurso, foi proferida a sentença de mérito. 2. Recurso de agravo inominado a que se nega provimento. (TJES, AI nº 24079014981, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, Julg. 28/04/2009, DJ 03/06/2009)

Ante o exposto, sem maiores delongas, nego seguimento ao recurso, a teor do que estabelece o art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 06 de outubro de 2009.

**2- Apelação Cível Nº 14070050753**

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL  
 APTE JOSE CARLOS ARREBOLA  
 Advogado(a) CRISTINA ARREBOLA  
 Advogado(a) JOAO WALTER ARREBOLA  
 APDO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES  
 Advogado(a) FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA  
 Advogado(a) RAFAEL ZORZANELI  
**RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

(Artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro)

Trata-se de Apelação Cível interposta por **JOSÉ CARLOS ARREBOLA**, com o objetivo de ver reformada a r. Sentença de fls. 122/143 (complementada pela decisão de fls. 158/162), que julgou improcedente o pedido contido na exordial da ação de cobrança ajuizada pelo recorrente em primeiro grau de jurisdição.

Na parte dispositiva de sua sentença, o ilustre magistrado *a quo* consignou:

“Diante do exposto, pelos fundamentos expedidos alhures, JULGO IMPROCEDENTE o pedido condenatório formulado na peça vestibular [...] com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil [...]” (fl. 161).

Em suas razões recursais de fls. 172/176, o recorrente sustenta que “...a finalidade dos Embargos de Declaração é somente corrigir na Sentença ou Acórdãos, contradições, obscuridades e omissões, o que não foi encontrado na sentença nenhum dos vícios apontados e, no entanto, a Sentença foi totalmente reformada, mesmo não existindo previsão legal para tanto” (fl. 174).

Assim sendo, requer a reforma da decisão de fls. 158/162, mantendo integralmente a sentença de fls. 122/143 dos autos.

Contrarrazões às fls. 181/184, requerendo, em síntese, a manutenção da r. Decisão de primeiro grau de fls. 158/162.

**É o relatório. Passo a decidir com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.**

Em que pese o argumento expendido pela parte recorrente, verifico que o recurso interposto não merece ser provido.

Inicialmente, é prudente ressaltar que os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

Diferentemente do alegado pelo apelante, analisando o caderno processual, verifica-se que a r. Sentença de fls. 158/162, que julgou parcialmente procedente o pedido contido na exordial, realmente foi contraditória no que se refere ao índice de reajuste relativo ao Plano Verão de 1989, uma vez que o magistrado *a quo* deferiu a correção da caderneta de poupança do apelante (com data-base em 22/01/1989), mesmo defendendo a

tese de que a correção pleiteada somente seria devida nas hipóteses em que as cadernetas tivessem data-base compreendida entre 1º a 15 de janeiro de 1989.

É o que se depreende da fundamentação da sentença:

“Ocorre que, analisando tais documentos, verifico que as referidas contas-poupança tinham data de abertura em 22.05.1987, ou seja, as mesmas tinham com ‘data-base’ sempre o dia 22, [...] Na segunda quinzena, razão pela qual não lhe são devidos os reajustes inerentes ao período de junho de 1987 (Plano Besser).

Tocadamente ao Plano Verão, [...]

Reza entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul...:

[...] **PLANO VERÃO DE 1989. De acordo com os precedente do STJ e desta Corte, o critério de remuneração estabelecido no art. 17, I, da MP 32/89 (Lei nº 7.730/89) não se aplica às cadernetas de poupança abertas ou renovadas antes de 16 de janeiro de 1989. O percentual de correção monetária incidente sobre os valores depositados em tais poupanças - com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive) de janeiro de 1989 - é de 42,72%...**” (fl. 139).

Todavia, na parte dispositiva de sua sentença, o MM. Juiz de primeiro grau consignou:

“Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado na peça vestibular, condenando o requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários relativos ao Plano Verão, [...] sobre o saldo de fevereiro de 1989...” (fl. 142).

Como bem salientado pelo MM. Juiz de primeiro grau, só deveriam receber o percentual de correção monetária as cadernetas de poupança com período aquisitivo iniciado no dia 1º ao dia 15 de janeiro de 1989, o que não se verifica no presente caso.

Assim, acertadamente o julgador *a quo* acolheu os embargos aclaratórios apresentados pelo ora apelado, suprindo a contradição apontada. Nesse sentido:

“...Ocorre que, conforme afirmativa do embargante, resta sedimentado em doutrina e jurisprudência que só terá direito aos referidos percentuais as cadernetas de poupança com aniversário até o 15º dia do mês de janeiro de 1989, sendo que este não é o caso dos autos, posto que a caderneta de poupança de titularidade do requerente tinha como data-base o dia 22.01.1989” (fl. 159).

Seguindo essa linha de raciocínio, o processualista ARAKEN DE ASSIS leciona que:

“...Só quando, para correção de uma contradição ou suprimimento de omissão, que implique, inevitavelmente, alteração da conclusão é que, por exceção, podem ser admitidos com efeitos modificativos” (in Manual dos Recursos. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. Pág. 640).

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que os Embargos de Declaração devem ser acolhidos com efeitos infringentes, quando a correção da contradição apontada na sentença, decisão ou acórdão, implicar na modificação do julgado. Vejamos:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE.**

[...]  
 - **É possível a modificação de julgado impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência dos vícios apontados no art. 535 do CPC.**

- Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Recurso especial do autor desprovido.

(EDcl no AgRg no REsp 960.770/SE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 04/05/2009)

**RECURSOS ESPECIAIS NÃO CONHECIDOS: [...]**

3. **Efeitos infringentes: apenas é possível emprestar efeitos infringentes aos embargos de declaração quando a correção de um dos vícios descritos no artigo 535, CPC, implicar diretamente na modificação do próprio julgado.** [...]

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no REsp 893.347/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 20/04/2009)

**TRIBUTÁRIO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE PARCELAS DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO – ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ – ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES – POSSIBILIDADE.** Os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omisso, contraditório, obscuro e com erro material (art. 535 do CPC). (EDcl no AgRg no REsp 937.745/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 04/05/2009)

Restou demonstrado, portanto, que não há que se falar em reforma da decisão recorrida, uma vez que encontra-se em consonância com a legislação vigente, bem como com as provas contidas no caderno processual.

Por todo o exposto, **conheço do presente recurso, mas LHE NEGÓ PROVIMENTO, mantendo incólume a r. decisão hostilizada.**

**Outrossim, observe-se a norma prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50.**

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Após preclusão, arquite-se.

Vitória, 06 de outubro de 2009.

**3- Apelação Cível Nº 6070032880**

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL  
APTE BANCO BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Advogado(a) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
- Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
- Advogado(a) CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA
- Advogado(a) CLAUDIA VALLI CARDOSO
- Advogado(a) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
- Advogado(a) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
- Advogado(a) FRANKLIN DELMAESTRO
- Advogado(a) GISLAINE DE OLIVEIRA
- Advogado(a) IARA RIBEIRO PEREIRA
- Advogado(a) JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
- Advogado(a) LORENA MARCHEZI BRUSCHI
- Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI
- Advogado(a) LUIZ CARLOS DE ABREU
- Advogado(a) NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
- Advogado(a) OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
- Advogado(a) PATRÍCIA RAGAZZI
- Advogado(a) RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
- Advogado(a) RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO
- Advogado(a) SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
- Advogado(a) SERGIO BERNARDO CORDEIRO
- Advogado(a) THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI
- Advogado(a) THIAGO BORTOLIN VIGANOR
- Advogado(a) VALMIR CAPELETO GUARNIER
- APDO PEDRO DONATO MORO
- Advogado(a) ANTONIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS
- Advogado(a) JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA

**RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
*(Artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro)*

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES**, com o objetivo de ver reformada a r. Sentença de fls. 120/132, que julgou procedente em parte o pedido contido na exordial da ação de cobrança ajuizada pelo recorrido, em primeiro grau de jurisdição.

Na parte dispositiva de sua sentença, a ilustre magistrada *a quo* consignou:

“Isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos contidos na inicial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o Banco demandado a pagar à parte autora, em relação às contas de sua titularidade, relativamente aos saldos existentes, fls. 88/90, as diferenças de correção monetária correspondentes aos seguintes meses e índices: 26,06% em junho de 1987, 42,72% em janeiro de 1989, 23,60% em fevereiro de 1989,

84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990, 12,92% em junho de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991 [...]” (fl. 131).

Em suas razões recursais de fls. 137/162, o Banco recorrente argüi, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, uma vez que “a competência para julgar questões relativas a atos praticados pela União se encontra definida no inciso I, do art. 109 de nossa Magna carta...” (fl. 139).

Ainda em sede de preliminar, sustenta a nulidade da sentença por falta de liquidez, ante a ausência de valor certo e determinado.

Além disso, argüi a sua ilegitimidade passiva *ad causam*, argumentando que a parte legítima para figurar na presente demanda seria o Banco Central Nacional, único responsável pela aplicação de índices e remuneração de conta poupança.

Aduz, ainda, a incidência do prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a reparação dos alegados danos.

No mérito, o apelante argumenta que “não há que se falar em direito adquirido no caso de poupança, pelo simples motivo que se estabelece, de fato, um contrato com cláusulas estipuladas pela instituição bancária e de livre aceitação pelo cliente...” (fl. 152).

Ademais, sustenta que “não tendo provado que o Banco agiu ilícitamente não poderá a referida condenação prosperar...” (fl. 156).

Por fim, afirma que “decidiu a MM. Juíza pela aplicação de juros remuneratórios de 0,5% ao mês e ainda juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, quando na verdade não poderia ter aplicado a incidência de dois índices de juros concomitantemente” (fl. 160).

Assim sendo, requer a reforma integral da r. Sentença hostilizada.

Contrarrazões às fls. 171/186, requerendo, em síntese, a manutenção do *decisum* objurgado.

**É o relatório. Passo a decidir com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.**

Analisando os autos, verifica-se que a irresignação recursal comporta julgamento monocrático, a teor do que autoriza o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil.

**1. Da Preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual**

Em suas razões recursais, o recorrente argüi, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, uma vez que “a competência para julgar questões relativas a atos praticados pela União se encontra definida no inciso I, do art. 109 de nossa Magna carta...” (fl. 139).

Entretanto, em que pese a preliminar arguida, verifico que não merece ser acolhida.

Primeiramente, para tratar sobre o tema, necessário fazer algumas considerações acerca da legitimidade passiva *ad causam*. Isso porque, conforme entendimento jurisprudencial, a legitimidade passiva para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário é da instituição bancária depositária dos recursos.

Dessa forma, inexistindo qualquer interesse jurídico do Banco Central Nacional, do Conselho Monetário Nacional e da União Federal, não há como reconhecer a incompetência desta Justiça Estadual para julgar a lide instaurada para dirimir exclusivamente a controvérsia.

Corroborando o afirmado, destaco julgado elucidativo do Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido:

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POUPANÇA. PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. DENUNCIÇÃO DA LIIDE AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E À UNIÃO. DESCABIMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO.**

**1. Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, no mês de janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda.**

2. Nos termos do entendimento dominante nesta Corte, no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72%.

3. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento assente no sentido de ser impertinente a denunciação da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos.

[...]  
(AgRg no Ag 617.217/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2007, DJ 03/09/2007 p. 179)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio: *TJES, AC 21080022219, Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 10/08/2009; TJES, AC 6070032203, Relator: JORGE GÓES COUTINHO - Relator Substituto: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/06/2009, Data da Publicação no Diário: 30/06/2009; TJES, AC 24070172481, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/06/2009, Data da Publicação no Diário: 27/06/2009.*

Ante o exposto, **rejeito a preliminar arguida.**

## 2. Da Preliminar de nulidade da sentença por falta de liquidez

Ainda em sede de preliminar, o apelante sustenta a nulidade da sentença por falta de liquidez, ante a ausência de valor certo e determinado.

Todavia, em que pesem as razões suscitadas pelos recorrentes, não vislumbro a ocorrência de qualquer vício capaz de macular a r. Sentença proferida em primeiro grau.

Em sua r. Sentença hostilizada, acertadamente a ilustre julgadora *a quo* condenou o banco apelante a pagar ao ora recorrido as diferenças existentes (da correção monetária) em contas de sua titularidade, correspondentes aos planos econômicos em percentuais especificados, remetendo a apuração de tais valores à fase de liquidação de sentença, a teor do disposto no artigo 475-A, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, insta salientar que o requerido não tem legitimidade para requerer a nulidade decorrente da inobservância da regra inserta no artigo 459, parágrafo único do Código de Ritos, pois a mesma possui como destinatário o autor, dependendo, assim, de sua iniciativa.

Ou seja, formulado pedido certo e determinado, somente o autor (recorrido) tem interesse recursal em arguir o possível vício da sentença ilícida.

A jurisprudência é assente nesse sentido. Vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE PASSIVA E NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE LIQUIDEZ REJEITADAS – PRESCRIÇÃO REJEITADA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA – PLANO BRESSER, VERÃO E COLLOR I – POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

[...] 3) A preliminar de nulidade da sentença por falta de liquidez merece ser rejeitada pois o art. 459, parágrafo único, do CPC, deve ser interpretado sistematicamente e em consonância com o princípio do livre convencimento motivado (art. 131), razão pela qual o juiz, caso não-convencido da extensão do pedido certo formulado pelo autor, pode reconhecer-lhe o direito, remetendo as partes à fase de liquidação de sentença. [...]

(TJES, Classe: Apelação Cível, 6070032203, Relator: JORGE GÓES COUTINHO - Relator Substituto: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 16/06/2009, Data da Publicação no Diário: 30/06/2009)

**APELAÇÃO PRINCIPAL E APELAÇÃO ADESIVA Nº 6090004513. APELANTES: BANCO BANESTES S/A e MARIA ANTÔNIA CAMPAGNARO RECLA. APELADOS: BANCO BANESTES S/A e MARIA ANTÔNIA CAMPAGNARO RECLA. RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO ADESIVA. PROCESSUAL CIVIL. PERDAS INFLACIONÁRIAS. PRELIMINARES: INCOMPETÊNCIA, ILEGITIMIDADE PASSIVA, NULIDADE E PRESCRIÇÃO. MÉRITO: CORREÇÃO MONETÁRIA.**

**PLANO COLLOR. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICES. JUROS. SUCUMBÊNCIA.**

[...] 4. Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilícida (Súmula 318/STJ). [...]

(TJES, Classe: Apelação Cível, 6090004513, Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 03/08/2009)

Ante o exposto, **rejeito a preliminar arguida.**

## 3. Da Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Instituição Financeira

O apelante arguiu, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva *ad causam*, argumentando que a parte legítima para figurar na presente demanda seria o Banco Central Nacional, único responsável pela aplicação de índices e remuneração de conta poupança.

Em que pese a preliminar arguida, verifico que também não merece ser acolhida.

Isso porque, quem deve figurar no pólo passivo da demanda onde são pedidas diferenças de correção monetária em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária depositária dos recursos.

Sobre o tema, destaco trecho de decisão monocrática recentemente proferida pelo eminente Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, que aborda com maestria o tema tratado:

“...Em outras palavras, no período de 1990 (Plano Collor), existia um contrato obrigacional que vinculava as partes, sendo que a responsabilidade pela correção é da instituição financeira que detinha a disponibilidade dos valores depositados, sendo certo que as normas emanadas dos órgãos oficiais, que criaram os planos econômicos não podem, a princípio, afetar a relação jurídica entre os contratantes.

Nesse caminho, se a responsabilidade não é do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional - CMN, então afasta-se a incidência do artigo 109 da Constituição Federal. Outrossim, o objeto da demanda (correção monetária e expurgos inflacionários) não tem liame com o Poder Público...” (*Apelação Cível, 6090004513, Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 03/08/2009*)

Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

**ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. IPC. JANEIRO/1991. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO DOS JUROS VINTENÁRIA.**

**I. A instituição financeira tem legitimidade passiva para a demanda onde se busca o recebimento de diferenças não depositadas em caderneta de poupança.** [...] III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes.

IV. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1037880/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 28/10/2008)

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.**

I - Não se conhece do recurso especial deficientemente fundamentado.

II - **O Banco depositário é parte legítima para responder pelas ações que visam à atualização das cadernetas de poupança pelos índices inflacionários expurgados pelos Planos Bresser e Verão.**

Agravo improvido.

(AgRg no Ag 1058139/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 05/05/2009)

Denota-se, assim, que a instituição financeira que recebe os depósitos tem legitimidade passiva para figurar na ação promovida pelos depositantes poupadores a fim de buscar eventual diferença no saldo de suas contas, apurada em razão da legislação que implantou aqueles planos econômicos, o que acontece quanto aos Planos Cruzado, Bresser e Verão (excluído o Plano Collor).

Não há, portanto, que se falar em ilegitimidade passiva *ad causam* da instituição financeira recorrente.

Ante o exposto, **rejeito a preliminar arguida.**

**4. Da Prejudicial de ocorrência de prescrição**

Em suas razões recursais o recorrente sustenta a incidência do prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a reparação dos alegados danos.

Entretanto, em que pese a preliminar arguida, tenho que mais uma vez não assiste razão ao recorrente.

Isso por uma simples razão. A prescrição quinquenal dos juros ou da atualização monetária diz respeito a juros e outras prestações acessórias.

Todavia, *in casu*, a questão sob exame se refere à correção monetária e juros capitalizados ao principal (depósito em poupança), e com ele se confunde, pois a atualização apenas mantém a integridade do capital mutuado, não possuindo natureza acessória.

Ou seja, no presente caso, não há que se falar em incidência da legislação consumerista, sendo aplicável, portanto, o prazo prescricional insculpido no Código Civil.

Dessa forma, consoante entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, por essa diferença ter se agregado ao capital, fez com que perdesse a natureza acessória, incidindo, assim, o prazo prescricional ordinário de 20 anos, previsto na vigência do Código Civil de 1916.

Seguindo essa linha de raciocínio, importante ressaltar que o Código Civil de 2002 alterou os prazos previstos no antigo Código.

Para evitar as diferenças dos prazos previstos na lei, o atual Código Civil, em seu artigo 2.028, criou uma norma de transição. Vejamos:

“**Art. 2028.** Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada”.

Dessa forma, se da data do evento danoso até a vigência do Código Civil de 2002 (janeiro de 2003) decorressem mais de 10 (dez) anos (metade do prazo previsto no Código anterior), valeriam os prazos estabelecidos no Código de 1916.

*In casu*, no ano de 2002 já haviam decorridos 15 (quinze) anos para que o autor pleiteasse o seu direito, o que correspondia a mais da metade do prazo prescricional estabelecido no Código anterior.

Assim, conforme previsão normativa, tendo sido ajuizada a presente demanda em maio de 2007 (dezenove anos após a lesão do seu direito), forçoso concluir que o direito alegado em juízo não foi atingido pela prescrição.

No mesmo sentido, destaco julgados recentes deste Egrégio Tribunal de Justiça, apreciados de forma monocrática, a saber: *Apelação Cível, 6090004513, Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 03/08/2009; Apelação Cível, 2107003724, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 02/09/2009.*

Na oportunidade, colaciono precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

**AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. VINTE ANOS. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987). PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989).**

1 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%).

2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 940.097/PR, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 08/06/2009)

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA SUBIDA DE RECURSO ESPECIAL. DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. PLANO BRESSER. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 83/STJ. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IMPROVIMENTO.**

1 - Sendo capitalizáveis os juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de correção monetária em saldo de caderneta de poupança, não se aplica o prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas sim aquele incidente para a cobrança do principal.

[...]  
(AgRg no Ag 901.241/RS, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 04/08/2009)

**ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO DOS JUROS VINTENÁRIA. JUROS DE MORA. TEMO INICIAL. CITAÇÃO.**

[...]  
III - A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes.

[...]  
(AgRg no REsp 1102979/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 11/05/2009)

Ante o exposto, **rejeito a preliminar arguida.**

**J. Mérito**

Afastadas as preliminares e as prejudiciais, passo à análise do mérito recursal.

Em suas razões, o apelante argumenta que “*não há que se falar em direito adquirido no caso de poupança, pelo simples motivo que se estabelece, de fato, um contrato com cláusulas estipuladas pela instituição bancária e de livre aceitação pelo cliente...*” (fl. 152).

Todavia, em que pese o argumento expendido pela parte recorrente, melhor sorte não lhe assiste.

Inicialmente, cumpre ressaltar que até o dia 15 de junho de 1987, o ordenamento econômico brasileiro encontrava-se sob a égide da Resolução nº 1.336, cujo teor determinava que os ativos financeiros depositados nas cadernetas de poupança deveriam ser atualizados de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor (cujo percentual, na ocasião, era de 26,06%).

Somente em 16 de junho de 1987, a Resolução nº 1.336 foi suplantada pela Resolução nº 1.338, que, por sua vez, elegeu as Letras do Banco Central (com percentual de 18,02%) como parâmetro para a correção dos valores depositados.

Considerando que as Letras do Banco Central estabeleciam um reajuste inferior àquele até então vigente, os Egrégios Tribunais do País firmaram o correto entendimento de que a Resolução nº 1.338 não seria aplicável às cadernetas de poupança com aniversário pretérito à sua respectiva vigência (ou seja, não seria aplicável às cadernetas com aniversário entre os dias 1º e 15 de junho), em respeito ao direito adquirido manifestado em favor dos poupadores.

Ademais, a instituição do plano econômico denominado "Plano Verão", com a edição da Medida Provisória nº 32, publicada em 15/01/1989, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89, extinguiu a OTN que até então era utilizada como indexador das contas poupanças - cujo valor era apurado pelo índice vigente IPC (Resolução nº 1.396/87 do CMN)-, bem como estabeleceu critérios para atualização dos saldos das cadernetas de poupança.

Assim, há que se reconhecer a prevalência das normas legais então vigentes em cada período aquisitivo iniciado para a correção dos saldos das cadernetas de poupança da recorrida, inadmitindo-se a incidência das regras novas, dado que elas, embora de ordem pública, não podiam retroagir para afetar situações consolidadas.



In casu, forçoso concordar com a MMª Juíza sentenciante ao julgar procedentes em parte os pedidos contidos na exordial da ação ajuizada em primeiro grau de jurisdição, uma vez que o direito foi devidamente demonstrado e comprovado.

Por fim, no que se refere ao argumento de que “decidiu a MMª Juíza pela aplicação de juros remuneratórios de 0,5% ao mês e ainda juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação, quando na verdade não poderia ter aplicado a incidência de dois índices de juros concomitantemente” (fl. 160), também não merece amparo.

Isso por uma simples razão. Não há qualquer óbice à cumulação de juros moratórios e juros remuneratórios, em se tratando de contrato bancário. Outro não é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, senão vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO BANCÁRIO - CUMULAÇÃO DE JUROS DE MORA E REMUNERATÓRIO - POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.**

1- Em contratos bancários, afigura-se possível a cobrança cumulada de juros remuneratórios e moratórios, após o inadimplemento...

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24089004535, Relator : ALINALDO FARIA DE SOUZA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 03/02/2009, Data da Publicação no Diário: 17/02/2009)

Restou demonstrado, portanto, que não há que se falar em reforma da decisão recorrida, uma vez que em consonância com a legislação vigente, bem como com as provas contidas no caderno processual.

Por todo o exposto, **conheço do presente recurso, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a r. decisão hostilizada.**

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Após preclusão, archive-se.

Vitória, 06 de outubro de 2009.

**4- Apelação Cível Nº 24070166707**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
 APTE MIRIAM LUCIA SCHWATHZ BORGES  
 Advogado(a) EDISON ALVES FURTADO  
 Advogado(a) PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA  
 Advogado(a) RENATA GOES FURTADO  
 APTE LUIZ HENRIQUE PENEDO LEAO BORGES  
 Advogado(a) EDISON ALVES FURTADO  
 Advogado(a) PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA  
 Advogado(a) RENATA GOES FURTADO  
 APDO BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a) BEATRIZ SILVA FONTENELLE  
 Advogado(a) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO  
 Advogado(a) CAMILA DE OLIVEIRA  
 Advogado(a) EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
 Advogado(a) FABRICIO VENTORIM RUBIALE  
 Advogado(a) GILBERTO CESARIO SANTOS  
 Advogado(a) LEONARDO MARTINS GABRIELE  
 Advogado(a) LIVIA FEU NASCIMENTO  
 Advogado(a) MARCO AURELIO RAGEL GOBETTE  
 Advogado(a) MARIA EMILIA MATINS SOARES  
 Advogado(a) MARIA STELLA FIORILLO VALADAO  
 Advogado(a) RAFAEL CARAO LUCAS  
**RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **MIRIAM LÚCIA SCHWATHZ BORGES E LUIZ HENRIQUE PENEDO LEÃO BORGES**, com a finalidade de obter a reforma da sentença de fls. 103/108, que julgou improcedente o pedido inserto na “Ação Ordinária de Ressarcimento” referente aos expurgos inflacionários decorrentes das diferenças de rendimento de cadernetas de poupança nos planos econômicos denominados Bresser, Verão e Collor, reproduzindo a sentença proferida nos autos tombado sob nº 024.060.001.039 (cópia às fls. 109/115).

Em suas razões de fls. 132/149, os Apelantes requereram, em síntese, o provimento do recurso para reformar a sentença a quo.

Em contrarrazões de fls. 153/188, o Banco Apelado suscitou, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva, a impossibilidade jurídica dos pedidos, a falta de pressuposto de existência do processo, a denunciação à lide e a incompetência da Justiça Estadual.

No mérito, sustentou, em síntese: a prescrição; o respeito a dispositivo legal; o princípio da legalidade; o não cabimento dos pedidos; a impossibilidade da inversão do ônus da prova; a inexistência do direito adquirido; a ausência de cálculo demonstrativo; a inexistência de vício na prestação do serviço; o não deferimento da assistência gratuita.

Por fim, requereu o improvimento do recurso.

**É o sucinto RELATÓRIO.**

Passo à análise da irrisignação, com fundamento no art. 557, do Código de Ritos.

O juízo de admissibilidade é positivo, pois os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos foram atendidos, ou seja, fora utilizado o recurso cabível (CPC, art. 513), há interesse e legitimidade para recorrer, este é tempestivo (certidão de fl. 129 e protocolo mecânico à fl. 130), o preparo é dispensado (Lei 1.060/50 - Decisão à fl. 43) e inexistente fato impeditivo do direito recursal noticiado nos autos.

Assim, verificados os pressupostos legais, conheço do recurso interposto para o exame das questões suscitadas.

O banco Apelado sustenta sua ilegitimidade passiva afirmando, em suma, que “*não possuía quaisquer poderes, como instituição financeira, para definir índices de reajuste do saldo em contas de poupança, tampouco para definir o rendimento que deveria ser escriturado aos poupadores. Tais atos caberiam ao Poder Público, através de seus órgãos de administração monetária (Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento).*”

Nota-se que o fundamento é o mesmo utilizado pelo magistrado de primeiro grau para sentenciar o feito:

*“A preliminar de ilegitimidade passiva, diz respeito ao mérito, onde será examinada. [...] Tem-se, pois, que os rendimentos da poupança são fixados por órgão do Sistema Financeiro Nacional e, nos termos da Lei 4.595/64, compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar o crédito em todas as suas modalidades, bem como as operações creditícias (art. 4º, VI). [...] Congentes as normas instituidoras dos planos econômicos Bresser, Verão e Collor, não se pode compelir o requerido a pagar as diferenças pretendidas, até mesmo porque quod enim impossibile est, neque pacto, neque stipulatione potest comprehendí, ut útilem aut pactum efficere possit (o que é impossível não pode estar compreendido nem em um pacto nem numa estipulação, de maneira que possa gerar uma ação útil ou um fato - Ulpiano, L. 31. Dig. de Regulus Iuris), ou dito de outra maneira nemo potest ad impossibile obligatio (ninguém pode ser obrigado ao impossível), porque não se pode desatender a norma cogente.” (fls. 106/108)*

Despiciendas maiores considerações, verifico que a questão já se encontra consolidada no Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, ou seja, as instituições financeiras são responsáveis pela atualização dos saldos das cadernetas de poupança, ainda que em cumprimento às normas dos órgãos oficiais, senão vejamos:

**“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA. APLICAÇÃO DO BTNF. [...]**

**2. A Corte Especial, no julgamento do ERESP 167.144/PE, firmou orientação no sentido de que as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. [...]**

**5. Recurso especial provido.”**  
 (REsp 544942/SE, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 21/10/2003, DJ 10/11/2003, p. 168)

**“EMENTA: RECURSO ESPECIAL DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 42,72%. CRUZADOS**

**NOVOS BLOQUEADOS. MARÇO A JULHO DE 1990. FEVEREIRO DE 1991. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.**

*- Nas ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é o vintenário.*

*- Esta egrégia Corte pacificou o entendimento de que a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança em junho de 1987 e janeiro de 1989.*

*- As alterações do critério de atualização da caderneta de poupança previstas pelos Planos Cruzado e Verão não podem refletir sobre os depósitos que já tiveram seus períodos aquisitivos iniciados, devendo-se observar as regras em vigor no início do respectivo trintídio. [...].*

*- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido."*

(REsp 149255/SP, Quarta Turma, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, j. 26/10/1999, DJ. 21/02/2000, p. 128) [Destaquei]

Saliento, ainda, que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça vem decidindo reiteradamente a questão nessa mesma linha de raciocínio, conforme se observa das seguintes decisões monocráticas: Apelação Cível nº 21080022219, Primeira Câmara Cível, Rel. Desembargador Arnaldo Santos Souza, DJ. 10/08/2009; Apelação Cível nº 024070179486, Segunda Câmara Cível, Rel. Desembargador Substituto William Couto Gonçalves, DJ. 08/04/2009; Apelação Cível nº 6070032047, Primeira Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, DJ. 07/04/2009; Apelação Cível nº 24070163613, Quarta Câmara Cível, Rel. Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, DJ. 18/03/2009).

Ante o exposto, a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada no Colendo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual **anulo** a sentença hostilizada e determino a devolução dos autos ao juízo primeiro para o devido processamento.

**Forte em tais razões, CONHEÇO do presente recurso e DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil.**

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Cumpra-se **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, tendo em vista que os Apelantes possuem mais de 60 anos (cópias das Carteiras de Identidade - fls. 21/22), consoante art. 1.211-A do CPC, com redação dada pela Lei nº 12.008/2009.

Vitória, 06 de outubro de 2009.

**5- Remessa Ex-offício N° 24070009469**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
REMTE JUÍZO DIREITO VARA FAZ. PUBL. MUNICIPAL DE VITORIA  
PARTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO

PARTE MARIA LUCIA SILVA DOS SANTOS

Advogado(a) DARCY DALLAPICULA

PARTE SEBASTIAO AMORIM DE SOUZA

Advogado(a) DARCY DALLAPICULA

**RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **Remessa Ex Offício** da sentença de fls. 112/114, que julgou procedente o pedido de desapropriação para incorporar ao Município de Vitória uma faixa de terra medindo 34,64m<sup>2</sup>, situada no Bairro Nova Palestina e condená-lo ao pagamento da indenização no valor de R\$ 10.530,43 (dez mil quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Regularmente intimados (certidão de fl. 118-verso), as partes não interpuseram recurso voluntário (certidão fl. 118-verso).

Parecer da Doutra Procuradoria de Justiça às fls. 123/127, afirmando não ser caso de intervenção ministerial.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo à análise da irresignação, com fundamento no art. 557 do Código de Ritos.

Inicialmente, gostaria de consignar que a impossibilidade do relator julgar monocraticamente a Remessa *Ex Offício* encontra-se superada em razão do verbete da Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça.

Com relação ao duplo grau de jurisdição obrigatório, entendo que a respeitável sentença deve produzir seus efeitos, uma vez que encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência dominante do nosso Colendo Superior Tribunal de Justiça.

O sistema processual vigente no direito pátrio brasileiro é informado pelo princípio do livre convencimento do juiz e da persuasão racional, de forma que o julgador não é obrigado a adotar o laudo do perito oficial, podendo fundamentar sua decisão em quaisquer outras provas constantes dos autos, desde que o valor da indenização a ser paga represente efetivamente o valor de mercado do bem.

Contudo, no caso *sub judice*, o zeloso magistrado a quo acertadamente adotou o laudo do perito oficial que refletiu a justa indenização diante de todo o conjunto probatório carreado nos autos.

De forma ponderada, o MM. Juiz demonstrou a razoabilidade e proporcionalidade do laudo pericial, senão vejamos excertos elucidativos da respeitável sentença:

*"O laudo pericial carreado para os autos às fls. 32/50 avaliou o imóvel na exordial em R\$ 11.100,00 (duzentos e sessenta mil reais) (sic), importância essa que foi posteriormente modificada pelo laudo complementar de fls. 95/98 para R\$ 10.530,43 (dez mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e três centavos), o qual justificou tal redução tendo em vista a retirada do percentual do BDI, montante esse que teve a anuência do Município expropriante.*

*Se o laudo apresentado pelo Sr. Perito indicado pelo juízo é correto, não se conseguindo evidenciar erro nele existente, deve ser adotado pelo julgador até por cautela, pois traz consigo a presunção de estar alheio aos interesses das partes em litígio.*

*No caso vertente, verifica-se que o laudo de avaliação foi confeccionado valendo-se do método comparativo direto de dados do mercado, com apoio de metodologia científica, razão pela qual entendo que deve ser acolhido.*

*O artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal prevê como requisito de desapropriação a comparência da necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, além da justa e prévia indenização em dinheiro." (fl. 113)*

A título de ilustração, transcrevo alguns arestos decidindo situação semelhante à dos presentes autos, senão vejamos:

**"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. REFORMA AGRÁRIA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. JUSTA INDENIZAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. IMPRODUTIVIDADE DO IMÓVEL. IRRELEVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITE DE 5%. ART. 27, § 1º, DO DECRETO-LEI 3.365/1941.**

*1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.*

*2. Atende ao postulado da justa indenização o acórdão adequadamente fundamentado que fixa seu montante em conformidade com os critérios legais (art. 12 da Lei 8.629/1993)."*

(AgRg no REsp 1061703/PE, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, j. 24/03/2009, unanimidade, DJe. 20/04/2009)

*"14. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que laudo pericial refletiu a justa indenização resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. É que o aresto recorrido assentou, verbis: "(...) E o laudo do perito oficial fora farta e minuciosamente fundamentado em elementos – pesquisa de mercado, localização, dimensão, dentre outros. – que atestam ser correto o valor estabelecido pela indenização. Dessa forma, entendo que o critério mercadológico acolhido pelo magistrado a quo, insito no laudo oficial, reflete a justa indenização da terra nua pelo bem imóvel objeto da presente desapropriação. Assim, no que tange ao valor da indenização encontrado pelo perito oficial e que serviu de fundamento para a r. sentença, de tudo recai firme a convicção de estarem atendidos os termos do art. 12 da Lei nº 8.629/93. Quanto ao pedido de depreciação do imóvel em razão da presença de posseiros, não houve fator de redução aplicado pelo perito oficial, conforme se vê da resposta ao questionamento formulado pelo expropriante" (fls. 891/892)."*

(AgRg nos EDcl no REsp 851441/TO, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, j. 05/08/2008, unanimidade, DJe. 15/09/2008)

*"2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que laudo pericial refletiu a justa indenização resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. É que o aresto recorrido assentou, verbis: "(...) Entendo, data venta, que a indenização fixada mostra-se justa. O que*

*pretendem os apelantes é fazer prevalecer os laudos por eles apresentados e que divergem muito daquele apresentado pelo perito oficial. O criterioso laudo pericial oficial classificou as terras após vistoria in loco, utilizando-se de metodologia comparativa, pesquisando, ainda, as benfeitorias inutilizadas e da ociosidade das remanescentes em face da diminuição da capacidade de produção das terras, lucros cessantes decorrentes das perdas da produção leiteira e colheita de milho já que a parte do imóvel desapropriado proporcionava aos réus rendimentos dessas atividades. O laudo complementar foi realizado sob o crivo do contraditório, concedendo às partes oportunidade para apresentarem quesitos e assistentes, apontando valor justo, admitido pelo julgador e que deve prevalecer (...)" (fl. 573). 3. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicância matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular n.º 07 desta Corte."*

(REsp 866685/MG, Primeira Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, j. 15/04/2008, unanimidade, DJe. 14/05/2008) [Destaque]

Ante o exposto, mantenho a respeitável sentença em todos os seus termos, mormente por se encontrar em sintonia com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

**Forte em tais razões, NEGOU SEGUIMENTO à Remessa para manter a respeitável sentença, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.**

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 07 de outubro de 2009.

#### 6- Apelação Cível Nº 4080000419

ANCHIETA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

APTE MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Advogado(a) JOSE JOAO CALANZANI

Advogado(a) LEONARDO ANTUNES ASSAD

Advogado(a) MICHELA BORGES DE MELLO COSTA

APDO ANTONIO LINO DE BARROS

**RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

(artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil brasileiro)

Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto pelo **MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pleiteando a reforma da r. Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Anchieta/ES.

Em seu *decisum* de fls. 09/14, o magistrado *a quo* julgou extinta a ação de execução fiscal ajuizada pelo recorrente em desfavor do recorrido, com fulcro no artigo 267, inciso VI c/c o artigo 598, todos do Código de Processo Civil brasileiro.

Entendeu o ilustre julgador que inexistia interesse de agir da municipalidade para ajuizar a ação executiva em comento, porquanto o valor executado é ínfimo e os gastos exigidos para a sua satisfação são superiores ao retorno financeiro a ser obtido.

Peço vênia para transcrever parte de sua r. Sentença:

*"Considerados todos estes aspectos, torna-se obrigatório o reconhecimento da ausência de interesse público de agir da exequente no presente processo, em face do valor da dívida. Ou seja, o prosseguimento da ação mostra-se antieconômico, pela falta de correspondência entre o custo e o benefício do crédito exequendo." (fl. 11)*

No entanto, o apelante sustenta que o Decreto nº 1.869/05, da lavra do Chefe do Executivo Municipal de Anchieta, prevê a possibilidade de ser dispensada a execução fiscal de dívidas iguais ou inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo o magistrado sentenciante estabelecer um limite diverso.

Além disso, afirma que cabe ao Executivo Municipal a decisão acerca da conveniência no ajuizamento de ações fiscais, não podendo o douto magistrado entender pela ausência de interesse de agir da Fazenda Pública, sob pena de caracterizar uma violação ao Princípio Constitucional da separação dos Poderes.

Por derradeiro, alega que o entendimento firmado na sentença hostilizada não encontra respaldo legal e compromete de sobremaneira a saúde financeira do Município apelante.

É o sucinto relatório. Passo à análise do recurso com base no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil brasileiro.

Analisando detidamente os autos, depreende-se que o presente recurso de Apelação Cível merece ser provido monocraticamente, tendo em vista que a decisão recorrida encontra-se em confronto com a doutrina dominante e jurisprudência majoritária de nosso Tribunal e de Tribunais Superiores.

Não obstante as razões invocadas pelo Magistrado *a quo*, constato que a execução ajuizada em primeiro grau não poderia ter sido extinta em razão da suposta ausência de interesse de agir da Fazenda Pública exequente, uma vez que o interesse na instauração da relação jurídica processual e na satisfação do crédito do recorrente foram manifestados de forma inequívoca em sua peça inaugural, não havendo que se falar em carência de ação.

Em verdade, constata-se que, *in casu*, o MM. Juiz *a quo* incorreu em equívoco ao reputar inexistente o interesse processual do Município.

Nesse sentido, é prudente ressaltar que a r. Sentença *a quo* violou o princípio constitucional da separação dos Poderes, que representa um dos enunciados principiológicos mais relevantes do ordenamento jurídico pátrio e de nosso Estado Democrático de Direito, *in verbis*:

*Artigo 2º da Constituição Federal - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

No caso em apreço, verifica-se que a municipalidade recorrente é legítima detentora da competência legislativa referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), valendo-se do procedimento executivo fiscal quando não exitosa a cobrança administrativa dos créditos decorrentes desse tributo. Ou seja, o ajuizamento de ação fiscal configura o exercício de um direito de ação, mormente quando a intenção (interesse) do Credor não é satisfeito voluntariamente pelo Devedor.

Dessa forma, sendo o exercício de um legítimo direito de ação, o Judiciário só está autorizado a não conhecê-lo quando houver norma expressa autorizadora, o que não se vislumbra no presente caso.

Ao extinguir o processo por considerar irrisória a quantia cobrada, o ilustre magistrado contrariou o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, mormente porque é inegável o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar seus créditos fiscais pela via da tutela jurisdicional, mesmo que não correspondam a quantias vultosas ou financeiramente consideráveis.

Aliás, não se pode olvidar que o direito patrimonial do ente público é indisponível, não podendo ser renunciado ou restringido sem que haja expressa autorização legislativa que obste o ente público de cobrar aquilo que lhe é devido, *ex vi* do artigo 141 do Código Tributário Nacional:

Art. 141 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Por essa razão, a limitação do direito de ação pelo douto julgador *a quo*, sem base legislativa para tanto, revela a ocorrência de interferência direta do Judiciário na realização de receitas tributárias já constantes de lei orçamentária e uma intromissão no dever/poder estatal de proceder à arrecadação de impostos.

Não cabe ao Judiciário, portanto, o juízo de valor sobre a existência ou não de vantagem ou desvantagem ao fisco, a quem realmente cabe a análise da relação custo-benefício e ainda traçar, com base na lei, os limites da disponibilidade.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar sobre casos idênticos, tendo se posicionado nos mesmos moldes do que foi até então esposado nesta decisão. Vejamos:

**TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. IMPOSTO MUNICIPAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A extinção da execução fiscal, sem resolução de mérito, fundada no valor irrisório do crédito tributário, é admissível quando prevista em legislação específica da entidade tributante.

2. O crédito tributário regularmente lançado é indisponível (art. 141, do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante

(art. 150, § 6º, da CF/1988 e art. 172, do CTN), o que não ocorre na presente hipótese.

3. Incumbe aos Municípios a disposição que permite legislar sobre interesse local, nos termos do art. 30, da Carta Magna.

4. A intervenção do judiciário na presente hipótese importa na afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, um vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. (STJ; REsp 999639/PR; Relator: Ministro LUIZ FUX; 1ª Turma; Julgamento: 06/05/2008; Publicação/Fonte DJ: 18.06.2008)

**PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A R\$ 1.000,00) - LEI 9.469/97, ART. 1º - ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.**

1. Em razão do que determina o art. 1º da Lei n.º 9.469/97 é indevida a extinção das execuções de valor irrisório, sem resolução do mérito, com base na suposta ausência de interesse de agir. (STJ - REsp 933257/SP - Min. Eliana Calmon - DJ 26.05.2008). (grifei)

Assim também já decidiu nosso Egrégio Tribunal de Justiça:

**APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE VALOR MENOR DO QUE 2.000 VRTE'S. DISPENSA DA EXECUÇÃO FISCAL. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL EM DEMANDA EXECUTIVA DE MENOR QUANTIA. RECURSO PROVIDO. (TJ/ES; Apelação Cível nº 024.01.011514-5; Des. Ronaldo Gonçalves de Souza; DJ 28.01.2008).**

Vide, ainda: *Apelação Cível nº 4060000108 (Desª Catharina Maria Nonaes Barcellos); Apelação Cível nº 4060015585 (Des. Ronaldo Gonçalves de Souza) e Apelação Cível 4060000058 (Des. Jorge Góes Coutinho).*

Apenas para corroborar o já afirmado, destaco precedentes elucidativos de outros Tribunais de nosso país:

...A extinção de ofício da execução fiscal não é possível, na medida em que cabe tão-somente ao credor verificar o interesse jurídico na satisfação do crédito, obedecido o princípio da legalidade. No caso de créditos públicos, não é permitido ao magistrado analisar a conveniência da cobrança, ainda que antieconômica. (TRF 3ª R.; AC 1284939; Proc. 2008.03.99.009981-4; Rel. Juiz Conv. Márcio Mesquita; DEJF 12/08/2008)

...Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a Leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, resultando, dessa forma, em falta de interesse de agir, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do Código Tributário Nacional), somente podendo ser remetido à vista de Lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF, e art. 172 do mesmo Código...)(TJRS; AC 70025383662; Taquari; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss; Julg. 18/07/2008; DOERS 07/08/2008; Pág. 24) (Grifei)

Por derradeiro, ressalto que o interesse de agir do Município é manifesto, uma vez que: a) o crédito tributário existe e está devidamente constituído; b) os direitos patrimoniais do Município são indisponíveis; c) a Fazenda Pública credora necessita das referidas verbas para implemento de suas políticas sociais e d) não há qualquer enunciado legal que vede o exercício do direito de ação do Município ou autorize o magistrado a não conhecê-lo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, **dou provimento ao recurso para anular a r. sentença hostilizada e determinar o normal prosseguimento da ação de execução fiscal ajuizada em primeiro grau.**

Publique-se na íntegra.

Vitória, 07 de outubro de 2009.

**7- Agravo de Instrumento Nº 35099001576**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL  
AGVTE ELPIDIO JORGE DOS SANTOS ALVES  
Advogado(a) ANDREIA DADALTO  
Advogado(a) FERNANDO SERGIO MARTINS  
Advogado(a) JULIANA SANTANA PALOME  
AGVTE CELIA MARIA RAMOS DOS SANTOS  
Advogado(a) ANDREIA DADALTO

Advogado(a) FERNANDO SERGIO MARTINS  
Advogado(a) JULIANA SANTANA PALOME  
AGVTE ERLI APARECIDA BOLDT  
Advogado(a) ANDREIA DADALTO  
Advogado(a) FERNANDO SERGIO MARTINS  
Advogado(a) JULIANA SANTANA PALOME  
AGVDO FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogado(a) TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO  
AGVDO FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
Advogado(a) TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO  
**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES AO INDEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita depende, apenas, da afirmação de que a parte requerente não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Inteligência do art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50. Precedentes do STJ.

2. Recurso provido.

**1. RELATÓRIO**

Elpídio Jorge dos Santos Alves, Célia Maria Ramos dos Santos e Erli Aparecida Boldt interpuseram Agravo de Instrumento por inconformados com a r. decisão interlocutória de 1º grau que indeferiu o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Os Agravantes aduziram, em síntese, que a gratuidade judiciária deve ser concedida mediante simples declaração do estado de hipossuficiência de recursos financeiros. Requereram, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da r. Decisão.

Em decisão interlocutória, recebi o recurso em ambos os efeitos.

Contrarrrazões pelo desprovimento da irrisignação.

Informações prestadas pelo MM. Magistrado a quo às fls. 148.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do CPC, por se tratar de matéria consolidada na jurisprudência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A questão devolvida a esta Corte diz respeito à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita.

Pois bem.

Quando da apreciação inicial do presente recurso, expendi as seguintes considerações:

“De fato, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firme no sentido de admitir que o benefício da justiça gratuita seja deferido apenas com base na afirmação do estado de miserabilidade da parte. Nesse sentido: AgRg no REsp 925.411/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 23/03/2009.

Por outro lado, cabe destacar que presunção de pobreza advinda dessa declaração é relativa, isto é, caso o magistrado observe elementos suficientes e capazes de afastar a condição de hipossuficiência econômica da parte pode indeferir o pedido manejado. Na decisão agravada, o MM. Magistrado indeferiu a gratuidade judiciária com base no local de residência dos Agravantes.

Não obstante, o simples fato dos requerentes residirem em determinados bairros não afasta, ao menos inicialmente, a presunção prevista na Lei nº 1.060/50. Assim, diante da possibilidade de indeferimento da petição inicial caso a presente medida não seja concedida, exsurge a necessidade de suspensão da decisão agravada.”

Nesse contexto, destaco outro precedente do Colendo STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária,

sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 12/11/2007 p. 283)

De fato, o próprio caput do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 determina expressamente:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Assim, em que pese ao brilho dos argumentos trazidos pelo MM. Magistrado nas informações, não vejo como alterar o posicionamento firmado na decisão interlocutória para indeferir o referido benefício, haja vista as provas dos autos e, ainda, considerando os limites de cognição típica de Agravo de Instrumento.

Ademais, o fato de os Requerentes possuírem advogado particular não é elemento suficiente a elidir a presunção de pobreza declarada pela Agravante. Nesse sentido:

Assistência judiciária. Defensoria Pública. Advogado particular. Interpretação da Lei nº 1.060/50.

1. Não é suficiente para afastar a assistência judiciária a existência de advogado contratado. O que a lei especial de regência exige é a presença do estado de pobreza, ou seja, da necessidade da assistência judiciária por impossibilidade de responder pelas custas, que poderá ser enfrentada com prova que a desfaça. Não serve para medir isso a qualidade do defensor, se público ou particular.

2. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 679.198/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 16/04/2007 p. 184)

Em verdade, a presunção relativa de pobreza advinda das disposições da Lei nº 1.060/50 é indiscutível e somente deve ser afastada diante de motivos suficientes, os quais não vislumbrei no caso em julgamento.

### 3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a r. decisão agravada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 2 de outubro de 2009.

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

Relator

### 8- Conflito de Competência Nº 100090032655

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *conflito negativo de competência* suscitado pelo eminente *Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Vitória*, em face da declaração de incompetência manifestada pelo douto *Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Vitória*, especializada em matéria consumerista, nos autos da ação de cobrança movida por *Geisel Dalamura do Carmo* contra *Banco Itaú S/A*.

Conforme consta da decisão colacionada às fls. 22/25, o Juiz suscitado asseverou a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações advindas de planos econômicos anteriores à sua vigência (Bresser, Verão, Collor), razão pela qual falece à Vara de Defesa do Consumidor competência para processar demandas que versem sobre os mesmos.

Por sua vez, o Juiz suscitante argumenta que a competência para julgamento da causa é da vara especializada, uma vez que é fixada *ratione materiae*, sendo irrelevante para a fixação da competência a data da entrada em vigor da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor (fls. 02/05).

Considerando que os presentes autos foram devidamente instruídos, subsistindo elementos suficientes para o julgamento do conflito, inclusive a fundamentação exposta pelo Juiz suscitado, deixo de requisitar as informações pertinentes, na forma do *caput* do art. 195 do RITJES, c/c art. 119 do CPC.

Pois bem.

Analisando detidamente o objeto do conflito, vislumbra-se que os Tribunais Superiores possuem jurisprudência sedimentada sobre o tema, motivo por que passo a decidir monocraticamente, nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC.

A controvérsia cinge-se à possibilidade ou não de aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor a relações anteriores a sua entrada em vigor, o que, em caso positivo, fixaria a competência da Vara especializada para as causas delas decorrentes.

No entanto, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que tais situações não são alcançadas pelo diploma consumerista:

EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento: questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE: incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. **Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente** (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263).

(RE 395384 ED, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 26/04/2007, DJe-042 DIVULG 21-06-2007 PUBLIC 22-06-2007 DJ 22-06-2007 PP-00038 EMENT VOL-02281-05 PP-00868 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 238-243 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 218-223 RDDP n. 54, 2007, p. 137-140)

EMENTA: **Constitui ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em contrato celebrado anteriormente à sua edição. Precedente da Turma.** Recurso extraordinário conhecido e provido.

(RE 240216, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 14/05/2002, DJ 14-06-2002 PP-00146 EMENT VOL-02073-05 PP-00881)

DECISÃO: Indaga-se nestes autos qual o Juízo competente para processar e julgar ação em que se busca a anulação de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo ora recorrente. 2. O TJ/BA decidiu que a lide deve ser processada e julgada perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor situadas na Comarca de Salvador/BA, criadas pela Lei estadual n. 3.982/96, competentes para análise de causas envolvendo direitos do consumidor. Verificou que a ação foi ajuizada em 1998, período em que já vigente o texto normativo estadual, mesmo tendo sido, o contrato de financiamento, celebrado em momento anterior à edição do Código de Defesa do Consumidor - CDC. 3. **O recorrente alega violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição do Brasil. Sustenta que o julgamento do feito não pode ocorrer perante uma das Varas Especializadas de Defesa do Consumidor porque a disciplina prevista no CDC não deve ser aplicada aos contratos celebrados anteriormente à sua instituição.** 4. Este Tribunal, no julgamento de caso análogo, decidiu que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados anteriormente à sua edição constitui violação do disposto no artigo 5º, XXXVI, da CB/88, razão pela qual foi declarado incompetente o Juizado de Defesa do Consumidor do Estado da Bahia para apreciar e julgar a demanda [RE n. 240.216, Relatora a Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 14.6.02]. Dou provimento ao recurso, com esteio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para declarar a incompetência da Vara Especializada de Defesa do Consumidor da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar a lide. Determino o retorno dos autos ao Juízo em que proposta a ação para a continuidade do feito. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2007. Ministro Eros Grau Relator 1 (RE 515757, Relator(a): Min. EROS GRAU, julgado em 29/05/2007, publicado em DJ 15/08/2007 PP-00112)

No mesmo sentido vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça:

Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. CDC. Contrato firmado anteriormente a sua vigência. Prévvia atualização e posterior amortização do saldo devedor. Possibilidade. Multa moratória. Ausência de limitação.

- **O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. (...)**

Agravo não provido.

(AgRg no REsp 969040/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)

AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IRRETROATIVIDADE – PRECEDENTES.**

**I - O Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos celebrados anteriormente a sua vigência. Segundo os precedentes desta Corte, o só fato de se constituir lei de ordem pública é insuficiente para se admitir a retroatividade, em razão da própria suspensividade contida na legislação consumerista, que determinou sua entrada em vigor para cento e oitenta dias após a sua edição.(...)**

Agravo improvido.

(AgRg no REsp 489858/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/10/2003, DJ 17/11/2003 p. 322)

Com efeito, vislumbra-se a inaplicabilidade das relações que se originaram em momento pretérito ao advento do Código de Defesa do Consumidor, impossibilitando, assim, o processamento da causa em questão na Vara especializada.

Nesse sentido vem decidindo reiteradamente este Tribunal de Justiça, também de forma monocrática: **Conflito de Competência 100090018951** Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Desembargadora: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Data do Julgamento: 10/09/2009 - **Conflito de Competência 100090027788** Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Desembargador: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO Data do Julgamento: 26/08/2009 - **Conflito de Competência 100090012624** Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Desembargador: CARLOS SIMÕES FONSECA Data do Julgamento: 24/07/2009 - **Conflito de Competência 100090021542** Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Desembargador: MANOEL ALVES RABELO Data do Julgamento: 07/07/2009 - **Conflito de Competência 100090018878** Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Desembargador: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU Data do Julgamento: 06/07/2009.

Do exposto, **conheço do conflito e declaro a competência do juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Vitória para processar e julgar a demanda em apreço.**

**Intimem-se.**

**Oficie-se aos eminentes Juízes conflitantes.**

**Com o trânsito em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos à suscitante.**

**Publique-se.**

Vitória/ES, 30 de setembro de 2009.

**Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama**  
Relator

**9- Conflito de Competência Nº 100090033190**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
SUCITE JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
**RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuida-se de *conflito negativo de competência* suscitado pelo eminente *Juiz de Direito do Juizado da 11ª Vara Cível de Vitória*, especializada em matéria consumerista, em face da declaração de incompetência manifestada pelo douto *Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Vitória*, nos autos de ação de obrigação de fazer c/c danos morais, com pedido de liminar, movida por *Geotec Meio Ambiente e Mineração SS - Ltda.* contra *Claro S/A e Telemasters*.

1. Conforme consta da decisão colacionada à fl. 18, o Juiz suscitado argumenta que a relação que vincula os litigantes é nitidamente de consumo, definida pelos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Por sua vez, o Juiz suscitante assevera a inaplicabilidade do diploma consumerista por não ser a autora destinatária final do contrato de prestação de serviços firmado para o desenvolvimento de suas atividades negociais.

Pois bem.

Analisando detidamente o presente conflito, vislumbra-se que há jurisprudência dominante neste E. Tribunal de Justiça sobre a questão suscitada, razão pela qual passo a decidir monocraticamente, nos termos do parágrafo único do art. 120 do CPC.

A controvérsia cinge-se ao campo da possibilidade ou não de enquadrar *Geotec Meio Ambiente e Mineração SS - Ltda.* como consumidora final dos serviços de telefonia móvel contratados, o que, em caso negativo, fixaria a competência da Vara não especializada para as causas delas decorrentes.

Consoante jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em regra, não se enquadra na definição constante no art. 2º do CDC, pela teoria finalista ou subjetiva, o consumidor intermediário, ou seja, aquele que adquire produto ou usufrui de serviço com o fim de, direta ou indiretamente, dinamizar ou instrumentalizar seu próprio negócio lucrativo, senão vejamos:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA. CONSUMIDOR. DESTINATÁRIO FINAL ECONÔMICO. NÃO OCORRÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO. VALIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO E HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** 1 - A jurisprudência desta Corte sedimenta-se no sentido da adoção da teoria finalista ou subjetiva para fins de caracterização da pessoa jurídica como consumidora em eventual relação de consumo, devendo, portanto, ser destinatária final econômica do bem ou serviço adquirido (REsp 541.867/BA). 2 - **Para que o consumidor seja considerado destinatário econômico final, o produto ou serviço adquirido ou utilizado não pode guardar qualquer conexão, direta ou indireta, com a atividade econômica por ele desenvolvida; o produto ou serviço deve ser utilizado para o atendimento de uma necessidade própria, pessoal do consumidor [...].** (CC 92519/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Segunda Seção, julgado em 16/02/2009, DJe 04/03/2009)

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESTINAÇÃO FINAL. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. DESCABIMENTO.** 1. **É pacífico, no âmbito da Segunda Seção desta Corte, o entendimento de que a aquisição de bens ou a utilização de serviços por pessoa natural ou jurídica com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade negocial, não se reputa como relação de consumo, mas como uma atividade de consumo intermediária, motivo por que resta afastada, in casu, a incidência do CDC [...].** (AgRg no Ag 834673/PR, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17/02/2009, DJe 09/03/2009)

*In casu*, utilizando-se a requerente dos serviços de telefonia com o escopo de implementar e incrementar a sua atividade negocial, não se vislumbra relação de consumo e, sim, uma atividade de consumo intermediária.

É pacífico o entendimento deste E. Tribunal de Justiça de que tais situações não são alcançadas pelo diploma consumerista:

**INEXISTÊNCIA DE VULNERABILIDADE OU HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA. RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL REGULADA PELA LEI DE CONCESSÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. DIREITO À INFORMAÇÃO PARA A DEFESA EM JUÍZO RESGUARDADA POR ESSE DIPLOMA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO A JUSTIFICAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.** I. (...). **III. Conforme jurisprudência sedimentada do STJ, "A aquisição de bens ou a utilização de serviços, por pessoa natural ou jurídica, com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade negocial, não se reputa como relação de consumo e, sim, como uma atividade de consumo intermediária."** (REsp 541867/BA, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro BARROS MONTEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/11/2004, DJ 16/05/2005 p. 227; in RDR vol. 31 p. 349; RSTJ vol. 200 p. 260). IV. (...). V. Recurso desprovido. (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 24089012785, Relator: Catharina Maria Novaes Barcellos, Órgão julgador: Quarta Câmara Cível, Data de Julgamento: 19/05/2009, Data da Publicação no Diário: 03/07/2009)

[...] Dessa forma, **o serviço de telefonia, em que pese não constituir atividade fim da agravante, revela-se como instrumento essencial para a implementação da atividade de fomento mercantil, vista de forma abrangente** (cobrança, acesso à Internet, consulta aos serviços de proteção ao crédito, agenciamento de clientes, etc), não só como a compra e venda de créditos mercantis. Além disso, a própria agravante reconhece que contratou os serviços da agravada com o intuito de melhorar a sua prestação de serviço a outros consumidores; (fl. 09). Ademais, a jurisprudência ainda reconhece uma exceção ao entendimento acima apresentado, que consiste na possibilidade de a pessoa jurídica, mesmo não sendo a destinatária final do produto ou serviço adquirido, receber a proteção das normas inseridas no CDC quando provar, no caso concreto, a sua situação de vulnerabilidade frente ao fornecedor, seja ela técnica, jurídica ou fática.[...]

Analisando os autos, **não vislumbro a demonstração da vulnerabilidade da empresa agravante, razão pela qual não é possível a aplicação do CDC no caso em tela**, mantendo-se incólome a decisão recorrida. (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24099165409, Rel. Manoel Alves Rabelo, Órgão julgador: Segunda Câmara Cível, Data da Decisão: 11/09/2009)

Com efeito, não estando configurada relação de consumo, **conheço do conflito e declaro a competência do juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Vitória para processar e julgar a demanda em apreço.**

**Intimem-se as partes.**

**Oficie-se aos eminentes Juízes da 4ª e 11ª Varas Cíveis de Vitória.**

**Com o trânsito em julgado, certifique-se, remetendo-se os autos ao juízo suscitado.**



## Publique-se.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2009.

**Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama**  
Relator

**10- Agravo de Instrumento Nº 24099167124**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ANTONIO DE JESUS TEIXEIRA PIMENTEL

Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS

Advogado(a) VITOR SAIDE AZEVEDO

AGVDO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Vistos, etc...

**Cuidam** os autos de agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO DE JESUS TEIXEIRA PIMENTEL, contra decisão proferida nos autos do mandado de segurança (n.º 024.090.251.117) que indeferiu o pedido liminar formulado, para permitir a participação do agravante nas demais etapas do processo seletivo para o Curso de Habilitação de Sargentos (CHS) 2008/2009, por não vislumbrar, *prima facie*, qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato perpetrado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, ora apontado como autoridade coatora.

O agravante sustenta em suas razões recursais que é Cabo da PMES e integra o quadro funcional da Corporação há mais de 10 (dez) anos e que, em virtude de ato que reputa ser arbitrário e ilegal foi impedido de efetuar a sua inscrição no processo seletivo para o CHS do ano de 2007 com base em regra constante do item 3.8.2 da Diretriz de Instrução n.º 001/2007, editada pelo Comandante Geral da PMES, que exigia dos candidatos o Certificado de Conclusão do Curso de Habilitação de Cabos (CHC) no momento da realização da inscrição.

Aduz que naquele instante já possuía mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço e já havia concluído o CHC e que faltava apenas a solenidade de formatura para que pudesse receber o seu certificado, e considera que a exigência que lhe fora imposta para efetuar a sua inscrição não é razoável por contrariar tanto o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 321/05, que regulamenta o ingresso de policiais militares na Corporação, quanto no enunciado da súmula n.º 266 do STJ, que assentou o entendimento de que o diploma de habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido somente na posse e não na inscrição do concurso público.

Salienta que se não fosse o ato falho da administração, com base em uma análise comparativa da nota obtida na Prova de Conhecimento Intelecto-Profissional para o CHS 2008/2009 - do qual foi eliminado sem a observância do direito ao ressarcimento de preterição-, teria alcançado a média de 72 pontos no exame realizado em 2007, o que o classificaria na 10ª colocação geral.

Requer a concessão de efeito ativo ao recurso para que, aplicando-se a sua promoção por ressarcimento de preterição nos termos da regra do art. 36 da Lei n.º 467/2008, se determine o seu prosseguimento no processo seletivo do CHS 2008/2009, com a realização do exame de saúde e do teste de aptidão física, bem como a sua inscrição no curso caso seja aprovado nos exames, e no mérito pugna pela reforma da decisão guerreada, tornando-se definitiva a liminar concedida.

**É sucinto o relatório. Passo a decidir, com base no art. 557 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade do mandado de segurança impetrado pelo agravante perante o juízo a quo.**

Como é cediço, por força do efeito devolutivo inerente aos recursos, as questões examináveis de ofício - dentre as quais se incluem, obviamente, as condições da ação -, não só podem, como devem ser apreciadas pelo órgão *ad quem*, ainda que a decisão combatida não as tenha enfrentado e que as partes não as tenham arguido.

Nessa mesma linha de raciocínio, Fredie Didier Jr. orienta que, *“conforme resulta dos parágrafos do art. 515, é amplíssima, em profundidade, a devolução das questões. Não se cinge às questões efetivamente resolvidas na decisão recorrida: abrange também as que nela poderiam tê-lo sido. Nisso se compreendem: a) questões examináveis de ofício; b) questões que, não sendo examináveis de ofício, deixaram de ser apreciadas, a despeito de terem sido suscitadas (...).”*

A profundidade do efeito devolutivo regulamenta-se pelo disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 515 do CPC, que, a despeito de estarem localizados no capítulo inerente à apelação, aplicam-se integralmente a todos os recursos ordinários, de modo a colocar o tribunal, quando do seu julgamento, em situação idêntica à do juízo a quo no momento da prolação da decisão hostilizada.

Sendo assim, em razão da profundidade imprimida pelo efeito devolutivo ao agravo de instrumento, nada impede que o órgão *ad quem*, ao verificar a ausência de quaisquer das condições da ação no processo originário, decida pela sua extinção sem o julgamento do mérito, conforme orienta a doutrina especializada:

**“(…) O tribunal, dede que se trate de conhecer de matéria de ordem pública cuja constatação possa ser feita *icto oculi*, pode extinguir o processo com base no art. 267, em julgando um agravo, em que a matéria não tenha sido ventilada.**

Pensamos, assim, que, por exemplo, o tribunal pode, julgando um agravo interposto pelo réu, contra decisão que concedeu liminar em favor do autor, extinguir o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade deste”. (in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Os agravos no CPC brasileiro*. 4. Ed. São Paulo: RT, 2005, p. 340)

“A apreciação da matéria impugnada pelo recorrente, bem como da matéria devolvida/traslada por força de lei, constitui exame de mérito do recurso. Esse exame somente pode ocorrer após o juízo positivo de admissibilidade, cuja análise lhe é preliminar. **Daí se concluir que é possível, em razão da profundidade do efeito devolutivo ou simplesmente do efeito translativo, que o tribunal, em sede de agravo, extinga todo o processo principal, desde que o recurso haja sido admitido”.** (in DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro. *Curso de Direito Processual Civil*. v. 3. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 173)

Ressalto que recentemente, ao relatar o agravo de instrumento n.º 021089001438, posicionei-me nesse mesmo sentido, sendo acompanhado à unanimidade pelos eminentes pares que participaram do seu julgamento, o que resultou no acórdão cuja ementa passo a transcrever, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021089001438 AGVTE: CENTRO COMERCIAL LORRAINE E LUAN LTDA ME. AGVDO: MUNICÍPIO DE GUARAPARI RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA - TERCEIRA PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - RECURSO CONHECIDO PARA ACOLHER A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO 1- A legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança individual é conferida àquele que busca proteção a direito subjetivo próprio, não se admitindo a utilização dessa via processual para obter segurança em nome de terceiros, exceto nas hipóteses constitucionais e legais. 2- **O tribunal pode, julgando um agravo interposto pelo réu, contra decisão que concedeu liminar em favor do autor, extinguir o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade deste, em razão da profundidade do efeito devolutivo ou simplesmente do efeito translativo.** 3- Recurso conhecido e acolhida a alegação de ilegitimidade da agravante para figurar no pólo ativo da demanda originária, julgando-se extinto o processo sem resolução de mérito. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de Agravo de Instrumento em que são partes CENTRO COMERCIAL LORRAINE E LUAN LTDA ME contra MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ACORDA A Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, ACOLHER a alegação de ilegitimidade ativa da agravante, para JULGAR EXTINTO, por conseguinte, o processo, com fulcro no no artigo 267, VI, do CPC. Vitória, 19 de agosto de 2009. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 21089001438, Relator : CARLOS SIMÕES FONSECA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/07/2009, Data da Publicação no Diário: 14/09/2009)

Com base nessas considerações preliminares e diante de uma análise minuciosa dos documentos coligidos aos autos pelo agravante, que declara ter juntado cópia integral dos autos originários (mandado de segurança n.º 024.090.251.117), não verifico a presença do indigitado ato coator que indeferiu a sua inscrição no processo seletivo para o Curso de Habilitação de Sargentos de 2007.

Ademais, assim como o ilustre MM. Juiz de 1º grau, também não constato a presença de qualquer documento que comprove que no momento da inscrição para o processo seletivo, o impetrante já havia sido aprovado no Curso de Habilitação para Cabos (CHC/2007).

Diante da estreita via do *mandamus*, que não comporta dilação probatória e tem por pressuposto a presença de prova documental pré-constituída, a falta de documentos essenciais à comprovação do pretensão direito líquido e certo do impetrante importa em causa de extinção do processo sem a resolução do seu mérito, pela manifesta ausência de interesse de agir do impetrante, posto que sem tais documentos não há como se aferir, de plano, a prática de ilegalidade ou abuso de poder pela aciomada autoridade coatora.

Nesse sentido, os recentes julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFIGURAÇÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTÊNCIA – ALEGAÇÕES DE ERROS E DEFICIÊNCIAS TÉCNICAS NA DIVULGAÇÃO DE DADOS – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. A legitimidade passiva ad causam da autoridade coatora está configurada por possuir o impetrado competência para retirar os dados divulgados, na página oficial do Ministério do Meio Ambiente, via internet.

**2. Descabe a impetração do mandamus se, para a configuração do direito alegado, impõe-se a verificação de circunstâncias não-apuráveis na via estreita do mandado de segurança.**

**3. In casu, a pretensão deduzida na ação mandamental esbarra em óbice intransponível, consubstanciado na ausência de direito líquido e certo.**

**4. Mandado de segurança extinto, sem resolução de mérito.**

(MS 13.934/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2009, DJe 18/06/2009)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

**1. Entre os requisitos específicos da ação mandamental acha-se a comprovação, mediante prova pré-constituída, do direito subjetivo líquido e certo do impetrante.**

2. No presente caso, não obstante a impetrante ter alegado ser cessionária de créditos em precatório com poder liberatório, tal situação não restou devidamente evidenciada, uma vez que a escritura pública acostada, embora tenha fé pública para demonstrar a existência da cessão ali mencionada, não comprova a imediata disponibilidade dos valores nela referenciados, nos termos previstos no art. 78, § 2º, do ADCT, sendo insuficiente, portanto, para viabilizar a ação de mandado de segurança.

3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido.

(RMS 20.111/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 23/06/2009)

Conforme se pode depreender do instrumento de agravo, um dos documentos juntados pelo agravante com vistas a comprovar o seu almejado direito líquido e certo consiste em cópia da Diretriz de Instrução n.º 001/2007 (fls. 79/89), que impôs como condição para inscrição no processo seletivo para o CHS/2007, o Certificado de Conclusão do Curso de Habilitação de Cabos.

Contudo, conforme entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no enunciado da súmula n.º 266, “não cabe mandado de segurança contra lei em tese”, ou seja, a ação de mandado de segurança somente é adequada para impugnar atos administrativos que causem efeitos concretos na esfera jurídica do impetrante, que, no caso em questão, consistiria no ato de indeferimento da sua inscrição, que, no entanto, não se faz presente.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que, mesmo que os referidos documentos constassem destes autos, o agravante decaiu do direito de valer-se da via mandamental, visto que entre o ato que culminou no indeferimento de sua inscrição no certame para o CHS de 2007 e o ajuizamento do mandado de segurança (27/08/2009), já transcorreram mais de 120 (cento e vinte) dias, previstos na regra do art. 23 da novel Lei n.º 12.016/09 contados a partir da ciência do ato impugnado para o ajuizamento do mandado de segurança, ressalvando-se, entretanto, a utilização das vias ordinárias, para que o agravante possa perquirir o seu direito.

Ante o exposto, reconheço de ofício a ausência de interesse de agir do impetrante, ora agravante, valer-se do mandado de segurança ajuizado perante o juízo *a quo* e indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem a resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, III do CPC.

Custas pelo impetrante.

Por estar amparado pelos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida pela decisão objurgada (fls. 135/137), sua obrigação de pagar os encargos referentes às custas processuais ficará com sua exigibilidade suspensa, prescrevendo se não ocorrer em 05 (cinco) anos alteração em sua situação econômico-financeira, que lhe permita satisfazer o débito sem prejuízo de sua subsistência e de sua família.

Sem honorários, face as disposições das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

Intimem-se as partes.

Comunique-se ao juízo *a quo* desta decisão em seu inteiro teor.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 02 de outubro de 2009.

**Des. CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Relator

**11- Agravo de Instrumento Nº 48099076589**

SERRA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

AGVTE MARIA DE FATIMA CHAGAS QUEIROZ

Advogado(a) PAULO ROBERTO RODRIGUES AMORIM

Advogado(a) REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM

AGVDO LEIA MARCIA DE FARIAS LAVENDOWSKI LAZZARI

Advogado(a) ALDINE ANTUNES ARAUJO

AGVDO INES LAVENDOWSKI

Advogado(a) ALDINE ANTUNES ARAUJO

AGVDO JULIANA LAVENDOWSKI

Advogado(a) ALDINE ANTUNES ARAUJO

AGVDO LUZIA LAVENDOWSKI LAZZAR

Advogado(a) ALDINE ANTUNES ARAUJO

**RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc.

**Cuidam** os autos de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por MARIA DE FÁTIMA CHAGAS QUEIROZ, contra decisão proferida em audiência de instrução e julgamento, que indeferiu a oitiva das testemunhas por ela levadas, por não terem sido arroladas tempestivamente.

Sustenta a agravante que das intimações das partes, do Ministério Público e do curador especial não constava prazo e nem determinação expressa para apresentação do rol de testemunhas antes da realização da audiência.

Aduz, ainda, que estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela.

Por fim, objetiva a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja realizada a oitiva das testemunhas da autora, ora agravante.

**É o relatório. Passo a decidir, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.**

Para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal é necessário que a parte interessada demonstre a presença concomitante dos requisitos constantes no art. 273 do CPC, a saber: prova inequívoca da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e ausência de perigo de irreversibilidade da medida antecipatória.

No presente caso, a agravante não trouxe aos autos deste recurso qualquer elemento de prova concreto que demonstre o direito alegado, embora afirme em suas razões recursais que das intimações extraídas dos autos originários consta expressamente que as partes deveriam “(...) trazer suas testemunhas, até o número de três, independente de intimação”.

Oportuno registrar que a agravante não tem razão quando sustenta que, por ter dito que levaria à audiência suas testemunhas independentemente de intimação, tal dispensaria a apresentação do rol respectivo, porque é um dos ônus que lhe cabia e que deveria constar da inicial (CPC, art. 276 c/c 282, VI), porque à parte contrária deve ser concedida a oportunidade de conhecer quem são as pessoas arroladas para, se desejar e for de seu interesse, opor-se à oitiva das mesmas por meio de contradita, até em homenagem ao princípio da igualdade no tratamento entre as partes, vedando, nossa legislação processual, a prática de atos capazes de se constituírem em surpresa para o “*ex adverso*”.

E nesse sentido é a doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Ner<sup>1</sup>:

“...Caso o autor não arrole as testemunhas, (...) ocorrerá preclusão consumativa, estando ele impedido de fazê-lo em momento posterior do procedimento, ainda que consinta o réu.”

Na hipótese em análise, o agravo por instrumento não pode ser admitido, uma vez que contra as decisões exaradas em audiência de instrução e julgamento cabe somente agravo na modalidade retida, que deve ser interposto pela forma oral, com o intuito de afastar a preclusão, nos termos do § 3º do art. 523 do CPC, máxime quando se constata, pelo registro dos atos processuais constantes da assentada cuja cópia está juntada às fls. 20 deste instrumento, que as partes - inclusive a agravante - requereram a substituição dos debates orais por memoriais escritos, sendo-lhes concedido o prazo de 10 (dez) dias sucessivos, após



encerrada a audiência, além do que, também ali está registrado, que a oitiva de suas testemunhas não se deu por não terem sido arroladas tempestivamente.

Assim dispõe referido artigo:

*Art. 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação. §3º. Das decisões interlocutórias proferidas na audiência de instrução e julgamento caberá agravo na forma retida, devendo ser interposto oral e imediatamente, bem como constar do respectivo termo (art. 457), nele expostas sucintamente as razões do agravante.*

A respeito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Ner':

“As decisões interlocutórias proferidas em audiência, desde que em ato processual autônomo, são impugnáveis pelo recurso de agravo retido, que deve ser interposto obrigatoriamente pela forma oral.”

Também pertinente ao tema a lição de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

*“O §3º do art. 523 do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.187/2005, impõe a interposição oral do agravo retido das decisões proferidas em audiência de instrução e julgamento. Como se vê, em se tratando de audiência de instrução e julgamento, das decisões ali proferidas cabe agravo retido oral, devendo as razões recursais constar do próprio termo de audiência (CPC, art. 457). Da mesma forma que as perguntas que o juiz indeferir devem ser obrigatoriamente transcritas no termo de audiência (CPC, art. 416, §2º), as razões do agravo retido devem igualmente constar do referido termo. Embora a lei não mencione, parece que esse regime também é aplicável no caso em que a decisão interlocutória é proferida em audiência preliminar (art. 331 do CPC), já que a ratio legis é a mesma: prestigiar a oralidade e a celeridade.”*

No mesmo sentido é a orientação jurisprudencial deste Egrégio Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 013089000023 AGVTE: LUZIA ONOFRE PIASSI AGVDOS: ANA LÚCIA DARIVA E OUTRO RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO INTERNO - INDEFERIMENTO DE PROVA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CABIMENTO DE AGRAVO RETIDO - INTERPOSIÇÃO ORAL E IMEDIATA (ART. 523, § 3º, CPC) - CONCORDÂNCIA DA PARTE RECORRENTE COM O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PRECLUSÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - RECURSO DESPROVIDO. 1. É manifestamente inadmissível agravo de instrumento em face das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento, contra a qual somente cabe o agravo na modalidade retida, interposto oral e imediatamente, a fim de evitar a ocorrência da preclusão (art. 523, § 3º, CPC - Lei nº 11.187/2005). 2. Nesse caso, a toda evidência, a parte recorrente não pode optar por uma ou outra forma de agravo. Se o agravo retido não for interposto imediatamente após o ato judicial impugnado, com a exposição das suas razões no termo de audiência, prosseguindo-se a instrução probatória, ocorrerá fatalmente a preclusão, sendo incabível o agravo de instrumento para reabrir a discussão acerca da questão. 3. Hipótese em que a instrução processual prosseguiu até o seu final, sem a devida e oportuna impugnação da agravante, por intermédio da via recursal própria (agravo de instrumento), restando preclusa para a parte a irrisignação quanto ao indeferimento da prova testemunhal, mormente quando declarou-se expressamente na assentada satisfeita com as provas produzidas. Agravo interno desprovido, sendo mantida a decisão singular denegatória do agravo de instrumento. VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 013089000023, sendo agravante LUZIA ONOFRE PIASSI e agravados ANA LÚCIA DARIVA E OUTRO. ACORDA esta Egrégia Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata e das notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso, a teor do voto proferido pela Eminente Relatora. Vitória/ES, 29 de julho de 2008. PRESIDENTE RELATORA PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Agv Instrumento, 13089000023, Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 29/07/2008, Data da Publicação no Diário: 10/09/2008). Grifei.

Do exposto, com fundamento no art. 557, “caput”, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, **nego seguimento** ao recurso e mantenho a decisão agravada.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 05 de outubro de 2009.

**Des. CARLOS SIMÕES FONSECA**  
Relator

**12- Agravo de Instrumento Nº 35099002574**  
VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL  
AGVTE HOSPITAL SANTA MONICA LTDA  
Advogado(a) CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA  
Advogado(a) MARCO AURELIO RAGEL GOBETTE  
AGVDO LAHMANNO RIO COMERCIAL CIRURGICO LTDA  
**RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA**, através de seu advogado regularmente constituído dos autos, interpõe **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo em face da **DECISÃO** proferida pelo **Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Vila Velha-ES**, nos autos da **AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA DE SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS PROTESTOS** proposta em face de **LAHMANNO RIO COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA**, cujo *decisum* indeferiu, liminarmente, a antecipação de tutela pretendida, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Autor.

Sustenta a Recorrente que, não obstante confessar a dívida indicada na certidão positiva emitida pelo Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha (fls. 21/35), consignando o protesto do título nº 48111-1 em favor da Recorrida, no valor de R\$ 4.946,68 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), “através dos 04 pagamentos de fls. 31/34, o Autor/Agravante comprovou que efetuou, em acordo celebrado com a Agravada, o pagamento amigável no total de R\$ 16.800,30 (dezesseis mil e oitocentos reais e trinta centavos) [em 04 parcelas iguais de R\$ 4.200,07], correspondente a R\$ 16.067,30 de duplicatas então pendentes, mais R\$ 733,30 de emolumentos. Dentre tais duplicatas, consta o Título nº 48111-1, que é objeto da lide.” (fl. 04).

Aduz ainda que “*existe sim notória verossimilhança, pois o Autor juntou cópia da Certidão Positiva do Cartório comprovando o protesto, bem como juntou a cópia dos pagamentos utilizados no acordo amigável, ressaltando que o total pago é superior aos títulos listados na planilha de fls. 30, já que as dívidas foram acrescidas de R\$ 733,30 de emolumentos incidentes, tudo conforme afirmado na inicial*”, que “*existe sim prova inequívoca tanto do protesto notarial, quanto dos pagamentos, juntamente nas cópias reprográficas juntadas na inicial, sendo que há tempos a jurisprudência vem entendendo que a exigência de cópias autenticadas seria um formalismo exarcebado*”, bem como que “*a decisão ponderou que o Agravante não mencionou interesse em caucionar o Juízo, porém, uma exigência dessa ordem, no caso concreto, sub oculi, seria outra exigência não-razoável, pois a lide está fundada justamente na comprovação do pagamento já realizado de forma amigável com o emissor dos títulos*” (fls. 04/05).

Ao final, “*requer o recebimento do Recurso em seu duplo efeito, bem como seu processamento e conbecimento, dando-se provimento ao Agravo de Instrumento com a reforma da Decisão recorrida, deferindo-se o pedido liminar antecipatório de suspensão dos efeitos e da publicidade dos protestos objeto da lide, determinando seja oficiado o Cartório de Protesto para o cumprimento da medida, posto que presentes os requisitos autorizadores da medida.*” (fl. 09).

É o relatório, em síntese. **Decido.**

**Conheço do recurso interposto**, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, o que faço nos seguintes termos.

Ao fundamentar seu *decisum*, assim consignou o douto Magistrado da singela instância, na Decisão agravada de fl. 51:

“1 - Compulsando os autos, verifico o requerimento apresentado pelo autor, no sentido de que seja deferido a antecipação de tutela pretendida, com o escopo de que sejam suspensos os efeitos da publicidade dos protestos.

2 - O requerente afirma em sua exordial, que foi comprovado o pagamento do acordo, e que mesmo assim, não há nos autos, Carta de Anuência para que se possa baixar as restrições notariais. Estremetes, o requerente não conseguiu com as provas juntadas comprovar estes pagamentos mencionados.

3 - Destarte, não há nos autos a verossimilhança mencionada, ou seja, pela documentação apresentada, não vislumbrou a ocorrência desta prova inequívoca dos fatos mencionados na exordial. O autor anexou cópias dos títulos executivos extrajudiciais, e não os originais, sendo que o xerox dos comprovantes de pagamento não estão autenticados, bem como não há menção do título executivo nos mesmos. Diante do exposto, deve-se aguardar a efetivação do contraditório, para que assim, se possa diante da manifestação dos requeridos, apreciar novamente a antecipação de tutela pretendida.

4 - Ademais, o requerente não mencionou sua disposição para garantir o Juízo com a caução dos títulos executivos extrajudiciais, em face do requisito da antecipação, qual seja, a reversibilidade do provimento, que está ligada ao *periculum in mora*, in verso, ou seja, das partes adversas do requerente.

5 - Diante do exposto, NEGOU por ora, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, por falta dos requisitos da verossimilhança, e reversibilidade do provimento. Aguarde-se o contraditório, devendo os autos retornarem para reapreciação da tutela antecipatória requerida.”

A acurada análise dos autos evidencia, prefacialmente, que a Recorrente reconhece a existência do protesto do título de crédito nº 48111-1 indicado na Certidão Positiva lavrada pelo Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha (fls. 21/35), levado a efeito em 27.06.2006 (fl. 27), no valor total de R\$ 4.946,68 (quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), indicando como credora a empresa Recorrida.

Desta feita, o fulcro da insurgência consiste em saber se as provas carreadas nos autos são suficientes para a demonstração do requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação do Autor.

Com efeito, tratando-se de tutela de urgência, particularmente de tutela antecipada, para o alcance do escopo da ordem jurídica justa, caberá ao juiz apreciar os requisitos constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, o qual transcrevo, *in litteris*:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Notadamente quanto à aceção da expressão prova inequívoca, a abalizada doutrina de J. J. Calmon de Passo aduz ser “aquela que possibilita uma fundamentação convincente do magistrado. Ela será convincente porque apoiada em prova inequívoca, prova que não permite engano, dúvida razoável, segundo demonstrado na fundamentação do julgado.” (*in*: Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª edição, revista e atualizada, Volume III, Forense, Rio de Janeiro, 2004, p. 39).

Compulsando os autos, verifico que a Recorrente colacionou cópia simples de 04 (quatro) comprovantes de depósito em conta corrente, em favor da Recorrida, no valor individual de R\$ 4.200,07 (quatro mil e duzentos reais e sete centavos), efetuados nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2007, perfazendo o total de R\$ 16.800,36 (dezesesseis mil e duzentos reais e trinta e seis centavos).

Sucedo, contudo que, tais elementos, evidentemente, não constituem prova inequívoca do direito alegado, pois, não há como saber se tais pagamentos referem-se ao título protestado em debate ou a qualquer outra obrigação eventualmente firmada entre a Recorrente e a Recorrida, impondo-se a apuração real dos fatos mediante o regular contraditório, por ocasião da instrução processual.

Ademais, não existe qualquer elemento nos autos que comprove que as partes, amigavelmente, pactuaram outra forma de quitação do débito, pois nenhum dos documentos carreados nos autos, à exceção dos referentes ao protesto, foram emitidos pela Recorrida.

Nesse sentido, não há como se confundir prova inequívoca da verossimilhança, aferível em cognição sumária, com a plausibilidade do direito invocado, examinada em sede de cognição rarefeita, conforme consolidado na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte Estadual de Justiça, *in verbis*:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Rejeitada a tutela antecipada sob a invocação de ausência de prova inequívoca da verossimilhança, a reversão do julgado implicaria análise do conjunto

fático-probatório, providência inviável em sede de recurso especial, ante o teor da Súmula 7/STJ.

2. É que conclui o aresto recorrido que: “Configura-se inadmissível a concessão de tutela antecipada quando o autor frustra o preenchimento de um dos requisitos contidos no art. 273, do CPC, a saber, a existência de prova inequívoca que demonstre veemente a probabilidade de ser o alegado direito, a final reconhecido em favor do autor da demanda, diante de questões que estão a exigir melhor interpretação de textos legais, a critério do nobre julgador (...).”

3. Outrossim, é cediço que, no caso de recurso especial interposto contra o indeferimento da antecipação de tutela, não deve haver julgamento provisório da lide, senão a verificação da violação do artigo 273, do CPC (Precedentes da Primeira Turma: REsp 780567/PR, desta relatoria, publicado no DJ de 04.06.2007; e REsp 908844/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, publicado no DJ de 23.04.2007).

4. Recurso especial não conhecido.”

(STJ, REsp 764.200/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/10/2007, DJ 29/10/2007 p. 181).

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NECESSIDADE DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, APOIADA EM PROVA INEQUÍVOCA, PARA A RESPECTIVA CONCESSÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A concessão de tutela antecipada exige a presença de verossimilhança da alegação, fundada em prova inequívoca, sendo esse um elemento de convicção de maior robustez que o mero *fumus boni iuris*. A ausência de tal elemento leva ao indeferimento da medida antecipatória. 2. Recurso conhecido e improvido.”

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 24089010326, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 17/03/2009, Data da Publicação no Diário: 30/03/2009).

“EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TUTELA ANTECIPADA (CPC, 273) - BANCO DE DADOS - CARTÓRIO DE PROTESTO - RETIRADA E CANCELAMENTO - PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Em juízo de probabilidade, ainda que realizado em sede de cognição sumária, não basta, para acolhimento do pedido de antecipação da tutela, a verossimilhança das alegações. Necessário que a parte demonstre, documentalmente, a veracidade da situação fática que traz como fundamento do direito subjetivo invocado, diante do requisito da prova inequívoca.

2. Se o demandante pede a não-inclusão dos seus dados nos cadastros de inadimplentes ou cancelamento de eventuais inscrições realizadas e, ainda, que não sejam apontados títulos a protesto, relativos a contratos firmados com entidade bancária, sustentando, em ação de revisão contratual, que não se caracterizaria o inadimplemento que se lhe imputa, diante da onerosidade excessiva e da ilegalidade de encargos cobrados, e que haveria, inclusive, um crédito em seu favor e a obrigação de se repetir o indébito, impõe-se demonstração inequívoca do articulado, cuja constatação reclama a apresentação de provas robustas, que, de regra, promove-se mediante a juntada de planilha contábil-financeira e comparação entre dados hipotéticos e reais, de molde a se admitir a identificação, mais aproximada, da existência e extensão do direito que se alega.

3. Recurso a que se nega provimento.”

(TJES, Classe: Agravo de Instrumento, 21069000624, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : IZAIAS EDUARDO DA SILVA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/02/2007, Data da Publicação no Diário: 28/03/2007).

Saliente-se, outrossim que, o artigo 1º da Lei 9.492/97 revela-se enfático ao estabelecer que o “protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida”, ou seja, para se elidir liminarmente seus efeitos, caberá ao emitente do título de crédito protestado demonstrar, formalmente, as razões pelas quais se opõe à veracidade do débito, o que, de longe restou comprovado pela Recorrente, quer por confessar a dívida, quer por instruir os autos com cópias não autenticadas de documentos que, por si só, são insuficientes para demonstrar a exceção pessoal ora alegada e lastrear a concessão de tutela antecipada *inaudita altera pars*.

Noutro giro, quanto à ausência de segurança do juízo apontada na Decisão agravada, evitando-se *periculum in mora* inverso, observo que a Recorrente demonstrou, inequivocamente, nas razões do presente agravo, sua intenção de não prestar caução, fragilizando ainda mais suas alegações, na medida em que, se eventualmente fosse concedida a tutela antecipada almejada, colocar-se-ia em risco a reversibilidade da tutela, pois a Recorrente não comprou saúde financeira suficiente para adimplir suas dívidas, eis que as certidões positivas carreadas nos autos comprovam a existência de outras dívidas inadimplidas pela mesma.

A propósito, sobre o tema, trago à colação o seguinte aresto deste Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. RECÍPROCA INFLUÊNCIA. FUNÇÃO PREVENTIVA DO EFEITO SUSPENSIVO DO AGRAVO. DECISÃO AGRAVADA OBSTACULIZADORA DA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Os pressupostos ensejadores da suspensividade do recurso de agravo (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) devem ser considerados em recíproca influência, de modo que, quanto mais forte e evidente apresenta-se o *fumus boni iuris* aqui representado pela notória ausência de prova inequívoca que pudesse autorizar a tutela antecipada, já equivocada nos moldes que deferida, porquanto de cunho cautelar e dissociada do petitum da ação (de natureza desconstitutiva - cancelamento dos protestos), menos intensa pode mostrar-se a lesão advinda do cumprimento da decisão cujos efeitos pretende-se suspender, não obstante adjetivada a lesividade, pelo artigo 558, do CPC, de grave e de difícil reparação, conceitos já, per se, de considerável fluidez, e cujo determinação, in concreto, é tarefa confiada ao Relator, em certa dose de subjetividade. (...) Logo, retratando os autos que a agravante, em momento algum, negara a existência do crédito da agravada, mas apenas intentara repassá-lo a outrem, sem no entanto colocar qualquer prova da imperiosa anuência de sua credora, não se mostra justificável um agravamento da situação da agravada, postergando a satisfação de seu crédito, o que já representa uma grave lesão, mormente ante o vulto do que se tem por receber, ainda impondo-lhe uma caução representada por nota promissória, cuja quitação deveria ser reclamada perante terceiro, de desconhecida solvabilidade, em novo processo de execução. Recurso improvido.”

(TJES, Classe: Agravo Regimental Agv Instrumento, 48019000230, Relator : RÔMULO TADDEI, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/09/2001, Data da Publicação no Diário: 15/10/2001).

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive com jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma da descrita no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, **nego seguimento, monocraticamente, ao presente recurso**, ante a manifesta impropriedade das razões externadas pela Recorrente.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2009.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR RELATOR**

**13- Apelação Cível Nº 35060264591**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL  
APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a) ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(a) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a) SILVIO FALCAO SPERANDIO

Advogado(a) VERA LUCIA FAVARES BORBA

APDO FRANCISCO SILVANO DE OLIVEIRA

**RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, por intermédio de seu procurador, interpôs **RECURSO DE APELAÇÃO** em face da **SENTENÇA** de fls. 18/19, exarada pela **M.Mª Juíza de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha**, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** proposta em face de **FRANCISCO SILVANO DE OLIVEIRA**, cujo *decisum*, reconhecendo a inércia do Recorrente em promover os atos que lhe competiam na demanda executiva, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Em razões recursais, às fls. 23/26, sustenta o Recorrente que “*transcorrido o prazo do parcelamento do débito de execução fiscal ajustado pelas partes, os autos foram remetidos a Fazenda Pública para manifestação*”, sendo que, “*face ausência de resposta, a MM. Juíza julgou extinto o processo, sem resolução de mérito fls. 18/19, nos termos do art. 267, III, §1º, do CPC*”.

Enfatizou, ainda, o Recorrente que “*o posicionamento do Juiz a quo na sentença guerrada, não levou em consideração que nas ações de execução fiscal não é possível a extinção de ofício, por abandono da causa pelo exequente (CPC, art. 267, III)*” (fl. 24).

Conclui que “*tendo em vista que o Apelado continua em débito com o Apelante, não deve prosperar a sentença exarada pelo juiz de piso, pois se assim for acarretará um enorme prejuízo ao Poder Público Municipal, ora Apelante*” (fl. 24).

Requer “*seja dado provimento ao recurso de apelação ora interposto e por conseguinte, seja reformada a r. Sentença de fls. 18/19 proferida pelo Juízo a quo para que seja dado prosseguimento ao feito, levando em consideração que o apelado continua em débito com o apelante*” (fl. 26).

Inexistem contrarrazões, pois o Recorrido não foi citado.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 34/36, devolvendo os autos pela desnecessidade da intervenção do Ministério Público acerca da matéria.

É o relatório, em síntese. Decido.

**Conheço do recurso interposto**, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, o que faço nos seguintes termos.

Com efeito, versam os autos sobre Execução Fiscal decorrente de crédito tributário do Recorrente, originário do Parcelamento de Débitos do Recorrido, nos termos das Certidões de Dívida Ativa nº 0005676/2006 (fls. 04/05) e nº 0005677/2006 (fls. 06/07), no valor total de R\$ 1.339,11 (mil trezentos e trinta e nove reais e onze centavos).

Analisando detidamente os autos, observo que, proposta a presente ação executiva, o douto Magistrado de piso determinou a citação do Recorrido, nos termos do despacho de fl. 10.

Todavia, antes mesmo do ingresso do Recorrido ao pólo passivo da relação jurídico-processual, o Recorrente peticionou (fl. 11), requerendo a suspensão do processo de execução fiscal, face o parcelamento referente à dívida do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, com término previsto para o dia 04.03.2008, conforme Termo de Confissão de Dívida de fl. 12 e documentos de fls. 13/14.

Ato contínuo, decorrido pouco mais de 5 (cinco) meses da protocolização da petição suso indicada, a d. Magist. *a quo* determinou ao Cartório da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha que, transcorrido o prazo ajustado para o parcelamento do débito, procedesse à intimação do Recorrido para se manifestar acerca do cumprimento da avença, com as postulações de estilo (fl. 16).

Intimado pessoalmente o representante judicial do Recorrente (fl. 17) e verificada sua inércia, a MMª Juíza *a quo* prolatou a respeitável Sentença de fls. 18/19, reconhecendo o abandono da causa e, via de consequência, extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Em sendo assim, a questão de fundo consiste em definir se é possível a extinção do processo sem resolução de mérito ante a inércia do Recorrente nos termos supracitados.

Com efeito, à mingua do comportamento do Recorrente, entendo que a d. Magist. de piso não se desincumbiu do dever de alertar à parte acerca das consequências de seu comportamento omissivo em juízo, devendo, no caso, intimá-lo para promover o andamento do processo, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

É o que se extrai da *mens legis* do artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, cuja redação trascrevo, *verbum ad verbum*:

“**Art. 267.** Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

**III** - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

(...)

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”

A propósito, peço vênia para transcrever a seguinte Decisão exarada pela Eminente Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcelos, na data de 21 de

julho de 2009, nos autos da Apelação Cível nº 35070101478 quando, apreciando matéria idêntica, encampou, mui apropriadamente, o mesmo posicionamento ventilado na presente Decisão Monocrática. Vejamos:

#### **“DECISÃO**

(...)

*O Município recorrente ajuizou a presente execução fiscal em face do recorrido tendo por objeto crédito tributário relativo a IPTU no valor de R\$ 1.543,79 (mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).*

*Antes mesmo da citação, o recorrente informou ao juízo a realização de parcelamento do crédito tributário, pelo que requerer a suspensão do feito até 06/10/2008 (fl.09), o que foi deferido às fls.22, na qual já constava a determinação de que, ‘Decorrido o lapso temporal ajustado para fins de quitação do valor devido, intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca do cumprimento da avença...’*

*Em 23/04/2008, os autos foram remetidos à Fazenda Pública Municipal, onde ficaram retidos até 19/12/2008, quando foram devolvidos à serventia sem qualquer manifestação.*

*Assim, em razão da inércia do Município em esclarecer sobre o seu interesse processual, a magistrada de 1º grau julgou extinto o feito, com base no artigo 267, inciso III, do CPC.*

*Nesse cenário, pode concluir que a sentença merece ser anulada, pois não foi observada a determinação contida no artigo 267, § 1.º, do CPC, segundo o qual ‘O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, **se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.**’*

*Com efeito, a despeito da determinação para futura manifestação ter sido feita na mesma decisão que deliberou pela suspensão da ação, entendendo que deveria ter havido maior cautela do Juízo a quo antes de extinguir a execução, adotando a providência prevista no dispositivo legal supracitado.*

*Nesse sentido, é caudalosa a jurisprudência do STJ, que adotou a orientação de que ‘**A extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação pessoal do autor para suprir o vício em 48 (quarenta e oito) horas.**’ (REsp 930.170/SE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 214). E ainda, ‘**A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito.**’ (REsp 534.214/SC, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 17.04.2007, DJ 21.05.2007 p. 581).*

*Desta forma, é de se ver que a sentença destoa da jurisprudência dominante do STJ, o que autoriza o julgamento monocrático, na forma do artigo 557, § 1.º-A, do CPC.*

*Logo, **DOU PROVIMENTO** à apelação, para anular a sentença recorrida, determinando o regular prosseguimento do feito. (...)*

Colaciono, por oportuno, os seguintes arestos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido, *in verbis*:

**“EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS. VÍCIO SANÁVEL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7. **ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.**

- A irregularidade de representação processual do advogado em primeira e segunda instâncias, constitui vício sanável, passível de suprimento por determinação do juízo, que deve assinalar prazo razoável para a sua regularização.  
- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (Súmula 7)

- **A extinção do processo por abandono da causa depende de prévia intimação pessoal do autor para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.**

- Para a aplicação do § 1º do Art. 267 do CPC, não importa se já foram feitas outras intimações anteriores por abandono.”

(STJ, AgRg no Ag 951.976/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/12/2007, DJ 08/02/2008 p. 681).

**“EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – RECOLHIMENTO DE CUSTAS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 267 DO CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL NECESSÁRIA.

1. A questão controvertida restringe-se à hipótese de extinção do feito, sem resolução do mérito, por indeferimento da inicial (art. 267, do CPC).

2. A medida cautelar e o processo principal são relativamente autônomos. Em outras palavras, a extinção do processo principal dará termo à cautelar; todavia,

em contrapartida, a definição da providência cautelar não concluirá a demanda principal, a qual prosseguirá regularmente.

3. A resolução da lide principal não emerge da prestação jurisdicional disposta na medida cautelar, pois o alcance desta limita-se à declaração da perda de objeto da própria cautelar, sendo ilógico, in casu, extinguir o principal por meio do acessório.

4. **No caso, necessária intimação da ora agravada, para a perfeita consecução da extinção do feito principal** (art. 267, do CPC).

5. A agravante não cotejou argumentos capazes de infirmar os fundamentos do decisum, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. Agravo regimental improvido.”

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 994.793/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 31/03/2009).

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive com jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do descrita no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **dou provimento, monocraticamente**, ao presente recurso, para **anular** a Sentença vergastada, terminando o regular prosseguimento do processo.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de outubro de 2009.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
DESEMBARGADOR RELATOR**

#### **14- Apelação Cível Nº 35050043948**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL  
APTE MUNICIPIO DE VILA VELHA

Advogado(a) AMERICO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR

Advogado(a) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a) DIENE ALMEIDA LIMA

Advogado(a) ELENICE PAVESI TANNURE

Advogado(a) FREDERICO LUÍS SCHAIDER PIMENTEL

Advogado(a) JANDIARA ROSA PASSOS

Advogado(a) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

Advogado(a) JOSIANE ALVARENGA ROCHA LUGON

Advogado(a) JUSSARA MOREIRA DA LUZ

Advogado(a) MARIA JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(a) MUCIO COUTINHO DE JESUS

Advogado(a) SILVIO FALCAO SPERANDIO

Advogado(a) SONIA ASSAD PORTO

Advogado(a) VERA LUCIA FAVARES BORBA

APDO SATURNINO FRANCISCO DA COSTA

**RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, por seu douto Procurador Municipal, interpôs **RECURSO DE APELAÇÃO** em face da **SENTENÇA** de fls. 32/33, exarada pela **M.Mª Juíza de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha**, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** proposta em face de **SATURNINO FRANCISCO DA COSTA**, cujo *decisum*, reconhecendo a inércia do Recorrente em promover os atos que lhe competiam na demanda executiva, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

Em razões recursais, às fls. 37/40, sustenta o Recorrente que “*transcorrido o prazo do parcelamento do débito de execução fiscal ajustado pelas partes, os autos foram remetidos a Fazenda Municipal para manifestação*”, sendo que, “*face ausência de resposta, a MM. Juíza julgou extinto o processo, sem resolução de mérito fls. 32/33, nos termos do art. 267, III, §1º, do CPC.*”

Enfatizou, ainda, o Recorrente que “*o posicionamento do Juiz a quo na sentença guerreada, não levou em consideração que nas ações de execução fiscal não é possível a extinção de ofício, por abandono da causa pelo exequente (CPC, art. 267, III)*” (fl. 38).

Conclui que “*tendo em vista que o Apelado continua em débito com o Apelante, não deve prosperar a sentença exarada pelo juiz de piso, pois se assim for acarretará um enorme prejuízo ao Poder Público Municipal, ora Apelante*” (fl. 38).

Requer “*seja dado provimento ao recurso de apelação ora interposto e por conseguinte, seja reformada a r. Sentença de fls. 32/33 proferida pelo Juízo a quo para que seja dado prosseguimento ao feito, levando em consideração que o apelado continua em débito com o apelante*” (fl. 40).

Inexistem contrarrazões, pois, não obstante o Recorrido haver sido citado (fl. 16), não constitui advogado.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 49/52, devolvendo os autos pela desnecessidade da intervenção do Ministério Público acerca da matéria.

É o relatório, em síntese. Decido.

**Conheço do recurso interposto**, porquanto satisfeitos, na espécie, os requisitos de admissibilidade necessários ao processamento do feito.

Examinando a matéria ventilada no contexto dos presentes autos, verifico que a mesma comporta julgamento do feito, nos termos da norma preconizada no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Com efeito, versam os autos sobre Execução Fiscal decorrente de crédito tributário do Recorrente, originário do Parcelamento de Débitos do Recorrido, nos termos da Certidão de Dívida Ativa nº 0000043/2005 (fls. 03/04), no valor de R\$ 818,72 (mil trezentos e trinta e nove reais e onze centavos).

Analisando detidamente os autos, observo que, após a citação do Recorrido (fl. 16) e da não localização de bens passível de penhora pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 20-verso), foi dada vista dos autos ao Recorrente (fl. 21).

Ato contínuo, o Recorrente peticionou nos autos (fl. 23) informando acerca do parcelamento da dívida de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Termo de Confissão de Dívida e Demonstrativo dos Débitos Reparcelados (fls. 24/28), cujo término operar-se-ia em 17.06.2008, pugnando, assim, pela suspensão do processo.

Ocorre que, sem analisar o pedido de suspensão do processo e constatando o decurso do prazo previsto para o término do parcelamento do débito, a douta Magistrada da singela instância determinou a intimação do Recorrente para informar quanto ao cumprimento da avença ou, em caso de descumprimento, para diligenciar quanto ao prosseguimento da execução, requerendo o que entender pertinente.

Note-se que a MMª Juíza *a quo* não estipulou, no aludido comando judicial, que a ausência de manifestação ensejaria a extinção do processo.

Intimado pessoalmente o representante judicial do Recorrente (fl. 31) e verificada sua inércia, o Juízo *a quo* proferiu Sentença (fls. 32/33), reconhecendo o abandono da causa e, via de consequência, extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Em assim sendo, a questão de fundo consiste em definir se é possível a extinção do processo sem resolução de mérito ante a inércia do Recorrente nos termos supracitados.

Com efeito, à mingua do comportamento do Recorrente, entendo que a douta Magistrada de piso não se desincumbiu do dever de alertar à parte acerca das consequências de seu comportamento omissivo, devendo, no caso, intimá-lo para promover o andamento do processo, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

É o que se extrai da *mens legis* do artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, cuja redação trascrevo, *verbum ad verbum*:

“**Art. 267.** Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

**III** - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

(...)

§ 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”

A sedimentada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a extinção do processo por abandono da causa depende de prévia intimação pessoal do Autor, nos termos do artigo 267, inciso I e §1º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS. VÍCIO SANÁVEL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7.

**ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.**

- A irregularidade de representação processual do advogado em primeira e segunda instâncias, constitui vício sanável, passível de suprimento por determinação do juízo, que deve assinalar prazo razoável para a sua regularização.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (Súmula 7)

- **A extinção do processo por abandono da causa depende de prévia intimação pessoal do autor para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.**

- Para a aplicação do § 1º do Art. 267 do CPC, não importa se já foram feitas outras intimações anteriores por abandono.”

(STJ, AgRg no Ag 951.976/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/12/2007, DJ 08/02/2008 p. 681).

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – RECOLHIMENTO DE CUSTAS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 267 DO CPC – INTIMAÇÃO PESSOAL NECESSÁRIA.

1. A questão controvertida restringe-se à hipótese de extinção do feito, sem resolução do mérito, por indeferimento da inicial (art. 267, do CPC).

2. A medida cautelar e o processo principal são relativamente autônomos. Em outras palavras, a extinção do processo principal dará termo à cautelar; todavia, em contrapartida, a definição da providência cautelar não concluirá a demanda principal, a qual prosseguirá regularmente.

3. A resolução da lide principal não emerge da prestação jurisdicional disposta na medida cautelar, pois o alcance desta limita-se à declaração da perda de objeto da própria cautelar, sendo ilógico, in casu, extinguir o principal por meio do acessório.

4. **No caso, necessária intimação da ora agravada, para a perfeita consecução da extinção do feito principal** (art. 267, do CPC).

5. A agravante não cotejou argumentos capazes de infirmar os fundamentos do decisum, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. Agravo regimental improvido.”

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 994.793/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2009, DJe 31/03/2009).

Por oportuno, colaciono a seguinte Decisão exarada pela Eminente Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcelos, na data de 21 de julho de 2009, nos autos da Apelação Cível nº 35070101478 quando, apreciando idêntica matéria, encampou, apropriadamente, o mesmo posicionamento ventilado na presente Decisão Monocrática. Vejamos:

#### “**DECISÃO**

(...) O Município recorrente ajuizou a presente execução fiscal em face do recorrido tendo por objeto crédito tributário relativo a IPTU no valor de R\$ 1.543,79 (mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

Antes mesmo da citação, o recorrente informou ao juízo a realização de parcelamento do crédito tributário, pelo que requereu a suspensão do feito até 06/10/2008 (fl.09), o que foi deferido às fls.22, na qual já constava a determinação de que, ‘Decorrido o lapso temporal ajustado para fins de quitação do valor devido, intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca do cumprimento da avença...’

Em 23/04/2008, os autos foram remetidos à Fazenda Pública Municipal, onde ficaram retidos até 19/12/2008, quando foram devolvidos à serventia sem qualquer manifestação.

Assim, em razão da inércia do Município em esclarecer sobre o seu interesse processual, a magistrada de 1º grau julgou extinto o feito, com base no artigo 267, inciso III, do CPC.

Nesse cenário, pode concluir que a sentença merece ser anulada, pois não foi observada a determinação contida no artigo 267, § 1.º, do CPC, segundo o qual ‘O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, **se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.**’

Com efeito, a despeito da determinação para futura manifestação ter sido feita na mesma decisão que deliberou pela suspensão da ação, entendo que deveria ter havido maior cautela do Juízo a quo antes de extinguir a execução, adotando a providência prevista no dispositivo legal supracitado.

Nesse sentido, é caudalosa a jurisprudência do STJ, que adotou a orientação de que ‘**A extinção do processo por abandono da causa demanda a prévia intimação pessoal do autor para suprir o vício em 48 (quarenta e oito) horas.**’ (REsp 930.170/SE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 214). E ainda, ‘**A extinção do processo por abandono do autor pressupõe o ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, permanece silente quanto ao intento de prosseguir no feito.**’ (REsp 534.214/SC, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 17.04.2007, DJ 21.05.2007 p. 581).

*Desta forma, é de se ver que a sentença destoa da jurisprudência dominante do STJ, o que autoriza o julgamento monocrático, na forma do artigo 557, § 1.º-A, do CPC.*

Logo, **DOU PROVIMENTO** à apelação, para anular a sentença recorrida, determinando o regular prosseguimento do feito. (...)”

Isto posto, em consonância com os entendimentos dominantes retro, inclusive com jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma da descrita no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **dou provimento, monocraticamente, ao presente recurso**, para **anular** a Sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à Instância de origem para o regular prosseguimento do feito.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória-ES, 05 de outubro de 2009.

**NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**  
**DESEMBARGADOR RELATOR**

Vitória, 19 de Outubro de 2009

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS  
Secretária de Câmara

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/10/2009 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

### 1 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100090033208

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
EXPTE NADIR RANGEL COSTA  
ADVOGADO(A) VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO  
EXPTO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE LINHARES  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

### 2 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100090034024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
CLASSE 1º GRAU:EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
EXPTE ADRIANO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER  
EXPTO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE GUARAPARI  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

### 3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3099000071

ALFREDO CHAVES - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA  
AGVTE BOA VISTA TRANSPORTE LTDA.. ME  
ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER  
ADVOGADO(A) ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA  
AGVDO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A) ALESSANDRE TOTTI  
ADVOGADO(A) ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

### 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 19089000038

ECOPORANGA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR  
AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO E S S/A BANDES  
ADVOGADO(A) ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO

ADVOGADO(A) CRISANTINA ALENCAR  
ADVOGADO(A) ELIEL GOMES LEAL  
ADVOGADO(A) HUMBERTO MANDEL PASSOS BEIRIZ  
ADVOGADO(A) ITAMAR PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL  
AGVDO JAIRO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO(A) EDIVAN FOSSE DA SILVA  
ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA  
AGVDO DILCE DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO(A) EDIVAN FOSSE DA SILVA  
ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

### 5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099154932

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER  
AGVTE RIO DOCE CAFE S/A-IMPORTADORA E EXPORTADORA  
ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES  
ADVOGADO(A) FRANCISCO A S SOARES  
ADVOGADO(A) LUIZ PRETTI LEAL  
AGVDO NICCHIO CAFE S/A-IMPORTADORA E EXPORTADORA  
ADVOGADO(A) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
ADVOGADO(A) KARLA BUZATO FIOROT  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

### 6 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070183520

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
APTE LUCI DA COSTA PETRILHO SILVEIRA  
ADVOGADO(A) GERALDO LUIZ BUSSULAR  
APDO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) SANTHAGO TOVAR PYLRO  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

### 7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070199724

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) HERCULANO CLEMENTE DA SILVA  
APDO RAMON SCARDUA GARCIA  
ADVOGADO(A) OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

### 8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070578950

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA  
APTE CARMELIA GAMA MIRANDA  
DEF. PÚBLICO GILDA RANGEL TABACHI SOUZA  
APDO BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A) FELYPE DE JESUS MEIRA  
ADVOGADO(A) MARCELO NEUMANN  
ADVOGADO(A) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

### 9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24089006928

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES  
APDO PORT SIDE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA..  
ADVOGADO(A) AMAURES ESTEVAM R RAMOS JUNIOR  
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADO(A) PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA  
APDO JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A) AMAURES ESTEVAM R RAMOS JUNIOR  
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVOGADO(A) PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

### 10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35070031121

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU:EXECUÇÃO FISCAL  
APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA  
APDO ALFREDO HORACIO COSTA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

**11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35970100273**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA  
APTE MILTON MARCELINO OLAVIO  
ADVOGADO(A) FABIANO CABRAL DIAS  
APDO CONSORCIO SIGMA CITTA LTDA..  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PUPPIM  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO  
REVISOR DES.  
CARLOS ROBERTO MIGNONE

**12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48060019477**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: INDENIZATÓRIA  
APTE BRADESCO SEGUROS  
ADVOGADO(A) JOMAR BRAZ DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A) RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA  
APDO MARCOS JORGE GONCALVES  
ADVOGADO(A) MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS  
ADVOGADO(A) SAMUEL FABRETTI JUNIOR  
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**13 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 12050086714**

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO DL 911  
AGVTE BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO(A) CARLA CRISTINA PEDROSO SALGADO  
ADVOGADO(A) DANIELA MARTINS BRAZ  
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR  
ADVOGADO(A) FATIMA REGINA SILVEIRA KUSIAK  
ADVOGADO(A) JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) LIA DIAS GREGORIO  
ADVOGADO(A) MARIA LUCIA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A) PATRICIA B. PAZOS  
ADVOGADO(A) RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA  
ADVOGADO(A) SARA JAQUELINE DOS SANTOS  
AGVDO GIOVANILDO VENTURA SILVA  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**14 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 21040041606**

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA  
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A  
ADVOGADO(A) CHRYSCH PEIXOTO CINTRA  
ADVOGADO(A) JORGINA ILDA DEL PUPO  
ADVOGADO(A) ROBERTA ZANI  
ADVOGADO(A) SIMINE DA SILVA ZANO ERLER  
AGVDO TEOFILO FRANCISCO BARBOSA  
ADVOGADO(A) MARCIO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**15 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24010122497**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGVDO MANUELA DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO(A) JULIANO GAUDIO SOBRINHO  
ADVOGADO(A) RAFAEL RODRIGUES ROSADAS  
AGVDO MARIA DA PENHA DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO(A) JULIANO GAUDIO SOBRINHO  
ADVOGADO(A) RAFAEL RODRIGUES ROSADAS  
AGVDO MARIANA DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO(A) JULIANO GAUDIO SOBRINHO  
ADVOGADO(A) RAFAEL RODRIGUES ROSADAS  
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**16 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24010172724**

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
CLASSE 1º GRAU: CLASSE CÍVEL ANTIGA  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO(A) KLAUSS COUTINHO BARROS  
AGVDO JOSE CARLOS MENDES PIRES  
ADVOGADO(A) ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA  
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

**17 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24060081932**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) ROBERTO FRANÇA MARTINS  
AGVDO CENTRO ODONTOLÓGICO DA ENSEADA S/S LTDA..  
ADVOGADO(A) MARCIO PEREIRA FARDIN  
ADVOGADO(A) RILDO WAGNER SILVA SOUZA  
ADVOGADO(A) VIANELLO CORREIA PEREIRA JR.  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**18 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24070395298**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
CLASSE 1º GRAU:  
AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
AGVDO SANDRO DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO(A) LUCIANA ROCHA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**19 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24080041767**

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
AGVTE BANESTES S/A  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
ADVOGADO(A) CLAUDIA VALLI CARDOSO  
ADVOGADO(A) ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA  
ADVOGADO(A) FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI  
ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
ADVOGADO(A) FRANKLIN DELMAESTRO  
ADVOGADO(A) GISLAINE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ  
ADVOGADO(A) IARA RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO(A) OCTAVIO LUIZ GUIMARAES  
AGVDO ARTHUR DIAZ MARQUES  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**20 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24080240427**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR  
AGVTE MARIA ELIZABETE ZUCHELLI  
ADVOGADO(A) CLAUDIO MUCIO SALAZAR PINTO FILHO  
ADVOGADO(A) ROGERIO WANDERLEY GUASTI  
AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO(A) WILMA CHEQUEER BOU HABIB  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**21 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 24970122362**

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA  
AGVTE CHAPECO CIA IND ALIMENTOS  
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA  
AGVDO UNIBRAS ALIMENTOS LTDA..  
ADVOGADO(A) AGATHA CANNARELLA  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE BUZATO FIOROT  
ADVOGADO(A) DEBORAH PENNA  
ADVOGADO(A) FABIANA PERIM DE TASSIS  
ADVOGADO(A) FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
ADVOGADO(A) JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR  
ADVOGADO(A) KARLA BUZATO FIOROT  
ADVOGADO(A) MARCELA TALHATE DE SOUZA  
AGVDO BANCO RURAL SA  
ADVOGADO(A) FERNANDA ANDREA RONCHI  
ADVOGADO(A) JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**22 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 35010079362**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA CIVIL  
AGVTE COMERCIAL MF LTDA..  
ADVOGADO(A) ROBERTO CARLOS GONCALVES  
AGVDO CALCADOS VALERIA LTDA..  
ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**23 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 35010079362**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: ANULATÓRIA CIVIL  
AGVTE CALCADOS VALERIA LTDA..

ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO  
 AGVDO COMERCIAL MF LTDA..  
 ADVOGADO(A) ROBERTO CARLOS GONCALVES  
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**24 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 35030069336**

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:POSSESSORIA CIVIL  
 AGVTE VITORINO VINCO  
 ADVOGADO(A) LUCINEIA VINCO  
 AGVTE MARIA RITA LAQUINI VINCO  
 ADVOGADO(A) LUCINEIA VINCO  
 AGVDO UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO-UBEE  
 ADVOGADO(A) LIBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO  
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**25 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 35099002319**

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA  
 AGVTE MARIA EUGENIA LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO(A) CARLOS ANDRE MODENESE PEREIRA COELHO  
 ADVOGADO(A) LUIS EDUARDO LISBOA CORREA  
 ADVOGADO(A) RICARDO TSCHAEN  
 ADVOGADO(A) ROGERS W CAPUCHO  
 AGVDO BANCO ITAU S/A  
 AGVDO MARCEL VEICULOS LTDA..  
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

VITÓRIA, 19/10/2009

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

**Agravo de Instrumento Nº 24099161739**  
 VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO  
 AGVDO LEANDRO DE SOUZA LIVRAMENTO  
 Advogado(a) ANDRE PIM NOGUEIRA  
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 JULGADO EM 22/09/2009 E LIDO EM 06/10/2009  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024099161739**  
**AGVTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AGVDO: LEANDRO DE SOUZA LIVRAMENTO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**

**ACÓRDÃO**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NO EDITAL. APARENTE INVALIDADE. PERICULUM IN MORA MANIFESTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. RECURSO ESTATAL DESPROVIDO.**

1. Insurge-se o réu agravante contra a decisão antecipatória de tutela que, em ação ordinária, ordenou que o autor agravado, inabilitado na avaliação psicossomática no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldado Combatente da Polícia Militar (Edital nº 021/2008), seja admitido nas etapas seguintes do certame.

2. Decerto, atendido o princípio da reserva legal, podem ser estabelecidos requisitos diferenciados para a seleção de candidatos aptos ao melhor desempenho das funções públicas, tais como os referentes à idade, aos atributos físicos e ao perfil psicológico. Contudo, a legitimidade da avaliação psicológica, além da previsão em lei formal (Súmula nº 686 do STF), condiciona-se aos seguintes requisitos: real finalidade do exame; caráter objetivo da avaliação; possibilidade de reexame do resultado. É fundamental, portanto, que o exame psicológico esteja fundado em critérios científicos e objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, permitindo ao aspirante ao cargo

público conhecer com antecedência o perfil e as condições psíquicas necessárias ao exercício da função para a qual concorrera, bem assim confrontar o resultado apresentado pela banca examinadora com as respectivas exigências editalícias, a fim de evitar qualquer subjetivismo capaz de vulnerar o princípio da impessoalidade. Precedentes.

3. Hipótese na qual, a despeito da previsão legal da avaliação psicossomática nos concursos da PMES (artigo 1º da Lei Estadual nº 6.184/2000), a falta de divulgação prévia no edital do concurso dos critérios objetivos específicos que seriam adotados nos exames, em contrariedade ao princípio da publicidade, tornou obscura e subjetiva a avaliação dos aspirantes ao posto de Soldado Combatente, inviabilizando a impugnação efetiva ao resultado negativo apresentado pela banca examinadora. Aliás, o próprio edital de abertura do certame (Edital nº 021/2008) levou a crer que a avaliação psicológica seria especificada por ocasião da convocação dos classificados, o que não ocorreu, pois o aludido instrumento convocatório (Edital nº 14/2009) limitou-se apenas a reproduzir as disposições daquele edital inaugural concernentes aos critérios para o exame.

4. Não há o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois a eventual cassação da tutela de urgência, via de regra, causaria o imediato retorno das partes ao estado anterior, afastada a possibilidade de incidência da malfadada teoria do fato consumado, consoante orientação jurisprudencial atual dos Tribunais Superiores.

5. Recurso desprovido.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 024099161739, sendo agravante o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e agravado LEANDRO DE SOUZA LIVRAMENTO.

**ACORDA** esta Egrégia Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata e das notas taquigráficas da sessão, as quais integram este julgado, à **unanimidade, negar provimento ao recurso, a teor do voto proferido pela Eminente Relatora.**

Vitória/ES, 22 de setembro de 2009.

**PRESIDENTE**  
**RELATORA**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vitória, 20 de Outubro de 2009.

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA**  
 Secretária de Câmara

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- Apelação Cível Nº 12050106819**  
 CARIÁCICA - 3ª VARA CÍVEL  
 APTE SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS-SINDIPOL  
 Advogado(a) LÚCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA  
 APDO ARLINDA SANTANA COSTA  
 Advogado(a) MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS  
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**1- Apelação Cível Nº 12050106819**  
 CARIÁCICA - 3ª VARA CÍVEL  
 APTE SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS-SINDIPOL  
 Advogado(a) LÚCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA  
 APDO ARLINDA SANTANA COSTA  
 Advogado(a) MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS  
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12050106819**  
**APTE/APDO: SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS - SINDIPOL**



APDO/APTE:ARLINDA SANTANA COSTA

RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pela autora Arlinda Santana Costa e pelo requerido Sindicato dos Servidores Policiais Cívicos - SINDIPOL, eis que irredimidos com r. sentença de fls. 451/455, que julgou extinto o feito em face do SINDIPOL, pela sua ilegitimidade passiva, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, por via de consequência, também julgou extinta a denunciação à lide em face da empresa CHD Administradora e Corretora de Seguros proposta pelo sindicato denunciante, nos termos legais acima expostos, condenando-o ao pagamento das despesas proporcionais a lide secundária e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Em sede de embargos declaratórios opostos pelo SINDIPOL, a Magistrada de piso julgou improcedente o recurso apresentado, arbitrando multa relativa a 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, ante o manifesto caráter protelatório dos aclaratórios.

Noutro giro, utilizando-se do recurso apelatório às fls. 463/469, a autora/recorrente reafirma a legitimidade passiva do sindicato em comento, devendo este apresentar os documentos exigidos quando da propositura da ação cautelar de exibição de documentos em tela.

Por sua vez, o requerido/apelante argumenta em sua peça de inconformismo às fls. 487/491, que diante da extinção do feito na forma do artigo 267, inciso VI, não poderia ser condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios proporcionais a lide secundária.

Contra-minuta às fls. 482/485 do requerido e às fls. 497/499 contra-razões da autora, onde ambos buscam rechaçar os argumentos lançados nas razões recursais respectivas, pugnando pelo desprovidamento da irredimção recursal.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

**Ab inito**, insta ressaltar que apreciarei por tópicos o mérito de ambos os recursos.

#### 1) RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA ARLINDA SANTANA COSTA

Volvendo os olhos para o caderno processual, especificamente a sentença objurgada, vê-se que a Magistrada de piso formou o seguinte convencimento:

*"O suposto direito informado pela demandante funda-se em seguro facultativo, o que importa em reconhecer a figura de mandatário por parte do sindicato SINDIPOL.*

*Nesta esteira de pensamento, decorre que a pessoa do mandatário não possui a obrigação legal ou contratual de guardar de documentos em relação a pessoa do segurado ou do segurador, o que induz a sua ilegitimidade passiva. (...)*

*Outro fator relevante a se ponderar é que com os documentos trazidos a fl. 432 e 438, apura este Juízo que os descontos feitos em folha de pagamento do falecido por parte do SINDIPOL foram tão somente de sua contribuição sindical, não havendo qualquer desconto em folha de pagamento do mesmo pela rubrica de tal instituição de seguro de vida em grupo contratado."*

De fato, a ora apelante pretende que o sindicato requerido apresente em Juízo o contrato supostamente existente de seguro de vida em grupo.

No entretanto, resta assente nos autos que o desconto efetuado em folha salarial do companheiro da autora não era para o aludido seguro, e sim contribuição sindical como provou-se às fls. 432 e 438.

Corroborando este entendimento, tem-se que a empresa Liberty Seguros S/A (que sequer é parte nos autos) afirmou às fls. 441/442 que não consta em seus registros qualquer apólice de seguro em nome do falecido companheiro da autora, o que nos leva a crer que o alegado seguro, de fato, não foi contratado.

Noutro giro, ainda que o aludido seguro de vida tivesse sido contratado através do Sindicato, não poderia este ser compelido a apresentá-lo em Juízo, uma vez que figura como mandatário do segurado, inexistindo obrigação legal de sua guarda, chegando-se a ilação lógica acerca da sua ilegitimidade.

Aliás, este tem sido o remansoso entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*CIVIL. SEGURO EM GRUPO. ENTIDADE ESTIPULANTE. POSIÇÃO NO CONTRATO. NOS SEGUROS EM GRUPO, DE CARÁTER FACULTATIVO, A ENTIDADE ESTIPULANTE FIGURA COMO*

*MANDATARIA DOS SEUS FILIADOS QUE ADEREM AO PLANO DE SEGURO (ART. 21 PARÁGRAFO 20. DECRETO-LEI 73/66), SENDO, ASSIM PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA RELAÇÃO PROCESSUAL NO LUGAR DAS SEGURADORAS, QUE TEM DE SER AÇIONADAS DIRETAMENTE PARA A COBERTURA DOS SINISTROS. (REsp 12.002/RS, Rel. Ministro DÍAS TRINDADE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/08/1991, DJ 16/09/1991 p. 12638)*

*SEGUROS DE VIDA EM GRUPO. POSIÇÃO DO ESTIPULANTE. NOS SEGUROS FACULTATIVOS, O ESTIPULANTE É CONSIDERADO MANDATÁRIO DOS SEGURADOS. NÃO RESPONDE O ESTIMULANTE PELO PAGAMENTO DO SEGURO, SENDO PORTANTO PARTE ILEGÍTIMA PASSIVA EM AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA OCORRIDO O FALECIMENTO DO SEGURADO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.*

*(REsp 6.523/RJ, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministro ATHOS CARNEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/1991, DJ 23/09/1991 p. 13086)*

Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamine discorreram com brilhantismo sobre o tema:

*"Autor e réu devem ser partes legítimas. Isso quer dizer que, quanto ao primeiro, deve haver ligação entre ele e o objeto do direito afirmado em juízo. O autor, para que detenha legitimidade, em princípio deve ser titular da situação jurídica afirmada em juízo (art.6.º do CPC). Quanto ao réu, é preciso que exista relação de sujeição diante da pretensão do autor.*

*Para que se compreenda a legitimidade das partes, é preciso estabelecer-se um vínculo entre o autor da ação, a pretensão trazida a juízo e o réu. Terá de ser examinada a situação conflituosa apresentada pelo autor. Em princípio, estará cumprindo o requisito da legitimidade das partes na medida em que aqueles que figuram nos pólos opostos do conflito apresentado pelo autor correspondam aos que figuram no processo na posição de autor(es) e réu(s). Nota-se que, para aferição da legitimidade, não importa saber se procede ou não a pretensão do autor; não importa saber se é verdadeira ou não a descrição do conflito por ele apresentada. Isso constituirá o próprio julgamento de mérito. A aferição da legitimidade processual antecede logicamente o julgamento do mérito.*

*Assim, como regra geral, é parte legítima para exercer o direito de ação aquele que se afirma titular de determinado direito que precisa da tutela jurisdicional, ao passo que será parte legítima, para figurar no pólo passivo, aquele a quem caiba a observância do dever correlato àquele hipotético direito." (Curso Avançado de Processo Civil, vol.1, 6ª ed., Editora RT, p.139/140).*

Na hipótese sub judice, não há pertinência subjetiva da ação em relação ao sindicato réu, porquanto não firmou com a autora qualquer contrato, figurando apenas como mandatário do suposto contrato de seguro.

Sem maiores delongas, não estou a antever motivos capazes de ensejar a reforma da decisão objurgada, ante a pacífica jurisprudência da Corte Superior Infraconstitucional, bem como o entendimento majoritário da doutrina.

#### 2) APELAÇÃO DO REQUERIDO SINDIPOL

Ao que se vê, o inconformismo manifestado pelo ora apelante restringe-se a condenação imposta pela Magistrada de piso acerca da verba sucumbencial diante da denunciação à lide pleiteada pelo mesmo.

No caso, julgando-se extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, obviamente que a lide secundária, *in casu*, a denunciação à lide do ora apelante em face da CHD Administradora e Corretora de Seguros também estaria eivada de ilegitimidade motivando a extinção da lide secundária, sem resolução de mérito, nos mesmos termos legais.

Nesse contexto, deve responder pelas custas e honorários, consoante o princípio da causalidade e o disposto no artigo 20 do CPC.

Inexiste, pois, razão plausível para eximir o sindicato apelante do pagamento das custas e verba honorária, como bem assinala NELSON NERY JÚNIOR:

*"Somente na ação judicial são devidos honorários de advogado. Estão aqui compreendidas a ação principal (de conhecimento, de execução, cautelar, mandamental) e as ações secundárias, como por exemplo a denunciação da lide, o chamamento ao processo(...).*

*Pelo princípio da causalidade, aquele que der causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre a responsabilidade pelas despesas do processo. (...)*

*O fato de, por exemplo, o réu reconhecer o pedido imediato, ou deixar de contestar tornando-se revel, não o exime do pagamento dos honorários e custas, porque deu causa à propositura da ação." (Código de processo civil comentado. 9.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2006. p.191/192).*

Quanto à almejada exoneração de sua condenação na verba honorária, melhor sorte não aguarda o apelante. Segundo o princípio da causalidade, *"deve-se considerar que é responsável pelas despesas processuais aquele que tiver dado causa à instauração do processo"* (Alexandre Freitas Câmara, Lições de Direito Processual Civil. vol. I. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 158).

Com efeito, vê-se pelo conjunto probatório constante nos autos que a empresa CHD Administradora e Corretora de Seguros foi denunciada à lide,

formando o contraditório e apresentando contestação, o que justifica, a condenação sucumbencial imposta ao sindicato recorrente.

Aliás, este tem sido o entendimento predominante no "Tribunal da Cidadania", vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. (PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. PRETENSÃO RESISTIDA. CONTESTAÇÃO. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES.).

1. O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum não há como prosperar, porquanto inócuentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC.

2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos, quando o aresto recorrido assentou-se nos termos da seguinte ementa: 1. Os honorários de advogado são devidos no processo cautelar em havendo litígio, hipótese em que há fato gerador da sucumbência.

2. É cabível a condenação em honorários advocatícios em sede de ação cautelar de depósito quando a parte requerida resiste à cautela e contesta a ação, porquanto assume o processo feição litigiosa e gera sucumbência (REsp 908696/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 16.08.2007 p. 301, REsp 208931/RJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 01/08/2000; REsp 261030/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 18/02/2002; REsp 200955/RJ, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ de 07/10/2002).

3. In casu, houve contestação impugnando o periculum in mora e fumus boni iuris erigidos como causa de pedir da ação cautelar, restando o pedido procedente em primeiro grau.

4. A doutrina do tema não discrepa do referido entendimento, verbis: "Ação cautelar. Condenação em honorários. Definida ação cautelar como processo cautelar (CPC 270), a sentença que lhe puser termo - com ou sem julgamento de mérito - condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (CPC 20). Desarrazado é o afirmar-se, em antinomia com a legislação, que a cautelar constitui mero incidente da causa principal, quando o Código, com indiscutível clareza, define o processo cautelar e cujo ato que lhe põe termo é sentença. A sentença que puser termo à ação cautelar deverá condenar o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery ao comentar o art. 20 do CPC, em Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição, RT, pag. 436).

5. Recurso especial provido.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no Ag 1027496/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 02/09/2009)

Entretanto, quanto ao percentual fixado, a título de honorários advocatícios, qual seja, 10% do valor da causa, como o processo foi declarado extinto, sem resolução de mérito, não há se cogitar em arbitramento da verba honorária sobre o valor da causa, pois a espécie se subsume à regra do § 4º do art. 20, do diploma instrumental.

Nesse sentido, o posicionamento sufragado pelo Colegio Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (§ 4º, ART. 20, CPC).

(...)

2. Julgado extinto o processo, não havendo condenação, o percentual dos honorários advocatícios será arbitrado de acordo com o § 4º do art. 20, do CPC, mediante apreciação equitativa do juiz da execução.

3. Agravo parcialmente provido". (AgRg no REsp 325910/RJ; Rel. Min. Milton Luiz Pereira; data julgamento 05/09/02).

"PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO DO PROCESSO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CAUSA SEM CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO - CPC, ART. 20, § 4º.

- Encerrado o processo por ilegitimidade passiva ad causam, não há condenação. Assim, os honorários advocatícios devem ser fixados com base na apreciação equitativa do juiz (CPC; Art. 20, § 4º).

- É oportuna nova fixação da verba honorária em recurso especial provido (CPC; Art. 20, § 1º)". (REsp 617897/DF; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; data julgamento 17/08/04).

Dessa forma, incide a regra geral contida no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, devendo o juiz fixar os honorários, por equidade, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.

Nesta balada, apenas para afirmação da boa técnica processual, converto o percentual de 10% de honorários de sucumbência anteriormente fixados na mesma proporção se fosse arbitrado por equidade, devendo em fase de execução, apurar-se o valor corretamente, vedada a "reformatio in pejus."

Por fim, quanto a análise da multa imposta quando do julgamento dos aclaratórios, vê-se que razão não assiste ao pleito recursal.

Em estudo da presente *questio*, vislumbro que o sindicato apelante intentou os embargos declaratórios com o claro e evidente intuito de reformar a sentença, não manejando o aludido recurso a fim de sanar quaisquer daqueles vícios inseridos no artigo 535, da Lei Adjetiva Civil.

Desta forma, mostra-se escorreita a aplicação de multa, como bem ressaltou a Magistrada em sua decisão às fls. 479/480.

Acerca do tema, trago a exegese capitaneada pelo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARÁTER NOTADAMENTE PROCRASTINATÓRIOS DOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 1%. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Os embargos de declaração, de que trata o art 535 do CPC, tem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes na sentença ou acórdão, não se prestando, destarte, a apreciação de questões novas, estranhas ao decisum embargado.

2. A oposição de embargos de declaração constitui, evidentemente, a temerária reiteração protelatória do expediente processual a ser compelida com a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme as disposições do art. 538, parágrafo único do CPC.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(PET no Ag 687.535/RJ, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 08/09/2009)

Sem maiores delongas, não estou a antever motivos capazes de prover o recurso apelaratório, razão pela qual não encontro guarida para reformar, neste ponto, a sentença vergastada.

### 3) Dispositivo

Em face do exposto, e com apoio na jurisprudência *sus* mencionada, com espeque no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **CONHEÇO** dos recursos apelaratórios, mas, no entretanto, **LHES NEGO PROVIMENTO**, mantendo, assim, incólume a sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2009.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu**  
Relator

### 2- Apelação Cível Nº 30060211320

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

APTE GERALDO INACIO MACHADO

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE JOSE HENRIQUE ALVES

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE MANOEL DOS SANTOS MARQUES

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE WEMERSON VIEIRA NEVES

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE WALTER MONTEIRO BERMUDEZ

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE VALMIRO LUIZ SANGALI

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE VALDEMAR SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE SEBASTIAO VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE SEBASTIAO SERUTE

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE SANDRO FERNANDES DA SILVA

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE MAURICIO FRAGA

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE MARCOS ANTONIO GAVAZZA

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE MARCOS ANTONIO FEITOSA

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE LUCIANE RANGEL BAPTISTA

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE LANDICO PERES

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE JOSIAS FERNANDES

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE JOSE LUIZ MARTINELLI

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA

APTE JOSE FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE JORGE FRANCISCO DOS SANTOS  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE FRANCISCO AMORIM  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE FRANCISCO FIRMINO  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE ILDO CARLOS BOLSONI  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE IZAIAS SERAFIM  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE JONAS RAMOS LOPES  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE JOAO DOS SANTOS  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE JESZUS DO SOCORRO MARINHO FARIAS  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE ITAMAR BANZZA DE PAULA  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE GILSON DEMONIS SACRAMENTO  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE GERALDO ANAZARIO FELIPE  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE DOMINGOS GOMES  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE DJALMA VIEIRA  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE DANIEL PEREIRA DE FREITAS  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE ANTONIO CRUZ  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE ALMIR DOS SANTOS MAMEDE  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE ADEMIR XAVIER  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE ADEMIR ARMINI CAVALCANTE  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APTE ROBERTO BELO  
 APTE ANTONIO ZACARIA LIRIO  
 Advogado(a) ALCIDIA PEREIRA DE PAULA  
 APDO MUNICIPIO DE LINHARES  
 Advogado(a) VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI  
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### APelação CÍVEL Nº 30060211320

APTE: GERALDO INACIO MACHADO e outros

APDO: MUNICIPIO DE LINHARES

RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por Geraldo Inácio Machado e outros, eis que irrisignados com a r. Sentença de fls. 1956/1964, que julgou improcedente os petítórios contidos na inaugural.

Os apelantes demonstram as suas razões de inconformismo às fls. 1967/1971, alegando que trabalham em jornada laboral de escala 12/36, e por isso, possui direito a perceber hora extra, eis que os servidores municipais possuem jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Resposta do ente municipal às fls. 1973/1977 dos autos, onde busca rechaçar os argumentos lançados nas razões recursais. Por fim, pugna pelo desprovemento da irrisignação recursal.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

No caso "*sub examine*", verifico que razão não assiste ao apelante.

Em compulsão ao bojo processual, verifico que o Magistrado de piso formou o seguinte convencimento:

*"No caso dos autos, vejo que os autores relatam, como horas extras, 180 (cento e oitenta) horas e 192 (cento e noventa e duas) horas trabalhadas, o que, ao meu sentir, não caracterizam horas extras levando-se em consideração que os mesmos deveriam trabalhar 199 (cento e noventa e nove) horas e 48 (quarenta e oito) minutos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares-ES."*

Prefacialmente, insta ressaltar que a Lei nº1585/92 que dá nova redação ao art. 55, alínea 'f', da Lei nº 1.347/90 traz em seu bojo que a duração

do trabalho normal é de quarenta horas semanais, sendo este ponto pacífico entre as partes.

Assim, a controvérsia gira em torno do cálculo a ser feito para fixação do divisor da hora mensal trabalhada.

Conforme o cálculo esposado pelos autores, bastaria a multiplicação das horas semanais obrigatórias (40 horas) por quatro semanas (correspondente a um mês), o que perfaz 160 horas mensais, chegando-se a ilação de que teria hora extra a receber diante da carga horária mensal de 180 ou 192 horas.

No entretanto, resta clarividente que o cálculo acima descrito está irregular, pois basta perceber que a multiplicação realizada abrangeria apenas 28 dias, o que efetivamente não corresponde a um mês, uma vez que a semana tem 07 dias, multiplicando por quatro, como fez o autor, chega-se ao montante de hora trabalhada de 160 horas.

Ora, ao meu sentir, o correto é dividir os dias de trabalho da semana, que correspondem a seis dias (uma vez que tem-se um dia de descanso remunerado), pela quantidade de horas semanais impostas pela legislação, qual seja, 40 horas semanais, resultando em 6,66 horas-dias de trabalhos.

Em seguida, multiplica-se o valor encontrado de hora-dia pelo os dias do mês, que corresponde a 30 dias, chega-se ao montante aproximado de 200 horas mensais regulares.

Nesta esteira, como os autores afirmaram que no máximo faziam a carga horária mensal de 192 horas, tal montante estaria dentro do limite aproximado de 200 horas/mês, exsurgindo a improcedência do pedido.

Aliás, acerca do tema colaciono julgados dos tribunais trabalhistas, em matéria muito similar a presente, vejamos:

*"Inicialmente, há que se salientar que, a partir da Constituição Federal de 1.988, com a instituição da jornada semanal máxima de 44 horas, o divisor para o cálculo do salário mensal passou a ser de 220 horas.*

*Nada impede, contudo, seja fixada jornada inferior a da Carta Magna, devendo o respectivo divisor ser, proporcionalmente, fixado.*

*Deste modo, se a jornada semanal fixada entre as partes era de 40 horas, correta é a fixação do divisor em 200 horas mensais e não de 240, uma vez que este corresponde ao número de horas não compatível com a jornada fixada entre as partes, implicando, ainda, em redução salarial, vedada pelo legislador constituinte (artigo 7º, VI, da Constituição Federal), sendo devidas, portanto, as diferenças de horas extras com os respectivos reflexos, como decidido". (Processo TRT/15ª Região nº 20.172/99-REO-3 - Relator Juiz Luiz Carlos de Araújo)*

*"Fixada a jornada diária 8 horas e 40 horas semanais. Dessa forma, a seguir-se os parâmetros demonstrados acima, o cálculo do divisor, no caso dos autos, será o seguinte: 40 horas semanais dividido por 6 dias úteis é igual a 6,66 horas/dia que, multiplicado por 30, resulta em 200 horas mensais". (Processo TRT/15ª Região nº 12142/2001-REO-8 - Relator Juiz Wilton Borba Canicoba)*

*"Horas extras. Mensalista. Carga horária de 8h diárias e 40h semanais. Divisor.*

*O salário-bora normal, no caso do empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal correspondente à duração do trabalho, a que se refere o art. 58, por 30 vezes o número de horas dessa duração, consoante art. 64 da CLT. Porém, não se deve dar interpretação meramente gramatical a esse vetusto regramento consolidado, máxime com a vigente ordem constitucional, que reduziu a duração da jornada semanal; esta deve ser considerada também para efeito de aferição do salário-bora. Por tal razão, contratação de 40h semanais importa no divisor 200. Interpretação teleológica do art. 64 da CLT face à realidade ora vivenciada" (Processo TRT/15ª Região nº 23774/98 - Relator Juiz Valdeir Roberto Zanardi)*

Salienta-se, que em suas razões recursais, os autores argumentaram que laboravam sem a concessão obrigatória de um intervalo para repouso e alimentação, o que ensejaria o pagamento de hora extra.

No entretanto, vislumbro que a matéria posta em apreciação, não foi ventilada no seu momento oportuno, qual seja, quando da apresentação da petição inicial, portanto, não pode ser analisada pelo Juízo de 1º Grau, exsurgindo, assim, a incidência da preclusão, até mesmo porque o presente recurso somente devolve ao órgão *a quem* a matéria suscitada, discutida e decidida em 1º grau de jurisdição, permitindo, quanto ao mais, apenas o exame das denominadas "questões de ordem pública", o que não é o caso."

Nesse sentido, colaciono a exegese encampada por este Sodalício:

EMENTA: Apelação cível. Deserção. Assistência judiciária. Cerceamento de defesa. princípio da identidade física do juiz. Juiz titular. Cerceamento de defesa. Preliminares rejeitadas. Contradita. Testemunha. Agravo retido. Concedido e improvido. Litigância de má-fé. Inocorrência. ação reivindicatória. Domínio. Notificação. posse injusta. Comprovados requisitos da ação reivindicatória. Dano moral. Inovação recursal. Recurso improvido.

Formulado pedido de concessão de assistência judiciária gratuita e tendo sido deferido, não há que se falar em deserção do recurso. Cerceamento de defesa se dá quando há uma limitação de produção de provas no processo ou qualquer outro obstáculo que impeça uma das partes de se defender de forma legalmente permitida, o que no caso dos autos não ocorreu, pois a petição protocolada não trouxe nenhum fato novo capaz de elidir o entendimento do MM. Juiz sentenciante. O princípio da identidade física do juiz não é absoluto, só ensejando nulidade da decisão se importar em violação ao contraditório e à ampla defesa e houver efetivo prejuízo às partes, o que não ocorreu. No que tange a ilegitimidade ativa, não há prova nos autos de que a apelada vendeu sua parte no terreno, não sendo suficiente para comprovar o alegado a prova testemunhal. Restando caracterizada a suspeição da testemunha, correto o acolhimento da contradita e a oitiva desta como informante, conforme disposto no § 4º do art. 405 do CPC. Agravo retido conhecido e improvido. Quanto à aplicação na multa do art. 18 do CPC, essa não incide no caso em julgamento, vez que não ocorreram nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Deve ser deferido pleito reivindicatório se presentes nos autos os requisitos necessários à sua invocação jurisdicional, quais sejam: o domínio, a individualização da coisa e a posse injusta do réu. Todos estes restaram comprovados no caso em julgamento, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença de primeiro grau. **No tocante ao dano moral, resta evidente a inovação da matéria recursal, não podendo ser acolhida se a parte não a argüiu em momento oportuno, qual seja, na constatação, sob pena de violação ao art. 515, § 1º CPC e ofensa ao instituto da preclusão.** Recurso improvido.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 35050094172, Relator : NEY BATISTA COUTINHO, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/06/2009, Data da Publicação no Diário: 04/08/2009)

Em vista disso, incide o manto da preclusão, eis que a tese de ora aventada não foi ventilada no 1º Grau, e não sendo matéria de ordem pública, não pode este órgão julgador, apreciá-la, como pretende a recorrente.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *susso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recursos apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo, assim, incólume a sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2009.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu**  
Relator

### 3- Apelação Cível Nº 14070106357

COLATINA - 3ª VARA CÍVEL

APTE ARMANDO ANTONIO GAVA

Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA

APTE MARIA DO CARMO PRATTE GAVA

Advogado(a) WELLINGTON BONICENHA

APDO CIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado(a) HUDSON DE LIMA PEREIRA

Advogado(a) RODRIGO MARIANO TRARBACH

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 014.070.106.357

APLITE: ARMANDO ANTÔNIO GAVA e MARIA DO CARMO PRATTE GAVA

APLDO: CIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

### D E C I S Ã O

Cuidam os autos de apelação cível interposta por Armando Antônio Gava e Maria do Carmo Prate Gava, face a sentença que julgou improcedente o pleito inaugural, que pretendia a condenação da Apelada, Cia Vale do Rio Doce - CVRD, ao pagamento de indenização decorrente da morte do filho dos Recorrentes, ocasionada por locomotiva dessa Empresa.

Em síntese, alegam os Apelantes que o acidente se dera por culpa exclusiva do preposto do Apelada, qual seja, o maquinista. Afirmam que no local há duas linhas férreas, e que para atravessá-las a vítima aguardou a passagem de uma locomotiva, mas ao atravessar a segunda linha a vítima fora surpreendida por uma outra locomotiva em sentido contrário, que não teria dado qualquer sinalização sonora de alerta.

Em suas contra-razões argüi a Apelada que as provas produzidas nos autos confirmam a culpa exclusiva da vítima no caso, não havendo qualquer fato que possa ser imputado à recorrida. Afirmam que o local do acidente é um matagal,

sem qualquer habitação, não havendo que se falar em colocação de telas ou outros equipamentos de segurança, requerendo, assim, a manutenção da sentença recorrida.

É o que necessário se mostra relatar. Passo ao julgamento da contenda.

A irresignação recursal, como visto do relatório, gravita em torno de alegada responsabilidade da Apelada no acidente havido, que vitimara o filho do casal de Apelantes, decorrendo dos fatos que a vítima, juntamente com outros amigos, acampava em local próximo à linha férrea por ocasião do sinistro, quando fora abalroada pela composição, no momento em que tentava atravessar os trilhos.

Contudo, não obstante a manifesta tragédia que os fatos revelam, caso haja responsabilidade da Apelada, o que a frente se analisará, ao meu sentir, não se pode negar a culpa da vítima pelo acidente ocorrido, como reconhecida na decisão objurgada.

Diante da peculiaridade dos fatos, o depoimento da testemunha presencial do sinistro, Flávio Clatti, amigo da vítima, mostra-se de curial importância a se permitir emitir qualquer juízo de valor sobre fatos.

Neste contexto, seu depoimento constante das fls. 86 dos autos nos esclarece algumas questões pontuais, a embasar o entendimento da existência de culpa do vitimado.

De seu depoimento extrai-se:

**“(…) Que no momento do acidente o depoente estava há aproximadamente 10 (dez) metros de distância da vítima; (….) que no dia dos fatos o depoente e a vítima tinham atravessado a linha para buscar água, tendo a vítima voltado para a barraca (estavam acampados) antes do depoente, já com as duas garrafas peti com água, que a vítima ficou parada na beira da linha da estrada de ferro aguardando a passagem da composição que descia no sentido Minas para Vitória, não sabendo informar se os vagões da mesma estavam carregados, composição esta que estava trafegando na linha esquerda no sentido Vitória, uma vez que naquele ponto a estrada de ferro possui duas linhas; que a vítima estava do lado direito das linhas no sentido Vitória, observando o final da composição que passava, para poder atravessar a linha, estando de costas, no sentido Vitória para Minas, quando ele virou vinha outra composição no sentido Vitória x Minas, trafegando pela outra linha de ferro, momento em que foi atingido pela locomotiva; (….) Que a composição não acionou o sistema sonoro (buzina) em nenhum momento; que no local onde estavam acampados a vítima e o depoente era local de acampamentos; que não havia nenhum tipo de aviso que era proibido acampar (...); que o depoente e a vítima frequentavam o local onde estavam acampados há cerca de 06 (seis) meses, sendo que mensalmente acampavam naquele local; que o local onde estavam acampados era isolado das residências daquele Córrego; que o depoente em momento nenhum gritou para a vítima chamando a atenção do mesmo quanto a outra composição, pois não deu tempo; que o local do acidente estava próximo a uma curva da estrada de ferro; que a vítima estava antes de um trilho, observando uma composição que trafegava no outro trilho; que a vítima estava aproximadamente um metro de distância do trilho onde trafegava a composição que atingiu o mesmo; que próximo ao local do acidente existe um túnel da estrada de ferro; que o depoente ouviu um sinal sonoro de dos trens, porém muito longe do local onde ocorreu o acidente.”**

Veja-se que do depoimento da testemunha ocular do sinistro, amigo da vítima, se infere que esta ficou parada a apenas 1 metro da linha, aguardando a passagem da composição, de costas para a outra linha férrea, e que quando dera início à continuidade da travessia, fora surpreendida pela segunda locomotiva que vinha em sentido contrário e o abalroou.

Do relato é permitido concluir também, que a vítima e o depoente conheciam o local e seus perigos, pois lá estavam com certa frequência.

Pois bem, ao meu ver, em conclusão, o que se revela é a atitude imprudente da vítima, que conhecedora dos riscos, procura aquele local, lá se fixando para passar a noite, e, infelizmente, sem tomar os devidos cuidados que os perigos do local lhe impunham, posta-se a apenas 01 metro da linha férrea, não atentando-se para a outra composição que vinham em sentido contrário, proporcionando, assim, que o infortúnio acontecesse.

Outro não foi o entendimento exarado pelo juízo *a quo* na sentença, trazendo ainda, outros elementos de convencimento ao dizer que *“a vítima agiu imprudentemente ao tentar atravessar a linha férrea próximo a túnel não verificando se o local da travessia se encontrava seguro, pois tratavam-se de duas linhas (uma no sentido Vitória-Colatina e outra no sentido Colatina-Vitória), sendo que no momento do acidente a vítima tinha noção de que na linha contrária à que se posicionava se encontrava passando uma locomotiva, o que certamente deveria redobrar seus cuidados diante de toda a área em questão, e não apenas em relação àquela linha.”* (fls. 176).

Portanto, ao meu sentir, não há como eximir a vítima de culpa pelo acidente havido, ficando clara sua concorrência para o desenrolar trágico dos fatos, na medida em que, excluída sua atitude imprudente e incuriosa, o mal havido poderia ter sido evitado.

Fixada a responsabilidade da vítima pelo dano ensejador da responsabilidade, resta saber se há ou não nexo de causalidade entre a conduta da Apelada e todo o ocorrido, a caracterizar sua responsabilidade, ensejando seu dever indenizatório.

Para tanto, argüem os Apelantes o dever da Apelada em disponibilizar no local uma cerca protetora, uma passagem de nível ou qualquer outro obstáculo em nome da proteção dos transeuntes.

Neste ponto, restara incontroverso que o local escolhido pela vítima para o acampamento e por onde passa a linha férrea, trata-se de local ermo, desabitado,

constituído de um matagal, havendo ali somente a linha do trem, o que também facilmente se constata através das fotos acostadas às fls. 47/51.

Diante de tal realidade, esvai-se a razão dos argumentos lançados pelos Apelantes de que não cumpriu a Apelada com o seu dever de fiscalização, proteção e defesa da via, a implicar em responsabilidade pelo sinistro.

Por óbvio, a interposição de obstáculos, como cercas, muros ou mesmo a disponibilidade de passarelas ou qualquer outro meio de segurança ao pedestre, se justifica em locais de uma concentração populacional mínima, ou seja, onde haja um tráfego, ainda que diminuto, mas comum de pessoas, veículos e etc., enfim, onde a passagem da composição possa implicar em risco social mínimo, o que podemos asseverar com firmeza, não existir no local em que tragicamente fora o filho dos Apelantes vitimado.

Neste sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é, há muito, consolidada, imputando responsabilidade à empresa ferroviária nos casos de descuido com o dever fiscalização e proteção da linha férrea sob sua tutela. Contudo, importa ressaltar que todas as decisões daquele Tribunal Superior não uníssonas ao asseverar que este dever fiscalizador, que impõe a responsabilidade indenizatória, se dá em locais urbanos, populosos, de passagem obrigatória ou com habitual trânsito de pedestre<sup>5</sup>, o que certamente de nenhuma forma se amolda à hipótese dos autos.

Veja-se, portanto, que no que toca este ponto específico, não há como se imputar responsabilidade à Apelada pelos fatos havidos.

Noutro norte, afirmam os Apelantes haver responsabilidade da Apelada, decorrente de ato de seu preposto, qual seja, o maquinista da composição, que não teria sinalizado quando de sua passagem pelo local.

Neste ponto entendo caber razão aos Apelantes.

Não há como negar que ao maquinista cabe a função de primar para que a transposição de toda a composição, seja por que lugar esteja passando, se dê de forma a não causar qualquer transtorno, que sua passagem ocorra de forma limpa, hígida, livre de qualquer infortúnio, sem que haja qualquer prejuízo a terceiros.

Me parece óbvio, que ao maquinista, atento que deveria estar durante toda a viagem, ao ver pessoa estacionada ao lado da linha, impõe-se o dever mínimo de sinalizar para que seja evitado qualquer incidente. De qualquer sorte, se não viu o pedestre ao longo da linha, deixou da mesma forma de cumprir com o seu dever de cuidado.

Ora, não é demais comparar o ato do maquinista neste caso concreto, ao motorista de veículo automotor, que ao seguir normalmente pela via, depara-se com pedestre inadvertido e buzina alertando-o de sua passagem. Tal comportamento me parece comum a todos nós no dia-a-dia, não sendo diferente ao maquinista do trem.

Tal dever se mostra claro, evidente, não demandando sequer imposição normativa, eis que inerente ao dever de cuidado do condutor, ou seja, de seu dever de conduzi a composição com toda a atenção possível, independentemente se seria ou não previsível a presença de alguém ali naquele local. O seu dever de atenção se faz onipresente ao longo de todo curso da linha, é inerente à sua função, independentemente do lugar em que se encontre a composição.

E outro não é o entendimento que se extrai do depoimento do Sr. Wandsman Vieira e Silva Filho, maquinista da CVRD que passou pelo local logo após o acidente e comunicou o ocorrido ao centro de controle.

Asseverou o maquinista depoente:

*“(…) Que em 02 de outubro de 2004 o depoente visualizou a distância uma pessoa em pé próximo a linha, que ao se aproximar percebeu que se tratava de um policial militar, próximo a esse policial havia uma outra pessoa agachada, que próximo aos dois havia um corpo em uma canaleta de escoamento da ferrovia, que então o depoente fez contato com o centro de controle narrando o que acabara de apresentar; **Que o centro de controle informou que não tinha conhecimento do que estava acontecendo naquele ponto:** (...) **Que o procedimento padrão é de que o maquinista deve buzinar a locomotiva quando se aproxima de acesso a um túnel; Que o procedimento quando da ultrapassagem de duas locomotivas é colocar os rádios na mesma frequência para que um maquinista possa comunicar com o outro, dando ciência de qualquer e eventual irregularidade na locomotiva que por ele passe, inclusive quando chegar próximo ao final da locomotiva deve buzinar novamente, para alertar eventual pedestre;** **Que a buzina do trem é muito forte de forma que seu alcance é muito longo;** (...)” (fls. 100)*

Veja-se que a testemunha, conhecedora do universo técnico da profissão, é clara ao asseverar que o procedimento, portanto, o dever do maquinista é o de buzinar no acesso ao túnel e também ao chegar próximo ao final de composição que venha em sentido contrário, justamente para alertar qualquer eventual pedestre que existe outra locomotiva vindo em sentido contrário à primeira.

Veja-se que o relato nos coloca diante de norma procedimental visante a tutelar casos exatamente como o dos autos.

Ademais, não é crível concluir que tenha o maquinista acionado a buzina do trem, que possui considerável potência, e não tenha a vítima escutado, mesmo por que, uma vez visado o pedestre ali parado, deveria o maquinista, no mínimo, acionar o sinal sonoro até o último momento possível afim de alertar a vítima, não se podendo crer que se assim agiu o maquinista, não teria a vítima alertado-se para a passagem da composição.

O que se depreende de todo o conjunto fáctico apresentado, é que efetivamente o preposto da CVRD não tomou conhecimento da existência do pedestre, tanto

que inexistia relato de buzina, de tentativa de frenagem, ao contrário, deu continuidade à viagem como se nada houvesse ocorrido, sem tampouco comunicar a central de comando da ferrovia que algo havia acontecido, como deixou claro o maquinista depoente.

Portanto, parece claro que a conduta omissa e negligente do preposto da Apelada permite facilmente o estabelecimento de nexo de causalidade com o acidente havido, a concluir pela efetiva responsabilidade da Cia Vale do Rio Doce pelo resultado trágico dos fatos.

Nestas condições, o que se conclui é que o sinistro ocorrera ante a manifesta concorrência de causas da vítima e do preposto da empresa ferroviária. Como magistralmente salienta o sempre citado mestre Sérgio Cavalieri Filho, “*na culpa concorrente as duas condutas - do agente e da vítima - concorrem para o resultado em grau de importância e intensidade, de sorte que o agente não produziria o resultado sozinho, contando, para tanto, com o efetivo auxílio da vítima.*” (Programa de Responsabilidade Civil, 8ª ed., pág. 42).

Assim não havendo dúvidas quanto aos atos praticados pelos agentes do sinistro e suas respectivas correspondências com o evento, uma vez firmada a concorrência de causas de cada um dos envolvidos, resta ainda, dentro da “trilogia” da imputação de responsabilidade, a caracterização do dano, o que, ao meu ver, dispensa maiores comentários.

O falecimento do filho dos Apelantes, por certo possui o condão de gerar-lhes abalo em sua ordem moral, conclusão que não demanda qualquer esforço, tratando-se de um jovem de 22 anos de idade, com toda uma vida pela frente. Já no campo material, as provas carreadas aos autos dão conta de que a vítima já se incluía no mercado de trabalho, contribuindo para o sustento de sua família, o que se mostra de considerável importância diante da condição financeira dos Apelantes.

Assim, comprovados os danos, importa dizer que a coexistência de culpas, como cediço, não exime a Apelada do dever indenizatório, mas mitiga-o, devendo a indenização ser fixada pelo critério da proporcionalidade.

É o que se extrai da regra constante do artigo 945 do Código Civil, senão vejamos:

**Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.**

Neste ponto, observa-se da concretude do caso, que a conduta de cada um dos concorrentes se mostrou suficiente a dar ensejo ao sinistro, ou seja, ao meu sentir, a negligência do preposto da requerida na condução da máquina, por si só, não causaria o acidente se tivesse a vítima agido com a atenção que o local, em que voluntariamente se colocou, exigia.

Diante de tal realidade, não há como se imputar maior ou menor responsabilidade a um ou outro. Logo, impondo o princípio da proporcionalidade a repartição da indenização de acordo com o grau de culpabilidade de cada um dos envolvidos, me parece claro que a indenização haverá de ser dividida pela metade, em respeito à intensidade da culpa de cada um dos agentes e seu grau de contribuição para o sinistro.

**A ilustrar melhor a matéria, trago a baila os ensinamentos de Cunha Gonçalves, citado por Silvio Rodrigues, para quem “A melhor doutrina é a que propõe uma partilha dos prejuízos: em partes iguais, se forem iguais as culpas ou não for possível provar o grau de culpabilidade de cada um dos co-autores; em partes proporcionais aos graus de culpas, quando estas forem desiguais. Note-se que a gravidade da culpa deve ser apreciada objetivamente, isto é, segundo o grau de causalidade do acto de cada um. (...) é evidente que a reparação não pode ser dividida com justiça sem se ponderar essa diversidade”**

Assim, fixadas estas premissas, ou seja, sendo certo o dever indenizatório, embora mitigado, e caracterizada a existência do dano de ordem moral e material, impõe-se a sua avaliação.

Quanto a avaliação do dano moral, apregoa o Mestre Rui Stoco:

*“Mostrou Walter Moraes que 'o dano moral não se avalia mediante cálculo matemático-econômico das repercussões patrimoniais negativas da violação - como se tem feito as vezes - porque tal cálculo já seria a busca exatamente do minus ou do detrimento patrimonial, ainda que por aproximada aproximação. E tudo isso já está previsto na esfera obrigacional por dano propriamente dito.' 'trata-se, então, de uma estimação prudencial, que não dispensa sensibilidade para as coisas da dor e da alegria, para os estados da d'alma humana, e que destarte deve ser feito pelo mesmo Juiz ou, quando muito, por outro jurista, inútil sempre pôr em ação a calculadora do economista ou de técnico em contas' (RT 650/66).*

**Nesse sentido que Brebbia assinala alguns elementos que se devem levar em conta com a fixação do reparo: a gravidade de objetiva do dano, a personalidade da vítima (situação familiar e social, reputação), a gravidade da falta (conquanto não se trate de pena, a gravidade e mesmo a culpa da ação implica a gravidade da lesão), a personalidade (as condições) do autor do ilícito (El danò moral, p.19).**

Citando o ilustre professor Caio Mário, o referido Mestre atesta ainda:

*“a vítima de uma lesão a alguns daqueles direitos sem cunho patrimonial efetivo, mas ofendida em um bem jurídico que em certos casos pode ser mesmo mais valioso do que os integrantes de seu patrimônio, deve receber uma soma que lhe compense a dor ou o sofrimento, a ser arbitrado pelo Juiz, atendendo às circunstâncias de cada caso, e tendo em*

*vista as posses do ofensor e a situação pessoal do ofendido. Nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequena que se torne inexpressiva. Mas se é certo que a situação econômica do ofensor é um dos elementos da quantificação, não pode ser levada ela ao extremo de se defender que as suas más condições o eximam do dever ressarcitório. Como proclama Santos Briz, 'o fator patrimonial é só um entre vários que se hão de levar em conta'. Esta situação é de ser ponderada, como também a existência de um seguro de responsabilidade, posto não seja este um elemento decisivo."*

Assim, levando em conta todos os fatores descritos nos ensinamentos supra, bem como, todos os fatos descritos nos autos e os já ressaltados nesta decisão, suas conseqüências e razões, ponderando-se a condição econômica do ofensor e do ofendido, considerada ainda a mitigação do dever indenizatório decorrente da concorrência de causas para o dano, e em atenção ao princípio da razoabilidade, à finalidade compensatória da indenização e o caráter punitivo da medida, **entendo por bem fixar o valor indenizatório pelo dano de ordem moral, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cada Apelante, legalmente atualizados a partir da data da publicação desta decisão.**

Tal valor, além de atender os requisitos legais acima, encontra-se em consonância com o *quantum* indenizatório fixado por este Tribunal, bem como, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em casos de grande semelhança com o dos autos, senão vejamos.

No Resp 773.853/RS a Ministra NANCY ANDRIGHI, compondo a Terceira Turma, em julgado publicado em 22/05/2006, tratando justamente de indenização por morte decorrente de atropelamento por trem, ao tratar do *quantum* indenizatório, asseverou "*em face dos precedentes do Tribunal em processos análogos ao presente, considerando ainda as peculiaridades da espécie, a culpa concorrente e o fato de que é vedada a fixação de indenização por danos morais em salários-mínimos (...), fixo a compensação por danos morais no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para ser dividida entre os 6 (seis) recorrentes de forma igual.*"

Este Tribunal, por sua vez, em julgamento recente da lavra do Eminentíssimo Desembargado Ronaldo Gonçalves de Souza, manteve sentença do juízo de piso que fixou em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a indenização aos pais, decorrente da morte do filho também atropelado por composição da CVRD, oportunidade em que assentou: "*Não há qualquer incorreção no valor fixado à título de danos morais, em razão da culpa concorrente do agente e da vítima. O valor estipulado pelo MM. juiz de piso atende as finalidades reparatorias, compensando o sujeito que sofreu com o ato, e demonstrando ao agente da conduta ilícita, a gravidade de seus atos, imputando-lhe conseqüência monetária devida por sua conduta. A aflição, dor e angústia pela morte de um ente querido gerada à vida dos autores foram compensadas e a conduta ilícita do réu foi repreendida.*" (TJES, Classe: Apelação Cível, 14070107652, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/05/2009, Data da Publicação no Diário: 25/05/2009).

Também já firmou a Eminentíssima Magistrada Elisabeth Lordes, compondo esta Corte, que "*Em casos que tais é reconhecida a culpa concorrente da vítima que, em razão de seu comportamento, contribuiu para o acidente, por isso a indenização deve ser orçada em partes. Os danos mortais devem ser reduzidos à metade, in casu, ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*" (TJES, Classe: Apelação Cível, 12030149301, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto: ELISABETH LORDES, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/07/2007, Data da Publicação no Diário: 03/09/2007) Portanto, atendidas as especificidades do caso concreto, entendendo que o valor de R\$ 25.000,00 para cada genitor, se mostra pertinente, respeitados os parâmetros legais e jurisprudenciais.

Por fim, no que toca ao dano de ordem material, as provas carreadas aos autos não deixam dúvida de que a vítima, pessoa jovem, dedicava-se ao trabalho, certamente contribuindo ao sustento familiar, impondo-se o dever indenizatório e o estabelecimento de pensão em prol do Apelantes, respeitada, contudo, a aludida proporcionalidade da concorrência de causas.

Assim sendo, diante da morte de seu filho, pertinente se mostra a indenização por dano de ordem material em favor dos Apelantes, na forma de pensão, que segundo precedentes do STJ, deve ser fixada em **dois terços (2/3) do salário mínimo, desde a data do fato, reduzida a 1/3 (um terço) a partir da data em que a vítima atingiria 25 anos, quando, pela presunção, constituiria nova família, até a longevidade provável prevista em tabela expedida pela Previdência Social, (70 anos) se até lá estiverem vivos qualquer dos Recorrentes**, o que estabeleço, nos moldes do julgado no REsp 278.885/SP, em caso análogo ao dos autos.

Ressalto, que o valor do salário mínimo a embasar o *quantum* indenizatório, será o salário mínimo vigente à época do vencimento de cada obrigação, para o que fixo o dia 30 de cada mês a partir do evento danoso, a partir do qual deverão correr juros e correção monetária, devendo as prestações já vencidas ser apuradas em liquidação de sentença, e as vincendas, ser pagas via depósito em conta corrente dos Apelantes até a data fixada.

Face a todo o exposto, **conheço o apelo, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a culpa concorrente da vítima e do preposto da Apelada para o acidente havido, exsurgindo o dever**

indenizatório mitigado, no que fixo em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) para da cada Apelante o ressarcimento a título de dano moral, além de fixar-lhes pensão, a título de dano material, no valor de dois terços (2/3) do salário mínimo, desde a data do fato, reduzida a 1/3 (um terço) a partir da data em que a vítima atingiria 25 anos, até a data em que completarem os beneficiários 70 anos de idade, se até lá estiverem vivos qualquer deles.

Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais *pro rata*, mais honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devendo esses serem reciprocamente compensados.

Intimem-se.

Publique-se.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 05 outubro de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR**

**4- Apelação Cível Nº 24080309149**

VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

APTE NORANEI INGLE

Advogado(a) RAFAELA DA COSTA LAHASS

APDO EDGAR BERGER

Advogado(a) ADALMES ANGÉLICA GONÇALVES MAIA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080309149**

**APELANTE: NORANEI INGLE**

**APELADO: EDGAR BERGER**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

#### **1 DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de recurso de Apelação Cível interposto por NORANEI INGLE em face da sentença proferida na Ação de Conversão Consensual de Separação Judicial em Divórcio ajuizada em face de EDGAR BERGER, em que o magistrado sentenciante converteu em divórcio a separação judicial do casal, homologou o acordo pactuado entre as partes e condenou a requerente por litigância de má-fé ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da Curadora Especial nomeada nestes autos.

Em suas razões recursais a apelante alegou, em síntese, que não é cabível sua condenação por litigância de má-fé, uma vez que à época do ajuizamento da presente ação não poderia fornecer o endereço do requerido, pois o mesmo havia se mudado para os Estados Unidos da América, não possuindo a ora apelante seu endereço. Portanto, não agiu com má-fé ao pugnar pela citação editalícia do ora apelado. Destacou que sua condenação não restou fundamentada, limitando-se o magistrado a reputar inequívoca a litigância de má-fé nos termos do art. 17, V, do Código de Processo Civil, sem explicitar os motivos de tal entendimento.

Pugnou a apelante, ainda, pela reforma da sentença no tocante à sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Curadora Especial, destacando que, ao se proceder tal nomeação, deve-se priorizar que recaia tal *munus* sobre membros da Defensoria Pública e, na impossibilidade, sobre advogado particular, cuja remuneração deve ser feita pelo Estado. Por fim, requereu que, caso mantida sua condenação, seja reduzido o valor arbitrado.

Manifestação ministerial às fls. 56vº pugnando pela remessa de cópia integral do feito à Corregedoria-Geral do Ministério Público e Parecer Ministerial de 1º grau apresentado às fls. 57, opinando pela manutenção da sentença de piso.

Manifestação da Procuradoria de Justiça às fls. 66 no sentido de que não ser hipótese do art. 82 do CPC o tema ventilado em apelação.

É o sumário relatório. Passo a decidir.

Consoante relatado, no caso em comento a irresignação recursal cinge-se à discussão de duas questões, a saber, a condenação da apelante por litigância de má-fé, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Curadora Especial.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que, em parte, assiste razão à apelante.

Rogando vênias ao MM. Juiz prolator da sentença guerreada, após minucioso compulsar dos autos é possível constatar-se que incabível se afigura a condenação da apelante por litigância de má-fé.

O instituto da litigância de má-fé, consoante preconizam os incisos I a VII, do artigo 17, do Código de Processo Civil, consolida-se em "deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei"; "alterar a verdade dos fatos"; "usar do processo para conseguir objetivo ilegal"; "opor resistência injustificada ao andamento do processo"; "proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo"; "provocar incidentes manifestamente infundados"; ou, ainda, "interpor recurso com intuito manifestamente protelatório", consoante preconizam.

Várias são as manifestações da doutrina no sentido de que, para a caracterização da litigância de má-fé, imperioso que reste comprovado que a parte agiu com dolo no entravamento do regular prosseguimento do feito, o fazendo por meio

de uma conduta marcada por intenção malévola de prejudicar a parte *ex adversa*, bem como o prejuízo causado.

Nesse sentido os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery:

"*Conceito de litigante de má-fé. É a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito. (...)*" (Código de Processo Civil comentado: e legislação extravagante, 7ª ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 371).

A propósito, Moacyr Amaral Santos, com muita propriedade, assevera:

*Má-fé, no processo, na definição de COUTURE, consiste na "qualificação jurídica da conduta, legalmente sancionada, daquele que atua em juízo convencido de não ter razão, com ânimo de prejudicar o adversário ou terceiro, ou criar obstáculo ao exercício do seu direito". Na má-fé há como substrato a intenção de prejudicar alguém, o qual, no processo civil, geralmente, é outro litigante.* (in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2. vol., 10ª ed., Saraiva, 1985, item 551).

Igualmente manifesta-se Celso Agrícola Barbi:

*A idéia comum de conduta de má fé supõe um elemento subjetivo, a intenção malévola. Essa idéia é, em princípio, adotada pelo direito processual, de modo que só se pune a conduta lesiva quando inspirada na intenção de prejudicar.* (in "Comentários ao Código de Processo Civil", v. I, Tomo I, 1ª ed., Rio - São Paulo: Forense, 1975, p. 176).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, encampando a linha perfilhada pela doutrina, posiciona-se no sentido de que a má-fé não se presume, sendo necessário, para o seu reconhecimento, a comprovação do dolo da parte, evidenciado por conduta maliciosa e temerária, bem como do prejuízo da parte contrária, conforme se colhe dos seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS.

I – Entende o Superior Tribunal de Justiça que o artigo 17 do Código de Processo Civil, ao definir os contornos dos atos que justificam a aplicação de pena pecuniária por litigância de má-fé, pressupõe o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade.

II – Na interposição de recurso previsto em lei, cujos defeitos se devem à inequívoca inapetência técnica do patrono da parte, não se presume a má-fé, para cujo reconhecimento seria necessária a comprovação do dolo da parte em obstar o trâmite do processo e do prejuízo da parte contrária, em decorrência do ato doloso.

Recurso conhecido e provido.

(REsp 418342/PB, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 05/08/2002 p. 337) (grifei)

Direito civil e processual civil. Alimentos. Incidência sobre o 13º salário. Questões processuais. Litigância de má-fé. Exclusão da multa.

- A luta da parte para ter uma resposta de cunho processual do Poder Judiciário a respeito de questão jurídica que entende salutar, ainda que já apreciada anteriormente, tem o condão de apenas atrair o instituto da preclusão.

- Meros óbices processuais, portanto, devem ser resolvidos de forma menos gravosa às partes; muito embora não detenha o litigante a possibilidade de alcançar o direito subjetivo pretendido, porquanto é sabido que incide a verba alimentar sobre o 13º salário, não merece ter contra si imposta multa por litigância de má-fé, notadamente quando apenas perseverou na busca da prestação jurisdicional a que entendia fazer jus.

- A ausência de dolo exclui a possibilidade de declaração de litigância de má-fé.

Decisão reconsiderada para conhecer do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe provimento, para afastar a multa por litigância de má-fé.

(AgRg no REsp 645.594/ES, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 03/02/2009) (grifei)

No caso em apreço, não se verifica qualquer conduta da parte apelante capaz de justificar sua condenação, inexistindo comprovação, seja do dolo, seja do prejuízo da parte *ex adversa*.

Não merece prosperar o entendimento de que a má-fé da apelante estaria caracterizada pelo fato de a mesma haver pugnado pela citação editalícia do requerido.

Quando do ajuizamento da ação, em 28 de agosto de 2008, a ora apelante asseverou que após a separação do casal o requerido havia se mudado para o exterior, motivo pelo qual não sabia informar seu endereço, subscrevendo, por conseguinte, a declaração de ausência de fls. 21.

O fato da Curadora Especial que fora nomeada em favor do requerido haver afirmado, em 07 de abril de 2009, que localizou o requerido mediante a realização de busca pela internet, não possui o condão de provar a existência de um possível dolo da requerente, aqui apelante, em pleitear a citação editalícia do requerido.

Após a referida manifestação da Curadora Especial, requerente e requerido manifestaram-se às fls. 33/34 requerendo a conversão consensual de separação judicial em divórcio, pugnando pela homologação do acordo, para o fim de que fosse decretado o divórcio do casal.

Tal fato evidencia que inexistiu qualquer prejuízo à parte requerida em decorrência da citação pela via editalícia, tanto que realizou acordo com a requerente, aqui apelante.

Além disso, a declaração de fls. 53, firmada pelo próprio requerido, deixa indene de dúvidas que a apelante não agiu com má-fé ao pugnar pela expedição de edital de citação.

Em tal declaração o requerido afirma que, de fato, residiu nos Estados Unidos da América no período compreendido entre 29 de abril de 2002 a fevereiro de 2009, desembarcando do Brasil em 27 de fevereiro de 2009, não possuindo endereço fixo no ano de 2008 a 2009, havendo trabalhado por vários estados americanos.

Destarte, verifica-se que quando do ajuizamento da presente ação, no ano de 2008, de fato o requerido não apenas residia no exterior, como também não possuía endereço fixo, o que exclui de forma inquestionável a alegada má-fé da apelante, impondo a reforma da sentença para excluir sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Quanto à condenação da apelante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Curadora Especial, entendo que deve ser mantida, no entanto, reduzindo-se o valor arbitrado pelo MM. Juiz *a quo*.

A questão afeta aos honorários advocatícios do Curador Especial - que, ressalte-se, deve ser suportado pela parte sucumbente, não havendo obrigatoriedade de que tal *munus* seja exercido por Defensor Público - já restou pacificada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que possui entendimento unânime no sentido de que o advogado, nomeado Curador Especial do réu revel, faz jus ao recebimento de honorários advocatícios, tal como se extrai da ementa que segue:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CURADOR ESPECIAL NÃO INTEGRANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO

1.A exceção de pré-executividade que assumindo caráter contencioso ensejou a extinção da relação processual em face de um dos sujeitos da lide, que para invocá-la empreendeu contratação de profissional, torna inequívoco o cabimento de verba honorária, por força da sucumbência informada pelo princípio da causalidade.

2. O advogado nomeado para exercer a função de Curador Especial, na hipótese de citação editalícia, faz jus às verbas honorárias decorrentes da sucumbência, considerando o trabalho desenvolvido para a defesa da parte.

3. Deveras, posto regulada por lei especial, a execução fiscal não se subsume ao comando da Lei 9.494/97, cujo espectro não alcança, senão a execução contra a Fazenda Pública.

4. Recurso Especial a que se dá provimento. (REsp 812.193/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 28/08/2006 p. 236). (sem grifos no original)

No mesmo sentido é o posicionamento deste Egrégio Tribunal de Justiça:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CURADOR ESPECIAL, RECURSO PROVIDO. 1. O advogado, nomeado como curador especial de réu revel, faz jus aos honorários advocatícios.

Precedente do STJ. 2. Na usucapião, o Estado não responde por honorários advocatícios, na hipótese de não opor resistência à pretensão. 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, julgar procedente o recurso de Apelação Cível para reformar a sentença de primeiro grau no sentido de excluir a condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios à advogada da autora. Os honorários devem ser pagos somente à Curadora Especial nomeada às fls. 41, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). (TJES, Classe: Apelação Cível, 7030016765, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/05/2009, Data da Publicação no Diário: 22/06/2009) (sem grifos no original)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. MÉRITO: IRREGULARIDADE E EXCESSO NA COBRANÇA DE ENCARGOS CONTRATUAIS. NECESSIDADE DE PROCESSO ADEQUADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA CURADOR ESPECIAL. POSSIBILIDADE.

APELO DESPROVIDO. Preliminar: Rejeita-se preliminar de carência de ação quando desnecessário o registro no cartório de títulos e documentos porque não é de caráter constitutivo do negócio. Mantém-se sentença de piso quando não cumprido o contrato feito entre as partes. Exercendo o Curador Especial atividade advocatícia própria, considera-se legítima a condenação do vencido nos honorários advocatícios. Apelo desprovido. (TJES, Classe: Apelação Cível, 30030036856, Relator: NIVALDO XAVIER VALINHO - Relator Substituto : EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/03/2004, Data da Publicação no Diário: 12/03/2004) (sem grifos no original)

No que tange ao valor arbitrado a título de honorários advocatícios, releva destacar que a verba honorária deve ser fixada atendendo às normas preconizadas



nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do art. 20, da Lei Processual Civil Pátria, segundo a qual impende observar-se: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Analisando, à luz das disposições *supra* destacadas, o trabalho da Curadora Especial nomeada nos presente autos, que se limitou a uma única petição em cujo bojo fora alegada a nulidade da citação editalícia e informado qual seria o endereço do requerido, em causa sem grande complexidade e que culminou com a homologação de acordo firmado entre as partes, verifica-se que impõe-se a redução do valor dos honorários advocatícios para a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Destaco que tal entendimento encontra substrato no posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

No âmbito do recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça só intervém na fixação do valor arbitrado a título de honorários de advogado quando o respectivo montante for abusivo ou irrisório; não obstante impressione, à primeira vista, o fato de que a verba honorária, no caso, tenha sido arbitrada em 0,5% (meio por cento) do valor da execução, em concreto esse percentual alcança valor expressivo, tanto mais quando considerado que se trata de uma exceção de pré-executividade na qual o trabalho do profissional se limitou a articular uma petição. Recurso especial não conhecido. (REsp 954.841/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/04/2008, DJe 19/12/2008) (sem grifos no original)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. REQUERIDO CITADO POR EDITAL. REVELIA. CURADOR ESPECIAL. DEFENSOR PÚBLICO. HONORÁRIOS FIXADOS NA SENTENÇA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO DO VALOR DA CAUSA. RECURSO PLEITEANDO A REDUÇÃO DA IMPORTÂNCIA. APRECIÇÃO EQUÍTATIVA. RECURSO PROVIDO.

I. O § 3º do art. 20 do CPC, como é cediço, limita-se a estabelecer regras para os honorários em sentença condenatória. Mas, como as tutelas podem ser de outra natureza (declaratórias, constitutivas, executivas e cautelares), faz-se necessário regular também essas situações, pois afigura-se insuficiente o critério adotado para as ações condenatórias.

II. Se a demanda em questão possui pequena complexidade e exigiu pouco tempo para o seu serviço - que inclusive foi manifestado em uma única peça até a sentença, consubstanciada em contestação por negação geral - parece-me que a verba honorária deve ser arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais). Recurso provido. (TJES, Classe: Apelação Cível, 24970141545, Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 13/02/2007, Data da Publicação no Diário: 30/03/2007) (sem grifos no original)

Pelo exposto, **conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento**, para extirpar a condenação da apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé e reduzir a verba honorária devida pela apelante à Curadora Especial nomeada nestes autos para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Intimem-se, inclusive a Curadora Especial nomeada às fls. 16. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 06 de outubro de 2009.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR

#### 5- Embargos de Declaração Nº 24060230547

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE BLOKOS ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) EDUARDO CASTELO BRANCO

Advogado(a) MARIANA PINHO PERIM

Advogado(a) PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO

Advogado(a) RAFAEL TONELI TEDESCO

Advogado(a) RODRIGO LOUREIRO MARTINS

Advogado(a) RODRIGO SANZ MARTINS

EMGDO ALÍPIO RIBEIRO DA COSTA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.230.547

EMBGTE: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.

EMBGDO: ALÍPIO RIBEIRO DA COSTA

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### DECISÃO

Cuidam os autos de embargos de declaração na apelação cível interposta por **BLOKOS ENGENHARIA LTDA.**, sob a alegação de que a Decisão Monocrática de fls. 117/120, necessita ser aclarada acerca de ter sido negado provimento em razão de sua inadmissibilidade ou improcedência e, ainda, pugnou pela apreciação do cabimento da conversão da ação de execução em ação monitoria.

Sem contrarrazões, eis que o aqui embargado não fora citado, face o indeferimento da inicial, consubstanciado no que dispõe o art. 295, III e, consequentemente, ter sido declarado extinto o processo na forma do art. 267, VI, ambos do CPC.

#### É o que cabe relatar. Decido

É cediço que os aclaradores se tratam de recurso cujas razões são vinculadas, isto porque, a sua oposição é admitida tão-somente naquelas hipóteses *numerus clausus* previstas no artigo 535, do CPC.

Ao que se vê, busca o embargante ver aclarada a r. Decisão Monocrática, no sentido do pronunciamento acerca de ter sido negado provimento à apelação em razão de sua inadmissibilidade ou improcedência e, ainda, pugnou pela apreciação do cabimento da conversão da execução em ação monitoria, sem contudo apontar especificamente o ponto omissis, contraditório ou obscuro.

No que tange aos pontos que levam à proposição dos embargos de declaração, vejamos o entendimento de **Barbosa Moreira**:

“**Omissão** - Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examinadas de ofício, ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação, em causa de competência originária, ou obrigatoriamente sujeita ao duplo grau de jurisdição, ou ainda mediante recurso, inclusive quanto ao ponto acessório, como seria o caso de condenações em despesas processuais e honorários advocatícios, ou de sanção que se devesse impor”.

**In Comentários ao Código de Processo Civil. 11ª ed. Rio de Janeiro. 2003. P. 548.**

**Obscuridade** - A falta de clareza é defeito capital em qualquer decisão. E bem se compreende que o seja, visto que é função precípua do pronunciamento judicial, exatamente fixar a certeza jurídica a respeito da lide ou da questão decidida.

**Op. Cit. P. 547;**

**Contradição** - Verifica-se este defeito quando no acórdão se incluem proposições entre si inconciliáveis.

**Op. Cit. P. 550**

**In casu**, data vênua, não vislumbro a presença de nenhum dos vícios que ensejam a propositura dos Embargos de Declaração, isto porque, no primeiro ponto arguido (necessidade de ser esclarecido “se a apelação foi julgada ‘inadmissível’ ou ‘improcedente’), tenho que a mesma consubstanciou em jurisprudência do STJ, conforme pode ser observado na parte dispositiva que ora trago à lume:

Desta forma, diante do arrazoado externado, com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá, também, **levando-se em conta o entender do Colendo Superior Tribunal de Justiça**, **conheço da irresignação recursal *sub examine***, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, mas **lhe nego provimento**, mantendo, assim, incólume o *decisum* guerreado. (grifei)

Ademais, certo é que o julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, quando já possuir razões suficientes para proferir sua decisão.

Acerca do tema, traz-se à baila a exegese encampada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*:

“**O juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas; ou a responder, um a um, a todos os argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu**” (EDcl nos EDcl no REsp 331.797, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 26.06.2007) (grifo nosso).

Portanto, sem razão o embargante.

No segundo ponto, pleiteia a apreciação do cabimento da conversão da ação de execução em ação monitoria.



Conforme restou assente, os aclaradores são recursos de razões vinculadas às hipóteses *numerus clausus* previstas no artigo 535, do CPC.

Desta forma, a escolha da via eleita para discussão deste ponto é ineficaz, pois os embargos declaratórios somente se prestam a sanar contradições, obscuridade ou omissões do julgado embargado, de forma a aperfeiçoar ou complementar a prestação jurisdicional, não se prestando à análise de matéria ainda não arguida.

Assim, em face do exposto, não vislumbrando na razões recursais apresentadas a existência de vícios na r. Decisão Monocrática que mereça ser aclarada, tenho por **CONHECER** dos Embargos de Declaração, mas **lhe negar provimento**, mantendo, assim, incólume o *decisum* embargado.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2009.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu**  
Relator

#### 6- Apelação Cível Nº 24070610704

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE ANISSETTI RONCONI DOS SANTOS

Advogado(a) CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE

APDO BANCO SCHAHIN S/A

Advogado(a) NELSON PASCHOALOTTO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.070.610.704

APTE: ANISSETTI RONCONI DOS SANTOS

APDO: BANCO SCHAHIN S/A

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Apelação Cível inteposta por **ANISSETTI RONCONI DOS SANTOS**, em face da sentença de fls. 69/71, que julgou improcedente a inicial, isto na Ação de Consignação em Pagamento, proposta em face do **BANCO SCHAHIN S/A**.

Compulsando os autos, vê-se que a Apelante, na inicial, recebeu em sua residência, um representante da instituição financeira apelada, tendo este convencido-a a formalizar um empréstimo consignado. Tal empréstimo montou em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Alegou, na inicial, que após receber o dinheiro e o respectivo contrato deu-se conta do total dos juros que estavam sendo cobrados e, ato contínuo, tentou, via telefone, falar com a instituição financeira, para desfazer o negócio.

Todavia, não conseguiu o contato telefônico, tendo então optado por encaminhar correspondência, via AR - fls. 22/24, solicitando o cancelamento do financiamento, entretanto, não obteve nenhuma resposta do apelado.

Face a impossibilidade de resolução da questão de forma amigável, eis que não conseguia contato com o banco, viu-se na opção de ajuizar a ação de consignação em pagamento c/c repetição de indébito.

Após citação foi apresentada contestação, onde o banco arguiu preliminares, rechaçadas pelo Magistrado e no mérito rebateu as alegações da apelante.

Após regular trâmite, sobreveio a sentença onde o Magistrado de 1º grau julgou improcedente a inicial, invocando para tanto o art. 49 do CDC, vez o prazo para desistência seria de 07 (sete) dias, todavia, a apelante apenas formalizou o pedido de desistência aproximadamente 20 (vinte) dias após.

Irresignado com a decisão *a quo*, a aqui Apelante interpôs o presente recurso, pleiteando a reforma da sentença, tendo por fundamentos o fato de que a apelante, tão logo recebera o dinheiro e o contrato, verificou que os juros eram exorbitantes e, então, via telefone, tentou desfazer o contrato, sem, contudo, conseguir êxito em manter contato com a instituição financeira.

Contrarrrazões onde foram refutados todos os argumentos do apelante.

**Eis o breve relatório. Passo a decidir.**

Antes de adentrar ao mérito, faz-se mister deixar assente que o contrato firmado entre apelante e apelado deu-se em 13/06, sendo que o pedido de desistência ocorreu em 02/07.

Destarte a afirmativa de que após o recebimento do dinheiro, bem como do contrato, a apelante tenha tentado, via telefone, contato com o banco apelado, tal não restou devidamente demonstrado, pois apenas foi carreado aos autos a comprovação de que na data de 02/07 fora enviado à instituição financeira o pedido de forma expressa, ou seja, aproximadamente 20 (vinte) dias após a contratação do empréstimo.

O Magistrado ao proferir sua decisão invocou os termos do artigo 49 do CDC, onde tenho por imperioso trazê-lo à baila: *in verbis*:

“O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.”

Da análise do texto legal, vê-se que o legislador teve a intenção de proteger o consumidor nas vendas que ocorrem por telefone ou mesmo em domicílio, onde o adquirente não tem a devida oportunidade de escolha ou análise do preço de mercado. Assim deixou prevista a possibilidade de arrependimento, estipulando o prazo de 7 (sete) dias.

No caso concreto, conforme ficou caracterizado, a oferta do empréstimo deu-se na residência da apelante, razão pela qual poderia ela valer-se do que dispõe este artigo.

Todavia, o que se vê dos autos, foi o encaminhamento do pedido de desistência do negócio, aproximadamente 20 (vinte) dias após a concretização. Desta forma, deixou a apelante transcorrer *in albis* o prazo pra oficializar a desistência.

Neste sentido caminha a jurisprudência pátria, conforme se vê nos arestos trazidos à baila:

**21020319964** Classe: Apelação Cível Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 26/08/2003 Data da Publicação no Diário: 04/12/2003 Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA Origem: COMARCA DE GUARAPARI **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. 1) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. ALUNA QUE ABANDONA O CURSO APÓS POUCOS DIAS DE FREQUÊNCIA ÀS AULAS. SUSPENSÃO IMEDIATA DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DAS SOLENIDADES ESTABELECIDAS PARA A RESCISÃO DO PACTO. 2) CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. DIREITO DE ARREPENDIMENTO. PERÍODO DE REFLEXÃO (ART. 49, CAPUT, DO CDC). HIPÓTESE RESTRITA ÀS CONTRATAÇÕES EFETIVADAS FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. 3) PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS PERIÓDICAS. TERMO PREESTABELECIDO. MORA. SUBSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO PELO SIMPLES FATO DO ATRASO NO PAGAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.**

(...)

- O período de reflexão para o exercício do direito de arrependimento, a que alude o art. 49, *caput*, do CDC, restringe-se à contratação celebrada fora do estabelecimento comercial.

- Tratando-se de prestações pecuniárias de valor certo, vencíveis em termos pré-fixados, a constituição do devedor em mora se perfaz de pleno direito, com o simples fato do atraso.

REU 57789 / SP RECURSO ESPECIAL 1994/0037682-0 Relator(a) Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR (1102) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 25/04/1995 Data da Publicação/Fonte DJ 12/06/1995 PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ARREPENDIMENTO. MODIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DAS CONDIÇÕES DO NEGOCIO. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS JA PAGAS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIREITO DE ARREPENDIMENTO.

1. O DIREITO DE ARREPENDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 49 DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE ESGOTA DECORRIDOS SETE DIAS DA CELEBRAÇÃO DO NEGOCIO, AINDA QUE A ENTREGA DO BEM DEPENDA DA CONCLUSÃO DO PRÉDIO. EXTENSÃO INDEVIDA A REGRA DESTINADA A PROTEGER O CONSUMIDOR DE UMA PRÁTICA COMERCIAL NA QUAL ELE NÃO DESFRUTA DAS MELHORES CONDIÇÕES PARA DECIDIR SOBRE A CONVENIENCIA DO NEGOCIO, CIRCUNSTANCIAS ESSAS QUE NÃO PERSISTEM DEPOIS DE PROLONGADA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

(...)

Desta forma, tenho que razão não assiste à apelante.

Posto isto, diante do arrazoado externado, com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender pretoriano, bem como deste Egrégio Tribunal, **conheço** da irresignação recursal *sub examine*, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade, mas, no entanto, **lhe nego provimento**, mantendo, por conseguinte, intacto o *decisum* recorrido.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2009.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**Relator**

**7- Apelação Cível Nº 11080096743**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

APTE ELZA DE AZEVEDO VIEIRA

Advogado(a) ANDREA CARDOSO FERRI

APDO REAL SEGURADORA S.A.

Advogado(a) JANE MORAES

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080096743**

**APTE: ELZA DE AZEVEDO VIEIRA**

**APDO: REAL SEGUROS S/A**

**RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apelação cível interposta pela autora Elza de Azevedo Vieira, eis que irresignada com a r. Sentença de fls. 97, que julgou improcedente o petitório formulado na exordial, declarando como prescrito o direito alegado, em virtude de matéria preliminar suscita, em sede de contestação pela requerida.

Em suas razões recursais (fls. 102/109), a autora aduz, em linhas gerais, que o prazo prescricional aplicável ao caso é o da lei anterior, ou seja, do antigo Código Civil.

Resposta, às fls. 115/126 dos autos, onde a apelada busca rechaçar os argumentos lançados nas razões recursais, destacando que inexistente respaldo legal que possa alicerçar a tese recursal. Por fim, pugna pelo desprovemento da irresignação recursal.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Como narrado alhures, a r. sentença em exame reconheceu, a prescrição do direito indenizatório da autora.

De fato, com o advento da nova lei substantiva, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, o prazo para propositura da presente ação, tradicionalmente sujeita ao prazo prescricional de 20 (vinte) anos (art. 177, CC/1916), teve seu prazo estabelecido em apenas 03 (três) anos, como regra do art. 206, § 3º, inciso IX, da nova lei.

Para dirimir quaisquer conflitos existentes acerca do marco inicial da contagem prescricional, a lei civil em vigor, trouxe em seu ordenamento o art. 2.028, que assim ensina:

*"Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada."*

No caso "*sub examine*", mesmo que o nascimento do suposto direito alegado tenha se dado na data do acidente que vitimou o esposo da autora em 06/10/1993, conclui-se que não havia transcorrido metade do prazo estabelecido pela lei revogada, aplicando-se, assim, a regra epigrafada, ou seja, a data para contagem do prazo prescricional inicia-se com o início da vigência do novo "*Códex*" em 11 de janeiro de 2003.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, arrostando a matéria em questão, encampou exegese nos termos da ementa abaixo transcrita, "*verbis*":

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRAZO PRESCRICIONAL VINTENÁRIO DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. REGRAS DE TRANSIÇÃO (ART.

2.028). PRESCRIÇÃO TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. SÚMULA N. 83 DO STJ.

**1. O prazo prescricional para propositura da ação de cobrança relacionada ao seguro obrigatório (DPVAT) é de três anos.**

**2. Em observância da regra de transição do art. 2.028 do novo Código Civil, se, em 11.1.2003, já houver passado mais de dez anos, o prazo prescricional vintenário do art. 177 do Código Civil de 1916 continua a fluir até o seu término; porém, se naquela data, não houver transcorrido tempo superior a dez anos, inicia-se a contagem da prescrição trienal prevista no art. 206, § 3º, IX, do Código Civil de 2002.**

3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" – Súmula n. 83 do STJ.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1133073/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 29/06/2009)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO. CÓDIGO CIVIL. VIGÊNCIA. TERMO INICIAL.

**1. À luz do novo Código Civil os prazos prescricionais foram reduzidos, estabelecendo o art. 206, § 3º, V, que prescreve em três anos a pretensão de reparação civil. Já o art. 2.028 assenta que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".**

**Inferre-se, portanto, que tão-somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente, ou seja, 3 (três) anos. Entretanto, consoante nossa melhor doutrina, atenta aos princípios da segurança jurídica, do direito adquirido e da irretroatividade legal, esses três anos devem ser contados a partir da vigência do novo Código, ou seja, 11 de janeiro de 2003, e não da data da ocorrência do fato danoso.**

2. Conclui-se, assim, que, no caso em questão, a pretensão do ora recorrente não se encontra prescrita, pois o ajuizamento da ação ocorreu em 24.06.2003, antes, portanto, do decurso do prazo prescricional de três anos previsto na vigente legislação civil.

3. Recurso conhecido e provido, para reconhecer a inocorrência da prescrição e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem.

(REsp 698195/DF, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2006, DJ 29/05/2006 p. 254)

Portanto, afastado está o argumento de que aplica-se, à hipótese, o prazo vintenário da antiga norma civil.

Assim, considerando-se que o período compreendido entre a data da entrada em vigor do Novel Código Civil e a data da propositura da presente demanda transcorreu prazo superior à três anos, resta latente a ocorrência da prescrição, inexistindo motivos para reformar a decisão objurgada.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *susso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recursos apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo, assim, incólume a sentença recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2009.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu**

**Relator**

**8- Apelação Cível Nº 14080102248**

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

APTE IN-MADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a) GLEICINEI DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(a) POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO

APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14080102248

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR

RECORRENTE : IN-MADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : GLEICINEI DE OLIVEIRA BRITO E

OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MAGISTRADO : JÚLIO CÉSAR BABILON

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe de prévia intimação pessoal da parte autora. (Precedentes do STJ).

2. Recurso desprovido.

### 1. RELATÓRIO

A empresa IN-MADE Indústria e Comércio Ltda interpôs Apelação Cível por inconformada com a r. sentença que indeferiu a petição inicial por ausência de recolhimento das custas iniciais e determinou o cancelamento da distribuição.

O Apelante aduziu, em síntese, que a necessidade de intimação pessoal para o pagamento das custas. Nesse sentido, requereu o provimento do recurso com a reforma da r. sentença.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do CPC, por se tratar de matéria consolidada na jurisprudência atual.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe de prévia intimação pessoal da parte autora. Nesse sentido, destaco alguns precedentes daquela Corte:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO RESCISÓRIA - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO - INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - RECURSO IMPROVIDO. I - O cancelamento da distribuição do processo por ausência de recolhimento das custas iniciais independe da prévia intimação pessoal do autor. II - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1019441/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2008, DJe 01/08/2008)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. VIOLAÇÃO AO ART. 257, DO CPC CONFIGURADA. 1. "É de trinta dias o prazo estabelecido no art. 257 CPC para que o embargante efetue o recolhimento das custas iniciais, não sendo necessário, para extinção do feito em caso de descumprimento, a intimação pessoal do embargante, como decidiu a Corte Especial no REsp 264.895.". (REsp 531.293/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 14.12.2004, DJ 28.02.2005 p. 282) 2. Recurso Especial provido (REsp 905.693/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJe 17/10/2008)

Embargos de devedor. Recolhimento de custas. Cancelamento da distribuição. Intimação pessoal da parte. Intimação do advogado. 1. Não recolhidas as custas dos embargos de devedor no prazo legal de trinta dias (art. 257 do CPC), o cancelamento da distribuição, antes de formada a relação processual, dispensa a prévia intimação pessoal da parte e a intimação do advogado. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 676.642/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 20/02/2006 p. 334)

PROCESSO CIVIL. PREPARO. EMBARGOS DO DEVEDOR. Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Embargos de divergência providos. (EREsp 495276/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 30/06/2008)

Dessa forma, vislumbro a coerência do julgamento monocrático proferido pelo juízo a quo, o qual determinou o cancelamento da distribuição da demanda, consoante art. 257, do CPC, haja vista a ausência de recolhimento das custas iniciais.

### 3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso. Intimem-se. Publique-se na íntegra. Vitória (ES), 5 de outubro de 2009.

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR**  
Relator

9- Apelação Cível Nº 24080389364

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(a) RODRIGO TEIXEIRA COFFLER

APDO JOSE CARLOS GOMES

Advogado(a) SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080389364

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.  
RECORRENTE : UNIMED VITÓRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO : RODRIGO TEIXEIRA COFFLER  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS GOMES  
ADVOGADO : SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
MAGISTRADO : ABGAR TORRES PARAISO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA DE URGÊNCIA. MATERIAIS. NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. APÓLICE. PREVISÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A seguradora de plano de saúde deve cobrir os tratamentos de emergência necessários à preservação da incolumidade física dos segurados, sobretudo quando existe previsão contratual.

2. Recurso desprovido.

### 1. RELATÓRIO.

A Unimed Vitória – Cooperativa de Trabalho Médico interpôs Apelação Cível por inconformada com a r. sentença que determinou a cobertura dos materiais necessários ao procedimento cirúrgico de urgência prescrito por médico conveniado para o tratamento de moléstia grave apresentada pelo Recorrido.

Aduziu, em síntese, que a negativa do fornecimento dos materiais se deu em razão da ausência de prescrição médica e, ainda, da desnecessidade do procedimento indicado na inicial. Pelo exposto, pleiteou o provimento do recurso com a reforma da r. sentença.

Contrarrazões pelo desprovimento da irrisignação.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia consiste no pedido de fornecimento de materiais necessários ao procedimento cirúrgico emergencial prescrito para o tratamento da moléstia grave apresentada pelo Autor.

Pois bem.

As provas dos autos conduzem à inarredável conclusão de que o procedimento cirúrgico descrito na exordial e, da mesma forma, os materiais necessários à conduta médica em questão, eram imprescindíveis ao tratamento de urgência indicado para o Demandante. Os documentos acostados à inicial corroboram as assertivas do Autor, demonstrando a imprescindibilidade da intervenção prescrita, sob pena de risco irreparável à saúde do mesmo.

De fato, o fornecimento dos materiais fora efetivamente solicitado, assim como a intervenção cirúrgica descrita pelo Autor, consoante ilustram os documentos de fls. 11-17. Não obstante, a Unimed negou administrativamente o pedido, tendo sido efetuado somente após determinação judicial, a teor da decisão liminar proferida nos autos.

Em verdade, a seguradora não apresentou qualquer prova contundente no sentido de demonstrar a veracidade das suas alegações, ou seja, não comprovou que o procedimento indicado pelo médico responsável era desnecessário. Assim, não há como acolher a argumentação desenvolvida pela seguradora, como restou consignado na r. sentença hostilizada.

Ademais, o próprio plano de saúde contratado previa, expressamente:

“Art. 41. Durante a internação clínica, obstétrica, e cirúrgica, a CONTRATADA garante aos usuários, dentro dos recursos próprios ou contratados, os seguintes serviços hospitalares:

(...)

XII – cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, (...)”

Nessa linha, destaco parte da declaração do médico responsável, às fls. 12, em que o mesmo afirmou, categoricamente, verbis: “A situação atual configura RISCO DE MORTE” (grifos originais). Portanto, como mencionado, a intervenção médica era imprescindível e urgente, devendo ser assegurada pela

Apelante, incluindo o fornecimento dos materiais necessários ao bom êxito da cirurgia.

Assim, verifico a correção da decisão do juízo de primeiro grau, o qual garantiu o tratamento médico necessário à preservação da integridade física do paciente segurado, fim precípuo do plano contratado.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.  
Intimem-se. Publique-se na íntegra.  
Vitória (ES), 6 de outubro de 2009.

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR**  
**Relator**

**10- Apelação Cível Nº 24020157889**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
APTE BANCO CREDIBANCO S.A  
Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
APDO SOLIMAR MARTINS RASERA  
Advogado(a) ANGELA MARIA CYPRIANO  
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24020157889

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.  
RECORRENTE : BANCO CREDIBANCO S/A  
ADVOGADO : ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
RECORRIDO : SOLIMAR MARTINS RASERA  
ADVOGADO : ANGELA MARIA CYPRIANO  
MAGISTRADO : ABGAR TORRES PARAÍSO

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSSIBILIDADE. REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Admite-se a prolação de sentença ilíquida, procedendo-se à individualização do valor devido em incidente posterior. Dicção do art. 475-A, do CPC.  
2. A capitalização dos juros por instituição financeira tornou-se possível a partir de 31 de março de 2000, com a edição da Medida Provisória nº 1.963-19 (reeditada com o nº 2.170-36) e só deve ser admitida nos contratos firmados posteriormente. Precedentes STJ.  
3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

O Banco Credibanco S/A interpôs Apelação Cível por inconformado com a r. sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Apelado na Ação de Revisão do contrato bancário firmado entre as partes.

Aduziu, preliminarmente, a nulidade da r. sentença, uma vez que ilíquida. No mérito, sustentou a legalidade da capitalização de juros. Pelo exposto, requereu o provimento do recurso com a reforma da sentença.

Contrarrazões pela manutenção do julgado.  
É o relatório. Decido, com base no art. 557, do CPC, uma vez que se trata de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. NULIDADE DA SENTENÇA.

A instituição financeira aduziu a nulidade da r. sentença, por não individualizar os valores da condenação, apresentando-se ilíquida.

Não obstante, o art. 475-A, do Código de Processo Civil estabelece, expressamente, a possibilidade de liquidação do julgado quando for necessária a identificação do quantum debeat. Confira-se: Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.

Logo, REJEITO a preliminar suscitada.

2.2. MÉRITO.

A controvérsia reside na cobrança de juros capitalizados no contrato bancário estabelecido entre as partes.

Pois bem.

Em verdade, a prática de capitalização de juros por instituição financeira tornou-se possível a partir de 31 de março de 2000, com a edição da Medida Provisória nº 1.963-19 (reeditada com o nº 2.170-36). Essa medida

provisória ampliou o leque dos contratos bancários suscetíveis de aplicação de juros compostos.

Interpretando o comando legislativo emanado do Poder Executivo, a 2ª Seção do STJ, responsável pelo julgamento dos recursos envolvendo direito privado, consolidou o entendimento de que os contratos posteriores à MP nº 1.963-19 poderiam prever a capitalização mensal de juros. Logo, as instituições financeiras estariam livres para praticar juros compostos, inclusive mensais, nos contratos de crédito posteriores à referida norma. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PACTUAÇÃO. MORA DO RECORRIDO RECONHECIDA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Segunda Seção deste Tribunal Superior já firmou entendimento no sentido de que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada.

Contudo, na espécie, verifica-se que as instâncias ordinárias não se manifestaram acerca da existência da pactuação expressa da capitalização de juros. Enunciados nºs 5 e 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. Não obstante o fato de a matéria atinente à capitalização mensal de juros não ter sido conhecida, impõe-se, no particular, a caracterização da mora do devedor, em razão da não limitação dos juros remuneratórios e à incidência da comissão de permanência.

3. Agravo regimental parcialmente provido.  
(AgRg no REsp 857.886/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 07.08.2007, DJ 20.08.2007 p. 290)

Ocorre que, de acordo com as provas dos autos, o contrato objeto da demanda revisional fora firmado anteriormente à referida previsão legal, razão pela qual é inadmissível a capitalização de juros.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.  
Vitória (ES), 13 de outubro de 2009.

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**  
**Relator**

**11- Apelação Cível Nº 24070188776**

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL  
APTE MARICELI ARAUJO RIBEIRO  
Advogado(a) DIOGO ASSAD BOECHAT  
APDO BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a) SIMONE PAGOTTO RIGO  
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070188776

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.  
RECORRENTE : MARICELI ARAÚJO RIBEIRO  
ADVOGADO : DIOGO ASSAD BOECHAT  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : SIMONE PAGOTTO RIGO  
MAGISTRADO : ABGAR TORRES PARAÍSO

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: ECONÔMICO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. COBRANÇA. DIFERENÇAS. PLANOS ECONÔMICOS. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS DESDE O VENCIMENTO. JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As condições da ação – e entre elas a legitimidade passiva – devem ser aferidas abstratamente, ou seja, em uma análise sumária e superficial das assertivas do autor dispostas na petição inicial. Se restou afirmada a legitimidade passiva do requerido para a ação, então a mesma, enquanto condição da ação, restou preenchida.

2. Compete à justiça estadual processar as demandas que visam ao ressarcimento dos expurgos inflacionários relativos à atualização de cadernetas de poupança com aniversário até 15 de março de 1990, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento incumbe a instituições privadas (depositárias). Precedentes do STJ.

3. A prescrição relativa às ações de cobrança dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos é vintenária. Precedentes STJ.

4. As instituições financeiras depositárias são responsáveis pelas diferenças relativas aos índices de correção monetária de caderneta de poupança apuradas até março de 1990, em decorrência dos planos econômicos implantados no Brasil. Precedentes do STJ.

5. “Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. (...)” (REsp 466.732/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2003, DJ 08/09/2003 p. 337).

6. “(...) O banco tem a obrigação de exibir em juízo a documentação que deve guardar, relacionada com o desempenho de sua atividade. (...)” (REsp 473.122/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2003, DJ 15/12/2003 p. 315).

7. Admite-se o julgamento da Apelação interposta contra sentença proferida com base no art. 285-A, do CPC e sem a manifestação do requerido em contestação, quando a parte apresenta contrarrazões ao recurso, defendendo-se de todas as questões apresentadas nos autos. Exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.

8. Recurso parcialmente provido.

## 1. RELATÓRIO

Mariceli Araújo Ribeiro interpôs Apelação Cível por inconformada com a r. sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da Apelada ao pagamento das diferenças relativas aos índices de correção monetária aplicados para o reajuste de caderneta de poupança, devidas em razão dos planos econômicos implementados no país.

Em contrarrazões, a instituição financeira aduziu: (i) a sua ilegitimidade passiva; (ii) a incompetência da Justiça Estadual para o processamento do feito; (iii) a prescrição do direito proclamado; (iv) a denunciação da lide ao Banco Central do Brasil; (v) a inexistência de direito adquirido e de responsabilidade da instituição pelo ressarcimento; (vi) a impossibilidade de atribuir à Apelada o ônus da prova relativo a fato constitutivo do direito do autor.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC, por se tratar de matéria consolidada na jurisprudência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Passo a apreciar as questões suscitadas separadamente.

### 2.1. CARÊNCIA DE AÇÃO: ILEGITIMIDADE PASSIVA.

As condições da ação – e entre elas a legitimidade passiva – devem ser aferidas abstratamente, ou seja, em uma análise sumária e superficial das assertivas do autor dispostas na petição inicial. Se restou afirmada a legitimidade passiva do requerido para a ação, então a mesma, enquanto condição da ação, restou preenchida.

Todavia, quando a verificação das condições da ação dependerem de prova, com análise concreta dos autos, a matéria deverá ser enfrentada com mérito. Nesse sentido, o Ilustre professor da Arcadas, José Roberto dos Santos Bedaque (cf. Direito e Processo: influência do direito material sobre o processo, 4 ed., São Paulo: Malheiros, 2006. p. 93), assevera que:

O autor terá direito ao provimento judicial se preencher essa condições, cujo exame será feito à luz dos fatos descritos na inicial. Se o juiz realizar cognição profunda sobre as alegações contidas na petição inicial, após esgotados os meios probatórios, terá, na verdade, proferido juízo sobre o mérito da questão, acolhendo ou rejeitando a demanda.

No presente caso, a Apelante afirmou a legitimidade passiva da instituição financeira Recorrida, uma vez que a mesma mantinha as contas poupança mencionadas na exordial e que embasam os pedidos. Portanto, com base nas assertivas da inicial, tenho que a legitimidade está satisfeita.

Em assim sendo, REJEITO a suscitada carência de ação.

### 2.2. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Verifico, prima facie, a competência da justiça estadual para o processamento do feito.

De fato, as demandas que visam à restituição de eventuais diferenças apuradas em razão da aplicação de índices de correção monetária para a atualização das cadernetas de poupança com aniversário até 15 de março de 1990 devem ser direcionadas às instituições financeiras depositárias.

Assim, considerando que a instituição financeira demandada constituiu-se como pessoa jurídica de direito privado, descabe a alegação de incompetência deste juízo para a apreciação da controvérsia.

Em vista disso, REJEITO o argumento.

### 2.3. PRESCRIÇÃO

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento segundo o qual a prescrição relativa às ações de cobrança dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos é vintenária, incluindo os juros remuneratórios pretendidos. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ÍNDICES. PLANO BRESSER. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PRECEDENTE DA CORTE.

I - É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, porquanto discutido o próprio crédito, e não seus acessórios. II - Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte é devido, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%). III - Os juros de mora são devidos a partir da citação nas ações de cobrança que buscam complementar as remunerações da caderneta de poupança. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1132388/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 08/06/2009)

Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Poupança. Diferença de aplicação de índices de correção monetária. Juros. Prescrição. Vintenária. Dissídio jurisprudencial. Não comprovação. - A cobrança judicial da correção monetária e dos juros remuneratórios em caderneta de poupança prescreve em vinte anos. Precedentes. - Não se conhece do recurso especial, pela divergência, se não comprovado o dissídio jurisprudencial, nos moldes legal e regimental. Agravo no agravo de instrumento não provido. (AgRg no Ag 1060260/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 20/11/2008)

E, ainda: AgRg no Ag 608.356/SP, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 15/04/2009.

Logo, REJEITO a prejudicial mencionada pela parte.

### 2.4. MÉRITO

A controvérsia refere-se à cobrança dos reajustes monetários do saldo de contas poupança decorrentes dos planos econômicos instituídos no final da década de 80 e início da década de 90.

Pois bem.

Sobre o assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que as instituições financeiras depositárias são responsáveis pelas diferenças relativas aos índices de correção monetária de caderneta de poupança apuradas até março de 1990, em decorrência dos planos econômicos implantados no Brasil. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - PERÍODO DE MAIO DE 1990 (PLANO COLLOR I) - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL - IPC - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. I - A instituição financeira depositária é responsável pela remuneração do saldo total das cadernetas de poupança até 15 de março de 1990, e, a partir daí, pela guarda e remuneração do limite de NCz\$ 50.000,00; II - A correção de depósito judicial em relação ao mês de março de 1990 deve ser feita com base no IPC. Apenas o excedente a NCz\$ 50.000,00, o qual passou à disponibilidade do Banco Central, é que deve ser corrigido pelo BTN; III - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1034661/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 18/11/2008)

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO - ATIVOS RETIDOS E CADERNETA DE POUPANÇA - PEDIDOS CUMULADOS: POSSIBILIDADE. 1. A correção monetária das contas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89, segundo jurisprudência do STJ, obedecem ao IPC, sendo responsável pelo pagamento o banco depositário. A ação de cobrança dessa diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos. 2. A correção dos ativos retidos, de responsabilidade do BACEN, deve ser realizada pelo BTNF. 3. Possibilidade de cumulação dos expurgos inflacionários das contas de poupança e dos ativos retidos. 4. Recurso da CEF improvido e recurso do BACEN provido. (REsp 636.396/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2005, DJ 23/05/2005 p. 212)

De acordo com a jurisprudência uniforme sobre o assunto, o Banco Central somente teria responsabilidade pelo pagamento dos expurgos inflacionários a partir do referido mês, relativamente ao saldo retido pela autarquia federal. Ilustrativamente:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. MULTA POR CARÁTER PROTETÓRIO AFASTADA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS BLOQUEADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. 1. Não se identifica, no julgado recorrido, contradição passível de ser sanada via embargos de declaração. 2. Afastada a multa imposta com base no art. 538, parágrafo primeiro, do CPC, porquanto ausente o caráter protetório dos embargos de declaração. 3. O Banco Central só é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajustes das contas de poupança a partir do dia em que passou a ter disponibilidade sobre os valores bloqueados. Dessa forma, os bancos depositários respondem pela correção monetária dos depósitos da poupança com datas de aniversário anteriores à transferência dos recursos para essa autarquia federal. 4. Recurso especial provido. (REsp 698.422/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 01/08/2005 p. 415)

Nessa linha, a procedência dos pedidos da Apelante deve se limitar aos valores de reajustes referentes a junho de 1987, janeiro de 1989, fevereiro de 1989 e março de 1990 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Em razão disso, não há que se falar em denunciação da lide à autarquia federal, tal como pretendido pela Apelada, mas sim em improcedência parcial da demanda.

Na sequência, especificamente quanto aos índices aplicáveis, o STJ guarda o seguinte posicionamento:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. VÍCIOS QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE REPETIÇÃO DE CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI E NO ATINENTE À INCIDÊNCIA DO IPC, NOS MOLDES DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDAMENTE RESPONDIDA. IPC. APLICAÇÃO DO ATENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO SOBRE O TEMA. 1. Hipótese de embargos de declaração em que se aduz vícios relativos: (a) à impossibilidade de ser concedida correção monetária sobre repetição de indébito de crédito-prêmio de IPI; (b) aplicação do IPC para fins de correção monetária, conforme jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior. 2. Não há omissão no acórdão no que diz respeito à concessão de correção monetária sobre os referidos créditos. Isso porque o primeiro acórdão proferido pela Turma, posteriormente integrado, declarou-a devida, pois a utilização tardia do crédito-prêmio se deu sem culpa do contribuinte e através de ação judicial (fls. 665-666). 3. Conforme sedimentado na Primeira Seção e nas Turmas que a compõem, o IPC deve ser aplicado nos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e nos meses de março de 1990 a fevereiro de 1991. Precedentes: EREsp 912.359/MG, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 3.12.2007; AgRg nos EREsp 862.626/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 3.3.2008; EREsp 861.548/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 28.11.2007; EREsp 913.201/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 10.11.2008. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos, para fins de declarar a incidência do IPC nos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e nos meses de março de 1990 a fevereiro de 1991. (EDcl nos EDcl nos EDcl no REsp 950.914/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 17/06/2009)

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITANTE - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989 - APLICAÇÃO DO IPC RELATIVO ÀQUELE MÊS (42,72%) - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDO NO PERÍODO RELATIVO AO PLANO COLLOR II - IPC - ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no REsp 747.583/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 16/04/2009)

CIVIL E PROCESSUAL. BANCÁRIO. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO. SÚMULA N. 83/STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA N. 7/STJ. IMPROVIMENTO.

I. Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. Precedentes.

II. No cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. III. no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de

cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72%. Precedentes. IV. Incidência da Súmula n. 7/STJ quanto à configuração no caso da litigância de má-fé. V. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 990050/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 10/06/2008, DJe 04/08/2008)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NULIDADE SUPERADA PELO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL PELO ÓRGÃO COLEGIADO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI Nº 8.024/90. LEGITIMIDADE PASSIVA. 1. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator somente se legitima quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, nos termos do art. 557 do CPC. Todavia, a eventual nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental. 2. A Corte Especial, no julgamento do ERESP 167.544/PE, firmou orientação no sentido de que as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança bloqueados cujas datas de aniversário são anteriores à transferência dos saldos para o BACEN. Recai sobre o BACEN a responsabilidade sobre os saldos das contas que lhe foram transferidas, com o creditamento da correção monetária havida no mês anterior já efetivado pelo banco depositário, que passaram a ser corrigidas pela autarquia a partir de abril de 1990, quando já iniciado o novo ciclo mensal. 3. Seguindo essa orientação, fica reconhecida a responsabilidade dos bancos depositários para ressarcimento dos expurgos inflacionários das cadernetas de poupança referente ao mês de março de 1990, a incidir sobre os saldos das contas que excederam a R\$ 50.000,00, que somente foram colocados à disposição do BACEN após o vencimento de sua data-base, ocorrida na primeira quinzena de março de 1990. 4. Recurso especial provido. (REsp 498.053/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2001, DJ 17/11/2003 p. 211)

E, ainda: AgRg no Ag 1057641/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 02/02/2009; REsp 538.235/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2004, DJ 24/05/2004 p. 247.

Portanto, os índices de reajuste que deveriam ser aplicados nos meses especificados pelos Apelantes são, em síntese: (i) 26,06%, relativo ao IPC de junho de 1987; (ii) 42,72%, relativo ao IPC janeiro de 1989; (iii) 10,14%, relativo a fevereiro de 1989; (iv) 84,72%, relativo a março de 1990. Dessarte, esse são os percentuais adequados à atualização monetária do saldo de cadernetas de poupança mantidas no período, justificando a apuração do índice utilizado pela instituição à época e, assim, a identificação de eventual quantia a ser paga aos depositantes.

Além disso, ao cálculo incluem-se os juros remuneratórios capitalizados mensalmente no percentual de 0,5%, que deverão incidir sobre as diferenças que deixaram de ser creditadas no período em que o capital ficou depositado. E, também, os juros de mora, computados a partir da citação. Confira-se:

CADERNETA DE POUPANÇA. Correção monetária. Juros remuneratórios e moratórios. - Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. - Aplicação da lei vigente ao tempo da celebração. - Recurso dos autores conhecido e provido em parte. Recurso do Banco não conhecido. (REsp 466.732/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2003, DJ 08/09/2003 p. 337)

No mesmo sentido: AgRg no Ag 1132388/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETTI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 08/06/2009.

Assim, com base na jurisprudência iterativa sobre a matéria, vejo a necessidade de reformar parcialmente a r. sentença de primeiro grau, para adequá-la à orientação jurisprudencial sedimentada sobre o tema. Esclareço, somente, que a apuração de eventual diferença de reajuste das cadernetas de poupança mantidas pela Apelante deverá ser feita em liquidação judicial, considerando que não há nos autos elementos suficientes para o cálculo exato.

Outrossim, no tocante à responsabilidade da instituição pela exibição dos extratos bancários solicitados, o Colendo Superior Tribunal de Justiça é pacífico, como ilustra o seguinte precedente:

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Banco. Obrigação. Multa. O banco tem a obrigação de exibir em juízo a documentação que deve guardar, relacionada com o desempenho de sua atividade. Optando o Tribunal pela expedição de ordem de apresentação dos documentos, não cabia desde logo ter por verdadeiros os fatos a que eles se referem. Recurso do Banco conhecido em parte, para excluir a multa, e não conhecido o da autora. (REsp 473.122/MG, Rel. Ministro RUY

ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2003, DJ 15/12/2003 p. 315)

De fato, incumbe ao Banco Apelado a apresentação dos documentos sob sua guarda e manutenção. Ora, impossível seria atribuir aos clientes da instituição financeira o ônus da prova em questão, tal como sugere o Recorrido.

Por fim, importante asseverar que a despeito da r. sentença ter sido proferida com base no art. 285-A, do CPC e, ainda, de inexistir contestação do Requerido, não há que se falar em ofensa ao princípio do contraditório. Em verdade, à instituição demandada foi oportunizado o exercício pleno da ampla defesa, contemplado na intimação e apresentação das contrarrazões ao apelo quando, então, a pessoa jurídica defendeu-se de toda a matéria apresentada nos autos. Como visto, a controvérsia diz respeito a questões unicamente de direito, autorizando o julgamento imediato da Apelação interposta pela parte e, ainda, o provimento do recurso.

3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para julgar parcialmente procedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, para as cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até o dia 15 dos respectivos meses.

Condeno, ainda, a instituição Apelada ao pagamento das verbas sucumbenciais, em que se incluem as custas e os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20 §3º, CPC.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.  
Vitória (ES), 6 de outubro de 2009.

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**  
**Relator**

**12- Remessa Ex-officio Nº 47070051751**

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO MATEUS  
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
PARTE ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA  
Advogado(a) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REMESSA NECESSÁRIA Nº 47070051751

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS  
PARTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA  
MAGISTRADO : LETÍCIA PIMENTEL MIGUEL

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO ESTADUAL. REATIVAÇÃO. INDEFERIMENTO. DÉBITO TRIBUTÁRIO. EXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A Administração Pública não pode se utilizar de sanções administrativas com o escopo de cobrar dívidas tributárias.
2. Sentença confirmada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Remessa Necessária decorrente da r. sentença que concedeu a segurança pretendida pela empresa, para determinar à autoridade coatora que reativasse a inscrição estadual da pessoa jurídica Impetrante.

O juízo a quo destacou a impossibilidade de indeferimento do pleito sob a justificativa de existência de débitos fiscais dos sócios da empresa, os quais compõem o quadro societário de pessoas jurídicas diversas.

Petição do Estado do Espírito Santo às fls. 100, informando o desinteresse na interposição de recurso voluntário.

Parecer da Procuradoria de Justiça Cível pela confirmação da r. sentença.

É o relatório. Decido monocraticamente com base na Súmula 253 do STJ que prevê: “o artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O juízo de primeiro grau de jurisdição atuou com presteza, aplicando o entendimento consolidado da jurisprudência atual.

De fato, este Egrégio Tribunal de Justiça, em consonância com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, já pacificou o entendimento de que a Administração Pública não pode utilizar-se de sanções administrativas com o escopo de cobrar dívidas tributárias, conforme os precedentes abaixo colacionados:

TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO-GERENTE NÃO COMPROVADA. INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL FAZ PARTE. POSSIBILIDADE. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.101.728/SP, Min. Teori Albino Zavascki, na sessão do dia 11.03.2009, sob o regime do art. 543-C do CPC, firmou entendimento de que a simples falta do pagamento de tributo não configura, por si só, circunstância que acarrete a responsabilidade subsidiária dos sócios. 2. Não comprovada a responsabilidade pessoal do sócio pelas dívidas da empresa, não se pode negar seu direito a certidão negativa de débito, muito menos o de outras pessoas jurídicas das quais eventualmente faça parte. 3. Tal entendimento tem aplicação ao caso, em que houve recusa de fornecimento de inscrição estadual a pessoa jurídica em virtude de dois de seus sócios integrarem também quadro societário de empresa devedora de tributos. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 867.495/ES, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/05/2009, DJe 20/05/2009)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - DÉBITOS FISCAIS - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO SOB PENA DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL - ILEGALIDADE - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO PODER DE IMPÉRIO ESTADUAL - MEIOS ADMINISTRATIVOS COERCITIVOS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS - ENTENDIMENTO PACÍFICO DE NOSSOS TRIBUNAIS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A matéria versada nos autos do Mandado de Segurança ajuizado em primeiro grau já foi alvo de inúmeros debates nesta Corte, tendo sido pacificado o entendimento de que a Administração Pública não pode se valer de medidas coercitivas ou sanções administrativas (tais como a suspensão de inscrição estadual) como mecanismo obliquo de cobrança de dívidas tributárias. 2 - As Súmulas 70, 323 e 547 do STF corroboram esse entendimento. 3 - O Fisco deve se valer da via judicial para cobrança de tributos, sob pena de violação aos princípios constitucionais da livre iniciativa (artigo 170 da CRFB), do devido processo legal e seus consectários lógicos da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal). 4 - Há, em alguns casos, o entendimento de que: “tais premissas não se aplicam quando se verifica a ocorrência de situação peculiar ou patológica, em que resta evidenciada, notoriamente, a reincidência ou o dolo do contribuinte para se esquivar da taxaço”. Todavia, o estabelecimento de exceções desse jaez revela-se temerário e acaba por conferir ao julgador uma faculdade de relativizar normas e preceitos que são relevantes para a proteção dos direitos fundamentais dos contribuintes. Ademais, corre-se o risco de dispensar um tratamento desigual a contribuintes que, a despeito das razões fáticas justificantes, estão igualmente em situação de inadimplência para com o Fisco. 5 - Recurso conhecido e provido para se reformar a sentença a quo e conceder a ordem requerida através do presente mandamus. (Apelação Cível nº 24089002604, Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Desembargador Relator Manoel Alves Rabelo, Desembargador Relator Substituto Dair José Bregunze de Oliveira, DJ de 06.10.08). Grifo nosso.

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - RECURSO EM CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - AGRAVO IMPROVIDO. Está manifestamente em confronto com a súmula e a jurisprudência dominante o recurso que visa reforma decisão que, em mandado de segurança, defere liminar para que não se suspenda a inscrição estadual da impetrante, uma vez que, dispondo a Fazenda Pública de meios hábeis à cobrança de seus créditos, afigura-se ilegal a suspensão da inscrição do contribuinte pelo simples fato de estar em débito para com a Fazenda Pública. (Agravo Inominado no Agravo de Instrumento nº 011.06.900110-2, Relator Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, DJ de 8.2.2007). Grifo nosso.

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. LIMINAR. COERÇÃO. DÉBITO FISCAL. PRECEDENTES. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. I- Defesa a suspensão da inscrição de contribuinte sob alegação de existência de débito. II- Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. III- Segurança concedida. (Mandado de Segurança nº 100.06.003755-1, Relator Desembargador Alinaldo Faria de Souza, Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, DJ de 18.12.2006). Grifo nosso.

REMESSA EX OFFICIO. 1) MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. ATO ILEGAL. MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. INADMISSÍ-

BILIDADE. OFENSA AO ART. 170, DA CF/88. 2) ATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO À ATIVIDADE ECONÔMICA, À AMPLA DEFESA, AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. REMESSA PREJUDICADA. 1) Mostra-se inadmissível a utilização pelo Fisco de meios coercitivos tendentes a forçar o contribuinte ao pagamento de tributo, a exemplo da retenção desmedida de mercadorias (vedada pelo Enunciado da Súmula nº 323, do STF) ou, como sói acontecer, a suspensão de sua inscrição estadual, o que, em última análise, ofende o disposto no parágrafo único do artigo 170, da Constituição Federal de 1988, que assegura "a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei". 2) O ato administrativo consubstanciado na suspensão da inscrição estadual do impetrante, embora focado em dispositivo do RICMS (art. 51, I), afigura-se ilegal, uma vez ofender a Carta Magna não só no dispositivo acima transcrito - tradutor de princípio geral da atividade econômica -, como também nas garantias individuais do due process of law (art. 5º, inciso LIV) e dos consectários da ampla defesa e do contraditório (idem, inciso LV), assim não se configurando como meio de resguardo da coisa pública. (Remessa Ex-offício nº 024.04.005236-7, Relator Desembargador Rômulo Taddei, Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, DJ de 8.1.2007). Grifo nosso.

No caso em julgamento, o Estado indeferiu o pedido de reativação da inscrição estadual à empresa sob a alegação de existência de débitos tributários relativos a dois de seus sócios perante o Fisco. A referida conduta destoa da orientação da jurisprudência pátria, merecendo reparo.

Nesse contexto, entendo que a sentença de primeiro grau deve ser mantida, uma vez que a Fazenda Pública possui meios próprios para realizar a cobrança de seus créditos, não podendo impedir o livre exercício de atividade empresarial com esta finalidade.

### 3. DISPOSITIVO

Em face do exposto, CONFIRMO a r. sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 6 de outubro de 2009.

**Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR**  
Relator

#### 13- Agravo de Instrumento Nº 24099167090

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) EVA PIRES DUTRA

AGVDO ERICK SOUZA ROZA

Advogado(a) VERONICA FELIX CORDEIRO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

#### Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 24099167090

Agravante: Estado do Espírito Santo

Agravado: Erick Souza Roza

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

**Conheço** do recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da espécie.

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto pelo **Estado do Espírito Santo**, no intuito de reformar a decisão de fls. 97/99, que antecipou os efeitos da tutela na **ação ordinária** ajuizada por **Erick Souza Roza**, habilitando-o a prosseguir nas etapas subsequentes do Concurso de Formação de Soldado Combatente (QPMP-0), não obstante ter sido considerado inapto no exame de saúde.

Sustenta o agravante, à guisa de preliminar, que o pedido é juridicamente impossível, uma vez que o Judiciário não pode pronunciar-se sobre o mérito administrativo. Contrapondo-se ao mérito do *decisum*, argumenta que a eliminação do agravado está em perfeita sintonia com os princípios da legalidade e razoabilidade, pois além de encontrar amparo previsão expressa do edital do certame, a exigência de boa saúde está diretamente relacionada ao bom desempenho da função para as quais ele se candidatou.

Em síntese, é o relatório. Passo agora a decidir o recurso, o fazendo monocraticamente, autorizado, considero, pela previsão do art. 557 do Código de Processo Civil, na forma estampada no item I do art. 527 da mesma lei adjetiva.

Rejeito, *a prima facie*, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, pois conquanto o Poder Judiciário não possa intervir no juízo de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tem ele, por expressa vocação constitucional, a irrefragável prerrogativa de aferir a afinidade de tais atos com os princípios e regras que compõem nosso ordenamento jurídico, declarando inoficiosos aqueles cujo fundamento de validade não repousar em preceito legal, mesmo porque nossa Carta Maior outorgou-lhe o mister não só de anular os atos inválidos, mas, também, de impor "*à Administração os comportamentos a que esteja de direito obrigada*", consoante abalizada lição de Celso Antônio Bandeira de Mello (*in* Curso de Direito Administrativo, 23ª ed, São Paulo: Malheiros, 2007, p. 116).

De maneira similar, não vejo como acolher as objeções ao mérito do recurso, para suspender a liminar deferida, satisfeitos que me afiguram - *ao menos em cognição sumária* - os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, pois ainda que seja notoriamente reconhecida a necessidade de portar o policial militar, boa saúde e vigor físico, foge ao princípio da razoabilidade, pelo discrimine que representa tendo em mira a regra do item XXXI do art. 7º da Constituição Federal, a **imotivada** eliminação de candidato ao cargo em certame para ingresso na carreira, aqui colacionada às fls. 74/75 e 82, sob a lacônica afirmação de que apresenta ele desvio de varo em ângulo superior ao estabelecido no edital, principalmente quando os laudos médicos que instruem o recurso administrativo atestam a inexistência dos males detectados no exame de saúde (fls. 79/81), conferindo plausibilidade jurídica à pretensão do agravado.

Ora, sabido, motivação, prévia ou contemporânea, é pressuposto de validade dos atos administrativos nos denominados "Estados Democráticos de Direito", pois condição para que as razões que conduziram a Administração a adotar determinada conduta possam ser contrastadas judicialmente com os princípios legais que lhe serviram de arrimo, mesmo porque distanciando-se de tal predicado, outro caminho não resta senão o reconhecimento de sua nulidade.

No que diz respeito ao *periculum in mora*, a continuação do certame, com a realização das etapas subsequentes àquela em que o agravado foi eliminado torna manifesto o risco de ineficácia do provimento jurisdicional, porquanto o deferimento da liminar, penso, não acarreta prejuízo ao agravante, máxime porque a "teoria do fato consumado" não se aplica aos concursos públicos quando o candidato permanece no certame por força de decisão judicial precária, pois, nestas circunstâncias, submete-se ele aos riscos da reversibilidade do julgamento, ciente que está de que seu processo judicial ainda não se findou, consoante precedente manifestado pelo STJ no julgamento da Medida Cautelar n.º 11543/BA (rel. Min. GILSON DIPP, DJ 4.6.2007).

De mais a mais, a decisão agravada é ainda medida liminar, marcada pois pela provisoriedade, deferida ainda no início do processo da ação, *inaudita altera pars*, objetivando salvaguardar o direito alegado pelo agravado, sem qualquer prejuízo para o agravante, ao contrário do que ocorreria se negada a providência requerida pelo primeiro.

Diante de tais considerações, **nego** provimento monocraticamente ao presente recurso, na forma autorizada pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, mantendo, em consequência, a decisão agravada.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Remetam-se os autos à comarca de origem, preclusas as vias recursais.

Vit., 01 de out. de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

#### 14- Apelação Cível Nº 35020008740

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

APTE JANIO CARLOS COLNAGO

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

APDO MARIA DA PENHA SPAVIER CALVI

Advogado(a) GUSTAVO SIPOLATTI

Advogado(a) JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº: 35020008740.**

**ORIGEM: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA.**

**APELANTE: JANIO CARLOS COLNAGO.**

**APELADA: MARIA DA PENHA SPAVIER CALVI.**



**RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuida-se apelação voluntária interposta por **JANIO CARLOS COLNAGO** contra sentença de fls. 218/222 que, nos autos de ação ordinária ajuizada em face de **MARIA DA PENHA SPAVIER CALVI**, reconheceu a prejudicial de mérito de decadência, invocando a incidência do art. 178, § 2º, do Código Civil de 1916.

Em suas razões recursais (fls. 226/231), o apelante, em apertada síntese, sustenta que: I) o magistrado *a quo* tratou como vício redibitório a hipótese de dolo na relação contratual pactuada; II) a existência de dolo ataca a essência do negócio jurídico entabulado, levando o apelante a praticar conduta diversa daquela que praticou, caso tivesse ciência do vício que atingia o veículo; e III) a apelada tinha conhecimento do vício que o veículo possuía.

Contra-razões da apelada às fls. 237/249, onde corrobora, em síntese, os fundamentos utilizados no *decisum* objurgado.

**É o breve relatório. Decido como segue.**

A espécie recursal em exame comporta decisão monocrática do relator, na forma do *caput* do art. 557, do Código de Processo Civil.

No caso em apreço verifico que em 18/07/2001, as partes permutaram, entre si, seus veículos, o que foi consignado por meio do Instrumento Particular de Compra e Venda, cuja cópia segue acostada às folhas 15/16, apresentando como vendedora a apelada, e, como comprador o apelante.

As alegações do apelante consistiram, substancialmente, em afirmar que após a realização da permuta, diligenciou no sentido de providenciar a realização de seguro do veículo adquirido da apelada, contudo a empresa seguradora recusou efetuar contrato de seguro do veículo, sob o fundamento de tratar-se de veículo acometido por perda total.

Depreende-se da inicial que o apelante pretendeu o ressarcimento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sob a alegação de conduta dolosa da apelada que, supostamente o induziu a erro, vindo adquirir veículo eivado de vício, o qual encontrava-se acima do valor real de mercado.

O magistrado de 1ª instância, examinando os autos, entendeu que a apelante não observou o prazo decadencial de 15 dias, para postular o abatimento no preço do veículo ou a redibição, de acordo com o disposto no artigo 178, §2º do Código Civil 1916, rejeitando, ao final, o pedido de ressarcimento buscado pelo apelante.

Insatisfeito com esse desfecho, o apelante interpôs o recurso que por ora se examina, onde alega que não ocorreu a decadência do direito e que houve má-fé da apelada, logo tem-se a nulidade da cláusula 3.1 do contrato de permuta, por vício de consentimento.

Tenho que o ponto de controvérsia deste recurso é o prazo decadencial para haver abatimento do preço da coisa móvel, recebida com vício redibitório.

Ao analisar a presente demanda e sua estabilização no tempo, evidencia-se que, no presente caso, a fundamentação deve ser pautada nas regras jurídicas materiais do Código Civil de 1916.

O magistrado de 1ª instância ao apreciar a prejudicial de mérito suscitada fundamentou que:

(...)  
o prazo decadencial a ser aplicado deve ser realmente o Código Civil de 1916, visto que, o contrato de compra e venda foi celebrado em 18 de julho de 2001. Porém, entendo que o prazo decadencial deve ser contado a partir da ciência do alegado vício.

In casu, há de se notar que o conhecimento do vício redibitório pelo requerente conforme ressei dos autos, do laudo de vistoria fls 28, ocorreria em 08 de outubro de 2001. Sendo desta forma o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de tal data, donde concluo que operou-se a decadência em 23 de outubro de 2001.

(...)

É cediço que, o instituto do vício redibitório, desnatura de tal forma a coisa, tendo em vista a finalidade a que se destina, ou a depreciar em tal extensão que, se fosse conhecido, não teria ensejado o contrato. O vício redibitório é um defeito oculto na coisa e que a torna imprópria ao seu destino ou diminuindo-lhe o valor. E este não se apresenta de pronto, sofrendo o adquirente prejuízo considerável. Tendo seu prazo decadencial para a redibição ou abatimento no

preço, a luz do Código Civil de 1916, artigo 178, §2º, de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do fato.

A decisão objurgada, no que tange a existência de vício redibitório no bem imóvel adquirido pelo apelante, expõe que:

(...)

Deveras, trata a presente demanda de vício redibitório, pois que, este na própria definição do artigo 1.101 do CC/16, é a falta ou defeito existente na coisa alienada, objeto no contrato comutativo, não comum às congêneres, que a tornam imprópria ao uso a que se destina ou lhe diminuem sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos, dando ao adquirente ação para redibir o contrato ou para obter o abatimento do preço.

(...)

Nesta linha, está demonstrado nos autos que não houve um inadimplemento contratual por erro de consentimento, mas, sim um vício na coisa adquirida, que a tornava imprópria ao uso adequado, gerando sua depreciação.

Conseqüentemente, tem-se que o prazo decadencial é mesmo o do artigo 178, §2º, do Código Civil 1916, ou seja, de 15 (quinze) dias, motivo pelo qual o apelante decaiu de seu direito de reclamar.

E mais, como restou consignado pelo magistrado sentenciante, não merece ser acolhida a tese do apelante quanto a existência de dolo no negócio jurídico firmado, eis que citada tese não é objeto de análise nesta demanda, pois “*inobstante tenha o requerente deduzido na inicial causa petenti remota o dolo, mormente o dolo negativo, sem todavia fazer pedido conseqüente deste fundamento, qual seja a anulação do negócio jurídico*”.

Com essas considerações, e alicerçado no art. 557, *caput*, do CPC, conheço do apelo voluntário, porém **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo assim inalterada a sentença objurgada.

Publique-se na íntegra e intímem-se as partes.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 02 de outubro de 2009.

**DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
Relator

**15- Apelação Cível Nº 14050069849**

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL  
APTE MIRIAN MICHELY JARJURA  
Advogado(a) MAYZA CARLA KRAUSE  
APDO MARLUCE TAVARES DE VASCONCELOS  
Advogado(a) LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 014.05.006984-9.**

**APELANTE: MIRIAN MICHELY JARJUARA.**

**APELADA: MARLUCE TAVARES DE VASCONCELOS.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.**

*decisão monocrática:*

*Apelação cível* interposta por *Mirian Michely Jarjuara*, no intuito de modificar a sentença de fls. 174/180, que julgou improcedente o seu pedido formulado nos autos da *ação de reparação por danos materiais e morais* ajuizada em face de *Marluce Tavares de Vasconcelos*, por entender o magistrado singular não ter restado devidamente configurado o erro no tratamento dentário daquela a ensejar a reparação pleiteada.

Irresignada, postula a apelante (fls. 184/190) pela reforma da sentença *a quo*, sustentando, para tanto, que a profissional responsável por executar o tratamento ortodôntico para correção da sua “malocclusão”, teria agido de forma negligente, ao ignorar os procedimentos básicos.

Contrarrazões às fls. 194/197, pela manutenção integral da sentença.

Em suma, é o que cabia relatar. Passo a dirimir o presente conflito, monocraticamente, por vislumbrar a hipótese de aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil.

Da análise que faço dos autos, verifico que o cerne da discussão aqui posta em julgamento é saber se restaram evidenciados nos autos, os requisitos ensejadores

a configurar os danos invocados pela apelante, bem como o dever da apelada, profissional liberal - *dentista*-, de repará-los, já que a parte autora, ao ajuizar a presente demanda sustentou ter a recorrida agido de forma negligente, quando da realização do seu “*tratamento ortodôntico para a prevenção e correção dos defeitos de posições dos dentes e problemas faciais associado?*” (fl. 03), o qual não teria sido eficaz.

Sustentou ainda que a negligência da apelada estaria evidenciada na omissão da profissional em juntar, antes do início do tratamento, uma documentação ortodôntica da paciente necessária para projetar o tratamento.

Pois bem, em que pese o inconformismo da apelante com a sentença *a quo*, penso, com a devida *venia* da nobre subscritora da peça recursal que o recurso não merece provimento, pois, do que se extrai do robusto conjunto fático e probatório dos autos, não restou comprovado, a meu ver, o ato ilícito supostamente praticado pela apelada, bem como o nexo causal que por ventura seria o liame que a vinculasse aos danos invocados. E penso assim porque, conquanto não tenha a apelada apresentado uma documentação ortodôntica inicial, para dar início ao tratamento e, a partir daí, planejar o tratamento, como reputou necessário a *expert* do juízo (fls. 33, item 05), as provas dos autos dão conta que o primeiro tratamento para o qual a apelada teria sido contratada, ou seja, corrigir a posição dos dentes, porquanto o chamado dente 21 encontrava-se escondido atrás do palato, foi eficiente. Tal comprovação pode ser vislumbrada nas informações prestadas pelo próprio profissional que prosseguiu no tratamento da apelante - *Dr. Fernando A. Gomes Filho*-, ao informar em juízo (fls. 153/154), que os serviços efetuados pela apelada, a fim de posicionar o dente 21 que se encontrava escondido atrás do palato, o que, “*por si só, importava num tratamento para aquele objetivo, foi correto*”, não tendo o dente chegado a uma posição melhor “*por falta de continuação do primeiro tratamento*”, por parte da paciente, ou seja, restou demonstrado que o tratamento empregado pela apelada foi apropriado para o caso da autora, e como registrou o profissional que a sucedeu, teve um “*resultado satisfatório pois o dente foi trazido para a acarada dentária sem prejuízo*”.

No mesmo sentido, a propósito, foi o depoimento prestado por outro profissional - *Dr. Edevaldo Henrique Medani*- que atendeu a recorrente, antes desta iniciar o tratamento com a apelada, ao informar (fls. 158), “*que o tratamento dispensado pela Dra. Marluce atingiu o seu objetivo; (...); que o tratamento dado a Miriam era para o tracionamento e não um trabalho de ortodontia; que antes de dar início do trabalho de ortodontia era necessário no caso da Miriam de fazer o tracionamento do dente*”.

Ora, considerando que para se configurar a responsabilidade civil é necessária, indispensavelmente, a presença do nexo de causalidade, o qual, na lição de RUI STOCO (*in* Tratado de Responsabilidade Civil, 7ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 150), “*é o vínculo entre a conduta e o resultado*”, ou seja, é a vinculação entre determinada ação ou omissão e o dano experimentado, por não se fazer presente nos autos, tal liame, deve a sentença guerreada ser mantida em sua integralidade, uma vez que a parte autora não se desincumbiu do ônus de comprová-lo (CPC, art. 333, I), já que, como registrou o Min. MASSAMI UYEDA, relator do *REsp* nº 1.104.665/RS (3ª Turma; DJU 04/08/2009), em hipótese semelhante,

*“a relação entre médico e paciente é contratual e encerra, de modo geral (salvo cirurgias plásticas embelezadoras), obrigação de meio, sendo imprescindível para a responsabilização do referido profissional a demonstração de culpa e de nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano causado, tratando-se de responsabilidade subjetiva”.*

Desta feita, fazendo-se ausentes o nexo de causalidade e o ato ilícito supostamente praticado pela profissional da área odontológica, inexistente, por consequência, o dever desta de indenizar a autora, pois ninguém pode responder por um resultado a que não tenha dado causa, até porque, repito, restou inequivocamente evidenciado nos autos que o tratamento empregado pela recorrida atingiu a sua finalidade, porquanto posicionou o dente 21 que se encontrava escondido para permitir que fosse realizado o outro processo iniciado pelo Dr. Fernando A. Gomes Filho.

Não destoando desse entendimento, qual seja, o de responsabilidade civil de profissionais liberais, é a orientação desta e. Corte, para quem:

**“APELAÇÃO - CIVIL - PROCESSO CIVIL- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS- ERRO MÉDICO- APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 4- O erro médico é constatado na medida em que o profissional age com imperícia, imprudência ou negligência e, ainda, quando um profissional, de média capacidade, em idêntica situação, não cometeria o erro. 5- Somente a afirmação do paciente, através da petição inicial em ação indenizatória, de que não ficou satisfeito com a cirurgia e que os problemas advindos, posteriormente, foram decorrentes do ato cirúrgico praticado, não são suficientes para acarretar a presunção de culpa do médico. 6- Não há nexo de causalidade entre os sintomas apresentados pela paciente e o suposto erro médico, pois não estão presentes os elementos essenciais da responsabilidade civil, quais sejam: ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, relação de causalidade e dano experimentado pela vítima. 7- Como não há nexo**

**de causalidade entre a conduta do apelado e os supostos danos materiais e morais sofridos pela apelante, em consonância com a prova pericial e testemunhal trazida aos autos, não há dever de indenizar”** (APC nº 12030028315; 1ª Cív; rel. Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL; Dje 01/04/2008)”

**“APELAÇÃO CÍVEL - Ação INDENIZATÓRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - NÃO ACOLHIDA - MÉRITO - ERRO MÉDICO - NÃO CONFIGURADO - NEXO CAUSAL - AUSÊNCIA - CULPA NÃO COMPROVADA - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) Não basta à paciente demonstrar a lesão que lhe adveio do pós-operatório, visto que, por se tratar de uma atividade de meio e não de resultado, deve ser comprovado que o médico deixou de forma zelosa de tomar as medidas e precauções necessárias para descartar uma complicação cirúrgica. Assim, não tem ela direito à indenização, eis que não restou provada a culpa e o nexo de causalidade. Recurso improvido”** (APC nº 48010080173; 3ª Cív; rel. Des. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS; Dje 11/11/2005).

Diante do exposto e autorizado pelo *caput* do art. 557 do CPC, *conheço* do recurso interposto, mas a ele *nego provimento* para manter incólume a decisão hostilizada.

Intimem-se. Publique-se. Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 30 de setembro de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

**16- Remessa Ex-officio Nº 12060080392**

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUNICIPAL DE CARIACICA  
PARTE CONCREVIT-CONCRETO VITORIA LTDA.  
Advogado(a) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO  
PARTE MUNICIPIO DE CARIACICA ES  
Advogado(a) ROSANGELA GUEDES GONCALVES  
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Remessa Necessária n.º 12060080392

Remetente: Juiz da Vara da Faz. Púb. Municipal de Cariacica

Parte: Concrevit Concreto Vitória Ltda

Parte: Município de Cariacica

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Tem-se ora em exame *remessa obrigatória* oriunda da sentença de fls. 318/324, que concedeu a segurança no *mandamus* impetrado pela *Concrevit Concreto Vitória Ltda.*, contra ato de autoridades vinculadas ao *Município de Cariacica*, autorizando a impetrante a deduzir da base de cálculo do ISSQN, o valor referente aos materiais empregados na produção do concreto utilizado na prestação de serviço de concretagem.

Diante a inexistência de recurso voluntário, vieram-me os autos apenas em reexame obrigatório, atendendo a determinação do § único do art. 12, da então vigente Lei n.º 1.533/51 (atual art. 14, § 1º da Lei n.º 12.016/2009), aqui opinando a d. Procuradoria Geral de Justiça pela confirmação da sentença (fls. 337/343).

A hipótese ora em exame, adiante deste logo, comporta decisão monocrática do relator, na forma autorizada pelo art. 557 do CPC, cujo teor alcança o reexame necessário conforme o enunciado da súmula 253 do STJ.

Pois bem, da análise que faço dos autos, tenho, não obstante aos reconhecidos conhecimento e inteligência da magistrada prolatora da sentença, que a presente remessa deve, sim, ser provida, pois a despeito dos judiciosos argumentos a respeito do conceito de “prestação de serviços”, bem como da necessária correlação lógica que deve existir entre o núcleo material da conduta constitucionalmente eleita como apta a deflagrar a incidência tributária e a base de cálculo do respectivo tributo, é de se ver que a pretendida dedução do custo do material utilizado na prestação dos serviços de concretagem, encontra óbice na jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, explicitando o conteúdo de seu verbete sumular n.º 167, cujo teor preleciona que “*o fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS*”, a jurisprudência daquela colendo Corte, em concorde unanimidade, firmou o entendimento de que:

"...a base de cálculo do ISSQN é o custo do serviço em sua totalidade, motivo pelo qual não se deduz de sua base de cálculo o valor dos materiais utilizados na produção de concreto pela prestadora de serviço, tanto mais que, nos termos da Súmula n.º 167/STJ, sujeitam-se referidas empresas à tributação exclusiva do ISSQN,"

(AgRg no REsp 1050405/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª T., j. 07/05/2009, DJe 25/05/2009)

Neste mesmo sentido, são os precedentes manifestados no julgamento dos seguintes recursos: REsp 1051383/SP (Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 12/08/2008); AgRg no Ag 909.011/SC (Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 23/04/2008); REsp 886.373/MG (Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 30/04/2008); AgRg no REsp 921.804/MG (Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 31/05/2007 p. 408); REsp 828.879/SP (Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 31/08/2006 p. 255, REPDJ 16/10/2006 p. 312); AgRg no REsp 661.163/SP (Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19/12/2005 p. 223); REsp 603761/PR (Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ 05/04/2004 p. 218).

Ora, sabido, as construtoras só se submetem à exigência de ICMS quando produzem bens e com eles praticam atos de mercancia diversos de sua real atividade, nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras (STJ, EREsp 149946/MS), pois, nesta qualidade, integram o custo do serviço, constituindo, portanto, base de cálculo para o ISSQN, ao contrário do que entendeu a magistrada *a quo*.

Firme em tais considerações, **conheço** da remessa necessária e, autorizado, considero, pelo regramento contido no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, **dou-lhe provimento** monocraticamente, para reformar a sentença recorrida, nos termos da fundamentação supra, invertendo, em consequência, os ônus sucumbenciais.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 30 de setembro de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
**Desembargador**

**17- Remessa Ex-offício Nº 24069014082**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUBL MUNICIPAL DE VITORIA

PARTE K L B ASSESSORIA COMERCIO EXTERIOR LTDA

Advogado(a) FABRICIO CARDOSO FREITAS

Advogado(a) GUIDO PINHEIRO CORTES

Advogado(a) LUIZ CLAUDIO ALLEMAND

PARTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) ROBERTO FRANÇA MARTINS

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Remessa Necessária n.º 24069014082

Remetente: Juiz da Vara dos Feitos da Faz. Púb. Municipal de Vitória

Parte: K L B Assessoria Comércio Exterior Ltda.

Parte: Município de Vitória

**Relator: Des. Carlos Roberto Mignone**

decisão monocrática:

Tem-se ora em exame **remessa obrigatória** oriunda da sentença de fls. 226/236, que concedeu a segurança no **mandamus** impetrado pela **K.L.B. Assessoria e Comércio Exterior Ltda.** contra ato de autoridades vinculadas ao **Município de Vitória**, anulando o auto de infração de n.º 1794/97, lavrado sob o entendimento de que o ISSQN devido foi recolhido extemporaneamente.

Diante da intempestividade do apelo interposto pelo supracitado Município (fls. 239/240), vieram-me os autos apenas em reexame obrigatório, atendendo a determinação do § único do art. 12, da então vigente Lei n.º 1.533/51 (atual art. 14, § 1º da Lei n.º 12.016/2009), aqui opinando a d. Procuradoria Geral de Justiça pela confirmação da sentença (fls. 253/260).

A hipótese ora em exame, adiante deste logo, comporta decisão monocrática do relator, na forma autorizada pelo art. 557 do

CPC, cujo teor alcança o reexame necessário conforme o enunciado da súmula 253 do STJ.

A situação versada nestes autos é a seguinte: a impetrante, prestadora de serviços aduaneiros no Município de Vitória, na pendência da redefinição do preço com uma de suas clientes - Cotia Trading S/A -, continuou efetuando o desembaraço aduaneiro das mercadorias desta empresa, sem, contudo, emitir as respectivas notas fiscais dos serviços prestados, relativas aos meses de janeiro a maio de 1997. Estabelecido o novo valor da aludida contraprestação em junho daquele ano - *base de cálculo para a quantificação do imposto devido* -, a impetrante emitiu as respectivas notas de serviço (fls. 38/51), recolhendo aos cofres municipais o montante devido a título de ISSQN. Todavia, acabou sendo atuada pela municipalidade, sob o entendimento de que tais notas foram emitidas a destempo, por não observarem "*o mês da competência (fato gerador) da efetiva prestação dos serviços*" (fls. 61). Inconformada com o insucesso na via administrativa (fls. 54/60), impetrou o presente **mandamus** sustentando a legalidade de sua conduta, diante da impossibilidade de se definir o valor da obrigação tributária sem a base de cálculo do tributo, porquanto deferida a liminar, foi a mesma confirmada pela sentença objeto deste reexame.

Analisando os autos, tenho que a sentença proferida deve, sim, ser confirmada, e penso assim porque em nosso ordenamento jurídico, para que surja a relação jurídica tributária, a conduta fática materializada no mundo fenomênico deve subsumir a todos os elementos descritos, tanto na hipótese, quanto no consequente, da denominada "regra matriz de incidência tributária", o que não ocorre no caso vertente, pois conquanto o comportamento atribuído à impetrante, qual seja, prestar serviços no espaço territorial do Município de Vitória, corresponda à descrição hipotética eleita apta a dar ensejo à cobrança do imposto sobre serviços, falece ela de um dos aspectos do prescritor, sem o qual não era possível identificar o vínculo jurídico que surge da propalada subsunção, externando os contornos dos direitos subjetivos e correlatos deveres decorrentes de tal fenômeno.

É que enquanto não foi fixado o valor dos serviços prestados, fazia-se ausente um dos aspectos do critério quantitativo do consequente da norma, uma vez que ainda não existia base de cálculo líquida para que a obrigação tributária pudesse ser dimensionada, através da conjugação da alíquota prevista em lei, não se podendo, destarte, imputar à parte impetrante a mora no recolhimento do imposto, parecendo-me que deve ser considerado efetivada a prestação de serviços, no momento em que ajustado o último elemento da relação jurídica de origem, qual seja, a base de cálculo, mesmo porque a prestação gratuita de serviços, como é cediço, não dá ensejo à incidência de tributo.

Por tais razões, **conheço** da remessa necessária, mas a ela **nego provimento** monocraticamente, na forma do art. 557 do CPC, para confirmar a sentença proferida, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 28 de set. de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
**Desembargador**

**18- Embargos de Declaração Nº 23099000145**

ICONHA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE INACIO HERVATI

Advogado(a) MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI

EMGDO ALENCAR GAMES MARTINS JUNIOR

Advogado(a) CLAUDIO MEIRELLES MACHADO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 023.09.900014-5.**

**EMBARGANTES: ALENCAR GAMES MARTINS JUNIOR e INACIO HERVATI.**

**EMBARGADO: ALENCAR GAMES MARTINS JUNIOR e INACIO ERVATI.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.**

decisão monocrática:

Examinam-se embargos de declaração opostos simultaneamente por Alencar Games Martins e Inácio Ervati, em decorrência da decisão monocrática de fls. 99/102, da laura deste relator, que, ao dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro embargante, determinou a reintegração deste na posse do veículo Honda Civic, cor prata, placa MSH 2384, ano/modelo 2008.

Em suas razões recursais, o primeiro embargante (fls. 104/105), argumenta que a decisão se encontra incompleta por não ter este relator determinado, ao do decisum objurgado, a emissão do mandado de reintegração de posse do bem, a fim de dar cumprimento ao provimento exarado.

Por sua vez, o outro embargante, às fls. 106/115, à guisa de preliminar, sustenta não ter o agravante cumprido as determinações do art. 526 do CPC, concernente à apresentação da comprovação da interposição do agravo de instrumento, bem como à não apresentação da relação dos documentos que instruíram o recurso, aduzindo, no mérito, ser contraditória a decisão objurgada em relação ao negócio de compra e venda realizado, além de omissa e incoerente quanto aos documentos atrelados pelo agravante.

É o breve relato. Passo a decidir os recursos, isoladamente, como me autoriza o art. 557, do Código de Processo Civil.

Por questão de prejudicialidade, analiso primeiramente os aclaratórios opostos por Inácio Ervati, o qual desde já adianto, dou-lhes provimento, por entender que restou demonstrado nos presentes autos de agravo não ter o agravante cumprido a obrigação que lhe é imposta pelo art. 526, do CPC, seja porque deixou de comprovar nos autos principais a interposição do agravo, seja porque não apresentou a relação dos documentos que instruíram o seu instrumento, devendo o seu recurso, pois, ser inadmitido, senão vejamos.

O excogitado dispositivo legal, redigido nos seguintes termos:

“Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.....

.....Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo”.

impõe ao agravante o ônus para que, em três (03) dias, colacione a cópia do recurso interposto e, mais, que comprove a sua interposição e apresente a relação dos documentos que instruíram o mesmo, sob pena de, como assegura o parágrafo único do artigo, ser inadmitida a via recursal manejada.

Diante do que se observa da certidão lavrada pela escritania de primeiro grau (fls. 120), o agravante, ora embargado, conquanto tenha informado àquele juízo acerca da interposição do agravo de instrumento, deixou de comprovar, como determina o excogitado dispositivo, a interposição do recurso, haja vista ter a Srª Escrivã certificado que “ não consta na referida petição o número do protocolo do Egrégio Tribunal de Justiça que comprova a interposição do mencionado recurso”, além, ainda, de apresentar a relação dos documentos apresentados com o recurso.

Ora, se o agravante descumpriu a obrigação legal que lhe é imposta pelo art. 526 do CPC, pois não comprovou nos autos de origem a interposição do recurso de agravo de instrumento e não demonstrou ter apresentado o rol dos documentos que se fizeram presentes no presente instrumento de agravo, deve este, portanto, ser inadmitido, entendimento este que não destoa daquele da Corte Superior, para quem:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 526 DO CPC. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão proferido pelo TJS que não admitiu agravo de instrumento por não estar cumprido o disposto no caput do art. 526 do CPC, porquanto não atendido o tríduo legal, cujo dies a quo seria a data da sua interposição. 2. Nos termos do art. 526 do CPC, o agravante tem o ônus de comprovar junto ao juízo de origem que interpôs o agravo de instrumento no prazo de três dias, a contar da publicação do despacho que recebeu e mandou processar referido recurso. Precedente: REsp n. 775.532/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 19.12.2005. 3. Recurso especial provido” (REsp nº 931.110/RS; rel. Min. JOSÉ DELGADO; DJe 27/03/2008);

“Após a edição da Lei no. 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A

não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Precedentes desta Corte” (AgRg no Ag nº 1.058.257/SP; rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; DJe 31/08/2009).

Com efeito, em virtude do provimento dos embargos opostos por Inácio Ervati, ao qual foi concedido o efeito modificativo postulado, fica prejudicado o exame do recurso manejado por Alencar Games Martins.

Forte nessas razões, conheço dos embargos opostos por Inácio Ervati e a eles dou provimento, atribuindo o efeito modificativo requerido, para, nos termos da fundamentação supra, não conhecer da presente via recursal de agravo de instrumento.

Intimem-se as partes. Publique-se esta decisão em seu inteiro teor.

Operada a preclusão recursal, baixe-se os autos à comarca de origem.

Vit., 30 de setembro de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

**19- Apelação Cível Nº 11060174213**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA  
APTE GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A

Advogado(a) PAULO DURIC CALHEIROS

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Apelação Cível n.º 11060174213

Apelante: Granbrasil Granitos do Brasil S/A

Apelado: Estado do Espírito Santo

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

*Apelação cível* interposta pela *Granbrasil Granitos do Brasil S/A*, no intuito de reformar a sentença de fls. 135/141, que julgou improcedentes os *embargos* opostos à execução fiscal que lhe promove o *Estado do Espírito Santo*, no intuito de receber o crédito consignado na CDA n.º 12661/04.

Sustenta, em suma, a apelante que a sentença é nula, por ofensa ao princípio do juiz natural. Aduz, ainda, que o título executado padece de nulidade, na medida em que não registra o período a que se refere cada um dos valores nela consolidados.

Contra-arrazoado o recurso (fls. 152/158), aqui a douta Procuradoria Geral de Justiça consignou a desnecessidade de sua intervenção (fls. 164/167).

É o breve relatório. Passo a dirimir o presente recurso, monocraticamente, presente que se afigura a hipótese prevista pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil.

A *prima facie*, não vejo como acolher a preliminar de nulidade da sentença, sob o argumento de que o julgamento da ação por magistrado integrante de mutirão judiciário viola o princípio do juiz natural, pois o equacionamento da demanda por julgador distinto daquele que presidiu a instrução só é suscetível de invalidar o ato decisório quando demonstrado o prejuízo às partes, situação que não vislumbro nestes autos, até mesmo porque a solução da questão nela debatida nem sequer reclamou a produção de prova em audiência. De mais a mais, encontra-se consolidado, no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que:

*“a designação de juiz para prolatar sentença não ofende ao princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, da CF), eis que não se traduz em exercício de jurisdição por órgão sem assento constitucional, instituído após o fato motivador de sua atuação, ou ao qual falece competência para decidir o feito (art. 87 do CPC)”*  
(REsp 389516/PR, 5ª T., Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 9.6.2003).

Não vislumbro, outrossim, qualquer vício a macular a higidez do título executado colacionado às fls. 24, pois atende ele, observar, a requisitos estampados no art. 202 do Código Tributário Nacional, notadamente no que diz respeito à origem e natureza do crédito tributário, sendo certo que a indicação consolidada tanto da soma do imposto devido em relação ao período compreendido entre abril a dezembro de 1994, quanto dos encargos e

penalidades sobre ele incidentes, não constitui qualquer ilegalidade, seja porque o auto de infração lavrado contra a ora apelante, do qual originário o montante executado, registra, de forma detalhada, o valor apurado mês a mês, como se depreende do processo administrativo que, por cópia, foi juntado a estes autos (fls. 37/133); seja porque a confissão de dívida contida no termo de transação firmado entre a apelante o apelado (fls. 82/85) "*tem força vinculante em relação à situação de fato sobre a qual incide a norma tributária, por isso que somente admite-se sua invalidação quando presente defeito causador de nulidade do ato jurídico.* (Precedentes: REsp 927097/RJ, DJ 31/05/2007; REsp 948.094/PE, DJ 04/10/2007; REsp 1065940/SP, DJe 06/10/2008)" (REsp 947.233/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª T., j. 23/06/2009, DJe 10/08/2009).

Do exposto, **conheço** do recurso, mas autorizado, considero, pelo preceito contido no *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, **nego-lhe provimento**, confirmando, em consequência, a sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 22 de set. de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

#### 20- Apelação Cível Nº 67040007873

JOÃO NEIVA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE CIA. SAO GERALDO DE VIAÇÃO

Advogado(a) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS

Advogado(a) JOSÉ WALTER DE QUEIROZ MACHADO

APDO EDIVANA FAVARATO

Advogado(a) FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI

Advogado(a) JOSE PAULO ROSALEM

Advogado(a) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI

APDO D.F.C (MENOR IMPUBERE)

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL.

APelação CÍVEL N.º 067.04.000787-3.

APELANTE: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO.

APELADO: EDIVANA FAVARATO E D.F.C, representada por sua genitora.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

#### decisão monocrática:

Apelação cível interposta por *Cia São Geral do Viação*, porque inconformada com a sentença de fls. 164/174, que, ao julgar procedente a pretensão formulada nos autos da ação indenizatória ajuizada por *Edivana Favarato*, por si e representando seu filho menor impúbere *Davi Favarato Cardoso*, condenou aquela ao pagamento da quantia de R\$ 315.612,91 (trezentos e quinze mil, seiscentos e doze reais e noventa e um centavos), referente aos danos materiais, sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) atinente ao sepultamento do esposo da primeira apelada e genitor do segundo, e o restante - R\$ 314.112,91-, referente ao pagamento de uma só vez do pensionamento, calculado até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Tal sentença, também, condenou a empresa ao pagamento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para cada um dos recorridos, pelos danos morais sofridos em virtude do óbito de *Antônio de Almeida Cardoso*, vítima fatal do acidente ocasionado pelo ônibus da recorrente.

No intuito de modificar a sentença *a quo*, sustenta a apelante (fls. 199/209) não possuir qualquer responsabilidade pelo ocorrido. Subsidiariamente, aduz que: *i*) da quantia utilizada como base de cálculo para fixar o pensionamento, deve ser excluído os descontos de INSS e IR do valor bruto recebido pela vítima; *ii*) o pensionamento para o filho da vítima deverá ser pago até os seus 18 (dezoito) anos; *iii*) a indenização deverá ser paga como forma de pensionamento, e não de uma só vez. Requer ainda a apelante, seja deduzido o montante percebido pelos apelados, a título de seguro obrigatório DPVAT, bem como reduzido o quantum arbitrado a título de reparação por danos morais, o qual deverá ser corrigido e acrescido dos juros legais desde a sua fixação.

Contra-arrazoado o apelo (fls. 225/238), aqui a douta PGJ manifestou-se pela manutenção integral da sentença (fls. 243/250).

Estes são os contornos que envolvem a presente *questão*, cujo teor, adiante, comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual passo à dirimi-la, isoladamente.

Sopesando o articulado da apelante com o robusto conjunto fático-probatório dos autos, não vislumbro razões para reformar a sentença hostilizada, no que toca à responsabilidade pelo acidente que vitimou fatalmente o marido da primeira apelada e genitor do segundo, atribuindo à recorrente, via de consequência, o dever de reparar os danos sofridos por aqueles porque, segundo ressaí da dinâmica e conclusão da perícia realizada pelo departamento de criminalística da Polícia Civil (fl. 116), o veículo da empresa de viação recorrente,

*“que ao desviar da UT1 (ônibus escolar MQD-0468 João Neiva/ ES), que efetuava manobra em direção ao acostamento do sentido de tráfego ES/BA e ainda se encontrava com a sua traseira sobre a pista, colidiu com sua parte fronto-angular esquerda contra a parte fronto-lateral esquerda da UT3 (Van MPV-9339 João Neiva/ ES), que trafegava pela pista de sentido contrário”*,

foi o responsável pelo acidente, seja porque o motorista do ônibus estava dirigindo sem a devida atenção e segurança, indispensáveis quando se trata, inclusive, de transporte de passageiros, pois, além de não guardar a distância necessária do veículo que era conduzido à sua frente, não teve tempo de diminuir a sua velocidade para evitar a invasão da pista da contramão, seja porque em virtude de não ter cumprido com os deveres que lhe são impostos pelo CTB - arts. 30, 31, 34 e 38 -, invadiu a contramão de direção e colheu o automóvel que se encontrava a vítima, e isso tudo porque o motorista, resumidamente, não teve o domínio do veículo que guiava, como determina o art. 28 da mesma legislação.

Tal fato - *invasão da contramão*-, a meu ver, é bastante para comprovar a responsabilidade da empresa pelo acidente, não sendo outro o entendimento desta Corte, para quem:

**“APELAÇÃO CÍVEL. 1) trânsito. Fixação de ordens imperativas para circulação de veículos. Desobediência. Estado de culpa. 2) danos. Invasão da contra-mão. Colisão. Responsabilidade do motorista causador. (...) 2) Responde pelos danos causados por acidente o motorista do veículo que invade a contra-mão direcional vindo a colidir com outro automóvel que transitava ou estava estacionado em sentido contrário (...).”** (APC nº 35040089050; 3ª CCiv; rel. Des. ROMULO TADDEI; DJ 15/10/2007).

Todavia, no que toca aos demais pontos trazidos na apelação, tenho que razão em parte à apelante, apenas em relação ao pensionamento, pois, conquanto não deva ser modificada a base de cálculo dessa indenização, que deverá ser de 2/3 do valor bruto percebido pela vítima, sem os descontos de INSS e IR, como inclusive consignou a Min. NANCY ANDRIGHI, ao registrar que *“é o salário bruto, não o líquido, a base de cálculo da pensão indenizatória do direito comum”* (*Ag nº 233.079*; DJU 06/02/2002), entendo que a forma do seu pagamento deverá ser modificada, como exposto a seguir, pois inaplicável, a meu ver, o seu adimplemento de uma só vez.

Em relação ao filho do *de cuius*, entendo que este deverá receber, mensalmente, e até que complete 25 anos de idade (STJ; REsp nº 575.839/ES, rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA; DJU 14.03.2005 E REsp Nº 1.007.101/ ES, rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 22.04.2008), o pensionamento referente à metade do montante equivalente a 2/3 do salário do seu falecido genitor.

A esposa da vítima, por sua vez, deverá ser pensionada, também mensalmente, até a data em que o seu falecido marido completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou enquanto viva for, e no mesmo montante percebido pelo seu filho, acima registrado.

Para efeitos do pensionamento, ressalvo que deverá ser acrescido os valores referentes à férias e 13º salário, pois *“a inclusão dos valores relativos ao 13º salário e às férias não viola os artigos 293 e 460 do Código de Processo Civil”* (REsp nº193.296/ RJ; rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DE DIREITO; DJU 07/02/2000), necessitando, para o adimplemento do pagamento mensal, a constituição de capital ou caução fidejussória, consoante determina a Súmula nº 313, do c. STJ, e como recentemente decidiu esta 4ª Câmara Cível, em situação idêntica, através do sufrágio unânime da *APC nº 24980069264* (rel. Des. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS; DJe 23/04/2009).

Registro, por oportuno, que sobre as prestações vencidas, as quais deverão ser pagas em parcela única, incidirão juros e correção monetária desde a data do seu efetivo vencimento, atualização esta que incidirá, igualmente, nas prestações vincendas, entendo este que não destoa daquele sufragado por esta Corte, por ocasião do julgamento da *APC nº 24980013809* (2ª CCiv; rel. Des. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON; DJ 19/10/2007), cujo trecho da ementa transcreve abaixo:

“CIVIL/PROC. CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS - ACIDENTE DE TRABALHO - CULPA GRAVE DO EMPREGADOR - NÃO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA NECESSÁRIO E ADEQUADO AO LABOR - DANOS MATERIAIS E MORAIS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSOS CONHECIDOS E EM PARTE PROVIDOS. (...) 7 - Relativamente às pensões vencidas, tratando-se de espécie de ilícito extracontratual, devem incidir juros moratórios e correção monetária a partir de cada vencimento (...)”.

Quanto ao palpitante tema da fixação do "quantum" indenizatório a título de danos morais, peço vênica para entender que a r. Sentença, ao arbitrar danos morais em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada um dos requeridos - *esposa e filho da vítima*-, levando-se em conta a situação peculiar, atendeu ao espírito do comando contido no art. 186 do CC/02, porquanto razoável e proporcional para a situação dos autos, de forma a não merecer, pois, qualquer modificação, já que, inclusive, não destoou do patamar de arbitramento utilizado por este Tribunal e pela Corte Superior - *REsp nº 703.878/ SP (rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 12.9.2005) - Indenização a título de danos morais fixada em R\$ 150.000,00; REsp nº 788.323/ RS (rel. Min. HÉLIO QUAGLIA) - indenização mantida em 300 salários mínimos e APC nº 25050003190 (3ª CCiv; rel. Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA; Dje 29/10/2008) - indenização mantida em R\$ 50.000,00, para cada parte.*

Este valor, ao contrário do entendimento do magistrado singular, deverá ser acrescido dos juros legais, desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e corrigido monetariamente, a contar do seu arbitramento.

Nesse sentido, pois, confira-se o seguinte precedente do STJ, *in verbis*:

“CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. AFERIÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. INDENIZAÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Em caso de responsabilidade extracontratual, o termo inicial para incidência dos juros moratórios é a data do evento danoso (súmula 54/STJ). A correção monetária deve incidir apenas a partir do momento em que fixada a indenização por danos morais” (REsp nº 747.475/ RJ, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 26/09/2005).

Além disso, registro também que do valor total da indenização, deverá ser descontado a quantia do seguro obrigatório DPVAT, caso seja demonstrado que houve o recebimento pela apelante, a teor do que dispõe a Súmula nº 246 do STJ.

Diante do exposto e, autorizado pelo § 1º-A do art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto e a ele dou parcial provimento para, modificando em parte a sentença *a quo*, registrar que o pensionamento, incluindo férias e 13º salário, deverá ser pago ao apelado *Davi Fanarato Cardoso*, até que complete 25 (vinte e cinco) anos de idade, enquanto para a esposa da vítima, será pago até os 65 (sessenta e cinco) anos do *de viuis*, ou enquanto viva for a apelada.

Para o pagamento dessa verba, que deverá ser feita de uma vez, para as parcelas vencidas, e mensalmente para as vincendas, incidirão juros e correção monetária desde os respectivos vencimentos, sendo que para as prestações futuras, deverá a empresa apelante realizar a constituição de capital ou de caução fidejussória, nos termos da Súmula nº 313 do STJ.

Do valor devido a título de prestações vencidas, poderá ser excluído o montante equivalente ao seguro obrigatório DPVAT, caso este tenha sido recebido pelos apelados e restar comprovado nos autos.

Já em relação aos danos morais, conquanto o montante arbitrado deva ser mantido, tal quantia deverá incidir juros de mora desde o evento danoso, e correção monetária a contar da sua fixação.

Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.  
Vit., 30 de setembro de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

21- Apelação Cível Nº 21040055770

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

APTE EDSON PEREIRA RAMANAUSKAS

Advogado(a) FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS

APDO BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

*Quarta Câmara Cível*

Apelação Cível n.º 21040055770

Apelante: Edson Pereira Ramanauskas

Apelado: Banco do Brasil S/A

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

\_\_\_\_\_ decisão monocrática:

*Apelação cível* interposta por *Edson Pereira Ramanauskas*, no intuito de reformar a sentença que julgou procedentes os *embargos à execução* opostos pelo *Banco do Brasil S/A*, para reconhecer o excesso de execução, declarando a quitação da dívida pelo levantamento da quantia incontroversa.

Mencionada sentença ainda condenou o ora apelante nas custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos em quinze dias a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Sustenta o apelante que não possui condições de arcar com as verbas sucumbenciais sem prejuízo do próprio sustento e da manutenção de sua família, impedido que está do exercício de sua profissão por ser portador de miocardiopatia isquêmica severa que culminou em sua aposentaria por invalidez, da qual auferre proventos no montante aproximado de 03 (três) salários mínimos por mês.

Ao receber a apelação, o magistrado *a quo* deferiu a assistência judiciária pleiteada, imprimindo-lhe, porém, efeito *ex-nunc* para afastar do âmbito de incidência do benefício as despesas e condenações anteriores à concessão (fls. 81), manifestando-se em contrarrazões o apelado às fls. 95/96.

É o breve relatório. Passo a dirimir o presente recurso, unipessoalmente, materializada que se encontra a hipótese vaticinada pelo art. 557 do Código de Processo Civil.

Inicialmente, deixo consignado que, ao contrário do que possa parecer à primeira vista, a concessão da assistência judiciária pelo magistrado *a quo* não tem o condão de esvaziar o objeto do presente recurso, adstrito que está o âmbito daquele pronunciamento jurisdicional ao juízo de admissibilidade do apelo interposto à luz do regramento contido no art. 511 do Código de Processo Civil, mesmo porque o não conhecimento desta apelação, em razão da suposta falta de interesse oriunda do deferimento do aludido benefício, redundaria na revogação do juízo de admissibilidade proferido em primeira instância e, conseqüentemente, dos efeitos da propalada gratuidade.

Feita esta breve ressalva, tenho, com efeito, que o presente recurso deve, sim, ser provido, pois a Lei n.º 1.060/50 confere presunção *juris tantum* de veracidade à declaração de pobreza firmada nos moldes do parágrafo único de seu art. 4º, sujeitando a parte desleal às sanções previstas na parte final do aludido dispositivo, porquanto declarando o apelante que não possui condições de arcar com as despesas sucumbenciais sem prejuízo do próprio sustento (fls. 77), satisfeita me parece a condição legal à fruição do benefício pleiteado, mesmo porque não vislumbro nestes autos elementos a evidenciar uma situação dissonante com o teor daquelas declarações.

Muito pelo contrário, o apelante trouxe robusta prova de que é portador de miocardiopatia isquêmica severa e que tal quadro foi complicado por "acidente vascular isquêmico na porção inferior do hemisfério cerebelar esquerdo, com atrofia encefálica difusa (fls 79)", afastando-o definitivamente de todas suas atividades laborais, tanto que aposentado por invalidez pelo órgão previdenciário, percebendo, como dito, proventos em valor equivalente a três (03) salários mínimos (fls. 78), de sorte que devem ser prestigiados, entendo, os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da assistência jurídica gratuita (art. 5º, XXXV e LXXIV), com a suspensão da exigibilidade dos ônus sucumbenciais, ao menos até que a parte contrária, observado o prazo estabelecido pelo art. 12 da Lei 1.060/50, comprove o desaparecimento dos requisitos de sua concessão. Tal é o entendimento consolidado no colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê do seguinte aresto:

“AGRAVO REGIMENTAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA.

- Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Precedentes.”

(AgRg no Ag 509905/RJ, 3ª T., rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 29.11.2005, in DJ 11.12.2006, p. 352)

No mesmo sentido são os precedentes daquela colenda Corte nos seguintes julgamentos: REsp 653887/MG (rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 6.3.2007); REsp 539479/RS (rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 23.10.2006); REsp 710624/SP (rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 29.8.2005).

Assim, **conheço** da apelação interposta e a ela **dou provimento** monocraticamente, na forma do § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita, suspendendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 24 de set. de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

22- Apelação Cível Nº 24070620869

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE CAMILO MARCHIOLI

Advogado(a) JOAO LIEVORI

APDO ROBSON GUEITTE ROCHA

Advogado(a) EDUARDO JOSE COSTA REIS

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 024.07.062086-9.**

**APELANTE:** CAMILO MARCHIOLI.

**APELADO:** W.P.G, representado por seu genitor ROBSON GUEITTE ROCHA.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

*decisão monocrática:*

Examina-se apelação cível interposta por Camilo Marchioli, no intuito de modificar a sentença de fls. 39/40, que, ao acolher a pretensão formulada por Willian Prado Gueite, menor impúbere devidamente representado pelo seu genitor, nos autos da ação de reparação por danos, por ele ajuizada, condenou aquele ao pagamento das despesas suportadas pelo menor em decorrência do acidente, além da reparação por danos morais arbitradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Para tanto, requer o apelante (fls. 41/54), seja-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita indeferido pelo magistrado a quo na audiência, por não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios. No mérito, por sua vez, sustenta não estarem devidamente demonstrados os danos materiais suportados, tampouco os morais invocados, bem como também o dever de repará-los.

Contra-arrazoado o recurso, aqui, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento da assistência judiciária postulada e a manutenção integral da sentença (fls. 66/75).

Estes são, em suma, os contornos que envolvem a presente controvérsia, cujo teor adiante, comporta aplicação do preceito contido no art. 557, do CPC, daí porque passo a julgá-la, monocraticamente.

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária pleiteado pelo apelante em suas razões recursais, por entender que restou demonstrado, com a apresentação da cópia da sua CTPS (fls. 56), não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais e a verba honorária a que foi condenado.

Pois bem, no que toca ao mérito da sua pretensão recursal, através do qual busca reformar a sentença que o condenou a reparar os danos materiais e morais sofridos pelo apelado, após ter sido atropelado pelo recorrente, no momento em que este acolheu aquele na calçada, quando guiava a sua bicicleta, tenho, com a devida venia do nobre subscritor da peça recursal que o decisum hostilizado não merece qualquer modificação, na medida em que restou demonstrado nos autos, através do BOAT de fls. 10/11, que goza de presunção iuris tantum de veracidade, porquanto não foi produzido unilateralmente pela vítima, e ainda, pelo depoimento testemunhal prestado às fls. 42/43, que o

recorrente atropelou o menor que se encontrava sentado na calçada, no momento em que conduzia desgovernadamente a sua bicicleta, tendo deixado o local sem prestar a devida assistência à vítima.

Tais fatos, inclusive, sequer foram rechaçados pelo apelante que deixou, por consequência, de demonstrar nos autos os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral (CPC, art. 333, II), devendo, pois, responder pelos danos materiais e morais invocados pelo autor, os quais restaram devidamente demonstrados nos autos. O primeiro, através dos gastos médicos colacionados às fls. 12/15, emitido pelo próprio Hospital Santa Rita de Cássia, no qual o menor foi atendido após o acidente e, o segundo, pelo fato de ter o menor fraturado a sua perna esquerda e, em decorrência disso, ficado por um lapso temporal superior a 30 (trinta) dias sem poder se ocupar com o que habitualmente desempenhava, como registrou a testemunha às fls. 42, ou seja, ficou privado de frequentar a escola, brincar com os seus amigos, como é próprio de qualquer criança, ante o repouso que foi obrigado a imprimir para a sua recuperação, de forma a ofender, pois, os direitos de personalidade da vítima.

No que toca ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) arbitrados pela sentença a quo, a título de reparação por danos morais, entendo que o mesmo foi fixado de maneira moderada e dentro dos parâmetros impostos pelos princípios da razoabilidade e o da proporcionalidade, não merecendo, portanto, qualquer modificação.

Diante do exposto, conheço do recurso e, como arrimo no art. 557, do CPC, dou-lhe parcial provimento, tão somente para, mantendo a condenação imposta ao apelante, deferir os benefícios da justiça gratuita para, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, suspender a execução das custas processuais e verba honorária a que foi condenado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Publique-se. Registre-se. Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 30 de setembro de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

23- Apelação Cível Nº 24080003700

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

APTE ELIAS BELO DA SILVA

Advogado(a) CLICIA LOPES RAMOS

Advogado(a) DANIELE PELA BACHETTI

Advogado(a) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

APDO CELENEY DE FATIMA PEREIRA DA COSTA

APDO JUAREZ RIBEIRO DA COSTA

APDO BRADESCO SEGUROS S/A

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

**QUARTA CÂMARA CÍVEL.**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.08.000370-0.**

**APELANTE:** ELIAS BELO DA SILVA.

**APELADOS:** CELENY DE FATIMA PEREIRA DA COSTA, JUAREZ RIBEIRO DA COSTA e BRADESCO SEGUROS S/A.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

*decisão monocrática:*

*Apelação cível interposta por Elias Belo da Silva, no intuito de modificar a sentença de fls. 47/49, que, prima facie, declarou prescrita a pretensão formulada nos presentes autos da ação de reparação por danos, por ele ajuizada em face de Celeny de Fátima Pereira da Costa, Juarez Ribeiro da Costa e Bradesco Seguros S/A, indeferindo, conseqüentemente, a petição inicial.*

Irresignado, sustenta o apelante (fls. 51/66) não estar prescrita a sua pretensão, haja vista ter início o prazo prescricional, para a hipótese em comento, a partir da demonstração inequívoca da sua invalidez, e não da data do sinistro, dado que o fundamento da reparação são os danos corporais, morais e materiais provenientes do acidente automobilístico, supostamente ocasionado por culpa dos apelados.

É o breve relato. Passo a decidir o presente recurso, monocraticamente, presente que me faz a hipótese preconizada pelo art. 557 do Código de Processo Civil.

Da análise que faço dos autos, vejo que a *questão* aqui posta em julgamento, cinge, tão somente, em saber se o direito invocado pelo apelante, qual seja, o de ser reparado pelos danos morais, estéticos e materiais, nestes compreendidos lucros cessantes, ambos provenientes da debilidade permanente sofrida em decorrência do acidente automobilístico que supostamente teria sido causado pelos recorridos, encontra-se prescrito ou não. E, rogando a devida *venia* ao nobre magistrado singular, penso que a sentença deve sim ser reformada porque,

na hipótese em tela, ao contrário do fundamento utilizado em primeiro grau, a fluência do prazo prescricional tem o seu início no momento em que a vítima tem a ciência da sua debilidade permanente, aplicando-se, por analogia, o mesmo entendimento sufragado pela Corte Superior, quando da edição da Súmula nº 278, assim redigida:

*“O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”.*

Não obstante isso, esta egrégia 4ª Câmara Cível, por ocasião do julgamento do Agravo Interno nº 12079001439, de relatoria do Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, enfrentou tal matéria e, através de sufrágio unânime, decidiu no mesmo sentido da excogitada Súmula, senão vejamos:

**“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - VIOLAÇÃO ARTIGO 557 DO CPC - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURADORA - LEGITIMIDADE PARA SER DEMANDADA DIRETAMENTE PELA VÍTIMA - PRESCRIÇÃO - TRIÊNIO - TERMO A QUO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE - RECHAÇADA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) III. Em se tratando de acidente automobilístico, o prazo prescricional trienal começa a fluir não do sinistro (como pretende fazer crer a recorrente), mas a partir do dia seguinte à lavratura do exame de lesões corporais, pois somente a partir desse momento é que a vítima tem ciência inequívoca da natureza, da causa e da extensão da incapacidade que a acometeu. No caso concreto, a alegação de prescrição fora afastada, haja vista que a “actio” fora proposta um dia após a constatação do estado de invalidez da vítima; IV. Recurso conhecido, porém, não provido” (DJe 07/11/2008).**

Com efeito, considerando que o entendimento adotado pelo magistrado singular encontra-se equivocadamente, dado que o termo *a quo* do prazo prescricional para demandas da natureza da presente, como dito, é a data em que restar comprovada a ciência inequívoca da *“natureza, da causa e da extensão da incapacidade”* da vítima, e não da data do sinistro, deve a sentença hostilizada ser anulada.

Diante do exposto e, autorizado pelo art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto e a ele dou provimento para, anulando o decisum singular, nos termos da fundamentação supra, determinar a baixa dos autos para o seu regular processamento.

Intimem-se. Publique-se. Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 30 de setembro de 2009.

**Carlos Roberto Mignone**  
Desembargador

#### 24- Agravo de Instrumento Nº 24099166605

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) EVELYN BRUM CONTE

AGVDO ELIZEU DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado(a) TERESINHA NOLASCO SAMPAIO

AGVDO FRANCES ALEXANDRE SERPA FERREIRA

Advogado(a) TERESINHA NOLASCO SAMPAIO

AGVDO TIAGO OLIVEIRA

Advogado(a) TERESINHA NOLASCO SAMPAIO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099166605

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** em face da decisão de fls. 118/119 (por cópia), proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória que, em ação movida por **ELIZEU DE OLIVEIRA MARTINS, FRANCES ALEXANDRE SERPA FERREIRA e TIAGO SANTOS OLIVEIRA**, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para incluí-los na prova prática do Concurso para Soldado Músico, realizada no dia 18/05/2009.

Alega o agravante que os agravados não conseguiram a classificação necessária para a fase seguinte do concurso, uma vez que obtiveram os décimo quinto (15º), décimo sétimo (17º) e décimo oitavo (18º) lugares, quando, por força de regra editalícia, somente os quatorze (14) primeiros seriam chamados.

Afirma que a decisão recorrida implica em violação à isonomia dos candidatos e à legalidade do procedimento, além de afrontar o princípio da separação dos Poderes.

1 É o relatório.

#### **Fundamento e deciso.**

Compulsando os autos, observo que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, haja vista ter sido interposto extemporaneamente.

Nesse pormenor, consta dos autos que o mandado de intimação da decisão recorrida foi juntado no dia 22/05/2009 (fl. 69 verso, por cópia), enquanto que o presente recurso somente foi interposto no dia 17/09/2009.

Ademais, o fato do agravante ter sido citado somente após a emenda da inicial não tem o condão de ensejar a reabertura do prazo recursal, principalmente quando foi ele devidamente intimado da decisão objurgada.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do presente agravo de instrumento, eis que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravante.

Comunique-se o Juízo monocrático acerca desta decisão.

Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas de estilo.

Vitória, 07 de outubro de 2009.

**DES. NEY BATISTA COUTINHO**  
RELATOR

#### 25- Agravo de Instrumento Nº 24099167256

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

AGVTE FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA

Advogado(a) LUCAS ZIGONI CAMPOS

Advogado(a) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR

AGVDO ESPOLIO DE JOSE RONALDO BARBOSA

Advogado(a) CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI

AGVDO NICIA MARIA RABELO MOREIRA

Advogado(a) CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI

AGVDO RUBENS RAMOS

Advogado(a) CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI

AGVDO CARLOS FERNANDO FRANÇA NOGUEIRA

Advogado(a) CARLOS RUBENS MIRANDA LUCCHI

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099167256

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA contra a decisão (fls. 106/111, por cópia), proferida pelo Juízo da Oitava Vara Cível de Vitória, que, nos autos do cumprimento de sentença requerido pelo ESPÓLIO DE JOSÉ RONALDO BARBOSA e OUTROS, determinou a expedição de alvará judicial para levantamento de valores tido como incontroversos.

Em sua petição recursal, a agravante expõe que o Juízo de primeira instância incorreu em equívoco quando determinou a liberação de valores, posto que tal montante está sendo questionado na impugnação ao cumprimento de sentença, justamente por ser controverso e o seu pagamento, por tal razão, não ser correto e devido.

Requer a concessão de efeito suspensivo para impedir a liberação de valores.

É o relatório.

#### **Fundamento e deciso.**

Inicialmente, signico que foi distribuído para mim o agravo de instrumento nº 24099166761 em face de decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, que não recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pela recorrente, por ter sido protocolada sem que fosse efetuado o pagamento das custas prévias, determinando o prosseguimento da execução e autorizando o levantamento de valores por meio de alvarás judiciais.

Em juízo de cognição sumária e sem prejuízo de ulterior reexame da questão recursal, concedi a tutela de urgência pleiteada, suspendendo, até o julgamento final daquele agravo, o curso do cumprimento de sentença, por considerar prematuro o cancelamento da distribuição da aludida peça impugnativa sem que tenha sido pessoalmente intimada a agravante para, em 48 (quarenta e oito) horas, suprir a falta do respectivo pagamento, como determina, por analogia, o art. 267, §1º, do CPC.

Naquele agravo, portanto, a recorrente pleiteou a tutela de urgência recursal, justamente para evitar que os atos subsequentes da fase executiva do



cumprimento de sentença implicassem, indevidamente, na autorização judicial para levantamento de valores que estavam sendo objeto de questionamento em sua peça de impugnação.

Pois bem. Como se pode notar, a pretensão da agravante, ao menos em sede liminar, foi alcançada quando no agravo de instrumento nº 24099166761 concedi a tutela de urgência pleiteada, determinando a paralisação dos atos executivos, razão por que é inequívoca a sua ausência de interesse na presente impugnação recursal quando se vê que o seu objetivo consiste em obter providência judicial já alcançada.

Segundo o magistério doutrinário de FREDIE DIDIER, "o exame do interesse recursal segue a metodologia do exame do interesse de agir (condição da ação). Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade - o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada - e necessidade - que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo." (Curso de Direito Processual Civil, 5ª ed., vol. 3, Salvador: JusPODIVM, 2008, p. 51).

Nesse prisma é pacífica a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça de que o recorrente deve possuir interesse recursal, sob pena do recurso não ser conhecido, *in verbis*:

1PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE EXAMINA O MÉRITO DO MANDAMUS. ALEGAÇÃO DE QUE ESTE DEVERIA TER SIDO JULGADO PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ALEGAÇÕES MERITÓRIAS. PERDA DE OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. [...]; 3. "A fim de que possa o interessado socorrer do recurso, é fundamental que possa antever algum interesse na utilização deste caminho. À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condições da ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recursos, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade)." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. "Manual do Processo de Conhecimento", 3ª edição, revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, pp. 551/552). (RMS nº 22660/SC, Relª. Minª. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, DJ 17.9.2008).

Nessa mesma ordem de ideias também se pronunciou o Tribunal da Cidadania: AgRg no Ag nº 774919/RS, Relª. Minª. JANE SILVA (Desembargadora convocada do TJ/MG), Quinta Turma, DJ 17.9.2007; EDcl no REsp nº 325948/RS, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, Segunda Seção, DJ 22.6.2006.

Este egrégio Tribunal de Justiça também possui orientação jurisprudencial de que o recurso somente deve ser conhecido quando atendido o interesse recursal, visto sob o prisma do binômio *necessidade e adequação*:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO RECEBEU A APELAÇÃO CÍVEL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. ILEGITIMIDADE DA PARTE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Só há falar em interesse recursal quando o recurso interposto, além de necessário e adequado para alcançar o objetivo colimado, seja apto a ensejar uma situação mais vantajosa para o recorrente do que aquela concebida no pronunciamento recorrido, o que não ocorre na hipótese dos autos. (Agravo Interno nº 35099000347, Rel. Min. CARLOS ROBERTO MIGNONE, Quarta Câmara Cível, DJ 9.9.2009).

Sendo assim, o presente recurso não deve ser conhecido por lhe faltar o interesse recursal.

Diante do exposto, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Comunique-se o juízo *a quo*.

Por fim, proceda-se o apensamento deste recurso aos autos do agravo de instrumento nº 24099166761, o qual também foi designado como relator.

Diligencie-se.

Vitória, 9 de outubro de 2009.

**DES. NEY BATISTA COUTINHO**  
**RELATOR**

Vitória, 19 de Outubro de 2009

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA**  
Secretária de Câmara

## 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**

### 1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070014194

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE ADEMIR STREY

ADVOGADO(A) OSCAR MARTINS

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA

RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 03/08/2009 E LIDO EM 05/10/2009

EMENTA: PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONCLUÍDO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. SEGURANÇA DENEGADA.

1.A CONCLUSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, QUE PROSSEGUIU SEM A PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE, ACARRETA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.

2.SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.**

### 2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090011204

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE FELIPE VILASTI MOULIN

ADVOGADO(A) ANA MARY ZACCHI

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE

ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS

ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE

RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 03/08/2009 E LIDO EM 05/10/2009

EMENTA: PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. INEXISTENTE. NOMEAÇÃO POSTERIOR. DEMANDA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1.A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO, O QUAL HAVIA ALEGADO PRETERIÇÃO, IMPLICA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL.

2.DEMANDA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.**

### 3 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090011956

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE ALBERTO MAGNO SOEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A) MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE SESA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 03/08/2009 E LIDO EM 05/10/2009

ACÓRDÃO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO IMPETRADA PARA FINS DE NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO APÓS A DEVIDA APROVAÇÃO EM CONCURSO - ATO OMISSIVO DA AUTORIDADE IMPETRADA - NOMEAÇÃO OCORRIDA APÓS A IMPETRAÇÃO - PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - PROCESSO EXTINTO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. OCORRIDA A NOMEAÇÃO DOS IMPETRANTES APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ATENDENDO AOS ANSEIOS DEDUZIDOS PELOS AUTORES EM JUÍZO, É DE SE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS QUE TRATA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090011956, CUJO O IMPETRANTE É ALBERTO MAGNO SOEIRO DA SILVA E AUTORIDADE COATORA O SECRETÁRIO DA SAÚDE/ES.

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.**

**4 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090018092**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
REQTE EVERALDO SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO(A) JAYME GOMES  
ADVOGADO(A) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES - DEFENSOR PUBLICO

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE  
ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO  
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 03/08/2009 E LIDO EM 05/10/2009

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE MEDICAMENTO. DIREITO À SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER COMUM DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS).

2. COMPROVADA A NECESSIDADE DO MEDICAMENTO, A INCAPACIDADE PARA CUSTEAR O TRATAMENTO, O ESTADO, DETENTOR DO DEVER CONSTITUCIONAL DE GARANTIR A SAÚDE E O BEM ESTAR DE TODA A POPULAÇÃO, DEVE FORNECÊ-LO IMEDIATAMENTE. PRECEDENTES.

3. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.**

**5 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100080003658**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
AUTOR MUNICÍPIO DE VILA VELHA ES  
ADVOGADO(A) ALOISIO ANUNCIACAO JUNIOR  
ADVOGADO(A) BERNADETE PINHEIRO  
ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE BARROS  
ADVOGADO(A) CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A) ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO(A) JANDIARA ROSA PASSOS  
ADVOGADO(A) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA  
ADVOGADO(A) JUSSARA MOREIRA DA LUZ  
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA  
ADVOGADO(A) MARIA JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO  
ADVOGADO(A) SILVIO FALÇÃO SPERANDIO  
ADVOGADO(A) VERA LUCIA FAVARES BORBA  
RÉU EDMARA ROSA ESPIRIDIAO GONÇALVES  
ADVOGADO(A) ALEXANDRE DE A MIRANDA  
ADVOGADO(A) LEONARDO VELLO DE MAGALHAES  
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR  
REVISOR MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 03/08/2009 E LIDO EM 05/10/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. PEDIDO RESCISÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. “(...) A PRETENSÃO DEDUZIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA NÃO SE CONFUNDE COM A SEGURANÇA PRETENDIDA EM SEDE MANDAMENTAL, POSTO QUE A ABRANGÊNCIA DAQUELA ULTRAPASSA OS LIMITES DO MANDAMUS. (...). (AGRG NO AG 963.408/SE, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 30/05/2008, DJE 23/06/2008).”

2. PEDIDO RESCISÓRIO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À**

**UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DES. RELATOR.**

**6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100080011529**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
EMGTE KAROLINA PIRES POLICIANO  
ADVOGADO(A) ANDREW AGUIAR CARLINI  
ADVOGADO(A) ECKART TAULER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) EDIMA GIRO

EMGDO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA ES  
ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL  
RELATOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 03/08/2009 E LIDO EM 05/10/2009

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RECURSO PROVIDO.

1. CARACTERIZA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA O RECEBIMENTO DO RECURSO OU AÇÃO SEM RESSALVAS PELO JULGADOR.

2. RECURSO PROVIDO PARA SANAR A OMISSÃO DE FORMA EXPRESSA.

ACÓRDÃO

**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.**

VITÓRIA, 19/10/2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO nº 2089000067 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**BANCO DO BRASIL S/A ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 000257BES FRANCISCO DE A DOS S SOARES  
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO  
006543 ES EMIR JOSE TESCH  
008797 ES PAULO CESAR BUSATO  
003294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET  
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES  
005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA  
000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**2 NO PROCESSO nº 4020000867 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 11492 ES JOSÉ JOÃO CALAZANI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**3 NO PROCESSO nº 11030743444 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**

**BRAMINEX BRASILEIRA DE MARMORE EXP S/A ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 10442 ES LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**4 NO PROCESSO nº 11030743444 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO**

**BRAMINEX BRASILEIRA DE MARMORE EXP S/A ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 10442 ES LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**5 NO PROCESSO nº 11050167151 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL S.S.M ( MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009680 ES ELIAS ASSAD NETO  
**ANTONIA SOUZA LEITE** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009680 ES ELIAS ASSAD NETO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**6 NO PROCESSO nº 11060126585 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**  
**THIAGO LIMA VIEIRA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006918 ES CLAUDIO MANCIO BARBOSA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**7 NO PROCESSO nº 11070026031 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**PATRICK MACEDO TEODORO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005803 ES RONALDO CYPRIANO  
 004459 ES ALDAHIR FONSECA FILHO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**8 NO PROCESSO nº 11070088106 - RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL**  
**CARLOS EDUARDO BRUZZI EMERY** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005515 ES PEDRO PAULO BICCAS  
**RICARDO BRUZZI EMERY** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005515 ES PEDRO PAULO BICCAS  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**9 NO PROCESSO nº 12000004049 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**  
**LUZIA CRISTINA FERNANDES** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 000064BES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET  
**LEONOR FERNANDES** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET  
**MARIA HELICONIS EFFGEM PAIXAO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET  
**CLAUDIO FERNANDES** ONDE É RECORRIDO  
 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
**ROSALIA MARTINS FERNANDES** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET  
**IRENE APARECIDA FERNANDES DO NASCIMENTO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET  
**SUELY APARECIDA SAES FERNANDES** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET  
**SEFERINO FERNANDES** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 64B ES FABIO ANTONIO SIMOES FIORET  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**10 NO PROCESSO nº 12030067263 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MUNICÍPIO DE CARIACICA ES ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 0008216ES MARIA APARECIDA DENADAI  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**11 NO PROCESSO nº 12030145689 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**FINAUSTRIA CIA CRED FINANC INVESTIMENTO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9794 ES MARCELO VACCARI QUARTEZANI  
 9395 ES PATRICIA P BROSMONSCHENKEL  
 008773 ES CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
 9512 ES CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**12 -NO PROCESSO nº 12040082476 RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ADIMÓVEIS LOCADORA LTDA.. ONDE É LITISCONSORTE ATIVO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 78.614 MG ANDERSON RIBEIRO VASCONCELOS  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**13 NO PROCESSO nº 12050006134 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 096478 RJ DANIELA INGLEZ DE SOUZA BORGES  
 262B ES FLAVIO CHEIM JORGE  
 021580 RJ PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES  
 7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES  
 10262 ES EDERSON HENRIQUE DEVENS ALMEIDA

022158 RJ MARGARIDA MARIA LEMES DE ANDRADE  
 66817 RJ CONRADO VAN ERVEN NETO  
 12130 ES ANA CAROLINA MACHADO LIMA  
 008762 ES GIOVANI P IZOTON  
 059393 RJ JOSE CASSIANO BORGES  
 087522 RJ RENATA LOMBARDI DORNELLES  
 3866B ES BARBARA D BERNARDINA LACOURT  
 12142 ES CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS  
 089313 RJ GUSTAVO AGUIAR DA COSTA  
 061560 RJ CLAUDIO ALEXANDRE F MANFREDI  
 063718 RJ SAVANA CRAVEIRO DE SA  
 12151 ES DIOGO PAIVA FARIA  
 10042 ES ALEX DE FREITAS ROSETTI  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**14 NO PROCESSO nº 12060018897 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**  
**DISTRIBUIDORA GIACOMIM LTDA.. ME** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004443 ES ERNANDES GOMES PINHEIRO  
 006518 ES JEFFERSON APARICIO CAMPANA  
 4452 ES JOAO CEZAR SANDOVAL FILHO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**15 NO PROCESSO nº 12060052631 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**  
**DISTRIBUIDORA GIACOMIN LTDA-ME** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 006518 ES JEFFERSON APARICIO CAMPANA  
 4452 ES JOAO CEZAR SANDOVAL FILHO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**16 NO PROCESSO nº 12060123895 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**  
**GILVAN SOARES BRANDAO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10022 ES RODRIGO STEPHAN DE ALMEIDA  
 0001165ES LEE STEPHAN DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**17 NO PROCESSO nº 12060123895 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**  
**GILVAN SOARES BRANDAO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10022 ES RODRIGO STEPHAN DE ALMEIDA  
 0001165ES LEE STEPHAN DE ALMEIDA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**18 NO PROCESSO nº 12089000371 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
**CHEFE DA DIVISÃO DE CON DO IMP SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**19 NO PROCESSO nº 12089000371 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
**CHEFE DA DIVISÃO DE CON DO IMP SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**20 NO PROCESSO nº 13030020427 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**CORINTO FRANCISCO DA SILVA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005632 ES LUIZ MARIA BORGES DOS REIS  
**JORGE BORTOLO CARIOCA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005632 ES LUIZ MARIA BORGES DOS REIS  
**MARIA DE LURDES SILVA BORTOLO** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005632 ES LUIZ MARIA BORGES DOS REIS  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**21 NO PROCESSO nº 13030020427 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**  
**CORINTO FRANCISCO DA SILVA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005632 ES LUIZ MARIA BORGES DOS REIS  
**JORGE BORTOLO CARIOCA** ONDE É RECORRIDO  
 POR SEUS ADVS. DRS. 005632 ES LUIZ MARIA BORGES DOS REIS

**MARIA DE LURDES SILVA BORTOLO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005632 ES LUIZ MARIA BORGES DOS REIS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**22 NO PROCESSO nº 14050109033 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**ADHEMAR TADEU NICCHIO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008962 ES FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA  
009278 ES ALEXANDRE BUZATO FIOROT  
005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
10614 ES KARLA BUZATO FIOROT  
008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
9194 ES RICARDO SANT'ANA  
6106 ES JOSE ARCISO FIOROT  
9923 ES SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA BABILON  
**NICCHIO CAFE S/A - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10614 ES KARLA BUZATO FIOROT  
009278 ES ALEXANDRE BUZATO FIOROT  
9194 ES RICARDO SANT'ANA  
6106 ES JOSE ARCISO FIOROT  
008962 ES FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA  
9923 ES SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA BABILON  
**ADHEMAR NICCHIO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9923 ES SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA BABILON  
10614 ES KARLA BUZATO FIOROT  
9194 ES RICARDO SANT'ANA  
6106 ES JOSE ARCISO FIOROT  
008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR  
008962 ES FABRICIO PIMENTEL DE SIQUEIRA  
009278 ES ALEXANDRE BUZATO FIOROT  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**23 NO PROCESSO nº 16030003392 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL**

**JOAQUIM SILVESTRE DA SILVA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 005495 ES JOSE VICENTE GONCALVES FILHO  
007907 ES DENISE RIGO ALVES  
**DAUZA APARECIDA DA SILVA APOLINARIO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007907 ES DENISE RIGO ALVES  
005495 ES JOSE VICENTE GONCALVES FILHO  
**GLAUCIA AUXILIADORA DA SILVA DIAS** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007907 ES DENISE RIGO ALVES  
005495 ES JOSE VICENTE GONCALVES FILHO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**24 NO PROCESSO nº 21080035070 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ROGERIO CAPISTRANO MARQUES** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006754 ES GILBERTO SIMOES PASSOS  
513 A ES PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA  
14.608 ES WILLIANS FERNANDES SOUSA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**25 NO PROCESSO nº 21099000180 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**

**GUARACAMPING TURISMO LTDA.** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 003079 ES ORLANDO BERGAMINI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**26 NO PROCESSO nº 22020000166 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**FLAVIO CELESTINO MORELATO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10651 ES RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI  
2868 ES FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
008457 ES JOSE PAULO ROSALEM  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**27 NO PROCESSO nº 23070003514 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**TEREZINHA PREMOLI PINTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 10975 ES NEY EDUARDO SIMÕES FILHO  
12924 ES MARCLANIA GARCIA ANHOLLETTI  
003788 ES NEY EDUARDO SIMOES  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**28 NO PROCESSO nº 23070005303 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**

**JOSE FERNANDES PESSOA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11462 ES JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**29 NO PROCESSO nº 24000133926 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006944 ES ADRIANO FRISSE RABELO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**30 NO PROCESSO nº 24000133926 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006944 ES ADRIANO FRISSE RABELO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**31 NO PROCESSO nº 24000177972 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**REGINA LEAL DE OLIVEIRA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 11412 ES BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA  
009722 ES BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO  
005578 ES CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
13601 ES CATIA SOUZA MACHADO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**32 NO PROCESSO nº 24010003556 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**REGINA LEAL DE OLIVEIRA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009722 ES BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO  
11412 ES BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA  
13601 ES CATIA SOUZA MACHADO  
005578 ES CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**33 NO PROCESSO nº 24010024644 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**RITA DO CARMO VENTURIM** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 0008412ES ANTONIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA  
006297 ES ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS  
009832 ES OLY EDUARDO DE OLIVEIRA  
008672 ES LEONIDAS EDUARDO F DE OLIVEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**34 NO PROCESSO nº 24010127314 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**35 NO PROCESSO nº 24030011563 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO REM EX-OFFICIO**

**SDM SILVEIRA E DUARTE METAL MECANICA LTDA.** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9403 ES EDILSON AVELAR  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**36 NO PROCESSO nº 24039009360 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN**

**AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006043 ES EDINA RANGEL LOURENCO  
002644 ES ANA MARIA RANGEL  
005186 ES JOAO MARCOS LOPES DE FARIAS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**37 NO PROCESSO nº 24039009360 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 006043 ES EDINA RANGEL LOURENCO  
002644 ES ANA MARIA RANGEL  
005186 ES JOAO MARCOS LOPES DE FARIAS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**38 NO PROCESSO nº 24040046047 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 008539 ES NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE  
004727 ES JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA  
006223 ES RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA  
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA  
8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO  
007315 ES KATIA GIANORDOLI MALTA  
8660 ES SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA  
6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
6908 ES VALMIR CAPELETO GUARNIER  
004171 ES LUIZ CARLOS DE ABREU  
8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI  
002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO  
7518 ES PATRÍCIA RAGAZZI  
0002202ES THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI  
002393 ES ANOZOR ALVES DE ASSIS  
008851 ES BRUNO CURTY VIVAS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**39 NO PROCESSO nº 24040070286 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MARCO ANTONIO TERRA DA SILVA - ME ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 7337 ES CLAUDIO FERREIRA FERRAZ  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**40 NO PROCESSO nº 24040089591 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 14658 ES JOSE TADEU ELIAS DE ABREU PEREIRA  
005509 ES JOSE EDUARDO COELHO DIAS  
009888 ES RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**41 NO PROCESSO nº 24040121865 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 14104 ES HELTON FRANCIS MARETTO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**42 NO PROCESSO nº 24040123622 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 14104 ES HELTON FRANCIS MARETTO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**43 NO PROCESSO nº 24040219156 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**44 NO PROCESSO nº 24050159755 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL RONALDO DOS SANTOS BARBOSA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 11376 ES BRUNO COLODETTI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**45 NO PROCESSO nº 24050193630 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ELVIRA BRIGIDA VALADARES SOARES ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 009070 ES RODOLPHO RANDOW DE FREITAS  
9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA  
13468 ES SAMYRA C. PERUCHI  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**46 NO PROCESSO nº 24050195767 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL UNIVERSAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.. ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK  
003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR  
11734 ES SANTHAGO TOVAR PYLRO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**47 NO PROCESSO nº 24050201243 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO ARIM DA SILVA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 14855 ES ISAAC BEBER PADILHA  
9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA  
5044 ES ANTONIO SERGIO BROSEGUINI  
009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**48 -NO PROCESSO nº 24050201243 RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO ARIM DA SILVA ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 14855 ES ISAAC BEBER PADILHA  
9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA  
5044 ES ANTONIO SERGIO BROSEGUINI  
009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**49 NO PROCESSO nº 24050235464 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL MOANE FERREIRA PIMENTEL ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 2274 ES ARLETTE ULIANA  
**G R P J (MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 2274 ES ARLETTE ULIANA  
**I C P (MENOR IMPÚBERE) ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 2274 ES ARLETTE ULIANA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**50 NO PROCESSO nº 24059003822 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO FUNSEST FUNDAÇÃO FUND SEG SOC EMP TUBARAO ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 001575 ES CARLOS MAGNO G CARDOSO  
001749 ES ARTHUR DE CARVAHO M FILHO  
009534 ES WIDMARQUES RABELO COSTA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**51 NO PROCESSO nº 24060059078 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL FRANCISCO VICENTE BADENES JUNIOR ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 008468 ES VERONICA CUNHA BEZERRA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**52 NO PROCESSO nº 24060084852 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 15072 DF DANILO DAVID RIBEIRO  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**53 NO PROCESSO nº 24060127669 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL LAURO NUNES MARTINS ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 5378 ES MAURILIO JOSE MARTINS INES  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**54 NO PROCESSO nº 24060206992 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL CST COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
10970 ES MANOELA FANI DIAS RESENDE  
942 ES IMERO DEVENS  
10905 ES AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER  
326-B ES RAQUEL MARTINHO MENDES PESSANHA  
008379 ES BRUNO SERRAT DE AGUIAR  
87848 MG RONES JUNIOR VARGAS  
009000 ES HUGO CRUZ MAESTRI  
5734 ES MAURICIO MESQUITA  
12461 ES GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR  
10255 ES ELISANGELA VASCONCELOS CALMON  
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
9768 ES ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**55 NO PROCESSO nº 24060221652 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL NEA MARTINS DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 11854 ES RICARDO FREIRE SIQUEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**56 NO PROCESSO nº 24060267366 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO ADMIR FAVANO ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 7337 ES CLAUDIO FERREIRA FERRAZ  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**57 NO PROCESSO nº 24060319258 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BANESTES SEGUROS S/A ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
BANESES CLUB ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**58 NO PROCESSO nº 24070005699 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 12941 ES DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA  
 004123 ES EVELYN BRUM CONTE  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**59 NO PROCESSO nº 24070056502 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL CAIO NUCCI DE ARAUJO ONDE É RECORRIDO**  
 11817 ES VINICIUS BROCCO SARCINELLI  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 9995 ES ANA PAULA WOLKERS MEINICKE  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**60 NO PROCESSO nº 24070056502 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL CAIO NUCCI DE ARAUJO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 11817 ES VINICIUS BROCCO SARCINELLI  
 9995 ES ANA PAULA WOLKERS MEINICKE  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**61 NO PROCESSO nº 24070127998 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL CEZAR GUILHERME RODY FILHO ONDE É RECORRIDO**  
 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
**CLAUDIA CRISTINA RODY SAMPAIO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
**CARLOS AUGUSTO RODY ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
**ANA PAULA RODY PEREIRA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
**MARIA EFIGENIA XAVIER RODY ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**62 NO PROCESSO nº 24070127998 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL CEZAR GUILHERME RODY FILHO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
**CLAUDIA CRISTINA RODY SAMPAIO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
**CARLOS AUGUSTO RODY ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
**ANA PAULA RODY PEREIRA ONDE É RECORRIDO**  
 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
**MARIA EFIGENIA XAVIER RODY ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10087 ES TAMAR ALVES DOS SANTOS  
 13177 ES ANDRESSA COELHO PESSINI  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**63 NO PROCESSO nº 24070170683 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL VANDERLAN LUCAS DOS SANTOS ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9101 ES INGRID SILVA DE MONTEIRO  
 10800 ES MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO  
 009316 ES BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS  
 12411 ES MARCELO CARVALHINHO VIEIRA  
 6962 ES PAULO ROBERTO BUSSULAR  
 4770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO S B CHAMOUN  
 000255BES SIDNEY F SCHREIBER  
 13037 ES BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**64 NO PROCESSO nº 24070323514 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.. ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 122553 RJ MARIO CESAR GOULART DA MOTA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**65 NO PROCESSO nº 24070329768 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO**

**WALDIR SANTORIO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 5044 ES ANTONIO SERGIO BROSEGUINI  
 11952 ES VINICIUS SUZANA VIEIRA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**66 NO PROCESSO nº 24070591334 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**67 NO PROCESSO nº 24079000923 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO VIVACQUA IRMAOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
 11995 ES FÁBIO ALVES FERREIRA  
 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**68 NO PROCESSO nº 24079000923 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO VIVACQUA IRMAOS LTDA.. ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
 11995 ES FÁBIO ALVES FERREIRA  
 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**69 NO PROCESSO nº 24079013041 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO LUIZA PANTALEAO ALVES ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**SELIEGIO GOMES RAMALHO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ESTHER VIEIRA PEREIRA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**LUIZ CARLOS PEIXOTO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**LAURENTINA COSTA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**MARISA B L DOS S SOUZA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**PEDRO BERNARDI NETO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**IZANETE BERNARDI ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**ALCY SA SANTOS ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**WILSON PEREIRA FRANCES ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ANA MARIA MIGUEL PIOVESAN ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**CESAR AUGUSTO DARIO ONDE É RECORRIDO**  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**CLAUDIO MUCIO SALAZAR PINTO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**JOSE CARLOS LINDEMBERG COELHO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
**ROSALINA DELMAESTRO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
**CLAUDIONOR ANTUNES PINTO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**ELIZABETH DA ROCHA NEVES** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**WOOD PANTOJA LINDENBERG COELHO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**MARIA DAS DORES ROCHA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**70 NO PROCESSO nº 24079013041 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX- OFFICIO  
LUIZA PANTALEÃO ALVES** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**SELIEGIO GOMES RAMALHO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**ESTHER VIEIRA PEREIRA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**LUIZ CARLOS PEIXOTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**LAURENTINA COSTA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**MARISA B L DOS S SOUZA** ONDE É RECORRIDO  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
POR SEUS ADVS. DRS.

9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**PEDRO BERNARDI NETO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**IZANETE BERNARDI** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**ALCY SA SANTOS** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**WILSON PEREIRA FRANCES** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**ANA MARIA MIGUEL PIOVESAN** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**CESAR AUGUSTO DARIO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**CLAUDIO MUCIO SALAZAR PINTO** ONDE É RECORRIDO  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
POR SEUS ADVS. DRS.

9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**JOSE CARLOS LINDEMBERG COELHO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**ROSALINA DELMAESTRO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**CLAUDIONOR ANTUNES PINTO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**ELIZABETH DA ROCHA NEVES** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA

**WOOD PANTOJA LINDENBERG COELHO** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

**MARIA DAS DORES ROCHA** ONDE É RECORRIDO  
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
009013 ES GIOVANNI ROCHA DAS NEVES  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**71 NO PROCESSO nº 24079014825 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL  
EXPOFRUT COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA..** ONDE É  
LITISCONSORTE ATIVO  
POR SEUS ADVS. DRS. 168709 SP MIGUEL BECHARA JUNIOR

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**72 NO PROCESSO nº 24079014874 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**  
ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 0002970ES ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA  
13471 ES LORENA DADALTO

225A ES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

10798 ES FRANCINE FAVARATO LIBERATO

004831 ES IARA QUEIROZ

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**73 NO PROCESSO nº 24079014874 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**  
ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 0002970ES ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA  
13471 ES LORENA DADALTO

225A ES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

10798 ES FRANCINE FAVARATO LIBERATO

004831 ES IARA QUEIROZ

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**74 NO PROCESSO nº 24079017679 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**75 NO PROCESSO nº 24089005185 - RECURSO ESPECIAL AG  
INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**PEDRO EUSTAQUIO SARAIVA BARBOSA** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 10326 ES LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**76 NO PROCESSO nº 24089005185 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**PEDRO EUSTAQUIO SARAIVA BARBOSA** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 10326 ES LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**77 NO PROCESSO nº 24099158586 - RECURSO ESPECIAL AGV  
INSTRUMENTO**

**BANESTES** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 14007 ES MATHEUS DOCKHORN MENEZES

12345 ES CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA

225A ES FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

10798 ES FRANCINE FAVARATO LIBERATO

004831 ES IARA QUEIROZ

009678 ES GIULIO CESARE IMBROISI

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**78 NO PROCESSO nº 24950131326 - RECURSO ESPECIAL AG  
INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**GEDAIA FLORÊNCIO DE MORAES** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 005039 ES CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**79 NO PROCESSO nº 24960002368 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL**

**BELINE JOSE SALLES RAMOS** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 10577 ES FERNANDO CESAR BORGES  
PEIXOTO

13545 ES RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS

11520 ES EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**80 NO PROCESSO nº 24960161651 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA  
MOREIRA

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**81 NO PROCESSO nº 24960161651 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP  
CÍVEL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA  
MOREIRA

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**82 NO PROCESSO nº 24960170686 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL SEBASTIAO MODESTO DOS REIS ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**83 -NO PROCESSO nº 24980087027 RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 006944 ES ADRIANO FRISSE RABELO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**84 NO PROCESSO nº 24980109649 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL GLENCORE INTERNACIONAL AG ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 088737 RJ EDUARDO AUGUSTO PENTEADO 084966 RJ ANTONIO CLAUDIO TARRE 100721 RJ ELIZABETH HAIMENIS 081439 RJ SELEO DE ANDRADE BARBOSA PAIVA 061287 RJ WALTER WIGDEROWITZ NETO 067539 RJ FABIO AMORIM DA ROCHA 033996 RJ PAULO ROGERIO BRANDAO COUTO 80572 RJ CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA 96896 RJ ANA CLAUDIA POVINA CAVALCANTI 042349 RJ ALEXANDRE MELLAO HADAD PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**85 NO PROCESSO nº 24980163703 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL DENISE MENESCAL MACHADO NASCIF ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 003642 ES ROBSON SIMOES BODART PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**86 NO PROCESSO nº 24990034738 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL CENTRO DE COMERCIO DE CAFE DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 001491 ES JOSE OSVALDO BERGI 007506 ES MARCIO BROTTTO DE BARROS 10812 ES ANDRÉA PIMENTEL MAFFRA 11113 ES CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**87 NO PROCESSO nº 24990135170 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL CENTRO COMERCIO DE CAFE DE VITÓRIA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 0004320ES MARCO ANTONIO MILFONTE MAGALHAES 007506 ES MARCIO BROTTTO DE BARROS 001491 ES JOSE OSVALDO BERGI 008542 ES ALESSANDRA BERGI SARLO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**88 NO PROCESSO nº 24990192148 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL WILSON DUARTE SILVA JUNIOR ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 9918 ES RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO SINDRA HENRIQUES DUARTE SILVA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 9918 ES RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA 7322 ES DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**89 NO PROCESSO nº 3500065025 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL MUNICÍPIO DE VILA VELHA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTAO 007901 ES JANDIARA ROSA PASSOS 005691 ES DIENE ALMEIDA LIMA 005779 ES ELENICE PAVESI TANNURE 0002283ES SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO 008322 ES SILVIO FALÇÃO SPERANDIO 5247 ES MARIA JOSE DE OLIVEIRA 007028 ES ROBERTO JOANILHO MALDONADO 0008483ES FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA 8572 ES APOENA ROSA PASSOS 004946 ES ALCIMAR NASCIMENTO 006378 ES MUCIO COUTINHO DE JESUS 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA 006765 ES LUIZ CLAUDIO DE FREITAS BOTELHO**

4080 ES JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**90 NO PROCESSO nº 35010059042 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO REM EX-OFFICIO VIDEO FLASH DIVERSOES LTDA-ME ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 003323 ES JOSE WILLIAM DE FREITAS COUTINHO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**91 NO PROCESSO nº 35020261505 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL SANTOS SEGURADORA S/A ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 158056 SP ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA 017510 SP AYRTON PIMENTEL 224355 SP SUZANA CORREA ARAUJO 105186 SP ADILSON JOSE CAMPOY 5833 ES CILENES DIAS TOGNERI 18992 SP ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR 130519 SP ANA PAULA MAKHOUL SABBAG PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**92 NO PROCESSO nº 35030048504 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO ALMIR DE ALMEIDA E SILVA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**93 NO PROCESSO nº 35030090258 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL MARILDES DUMER MEIRA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 4407 ES EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO 10031 ES FABIOLA PAVIOTTI DO N R CRUZ PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**94 NO PROCESSO nº 35060135411 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 004886 ES JONAS TADEU DE OLIVEIRA 9733 ES MARCIA REGINA DA SILVA NUNES PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**95 -NO PROCESSO nº 35070178120 RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BANCO FIAT S/A ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 11287 ES RENATA PAGANINI 13621 ES NELSON PASCHOALOTTO 256B ES PATRICIA COUTINHO DA SILVA SENA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**96 NO PROCESSO nº 35090016078 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL DAILTOM PERIM ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 10096 ES RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO 13619 ES HELIO JOAO PEPE DE MORAES 64415 MG ADILSON ALBINO DOS SANTOS PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**97 NO PROCESSO nº 35990016186 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL PISOMIX ENGENHARIA LTDA.. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 0008492ES RONAN LECIO DE MENDONCA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**98 NO PROCESSO nº 35990027936 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL PISOMIX ENGENHARIA LTDA.. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 0008492ES RONAN LECIO DE MENDONCA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**99 NO PROCESSO nº 35990091395 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL OLGA HELENA PLOTTEGHER ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA 005673 ES ROBSON MENDES NEVES PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC**

**100 NO PROCESSO nº 44099000042 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO MARCOS ANTONIO SANCIO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 008457 ES JOSE PAULO ROSALEM**



001990 ES MARLY MERCEDES ANICHINI  
 10651 ES RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI  
 2868 ES FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
**GIOVANNI SANCIO ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 008457 ES JOSE PAULO ROSALEM  
 10651 ES RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI  
 001990 ES MARLY MERCEDES ANICHINI  
 2868 ES FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
**FERNANDO ANTONIO PISSAIA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 001990 ES MARLY MERCEDES ANICHINI  
 2868 ES FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI  
 008457 ES JOSE PAULO ROSALEM  
 10651 ES RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**101 NO PROCESSO nº 47050009571 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO**

**LUIZ CARNEIRO DE FROTA ONDE É RECORRIDO**  
 7025 ES ADENILSON VIANA NERY  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**102 NO PROCESSO nº 47050009571 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO**

**LUIZ CARNEIRO DE FROTA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7025 ES ADENILSON VIANA NERY  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**103 NO PROCESSO nº 47060068500 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**IVANILDA NAPOLICENO SERAFIM ONDE É RECORRIDO**  
 7025 ES ADENILSON VIANA NERY  
 POR SEUS ADVS. DRS.  
**JORGE CARDOSO SERAFIM ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7025 ES ADENILSON VIANA NERY  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**104 NO PROCESSO nº 48020002035 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**VIXTILES MARMORES E GRANITOS SA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 009340 ES LEONARDO BARBOSA CABRAL  
 004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**105 NO PROCESSO nº 48020090170 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
 008281 ES ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
 10905 ES AMANDA CUNHA CIDADE HEIZER  
 9768 ES ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR  
 9878 ES FABIANA LIBANIO ROCHA  
 12461 ES GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR  
 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
 10255 ES ELISANGELA VASCONCELOS CALMON  
 326B ES RAQUEL M MENDES PESSANHA  
 9917 ES SHELLEY LUCY RODRIGUES  
 5734 ES MAURICIO MESQUITA  
 10970 ES MANOELA FANI DIAS RESENDE  
 10674 ES JULIANA GAVA  
 9686 ES FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA  
 942 ES IMERO DEVENS  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**106 NO PROCESSO nº 48060051231 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**CARLA RENATA DA SILVA LADEIRA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 7898 ES PAULO VELTEN  
**IZAILDO MARQUES DA SILVEIRA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 7898 ES PAULO VELTEN  
**CARLOS ALVES VIEIRA ONDE É RECORRIDO**  
 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 POR SEUS ADVS. DRS.

7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 7898 ES PAULO VELTEN  
**ELIZABETH SCARAMUSSA CORREIA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 7898 ES PAULO VELTEN  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**107 NO PROCESSO nº 48060051231 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**CARLA RENATA DA SILVA LADEIRA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 7898 ES PAULO VELTEN

**IZAILDO MARQUES DA SILVEIRA ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 7898 ES PAULO VELTEN

**CARLOS ALVES VIEIRA ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 7898 ES PAULO VELTEN

**ELIZABETH SCARAMUSSA CORREIA ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI  
 7898 ES PAULO VELTEN  
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI  
 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**108 -NO PROCESSO nº 48079000245 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS. DRS. 10052 ES KARLA CABRAL BATISTA  
 10756 ES MARIO SAMPAIO FERNANDES  
 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
 10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA  
 9736 ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN  
 10118 ES RAFAEL CARAO LUCAS  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**109 NO PROCESSO nº 48089000334 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**MATHEUS JOSE MURTA MENDONCA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 10585 ES FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA  
 0009005ES ANDERSON ROBERT S. ARAUJO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**110 NO PROCESSO nº 48089001191 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**MUNICÍPIO DA SERRA ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 0006007ES JOAO FRANCISCO PETRONETO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**111 NO PROCESSO nº 48089001407 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**MUNICÍPIO DA SERRA/ES ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 7860 ES MARCELO ALVARENGA PINTO  
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**112 NO PROCESSO nº 50040011657 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**VISEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. ONDE É RECORRIDO**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 000209BES AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR

001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**113 NO PROCESSO nº 50040013828 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL VISEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 209 B ES AMAURY ESTEVAN ROCCO RAMOS JUNIOR**

001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**114 NO PROCESSO nº 57039000112 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**TARCINO PAULINO ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 5752 ES PAULO PIRES DA FONSECA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**115 NO PROCESSO nº 57039000112 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INOM. EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**TARCINO PAULINO ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 5752 ES PAULO PIRES DA FONSECA  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**116 NO PROCESSO nº 100080021833- RECURSO ORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA**

**CRISTIANE COSTA DA SILVA ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 12623 ES PEDRO AUGUSTO AZEVEDO CARVALHO  
13739 ES SANDRA MARA RANGEL DE JESUS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**117 NO PROCESSO nº 100970010359- RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AC RESCIS 1º GRAU**

**ESCELSA S/A ONDE É RECORRIDO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR  
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS  
008281 ES ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI  
942 ES IMERO DEVENS  
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

VITÓRIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 24080307655 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**EDERSON DOS SANTOS COELHO ONDE É APELANTE**  
POR SEU ADV. DR. 001868 ES JOAO BRANDINO DOS SANTOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI TORNADA SEM EFEITO A INTIMAÇÃO EFETUADA AO APELANTE, PUBLICADA NO "DJ" EM 15/10/2009.

**2 NO PROCESSO Nº 24070273180 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**CARLOS BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA ONDE É APELANTE**  
POR SEU ADV. DR. 2304 ES DAVID BOURGUIGNON BIGOSI  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

**3 NO PROCESSO Nº 24090005299 APELAÇÃO CRIMINAL**

**MARCELO SILVA DO CARMO ONDE É APELANTE**  
POR SEU ADV. DR. 001705 ES SERGIO FASBENDER DE REZENDE  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

**4 NO PROCESSO Nº 55080008992 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**ANDRIEL ROSA DE OLIVEIRA ONDE É APELANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 003452 ES CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA  
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

**5 NO PROCESSO Nº 100090020973- HABEAS CORPUS**

**GERALDO CESAR ALVES DE SOUZA ONDE É PACIENTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 59020 RS OSCAR MARTINS  
9509 DF FERNANDA ROCKERT  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR  
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

**6 NO PROCESSO Nº 100090031004- QUEIXA CRIME**

**JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI ONDE É QUERELADO**  
POR SEUS ADVS. DRS. 009069 ES CARLA MILEIPE FESTA  
15411 ES CARLOS EDUARDO FERNANDES MARTINS  
**SANDRA SONEGHETE ONDE É QUERELANTE**  
POR SEUS ADVS. DRS. 0007228ES CLAUDIUS ANDRE M CABALLERO  
0009231ES ALEXANDRE ANTONIO RAMOS BAPTISTA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO QUERELADO PARA O **DIA 28/10/2009, ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DE SESSÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, LOCALIZADA NO TÉRREO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, SITUADO NA AVENIDA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, S/N, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES.

**7 NO PROCESSO Nº 100090031806- HABEAS CORPUS**

**VINICIUS PEREIRA NUNES ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 001868 ES JOAO BRANDINO DOS SANTOS  
**RONIEDSON LATAVANHA MONTEIRO ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 001868 ES JOAO BRANDINO DOS SANTOS  
**PAULO ROBERTO RODRIGUES MOREIRA ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 001868 ES JOAO BRANDINO DOS SANTOS  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

**8 NO PROCESSO Nº 100090034370- HABEAS CORPUS**

**FLAVIO SOARES DE OLIVEIRA ONDE É PACIENTE**  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

**9 NO PROCESSO Nº 100090034503- HABEAS CORPUS**

**RAFAEL LIMA DO ESPÍRITO SANTO ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 15374 ES FABRICIO CELESTE DO ESPÍRITO SANTO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE DEFERIU EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE CONCEDER O BENEFÍCIO DA PRISÃO DOMICILIAR.

**10 NO PROCESSO Nº 100090034891- HABEAS CORPUS**

**YSMENNIA BITILHER DE AMORIM ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 120164 MG RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA  
**MARCOS DA SILVA BEIJO ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 120164 MG RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

**11 NO PROCESSO Nº 100090035062- HABEAS CORPUS**

**GABRIEL BARBOSA DA SILVA ONDE É PACIENTE**  
POR SEU ADV. DR. 15958 ES FABRICIA PERES  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

VITÓRIA, 20 DE OUTUBRO DE 2009

LUCIANA SOARES MIGUEL  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RESUMO

**39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL REALIZADA EM 14/10/2009.**

**PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR:**  
ALEMER FERRAZ MOULIN

**COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES:**  
PEDRO VALLS FEU ROSA  
SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA:**  
ADONIAS ZAM

**PARTE JUDICIÁRIA**

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

HABEAS CORPUS  
100090022656  
100090022557  
100090024470  
APELAÇÃO CRIMINAL  
24060359551  
59080000488  
8070040855  
11080023754

**JULGADOS**

1 HABEAS CORPUS Nº 100090028570  
2 HABEAS CORPUS Nº 100090030311  
3 HABEAS CORPUS Nº 100090023506  
4 HABEAS CORPUS Nº 100090021054  
5 HABEAS CORPUS Nº 100090020270  
6 HABEAS CORPUS Nº 100090026277  
7 HABEAS CORPUS Nº 100090029305  
8 HABEAS CORPUS Nº 100090028877  
9 HABEAS CORPUS Nº 100090026699  
10 HABEAS CORPUS Nº 100090028083  
11 HABEAS CORPUS Nº 100090028091  
12 HABEAS CORPUS Nº 100090029891  
13 HABEAS CORPUS Nº 100090028604  
14 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100090026780  
15 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 30050072369  
16 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 26940009462  
17 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 48050158285  
18 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 50030024058  
19 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 14070094090  
20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070187067  
21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24000129247  
22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47040004252  
23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48060085890  
24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47060051431  
25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35010006407  
26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040138546  
27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19070005426  
28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47070065595  
29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070264169  
30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38070036405  
31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080039981  
32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 37080010806  
33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11080031971  
34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19080017569  
35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7070028407  
36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14080080873  
37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11030724691  
38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 36080001468  
39 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 45060010506  
40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69060066367  
41 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32060008136  
42 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080125007  
43 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50050016661  
44 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070222047  
45 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9070006821  
46 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47070022398  
47 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 65070009694  
48 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21070035007  
49 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48010009875  
50 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 35069001713

51 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24010037414  
52 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24050121508  
53 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24060261138

**ADIADO COM PEDIDO DE VISTA:**

HABEAS CORPUS Nº 100090027978  
HABEAS CORPUS Nº 100090029966  
HABEAS CORPUS Nº 100090024082  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47070035010  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080004431

**ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

HABEAS CORPUS Nº 100090027002  
HABEAS CORPUS Nº 100090029198  
RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 6070046542  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6070045304  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080118560  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050274497  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070087598  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080215783  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32050014458  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080244924  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040150855  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47080007579  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50030013283  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6070039174  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 14060082667  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG EXEC CRIMINAL Nº 100090010487  
INQUÉRITO POLICIAL Nº 100090013598

**AUTOS BAIXADOS DE PAUTA:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100090030360  
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48040058330

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 12:00 HORAS.

VITÓRIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**LUCIANA SOARES MIGUEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 HABEAS CORPUS Nº 100090028349**

PACTE GIOVANNI BARLETTE ROCHA  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA  
RELATOR PEDRO VALLS FEU ROSA  
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE GIOVANNI BARLETTE ROCHA, SUSTENTANDO QUE TER DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME.  
TODAVIA, A AUTORIDADE COATORA, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, INFORMOU QUE FOI PROLATADA SENTENÇA QUE CONCEDEU AO PACIENTE A PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO DE CUMPRIMENTO DE PENA.  
ASSIM, INCIDE AO PRESENTE CASO A EMENDA REGIMENTAL Nº. 001/2009 DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PUBLICADA EM 05.08.2009 NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO SEGUINTE TEOR:  
ART. 74 – COMPETE AO RELATOR:  
XI – PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PEDIDO PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO”.  
DESTA FEITA, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, E NÃO HAVENDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A SER APRECIADA, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO.  
INTIMEM-SE AS PARTES.  
APÓS ARQUIVE-SE.  
VITÓRIA, 13 DE OUTUBRO DE 2009.  
PEDRO VALLS FEU ROSA  
DESEMBARGADOR

**2 HABEAS CORPUS Nº100090016005**

PACTE PAULO SERGIO RAFALSKY

ADVOGADO CLAUDINER REZENDE SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA DEFINITIVA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE PAULO SÉRGIO RAFALSKY, SOB O FUNDAMENTO DE QUE SOFRE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA/ES - EXECUÇÕES PENAIS.

INFERE-SE DA PEÇA INICIAL QUE O PACIENTE DEVERIA ESTAR CUMPRINDO PENA EM REGIME SEMI-ABERTO, ENQUANTO ENCONTRA-SE RECOLHIDO EM CELA METÁLICA (CONTAINER) PRÓPRIA DE REGIME PRISIONAL FECHADO.

PELO PRESENTE WRIT, O IMPETRANTE PRETENDE A CONCESSÃO DO DIREITO A CUMPRIR PENA EM REGIME MAIS BENÉFICO (ABERTO) OU, ALTERNATIVAMENTE, QUE SEJA DEFERIDA PRISÃO DOMICILIAR EXCEPCIONAL, EM VISTA DA INSUFICIÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS ADEQUADOS PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO.

INDEFERIDA MEDIDA LIMINAR ÀS FL. 13/15, POR AUSÊNCIA DO REQUISITO LEGAL DO FUMUS BONI IURIS.

ÀS FL. 17, A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA ESTAR "IMPOSSIBILITADO DE PRESTAR AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS, POIS OU AUTOS REFERENTES AO REEDUCANDO EM EPIGRAFE SE ENCONTRAM NO MUTIRÃO CARCERÁRIO CNJ/TJ".

APÓS FINALIZADO O REFERIDO PROJETO MUTIRÃO, A AUTORIDADE IMPERADA, ÀS FL. 34/54, PRESTOU AS DEVIDAS INFORMAÇÕES ACERCA DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO ORA PACIENTE.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA OFERTOU PARECER NO SENTIDO DE QUE SEJA DENEGADA A ORDEM.

SÃO OS FATOS EM RESUMO.

CUMPRE OBSERVAR QUE A SITUAÇÃO DOS AUTOS SE ENQUADRA PERFEITAMENTE NO EXPOSTO NA RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), NO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

NESSE SENTIDO, TAL MODIFICAÇÃO PERMITE QUE O JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA POSSA JULGAR A PRETENSÃO JUDICIAL POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. SENDO ASSIM, PASSO A DECIDIR: S INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ILUSTRE AUTORIDADE IMPETRADA FORAM NO SEGUINTE SENTIDO:

POR FIM, CUMPRE-ME INFORMAR QUE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DESTES JUÍZO, ATÉ O DIA 04/06/2009 TODOS OS PRESOS QUE CUMPRIAM SUAS PENAS EM CELAS METÁLICAS, NA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO, FORAM TRANSFERIDOS, UMA PARTE PARA OS PAVILHÕES DA PAES, E OUTRA PARA O INSTITUTO DE READAPTAÇÃO SOCIAL, CONFORME OFÍCIOS QUE SEGUEM EM ANEXO, NÃO HAVENDO NENHUM INTERNO ALOJADO EM CONTAINER NAQUELA UNIDADE PRISIONAL." (FL. 34)

GRIFEI)

ASSIM, FRENTE AOS ELEMENTOS INFORMATIVOS TRAZIDOS AOS AUTOS, NO TOCANTE À TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA LOCAL COMPATÍVEL COM O REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO, AO QUAL, POR HORA, FAZ JUS, ENTENDO POR CESSADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUE DEU ORIGEM À PRESENTE IMPETRAÇÃO QUE, POR CONSEQUINTE, PERDEU SEU OBJETO. PELO EXPOSTO, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE WRIT.

VITÓRIA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

RELATOR

**3 HABEAS CORPUS Nº100090026475**

PACTE OSVALDINO JESUS SANTOS

ADVOGADO EDILSON LOZER JUNIOR

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE OSVALDINO JESUS SANTOS, O QUAL FOI CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA PENA DE 53 (CINQUENTA E TRÊS) ANOS E 07

(SETE) MESES, SENDO 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E MULTA, E O RESTANTE EM RECLUSÃO, ENCONTRA-SE CUMPRINDO-A EM REGIME FECHADO, POR TER PRATICADO O DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO EM 03 (TRÊS) OCASIÕES, INSURGINDO-SE, POR MEIO DO PRESENTE WRIT, CONTRA A DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO, PELO ILUSTRE MAGISTRADO DA VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAS DE VIANA (2ª VARA CRIMINAL), PARA ANALISAR PEDIDO DE PROGRESSÃO DE PENA FORMULADO EM FAVOR DO ORA PACIENTE.

SUSTENTA-SE QUE APÓS O ADVENTO DA LEI 10.792/03, A QUAL DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 112 DA LEP, O REQUISITO SUBJETIVO EXIGIDO PARA TAL MISTER É TÃO-SOMENTE A CONDUTA CARCERÁRIA, COMPROVADA POR DOCUMENTO EXPEDIDO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO EM QUE A REPRIMENDA CORPORAL ESTÁ SENDO CUMPRIDA.

ASSEVERA-SE, AINDA, QUE NÃO FORAM EXPOSTOS MOTIVOS CONCRETOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A REALIZAÇÃO DO EXAME EM TELA, SALIENTANDO-SE QUE LEVOU-SE EM CONTA APENAS A GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO PELO QUAL O PACIENTE FORA CONDENADO, SEM DEMONSTRAR A REAL NECESSIDADE DESSA MEDIDA.

PORTANTO, PLEITEIA O DEFERIMENTO DA ORDEM, PARA CONCEDER AO ORA PACIENTE O BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO, POIS ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS PARA TANTO, OU, SUBSIDIARIAMENTE, DETERMINAR QUE O MM. JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAS, ORA APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA, DECIDA SOBRE A PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DO PACIENTE, TENDO COMO BASE TÃO-SOMENTE OS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 112, DA LEP, SEM A EXIGÊNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO.

A AUTORIDADE COATORA PRESTA AS INFORMAÇÕES ÀS FL. 30/31, POR MEIO DA QUAL COMUNICA QUE A DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO NO ORA PACIENTE ESTÁ DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, ÀS FL. 42/46, OPINA NO SENTIDO DE NÃO SER CONHECIDA A PRESENTE ORDEM.

INICIALMENTE, INSTA SALIENTAR QUE A SITUAÇÃO DOS AUTOS SE ENQUADRA PERFEITAMENTE NA PREVISÃO DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE, NO CASO, DE ACORDO COM A PREVISÃO DO ARTIGO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME SE VERÁ.

ASSIM, TAL FATO PERMITE QUE O JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA POSSA JULGAR A PRETENSÃO JUDICIAL POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA. PORTANTO, PASSA-SE A ANÁLISE DO FEITO.

APÓS OBSERVAR DETIDAMENTE OS ELEMENTOS DOS REFERIDOS AUTOS, ASSIM COMO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA, ENTENDO NÃO SER POSSÍVEL ACOLHER A PRETENSÃO DO IMPETRANTE. PELAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS, AS QUAIS POSSUEM BREVE MAS MINUCIOSO RELATÓRIO DO OCORRIDO NAQUELE PROCESSO, RESTA EVIDENCIADO QUE NÃO EXISTE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO NO ORA PACIENTE.

NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DO IMPETRANTE REFERENTE À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL IMPOSTO AO ORA PACIENTE PARA O REGIME SEMI-ABERTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE ESTE JÁ CUMPRIU OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS PELO ART. 112 DA LEP, ENTENDO QUE RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.

CONFORME BEM ASSEVERADO PELA NOBRE DEFESA E DE ACORDO COM PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PASSOU A SER DIREITO DO CONDENADO DE SER REVISTO EM SEDE DE HABEAS CORPUS, BASTANDO QUE SE SATISFAÇA DOIS PRESSUPOSTOS: O PRIMEIRO, DE CARÁTER OBJETIVO, QUE DEPENDE DO CUMPRIMENTO DE PELO MENOS 1/6 (UM SEXTO) DA PENA; E O SEGUNDO, DE CARÁTER SUBJETIVO, RELATIVO AO SEU BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO, QUE DEVE SER ATESTADO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, UMA VEZ QUE A EXIGÊNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO FOI RETIRADO DO TEXTO LEGAL.

NO ENTANTO, A JURISPRUDÊNCIA VEM ADMITINDO QUE, EM CASOS EXCEPCIONAIS - DADAS AS CARACTERÍSTICAS DO CASO CONCRETO -, PODE O JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAS, MEDIANTE

DECISÃO FUNDAMENTADA NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, REQUISITAR A REALIZAÇÃO DESTE EXAME CRIMINOLÓGICO ANTES DE CONCEDER O REFERIDO BENEFÍCIO. NESSE SENTIDO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HC 88.052/DF, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ 28-4-06, AFIRMOU QUE "NÃO CONSTITUI DEMASIA ASSINALAR, NESTE PONTO, NÃO OBSTANTE O ADVENTO DA LEI Nº 10.792/03, QUE ALTEROU O ART. 112 DA LEP - PARA DELE EXCLUIR A REFERÊNCIA AO EXAME CRIMINOLÓGICO -, QUE NADA IMPEDE QUE OS MAGISTRADO DETERMINEM A REALIZAÇÃO DE MENCIONADO EXAME, QUANDO O ENTENDEREM NECESSÁRIO, CONSIDERADAS AS EVENTUAIS PECULIARIDADES DO CASO, DESDE QUE O FAÇAM, CONTUDO, EM DECISÃO ADEQUADAMENTE MOTIVADA".

NO CASO EM APREÇO, APÓS ANALISAR A DECISÃO EXARADA PELA DOUTA MAGISTRADA A QUO, ÀS FLS. 13/15, A QUAL DETERMINOU A SUBMISSÃO DO ORA PACIENTE AO EXAME CRIMINOLÓGICO, CONSTATA-SE QUE A FUNDAMENTAÇÃO ALI CONTIDA É IDÔNEA, UMA VEZ QUE A NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE TAL MEDIDA ESTÁ DEVIDAMENTE BASEADA EM ELEMENTOS CONCRETOS DA CAUSA, CONFORME SE INFERE NO TRECHO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

"(...) COMO JÁ INFORMADO, O REEDUCANDO FOI CONDENADO 03 (TRÊS) VEZES POR PRATICAR O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, MEDIANTE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DAS VÍTIMAS, VALE DIZER, O QUE EVIDENCIA, A PRIORI, GRANDE DEFORMAÇÃO DA PERSONALIDADE DO APENADO EM EPÍGRAFE.

DESTARTE, TENHO POR DE TODO CONVENIENTE A REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO, APLICANDO-SE ANALOGICAMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 83, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, CONJUGADO COM O ARTIGO 112 DA LEP, POIS QUALQUER ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL BASEADA EM OUTROS ELEMENTOS QUE INDICAM SUPERFICIALMENTE A PRESENÇA DO REQUISITO SUBJETIVO, APRESENTA-SE, POR ORA, UMA TEMERIDADE (...)"

CONFORME SE VERIFICA, NA ESPÉCIE, O ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO DO CONDENADO É SINGELO AO EXTREMO, NÃO PERMITINDO, DATA VÊNIA, UM EXAME MAIS RIGOROSO DA CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME AO MESMO, MORMENTE PORQUE, COMO BEM FRISOU A NOBRE MAGISTRADA A QUO, ESTE PRATICOU POR 03 (TRÊS) VEZES O HEDIONDO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, DEMONSTRANDO A SUA PERICULOSIDADE E TENDÊNCIA A CONTINUAR DELINQUENDO.

EM CASOS SEMELHANTES AO DO PRESENTE WRIT, NO QUAL SE VERIFICA A REITERAÇÃO DELITIVA DO REEDUCANDO, A CORTE SUPERIOR VEM ENTENDENDO SER RAZOÁVEL A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA JUSTIFICAR A EXIGÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO PARA A CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO DA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. SENÃO VEJAMOS:

"HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FURTO QUALIFICADO E HOMICÍDIO. RÉU CONDENADO À PENA DE 16 ANOS, 04 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO. PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. EXIGÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. POSSIBILIDADE. FUGAS E COMETIMENTO DE NOVOS DELITOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA, INCLUSIVE EM PERÍODO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. PRECEDENTES. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA.

1. ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO À NECESSIDADE DE EXAME CRIMINOLÓGICO PARA O FIM DE CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL OU PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE, APESAR DE TER SIDO RETIRADA DO TEXTO LEGAL A EXIGÊNCIA EXPRESSA DE REALIZAÇÃO DO REFERIDO EXAME, A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA NÃO IMPEDE QUE, DIANTE DO CASO CONCRETO, O JULGADOR POSSA SE VALER DESSE INSTRUMENTO PARA FORMAR A SUA CONVICÇÃO, COMO MEIO DE JUSTIFICAR SUA DECISÃO SOBRE O PEDIDO. 2. A EXIGÊNCIA DO EXAME CRIMINOLÓGICO, TODAVIA, DEVE ESTAR DEVIDAMENTE MOTIVADA EM CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DO CASO CONCRETO, UMA VEZ QUE SOMENTE SERÁ NECESSÁRIA QUANDO O MAGISTRADO REPUTAR IMPRESCINDÍVEL PARA RESPALDAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. 3. IN CASU, RESTOU DEMONSTRADO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, COM BASE EM FATOS CONCRETOS, TAIS COMO FUGAS E REITERAÇÃO CRIMINOSA, A NEGATIVA DE PREENCHIMENTO DO

REQUISITO SUBJETIVO PELO APENADO, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER MANTIDA A EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO PARA FINS DE CONCESSÃO DO ALMEJADO BENEFÍCIO. 4. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL." (HC 121615 / SP - RELATOR(A) MINISTRO NAPOLEÃO

NUNES MAIA FILHO - T5 - DJ 02/04/2009 - STJ).

"HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E CORRUPÇÃO DE MENORES. EXECUÇÃO PENAL.

ART. 112 DA LEI Nº 7.210/84, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.792/2003. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO QUANDO AS PECULIARIDADES DA CAUSA ASSIM O RECOMENDAREM.

1. (...). 2. CONTUDO, A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EXAME PODE PERFEITAMENTE SER SOLICITADO, QUANDO AS PECULIARIDADES DA CAUSA ASSIM O RECOMENDAREM, ATENDENDO-SE AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PREVISTA NO ART. 5º, INCISO XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMO ACONTECEU NA HIPÓTESE EM APREÇO, EM QUE SE EXIGIU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA COM FUNDAMENTO NA PERICULOSIDADE DO ORA PACIENTE, EVIDENCIADA PELA REITERAÇÃO EM DELITOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. 3. (...). 4. ORDEM DENEGADA." (HC 104836 / SP - RELATOR(A) MINISTRA LAURITA VAZ - T5 - DJ 12/08/2008 - STJ).

DESSA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU QUE O ORA PACIENTE SE SUBMETA A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO, VISTO QUE ESTA SE ENCONTRA RESPALDADA EM DADOS CONCRETOS, TAL COMO A PRÁTICA REITERADA DE DELITOS CONTRA A VIDA.

VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA MOTIVOU, COM BASE NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, A NECESSIDADE DE SUBMETTER O ORA PACIENTE AO EXAME CRIMINOLÓGICO, A FIM DE QUE ESTE POSSA CUMPRIR O REQUISITO SUBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME, POIS SERIA TEMERÁRIO CONSIDERAR IMPLEMENTADO TAL REQUISITO COM RESPALDO APENAS NA BOA CONDUTA CARCERÁRIA DO REEDUCANDO.

OUTROSSIM, SOMENTE PODERÁ OCORRER A PROGRESSÃO DE REGIME DO REEDUCANDO ANTES DA REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO, QUANDO ESTE SE MOSTRA NECESSÁRIO, CASO OCORRA CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO, DECORRENTE DO ATRASO DO ESTADO NA REALIZAÇÃO DO MESMO, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO PRESENTE CASO, AO MENOS EM UMA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, A QUAL PERMITE A PRESENTE VIA HERÓICA.

CUMPRE ENFATIZAR O QUE FOI ASSEVERADO NO MOMENTO DA APECIAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, ÀS FLS. 26/29, ACERCA DE TAL MATÉRIA, NA MEDIDA QUE "SEQUER HÁ QUE SE FALAR, NESTE MOMENTO, EM MORA ESTATAL NA REALIZAÇÃO DO INDIGITADO EXAME NO PACIENTE. EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE O EXAME CRIMINOLÓGICO SEJA REQUISITADO ANTES DE PREENCHIDO O REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME. DA MESMA FORMA EM QUE A AUTORIDADE COATORA NÃO DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE TAL DILIGÊNCIA PREVIAMENTE, NÃO HÁ NOS AUTOS SEMELHANTE PEDIDO POR PARTE DA DEFESA".

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, DENEGO A ORDEM, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC C/C ART. 3º, DO CPP.

INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
RELATOR

VITÓRIA, 20/10/2009

**LUCIANA SOARES MIGUEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 HABEAS CORPUS Nº100090028612**

**PACTE VALTEIR CORDEIRO DA SILVA**

ADVOGADO EDILSON LOZER JUNIOR  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE VIANA

RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DO  
PACIENTE VALTEIR CORDEIRO DA SILVA, EM VIRTUDE DE  
ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MM. JUIZ  
DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE VIANA.

PLEITEIA O PACIENTE, EM SÍNTESE, SEJA APLICADA AO CASO A  
REGRA DA PROGRESSÃO DE REGIME DESCRITA NA LEI DE  
EXECUÇÃO PENAL, DEIXANDO-SE DE EXIGIR O EXAME  
CRIMINOLÓGICO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PEDIDO  
CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO É MERA REITERAÇÃO DE  
OUTRO HABEAS CORPUS TOMBADO SOB O Nº 10009002643-4,  
DISTRIBUÍDO EM 03 DE AGOSTO DE 2009 À RELATORIA DO  
EMINENTE DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO, E  
JULGADO NA RECENTE SESSÃO DO DIA 16 DE SETEMBRO ÚLTIMO.  
NAQUELE HABEAS CORPUS, CONFORME INFORMAÇÃO EXTRAÍDA  
DO SISTEMA DE PESQUISA PROCESSUAL DO SITE DO TJES, A  
COLENDIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DECIDIU, POR  
UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

SENDO ASSIM, A SINGELA ANÁLISE DO PRESENTE WRIT  
DEMONSTRA SER ELE REITERAÇÃO DE OUTRO ANTERIORMENTE  
IMPETRADO.

SABE-SE QUE O DIREITO PROCESSUAL PENAL, EM SEU ART. 3º,  
PERMITE A INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, A APLICAÇÃO  
ANALÓGICA E A COMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE OUTROS  
PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO.

NECESSÁRIO EXPOR O QUE MENCIONA O SUPRACITADO ARTIGO,  
IN VERBIS:

ART. 3º A LEI PROCESSUAL PENAL ADMITIRÁ INTERPRETAÇÃO  
EXTENSIVA E APLICAÇÃO ANALÓGICA, BEM COMO O  
SUPLEMENTO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUIÇÁ PELA ÉPOCA EM QUE FOI  
ELABORADO, PUBLICADO EM 03 DE OUTUBRO DE 1941 E COM  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1942, NÃO TROUXE EM  
SEU BOJO NENHUM DISPOSITIVO QUE PUDESSE TORNAR MAIS  
CÉLERE OS RECURSOS E AS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO (1) EM SEDE  
DE 2ª INSTÂNCIA.

JÁ O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ÁVIDO PELAS MUDANÇAS  
OCACIONADAS PELA NOVA ESCOLA DE DIREITO PROCESSUAL,  
CAPITANEADO PELA ESTADIA DO ITALIANO ENRICO TULLIO  
LIEBMAN NO BRASIL, ALÉM DE TER SIDO ELABORADO EM ÉPOCA  
BEM MAIS RECENTE, NOS IDOS DE 1973, COM VIGÊNCIA A PARTIR  
DE 1º DE JANEIRO DE 1974, VEM SOFRENDO INÚMERAS  
ALTERAÇÕES.

DENTRE AS REFORMAS SOFRIDAS PELO CPC, PODE-SE DESTACAR  
AQUELA TRAZIDA PELA LEI Nº 9.756/98, QUE TROUXE A MENÇÃO  
AO ART. 557, QUE PERMITE A DECISÃO MONOCRÁTICA A SER  
PROFERIDA PELO RELATOR ATUANTE EM JUÍZO AD QUEM.

O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSIM EXPÕE:

ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO  
MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE,  
PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM  
JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR.

O PERMISSIVO LEGAL DE SE EXARAR DECISÕES MONOCRÁTICAS,  
NO SEIO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL, TROUXE ENORME  
CELERIDADE ÀQUELAS DECISÕES PASSÍVEIS DE TAL INSTITUTO,  
E, ALÉM DISSO, NÃO RETIROU A SEGURANÇA JURÍDICA  
ALMEJADA PELA SOCIEDADE, VISTO QUE DE TAIS DECISÕES  
CABE O RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 557  
DO CPC.

TENDO EM VISTA QUE A NORMA SUPRAMENCIONADA É  
PLENAMENTE COMPATÍVEL COM O DIREITO PROCESSUAL PENAL,  
NECESSÁRIO SE FAZ A SUA APLICAÇÃO NO CASO EM TELA, VEZ  
QUE, COMO DITO ALHURES, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM  
CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DAS ALEGAÇÕES  
TRAZIDAS PELO ILUSTRE IMPETRANTE, PORQUANTO, COMO  
DITO, TRATA-SE DE MERA REITERAÇÃO DE OUTRO HABEAS  
CORPUS IMPETRADO RECENTEMENTE EM FAVOR DO MESMO  
PACIENTE.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO A ESTE  
HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC C/C ART. 3º  
DO CPP.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN

RELATOR

1 ASSIM ENTENDIDAS AS AÇÕES DE HABEAS CORPUS, MANDADO  
DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL, SEGUNDO  
NOMENCLATURA UTILIZADA POR RESPEITADA DOUTRINA.

## 2 HABEAS CORPUS Nº100090029214

PACTE CATHARINA CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO DELSON SANTOS MOTTA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA  
VELHA

RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR  
IMPETRADO EM FAVOR DE CATHARINA CHAVES DOS SANTOS, EM  
RAZÃO DE ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE  
DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA.

SUSTENTA A PACIENTE, EM SUA DEFESA, QUE ENCONTRA-SE  
PRESA DESDE JANEIRO DE 2008, ADUZINDO AO FINAL, O EXCESSO  
DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PRESTA ÀS  
INFORMAÇÕES ÀS FLS. 52/53, DANDO CONTA QUE PROFERIU  
DECISÃO RELAXANDO A PRISÃO E DETERMINANDO A  
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA ORA  
PACIENTE.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM PARECER ELABORADO  
À FL. 56, OPINA PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM.

POIS BEM. DECIDO.

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA  
COMO COATORA ÀS FLS. 52/53, RESTAM INDENE QUE PROFERIU  
DECISÃO RELAXANDO A PRISÃO E DETERMINANDO A  
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA ORA  
PACIENTE.

DA LEITURA EXTRAÍDA DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS, PARECE  
RESTAR CLARO A NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SUPOSTO  
CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO.

VERIFICA-SE POIS QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA  
IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO, ANTE A PERDA CABAL DE SEU  
OBJETO.

A SITUAÇÃO POSTA A LUME PERLUSTRA, POR CERTO, O EXPOSTO  
NA RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS  
PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI  
DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

...

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES,  
RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE  
QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO  
PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO. (1)  
(DESTAQUE NOSSO).

...

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO NOVEL INCISO XI  
PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR  
ADREDE A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA JAEZ (RECTIUS, PEDIDO  
PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO  
MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO ESTA EXATAMENTE EXTRAÍDA DO  
CASO SOB FOCO.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O WRIT,  
NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RTJES.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN

RELATOR

1ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 001, DE 5 DE  
AGOSTO DE 2009.

## 3 APELAÇÃO CRIMINAL Nº35070016247

APTE FLAVIO WILLIAN DA SILVA

ADVOGADO LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

APTE ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.070.016.247

APTES: FLÁVIO WILLIAN DA SILVA E ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS DE C I S Ã O

TRATA-SE DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR FLÁVIO WILLIAN DA SILVA E ÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, POR ESTAREM IRRESIGNADOS COM A R. SENTENÇA DE FLS. 166/172, QUE OS CONDENOU À PENA CORPORAL DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 06 (SEIS) DIAS-MULTA (FLÁVIO) E 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 06 (SEIS) DIAS-MULTA (ÂNGELA), PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO TENTADO), A SER CUMPRIDA NO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA ABERTO.

INTERPOSTA A APELAÇÃO (FLS. 185), AS RAZÕES RECURSAIS VIERAM ÀS FLS. 186/208, ONDE OS APELANTES ALEGAM, EM RESUMO, QUE (I) NÃO OBTIVERAM A POSSE TRANQUÍLA DA COISA, DEVIDO A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DO SUPERMERCADO, QUE ESTEVE A TODO TEMPO MONITORANDO A AÇÃO DOS APELANTES, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE CONFIGURA O CRIME IMPOSSÍVEL, BEM COMO QUE (II) O BEM JURÍDICO TUTELADO FORA OFENDIDO DE FORMA MÍNIMA, ANTE O PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA, DEVENDO-SE APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, O QUE TORNA A CONDUTA ATÍPICA MATERIALMENTE.

AO FINAL, PUGNA PELO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA HOSTILIZADA, NO SENTIDO DE ABSOLVER OS APELANTES, EM VISTA DA ATÍPICIDADE DA CONDUTA.

O APELADO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 211/218, MANIFESTANDO-SE PELO DESPROVIMENTO DO APELO.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA LANÇOU PARECER ÀS FLS. 224/227, MANIFESTANDO-SE DE IGUAL SORTO.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

CONFORME NARRADO, TRATA-SE DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR FLÁVIO WILLIAN DA SILVA E ÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, POR ESTAREM IRRESIGNADOS COM A R. SENTENÇA QUE OS CONDENOU PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO TENTADO).

EM SUA PRETENSÃO RECURSAL, OS APELANTES REQUERERAM A ABSOLVIÇÃO, SUSTENTANDO A ATÍPICIDADE DA CONDUTA, SEJA EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE CRIME IMPOSSÍVEL, SEJA EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

FALECE RAZÃO AOS APELANTES.

EXAMINO, PRIMEIRO, A ALEGAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL.

ADUZEM OS APELANTES QUE NÃO OBTIVERAM A POSSE TRANQUÍLA DA RES FURTIVA, DEVIDO A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DO SUPERMERCADO, QUE ESTEVE A TODO TEMPO MONITORANDO A AÇÃO DOS APELANTES, CULMINANDO COM A PRISÃO DOS MESMOS QUANDO ESTAVAM NAS PROXIMIDADES DO ESTACIONAMENTO DAQUELE ESTABELECIMENTO.

SUSTENTAM OS APELANTES, PARA TANTO, QUE TAL CIRCUNSTÂNCIA CONFIGURA CRIME IMPOSSÍVEL, O QUE TORNA A CONDUTA ATÍPICA.

NÃO PROSPERA A TESE DEFENSIVA.

COM EFEITO, NO CASO SUB EXAMINE, O CRIME IMPOSSÍVEL SOMENTE SE CARACTERIZA QUANDO O AGENTE, A DESPEITO DE INICIAR OS ATOS DE EXECUÇÃO DA SUBTRAÇÃO, NUNCA LOGRARÁ ÊXITO NA CONSUMAÇÃO DO CRIME PELA INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO EMPREGADO, NOS TERMOS DO ART. 17 DO CÓDIGO PENAL.

IN CASU, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO EMPREGADO, HAJA VISTA QUE, O FATO DO AGENTE TER SIDO VIGIADO PELO SISTEMA DE SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO NÃO AFASTA, DE FORMA ABSOLUTAMENTE EFICAZ, A POSSIBILIDADE DA CONSUMAÇÃO DO DELITO DE FURTO, POIS EXISTIRA O RISCO, AINDA QUE MÍNIMO, DO AGENTE LOGRAR ÊXITO EM SEU INTENTO, SAFANDO-SE, ASSIM, DAS SANÇÕES PENAIS.

NESSA MEDIDA, COMO SE AFIGURA POSSÍVEL A CONSUMAÇÃO DO CRIME DE FURTO, E NÃO SENDO ESTE (O FURTO) CONSUMADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE, RESTA CONFIGURADO O CRIME DE FURTO NA SUAS MODALIDADE TENTADA (ART. 14, II, CP).

NESSE MESMO SENTIDO, É A PACÍFICA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS:

“(...).

2. A PRESENÇA DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VIGILÂNCIA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL NÃO TORNA O AGENTE COMPLETAMENTE INCAPAZ DE CONSUMAR O FURTO, A PONTO DE RECONHECER CONFIGURADO O CRIME IMPOSSÍVEL, PELA ABSOLUTA INEFICÁCIA DOS MEIOS EMPREGADOS. PRECEDENTES DO STJ.

(...)” (HC Nº 121.257, DJ 28/09/09, 5ª TURMA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE FURTO . CRIME IMPOSSÍVEL. ESTABELECIMENTO COM APARATO DE SEGURANÇA. ABSOLUTA INEFICÁCIA DO MEIO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE E NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. O FATO DE O AGENTE TER SIDO VIGIADO PELO SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO NÃO ILIDE, DE FORMA ABSOLUTAMENTE EFICAZ, A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE FURTO, POIS EXISTIU O RISCO, AINDA QUE MÍNIMO, DE QUE O AGENTE LOGRASSE ÊXITO NA CONSUMAÇÃO DO FURTO E CAUSASSE PREJUÍZO À VÍTIMA, RESTANDO FRUSTRADO SEU INTENTO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE.

2. O CRIME IMPOSSÍVEL SOMENTE SE CARACTERIZA QUANDO O AGENTE, APÓS A PRÁTICA DA APREENSÃO DO OBJETO, JAMAIS PODERIA CONSUMAR O CRIME PELA INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO EMPREGADO OU PELA ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 17 DO CÓDIGO PENAL.

4. SÃO REQUISITOS PARA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO, REDUZIDO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO E A INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA. (LIÇÃO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO HC Nº 84.412/SP, RELATOR MINISTRO CELSO DE MELLO, IN DJ 19/11/2004).

5. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO PODE TER A FINALIDADE DE AFRONTAR CRITÉRIOS AXIOLÓGICOS ELEMENTARES, POIS PODERIA, ERRONEAMENTE, SER UTILIZADO COMO HIPÓTESE SUPRALEGAL DE PERDÃO JUDICIAL CALCADO EM EXEGESE IDEOLÓGICA E EMOCIONAL.

6. ORDEM DENEGADA.” (HC Nº 115.555, DJ 19/12/08, 6ª TURMA. REL. MIN. JANE SILVA)

ADEMAIS, OS APELANTES AFIRMAM QUE O BEM JURÍDICO TUTELADO FORA OFENDIDO DE FORMA MÍNIMA, ANTE O PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA, DEVENDO-SE APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, O QUE TORNA A CONDUTA ATÍPICA MATERIALMENTE.

SEM RAZÃO OS APELANTES.

COMO É SABIDO, O DIREITO PENAL NÃO DEVE IMPORTAR-SE COM BAGATELAS, QUE NÃO CAUSAM OFENSA À SOCIEDADE.

ASSIM, O DIREITO PENAL DEVE PUNIR APENAS AQUELAS CONDUITAS QUE CAUSAM LESÃO SIGNIFICANTE PARA A SOCIEDADE, DEIXANDO PARA OS DEMAIS RAMOS DO DIREITO A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE PEQUENO PORTE (PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE).

SOMENTE SE FRACASSADA A PACIFICAÇÃO SOCIAL PELOS DEMAIS RAMOS DO DIREITO, É QUE DEVE SER INVOCADA A TUTELA PENAL (PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE).

NESSE RUMO DE IDÉIA, O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA SURGE COMO INSTRUMENTO DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO TIPO PENAL QUE, DE ACORDO COM A DOGMÁTICA MODERNA, NÃO DEVE SER CONSIDERADO APENAS EM SEU ASPECTO FORMAL (SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA), MAS, PRIMORDIALMENTE, EM SEU CONTEÚDO MATERIAL (CUNHO VALORATIVO), NO SENTIDO DA SUA EFETIVA LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA PENAL.

DESSE MODO, O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EXCLUI A TÍPICIDADE E, POR CONSEQUENTE, O FATO TÍPICO, ELEMENTO ESSENCIAL DO CRIME EM SEU ASPECTO ESTRUTURAL.

CONSIDERANDO A NATUREZA DOS BENS SUBTRAÍDOS PELOS APELANTES, VERIFICA-SE SER INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, NO CASO EM TELA.

COM EFEITO, CONFORME SE VÊ DOS AUTOS, OS APELANTES SUBTRAÍRAM DO SUPERMERCADO 01 (UM) CPU, 01 (UM) ALICATE, 01 (UM) VIDRO DE ESMALTE, 01 (UMA) CALCINHA, 02 (DOIS) PACOTES DE SABÃO OMO, 01 (UMA) BOLSA DE VIAGEM, 01 (UMA) BOLSA TIRA COLO, 01 (UM) PENTE, 01 (UM) ÓCULOS E 01 (UMA) BÍBLIA. ORA, COMO SE NOTA, OBSERVANDO O VALOR GLOBAL DOS BENS SUBTRAÍDOS, INFERE-SE QUE NÃO SE TRATA DE

PRODUTOS DE POUCA MONTA, A PONTO DE CONCLUIR QUE O BEM JURÍDICO TUTELADO (PATRIMÔNIO) PELO TIPO PENAL EM COMENTO (FURTO) FORA ATINGIDO DE FORMA INEXPRESSIVA. PELO CONTRÁRIO, TRATAM-SE DE BENS DE MONTA SIGNIFICANTE, BASTANDO, PARA TANTO, FAZER MENÇÃO QUE FORA SUBTRAÍDO 01 (UM) CPU, PRODUTO ESTE ELETRÔNICO DE CONSIDERÁVEL VALOR, QUE DISPENSA, INCLUSIVE, A REALIZAÇÃO DE AUTO DE AVALIAÇÃO PARA TANTO. INAPLICÁVEL, POIS, ASSIM, O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NESSE MESMO DIAPASÃO, COLHEM-SE OS SEGUINTE ARESTOS DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, LITERALMENTE: “HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO. ACÓRDÃO QUE DETERMINA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, REJEITADA EM PRIMEIRO GRAU. OBJETO DE PEQUENO VALOR (BARRAS DE ALUMÍNIO AVALIADAS EM R\$ 150,00). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A CONDUTA PERPETRADA PELO AGENTE NÃO PODE SER CONSIDERADA IRRELEVANTE PARA O DIREITO PENAL. O DELITO EM TELA – FURTO DE BARRAS DE ALUMÍNIO, AVALIADAS EM R\$ 150,00, PERTENCENTES À VIDRAÇARIA ONDE TRABALHAVA O PACIENTE –, MUITO EMBORA NÃO EXPRESSE INTENSA AGRESSÃO AO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA, NÃO SE INSERE NA CONCEPÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DE CRIME DE BAGATELA.

2. NO CASO DO FURTO, NÃO SE PODE CONFUNDIR BEM DE PEQUENO VALOR COM O DE VALOR INSIGNIFICANTE. ESTE, NECESSARIAMENTE, EXCLUI O CRIME EM FACE DA AUSÊNCIA DE OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO, APLICANDO-SE-LHE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA; AQUELE, EVENTUALMENTE, PODE CARACTERIZAR O PRIVILÉGIO INSCULPIDO NO § 2º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL, JÁ PREVENDO A LEI PENAL A POSSIBILIDADE DE PENA MAIS BRANDA, COMPATÍVEL COM A PEQUENA GRAVIDADE DA CONDUTA.

3. A SUBTRAÇÃO DE MERCADORIAS, CUJO VALOR NÃO PODE SER CONSIDERADO ÍNFIMO, NÃO PODE SER TIDO COMO UM INDIFFERENTE PENAL, NA MEDIDA EM QUE A FALTA DE REPRESSÃO DE TAIS CONDUTAS REPRESENTARIA VERDADEIRO INCENTIVO A PEQUENOS DELITOS QUE, NO CONJUNTO, TRARIAM DESORDEM SOCIAL.

4. ORDEM DENEGADA.” (HC Nº 127.269, DJ 11/05/09, REL. MIN. LAURITA VAZ)

“HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MANTIDA PELO ACÓRDÃO QUE JULGOU O APELO DEFENSIVO. RES FURTIVA DE PEQUENO VALOR (BICICLETA AVALIADA EM R\$ 120,00). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A CONDUTA PERPETRADA PELO ADOLESCENTE NÃO PODE SER CONSIDERADA IRRELEVANTE PARA O DIREITO PENAL. O DELITO EM TELA – FURTO DE UMA BICICLETA AVALIADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) –, NÃO SE INSERE NA CONCEPÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DE CRIME DE BAGATELA.

2. NO CASO DO FURTO, NÃO SE PODE CONFUNDIR BEM DE PEQUENO VALOR COM O DE VALOR INSIGNIFICANTE. APENAS O SEGUNDO, NECESSARIAMENTE, EXCLUI O CRIME EM FACE DA AUSÊNCIA DE OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO, APLICANDO-SE-LHE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

3. ORDEM DENEGADA.” (HC Nº 135.451, DJ 15/09/09, REL. MIN. LAURITA VAZ)

“HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

1. EMBORA ATUALMENTE, EM RAZÃO DO ALTO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE E DA CONSEQUENTE INTRANQUILIDADE SOCIAL, O DIREITO PENAL BRASILEIRO VENHA APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS MAIS INTERVENCIONISTAS, PERSISTE O SEU CARÁTER FRAGMENTÁRIO E SUBSIDIÁRIO, DEPENDENDO A SUA ATUAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OFENSA A BEM JURÍDICO RELEVANTE, NÃO DEFENDIDO DE FORMA EFICAZ POR OUTROS RAMOS DO DIREITO, DE MANEIRA QUE SE MOSTRE NECESSÁRIA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO PENAL.

2. EM DETERMINADAS HIPÓTESES, APLICÁVEL O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, QUE, COMO ASSENTADO PELO MINISTRO CELSO DE MELLO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO HC Nº 84.412-0/SP, DEVE TER EM CONTA A MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, A NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO, O REDUZÍSSIMO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO E A INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO

JURÍDICA PROVOCADA.

3. NO CASO, O PACIENTE SUBTRAIU DA VÍTIMA UMA POCHETE CONTENDO R\$ 40,00 E UM TALONÁRIO DE CHEQUES, SENDO QUE ALGUNS DELES FORAM UTILIZADOS, NÃO SENDO DE FALAR EM MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA, REVELANDO O COMPORTAMENTO

DO AGENTE RAZOÁVEL PERICULOSIDADE SOCIAL E SIGNIFICATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, INAPLICÁVEL, DESTARTE, O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

4. HABEAS CORPUS DENEGADO.” (HC Nº 134.641, DJ 03/08/09, REL. MIN. PAULO GALLOTTI)

“HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO TENTADO. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. RECONHECIMENTO DA INSIGNIFICÂNCIA EM PRIMEIRO GRAU. RES FURTI VA DE PEQUENO VALOR (DUAS GARRAFAS DE UÍQUE AVALIADAS EM R\$ 90,00). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. A CONDUTA PERPETRADA PELO AGENTE NÃO PODE SER CONSIDERADA IRRELEVANTE PARA O DIREITO PENAL. O DELITO EM TELA – TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE DUAS GARRAFAS DE UÍQUE DA MARCA BALLANTINES AVALIADAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) –, NÃO SE INSERE NA CONCEPÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DE CRIME DE BAGATELA.

2. NO CASO DO FURTO, NÃO SE PODE CONFUNDIR BEM DE PEQUENO VALOR COM O DE VALOR INSIGNIFICANTE. ESTE, NECESSARIAMENTE, EXCLUI O CRIME EM FACE DA AUSÊNCIA DE OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO, APLICANDO-SE-LHE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA; AQUELE, EVENTUALMENTE, PODE CARACTERIZAR O PRIVILÉGIO INSCULPIDO NO § 2º DO ART. 155 DO CÓDIGO PENAL, JÁ PREVENDO A LEI PENAL A POSSIBILIDADE DE PENA MAIS BRANDA, COMPATÍVEL COM A GRAVIDADE DA CONDUTA.

3. ORDEM DENEGADA.” (HC Nº 134.598, DJ 16/06/09, REL. MIN. LAURITA VAZ)

DESTARTE, COMO SE VÊ, A DECISÃO IMPUGNADA ENCONTRA RESPALDO NA CONSOLIDADA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE MODO QUE HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: “[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NEGÓ PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA IMPUGNADA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 13 DE OUTUBRO DE 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADORA RELATORA

#### 4 APELAÇÃO CRIMINAL Nº43070000419

APTE JOAO BERNARDINO DE SOUZA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO LEPPAUS

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 43070000419

APELANTE: JOÃO BERNARDINO DE SOUZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR JOÃO BERNARDINO DE SOUZA, POR MEIO DO QUAL REVELA SEU INCONFORMISMO COM A R. SENTENÇA DE FLS. 64/71, PROLATADA PELO MMº JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA/ES, QUE JULGOU O APELANTE INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 76/78, O RECORRENTE, SUJEITO A DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, DEFENDE



BASICAMENTE A AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A SUA CONDENAÇÃO.

NAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 84/89, O APELADO PROPUGNA PELA ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE, HAJA VISTA A ATIPICIDADE TEMPORÁRIA DA POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO AO TEMPO DA CONDUTA.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 96/99, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OPINA PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE EM 05 NOVEMBRO DE 2006, APROXIMADAMENTE ÀS 14:00 HORAS, A AUTORIDADE POLICIAL SE DIRIGIU À PROPRIEDADE DO APELANTE, MOMENTO NO QUAL APREENDEU EM POSSE DESTES 01 (UMA) GARRUCHA ROSSI E 01 (UMA) ESPINGARDA CARTUCHEIRA SEM MARCA, CONSOANTE AUTO DE APREENSÃO DE FL. 14.

EM DECORRÊNCIA DISSO, O RECORRENTE FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO ATO DELITIVO DESCRITO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, PRETENSÃO PUNITIVA ESTA ACOLHIDA PELA SENTENÇA DE FLS. 64/71.

POIS BEM, O ESTATUTO DO DESARMAMENTO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ESTABELECEU NOS ARTIGOS 30 E 32 (REDAÇÃO ORIGINÁRIA) PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA QUE OS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO NÃO REGISTRADAS PROMOVESSEM A SUA REGULARIZAÇÃO OU AS ENTREGASSEM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.

A POSTERIORI - EM MARÇO DE 2004, PARA SER MAIS PRECISA - FOI EDITADA A MP Nº 174/04, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 10.884, DE 17 DE JUNHO DE 2004, QUE AMPLIOU OS PRAZOS DOS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO ATÉ 23 DE JUNHO DAQUELE ANO.

VEIO ENTÃO A MP Nº 229/04, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.118/05, QUE VOLTOU A PRORROGAR O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DAS ARMAS DE FOGO ATÉ 23 DE JUNHO DE 2005. ESSE PRAZO FOI NOVAMENTE ESTENDIDO PELA MP Nº 253/05, QUE ORIGINOU A LEI Nº 11.191/05, CONCEDENDO ESPECIFICAMENTE AOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO ARMAMENTO.

DEPOIS DISSO, O PRAZO LEGAL EXPIROU DERRADEIRAMENTE EM MARÇO DE 2006, CUMPRINDO RESSALTAR QUE SÓ EM 2008, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.706, O LAPSO DOS ARTIGOS 30 E 32 FOI REINAUGURADO, TENDO POR TERMO, QUANTO À HIPÓTESE DE REGULARIZAÇÃO, A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

POR FIM, VEIO A LEI Nº 11.922/09, QUE MAIS UMA VEZ DILATOU O PRAZO DO ARTIGO 30 DA LEI Nº 10.826/03 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DESTES ANOS.

FEITO ESSE BREVE ESCORÇO DO CENÁRIO LEGISLATIVO, TEMOS QUE O PACIENTE FOI PRESO EM FLAGRANTE POR POSSUIR ARMAMENTO DE USO PERMITIDO NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2006. NAQUELE TEMPO, COMO SE PODE AFERIR PELO HISTÓRICO ACIMA TRAÇADO, O PRAZO PARA ENTREGA OU REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES JÁ HAVIA FINDADO, SÓ SENDO REABERTO NO ANO DE 2008. ASSIM, EM LINHA DE PRINCÍPIO SE PODERIA REPUTAR TÍPICA A CONDUTA DO RECORRENTE, HAJA VISTA TER SIDO PRATICADA NUM PERÍODO NO QUAL O ARTIGO 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO JÁ ESPRAIAVA SEUS EFEITOS. TODAVIA, É CERTO QUE AS LEIS DE NÚMEROS 11.706/08 E 11.922/09, ALTERANDO O ARTIGO 30 DA LEI Nº 10.826/03, INSTITUÍRAM NOVA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA QUANTO AOS CRIMES DE POSSE DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES E ACESSÓRIOS, E, POR SE TRATAREM DE LEX MITIOR, DEVEM RETROAGIR PARA BENEFICIAR O RÉU QUE PRATICOU A CONDUTA EM PERÍODO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA, TAL COMO OCORRIDA NO CASO EM EXAME.

COM EFEITO, A JURISPRUDÊNCIA DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE, POR FORÇA DAS LEIS 11.706/08 E 11.922/09, A CONDUTA IMPUTADA AO RECORRENTE - POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO - PERMANECE ATÍPICA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009, COMO DEMONSTRAM AS EMENTAS TRANSCRITAS ABAIXO:

“APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ABOLITIO CRIMINIS - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 10.826/03 - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. HAVENDO SIDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 32, DA LEI Nº 10.826/03, ALTERADA PELA LEI Nº 11.706/08, A QUAL POSSIBILITOU QUE OS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO OU USO RESTRITO PROCEDESSEM A SUA ENTREGA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SEM QUALQUER ÔNUS, OS DELITOS DE POSSE DE ARMA DE FOGO PERDERAM SUA EFICÁCIA,

EM VIRTUDE DO FENÔMENO DA ABOLITIO CRIMINIS. ASSIM, UMA VEZ QUE A CONDUTA PERPETRADA PELO RÉU MOSTRA-SE ATÍPICA, A SUA ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.” (TJES - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070011879 - RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - DJ 21/09/2009)

“HABEAS CORPUS - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDUTA ATÍPICA TEMPORARIAMENTE - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ANULAÇÃO PARCIAL - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/03 - ORDEM CONCEDIDA. 1. AS CORTES SUPERIORES FIRMARAM ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A VACATIO LEGIS ESTABELECIDA PELOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/2003, PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS DOS SEUS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES, QUE TEVE SEU PRAZO FINAL PRORROGADO ATÉ O FINAL DE 2009 EM FUNÇÃO DA LEI 11.922/09, É HIPÓTESE DE RECONHECIMENTO DA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. DESTES MODO, NAS HIPÓTESES OCORRIDAS DENTRO DE TAL PRAZO, COM TERMO INICIAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E TERMO FINAL PREVISTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009, COMO OCORRE IN CASU, NINGUÉM PODERÁ SER PRESO OU PROCESSADO POR POSSUIR (EM CASA OU NO TRABALHO) ARMA DE FOGO. 2. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE, PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NO QUE TANGE TÃO-SOMENTE A IMPUTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03, SENDO O ORA PACIENTE ABSOLVIDO NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SUA GUIA DE EXECUÇÃO RETIFICADA, A FIM DE QUE SEJA RETIRADA A CITADA IMPUTAÇÃO.” (TJES - HABEAS CORPUS Nº 100090019074 - RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - ÓRGÃO JULGADOR PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - DJ 11/09/2009)

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE - APLICAÇÃO DA ABOLITIO CRIMINIS INDIRETA - VACATIO LEGIS INDIRETA - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. RECORDO, QUE A CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03 FOI PRATICADA PELO RÉU EM 14 DE JULHO DE 2008, OU SEJA, DENTRO DO PERÍODO CONCEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ENTREGA E REGULARIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PELOS POSSUIDORES, APÓS AS INÚMERAS PRORROGAÇÕES DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA, TODAS CONVERTIDAS EM LEI. INCLUSIVE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DA APN 394/RN FIRMOU ORIENTAÇÃO DE QUE A VACATIO LEGIS INDIRETA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 10.826/03 APLICA-SE RETROATIVAMENTE DE MODO A ALCANÇAR OS CRIMES DE POSSE ILEGAL DE ARMA OCORRIDOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.437/97. O CASO EM TELA SE DEU NUMA CIRCUNSTÂNCIA PECULIAR CRIADA PELO LEGISLADOR, QUE TORNOU ATÍPICA POR UM PERÍODO A CONDUTA DE POSSUIR ARMA DE FOGO. TAL SITUAÇÃO PRORROGOU A ‘VACATIO LEGIS’ DE ALGUNS DISPOSITIVOS DO REFERIDO ESTATUTO, QUE COMPREENDEU A PUBLICAÇÃO DA LEI 10826/03, EM 23.12.2003, TENDO COMO ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA PELA LEI 11.922/09, A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE MANTIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, III DO CÓDIGO PENAL. RECURSO IMPROVIDO.” (TJES, RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 020.08.001673-4, REL. DES. ADALTO DIAS TRISTÃO, DES. SUBST. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, JULGADO EM 05/08/2009, DJ 27/08/2009)

“APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ABSOLVIÇÃO NOS DELITOS DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES - ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03 E ARTIGO 29 DA LEI Nº 9.605/98 - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ADVENTO DA ‘ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS’ - LEI Nº 11.706/08 (...) 1. COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.706/08, A CONDUTA DO ARTIGO 12, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - LEI Nº 10.826/03, TORNOU-SE NOVAMENTE ATÍPICA ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, EM RAZÃO DA NOVA ABERTURA DE PRAZO PARA QUE OS POSSUIDORES DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES PUDESSEM REGULARIZAR O REGISTRO OU ENTREGÁ-LAS ESPONTANEAMENTE À POLÍCIA FEDERAL. (...)” (TJES, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 020.07.002772-5, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, 2ª CÂMARA CRIMINAL, JULGADO EM 05/08/2009, DJ 03/09/2009). NÃO DESTOA DE TAL POSIÇÃO O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO, VEJAMOS:

“PENAL. RECURSO ESPECIAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DA ARMA. ARTIGOS 30, 31 E 32, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. APLICAÇÃO, NA HIPÓTESE,

DO ART. 19 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 282 E 356/STF. I - NÃO SE PODE CONFUNDIR POSSE DE ARMA DE FOGO COM O PORTE DE ARMA DE FOGO. COM O ADVENTO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, TAIS CONDUTAS RESTARAM BEM DELINEADAS. A POSSE CONSISTE EM MANTER NO INTERIOR DE RESIDÊNCIA (OU DEPENDÊNCIA DESTA) OU NO LOCAL DE TRABALHO A ARMA DE FOGO. O PORTE, POR SUA VEZ, PRESSUPÕE QUE A ARMA DE FOGO ESTEJA FORA DA RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO (PRECEDENTES). II - OS PRAZOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 30, 31 E 32, DA LEI Nº 10.826/2003, SÓ BENEFICIAM OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO, I.E., QUEM A POSSUI EM SUA RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO. ADEMAIS, CUMPRE ASSEVERAR QUE O MENCIONADO PRAZO TEVE SEU TERMO INICIAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E POSSUI TERMO FINAL PREVISTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008, TÃO SOMENTE PARA OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE JANEIRO DE 2008, CONVERTIDA NA LEI 11.706, DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 30 E 32 DA LEI 10.826/03). III - IN CASU, A CONDUTA ATRIBUÍDA AO RECORRIDO FOI A DE POSSUIR, NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA, ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. LOGO, ENQUADRA-SE TAL CONDUTA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DOS ARTIGOS 30, 31 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. IV - "ESTA CORTE FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA, PREVISTA NA LEI 10.826/03, DEVE RETROAGIR PARA BENEFICIAR O RÉU QUE COMETEU O CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA NA VIGÊNCIA DA LEI 9.437/97." (RHC 24983/RJ, 5ª TURMA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE DE 09/03/2009). V - A QUESTÃO RELATIVA À APLICAÇÃO, NO CASO, DO ART. 19 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS, NÃO FOI OBJETO DE DEBATE NA E. CORTE DE ORIGEM, SEQUER TENDO SIDO OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA VENTILAR A MATÉRIA, O QUE ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DO APELO À MÍNGUA DO IMPRESCINDÍVEL PREQUESTIONAMENTO (SÚMULAS NºS 282 E 356 DO PRETÓRIO EXCELSO). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO." (5ª T., RESP 1103068/SP, REL. MIN. FELIX FISCHER, J. 05/05/2009, DJE 22/06/2009).

"AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO. APREENSÃO OCORRIDA EM 2.7.07. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.706/08. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. 1. AINDA QUE A QUESTÃO NÃO TENHA SIDO SUBMETIDA AO CRIVO DO TRIBUNAL DE ORIGEM, NÃO HÁ FALAR EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA QUANDO JÁ JULGADO O RECURSO DE APELAÇÃO, POIS ESTE POSSUI AMPLO EFEITO DEVOLUTIVO. 2. SEGUNDO O ART. 32 DA LEI Nº 10.826/03 – COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31.1.08 (POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.706/08) –, O PRAZO PARA ENTREGA DE ARMAS DE FOGO À AUTORIDADE POLICIAL FOI ESTENDIDO ATÉ O DIA 31.12.08. COM ISSO, OCORREU A ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA PARA OS DELITOS DE POSSE DE ARMA OU MUNIÇÕES COMETIDOS ATÉ ESSA DATA. PRECEDENTES. 3. NO CASO DÓS AUTOS, TEM-SE QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA OU MUNIÇÕES, POIS EM 2.7.07, FORAM APREENDIDOS EM SUA RESIDÊNCIA "DOIS CARTUCHOS ÍNTEGROS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, MARCA CBC". LOGO, TEM-SE QUE, À ÉPOCA DA APREENSÃO DA MUNIÇÃO, A CONDUTA ATRIBUÍDA AO PACIENTE NÃO PODIA SER CONSIDERADA CRIME. IMPÕE-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A SUA ABSOLVIÇÃO. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO HC 136.532/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 25/08/2009, DJE 28/09/2009). "PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. POSSE DE ARMAS DE FOGO. PERÍODO DA VACATIO LEGIS. ABOLITIO CRIMINIS. ORDEM CONCEDIDA. 1. ESTA CORTE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A VACATIO LEGIS ESTABELECIDADA PELOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/2003 PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS DOS SEUS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES É RECONHECIDA HIPÓTESE DE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. 2. É DE RIGOR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 12 (DUAS VEZES) E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03, POR GUARDAR, EM 23.09.2005, NA CHÁCARA ONDE ERA CASEIRO, TRÊS ARMAS DE FOGO, NO PERÍODO DA VACATIO LEGIS, PRORROGADO PELA LEI Nº 11.191/2005. 3. ORDEM CONCEDIDA

PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL." (HC 95.014/SP, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 08/09/2009, DJE 28/09/2009).

COMO SE VÊ, A DECISÃO IMPUGNADA ESTÁ EM DESCOMPASSO COM AS JURISPRUDÊNCIAS DOMINANTES DO TJES E DO STJ, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM

SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC C/C O ARTIGO 3º DO CPP, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO PARA ABSOLVER O APELANTE QUANTO À CONDUTA DELITIVA DESCRITA NO ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/03).

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADORA RELATORA

##### 5 APELAÇÃO CRIMINAL Nº48070186654

APTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

APDO SILVIO ROMERO VICENTE

ADVOGADO MARCIO PEREIRA PADUA

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48.070.186.654

APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO: SILVIO ROMERO VICENTE

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O

TRATA-SE DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, IRRESIGNADO COM A SENTENÇA DE FLS.73/76, PROFERIDA PELA MAGISTRADA DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, QUE COM BASE NO ARTIGO 386, INCISO III, DO CPP, ABSOLVEU A SILVIO ROMERO VICENTE DA ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03.

EM SEU ARTICULADO (FLS.78/80), O RECORRENTE SUSTENTA QUE A CONDUTA DO RECORRIDO NÃO É PENALMENTE ATÍPICA, VEZ QUE PRATICADA NO PERÍODO NO QUAL NÃO ERA POSSÍVEL A ENTREGA E REGULARIZAÇÃO DE ARMAMENTO DE USO PERMITIDO, ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.706/08, QUE REINAUGUROU O PRAZO ESTIPULADO NOS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.

PEDE SEJA PROVIDO O RECURSO, E REFORMADA ÍNTEGRALMENTE A SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, DETERMINANDO A RETOMADA DO CURSO DO PROCEDIMENTO.

O RECORRIDO APRESENTOU CONTRARRAZÕES ÀS FLS.84/89, PUGNANDO PELO DESPROVIMENTO DO APELO, POIS QUE COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.706/08 E, POSTERIORMENTE, DA LEI Nº 11.922/09, A CONDUTA DE POSSUIR ARMA DE FOGO OU MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO É ATÍPICA, FACE A ABOLITIO CRIMINIS INTRODUZIDA POR ESSES DOIS DIPLOMAS, QUE POSSUEM EFEITOS RETROATIVOS, ALCANÇANDO OS FATOS ANTERIORES À SUA VIGÊNCIA.

PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS.94/96, PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NAS CONTRARRAZÕES OFERTADAS PELO RECORRIDO. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

CONSOANTE RELATADO, A MAGISTRADA DE 1º GRAU PROFERIU SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA EM FAVOR DO RECORRIDO SILVIO ROMERO VICENTE, A QUEM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU PELO COMETIMENTO DA FIGURA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03, VEZ QUE NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2007, NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA, FORAM APREENDIDAS 08 (OITO) MUNIÇÕES CALIBRE .38.

NA DECISÃO DE FLS.73/76, EXPLICOU A JULGADORA QUE, NO SEU ENTENDER, A CONDUTA PRATICADA PELO RECORRIDO ESTÁ ABRANCADA PELA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS PROMOVIDA PELA LEI N.º 11.706/08, QUE REINAUGUROU O PRAZO PARA ENTREGA E REGULARIZAÇÃO DE ARMAMENTO, ESTIPULADO NOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI N.º 10.826/03.

POIS BEM, O ESTATUTO DO DESARMAMENTO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ESTABELECEU NOS ARTIGOS 30 E 32 (REDAÇÃO ORIGINÁRIA) PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA QUE OS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO NÃO REGISTRADAS PROMOVESSEM A SUA REGULARIZAÇÃO OU AS ENTREGASSEM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES.

APÓS, EM MARÇO DE 2004, FOI EDITADA A MP N.º 174/04, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N.º 10.884, DE 17 DE JUNHO DE 2004, QUE AMPLIOU OS PRAZOS DOS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO ATÉ 23 DE JUNHO DAQUELE ANO.

VEIO ENTÃO A MP N.º 229/04, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.118/05, QUE TORNOU A PRORROGAR O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DAS ARMAS DE FOGO ATÉ 23 DE JUNHO DE 2005. ESSE PRAZO FOI NOVAMENTE ESTENDIDO PELA MP N.º 253/05, QUE ORIGINOU A LEI N.º 11.191/05, CONCEDENDO ESPECIFICAMENTE AOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO ARMAMENTO.

APÓS ISSO, O PRAZO LEGAL ENFIM EXPIROU EM MARÇO DE 2006. SÓ EM 2008, COM A EDIÇÃO DA LEI N.º 11.706, O LAPSO DOS ARTIGOS 30 E 32 FOI REINAUGURADO, TENDO POR TERMO, QUANTO À HIPÓTESE DE REGULARIZAÇÃO, A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

POR FIM, VEIO A LEI N.º 11.922/09, QUE MAIS UMA VEZ DILATOU O PRAZO DO ARTIGO 30 DA LEI N.º 10.826/03 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DESTE ANO.

FEITO ESSE BREVE ESCORÇO DO CENÁRIO LEGISLATIVO, TEMOS QUE O PACIENTE FOI PRESO EM FLAGRANTE POR POSSUIR MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO (OITO BALAS CALIBRE .38) NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2007. NAQUELE TEMPO, COMO SE PODE AFERIR PELO HISTÓRICO QUE APENAS TRACEI, O PRAZO PARA ENTREGA OU REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS E MUNIÇÕES JÁ HAVIA FINDADO EM MEADOS DE 2006, SÓ SENDO REABERTO JÁ NO ANO DE 2008. ASSIM, NUM PRIMEIRO OLHAR, PODERIA SE ENTENDER QUE A CONDUTA DO PACIENTE ERA TÍPICA, JÁ QUE HAVIA NUM PERÍODO EM QUE O ARTIGO 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO JÁ ESPRAIAVA SEUS EFEITOS. TODAVIA, É CERTO QUE AS LEIS N.º 11.706/08 E N.º 11.922/09, ALTERANDO O ARTIGO 30 DA LEI N.º 10.826/03, INSTITUÍRAM NOVA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA QUANTO AOS CRIMES DE POSSE DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES E ACESSÓRIOS, E, POR SE TRATAREM DE LEX MITIOR, DEVEM RETROAGIR PARA BENEFICIAR O RÉU QUE PRATICOU A CONDUTA EM PERÍODO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA, TAL COMO OCORRIDO NO CASO EM EXAME.

COM EFEITO, A JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDE QUE, POR FORÇA DAS LEIS N.º 11.706/08 E N.º 11.922/2009, A CONDUTA IMPUTADA AO RECORRIDO - POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO - PERMANECE ATÍPICA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2009. VEJAMOS:

“APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ABOLITIO CRIMINIS - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 32, DA LEI N.º 10.826/03 - ATÍPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO - ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. HAVENDO SIDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 32, DA LEI N.º 10.826/03, ALTERADA PELA LEI N.º 11.706/08, A QUAL POSSIBILITOU QUE OS POSSUIDORES E PROPRIETÁRIOS DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO OU USO RESTRITO PROCEDESSEM A SUA ENTREGA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, SEM QUALQUER ÔNUS, OS DELITOS DE POSSE DE ARMA DE FOGO PERDERAM SUA EFICÁCIA, EM VIRTUDE DO FENÔMENO DA ABOLITIO CRIMINIS. ASSIM, UMA VEZ QUE A CONDUTA PERPETRADA PELO RÉU MOSTRA-SE ATÍPICA, A SUA ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.” (TJES - APELAÇÃO CRIMINAL N.º 24070011879 - RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - DJ 21/09/2009)

“HABEAS CORPUS - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CONDUTA ATÍPICA TEMPORARIAMENTE - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ANULAÇÃO PARCIAL - ABSOLVIÇÃO QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/03 - ORDEM CONCEDIDA. 1. AS CORTES SUPERIORES FIRMARAM ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A VACATIO LEGIS

ESTABELECIDA PELOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI N.º 10.826/2003, PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS DOS SEUS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES, QUE TEVE SEU PRAZO FINAL PRORROGADO ATÉ O FINAL DE 2009 EM FUNÇÃO DA LEI 11.922/09, É HIPÓTESE DE RECONHECIMENTO DA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. DESTE MODO, NAS HIPÓTESES OCORRIDAS DENTRO DE TAL PRAZO, COM TERMO INICIAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E TERMO FINAL PREVISTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009, COMO OCORRE IN CASU, NINGUÉM PODERÁ SER PRESO OU PROCESSADO POR POSSUIR (EM CASA OU NO TRABALHO) ARMA DE FOGO. 2. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE, PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA CONDENATÓRIA, NO QUE TANGE TÃO-SOMENTE A IMPUTAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03, SENDO O ORA PACIENTE ABSOLVIDO NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E SUA GUIA DE EXECUÇÃO RETIFICADA, A FIM DE QUE SEJA RETIRADA A CITADA IMPUTAÇÃO.” (TJES - HABEAS CORPUS N.º 100090019074 - RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA - ÓRGÃO JULGADOR PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - DJ 11/09/2009)

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE - APLICAÇÃO DA ABOLITIO CRIMINIS INDIRETA - VACATIO LEGIS INDIRETA - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. RECORDO, QUE A CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 12 DA LEI N.º 10.826/03 FOI PRATICADA PELO RÉU EM 14 DE JULHO DE 2008, OU SEJA, DENTRO DO PERÍODO CONCEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ENTREGA E REGULARIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PELOS POSSUIDORES, APÓS AS INÚMERAS PRORROGAÇÕES DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA, TODAS CONVERTIDAS EM LEI. INCLUSIVE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DA APN 394/RN FIRMOU ORIENTAÇÃO DE QUE A VACATIO LEGIS INDIRETA ESTABELECIDA PELA LEI N.º 10.826/03 APLICA-SE RETROATIVAMENTE DE MODO A ALCANÇAR OS CRIMES DE POSSE ILEGAL DE ARMA OCORRIDOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI N.º 9.437/97. O CASO EM TELA SE DEU NUMA CIRCUNSTÂNCIA PECULIAR CRIADA PELO LEGISLADOR, QUE TORNOU ATÍPICA POR UM PERÍODO A CONDUTA DE POSSUIR ARMA DE FOGO.

TAL SITUAÇÃO PRORROGOU A ‘VACATIO LEGIS’ DE ALGUNS DISPOSITIVOS DO REFERIDO ESTATUTO, QUE COMPREENDEU A PUBLICAÇÃO DA LEI 10826/03, EM 23.12.2003, TENDO COMO ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA PELA LEI 11.922/09, A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RECORRENTE MANTIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, III DO CÓDIGO PENAL RECURSO IMPROVIDO.” (TJES, RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 020.08.001673-4, REL. DES. ADALTO DIAS TRISTÃO, DES. SUBST. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, JULGADO EM 05/08/2009, DJ 27/08/2009)

“APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - ABSOLVIÇÃO NOS DELITOS DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES - ARTIGO 12 DA LEI N.º 10.826/03 E ARTIGO 29 DA LEI N.º 9.605/98 - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ADVENTO DA ‘ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS’ - LEI N.º 11.706/08 (...) 1. COM O ADVENTO DA LEI N.º 11.706/08, A CONDUTA DO ARTIGO 12, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - LEI N.º 10.826/03, TORNOU-SE NOVAMENTE ATÍPICA ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, EM RAZÃO DA NOVA ABERTURA DE PRAZO PARA QUE OS POSSUIDORES DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES PUDESSEM REGULARIZAR O REGISTRO OU ENTREGÁ-LAS ESPONTANEAMENTE À POLÍCIA FEDERAL. (...)” (TJES, APELAÇÃO CRIMINAL N.º 020.07.002772-5, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, 2ª CÂMARA CRIMINAL, JULGADO EM 05/08/2009, DJ 03/09/2009)

O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUE NESTA MESMA TRILHA:

“PENAL. RECURSO ESPECIAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DA ARMA. ARTIGOS 30, 31 E 32, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. APLICAÇÃO, NA HIPÓTESE, DO ART. 19 DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.º 282 E 356/STF. I - NÃO SE PODE CONFUNDIR POSSE DE ARMA DE FOGO COM O PORTE DE ARMA DE FOGO. COM O ADVENTO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO, TAIS CONDUTAS RESTARAM BEM DELINEADAS. A POSSE CONSISTE EM MANTER NO INTERIOR DE RESIDÊNCIA (OU DEPENDÊNCIA DESTA) OU NO LOCAL DE TRABALHO A ARMA DE FOGO. O PORTE, POR SUA VEZ, PRESSUPÕE QUE A ARMA DE FOGO ESTEJA FORA DA RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO (PRECEDENTES). II - OS PRAZOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 30, 31 E 32, DA LEI N.º 10.826/2003, SÓ BENEFICIAM OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO, I.E., QUEM A POSSUI EM SUA RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO. ADEMAIS,

CUMPRE ASSEVERAR QUE O MENCIONADO PRAZO TEVE SEU TERMO INICIAL EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E POSSUI TERMO FINAL PREVISTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008, TÃO SOMENTE PARA OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE JANEIRO DE 2008, CONVERTIDA NA LEI 11.706, DE 19 DE JUNHO DE 2008, QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 30 E 32 DA LEI 10.826/03). III - IN CASU, A CONDUTA ATRIBUÍDA AO RECORRIDO FOI A DE POSSUIR, NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA, ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. LOGO, ENQUADRA-SE TAL CONDUTA NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DOS ARTIGOS 30, 31 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. IV - "ESTA CORTE FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA, PREVISTA NA LEI 10.826/03, DEVE RETROAGIR PARA BENEFICIAR O RÉU QUE COMETEU O CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA NA VIGÊNCIA DA LEI 9.437/97."(RHC 24983/RJ, 5ª TURMA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE DE 09/03/2009). V - A QUESTÃO RELATIVA À APLICAÇÃO, NO CASO, DO ART. 19 DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIAS, NÃO FOI OBJETO DE DEBATE NA E. CORTE DE ORIGEM, SEQUER TENDO SIDO OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA VENTILAR A MATÉRIA, O QUE ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DO APELO À MÍNGUA DO IMPRESCINDÍVEL PREQUESTIONAMENTO (SÚMULAS NºS 282 E 356 DO PRETÓRIO EXCELSO). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO." (RESP 1103068/SP, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 05/05/2009, DJE 22/06/2009)

"AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO. APREENSÃO OCORRIDA EM 2.7.07. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.706/08. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA AO CRIVO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. 1. AINDA QUE A QUESTÃO NÃO TENHA SIDO SUBMETIDA AO CRIVO DO TRIBUNAL DE ORIGEM, NÃO HÁ FALAR EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA QUANDO JÁ JULGADO O RECURSO DE APELAÇÃO, POIS ESTE POSSUI AMPLO EFEITO DEVOLUTIVO. 2. SEGUNDO O ART. 32 DA LEI Nº 10.826/03 – COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31.1.08 (POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.706/08) –, O PRAZO PARA ENTREGA DE ARMAS DE FOGO À AUTORIDADE POLICIAL FOI ESTENDIDO ATÉ O DIA 31.12.08. COM ISSO, OCORREU A ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA PARA OS DELITOS DE POSSE DE ARMA OU MUNIÇÕES COMETIDOS ATÉ ESSA DATA. PRECEDENTES. 3. NO CASO DOS AUTOS, TEM-SE QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA OU MUNIÇÕES, POIS EM 2.7.07, FORAM APREENDIDOS EM SUA RESIDÊNCIA "DOIS CARTUCHOS ÍNTEGROS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, MARCA CBC". LOGO, TEM-SE QUE, À ÉPOCA DA APREENSÃO DA MUNIÇÃO, A CONDUTA ATRIBUÍDA AO PACIENTE NÃO PODIA SER CONSIDERADA CRIME. IMPÕE-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A SUA ABSOLVIÇÃO. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO HC 136.532/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 25/08/2009, DJE 28/09/2009)

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. POSSE DE ARMAS DE FOGO. PERÍODO DA VACATIO LEGIS. ABOLITIO CRIMINIS. ORDEM CONCEDIDA. 1. ESTA CORTE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A VACATIO LEGIS ESTABELECIDADA PELOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/2003 PARA A REGULARIZAÇÃO DAS ARMAS DOS SEUS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES É RECONHECIDA HIPÓTESE DE ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS. 2. É DE RIGOR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 12 (DUAS VEZES) E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DA LEI Nº 10.826/03, POR GUARDAR, EM 23.09.2005, NA CHÁCARA ONDE ERA CASEIRO, TRÊS ARMAS DE FOGO, NO PERÍODO DA VACATIO LEGIS, PRORROGADO PELA LEI Nº 11.191/2005. 3. ORDEM CONCEDIDA PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL." (HC 95.014/SP, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 08/09/2009, DJE 28/09/2009)

COMO SE VÊ, A DECISÃO IMPUGNADA ENCONTRA RESPALDO NA CONSOLIDADA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, E TAMBÉM DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE MODO QUE HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIÓU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO

RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008). ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ARTIGO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA IMPUGNADA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 13 DE OUTUBRO DE 2009.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DESEMBARGADORA RELATORA

VITÓRIA, 20/10/2009

**LUCIANA SOARES MIGUEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1 HABEAS CORPUS Nº100090029867**

PACTE SAMUEL CHEFER DOS SANTOS  
ADVOGADA KADMA MINIELY SANTORIO  
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALFREDO CHAVES

RELATOR ALEMER FERRAZ MOULIN

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR IMPETRADO EM FAVOR DE SAMUEL CHEFER DOS SANTOS, EM RAZÃO DE ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALFREDO CHAVES.

SUSTENTA O PACIENTE, EM SUA DEFESA, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE MANTÉM A PRISÃO CAUTELAR E O EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PRESTA ÀS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 25 (CÓPIA) E 27 (VIA ORIGINAL), DANDO CONTA QUE PROFERIU DECISÃO RELAXANDO A PRISÃO E DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO ORA PACIENTE.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM PARECER ELABORADO À FL. 32, OPINA PELA PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. POIS BEM. DECIDO.

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA ÀS FLS. (CÓPIA) E 27 (VIA ORIGINAL), RESTAM INDENE QUE PROFERIU DECISÃO RELAXANDO A PRISÃO E DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE.

DA LEITURA EXTRAÍDA DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS, PARECE RESTAR CLARO A NÃO MAIS EXISTÊNCIA DO SUPOSTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO.

VERIFICA-SE POIS QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO, ANTE A PERDA DE SEU OBJETO.

A SITUAÇÃO ENQUADRA-SE, POR CERTO, AO DISPOSTO NA RECENTE ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

...

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO. (1) (DESTAQUE NOSSO).

...

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO NOVEL INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR PREVIAMENTE A PRETENSÃO JUDICIAL EM FOCO (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O WRIT, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN

RELATOR

01 ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL Nº 001, DE 5 DE AGOSTO DE 2009.

VITÓRIA, 20/10/2009

**LUCIANA SOARES MIGUEL**  
**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/10/2009 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

### 1 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 14070094124

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI  
RECTE ELCIO WANDER CHAGAS  
ADVOGADO(A) CARLA SIMONE VALVASSORI  
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

### 2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11090032837

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
CLASSE 1º GRAU: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR  
APTE L R A (MENOR PÚBERE)  
DEF. PÚBLICO VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

### 3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090021379

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE ALEX SANDRO LIMA RIBEIRO  
ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

### 4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 28080006183

IÚNA - CARTÓRIO DO CRIME  
CLASSE 1º GRAU: DESMEMBRAMENTO  
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO PAULO INACIO DE ALMEIDA  
DEF. PÚBLICO DORIVAL DE PAULA JUNIOR  
RELATOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
REVISOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

### 5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30070064453

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA  
APTE MADALENA PEREIRA SOUTA  
ADVOGADO(A) ELOIZIO ALBERTO GARCIA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
REVISOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

### 6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35050038401

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU: PRISÃO EM FLAGRANTE  
APTE PAULO EDUARDO DIAS  
ADVOGADO(A) ZELIO GUIMARAES SILVA  
APTE ANA LUCIA DIAS  
ADVOGADO(A) ZELIO GUIMARAES SILVA  
APTE RODRIGO CESAR EISENLOHR DE PAIVA  
ADVOGADO(A) ZELIO GUIMARAES SILVA  
APTE SANDRO ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A) ZELIO GUIMARAES SILVA  
APTE ALEX RATTO MONTEIRO  
ADVOGADO(A) JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA  
APTE CARLOS FREIRES DE MATTOS  
ADVOGADO(A) JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA  
APTE NELSON VIEIRA NETO  
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA  
APTE WILLIAN FERES FILHO  
ADVOGADO(A) JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

### 7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060111107

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA  
APTE CINTIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ  
ADVOGADO(A) JEFFERSON DIAS SANTOS  
ADVOGADO(A) JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA  
APTE GERSON VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) GERALDO ANTONIO BITENCOURT  
ADVOGADO(A) JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR DES. ADALTO DIAS TRISTÃO  
REVISOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

### 8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080014497

VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL  
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE FABRIZIO HERLAN GENCIANO  
DEF. PÚBLICO DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

### 9 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 37080003926

MUNIZ FREIRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE PAULO SERGIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A) CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA  
APTE JOEL RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO(A) CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

### 10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44050009024

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME  
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE GILSON MARCILIO BUTKE  
ADVOGADO(A) ANTONIO WALTER TEIXEIRA  
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

### 11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44060001631

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME  
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
APDO MARCOS ANTONIO AVANCINI FOEGER  
ADVOGADO(A) GEORGE ALEXANDRE NEVES  
RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

### 12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 46070009371

SÃO JOSÉ DO CALÇADO - SEC. PRIVATIVA DO CRIME  
CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 APDO DALTON LEONARDELI  
 ADVOGADO(A) LAERTE DE CAMPOS HOSKEN  
 ADVOGADO(A) URBANO LEAL PEREIRA  
 APDO CRODOALDO LEONARDELI  
 ADVOGADO(A) LAERTE DE CAMPOS HOSKEN  
 ADVOGADO(A) URBANO LEAL PEREIRA  
 APDO ALEXANDRO ALVES TOME  
 DEF. PÚBLICO CARLOS ALBERTO TORRES DE OLIVEIRA  
 APDO THIAGO RODRIGUES OLA  
 ADVOGADO(A) HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
 REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

**13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47050052654**  
 SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
 APTE DOMIS DOMICIANO DA CONCEIÇÃO  
 DEF. PÚBLICO JOSELITA ASSIS DE LIMA  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
 REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

**14 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48010000064**  
 SERRA - 2ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
 APTE JOEL DA SILVA RABELO  
 ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER  
 APTE WERMINTON AMERICO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) ISAAC PANDOLFI  
 ADVOGADO(A) ITALO SCARAMUSSA LUZ  
 APTE HERMES ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) ISAAC PANDOLFI  
 ADVOGADO(A) ITALO SCARAMUSSA LUZ  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
 REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

**15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48020096367**  
 SERRA - 1ª VARA CRIMINAL  
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
 APTE EPAMINONDAS PIMENTEL  
 ADVOGADO(A) WALDYR LOUREIRO  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
 REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

**16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48099076308**  
 SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI  
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI  
 APTE REGINALDO ALVES DE MATOS  
 DEF. PÚBLICO JULIANA BARBOSA ANTUNES  
 APTE RENATO LOPES BARBOZA  
 DEF. PÚBLICO JULIANA BARBOSA ANTUNES  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
 REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

**17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 61070004165**  
 VARGEM ALTA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
 APTE ADELSON JOSE FARDIN  
 ADVOGADO(A) JOSE CARLOS SILVA  
 APTE RONALDO VIEIRA DE LYRIO  
 ADVOGADO(A) DANIELA APARECIDA BALBINO  
 APTE CARLOS PEREIRA DUARTE  
 ADVOGADO(A) DANIELA APARECIDA BALBINO  
 APTE HELIO FRANCISCO ALTOE  
 ADVOGADO(A) ADILSON FERREIRA DIAS  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
 REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

**18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 62080000557**  
 PIUMA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA  
 APTE ELIZEU FRANÇA DA CRUZ  
 ADVOGADO(A) ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA  
 REVISOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

**19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 65030013752**  
 JAGUARÉ - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM  
 APTE JAIME CAMILO  
 ADVOGADO(A) SOLIMARCOS GAIGHER  
 ADVOGADO(A) UIARA BARBOSA BRAGATO  
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

VITÓRIA, 19/10/2009

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 100090033554- HABEAS CORPUS**  
**JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA ONDE**  
**É A. COATORA**  
**WESLEY DOUGLAS DIAS FERNANDES ONDE É PACIENTE**  
 POR SEU ADV. DR. 15458 ES WEUBES COSTA COVRE  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
 RELATOR "INDEFIRIU O PEDIDO DE LIMINAR"

**2 NO PROCESSO Nº 100090035351- HABEAS CORPUS**  
**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI ONDE É A.**  
**COATORA**  
**ROQUE MATIAS DE OLIVEIRA ONDE É PACIENTE**  
 POR SEUS ADVS. DRS. 007266 ES ELIAS BARBOSA JULIO  
 10805 ES LEONARDO PICOLI GAGNO  
 1415 ES JOSE MARIA RAMOS GAGNO  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
 RELATOR "INDEFIRIU O PEDIDO DE LIMINAR"

VITÓRIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

**JEFFERSON ALFREDO SCHIMIDEL, POR SEU ADVOGADO, DR.**  
**RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA PARA TOMAR CIÊNCIA DO**  
**DESPACHO DE FLS.78, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. SÉRGIO**  
**BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, RELATOR NOS AUTOS DE**  
**REVISÃO CRIMINAL Nº 100090033505 EM QUE É REQUERENTE,**  
 SENDO REQUERIDO O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, QUE  
 INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

VITÓRIA, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK  
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

---

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**


---

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
**EDITAL N.º 125/10/2009**

O DESEMBARGADOR **ROMULO TADDEI**, CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Faz Saber**, aos que o presente Edital virem e o seu conhecimento possa interessar, que em atendimento ao art. 60, inciso V, e art. 61, parágrafos 1.º e 2º, da Resolução n.º 15/95, designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, 1ª entrância**, no dia 26 do mês de outubro do corrente ano (2009), às 9:00 horas. Por ocasião da audiência de instalação, deverão ser apresentados os títulos de nomeação, ou documento que o corresponda, das autoridades judiciárias, serventuários da Justiça, escrivães e escreventes juramentados dos Cartórios e dos demais auxiliares da Justiça da Comarca, ficando todos expressamente convocados a participar dos atos de correição.

**Faz Saber**, outrossim, que durante a Correição o Exmo. Sr. Corregedor - Geral e seus auxiliares receberão por escrito, ou verbalmente, no fórum ou onde se encontrar, quaisquer informações sobre o serviço forense. E mandou expedir o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

**Dado e Passado**, nesta Corregedoria - Geral da Justiça aos 20 dias, do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009). Lourdes de Fátima de Oliveira Assi, Coordenadora do Núcleo de Estatística, Registro de Atividades e Procedimentos Disciplinares dos Juízes, digitei e subscrevi.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
**EDITAL N.º 126/10/2009**

O DESEMBARGADOR **ROMULO TADDEI**, CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Faz Saber**, aos que o presente Edital virem e o seu conhecimento possa interessar, que em atendimento ao art. 60, inciso V, e art. 61, parágrafos 1.º e 2º, da Resolução n.º 15/95, designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, no dia 26 do mês de outubro do corrente ano (2009), às 13:00 horas. Por ocasião da audiência de instalação, deverão ser apresentados os títulos de nomeação, ou documento que o corresponda, das autoridades judiciárias, serventuários da Justiça, escrivães e escreventes juramentados dos Cartórios e dos demais auxiliares da Justiça da Comarca, ficando todos expressamente convocados a participar dos atos de correição.

**Faz Saber**, outrossim, que durante a Correição o Exmo. Sr. Corregedor - Geral e seus auxiliares receberão por escrito, ou verbalmente, no fórum ou onde se encontrar, quaisquer informações sobre o serviço forense. E mandou expedir o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

**Dado e Passado**, nesta Corregedoria - Geral da Justiça aos 20 dias, do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009). Lourdes de Fátima de Oliveira Assi, Coordenadora do Núcleo de Estatística, Registro de Atividades e Procedimentos Disciplinares dos Juízes, digitei e subscrevi.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
**EDITAL N.º 127/10/2009**

O DESEMBARGADOR **ROMULO TADDEI**, CORREGEDOR- GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Faz Saber**, aos que o presente Edital virem e o seu conhecimento possa interessar, que em atendimento ao art. 60, inciso V, e art. 61, parágrafos 1.º e 2º, da Resolução n.º 15/95, designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, no dia 26 do mês de outubro do corrente ano (2009), às 13:00 horas. Por ocasião da audiência de instalação, deverão ser apresentados os títulos de nomeação, ou documento que o corresponda, das autoridades judiciárias, serventuários da Justiça, escrivães e escreventes juramentados dos Cartórios e dos demais auxiliares da Justiça da Comarca, ficando todos expressamente convocados a participar dos atos de correição.

**Faz Saber**, outrossim, que durante a Correição o Exmo. Sr. Corregedor - Geral e seus auxiliares receberão por escrito, ou verbalmente, no fórum ou onde se encontrar, quaisquer informações sobre o serviço forense. E mandou expedir o presente Edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

**Dado e Passado**, nesta Corregedoria - Geral da Justiça aos 20 dias, do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009). Lourdes de Fátima de Oliveira Assi, Coordenadora do Núcleo de Estatística, Registro de Atividades e Procedimentos Disciplinares dos Juízes, digitei e subscrevi.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
**P O R T A R I A N.º 80/10/2009**

O Desembargador **ROMULO TADDEI**, Corregedor- Geral da Justiça do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Em atendimento ao art. 60, inciso V, e art. 61, parágrafos 1º e 2º, da Resolução Nº 15/95, **DETERMINA** que se instaure **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA, 1ª Entrância**.

A sessão de instalação terá lugar na Sala do Tribunal do Júri da aludida Comarca, às 9:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano em curso.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009), Lourdes de Fátima de Oliveira Assi, Coordenadora do Núcleo de Estatística, Registro de Atividades e Procedimentos Disciplinares dos Juízes, digitei e subscrevi.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
**P O R T A R I A N.º 81/10/2009**

O Desembargador **ROMULO TADDEI**, Corregedor- Geral da Justiça do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Em atendimento ao art. 60, inciso V, e art. 61, parágrafos 1º e 2º, da Resolução Nº 15/95, **DETERMINA** que se instaure **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**,

A sessão de instalação terá lugar na Sala de Audiência da aludida Vara, às 13:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro do ano em curso. Aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009), Lourdes de

Fátima de Oliveira Assi \_\_\_\_ . Coordenadora do Núcleo de Estatística, Registro de Atividades e Procedimentos Disciplinares dos Juízes, digitei e subscrevi.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA**

..\*\*\*\*\*..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**P O R T A R I A N.º 82/10/2009**

O Desembargador **ROMULO TADDEI**, Corregedor-Geral da Justiça do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Em atendimento ao art. 60, inciso V, e art. 61, parágrafos 1º e 2º, da Resolução N° 15/95, **DETERMINA** que se instaure **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, NA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**.

A sessão de instalação terá lugar na Sala de Audiência da aludida Vara, às **13:00 horas** do dia **26 (vinte e seis) de outubro** do ano em curso.

Aos 20 dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009), Lourdes de Fátima de Oliveira Assi \_\_\_\_ . Coordenadora do Núcleo de Estatística, Registro de Atividades e Procedimentos Disciplinares dos Juízes, digitei e subscrevi.

**DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI  
CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROC.0912925**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**, POR SEU PROCURADOR DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO, ADVOGADO, OAB-ES 7.413, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 58, REFERENTE AO PROCEDIMENTO N° **0912925** - CORREIÇÃO PARCIAL - EM TRAMITAÇÃO NESTA CORREGEDORIA, QUE ACOLHEU O PARECER DE FLS. 56/57 E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**ROQUE CEZAR DA COSTA  
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**COLEGIADO RECURSAL  
JUIZADOS ESPECIAIS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA RECURSAL**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**NO RECURSO INOMINADO N° 18.181/09**

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO:**

**01-MOACYR EWALD BORGES FILHO**, POR SEU ADVOGADO DR. ERIC JOSÉ VENTORIM RUBIALE, PARA QUERENDO, APRESENTAR

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO N° 18.181/09.**

VITÓRIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**PABLO COSTA FERREIRA  
SECRETARIA DA 1ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLEGIADO RECURSAL  
1ª TURMA**

**RECURSO INOMINADO N° 18.656/09**

**RECORRENTE:** LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO:** DRª. MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO

**RECORRIDO:** THIAGO AMURIM BARBOSA

SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

VERIFICO QUE O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA REQUERIDA FOI PROTOCOLIZADO, POR FAX, EM 10/09/2009, (FL.147), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 42, § 1º DA LEI 9.099/95, O PREPARO DO RECURSO, QUE ENGLOBA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS GERADAS ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA DO RECURSO, DEVE SER FEITO NO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO DA RECORRENTE, SOB PENA DE DESERÇÃO, CONFORME ELUCIDA O ENUNCIADO 80 DO FONAJE.

ENUNCIADO 80 - O RECURSO INOMINADO SERÁ JULGADO DESERTO QUANDO NÃO HOVER O RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO E SUA RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PELA PARTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, NÃO ADMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO INTEMPESTIVA ( ART. 42, § 1º, DA LEI 9.099/1995). (APROVADO NO XI ENCONTRO, EM BRASÍLIA-DF - ALTERAÇÃO APROVADA NO XII ENCONTRO - MACEIÓ-AL)

ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PREPARO DO REFERIDO, TORNA-O DESERTO.

NESTE SENTIDO:

(...) II - NO SISTEMA DOS PRAZOS DE HORAS, A CONTAGEM DÁ-SE DE MINUTO A MINUTO. III - NA CONTAGEM REGRESSIVA, APLICA-SE O MESMO SISTEMA DE CONTAGEM DE PRAZOS, MAS EM SENTIDO INVERSO. (RESP 118180-SP. REL. MIN. SÁVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA EM 13.10.1998. DJ 01.02.1999, P.200)

1. NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 42, DA LEI N° 9.099/95, O PREPARO DEVE SER EFETIVADO NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SEGUINTE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB PENA DE DESERÇÃO, HAVENDO DE SE PROCEDER A CONTAGEM MINUTO A MINUTO, EM CONSONÂNCIA COM O § 4º, DO ART. 132, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. (20071110072787 ACJ. TJDF. RELATOR SANDOVAL OLIVEIRA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, JULGADO EM 13.05.2008, DJ 15.07.2008, P.89)

ISTO POSTO, **JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO** INTERPOSTO PELA RECORRENTE, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE CONHECÊ-LO.

CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NO QUE CONCERNE A VERBA HONORÁRIA, VERIFICO QUE O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL QUE REPRESENTA A RECORRIDA É SATISFATÓRIO, E APLICANDO-SE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O REDUZIDO VALOR DA CONDENAÇÃO NESTE PROCESSO, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALOR QUE A RECORRIDA VAI



RECEBER REFERENTE AOS VALORES DESEMBOLSADOS), COM FULCRO NO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. DECISÃO PROFERIDA NOS TERMOS DO ENUNCIADO 102 DO FONAJE.

VITÓRIA, 13 DE OUTUBRO DE 2009.

**JUIZ SÉRGIO RICARDO DE SOUZA**  
RELATOR

**PABLO COSTA FERREIRA**  
SECRETARIA DA 1ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
2ª TURMA

**INTIMAÇÃO**

**01-RECURSO INOMINADO Nº 035.08.509215-8 (E-PROCEES - MATERIALIZADO)**

RECDAS: ELISABETH ROBERTO DA COSTA E MARCELA DA SILVA COSTA

ADVª. DR.ª GENOVEVA NOVAIS GONÇALVES

FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 035.08.509215-8.

VITÓRIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ARLETE BÜGE**  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**  
2ª TURMA

**LISTA 85**  
**INTIMAÇÕES**

**01-INTIMO:** RUY MARQUES BELLOTI, POR SEU ADVOGADO DR RAFAEL GABURRO DADALTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1314/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.815/08**.

**02-INTIMO:** JOSILDA SPERANDIO BONATTO ASTORI, POR SEU ADVOGADO DR ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1410/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.743/08**.

**03-INTIMO:** PAULO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, POR SUA ADVOGADA DRA SIMONE PAGOTTO RIGO, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1422/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.169/07**.

**04-INTIMO:** PEDRO DO ESPÍRITO SANTO, POR SEU ADVOGADO DR ANDRE SCHAEFFER XAVIER, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1432/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **11.795/07**.

**05-INTIMO:** MARIA JOSÉ CALDEIRA, POR SEU ADVOGADO DR ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1433/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.392/08**.

**06-INTIMO:** MARLENE CONCEIÇÃO DE ARAUJO VAZ, POR SEU ADVOGADO DR ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1439/09** NO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.340/08**.

**07-INTIMO:** GILSON PEREIRA DAS POSSES, POR SEU ADVOGADO DR ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1442/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.696/08**.

**08-INTIMO:** SERAFIM RIBEIRO DE SOUZA, POR SEU ADVOGADO DR ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1448/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.738/08**.

**09-INTIMO:** HERCULES DELPUPO CUZZUOL, POR SEU ADVOGADO DR JOÃO EUGENIO MODENESI FILHO, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1449/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.734/08**.

**10-INTIMO:** LUIZ FERNANDO MACHADO BARBOSA, POR SEU ADVOGADO DR OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1453/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **12.919/07**.

**11-INTIMO:** FLAVIO TRAZZI PERIM, POR SEUS ADVOGADOS DR EDUARDO SANTOS SARLO E DR KAMYLO COSTA LOUREIRO, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1455/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.013/07**.

**12-INTIMO:** ERONIZIA NUNES GONZAGA, POR SEU ADVOGADO DR ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1466/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **13.388/08**.

**13-INTIMO:** MARION NUNES PIMENTA, POR SEU ADVOGADO DR JOSÉ GERALDO ALVES DE SOUZA, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1475/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **17.937/08**.

**14-INTIMO:** ROZANE DA CONCEIÇÃO NUNES, POR SUA ADVOGADA DRA DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1477/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **17.707/09**.

**15-INTIMO:** JOÃO CARLOS RABELLO, POR SEUS ADVOGADOS DR JOSÉ CAROS NASCIF AMM E DR RODRIGO JOSÉ PINTO AMM, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1478/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **16.260/08**.

**16-INTIMO:** JULIO CESAR HENRIQUE LIMA, POR SEU ADVOGADO DR VINICIUS SUZANA VIEIRA, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1479/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **15.247/08**.

**17-INTIMO:** NAIR LYRIO MODENESI REDIVO, POR SEU ADVOGADO DR FABRICIO CECCATO BORG, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO, NOS AUTOS DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1481/09** NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº **17.905/09**.

VITÓRIA, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

**ARLETE BÜGE**  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA**

**INTIMAÇÃO**

**01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO  
Nº12.845/07**

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS  
RECD: ALAN CELIA CORDEIRO  
ADV. DR. DORIVAL DE PAULA JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R.  
DECISÃO DE FLS.228, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA  
RECURSAL, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ARLETE BÜGE  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**DR. EZEQUIEL TURÍBIO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORREM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 3.022/09 (012.09.000033-7)**, EM QUE FIGURA COMO ACUSADO **JOCIMAR SANTOS DIAS**, BRAS., SOLTEIRO, NATURAL DE TEIXEIRAS DE FREITAS/BA, NASCIDO EM 30/05/1980, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE MARLENE SANTOS DIAS, E COMO CONSTA NOS AUTOS ESTAR O MESMO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS ACIMA CITADO, POR MEIO DA QUAL FOI O MESMO CONDENADO NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º INCS. I E II, DO CP, À PENA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, E O PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIAS-MULTA, A RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SENDO QUE O RÉU INICIARÁ O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI ABERTO (ART. 33 §§ 2º, "B" E 3º DO CP), SENDO CONDENADO, A PAGAR PARA A VÍTIMA O VALOR MÍNIMO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM BASE NO ART. 387, INC. VII, DO CPP, TENDO SIDO ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRO RATA. FICANDO, AINDA, CIENTIFICADO DE QUE, DECORRIDO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, TEM 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, INTERPOR RECURSO, DE CONFORMIDADE COM A LEI.

**ESTE** EDITAL É PASSADO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS PARA QUE NO FUTURO NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA, O QUAL SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19

(DEZENOVE) DE 10 (OUTUBRO) ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O LAVREI E SUBSCREVO.

**VERA MARIA SARAIVA FERRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO 3ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA  
COMARCA DA CAPITAL**

**EXPEDIENTE DO DIA 19/10/2009 - LISTA Nº 25/2009**

**JUIZA DE DIREITO: DRª. EDNALVA DA PENHA BINDA**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1.216 DO CPC E DO PROVIMENTO Nº 027/97 CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ARTIGO 66 E PROVIMENTO 14/99:

ADENILSON VIANA NERY  
AERCIO BARCELOS MUNIZ  
ALBA IFIGENIA GONÇALVES STHEL  
ANDRIETTI MAYARA FABRETTI  
CLENILTON DE ABREU PIMENTEL  
EDILAMARA RANGEL  
EDMAR SIMÕES  
EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO  
FABIANA FERREIRA  
FIORAVANTE DELLAQUA  
FLÁVIA SCALZI PIVATO  
GETULIO REIS  
GILVAN BASTOS MORANDI  
HEGNER CASTELO BRANCO DE SANTANA  
IZAURA GUIMARÃES BITTENCOURT  
JAKELLINE QUIRINO PINHEIRO  
JEFFERSON APARICIO CAMPANA  
JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE  
JOSÉ ARAÚJO BARBOSA  
JOSÉ FRANCISCO ROCHA  
JULIANA PERUZINO PRATES  
LUCIANO GAMBARTE COELHO  
LUDMYLA SANTOS NUNES  
MARCOS VINICIUS SÁ  
MARIA HELENA BARBOSA  
MARIA DA PENHA FOLADOR GONÇALVES  
MARILENE NICOLAU  
MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO  
ROBERTO RODRIGUES SOUZA  
SANSÃO SILVA BORGES  
THIAGO PEREIRA MALAQUIAS  
VALERIA MARCIA CARDOSO  
WILLIAM SANTANA SANTOS

**DR(A). EDMAR SIMÕES  
AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PROCESSO Nº 012.05.008484-2**

PARTES: M.N. X I.C.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 07, A QUAL JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, PELA PERDA SUPERVENIRNTE DO INTERESSE PROCESSUAL NA CONFORMIDADE COM O PRECEITUADO NO ART. 267, INC. VI, DO CPC. SEM CUSTAS.

**DR(A). ROBERTO RODRIGUES SOUZA  
AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
PROCESSO Nº 012.03.010308-4**

PARTES: A.B.F. X M.A.D.B.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 62, O QUAL DEFERE OS PEDIDOS DE FL. 59 DE DESARQUIVAMENTO E VISTA DOS AUTOS.

**DR(A). JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE  
DR(A). HEGNER CASTELO BRANCO DE SANTANA  
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**PROCESSO Nº 012.07.018746-8**  
PARTES: K.A.R. X J.C.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 80, BEM COMO, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O ESTUDO PSICOSSOCIAL DE FLS. 74/79.

**DR(A). MARIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**PROCESSO Nº 012.09.013904-4**

PARTES: J.C. X T.P.A.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 53/54, A QUAL DEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DAS TESTEMUNHAS, BEM COMO PROVA DOCUMENTAL, TANTO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 10/12/2009, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DA PRESENTE.

**DR(A). FABIANA FERREIRA**

**DR(A). MARCOS VINICIUS SÁ**

**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**PROCESSO Nº 012.09.007957-0**

PARTES: C.R.F. X I.J.N.

FINALIDADE:INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 120/121, BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 11/11/2009, ÀS 14:15 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, DANDO-LHES CIÊNCIA DE QUE NESTA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO (CPC, ART. 331, § 2º). AS PARTES, PODERÃO, ATÉ A AUDIÊNCIA, ESPECIFICAR PROVAS E SUGERIR PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO (CPC, ART. 331, § 2º).

**DR(A). WILLIAM SANTANA SANTOS**

**DR(A). JULIANA PERUZINO PRATES**

**AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE**

**PROCESSO Nº 012.09.015462-1**

PARTES: J.G.C. X A.C.B.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 47,BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 09/12/2009, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, DANDO-LHES CIÊNCIA DE QUE NESTA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO (CPC, ART. 331, § 2º). AS PARTES, PODERÃO, ATÉ A AUDIÊNCIA, ESPECIFICAR PROVAS E SUGERIR PONTOS CONTROVERTIDOS PAR AFIXAÇÃO (CPC, ART. 331, § 2º), FICANDO A REQUERIDA CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA SERÁ DELIBERADO A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, SENDO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DESTA, REDUNDARÁ NA PRESUNÇÃO DE QUE O AUTOR NÃO É O SEU PAI BIOLÓGICO.

**DR(A). LUDMYLA SANTOS NUNES**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PROCESSO Nº 012.06.000953-2**

PARTES: M.P.S. X J.F.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 219, O QUAL REDESIGNA O **DIA 10/11/2009, ÀS 14:00 HORAS**, NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA (ANTIGA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA), PARA AS PARTES COMPARECEREM, A FIM DE SUBMETEREM-SE AO EXAME DE DNA, MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA MENOR, CPF E IDENTIDADE DA GENITORA DO REQUERENTE, BEM COMO DOS REQUERIDOS (ORIGINAIS E CÓPIAS), FICANDO OS HERDEIROS DO FALECIDO CIENTES DE QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DESTES, REDUNDARÁ NA PRESUNÇÃO DE QUE O FALECIDO É O PAI BIOLÓGICO DO REQUERENTE.

**DR(A). EDMAR SIMÕES**

**AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

**PROCESSO Nº 012.05.008485-9**

PARTES: H.A.C. X I.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 07, A QUAL JULGA EXTINTA O PRESENTE PROCESSO, PELA PERDA SPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, NA CONFORMIDADE COM O PRECEITUADO NO ART. 267, INC. VI, DO CPC. SEM CUSTAS.

**DR(A). LUCIANO GAMBARTE COELHO**

**DR(A). THIAGO PEREIRA MALAQUIAS**

**AÇÃO SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**PROCESSO Nº 012.03.012821-4**

PARTES: M.R.S.B. X M.C.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A)DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 150-V, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPOSTA DO BANCEN-JUD 2.0, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE LHES CONVIER.

**DR(A). ADENILSON VIANA NERY**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**PROCESSO Nº 012.09.015255-9**

PARTES: J.V.C. X I.M.C.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 40/41, A QUAL DEFERE A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DAS TESTEMUNHAS, BEM COMO PROVA DOCUMENTAL, TANTO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 01/12/2009, ÀS 13:45 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DA PRESENTE.

**DR(A). MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO**

**DR(A). FLÁVIA SCALZI PIVATO**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**PROCESSO Nº 012.08.001932-1**

PARTES: E.C.P.S. X W.S.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL.99, O QUAL DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 25/11/2009, ÀS 14:15 HORAS**.

**DR(A). JEFFERSON APARICIO CAMPANA**

**DR(A). MARILENE NICOLAU**

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

**PROCESSO Nº 012.09.001799-2**

PARTES: M.V.P. X O.J.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 56, A QUAL JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. III, C/C O § 1º, DO CPC; E DEIXA DE CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUANTO ESTÁ AMPARADA PELO BENEFÍCIO DA AJG.

**DR(A). SANSÃO SILVA BORGES**

**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

**PROCESSO Nº 012.09.015169-2**

PARTES: F.L.B. X J.B.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 45, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS ANEXADOS À CONTESTAÇÃO.

**DR(A). EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**PROCESSO Nº 012.09.003081-3**

PARTES: K.E.N.R. X B.J.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 39, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO DE EXAME DE DNA DE FLS. 35/38, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE LHES CONVIEREM.

**DR(A). VALERIA MARCIA CARDOSO**

**AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE**

**PROCESSO Nº 012.09.004310-5**

PARTES: V.M.S. X A.N.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 46-V, BEM COMO PARA REQUEREREM O QUE LHES CONVIER, TENDO EM VISTA QUE, DIANTE DA PROVA PERICIAL DE FLS. 40/42, REPUTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL.

**DR(A). IZAURA GUIMARÃES BITTENCOURT**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**PROCESSO Nº 012.09.014997-7**

PARTES: M.A.P. X R.R.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) PARA PROVIDENCIAR CONTRAFÉ RELATIVO ÀS FLS. 02/04 E 13/16.

**DR(A). ALBA IFIGENIA GONÇALVES STHEL**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 012.09.016129-5**

PARTES: R.V.S. X R.R.D.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 47, A QUAL DEFERE O BENEFÍCIO DA AJG, INDEFERE O PEDIDO DE ALIMENTOS EM FAVOR DA REQUERENTE, POSTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE ELA E O REQUERIDO, BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 25/11/2009, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESTACANDO-SE ADVERTÊNCIA DE QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHA E PROLATAÇÃO DE SENTENÇA.

**DR(A). AERCIO BARCELOS MUNIZ**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**PROCESSO Nº 012.09.009096-5**

PARTES: M.Y.S.S. X J.L.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 24, PARA REQUERER O QUE LHE CONVIER, EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FL.23, VISTO QUE A REQUERENTE, EMBORA INTIMADA PARA IMPULSIONAR O FEITO, NÃO SE MANIFESTOU NO PRAZO LEGAL.

**DR(A). GILVAN BASTOS MORANDI**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**PROCESSO Nº 012.07.002790-4**

PARTES: A.M.S.N. X S.R.N.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 53, O QUAL DEFERE O PEDIDO DE FL. 50, DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**DR(A). GILVAN BASTOS MORANDI**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 012.09.016932-2**

PARTES: A.V.R.D. X R.R.D.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 14, A QUAL DEFERE O BENEFÍCIO DA AJG, BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 24/11/2009, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESTACANDO-SE ADVERTÊNCIA DE QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHA E PROLATAÇÃO DE SENTENÇA.

**DR(A). GILVAN BASTOS MORANDI**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 012.09.016953-8**

PARTES: M.C.M.E OUTROS X R.A.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 16, A QUAL DEFERE O BENEFÍCIO DA AJG, BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 24/11/2009, ÀS 14:15 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESTACANDO-SE ADVERTÊNCIA DE QUE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, IMPLICARÁ EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHA E PROLATAÇÃO DE SENTENÇA.

**DR(A). JOSÉ ARAÚJO BARBOSA**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**PROCESSO Nº 012.09.017522-0**

PARTES: R.S.C X C.F.V.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 16, O QUAL DEFERE O PEDIDO DA AJG; PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, POSTO QUE OS NOMES DO AUTOR E DA SUA REPRESENTANTE LEGAL ESTÃO EM DESACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 09, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO; PARA ASSINAR A INICIAL, BEM COMO PARA ESCLARECER O MOTIVO PELO QUAL INCLUIU O MÊS DE OUTUBRO DE 2008 NESTE PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE O REFERIDO MÊS ESTÁ SENDO COBRADO TAMBÉM

NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 012.08.015383-1 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA).

**DR(A). CLENILTON DE ABREU PIMENTEL**

**DR(A). JOSÉ FRANCISCO ROCHA**

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

**PROCESSO Nº 012.07.016785-8**

PARTES: C.M. X S.S.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 113, BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 16/12/2009, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, CIENTE DE QUE NESTA AUDIÊNCIA, CASO NÃO SE REALIZE O ACORDO, O PROCESSO SERÁ ORDENADO (CPC, ART. 331, § 2º). AS PARTES PODERÃO, ATÉ A AUDIÊNCIA, ESPECIFICAR PROVAS E SUGERIR PONTOS CONTROVERTIDOS PARA A FIXAÇÃO (CPC, § 2º).

**DR(A). FIORAVANTE DELLAQUA**

**AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**PROCESSO Nº 012.09.016969-4**

**PROCESSO Nº 012.09.013028-2 (APENSO)**

PARTES: Z.M.M. X K.L.N.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 13, O QUAL DETERMINA A SUSPENSÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS - PROC. Nº 012.09.013028-2 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 265, INC. III, C/C O ART. 306, AMBOS DO CPC, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - ART. 308 DO CPC.

**DR(A). JULIANA PERUZINO PRATES**

**AÇÃO DE GUARDA DE MENORES**

**PROCESSO Nº 012.09.016560-1**

PARTES: R.R.D. X A.V.R.D.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 29, BEM COMO PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA, VISTO QUE A MESMA NÃO FOI LOCALIZADA NO DECLINADO NA INICIAL.

**DR(A). GETULIO REIS**

**AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 012.09.017296-1**

PARTES: C.M.R. X O.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 25-V, BEM COMO PARA EMENDAR A INICIAL, PORQUANTO A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO É PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL QUE TRAMITA PELO RITO ORDINÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 282 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**DR(A). ANDRIETTI MAYARA FABRETTI**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

**PROCESSO Nº 012.07.010715-1**

PARTES: M.M.A.S.R. X C.P.R.N.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 88-V, BEM COMO PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NA FORMA LITIGIOSA, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU O ACORDADO NAS FLS. 62/63.

**DR(A). EDILAMARA RANGEL**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

**PROCESSO Nº 012.09.009406-6**

PARTES: V.C.J.A. X E.C.A.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL.73-V, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ANEXAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR(A). MARIA DA PENHA FOLADOR GONÇALVES**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

**PROCESSO Nº 012.09.003007-8**

PARTES: D.J.S. X T.A.J.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 34, A QUAL JULGA EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 267, INC. VII, DO CPC. SEM CUSTAS.

**DR(A). GILVAN BASTOS MORANDI**

**DR(A). JAKELINE QUIRINO PINHEIRO**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO****PROCESSO Nº 012.08.013330-4**

PARTES: I.B.S X A.F.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO(A) DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 55, BEM COMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DE DIREITO NO **DIA 01/12/2009, ÀS 13:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DECISÃO DE FLS. 43/44: "... DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS, BEM COMO PROVA DOCUMENTAL. INTIME-SE TODOS OBJETIVANDO O COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, DANDO-LHES CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADOS DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DA PRESENTE."

**MAURO DE CASTRO NEVES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JORGE LUIZ RAMOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROSIENE Mª DAVARIZ DELBONI**

TENDO EM VISTA A LISTA DE INTIMAÇÃO Nº : 019/2009 TER SIDO PUBLICADA NO ESPAÇO RESERVADO PARA COMARCA DE VITÓRIA, REPUBLICAMOS A MESMA PARA EFEITO DE PRAZO.

**EXPEDIENTE: 09/10/2009****LISTA 019/2009**

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC ABAIXO SEGUE O ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DA LEI.

DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT  
DR. ANTÔNIO SÉRGIO VALLE DOS SANTOS  
DRª. APARECIDA SERRANO DE MELO  
DR. ADILSON GUIOTTO TORRES  
DRª. BIANKA CHRISTINE FAVORETTI  
DRª FABIANA GONÇALES COUTINHO VIEIRA  
DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA  
DR. GABRIEL VIRGÍLIO SCHWAB RODRIGUES  
DR. JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO  
DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
DR. MARCIO PEREIRA FARDIN  
DRª. MARILENE NICOLAU  
DR. MANOEL FÉLIX LEITE  
DR. MURILO SALOMÃO ROSA  
DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA  
DR. TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM

**012.09.007734-3 - ORDINÁRIA** - RENATO BOTTI DE ARAUJO EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - INTIMAR **DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 96/105, NO PRAZO LEGAL.

**012.09.009046-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER** - STEFANNY DA SILVA LIMA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - INTIMAR **DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 18/26, NO PRAZO LEGAL

**012.03.010847-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS** MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DO ESPÓLIO DE DEJAIR CAMATA E OUTRO - INTIMAR **DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJ/ES

**012.03.010673-1 - EMBARGOS DE DEVEDOR** - DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA- INTIMAR **DR. MARCIO PEREIRA FARDIN E DRª. BIANKA CHRISTINE FAVORETTI** PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, E COMO CONSEQUÊNCIA, DESCONTITUIU O TÍTULO EXECUTIVO REPRESENTADO PELA CDA DE Nº :013/98 (FLS. 09 DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL), EXTINGUINDO O

PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC.

**012.02.005861-1 - EMBARGOS DE DEVEDOR** - MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DE ANTONIO SERGIO VALLE DOS SANTOS - INTIMAR **DR. ANTÔNIO SÉRGIO VALLE DOS SANTOS E DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA QUE EXTINGUIU OS EMBARGOS DE DEVEDOR, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO CONDENOU O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE 3% (TRÊS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

**012.03.010125-2 - INDENIZATÓRIA** - ANAZARÉ MASIOLI EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA- INTIMAR **DRª. MARILENE NICOLAU** PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJ/ES, BEM COMO INTIMAR **DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 232,33 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

**012.09.003851-9 - COBRANÇA** - JOÃO JUSTINO TEIXEIRA EM FACE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - INTIMAR **DR. MANOEL FÉLIX LEITE** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**012.05.010255-2 - EMBARGOS À EXECUÇÃO** - CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA. EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA- INTIMAR **DR. TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM E DRª. BIANKA CHRISTINE FAVORETTI** PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC E CONDENOU A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADO EM 10% INCIDENTE SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

**012.03.008824-4 - EMBARGOS DO DEVEDOR** - GECEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA. EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - INTIMAR **DRª. APARECIDA SERRANO DE MELO E DRª BIANKA CHRISTINE FAVORETTI** PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO A EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADO EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, BEM COMO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

**012.03.010273-0 - EMBARGOS DE DEVEDOR** - MUNICÍPIO DE CARIACICA EM FACE DA TELEST - TELECOMUNICAÇÕES DO ESP. SANTO S.A - INTIMAR **DR. JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO E DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONSTANTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART.269, I, DA LEI ADJETIVA CIVIL, CONDENANDO AS PARTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**012.07.017741-0 - DESAPROPRIAÇÃO** - MUNICÍPIO DE CARIACICA-EM FACE DE SALVADOR CAPAZ NETO E SUA ESPOSA - INTIMAR **DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO** PARA NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, PROVIDENCIAR A RETIRADA DA IMPORTÂNCIA RELATIVA AO VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL, DO BANCO DO BRASIL E O DEPOSITE NA CONTA JUDICIAL ABERTA POR ESTE JUÍZO NO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA TAL FINALIDADE.

**012.03.008621-4 - EMBARGOS DE DEVEDOR** - CESAN - CIA. ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - INTIMAR **DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA E DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO** PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, DECLARANDO NULO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 233/96, BEM COMO EXTINGUIU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, CONDICIONANDO O LEVANTAMENTO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL AO TRÂNSITO JULGADO DESSA SENTENÇA EM GARANTIA DO JUÍZO DADA A IMPORTÂNCIA EXPRESSIVA ORA EXECUTADA.

**012.04.007595-9 - EMBARGOS** - BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - INTIMAR **DR. ADILSON GUIOTTO TORRES** PARA COMPARECER NA CONTADORIA DA COMARCA DE CARIACICA, SITO A RUA BOGOTÁ S/N, JARDIM AMÉRICA -CARIACICA-ES, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE E EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES DO PROCESSO NO VALOR DE R\$ 20,16 ( VINTE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E INTIMAR **DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO** PARA RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE MONTANTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

**012.09.005745-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS** - TOREZANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EM FACE DA PREFEITURA MUNICIIPAL DE CARIACICA - INTIMAR **DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS 37/44, NO PRAZO LEGAL.

**012.09.009017-1 - ORDINÁRIA** - SINDISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES DE CARIACICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - INTIMAR **DRª FABIANA GONÇALES COUTINHO VIEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 15 DOS AUTOS QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**012.08.019326-6 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA** - DANILO RAMALHO E OUTROS EM FACE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - INTIMAR **DR. GABRIEL VIRGÍLIO SCHWAB RODRIGUES E DR. MURILO SALOMÃO ROSA** PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO INC.III, DO ART. 295, DO CPC, EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 267, I E VI, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, CONDENANDO OS EXEQUENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

**ROSIENE Mª DAVARIZ DELBONI**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**

**LISTA Nº 85/09**

**JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO

**PROCESSO Nº 012800016098**

**DR. LARCEGIO MATTOS**

REQUERENTE: MARIA VANDERSSE

REQUERIDA: LARISSA VIAGENS

FINS: DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E FLS 141, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER, PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº 012070104034**

**DRª ROSANE ARENA MUNIZ**

REQUERENTE: WASHINGTON DA COSTA

REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO

FINS: DE FLS. 160 PARA, COM URGENCIA, INFORMAR A DATA DA BAIXA DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR DO CADASTRO, EM CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº 012070167114**

**DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL**

REQUERENTE: MARCELO DOS SANTOS

REQUERIDA: PONTO FRIO E TIM

FINS: DE FLS. 87 PARA EM CINCO DIAS ESCLARECER SEU PEDIDO DE FLS. 79 DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, CONSIDERANDO-SE O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 72/73 E O ALVARA DE FLS. 78, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**PROCESSO Nº 012090032928**

**DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA

REQUERIDA: BANCO CITICARD

FINS: DE FLS 127 QUE DEFERIU POR MAIS UMA VEZ E EM CARATER IRREVOGAVEL O PEDIDO DE FLS. 125, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENAS DE LEI.

**PROCESSO Nº 012080037851**

**DRª CAMILLA GOMES DE ALMEIDA**

REQUERENTE: COLEGIO CAMPO GRANDE

REQUERIDA: PATRICIA RANGEL

FINS: DE FLS. 89 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 87 DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO SPC E SERASA E TAMBEM DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. E AINDA, PARA EM DEZ DIAS JUNTAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº 012080157527**

**DRª ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES**

REQUERENTE: WASHINGTON DE OLIVEIRA

REQUERIDA: SONY ERICSSON

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 70 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº 012080167112**

**DR. LUCIANO GAMBARTE COELHO**

**DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO**

**DR. ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE**

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA

REQUERIDA: CONTAUTO E FORD MOTOR

FINS: DA DECISÃO DE FLS. 108 QUE NAO RECONHECEU A EXISTENCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO DESPACHO DE FLS. 161, QUE NAO CONHECEU DOS EMBARGOS MANTENDO A SENTENÇA.

**PROCESSO Nº 012080182814**

**DRª EMILY DALL'ORTO GAVA**

REQUERENTE: MARLI MARIA

REQUERIDA: CARDIF E OUTRO

FINS: DE FLS 124 PARA EM QUINZE DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 120/121.

**PROCESSO Nº 012080186955**

**DR. CLAUDIO MEIRELLES MACHADO**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS

REQUERIDA: DACASA

FINS: DE FLS. 105 PARA EM CINCO DIAS TOMAR CIÊNCIA DE FLS. 98/103, REQUERENDO O QUE LHE APROUVER.

**PROCESSO Nº 012090008058**

**DRª NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS

REQUERIDA: CETELEM

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 58/59 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 POR DANO MORAL E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS. QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC E TORNOU DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA.

**PROCESSO Nº 012090012399**

**DR. MARCELO MIGNONI DE MELO**

**DRª ISABELA ALMEIDA CHAVES**

REQUERENTE: JEAN ROSA

REQUERIDO: BANCO ITAU E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 42/43 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**PROCESSO Nº 012090044012**

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**

**DR. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS**

REQUERENTE: VANDERLI DA SILVA

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº 012090048351**

**DRª GLAUCIA BENEVIDES CORREA LIMA**

**DR. JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR**

REQUERENTE: DANIELLE BALESTRERO

REQUERIDA: COIMEX ADM  
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 76/77 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS MAS NO MERITO NEGOU-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA.

**PROCESSO Nº 012090050688**

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**  
**DR. ANDRE SILVA ARAUJO**

REQUERENTE: AGUILAR MODOLO  
REQUERIDA: SUL AMERICA SEGUROS  
FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PROCESSO Nº 012090051975**

**DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO**

REQUERENTE: CLAUDIO DA VITÓRIA  
REQUERIDA: BANCO CARREFOUR  
FINS: DE FLS. 99 PARA EM CINCO DIAS, TOMAR CIÊNCIA DE FLS. 94/97.

**PROCESSO Nº 012090055448**

**DR. MARCIO GARCIA DOS SANTOS**

REQUERENTE: ADENILTON DOS SANTOS  
REQUERIDA: BRADESCO SEGUROS  
FINS: DE FLS. 287 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 284/285 DE REMESSA DOS AUTOS AS VIAS ORDINARIAS.

**PROCESSO Nº 012090090650**

**DR. ALEXANDRE BATISTA SANTOS**  
**DR. FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA**

REQUERENTE: LENY DA SILVA  
REQUERIDA: BANCO CRUZEIRO DO SUL  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 82/84 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**PROCESSO Nº 012090120200**

**DRª KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA**

REQUERENTE: ANIBAL MARTINS  
REQUERIDA: PATRUS URGENTES  
FINS: DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2009, AS 9:15 HORAS, BEM COMO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE; E DO DESPACHO DE FLS. 23 PARA JUNTAR COMPROVANTE DE NEGATIVAÇÃO DO SPC, EM CINCO DIAS.

**PROCESSO Nº 012090125167**

**DR. EDILSON AZEREDO**

REQUERENTE: NOVA RETIFICA  
REQUERIDA: CHARLES DOS SANTOS  
FINS: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 142,03, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA.

**PROCESSO Nº 012090132924**

**DRª. KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO**

REQUERENTE: ELIANE GARCIA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
FINS: DE FLS. 39 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 10/13 DE ADITAMENTO À INICIAL FACE A NAO CONCORDANCIA DA PARTE RÉ, DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO DA REFERIDA PEÇA MEDIANTE RECIBO.

**PROCESSO Nº 012090138772**

**DR. ADMAR JOSE CORREA**

**DRª JAKELINE LOPES NOLASCO**

REQUERENTE: ALBNEGREIZA NUNES  
REQUERIDO: FARMACIA TRES IRMAOS  
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, II DA LJE POR INCOMPETENCIA ABSOLUTA.

**PROCESSO Nº 012090162087**

**DR. EDILSON AZEREDO**

**DR. SERGIO PADILHA MACHADO**

REQUERENTE: EDILSON AZEREDO  
REQUERIDO: OI TELEMAR  
FINS: DE FLS. 235 DETERMINANDO QUE SE AGUARDE A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA PARA POSTERIOR APRECIACÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

**PROCESSO Nº 012090162376**

**DRª. GILMARA GOMES RIBEIRO**

REQUERENTE: GILMARA GOMES  
REQUERIDA: ROBERTO BRITES  
FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, AS 9:15 HORAS.

**PROCESSO Nº 012090163879**

**DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO**

REQUERENTE: KELLY CRISTINA  
REQUERIDO: BANCO CITICARD  
FINS: DE FLS. 56 PARA JUNTAR COPIAS DAS FATURAS DOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2008.

**PROCESSO Nº 012090173696**

**DR. FABRICIO DE FREITAS MARTINS**

REQUERENTE: LEANDRO LIMA  
REQUERIDO: O M COMERCIO  
FINS: DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 11 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS, BEM COMO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE; E DA DECISÃO DE FLS. 23 QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

CARIACICA-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**BRUNO DE FREITAS LIMA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA nº 67/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª PATRÍCIA LEAL DE OLIVEIRA**

EXPEDIENTE DE 08/10/2009  
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

INTIMO OS DOUTORES:

ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO  
ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA  
CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS  
CRISTIANE MARTINS DO CANTO  
CRISTIANO FERREIRA COSTA  
EDER JACOBOSKI VIEGAS  
EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO  
ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS  
EMERSON RODRIGUES PEREIRA  
EUCLEIDE BERNARDO MEDICI  
FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI  
GLÁUCIA BENEVIDES CORREA LIMA  
JERÔNIMO DE BARROS ZANANDREA  
KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA  
MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD  
MARCELO RAYES  
MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA  
MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER  
MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA  
MILENA SAPIENZA  
PAULO FERNANDO SOARES GOMES  
ROBERTO CÔGO DE VARGAS  
ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
SANTOS MIRANDA NETO  
TATIANA FERNANDES CAMPONEZ  
VÍTOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**PROCESSO nº : 012.070.134.650**

REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO SEIXAS CARVALHO

**DR. ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA**

REQUERIDO: BCS SEGUROS S/A

**DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS**

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 107 EM QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I CAPUT C/C ARTIGO 795, AMBOS DO CPC.

**PROCESSO nº : 012.090.091.930**

REQUERENTE: B & D TRANSPORTES LTDA. - ME

**DR.ª GLÁUCIA BENEVIDES CORREA LIMA**

REQUERIDO: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.

**DR. PAULO FERNANDO SOARES GOMES**

**DR.ª CRISTIANE MARTINS DO CANTO**

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 78/82 EM QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA INICIAL E CONDENOU A EMPRESA DEMANDADA. RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA., À RESTITUIR À DEMANDANTE, B & D TRANSPORTES LTDA. - ME, O VALOR DE R\$ 4.579,73 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO A PARTIR DOS EFETIVOS DESEMBOLSOS, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, DEDUZIDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREVISÃO LEGAL. CONSEQUENTEMENTE, JULGOU, POIS, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC, FICANDO CIENTIFICADA A PARTE SUCUMBENTE ACERCA DO CONSTANTE NO ART. 475-J DO CPC.

**PROCESSO nº : 012.090.056.081**

REQUERENTE: KÁTIA SILENE LOZER MELLO

**DR. CRISTIANO FERREIRA COSTA**

REQUERIDO: MACIEL DA SILVA COVOSCH

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 30 PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO nº : 012.080.122.885**

REQUERENTE: POLIANA SENA MARTINS E OUTRO

REQUERIDO: LG ELETRONICS SÃO PAULO

**DR. MARCELO RAYES**

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 71/72 EM QUE CONHECEU DOS EMBARGOS, EIS QUE TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTOS E JULGOU-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA FINS DE REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO PARA R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS)

**PROCESSO nº : 012.090.085.692**

REQUERENTE: EDSON CARLOS VIEIRA DE SOUZA

**DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO**

REQUERIDO: OMNI INTERNACIONAL LTDA.

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 82 PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUALIZADO E CORRETO DA PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO nº 012.080.140.853**

REQUERENTE: GERCY GERALDO SPERANDIO

**DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS**

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS

**DR. ELIAS MOSCON FERREIRA DE MATOS**

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO nº : 012.080.171.544**

REQUERENTE: JARBAS DE LIMA LUCAS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**DR. EUCLIDE BERNARDO MEDICI**

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 10:30 HORAS, DEVENDO DESCONSIDERAR A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

**PROCESSO nº : 012.080.158.239**

REQUERENTE: JORGE RODRIGUES GARAJAU

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CFI

**DR. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA**

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 11:00 HORAS, DEVENDO DESCONSIDERAR A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

**PROCESSO nº : 012.090.126.843**

REQUERENTE: MARCELO DOS SANTOS AGUIAR

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

**DR. ROBERTO CÔGO DE VARGAS**

**DR. EMERSON RODRIGUES PEREIRA**

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 11:30 HORAS, DEVENDO DESCONSIDERAR A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

**PROCESSO nº : 012.090.118.121**

REQUERENTE: PRATI MATERIAL DE COSNTRUÇÃO LTDA. - MEE

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

**DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI**

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO DESCONSIDERAR A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

**PROCESSO nº : 012.090.124.533**

REQUERENTE: LIDIANE TESCH DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO INVESTCRED/PONTOCRED

**DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA**

REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES (PONTO FRIO)

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO DESCONSIDERAR A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

**PROCESSO nº : 012.090.063.582**

REQUERENTE: MARLINDA COELHO

REQUERIDO: PANAMERICANO ADM. DE CARTÕES DE CREDITO

**DR. MILENA SAPIENZA**

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO DESCONSIDERAR A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

**PROCESSO nº : 012.080.182.061**

REQUERENTE: ANDRÉ ANSELMO ROSA MACHADO

**DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO**

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

**DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA**

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO DESCONSIDERAR A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

**PROCESSO nº : 012.090.123.741**

REQUERENTE: REINALDO SOARES DA SILVA

REQUERIDO: BANCO HSBC

**DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA**

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO DESCONSIDERAR A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

**PROCESSO nº : 012.080.104.248**

REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA

**DR. SANTOS MIRANDA NETO**

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DO AUTOR ÀS FLS. 81 E PARA DEVOLVER AO CARTÓRIO O ALVARÁ RETIRADO, NO PRAZO DE 48 HORAS (QUARENTA E OITO HORAS).

**PROCESSO nº : 012.080.044.634**

REQUERENTE: CLOVES RODRIGUES LOPES E OUTRO

**DR. JERÔNIMO DE BARROS ZANANDREA**

REQUERIDO: AVS SEGURADORA S/A

**DR. MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD**

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**PROCESSO nº : 012.080.058.345**

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA FREITAS

**DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

**DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS**

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 186/187 EM QUE JULGOU IMPROCEDENTE IN TOTUM O PEDIDO AUTURAL, POR FIM, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

**PROCESSO nº 012.080.039.196**

REQUERENTE: ARIELLY DA FONSECA CAMPOS

**DR.ª TATIANA FERNANDES CAMPONEZ**

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO

FINS: PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL.

**PROCESSO nº 012.090.143.806**

EMBARGANTE: RICARDO CONTARINI GUIMARÃES



**DRª KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA**  
EMBARGADO: ADELICIO DE OLIVEIRA KUSTER - ME  
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 120 PARA INDICAR BENS DA EMPRESA DEVEDORA OU DE SEUS ATUAIS SÓCIOS, PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05/11/2009 ÀS 14:00 HS.**

**PROCESSO nº 012.070.103.127**  
EXEQUENTE: ADELICIO DE OLIVEIRA KUSTER - ME  
**DRª MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER**  
EXECUTADO: BRATERC MÓVEIS E DECORAÇÕES  
**DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA**  
FINS: DO DESPACHO DE FLS. 99 EM QUE MANTEVE A PENHORA DE FLS. 79 ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS EM APENSO, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE PARA, QUERENDO, INDICAR BENS DA EMPRESA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

CARIACICA/ES, 14/10/2009.

**MÁRCIA VERÔNICA COUTINHO SANTOS**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA**

CARIACICA/ES, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

**LISTA Nº 031/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA**  
**CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: HELENA S. ANTONIO PAIVA**

**INTIMO:**

- 01) DR. SANTOS MIRANDA NETO - OAB-ES 15.058-ES
- 02) DRª PAULA DUARTE MENDES - OAB-ES 12.664
- 03) DRª KAMILA MENDESSPINOLA DE MIRANDA - OAB-ES 14.030
- 04) DRª IVINY DO CARMO HARCKBART - OAB-ES 13.006
- 05) DRª IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELLES - OAB-ES 10.743
- 06) DRª MARILENE NICOLAU - OAB-ES 5.946
- 07) DRª JULIANA CHISTE RACANELLI - OAB-ES 12.750
- 08) DRª GILMARA GOMES RIBEIRO - OAB-ES 15.203
- 09) DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB-ES 14.859
- 10) DRª FABRICIA PERES - OAB-ES 19.598
- 11) DRª ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS - OAB-ES 10.441

**01) A 08) PROCESSO Nº 012.09.016711-0 (10.664/09)**  
QUERELANTE: EVANILDO XAVIER DE SOUZA  
RAQUEL ROSSE DA SILVA  
QUERELADA: JULIANA CALHEIRO  
**ADVOGADOS: DR. SANTOS MIRANDA NETO - OAB-ES 15.058-ES**  
**DRª PAULA DUARTE MENDES - OAB-ES 12.664**  
**DRª KAMILA MENDESSPINOLA DE MIRANDA - OAB-ES 14.030**  
**DRª IVINY DO CARMO HARCKBART - OAB-ES 13.006**  
**DRª IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELLES - OAB-ES 10.743**  
**DRª MARILENE NICOLAU - OAB-ES 5.946**  
**DRª JULIANA CHISTE RACANELLI - OAB-ES 12.750**  
**DRª GILMARA GOMES RIBEIRO - OAB-ES 15.203**  
TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS** A SER REALIZADA NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA AV. EXPEDITO GARCIA Nº 188 - 2º ANDAR, CAMPO GRANDE, CARIACICA

**09) E 10) PROCESSO Nº 012.09.015439-9 (10.616/09)**  
QUERELANTE: FLORENTINO COELHO  
QUERELADO: LUIZ CLAUDINO DA VITÓRIA  
**ADVOGADOS: DRª KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSÁRIO - OAB-ES 14.859**  
**DRª FABRICIA PERES - OAB-ES 19.598**  
TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS** A SER REALIZADA NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA AV. EXPEDITO GARCIA Nº 188 - 2º ANDAR, CAMPO GRANDE, CARIACICA.

**11) PROCESSO Nº 012.09.013629-7 (10.557/09)**  
VÍTIMA: ARIANI ASSIS COUTINHO  
AUTOR DO FATO: ROSELY GOMES DA COSTA  
**ADVOGADO: DRª ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS - OAB-ES 10.441**  
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS** A SER REALIZADA NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA AV. EXPEDITO GARCIA Nº 188 - 2º ANDAR, CAMPO GRANDE, CARIACICA.

**HELENA S. ANTONIO PAIVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**

### **JUIZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DA SERRA**

**PORTARIA Nº 020/2009**

**O EXMO SENHOR DOUTOR RODRIGO FERREIRA MIRANDA, JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DO JUIZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL - EM EXERCÍCIO, NA FORMA DA LEI ETC.**

**CONSIDERANDO** a determinação do Exmo. Sr. Desembargador Romulo Taddéi, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, comunicada pela Ilma. Senhora Fernanda Nogueira Queiroz, Controladora Geral das Escrivanias e Serventias da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do ES, por meio do Ofício CGES-SPD nº 1123/08, datado de 29 de julho de 2008, em que figura como representante a Excelentíssima Srª. Drª. Carmen Lúcia Corrêa, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, através do qual é dada ciência de Reclamação em face da servidora Rosiléa Rodrigues Ribeiro, Oficiala de Justiça do Juízo da Serra, Comarca da capital de Entrância Especial, noticiando às fls. 04, em síntese, que:

- (a) o oficial deixou de comparecer à sessão do Tribunal do Júri de 11/02/2008, haja vista a necessidade de os trabalhos desenvolverem-se com a presença de, no mínimo, dois oficiais de justiça, por força das disposições do Código de Processo Penal;
- (b) a servidora se manifestou, no sentido de que equivocon-se quanto ao horário da sessão do Júri, acreditando que estaria prevista para iniciar às 12:00 do dia 11/02/2008;
- (c) atribuiu o seu lapso de memória ao acúmulo de serviço na região de Jacaraipe, decorrente do afastamento de 03 (três) oficiais de justiça para gozo de férias, e salientou, por fim, não ter havido descaso, negligência ou displicência de sua parte, ante a prestação de 08 (oito) anos de serviços públicos sem incorrer em falta funcional.

**CONSIDERANDO** que a conduta relatada vai de encontro ao disposto nos artigos 223 e 224 da Lei Complementar n.º 46/94; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 247 e seguintes da Lei Complementar nº 46/94,

**RESOLVE:**

- I** - Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade no que tange a notícia formulada;
- II** - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na forma do artigo 571, § 2º e art. 572, § 1º, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do ES, da seguinte forma: Presidente - Sr. Américo Pina Ramos, Chefe de Secretaria, lotado na 2ª Vara de Família deste Juízo. Membros: Heloíza Cunha Moraes Meira, Escrevente Juramentada, lotado na 3ª Vara Cível deste Juízo e Isabela Duarte Santos Basílio de Souza, Oficiala de Justiça, lotada neste Juízo.
- III** - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento destes autos, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento de relatório final à Diretoria do Fórum;
- IV** - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Exmo Senhor Corregedor Geral da Justiça do ES.

**CUMPRASE.** Dada e passada neste Juízo da Serra, Comarca da Capital, de Entrância Especial, aos trinta e uma (31) dias do mês de julho (07) de dois mil e nove (2009). Eu, \_\_\_\_\_, Secretária do Juízo, digitei e eu Juiz Diretor do Fórum o subscrevi.

**RODRIGO FERREIRA MIRANDA**  
**Juiz Diretor do Fórum - Comarca da Serra**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DA SERRA

PORTARIA Nº 028/2009

A EXMA SENHORA DOUTORA MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**Considerando** o que consta no processo administrativo-disciplinar nº 16.722/09 (0925114), da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, proveniente de reclamação formulada por Rodrigo Ferreira Miranda, Juiz de Direito em face do servidor Jeder Pedro Miranda Ramos.

**Considerando** a determinação expressa do Exmo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, remetida a esta Diretoria através ofício CGES-SPD nº 1907/09, de 17 de agosto de 2009, no sentido de apurar os fatos imputados pelo reclamante, relacionados a suposta irregularidade funcional imputada ao Oficial de justiça relativa a devolução do mandado sem o integral cumprimento, sob o argumento de sobrecarga de mandados e no mandado constar endereço para diligência fora de sua área de atuação, fatos indicados como possíveis irregularidades previstas no art. 69, inciso IV c/c art. 81, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Considerando** os termos do Ofício-Circular nº 008/2008, da lavra do Eminent Desembargador Corregedor-Geral da justiça, recomendando que todos os atos praticados nos procedimentos administrativos deverão ser realizados com a presença de advogado, com observância ao princípio do devido processo legal, em cujo âmbito pertencem as garantias específicas do contraditório e ampla defesa, a fim de evitar posterior arguição de nulidade desses atos.

**Considerando** o que dispõe os art. 571 e seguintes do Código de Normas e as determinações contidas na Lei Complementar nº 46/94, em seus artigos 247 e seguintes, à luz dos princípios constitucionais administrativos aplicados ao caso.

**RESOLVE:**

1 - **Instaurar** Processo Administrativo-Disciplinar, com intuito de apurar os fatos imputados pelo reclamante, relacionados a suposta irregularidade funcional imputada ao Oficial de Justiça quanto a devolução do mandado sem o integral cumprimento, sob o argumento de sobrecarga de mandados e no mandado constar endereço para diligência fora de sua área de atuação, fatos estes, indicados como possíveis irregularidades previstas no art. 69, inciso IV c/c art. 81, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

2 - **Recomendar** que o servidor diligenciado compareça a todos os atos do procedimento acompanhado de advogado, devidamente constituído, sob pena de ser nomeado advogado dativo, que representará nos atos processuais a serem praticados.

3 - **Constituir** a comissão para apurar as alegações constantes nos autos, composta por: Presidente - Jaqueline de Oliveira Braga, Escrivã Judiciária, lotada na Vara da Fazenda Pública Municipal, deste Juízo. Membros: Gustavo Michael Soares Monte Alto, Escrevente Juramentado, lotado na 4ª Vara Cível deste Juízo e Amanda Maria B. Weber, Escrevente Juramentada, lotada na 3ª Vara de Família deste Juízo, servidores efetivos e estáveis, desempenhando suas funções regulamentares nesta Comarca, para, sob a presidência do primeiro, proceder diligências cabíveis como emissão de relatório conclusivo a esta Diretoria.

4 - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, desde que por fundamentadas razões, para conclusão dos trabalhos.

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês 10 (outubro) do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, \_\_\_\_\_, Maíra da Penha Moraes Ferreguetti,

Secretária do Juízo deste da Serra, registrei, autuei e subscrevi a presente reclamação.

**MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES**  
Juíza de Direito - Diretora do Fórum em exercício - Comarca da Serra

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DA SERRA

PORTARIA Nº 033/2009

A EXMA SENHORA DOUTORA MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**Considerando** que consta no processo administrativo-disciplinar nº 16.808/09 (0930200), da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, proveniente de reclamação formulada por Leticia Maia Saúde, Juíza de Direito em face do servidor Jaydir Ramos Moura.

**Considerando** a determinação expressa do Exmo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, remetida a esta Diretoria através do ofício CGES-SPD nº 2228/09, de 25 de Setembro de 2009, no sentido de apurar os fatos imputados pelo reclamante, relacionados a demora para cumprir mandado que lhe foi distribuído, fato este, indicado como possível irregularidade prevista nos artigos 202 e 204 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e art. 223, V e VI da Lei Complementar n. 46/94.

**Considerando** os termos do Ofício-Circular nº 008/2008, da lavra do Eminent Desembargador Corregedor Geral da Justiça, recomendando que todos os atos praticados nos procedimentos administrativos deverão ser realizados com a presença de advogados, com observância ao princípio do devido processo legal, em cujo âmbito pertencem as garantias específicas do contraditório e ampla defesa a fim de evitar posterior arguição de nulidade desses atos.

**Considerando** o que dispõe os art. 571 e seguintes do Código de normas e as determinações contidas na Lei Complementar nº 46/94, em seus artigos 247 e seguintes, à luz dos princípios constitucionais administrativos aplicados ao caso.

**RESOLVE:**

1 - **Instaurar** Processo Administrativo-Disciplinar, com intuito de apurar o fato imputado pela reclamante, relacionados a demora para cumprir mandado que lhe foi distribuído, fato este, indicado como possível irregularidade prevista nos artigos 202 e 204 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e art. 223, V e VI da Lei Complementar n. 46/94.

2 - **Recomendar** que o servidor diligenciado compareça a todos os atos do procedimento acompanhado de advogado, devidamente constituído, sob pena de ser nomeado advogado dativo, que representará nos atos processuais a serem praticados.

3 - **Constituir** a comissão para apurar as alegações constantes nos autos, composta por: Presidente - Felipe Tonon Martinelli, Escrevente Juramentado, lotado na Vara da Fazenda Pública Municipal, deste Juízo. Membros: Geane Campos Barboza Alvez, Escrevente Juramentada, lotado na 1ª Vara de Família deste Juízo e Alba Regina Barbosa, Escrevente Juramentada, lotada na 2ª Vara de Família deste Juízo, servidores efetivos e estáveis, desempenhando suas funções regulamentares nesta Comarca, para, sob a presidência do primeiro, proceder diligências cabíveis como emissão de relatório conclusivo a esta Diretoria.

4 - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, desde que por fundamentadas razões, para conclusão dos trabalhos.

5 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade da Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês 10 (outubro) do ano de

2009 (dois mil e nove). Eu, \_\_\_\_\_, Máira da Penha Moraes Ferreguetti, Secretária do Juízo deste da Serra, registrei, autuei e subscrevi a presente reclamação.

MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES  
Juíza de Direito - Diretora do Fórum em exercício - Comarca da Serra

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA CÍVEL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

JUÍZA TITULAR: DRª. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES  
CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA  
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA CIRNE MODOLO, KAMILA MODULO FARDIM DAMASCENO E LÍVIA LIMA SODRÉ.

LISTA ESPECIAL Nº 11/2009

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

- ALESSANDRA VARGAS ANDRÉ, OAB/ES 11.476.
CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES, OAB/ES 6095.
EUZÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA, OAB/ES 5652.
FÁTIMA MIGUEL, OAB/ES 5490.
LIZONETE MACHADO GUARNIER, OAB/ES 6728.
RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES, OAB/ES 7581.
RICARDO BERMUDES M. GUIMARÃES, OAB/ES 8544.

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª VARA CÍVEL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO - SEM CUSTAS

PROC. Nº 048010010998 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

A EXMA. SRA. DRA. TELMELITA GUIMARÃES ALVES, MMª JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE FOI DETERMINADO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, AJUIZADA POR ALVARO ANTÔNIO PERINI E OUTRO EM FACE DE JOÃO MIGUEL FERREIRA DE ARAUJO, A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ALVARO ANTÔNIO PERINI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 168 DO SEGUINTE TEOR: "(...) INTIME-SE O AUTOR, POR EDITAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA DIZER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 01/10/08. TELMELITA GUIMARÃES ALVES, JUÍZA DE DIREITO."

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO.

JOSÉ GUILHERME PIMENTEL BALESTRERO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE FARINA LOPES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO

ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES  
ESCREVENTE JURAMENTADA: NÁDIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA E VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON.

GABARITO 93/09

1- DR. LAERT LOUREIRO ALVES - OAB/ES 14.009  
PROCESSO:048.03.004652-7  
ACUSADO: FABIANO DE SOUZA SANTOS E OUTRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS

2- DR. DARLISON WANDER CORREA - OAB/ES 12.011  
PROCESSO: 048.09.006576-3  
ACUSADO: ALEESANDER SCARPAT LAMERI  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 49/51 DOS AUTOS.

3- DR. PAULO CÉSAR GOMES - OAB/ES 9868  
PROCESSO: 048.04.002644-4  
ACUSADO: GUALTER FERNANDES COSTA E OUTRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS

4- DR. EDISON VIANA DOS SANTOS - OAB/ES 13.162 E DR. RAFAEL MARLO MARCONI DE MACEDO - OAB/ES 10096  
PROCESSO: 048.01.010870-1  
ACUSADO: HAMILTON BASTOS PAES E OUTRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS

SERRA, 15 OUTUBRO DE 2009

ALEXANDRE FARINA LOPES  
JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE FARINA LOPES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO  
ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES  
ESCREVENTE JURAMENTADA: NÁDIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA E VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON.

GABARITO 94/09

1- DR. JAQUES MARQUES PEREIRA - OAB/ES 1296  
PROCESSO:048.07.012948-0  
ACUSADO: LUCIENE ELIETH DE FREITAS RIBEIRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS

SERRA, 19 OUTUBRO DE 2009

ALEXANDRE FARINA LOPES  
JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCRIVANIA DA QUARTA VARA CRIMINAL DA SERRA,  
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA  
PROMOTOR: DR. VIVALDO FERREIRA DA SILVA  
CHEFE DE SECRETARIA: BISMARCK TINOCO MEIRA

GABARITO  
15/10/2009

1- DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES 2.304  
AP: 048.090.062.430  
ACUSADOS: ALEX MORAIS BARBOSA E OUTROS  
PARA, APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR, NOS TEMOS DOS ARTS. 396 E 396-A DO CPP, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE MULTA.

**2- DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, OAB/ES 7.152**

AP: 048.080.041.451

ACUSADO: JOSÉ GERALDO RIZZO E OUTRO  
PARA, COMPARECER NA A.I.J., QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 18  
(DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.**3- DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5.788**

AP: 048.070.008.056

ACUSADO: DIVINA BARBAROTO DA SILVA  
PARA, COMPARECER NA A.I.J., QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 17  
(DEZESSETE) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.**4- DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO, OAB/ES 9.888**

AP: 048.040.051.160

ACUSADO: MOACIR ALBINO DA SILVA  
PARA, COMPARECER NA A.I.J., QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 16  
(DEZESSEIS) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00**5- DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS, OAB/ES 6.751; DR. ALEX  
CEZAR VAZZOLER, OAB/ES 13.720; ADEMIR JOSÉ DA SILVA  
OAB/ES 7.457 E JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA, OAB/ES 3.318**

AP: 048.040.005.737

ACUSADO: RENATO MARIANO  
PARA, COMPARECER NA A.I.J., QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 10  
(DEZ) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.**6- DR. DORI EDSON MESQUITA DE FREITAS, OAB/ES 12.280**

AP: 048.070.010.185

ACUSADO: REGINALDO DA SILVA COSTA E OUTROS  
PARA, DIZER SE TEM INTERESSE EM REQUERER O  
LEVANTAMENTO DA FIANÇA PRSTADAS (FL. 141 Vº).

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL

GABARITO 79/2009

JUÍZA DE DIREITO: LETÍCIA NUNES BARRETO  
CHEFE DE SECRETARIA: GEANE CAMPOS BARBOZA**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

DR.(A) JURACY GOMES, OAB/ES 1850

**01 PROCESSO Nº 048.04.008604-2 - AÇÃO DE REVISÃO DE  
ALIMENTOS**REQUERENTE(S): J.F.C.N, REPRESENTADO POR SUA GENITORA  
K.S.S.S

REQUERIDO(S): J.F.C.F

**ADVOGADO(A)(S): DR.(A) JURACY GOMES, OAB/ES 1850**FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA  
23/10/2009, ÀS 15:15H NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZA,  
FICANDO CIENTE DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER  
ACOMPANHADAS DE PELO MENOS DUAS TESTEMUNHAS  
INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, TUDO  
CONFORME R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS  
SUPRACITADOS.

SERRA (ES), 19 DE OUTUBRO DE 2009

GEANE CAMPOS BARBOZA  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA  
COMARCA DA CAPITALJUÍZA DE DIREITO: DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA  
CHEFE DE SECRETARIA: AMÉRICO PINA RAMOS  
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ALBA REGINA BARBOSA  
RAFAEL P. DE SOUZA FREIRE

LISTA N.º 050/09

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97  
E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DO E.S. ART. 55.DR.(A) FABRÍCIO PAIVA CHARPINEL, OAB/ES 12.543  
DR.(A) ROSANA CARLOS RIBEIRO, OAB/ES 5.617  
DR.(A) JURACY GOMES, OAB/ES 1850.  
DR.(A) JOSÉ VICENTE BAIA, OAB/ES 168-B  
DR.(A) MÁRCIA FERREIRA GUEDES, OAB/ES 11.454  
DR.(A) CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES, OAB/ES 6095  
DR.(A) ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO, OAB/ES 8736  
DR.(A) DINALVA P. SANDES, OAB/ES 5935  
DR.(A) DINÁ MARIA PEREIRA, OAB/ES 2856  
DR.(A) LUCIANO PEREIRA CHAGAS, OAB/ES 9540  
DR.(A) RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 8.342  
DR.(A) TEREZA CRISTINA LEAL PRATTI, OAB/ES 4918  
DR.(A) ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5.788  
DR.(A) HELIETE MIRANDA ROCHA, OAB/ES 1802**INTIMO:**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

**PROCESSO N.º 04801010604-4 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.**

REQUERENTE: J.D.R.

REQUERIDO: J.M.R., E.M.R., E.M.R., N.M.R., E.M.R. E A.M.R.

**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) FABRÍCIO PAIVA CHARPINEL,  
OAB/ES 12.543**PARA INFORMAR NO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O  
ENDEREÇO DA REQUERIDA E.M.R.**PROCESSO N.º 04802010440-1 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

REQUERENTE: J.D.R.

REQUERIDO: L.M.

**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) ROSANA CARLOS RIBEIRO, OAB/ES  
5.617 E DR. JURACY GOMES, OAB/ES 1850.**PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O  
PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267,  
III, DO CPC.**PROCESSO N.º 04803009298-4 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

REQUERENTE: E.M.G.C.

REQUERIDO: O.S.C.

**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) JOSÉ VICENTE BAIA, OAB/ES 168-B**PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O  
PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267,  
III DO CPC.**PROCESSO N.º 04805010087-3 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

REQUERENTE: M.C.B.C.

REQUERIDO: J.J.C.

**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) MÁRCIA FERREIRA GUEDES, OAB/ES  
11.454 E DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES, OAB/ES 6095**PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O  
PEDIDO, DECRETANDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DAS PARTES, BEM  
COMO A PARTILHA DOS BENS EM 50% PARA CADA CÔNJUGE, NA  
FORMA DO ART. 269, I DO CPC.**PROCESSO N.º 04805006033-3 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

REQUERENTE: L.H.B.A.

REQUERIDO: S.A.

**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO,  
OAB/ES 8736**PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE  
INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZA.**PROCESSO N.º 04805014722-1 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

REQUERENTE: V.C.P.

REQUERIDO: M.S.C.S.P.

**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) DINALVA P. SANDES, OAB/ES 5935**PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, FORNECER O ATUAL ENDEREÇO  
DO AUTOR, SOB PENA EXTINÇÃO.**PROCESSO N.º 04802009834-8 - GUARDA**

REQUERENTE: L.R.

REQUERIDO: D.A.R.

**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) DINÁ MARIA PEREIRA, OAB/ES 2856**

PARA, NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA RECONVENÇÃO, BEM COMO SE CONCORDA COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO.

**PROCESSO N.º 04800004915-4 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
REQUERENTE: L.F. REP. POR L.F.R.  
REQUERIDO: I.D.F.  
**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) LUCIANO PEREIRA CHAGAS, OAB/ES 9540**

PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REGULARIZAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

**PROCESSO N.º 04898027449-1 - GUARDA**  
REQUERENTE: E.J.V.  
REQUERIDO: B.E.V., E.J.V.J. REP. POR M.M.P.  
**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 8.342, DRª TEREZA CRISTINA LEAL PRATTI, OAB/ES 4918 E DRª DINÁ MARIA PEREIRA, OAB/ES 2856**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 187/190, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONCEDENDO A GUARDA DEFINITIVA DOS FILHOS AO REQUERENTE, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

**PROCESSO N.º 04804008307-2 - GUARDA**  
REQUERENTE: E.N.J.  
REQUERIDO: M.A.R.S.J.  
**ADVOGADO(A,S,AS): DR.(A) ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5.788 E DRª HELIETE MIRANDA ROCHA, OAB/ES 1802**  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 79, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**3ª. VARA DE FAMÍLIA - SERRA**

**JUÍZA DE DIREITO TITULAR - EXMA. DRª MARIA IGNEZ BERMUDES RODRIGUES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - BEL. CYNTHIA TOSCANO LUPPI**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS - AMANDA MARIA BITTENCOURT WEBER, KEYLA MARCIA SILVA DE SOUZA, LUDMILA FELIPE COSTALONGA SARDENBERG E FERNANDO CARDOSO FREITAS**

**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009**  
**LISTA Nº 53/2009**

INTIMAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC, DOS ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DA LEI.  
DRª LUCIENE DE OLIVEIRA - OAB/ES 6081

**DRª LUCIENE DE OLIVEIRA - OAB/ES 6081**  
**04809021372-8 - DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
ASF E CCBOF - PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E/OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 26/10/2009, ÀS 12:50 HORAS.**

ATENCIOSAMENTE,

**CYNTHIA TOSCANO LUPPI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 192/ 2009**

**JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.**

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

EDVALDO LUIZ MAI- OAB-ES 8774

FABRÍCIO PERES SALES- OAB-ES 11.288  
JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR - OAB/ES 11.650  
JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO - OAB-ES 3.652  
MARLAY PEREIRA DE AZEVEDO - OAB-ES 11.977  
NATALINO ZALDINE FERREIRA - OAB/ES 2.838  
OLGA BERGER-OAB-ES 2986  
KLAUSS COUTINHO BARROS - OAB/ES 5.204

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

**1. PROC. Nº 048.090.154.203 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE MARIA AMÉLIA VENTURINI E REQUERIDO MARIA ZANON VENTURINI, INTIME-SE DRª OLGA BERGER-OAB-ES 2986, PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA DESIGNADO PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NA RESIDÊNCIA DA MESMA.**

**2-PROC. Nº 048.090.143.776 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE LOURDES MARIA DE JESUS SOUZA E REQUERIDO HELENA VIDAL DO NASCIMENTO, INTIME-SE DR. EDVALDO LUIZ MAI- OAB-ES 8774, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 28 E 28 VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: “ 1-DEFIRO O BENEFÍCIO DA A.J. 2-ANTE OS ELEMENTOS CONTIDOS NOS AUTOS, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA QUE A REQUERENTE REPRESENTE A INTERDITANDA PERANTE O INSS INCLUSIVE PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO. 3-DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA INTERDITANDA EM 04/02/2010, ÀS 14:30 H, OPORTUNIDADE EM QUE TAMBÉM SERÃO OUVIDAS A REQUERENTE E TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FL. 05. 4- CITE-SE. INTIME-SE. NOT-SE O MP. 5-DIL-SE. SERRA, 07.10.09. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO.”**

**3. PROC. Nº 048.040.104.837 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE GRACIETE LÚCIA DA LUZ E REQUERIDO ARLETE LÚCIA DA LUZ, INTIMEM-SE DR. FABRÍCIO PERES SALES- OAB-ES 11.288, DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO - OAB-ES 3.652 E DRª MARLAY PEREIRA DE AZEVEDO - OAB-ES 11.977, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 132, QUE ORA TRANSCREVO: “ (...) 2- DESIGNO AUDIÊNCIA DE I.J. PARA O DIA 10/12/09 ÀS 14:00 H.. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, ALÉM DAS TESTEMUNHAS A SEREM ARROLADAS NO PRAZO DE 10 DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTES DESPACHOS. NOT-SE O MP. 3- DIL-SE. SERRA, 09.10.09. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO.”**

**4. PROC. Nº 048.970.036.884 - TESTAMENTO - TESTAMENTEIRO GILSON BARROS E TESTADOR JOSÉ DOMINGOS FIOROTTI, INTIMEM-SE O DR. JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR - OAB/ES 11.650, DR. KLAUSS COUTINHO BARROS - OAB/ES 5.204 E DR. NATALINO ZALDINE FERREIRA - OAB/ES 2.838, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2009 ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO. DEVENDO, AINDA, OS DRS. JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR - OAB/ES 11.650 E KLAUSS COUTINHO BARROS - OAB/ES 5.204 CONDUZIREM AS TESTEMUNHAS THEODORO HORTELAN, MARINA HORTELAN, MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, VALDELICE MARIA ZARDINI RIBEIRO E JOSÉ DA COSTA NUNES A SEREM OUVIDAS, OU, FORNECER ENDEREÇO DAS MESMAS, EM 05 (CINCO) DIAS. EM CUMPRIMENTO AOS R. DESPACHOS DE FLS. 49 E 50.**

SERRA-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**GLEICE NEVES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**(PROV. Nº 01 E 06/98 DA CGJ)**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 193/2009**

**JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI**

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO - OAB-ES Nº 3652

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1.PROC. Nº 048.980.224.553 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE DENIR DAS GRAÇAS CORTELETTI E INVENTARIADO GERCY BARCELLOS, INTIME-SE DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO - OAB-ES Nº 3652, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PARTE INICIAL DO R. DESPACHO DE FLS. 154, QUE ORA TRANSCREVO: " 01- INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 146, EIS QUE TRATA-SE DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL QUE DEVE SER POSTULADA E DISCUTIDA POR VIA PRÓPRIA. (...) SERRA, 09 DE OUTUBRO DE 2009. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

SERRA/ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

GLEICE NEVES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
(PROV. Nºs 01 E 06/98 DA CGJ)

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAMÍLIA ADJUNTO À  
UNESC - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA

JUIZ: DR. VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER  
HELENIMAR LOUBACH FERNANDES  
ESCREVENTE JURAMENTADA:  
WILLIAM SINVAL FESTA FILHO  
ACADEMICO DE DIREITO

LISTA Nº 47/09 DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

INTIMAÇÕES PARA OS SENHORES ADVOGADOS(AS), CONFORME ABAIXO;

DRS. JOSÉ ALTOÉ COGO OAB/ES 11.721  
PROCESSO: 048.08.006968-4

PARTES: DORVALINO MARTINS DUTRA X BANCO BMG.  
PARA SE MANIFESTAR DOS DOC. DE FLS. 43/52, DEVENDO DE IMEDIATO CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO DE FAZER FIXADA, COMPROVANDO-O NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ASTREINTE DE R\$ 100,00 ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.000,00.

DR. WINICIUS MASOTTI OAB/ES 12.721  
PROCESSO: 048.05.600116-2

PARTES: MARIA DO CARMO MARTINE CHAGAS X COOPSIDER  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO POSTULADO ÀS FLS. 139.

DR. ISAAC PESSAMILIO DE SOUZA OAB/MG 109.450  
PROCESSO: 048.08.007403-1

PARTES: VALDEIDES PRATES X VANDA MEIRA DE OLIVEIRA / ROGACIANO FERNANDES FILHO.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DE SEU DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS.

DR. GUILHERME G. REIS OAB/ES 10.983  
PROCESSO: 048.08.018854-2

PARTES: ROBERTO CARLOS DA SILVA X DIGITAL TIGER / EPCOM.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON-LINE REALIZADA, E, CASO QUEIRA, IMPUGNÁ-LA NO PRAZO LEGAL.

DRª. DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS OAB/ES 8.271  
PROCESSO: 048.08.025484-9

PARTES: ALESSANDRA MARCIA PINHEIRO FERREIRA X GE DAKO S.A.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS, ACRESCENDO NO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/45 OS SEGUINTES TERMOS: "AUTROSSIM, TÃO LOGO SEJA DEPOSITADO EM JUÍZO O VALOR DO PRODUTO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA RETIRAR O REFRIGERADOR NA RESIDÊNCIA DA AUTORA NO PRAZO DE 15 DIAS, DANDO-SE CIÊNCIA TAMBÉM À AUTORA DE TAL RETIRADA".

DRª. MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI OAB/ES 9.463  
PROCESSO: 048.05.601441-3

PARTES: ALDICÉIA MONTEIRO FARIA X SIEMENS LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 14H00MIN.

DRª. MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI OAB/ES 9.463  
PROCESSO: 048.07.016553-4

PARTES: ANITONE ANDRE LETTE ROCHA X SIEMENS LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 14H00MIN..

DRS. MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI OAB/ES 9.463 E WILLES MACIEL SARMENTO OAB/ES 4.263  
PROCESSO: 048.05.601441-3

PARTES: JOSE MARCOS FERREIRA X SIEMENS LTDA.  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 14H00MIN..

DRª. MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI OAB/ES 9.463  
PROCESSO: 048.07.012048-9

PARTES: REGILANE FERREIRA BATISTA X SIEMENS LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 14H00MIN.

DRª. MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI OAB/ES 9.463  
PROCESSO: 048.06.601232-4

PARTES: DILSON FERREIRA TEMPONI X SIEMENS LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 14H00MIN.

DRª. MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI OAB/ES 9.463  
PROCESSO: 048.07.011152-0

PARTES: SERGIO GLEI DA SILVA X SIEMENS LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 14H00MIN.

DR. EUSTACHIO RAMACCIOTTI OAB/ES 220-B  
PROCESSO: 048.04.600836-8

PARTES: JOSMAM SOUZA MUNIZ X SAMP PLANO DE SAUDE.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371  
PROCESSO: 048.09.001198-1

PARTES: ZULEIDE CRUZ MEYRELLES X UNIMED VITÓRIA  
PARA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE FLS. 164/169 NO PRAZO LEGAL.

DRª. REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO OAB/ES 13.139  
PROCESSO: 048.08.024402-2

PARTES: FABIANO TRANSPORTES LTDA. X VIVO S.A.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 127, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

DR. MARCOS ANTONIO CARDOSO OAB/ES 13.698  
PROCESSO: 048.08.018522-5

PARTES: MARCIO GONÇALVES COELHO X VIVO S.A.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 90.

DR. LEONARDO VARGAS MOURA OAB/ES 8.138  
PROCESSO: 048.08.022270-5

PARTES: LEONARDO MIRANDA DA COSTA X WALL MART SUPERCENTER BRASIL LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS PRESENTES ÀS FLS. 88/91.

DRS. ISAAC PANDOLFI OAB/ES 10.550 E CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES OAB/ES 6.095  
PROCESSO: 048.08.012408-3

PARTES: NORBERTO APARECIDO BONFIGLIO X ELCIA MARIA LOIOLA VIEIRA  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE ACOLHEU OS EMBARGOS, ACRESCENDO AO DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 113/116 O ITEM 4: "JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO A PARTE DO PEDIDO CONTRAPOSTO RELATIVA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ITEM 54, 'B' (FLS 67) - POR NÃO SE FUNDAR NOS MESMOS FATOS QUE CONSTITUEM OBJETO

DA CONTROVÉRSIA. BEM COMO PARA O ADVOGADO DA REQUERIDA CONTRA-RAZOAR O RECURSO DE FLS. 120/123 NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA.

**DRª. DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS OAB/ES 8.271**

**PROCESSO: 048.08.023667-1**

PARTES: ADRIANO ZULCOM RODRIGUES X NOKIA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 13H40MIN.

**DRS. ISABELA ALMEIDA CHAVES OAB/ES 15.006 E DAMIANA IRANÁ ALVES DE ANDRADE OAB/ES 15.521**

**PROCESSO: 048.08.016470-9**

PARTES: MARCOS RIBEIRO DA CONCEIÇÃO X BANESCARD BANESTES  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

**DRª. ELISANGELA VASCONCELOS CALMON OAB/ES 10.255**

**PROCESSO: 048.06.600252-3 / 048.06.600251-5**

PARTES: SELMA MARIA VASCONCELLOS DE SOUZA X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09/11/2009, ÀS 13H50MIN.

**DR. ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ 80.590**

**PROCESSO: 048.08.025365-0**

PARTES: MARNIA CALIMAN TESCH X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO EM EXCESSO EM NOME DA REQUERIDA.

**DRª. ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI OAB/ES 12.767**

**PROCESSO: 048.08.015799-2**

PARTES: JACQUELINE BARBOSA FELIX X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO EM EXCESSO EM NOME DA REQUERIDA

**DR. LEONARDO AMORIM SILVA OAB/ES 12.966**

**PROCESSO: 048.08.004346-5**

PARTES: VAINA LUCIA CARRERIO X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO EM NOME DO PATRONO,

## JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA - COMARCA DA CAPITAL**

### EDITAL

**P. Nº 1678/04 - 050.03.003842-1**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

**O DR. LAUDIO KLIPPEL, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO ADEMIR JOSÉ DA COSTA, VULGO BRANCO, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 10/02/1978 FILHO ASTOLFO JOSÉ DA COSTA E DE SEBASTIANA SILVERIO COSTA, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO SEDIADO NO FÓRUM "JUIZ OLIVAL PIMENTEL" SITUADO NA RUA MAJOR DOMINGOS VICENTE, Nº 70, VIANA/ES, NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, A FIM DE SER**

**SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, NOS AUTOS DO PROC. Nº 1678/04 - 050.03.003842-1, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.**

**DADO E PASSADO NESTE CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS (30) TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009) EU, RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.**

**LAUDIO KLIPPEL  
JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA  
COMARCA DA CAPITAL**

### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPPEL  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLACION CALIMAN  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO. ESCRIVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL.**

INTIMO:

**DR. EDILSON QUINTAES CORREA - OAB/ES 4612**

**P. Nº 1833/05 - 050.04.002522-8**

ACUSADO: GRACIETE GRIJÓ E OUTROS

PARA: APRESENTAR OS ENDEREÇOS DOS ACUSADOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

VIANA/ES, 30 DE SETEMBRO DE 2009.

**RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE VIANA**

**JUÍZA DE DIREITO: NILDA MÁRCIA DE ALMEIDA ARAÚJO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA ALICE RENOLDI MURAD  
CHEFE DE SECRETARIA: SANDRA MARA DO N. AMANCIO  
ESCRIVENTES: HERBY S.M. BERNABÉ  
JAIRO DA ROCHA FIRME  
LUCINÉIA ALVARENGA P. GROBÉRIO**

### LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 038/2009

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C 1.216 DO C.P.C.  
RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM.

CLAUDIO MEIRELLES MACHADO - OAB/ES 3148  
DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7697  
HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155  
LOURIVAL COSTA NETO - OAB/ES 7240  
LUZINETE DO CARMO DEOLINDO - OAB/ES 274 B  
MARQUIVALDO DIAS CUNHA - OAB/ES 235-B

**DR. HERVAL SALOTTO - OAB/ES 2155**

**PROCESSO: 05009001482-5 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQTE: M.F.

REQDO: L.C.D.

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 13:40 HORAS.

**DRª LUZINETE DO CARMO DEOLINDO - OAB/ES 274 B**

**PROCESSO: 05009003552-3 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQTE: L.M.O.S.

REQDO: J.F.

PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/11/2009, ÀS 14:00 HORAS.



**DR. CLAUDIO MEIRELLES MACHADO - OAB/ES 3148**  
**PROCESSO: 05009000946-0 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQTE: D.G.E.

REQDO: R.V.S.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/69, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL, E OS EFEITOS PATRIMONIAIS DELA DECORRENTES, ENTRE D.G.E. E R.V.S. INICIADA EM JANEIRO DE 2006, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARAR A SUA EXTINÇÃO, ANTE O FALECIMENTO DO ÚLTIMO. EM NADA MAIS HAVENDO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. CARLOS MAGNO RODRIGUES VIEIRA - OAB/ES 3612**  
**PROCESSO: 05008004717-3 - ALIMENTOS**

REQTE: M.T.C.

REQDO: J.A.S.

PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

**DR. DALNECIR MORELLO - OAB/ES 7697**

**PROCESSO: 05009003197-7 - DIVORCIO LITIGIOSO**

REQTE: F.N.R.

REQDO: T.O.P.R.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV E VI DO CPC.

**DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA - OAB/ES 235-B**

**PROCESSO: 05009004647-0 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQTE: G.M.G. E OUTRO

PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 1060/50, VISANDO O BENEFÍCIO DA A.J.G.. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A PARTE REQUERENTE ESCLARECER SE HÁ NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO EMPREGADOR DO ALIMENTANTE PARA A CESSAÇÃO DOS DESCONTOS PORVENTURA EFETUADOS.

**DR. LOURIVAL COSTA NETO - OAB/ES 7240**

**PROCESSO: 05007000160-2 - DIVORCIO LITIGIOSO**

REQTE: J.S.M.

REQDO: A.C.F.J.M.

PARA CIÊNCIA DA DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS QUE SERÁ NO DIA 17/11/2009, ÀS 14:30 HORAS, NO CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA DE VIANA.

**SANDRA MARA DO NASCIMENTO AMANCIO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**

**ESCRIVANIA DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE,**  
**ÓRFÃOS E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO**  
**JUIZO DE VIANA - COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**PROCESSO Nº 05006003775-6**

O DR. **ARION MERGÁR**, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A QUEM INTERESSAR POSSA E O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, A CARGO DA CHEFE DE SECRETARIA QUE ESTE SUBSCREVE, TRAMITOU OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARCOS JOSÉ CARVALHO E OUTRO**, A REQUERIMENTO DE BERNADETE OLIVEIRA BEZERRA, NOS QUAIS EM DATA DE 29 DE JANEIRO DE 2009, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO **MARCOS JOSÉ CARVALHO**, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 4º, II E ART. 1767, I DO CÓDIGO CIVIL, NOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 87, PROFERIDA PELO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO, DR. ARION MERGÁR, NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA **SRA. BERNADETE OLIVEIRA BEZERRA**.

**FICAM** POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES, E AINDA AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, OU SEJA, NA PORTARIA DO FÓRUM DESTA JUÍZO, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL, QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, JOANA BICHI FREIRE, ESTAGIÁRIA, O DIGITEI E EU, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI E SUBSCREVI.

**GLÁUCIA LEMOS BARBOSA LIMA SAYEGH**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**MAT. 204420-41**

**PROV. 038/2005**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ: SÉRGIO RICARDO DE SOUZA**

**CHEFE DE SECRETARIA: GEANDRO BONIOLO PEREIRA**

**ESCREVENTE JURAMENTADA: MÁRCIA DE MORAES ESTEVES DE ALMEIDA FALCÃO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 82/2009**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 236 DO C.C E ARTIGO 1216 DO CPC.

**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:**

DR.EDUARDO ANDRADE BARCELOS OAB/ES 12.970.

DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13.625

DR.JOÃO FELIPE DE M. CALMON HOLLIDAY OAB/ES 10.117

DR(A). JANETE NUNES PIMENTA RAMOS OAB/ES 8493

DR. IZAIAS CARDOZO OAB/ES 2527

**1- PROCESSO.: 7381/09 - 050.09.004496-2**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTANA

REQUERIDO(S): CREDIPÚBLICO E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA CREDIPÚBLICO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, **DR. EDUARDO ANDRADE BARCELOS OAB/ES 12.970**, ACERCA DO R. DESPACHO DE FL. 72, QUE SEGUE TRANSCRITO "DEFIRO O PEDIDO DE FL. 56 E REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/11/2009 ÀS 11:30 HORAS.

**2- PROC.: 6441/09 - 050.09.000097-2**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): HELINGTON MATHEUS SPIELMANN

REQUERIDO(S): BANCO BANESTES

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, **DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA OAB/ES 13.625** E **DR.JOÃO FELIPE DE M. CALMON HOLLIDAY OAB/ES 10.117**, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 99/100 QUE SEGUE TRANSCRITA A PARTE FINAL. " ISSO POSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 794,I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO EXEQUENTE, PARA SAQUE DO VALOR PENHORADO ON-LINE À FL. 91. EXPEÇA-SE, TAMBÉM, ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO BANCO EXECUTADO, PARA SAQUE DO VALOR DEPOSITADO À FL. 97. P.R.I."

**3- PROC.: 6634/09 - 050.09.000901-5**

**AÇÃO:INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S):JAIR TERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(S): LAR DO IDOSO FAMÍLIA FELIZ

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS **DR(A). JANETE NUNES PIMENTA RAMOS OAB/ES 8493** E **DR. IZAIAS CARDOZO OAB/ES 2527 DO R. DESPACHO DE FL.107** QUE SEGUE TRANSCRITO " DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/11/2009, ÀS 13:30 HORAS. QUANTO AO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE FL.



106-VERSO, DEIXO PARA ANALISÁ-LO POSTERIORMENTE, A FIM DE EVITAR TUMULTO PROCESSUAL. INTIMEME-SE. DIL-SE. "

**GEANDRO BONIOLO PEREIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA

## JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA**  
COMARCA DA CAPITAL

**JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª MARLÚCIA FERRAZ MOULIN**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTÔNIO - BIANCA LIMA MIRANDA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

### LISTA 09/2009 - PRIORIDADE

INTIMO:

**1 - DR. ARTÊNIO MERÇON, DRª DANIELE BARBOSA SILVA E DR. DIOGO MORAES DE MELLO.**

**PROC. Nº 035.09.013162-0 (19.442)**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
REQUERIDO(A): IPYRANGA TRANSPORTES PESADOS LTDA. - ME PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 225, QUE NÃO HAVENDO CLÁUSULA COM EFEITO SUSPENSIVO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 211-214, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DEVEM AS PARTES, NO PRAZO DE LEI, ESCLARECEREM QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E NÃO A HOMOLOGAÇÃO IMEDIATA DO ACORDO.

**2 - DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR.**

**PROC. Nº 035.08.003197-0 (18.000)**

**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: CIA - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
REQUERIDO(A): JOSÉ FORTUNATO DA SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 79, MANIFESTANDO-SE SOBRE AS FLS. 55-78, NO PRAZO DE LEI.

**3 - DR. PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA.**

**PROC. Nº 035.08.015022-6 (18.456)**

**AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE: BHVT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME  
REQUERIDO(A): ADAOCE DAVI LOPES DE SOUZA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 181/184, A SEGUIR TRANSCRITA: "OS PEDIDOS LIMINARES DA AUTORA SÃO, EM RESUMO (FLS. 34-35): SEQUESTRO DE TODOS OS BENS DA AUTORA, EXCLUSÃO DO SÓCIO ADAOCE DAVI LOPES DE SOUZA DA EMPRESA E DETERMINAÇÃO DE QUE TODAS AS ATIVIDADES DA EMPRESA SEJAM GERIDAS PELO SÓCIO DALMO SIMÕES GONÇALVES LOPES. A SITUAÇÃO RELATADA NOS AUTOS É MUITO GRAVE, SENDO QUE OS FATOS INFORMADOS JÁ ACONTECEM SUPOSTAMENTE HÁ ANOS, TENDO CULMINADO COM A PERDA DA CAPACIDADE EMPRESARIAL A PONTO DE QUE FOSSE NECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PROC. Nº 024.08.028875-6), CONFORME ANDAMENTO EXTRAÍDO NO SISTEMA E-JUD. ACREDITO QUE JÁ TENHA SIDO NOMEADO UM ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA A EMPRESA AUTORA JUNTO À VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA NO JUÍZO DE VITÓRIA, VIA DE CONSEQUÊNCIA JÁ DEVE ESTAR SENDO EXECUTADO UM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À LUZ DA LEI Nº 11.101/05 (LEI QUE REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UMA EMPRESA). DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DA REDE INFOSEG OS SÓCIOS ADMINISTRADORES DA AUTORA SÃO OS SRS. DALMO SIMÕES GONÇALVES LOPES E ADAOCE DAVI LOPES DE SOUZA, CONFORME DOCUMENTO QUE SEGUE A ESTA DECISÃO.

IGUALMENTE, OBTIVE INFORMAÇÕES JUNTO AO SISTEMA E-JUD E CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE AÇÕES EM FACE DA AUTORA, SENDO QUE UMA DELAS JÁ JULGADA E OUTRA ARQUIVADA, TENDO DUAS EM REGULAR TRÂMITE. ISSO CONFIRMA O QUE FOI INFORMADO NA INICIAL QUANTO À SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTORA. POIS BEM, ESSAS SÃO AS PRIMEIRAS LINHAS. PASSO À ANÁLISE DOS PEDIDOS DA AUTORA. 1. QUANTO À EXCLUSÃO DO SÓCIO ADAOCE DAVI LOPES DE SOUZA DA SOCIEDADE AUTORA ENTENDO POR INDEFERIR ESTE PEDIDO PELOS SEGUINTE MOTIVOS: A) HÁ QUE SER MANTIDA A AFFECTIO SOCIETATIS, UMA VEZ QUE ESTE É O PRINCÍPIO MAIOR DE UMA EMPRESA; B) O PEDIDO É DE DIREITO MATERIAL E NÃO PROCESSUAL, NÃO PODENDO SER FEITO EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR, UMA VEZ QUE DEMANDA COGNIÇÃO EXHAURIENTE O QUE NÃO ME É POSSÍVEL NESTE MOMENTO PROCESSUAL, MAS APENAS EM UM PROCESSO DE CONHECIMENTO; C) ACREDITO HAVER UM ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO PARA A EMPRESA AUTORA, VIA DE CONSEQUÊNCIA A SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA DEVE ESTAR SENDO CONTROLADA POR ESTE TERCEIRO, NÃO PROPICIANDO OS ATOS DE SUPPOSTA MÁ-GESTÃO INFORMADOS NA INICIAL. 2. QUANTO AO PEDIDO DE SEQUESTRO DOS BENS DA EMPRESA, IGUALMENTE TENHO A ESCLARECER QUE NÃO TENHO SEQUER A LISTA DOS BENS QUE A AUTORA DESEJA VER SEQUESTRADOS, NÃO PODENDO ESTE JUÍZO EMITIR UMA ORDEM DE SEQUESTRO EM BRANCO O QUE IMPEDIRIA O SEU CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. E MAIS, HÁ MAIS DE UM ANO FOI AJUIZADA A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO QUE A ESTA ALTURA DO TRÂMITE É POSSÍVEL QUE OS BENS JÁ ESTEJAM LISTADOS NAQUELA AÇÃO, MAS NADA FOI INFORMADO A ESTE JUÍZO. EIS QUE HÁ UMA PERGUNTA: O SEQUESTRO DOS BENS NESTE MOMENTO INFLUENCIARIAM NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA? A RESPOSTA TENHO CERTEZA QUE É UM "SIM". POIS BEM, DIANTE DESSES MOTIVOS, INDEFIRO NESTE MOMENTO O PEDIDO DE SEQUESTRO DOS BENS DA AUTORA. 3. QUANTO AO PEDIDO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SEJA FEITA EXCLUSIVAMENTE PELO SÓCIO DALMO SIMÕES GONÇALVES LOPES (ITEM "E", FLS. 34-35), ENTENDO POR INDEFERIR TAMBÉM NESTE MOMENTO PROCESSUAL, CONSIDERANDO OS MESMOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NOS ITENS "1" E "2" DESTA DECISÃO. RESSALTO QUE AS MEDIDAS REQUERIDAS PELA AUTORA SÃO DE CARÁTER EMINENTEMENTE IRREVERSÍVEIS, PODENDO GERAR UM PERICULUM IN MORA INVERSO PARA O SÓCIO QUE SE DESEJA VER EXCLUÍDO, CONTUDO ESCLAREÇO QUE TAL ENTENDIMENTO PODERÁ SER REVISTO IMEDIATAMENTE APÓS A CONTESTAÇÃO E A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA EM RÉPLICA, RESPEITANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. IMPORTANTE INFORMAR QUE A AUTORA DEVE AJUIZAR A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENALIDADE DE EXTINÇÃO DESTA LIDE. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À AUTORA. CITE-SE. INTIMEME-SE DESTA DECISÃO. À RÉPLICA. APÓS, CONCLUSOS."

VILA VELHA-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA**

**JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª MARLÚCIA FERRAZ MOULIN**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTÔNIO - BIANCA LIMA MIRANDA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LISTA 40 AUD /2009

INTIMO:

**1 - DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E DR. VINÍCIUS PEREIRA DE JESUS.**

**PROC. Nº 035.01.006574-2 (14.214)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**

REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

REQUERIDO(A): MARIA LUZIA DUTRA

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA ÚNICA AGENDADA PARA O **DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS.**

**2 - DR. THIAGO BRAGANÇA.**

**PROC. Nº 035.09.016056-1 (19.596)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.

REQUERIDO(A): MIGUEL GOMES DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 20, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H30MIN.**

**3 - DR. THIAGO BRAGANÇA.**

**PROC. Nº 035.09.016054-6 (19.597)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.

REQUERIDO(A): CHRYSTINE PEREIRA VIANA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H.**

**4 - DR. THIAGO BRAGANÇA.**

**PROC. Nº 035.09.016051-2 (19.598)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.

REQUERIDO(A): ANDREIA RIBEIRO BARBOSA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 02 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H30MIN.**

**5 - DR. ELZIMAR LUIZ LUCAS, DR. GOTARDO GOMES FRIÇO E DR. MARCELO AUGUSTO MACHADO SCHUMANN.**

**PROC. Nº 035.08.002051-0 (17.951)**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALAOR TAVARES ARRUDA

REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SOLARIUM E OUTRO

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 270, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H30MIN.**

**6 - DR. THIAGO BRAGANÇA.**

**PROC. Nº 035.09.016066-0 (19.595)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.

REQUERIDO(A): ROSELI NEVES DE VASCONCELOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13H30MIN.**

**7 - DR. THIAGO BRAGANÇA.**

**PROC. Nº 035.09.016074-4 (19.593)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.

REQUERIDO(A): DÉBORA BATISTA DE ARAÚJO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H.**

**8 - DR. THIAGO BRAGANÇA.**

**PROC. Nº 035.09.016084-3 (19.592)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.

REQUERIDO(A): CLEIDE MÁRCIA SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H30MIN.**

**9 - DR. ROBSON SIMÕES BODART E DRª CLARISSE MERLO SOUTO.**

**PROC. Nº 035.00.000052-7 (13.582)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOLDE

REQUERIDO(A): ODETE MARIA MERLO SOUTO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 145, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL (ART. 125, INC. IV, DO CPC) PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14H. MOMENTO ESTE EM QUE A PARTE EXEQUENTE DEVE APRESENTAR O VALOR DE SEU CRÉDITO ATUALIZADO.

VILA VELHA-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

NA FORMA DOS ARTS. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

**JUIZ DE DIREITO: DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARINETE SUHET**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: CLEUFA MARIA FREITAS VIEIRA, LEILA PENHA OLIVEIRA FARIA, MARIA ELI ALVES MOULIN E RAQUEL MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA.**

**LISTA 57/09**

**1) DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**  
**PROCESSO Nº 11946 - 035.080.203.83-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - B V FINANCEIRA S/A C F I

REQUERIDA - CLEOMAR DE SOUZA LIMA

"DA R. SENTENÇA DE FLS. 61 DOS AUTOS ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

**2) DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF**

**PROCESSO Nº 12598 - 035.090.109.14-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDA - WAGNER TEIXEIRA

"DA R. SENTENÇA DE FLS. 27 DOS AUTOS ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

**3) DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI**

**PROCESSO Nº - 12405 - 035.090.069.52-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO - JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS

"DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 DOS AUTOS... "ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

**4) DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA**

**PROCESSO Nº - 12599 - 035.090.109.26-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO GMAC S/A

REQUERIDO - ENI DA CUNHA SARCINELLI

"DA R. SENTENÇA DE FLS. 21 DOS AUTOS ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

**5) DRS. DIOGO AMARAL E SILVA NADER E GUILHERME VIANA RANDOW**

**PROCESSO Nº - 12139 - 035.090.015.484 - AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO AP. 12264 035.090.030.04-6**

REQUERENTE - ARTHUR FRANKLIN MENDES

REQUERIDO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE VILA VELHA

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 56 DOS AUTOS... "ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**6) DRS. DIOGO AMARAL E SILVA NADER E GUILHERME VIANA RANDOW**

**PROCESSO Nº 12264 - 035.090.030.04-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA CÍVEL AP. 12139 - 035.090.015.48-4**

REQUERENTE - ARTHUR FRANKLIN MENDES  
REQUERIDO - ACDCVV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE VILA VELHA

"DA R. SENTENÇA DE FLS. 42 DOS AUTOS... "ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**7) DR. GUSTAVO SICILIANO CANTIZANO**

**PROCESSO Nº - 9321 - 035.050.024.90-6 - AÇÃO CAUTELAR - AP. 11488 035.080.079.64-9 E 11127 - 035.070.259.72-2**

REQUERENTE - KENNETH ADAM GALEN  
REQUERIDO - PEUGEOT CITROEN DO BRASIL S/A  
“DO DEFERIMENTO DA VENDA DO VEÍCULO PEUGEOT 307, RALLYE, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 204/2004, COR CINZA, PLACA M Q D - 6672, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 212/213, BEM COMO ÀS FLS. 220/223, TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS. 225/226 DOS AUTOS”.

**8) DRS. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI E MARCELLO GONÇALVES FREIRE**

**PROCESSO Nº 10259 - 035.060.237.30-8 - AÇÃO RESCISÓRIA**

REQUERENTE - RISQUE E GANHE LOTERIAS  
REQUERIDO - BARRA SOL SHOPPING CENTER LTDA..  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 408 DOS AUTOS... "ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**9) DR. RENATO RISK MINASSA**

**PROCESSO Nº 3287 - 035.000.120.63-0 - AÇÃO ORDINÁRIA CÍVEL AP. 10 940 - 035.070.218.173**

REQUERENTE - JACQUES MINASSA  
REQUERIDO - APOLINÁRIO ATHAYDE BLASCO PENA  
“DO TEOR DO MANDADO E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 699/702 DOS AUTOS”.

**10) DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI**

**PROCESSO Nº 12591 - 035.090.108.27-1 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA CÍVEL**

REQUERENTE - BANCO ITAULEASING S A  
REQUERIDO - SÁVIO KHRISTIANI LOPES  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 19 DOS AUTOS ... "ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**11) DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**PROCESSO Nº 12321 - 035.090.056.04-1 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - BANCO ITAULEASING S/A  
REQUERIDA - NILCÉIA REGINA PARADELIA  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 DOS AUTOS ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**12) DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**PROCESSO Nº 11877 - 035.080.182.85-6 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - BANCO ITAULEASING S/A  
REQUERIDO - LUIS CLÁUDIO RIBEIRO DASSIE  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 DOS AUTOS ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**13) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 10859 - 035.070.180.050 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE BANCO HONDA S/A  
REQUERIDO - EVANDRO DEFENDENTE

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 54 DOS AUTOS ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**14) DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**PROCESSO Nº 12628 - 035.090.120.64-9 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 27 DOS AUTOS... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, O COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”.

**15) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 11883 - 035.080.185.800 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO - THYAGO MARIANO DESTEFANI  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 43 DOS AUTOS ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”.

**16) DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO**

**PROCESSO Nº 12559 - 035.090.100.87-2 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO - WF BIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA..  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 53 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**17) DR. DIOGO MARTINS**

**PROCESSO Nº 12539 - 035.090.097.05-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
REQUERIDO - JOSÉ RICARDO MACIEL SAMPAIO  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 38 DOS AUTOS. ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**18) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**

**PROCESSO Nº 12398 - 035.090.063.42-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - B. V. FINANCEIRA S/A C F I  
REQUERIDO - FELIPE LOURO CARDOSO  
“ DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 DOS AUTOS. “...ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**19) DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**

**PROCESSO Nº 12482 - 035.090.085.61-0 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO  
REQUERIDO - GUIOMARINO INTRA FILHO  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 DOS AUTOS. ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”

**20) DR. RICARDO SÉRGIO CASCARDO**

**PROCESSO Nº 12359 - 035.090.052.65-1 - AÇÃO DE DESPEJO**

REQUERENTE - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO - MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA ALMEIDA  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 15 DOS AUTOS. ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**21) DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO**

**PROCESSO Nº 12578 - 035.090.107.16-6 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO - ALESSANDRO DE OLIVEIRA  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 44 DOS AUTOS. ..."ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO,

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**22) DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO**

**PROCESSO Nº 12371 - 035.090.059.98-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
REQUERIDO - JOSÉ FRANCISCO

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 48 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**23) DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE**

**PROCESSO Nº 12671 - 035.090.125.41-6 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO  
REQUERIDO - ALESSANDRA MURACI GUIMARÃES

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 DOS AUTOS. ...” ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**24) DRª INDIARA CÂNDIDO VENTURIM**

**PROCESSO Nº 11644 - 035.080.123.17-3 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - BANCO ITAULEASING S/A  
REQUERIDO - RAUL MORAIS RODRIGUES

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 23 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**25) DRª VALÉRIA PIVA SCHIMIDT BRITO**

**PROCESSO Nº 9730 - 035.050.152.21-0 - AÇÃO DE DESPEJO**

REQUERENTE - P. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. - ME  
REQUERIDO - SP IMPORTS LTDA.. E OUTROS

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 68 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**26) DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**PROCESSO Nº 12554 - 035.090.099.95-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO - JÚLIA RAQUEL AMORIM GALVÃO

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 25 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**27) DR. NELSON PASCHOALOTTO**

**PROCESSO Nº 10695- 035.070.122.78-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO ITAÚ S/A  
REQUERIDO - CARLOS PEDRO VIOLA

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 25 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**28) DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA**

**PROCESSO Nº 12315 - 035.090.052.67-7 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE - BANCO GMAC S/A  
REQUERIDO - DANIELLE BATISTA DO NASCIMENTO

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 38 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**29) DR. JEFERSSON CAETANO DA SILVA**

**PROCESSO Nº 8504 - 035.030.130.66-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - IPIRANGA ASFALTOS S/A  
EXECUTADO - MULTIPISO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA..

“DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 131 VERSO DOS AUTOS.”

**30) DRS. PATRÍCIA NUNES DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA**

**PROCESSO Nº 10024 - 035.060.129.04-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA

REQUERIDO - JAKSON DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO  
“DA R. SENTENÇA DE FLS. 92 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**31) DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**

**PROCESSO Nº 12728 - 035.090.140.39-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO VOLKSWAGEN S/A  
REQUERIDO - APARECIDA FERREIRA LOPES DA SILVA

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 37 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**32) DRª ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR**

**PROCESSO Nº 9771 - 035.060.014.25-1 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE - COOPSEFES

REQUERIDO - MARCELO MAGALHÃES

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 72 DOS AUTOS. ...”ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”.

**33) DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO**

**PROCESSO Nº 12461 - 035.090.078.93-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO SANTANDER BRASIL S/A

REQUERIDO - ALGEMIRA IZABEL ABRAHÃO GOBBI

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 42 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**34) DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO**

**PROCESSO Nº 12483 - 035.090.085.77-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO - LUCIANO DE FREITAS LAHAS

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**35) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 12560 - 035.090.102.02-7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO SAFRA S/A

REQUERIDO - OZIAS MORAES ALVARENGA

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**36) DR. VALMIR DE SOUZA TRINDADE**

**PROCESSO Nº 12185 - 035.090.022.57-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIDO - HUGO OSMAR MAGEWESKI

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**37) DRS. ÍGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA E MARCO VINÍCIUS FERREIRA ANTÔNIO**

**PROCESSO Nº 10685 - 035.070.134.16-4 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE - MANUEL DA SILVA SANTOS

REQUERIDO - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA..

“DA R. SENTENÇA DE FLS. 147 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**38) DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL**  
**PROCESSO Nº 10410 - 035.070.026.683 - ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE - ANA PAULA ANDRADE COUTINHO E OUTRO  
 REQUERIDO - SEBASTIÃO RIVELINO SOUZA AMARAL  
 “PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS FINAIS PRÓ-RATA NO VALOR DE R\$ 665,35 PARA CADA PARTE, CONFORME FLS. 285 DOS AUTOS, DATADO DE 09/11/07.”

**39) DRª MARIA LUCILLIA GOMES**  
**PROCESSO Nº 12454 - 035.090.078.995 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**  
 REQUERENTE - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERIDO - WILSON SILVA  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**40) DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO**  
**PROCESSO Nº 12486 - 035.090.085.859 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE - BANCO ITAÚ S/A  
 REQUERIDO - FERBACOM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 43 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**41) DRS. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA E FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO**  
**PROCESSO Nº 11807 - 035.080.168.574 - AÇÃO RENOVATÓRIA**  
 REQUERENTE - HSBC BANK BRASIL S/A  
 REQUERIDO - JUNIETA PIMENTEL STERIM E OUTRO  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 171 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO, E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**42) DR. ROBERTO COCO DE VARGAS**  
**PROCESSO Nº 12693 - 035.090.132.909 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**  
 REQUERENTE - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 REQUERIDO - JÚLIO CALLEARI NETO  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**43) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**  
**PROCESSO Nº 12494 - 035.090.093.663 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**  
 REQUERENTE - BANCO ITAUCARD S/A  
 REQUERIDO - MAGNO PAZETO DE SALES  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 42 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**44) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**  
**PROCESSO Nº 12395 - 035.090.063.138 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE - B.V. FINANCEIRA S/A C. F. I.  
 REQUERIDO - WANDERLY LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSOS CIVIL.”

**45) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**PROCESSO Nº 12535 - 035.090.095.007 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**  
 REQUERENTE - B. V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 REQUERIDO - WALLACE ALVES DE JESUS  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 19 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**46) DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF**  
**PROCESSO Nº 11391 - 035.080.064.013 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 REQUERIDO - TITO LÍVIO CORREA FERREIRA  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 80 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**47) DIOGO DE SOUZA MARTINS**  
**PROCESSO Nº 11609 - 035.080.116.250 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE - AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A  
 REQUERIDO - DOMINGOS RAMOS FERREIRA  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 43 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**48) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**PROCESSO Nº 12536 - 035.090.095.114 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**  
 REQUERENTE - BANCO ITAULEASING S/A  
 REQUERIDO - EDUARDO MAIA PAIXÃO  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**49) DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**  
**PROCESSO Nº 12557 - 035.090.101.243 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE - B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.  
 REQUERIDO - EDILSON PEREIRA LIMA  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**50) DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO**  
**PROCESSO Nº 11777 - 035.080.163.294 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE - B.V. FINANCEIRA S/A C. F. I.  
 REQUERIDO - OSVALDO PAULO MOURA JÚNIOR  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**51) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**PROCESSO Nº 12595 - 035.090.112.497- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE - B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.  
 REQUERIDO - JORGE LUIS DE OLIVEIRA CAMILLO  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**52) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**PROCESSO Nº 12723 - 035.090.135.985 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE - B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.  
 REQUERIDO - JOSÉ VINÍCIUS CAMILLO DA HORA  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 21 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**53) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**PROCESSO Nº 12736 - 035.090.142.262 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE - B. V. FINANCEIRA S/A C. F. I.  
 REQUERIDO - CARLOS GENÉSIO DE SANTANA  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 20 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**54) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**  
**PROCESSO Nº 12408 - 035.090.069.879 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 REQUERIDO - MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DOS SANTOS  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 71 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

**55) DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**  
**PROCESSO Nº 12678 - 035.090.128.675 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - BANCO BMC  
 REQUERIDO - GEANE FERREIRA DE ANDRADE  
 “DA R. SENTENÇA DE FLS. 41 DOS AUTOS. ... “ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, E EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”

VILA VELHA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARINETE SUHET**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR**  
**ESCRIVÃ: JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ROGERIA MUNIZ REGIS PEREIRA, DIANA THEODORO GOETZE, MIRELLA RODRIGUES MELLO.**  
**ESTAGIÁRIOS: BARBARA MUNIZ VIEIRA BORGES NUNES.**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

**LISTA Nº 65 A /09**

INTIMO:

**1 - PROC Nº 035090043718 - CAUTELAR**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO ED. PALLADIUM  
 REQUERIDO: LITIG ENGENHARIA LTDA.  
**DR. FABIO NEFFA ALCURE** DA DEVOLUÇÃO DO AR DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO SEM ÊXITO (DESCONHECIDO NO ENDEREÇO) PARA A PERÍCIA DESIGNADA PARA **DIA 27/10/09 ÀS 14:00 HORAS.**

**2 - PROC. Nº 035090056249 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: TATIANA DOS SANTOS CANDIDO  
 REQUERIDO: LATINA TEXTIL INDUSTRIA LTDA.  
**DR. TYARA ORLANDO CARVALHO** PARA PROVIDENCIAR A REMESSA DO OFÍCIO UNIBANCO SA-AG 7366.

**3 - PROC Nº 035080172477 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: DACASA FINANCEIRA  
 REQUERIDO: MARCIO PENA DA CRUZ  
**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III E IV, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL.

**4 - PROC. Nº 035070031790 - COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ ROSEN'TAL DA CONCEIÇÃO  
 REQUERIDO: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO  
**DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATTOS E WERNER BAUN RIZK** PARA OFERECER CONTRARRAZÕES AO APELO ADESIVO E WERNER BAUN RIZK PARA OFERECER CONTRARRAZÕES AO APELO DE FLS. 345/355.

**5 - PROC. Nº 035020208530 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.  
 REQUERIDO: ADEMIR FATURI  
**DR. MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA E REJANE MARIA SEFERIM DARÓS** DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC, UMA VEZ

QUE O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO, C/C COM O ARTIGO 795 QUE DETERMINA QUE A EXTIÇÃO SÓ PRODUZ EFEITO QUANDO DECLARADA POR SENTENÇA.

**6 - PROC. Nº 035070167933 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ARGEL BARTELS  
 REQUERIDO: EMPRESA VIAÇÃO ITAPEMIRIM SA  
**DR. WILSON ROBERTO AERES E ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO** DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

**7 - PROC Nº 035070170416 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL SA  
 REQUERIDO: RODRIGO DA SILVA ALBANI  
**DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF** DA RESPOSTA OFÍCIO.

**8 - PROC. Nº 035070166281 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANESTES SA  
 REQUERIDO: PRODELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO  
**DRNEUZA SCHULTHAIS ANDRADE** PARA PROVIDENCIAR PUBLICAÇÃO DO EDITAL

**9 - PROC. Nº 035030177436 - DESPEJO**

REQUERENTE: JONAS MAURO DE SOUZA  
 REQUERIDO: JOSÉ WILSON BERNARDO DA SILVA E OUTROS  
**DR. JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR** DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 99, EM FACE DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 91.

**10 - PROC. Nº 035090120334 - BUSCA E APREENSÃO**

EXEQUENTE: BANCO FINASA BMC SA  
 EXECUTADO: ALEXANDRE DOS SANTOS  
**DR. GEORGIA ATHAIDE FERREIRA** DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL.

**11 - PROC Nº 035080025402 - DESPEJO**

REQUERENTE: FABIOLA LARANJA BOSI RICARTO  
 REQUERIDO: JOSÉ ALMEIDA NETO  
**DR. BETHANIA ROSSI CARDOSO** DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC, C/C COM O ART. 795 QUE DETERMINA A EXTIÇÃO.

**12 - PROC. Nº 035080004712 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL SA  
 REQUERIDO: VALDIVIO BISPO DE SOUZA  
**DR. ANA MARIA BRAGA ARAUJO E LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES** DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**13 - PROC. Nº 035090124047 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: VILA VELHA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
 REQUERIDO: WILLIAM CARDOSO DE ASSIS  
**DR. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA** DO DESPACHO DE FLS. 28, QUE DETERMINA PARA QUE O AUTOR PROVIDENCIE OS DOCUMENTOS ASSINALADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO.

**14 - PROC. Nº 035080186071 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA SA  
 REQUERIDO: CARLOS WILSON ZANON  
**DR. CAROLINE MAMEDI LARANJA DA CONCEIÇÃO** DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III E IV, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL.

VILA VELHA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL**

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193, PRAINHA - VILA VELHA ES - CEP 29100-310

**EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 5.939/09 (35090121720 )

**AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

**ACUSADO: JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, NASCIDO AOS 26/07/1986, NATURAL DE LINHARES, ES, FILHO DE JOSÉ DONATO DA SILVA E DE ODETE COELHO DA SILVA - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO** DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE** DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)**: O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) ART. 309 DA LEI 9.503/97. PRAZO PARA RESPOSTA ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETOAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 19/10/2009

**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)**  
**AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - PRIVATIVA DO JÚRI**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 23/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO**  
**PROMOTORES DE JUSTIÇA: HENRIQUE DE SOUZA LIMA E FLORENCIO IZIDORO HERZOG**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DE LOURDES MALINI PARAÍSO**

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.

INTIMO:

DR. RIVELINO AMARAL-OAB/ES 8.963  
DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA-OAB/ES 4.612  
DR. JOSÉ CARLOS STEIN-OAB/ES 1.493  
DRª MARIA SALETE DE LIMA-OAB/ES 4.344  
DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA-OAB/ES 8.125  
DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA-OAB/ES 6.204  
DR. JOÃO DE DEUS ALOCHIO-OAB/ES 7.938

**01) PROCESSO 035 060 193 303**  
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: EDSON DIAS  
EDIRLEY DE JESUS ALVES  
**ADVOGADO: DR. RIVELINO AMARAL**

INTIMA-SE PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO AO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DEISGNADO PARA O **DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 12:00 HORAS.**

**02) PROCESSO 035 050 058 391**  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: LUCIANO OLIVEIRA FARINA  
ELDER LINO LIBERATO  
**ADVOGADO: DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA**

INTIMA-SE PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO AO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DEISGNADO PARA O **DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 12:00 HORAS.**

**03) PROCESSO 035 010 008 510**  
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: ARMINDA LEMOS BITENCOURT  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS STEIN**  
INTIMA-SE PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP.

**04) PROCESSO 035 010 089 429**  
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: MARIO VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO: MARIA SALETE DE LIMA**  
INTIMA-SE PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP.

**05) PROCESSO 035 040 106 540**  
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: VALDINEI RIBEIRO SOARES E OUTRO.  
**ADVOGADO: DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA**  
INTIMA-SE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI.

**06) PROCESSO 035 040 060 929**  
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: CELSO GONZAGA COSTA LAIA E OUTROS  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA**  
INTIMA-SE PARA TAMBÉM MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO AO ACUSADO CELSO GONZAGA COSTA LAIA, NA FORMA DO ARTIGO 422 DO CPP.

**07) PROCESSO 035 020 331 761**  
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
ACUSADO: EMANOEL COSTALONGA  
**ADVOGADO: DR. JOÃO DE DEUS ALOCHIO**  
INTIMA-SE PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO AO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DEISGNADO PARA O **DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 12:00 HORAS.**

VILA VELHA/ES, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARIA DE LOURDES MALINI PARAISO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ILACEIA NOVAES**  
**PROMOTOR: DR. HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ILCA AGUIAR GUIMARÃES**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANGELA MARINHO GUIMARÃES, ÉRICO VIDIGAL COUTINHO, MARIA LUIZA GUIMARÃES MOREIRA PIRES E ROSANA SIMAN GONÇALVES.**

**LISTA Nº 44/2009**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:**

DRª BÁRBARA SUAVE DO CARMO  
DRª DANIELLE SUAVE DO CARMO  
DR. FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES  
DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO  
DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR,  
DR. LEONARDO FERREIRA SILVA  
DR. MARIO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES  
DR. ZÉLIO GUIMARÃES SILVA

**PROC. 035.05.012123-1** - JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO VÍTOR DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO. INTIME-SE O **DR. MARIO CEZAR DOS SANTOS RODRIGUES, OAB/ES 9424**, PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS, NO PRAZO DE LEI.

**PROC. 035.09.016553-7** - JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA X JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA. INTIME-SE OS **DRS. FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES, OAB/ES 3967 E LEONARDO FERREIRA SILVA, OAB/ES 4736**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 62, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "QUANTO AO DELITO DE DIFAMAÇÃO, POR SER DE AÇÃO PENAL PRIVADA E POR NÃO ESTAR DEVIDAMENTE DESCRITO NA INICIAL, O ADVOGADO DEVERÁ SER INTIMADO PARA ESCLARECER EM QUE CONSISTIU E QUANDO OCORREU, ANTES DA REMESSA À DELGACIA, DEVENDO ESCLARECER SE PRETENDE MANTER AS DUAS AÇÕES, TRAZENDO CÓPIAS PARA O DESMEMBRAMENTO".

**PROC. 035.09.016214-6** - ROSIMARY NETTO SUAVE DO CARMO X ALANA MARCIA SANTOS BARRETO FRANCO. INTIME-SE AS **DRAS. DANIELLE SUAVE DO CARMO, OAB/SP 281.451 E BÁRBARA SUAVE DO CARMO, OAB/ES 12.869**, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 18, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE A QUERELANTE, POR SUAS ADVOGADAS, PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO".

**PROC. 035.08.018629-5** - JUSTIÇA PÚBLICA X BRUNO CARVALHO MOURÃO. INTIME-SE O **DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6848**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 74, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA TRAZER AS CERTIDÕES NEGATIVAS DO ACUSADO, CASO TENHA INTERESSE NA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, ATENTANDO ESPECIFICAMENTE PARA OS REGISTROS DO EJUD E DA FAC".

**PROC. 035.08.007472-3** - JUSTIÇA PÚBLICA X ELIVAN RAMOS SANTANA INTIME-SE O **DR. ZÉLIO GUIMARÃES SILVA, OAB/ES 1204**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 116, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "A DEFESA NÃO TROUXE ROL, INTIME-SE PARA INFORMAR SE TEM TESTEMUNHAS EM CINCO DIAS".

**PROC. 035.03.018142-0** - JUSTIÇA PÚBLICA X ANSELMO DOMINGOS DALMASCHIO. INTIME-SE O **DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR, OAB/ES 7.564**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 189/192, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENÚNCIA E ABSOLVO ANSELMO DOMINGOS DALMASCHIO DA IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 311, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, III DO CPP".

**ILCA AGUIAR GUIMARÃES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
6ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 46/09**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª VÂNIA MASSAD CAMPOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ**  
**ESCREVENTE JURAMENTADA: IZABEL CHRISTINA DE SOUZA MARQUES PEREIRA E VALÉRIA VASCONCELOS COSTA PALADINI.**

**LISTA DE ADVOGADOS EM ORDEM ALFABÉTICA**

DR. ANTONIO GUILHERME PEREIRA BARBOSA  
DR. ALEXANDRE COSTA, OAB/ES 10.942  
DR.ª CARLA MILEIPE FESTA, OAB/ES 9069  
DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6751  
CRISTINE LEONOR PEREIRA GRIFFO, OAB/ES 14.530  
DR. ELJORGE ESTELITA DE SOUZA  
DR. ELZIMAR LUIZ LUCAS, OAB/ES 8517;

DR.ª FREDERICA CHIABAI LAMEGO NUNES, OAB/ES 14.186  
DR. GEORGE MENDONÇA DE LUCENA, OAB/RJ 152.680  
DR. GUILHERME MARCHIORI DE ASSIS, OAB/ES 11.535  
DR. HANDESON LOUREIRO GONÇALVES, OAB/ES 7143  
DR. IVAN NEIVA NEVES NETO, OAB/ES 10.212  
DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE, OAB/ES 3.682  
DR. JOSÉ FERNANDO PETRA DE MACEDO OAB/ES 7.152  
DR. JOSÉ NUNES DE MENDONÇA  
DR. LEONARDO FORATTINI DUTRA, OAB/ES 12979  
DR. LEONARDO LOIOLA GAMA  
DR.ª LORENA BOZZI MALACARNE, OAB/ES 13.145  
DR. LUCIANO PENNA LUCAS, OAB/ES 8653  
DR. LÚCIO GIOVANNI S. BIANCHI, OAB/ES 12.756  
DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES, OAB/ES 9.281  
DR.ª MARLY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ 106.061  
DR. MARIO CEZAR SANTOS RODRIGUES, OAB/ES 9.424  
DR. MARCOS GIOVANI CORREA FÉLIX, OAB/ES 12.532  
DR.ª NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO, OAB/ES 3.925  
DR. PAULO REIS GOMES  
DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES  
DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE E GAMA,  
DR. WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR, OAB/ES 12679  
DR. WILLIAN GURGEL GUSMÃO, OAB/ES 14.605

**PROC. Nº 035.060.133.895**

RÉU: ADILIO HEIDERICH

INFRAÇÃO: ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI 8.137/90

**ADVOGADO: DR. RAFAEL MERLO MARCONI DE MACEDO**

FINALIDADE: PARA DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**I.P. Nº 035.080.144.534**

RÉU: LUIZ MARLENOR SIQUEIRA DANTAS

INFRAÇÃO: ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03

**ADVOGADO: DR. ELZIMAR LUIZ LUCAS, OAB/ES 8517; DR. LUCIANO PENNA LUCAS, OAB/ES 8653 (ADV. DO SR. DEOSDETI PERIM)**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 45, QUE DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DA ARMA DE FOGO APREENDIDA, PARA ASSIM APRECIAR O PEDIDO DE FOLHAS 28E 29.

**PROC. Nº 035.080.109.990**

RÉU: GABRIEL LINHARES DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: ART. 157, § 2º, INC. III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 126 À 133.

**PROC. Nº 035.980.261.602**

RÉU: JOACIR ALVES DE ASSIS E OUTRO

INFRAÇÃO: ARTIGO 180 DO CP E ART. 310 DA LEI 9.503/97

**ADVOGADO: DR. WILLIAN GURGEL GUSMÃO, OAB/ES 14.605**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FOLHA 323.

**PROC. Nº 035.080.040.237**

RÉU: BRUNO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

INFRAÇÃO: ARTIGO 16, IV DA LEI 10.826/03, C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DR.ª MARLY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ 106.061**

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR QUANTO A TESTEMUNHA CONCEIÇÃO CANDIDO DE MORAES, QUE INTIMADA NÃO COMPARECEU AO ATO.

**PROC. Nº 035.080.188.408**

RÉU: VALDEIR MATTOS GRIFFO

INFRAÇÃO: ARTIGO 214, CAPUT E ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**ADVOGADO: DR. GUILHERME MARCHIORI DE ASSIS, OAB/ES 11.535; DR.ª CRISTINE LEONOR PEREIRA GRIFFO, OAB/ES 14.530**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FOLHAS 208 E 209.

**P.D. Nº 035.990.022.473**

RÉU: ANDERSON CARLETTI

INFRAÇÃO: ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98

**ADVOGADO: DR. IVAN NEIVA NEVES NETO, OAB/ES 10.212**



FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 86, QUE DEFERIU O PEDIDO

**PROC. Nº 035.080.107.275**

RÉU: CEZAR LUIZ DA SILVA

INFRAÇÃO: ARTIGO 147 DO CP NA FORMA DA LEI 11.340/06

**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES (DEFENSOR DATIVO)**

FINALIDADE: PARA DEFESA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROC. Nº 035.080.025.956**

RÉU: MIRTES DA COSTA HONÓRIO

INFRAÇÃO: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DRª LORENA BOZZI MALACARNE, OAB/ES 13.145**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 152 À 160.

**PROC. Nº 035.080.181.569**

RÉU: ROBSON LOUZADA ANDRIOLLI

INFRAÇÃO: ART. 16 DA LEI 10.826/03

**ADVOGADO: DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12.532**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DE FOLHAS 106 À 108.

**PROC. Nº 035.080.015.734**

RÉU: ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA

INFRAÇÃO: ART. 171 POR DUAS VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE COSTA, OAB/ES 10.942 (ADV. DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO)**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FOLHAS 162 À 167.

**PROC. Nº 035.010.066.963**

RÉU: CLAUDEVAL SOUZA DO NASCIMENTO

INFRAÇÃO: ARTIGO 304 C/C ART. 299 DO CP.

**ADVOGADO: DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES, OAB/ES 9.281**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FOLHAS 311 À 317

**PROC. Nº 035.070.052.853**

VÍTIMA: GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, OAB/ES 7143**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 66, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS EM CARTÓRIO.

**PROC. Nº 035.060.257.660**

RÉU: ALEX SANDER DE OLIVEIRA NUNES

INFRAÇÃO: ART. 129, §1º, III, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DR. JOSÉ NUNES DE MENDONÇA**

FINALIDADE: PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROC. Nº 035.050.081.054**

RÉU: WENDERSON LOPES

INFRAÇÃO: ART. 14 C/C 16, AMBOS DA LEI 10.826/03

**ADVOGADO: DR. MARCOS GIOVANI CORREA FÉLIX, OAB/ES 12.532**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA JUNTADA DA CÓPIA DO LAUDO DE ARMA DE FOGO E MICROCOMPARAÇÃO BALÍSTICA DE FOLHAS 360 À 364.

**PROC. Nº 035.080.174.846**

RÉU: IZIDORO PEREIRA DAS NEVES E OUTRO

INFRAÇÃO: ART. 171, §2º, DO CP

**ADVOGADO: DR. PAULO REIS GOMES**

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DIA 10/11/2009 ÀS 16 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ FEITA PROPOSTA DE SUSPEÇÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM FACE DE GETÚLIO PEREIRA DAS NEVES, BEM COMO, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES ORAIS CASO A PROPOSTA NÃO SEJA ACEITA.

**PROC. Nº 035.050.058.433**

RÉU: ZAHER MOHD AYESH AHMAD YOUSEF

INFRAÇÃO: ART. 184, §1º E 2º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DRª CARLA MILEIPE FESTA, OAB/ES 9069; DR. GEORGE MENDONÇA DE LUCENA, OAB/RJ 152.680**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 195 À 199 E DA R. DECISÃO DE FOLHAS 221 À 223, QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHA 232 QUE INDEFERE O PEDIDO DE FOLHAS 226 À 230 UMA VEZ QUE O MESMO JÁ FOI DETERMINADO PELA SENTENÇA DE FOLHAS 195 À 199.

**PROC. Nº 035.080.014.968**

RÉU: FERNANDO DE SOUZA COELHO

INFRAÇÃO: ART. 14 DA LEI 10.826/03

**ADVOGADO: DR. LÚCIO GIOVANNI S. BIANCHI, OAB/ES 12.756**

FINALIDADE: PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROC. Nº 035.080.168.392**

RÉU: PATRICK COZZER ALVARENGA

INFRAÇÃO: ART. 157 § 2º, I, C/C ART. 14, INCISO II DO CPB

**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE ARMA DE FOGO DE FOLHAS 126 À 128

**PROC. Nº 035.080.125.277**

RÉU: LEONALDO CORDEMIRO DE SOUZA

INFRAÇÃO: ARTIGO 214 (DUAS VEZES) C/C OS ARTS. 224 E 226, INCISO II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR**

FINALIDADE: PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 05 DIAS E CIÊNCIA DOS DOCS. DE FOLHAS 150 À 190.

**PROC. Nº 035.080.095.678**

RÉU: LEANDRO OLIVEIRA MOREIRA

INFRAÇÃO: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DR. ELIJORGE ESTELITA DE SOUZA (DEFENSOR DATIVO)**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 89 À 94.

**PROC. Nº 035.060.192.057**

RÉU: LEANDRO SILVA DA HORA

INFRAÇÃO: ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DR. MARIO CEZAR SANTOS RODRIGUES, OAB/ES 9.424**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 142 À 147.

**PROC. Nº 035.080.011.972**

RÉU: FELIPE COUTO RODRIGUES

INFRAÇÃO: ART. 157 CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DRª NILSINETE ENTRINGER DE ARAÚJO, OAB/ES 3.925**

FINALIDADE: PARA INFORMAR O INTERESSE DE RE-INTERROGAR O RÉU.

**PROC. Nº 035.040.011.963**

RÉU: LUIZ WANDERLEY ZORTEA E OUTROS

INFRAÇÃO: INCISOS II E IV DO ART. 1º DA LEI 8.137/90 (WANDERLEY), ART. 1º IV, C/C ART.11, AMBOS DA LEI 8.137/90 (EDSON, CECÍLIA, FERNANDO E JOSÉ)

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDO PETRA DE MACEDO, OAB/ES 7.152; DR. LEONARDO FORATTINI DUTRA, OAB/ES 12979, (ADV. EDSON, CECÍLIA, FERNANDO), DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE E DR. LEONARDO LOIOLA GAMA, ( ADV. DE JOSÉ), DR. ELZIMAR LUIZ LUCAS, (ADV. DE LUIZ)**

FINALIDADE: PARA INFORMAR O INTERESSE EM RE-INTERROGAR OS ACUSADOS.

**P.D. 035.090.084.050**

RÉU: A APURAR

INFRAÇÃO: 147 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DRª FREDERICA CHIABAI LAMEGO NUNES, OAB/ES 14.186**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FOLHA 10 QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE.

**PROC. Nº 035.080.060.581**

RÉU: FÁBIO ELIAS CAETANO

INFRAÇÃO: ART. 14 E 15 DA LEI 10.826/03

**ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE, OAB/ES 3.682**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO LAUDO EXAME DE ARMA DE FOGO E MATERIAIS DE FOLHAS 129 Á 132

**PROC. Nº 035.070.150.798**

RÉU: RENATO FERREIRA BORGES

INFRAÇÃO: ARTIGO 180, CAPUT, ART. 297 E ART. 304, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**ADVOGADO: DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROC. Nº 035.090.065.174**

RÉU: VINNY MARX NICOLETTI

INFRAÇÃO: ART. 157, 2º, INCISO I E II DO CPB

**ADVOGADO: DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6751; DR. ANTONIO GUILHERME PEREIRA BARBOSA, OAB/ES 4570; DR. WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR, OAB/ES 12679 (ADV. DO RÉU VINNY)**

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **DIA 03/11/2009 ÀS 15 HORAS.**

VILA VELHA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA  
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA TITULAR: DRª. ABIRACI SANTOS PIMENTEL  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. MÁRGIA CHIANCA MAURO  
CHEFE DE SECRETARIA: ROSEMARY DA PENHA CARLETTI  
PITANGA**

NA FORMA DO ART. 1.216 DO CPC.

LISTA 44/2009

**SEGUE LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS  
INTIMADOS NESTA LISTA:**

ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE  
CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL  
EDUARDO RODOLPHO DE CARVALHO  
FELIPE DE SOUZA COSTA COLA  
JORGE CÉSAR MENDONÇA DA SILVA  
MARCELO MARIANELLI LÓSS  
MAURA RUBERTH GOBBI  
MAURINO ROBERTO DE SOUZA  
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
RICARDO TSCHAEN  
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS  
SABRINA VALERSTAIN  
VERA LÚCIA FÁVARES

**INTIMO:**

**1 - PROC. Nº 31.237 (035990039667) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**PARTES: M.P.P.C.X S.B**

**DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA**, PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, APÓS, TANTOS ANOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**2 - PROC. Nº 36.159 (035030167411) - ALIMENTOS**

PARTES: B.M.S, REPRESENTADA POR SUA GENITORA C.M.R. X J.C.S  
**DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 57, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ALVARÁ FORMULADO PELA REQUERENTE.

**3 - PROC. Nº 39.287 (035060204928) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: E.L.L.S, ASSISTIDA POR SUA C.V.M.L.X M.A.S

**DR. FELIPE DE SOUZA COSTA COLA**, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A JUSTIFICAÇÃO DE FLS. 73/81.

**4 - PROC. Nº 29.532 (035000023511) - SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

PARTES: L.M.O E F.A.J.O

**DRª. MAURA RUBERTH GOBBI**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 34/35.

**5 - PROC. Nº 41.415 (035080224799) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: B.A.V, REPRESENTADA POR G.M.A. X J.N.V.

**DR. RICARDO TSCHAEN**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO(A) SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, DE FLS. 21V., E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**6 - PROC. Nº 29.147 (035980126243) - ALIMENTOS**

PARTES: B.R.R X A.R

**DR. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 92, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 88, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**7 - PROC. Nº 39.135 (035060154156) - EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

PARTES: J.C.V.A X C.C.V.A

**DR. NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 64, BEM COMO PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.

**8 - PROC. Nº 40.759 (035080062884) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: JGV, BVF E BGV X QCGV

**DRª. SABRINA VALERSTAIN**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA E DAS CERTIDÕES DE FLS. 43V., E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

**9 - PROC. Nº 41.841 (035090118973) - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PARTES: E.J.S X H.S.P.S

**DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS**, PARA REGULARIZAR O DOCUMENTO DE FLS. 14, OU PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NA FORMA DO ARTIGO 19, DO CPC, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, A TEOR DO ART. 257, DO CITADO DIPLOMA.

**10 - PROC. Nº 40.972 (035080095520) - NEGATIVA DE PATERNIDADE**

PARTES: C.R.C, L.R.C E Y.C.C X B.C.L E M.C.C.L

**DR. JORGE CÉSAR MENDONÇA DA SILVA**

**DR. RICARDO TSCHAEN**, PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO PELO DNA, E REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**11 - PROC. Nº 40.467 (035080003938) - REVISÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: R.C.S X M.P, R.P, V.Q.S.P, REPRESENTADOS POR SEU GENITOR E.P

**DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 71, QUE DEFERIU O PEDIDO E SUSPENDEU O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**12 - PROC. Nº 41.818 (035090113263) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: G.M.S.N, REPRESENTADA POR SUA GENITORA V.A.S X R.N

**DRª. VERA LÚCIA FÁVARES**, PARA COMPLETAR A PETIÇÃO INICIAL, COM A JUNTADA DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO, DE QUE TRATA O ARTIGO 614, II, DO CPC.

**13 - PROC. Nº 41.409 (035080215888) - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

PARTES: E.J.F.F X B.J.F.F E E.F.F, REPRESENTADOS POR SUA MÃE A.R.F

**DRª. RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 21V.,E INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL.

**14 - PROC. Nº 41.657 (035090075611) - SEPARAÇÃO JUDICIAL**

PARTES: E.R.M.F.C X V.M.S.C

**DR. EDUARDO RODOLPHO DE CARVALHO**, PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 63.

VILA VELHA/ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**ROSEMARY DA PENHA CARLETTI PITANGA  
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA**

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, N.º193, PRAINHA, VILA VELHA/ES, CEP.: 29.100-970 - (TEL.: 3200-4133, R.: 238)

**JUÍZA DE DIREITO: DRª IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MARIA JOSÉ FOLADOR CASSARO  
CHEFE DE SECRETARIA: BEL. JOÃO LUIZ PINHEIRO  
ESCREVENTES: AURORA NASCIMENTO CIPRESTES, MARIA HELENA LACERDA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 56/09**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C. E 1216 C.P.C.

**INTIMA OS DRS:**

LUCIANO BRAVIN  
JUSSARA SCHAFFEIN CORREIA LIMA  
ROGER FERREIRA AMORIM  
GERALDO LUIZ BUSSULAR  
LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA  
ANGELA MARIA PALÁCIOS RODRIGUES  
ANDRÉA PALÁCIOS RODRIGUES  
NEI LEAL DE OLIVEIRA  
MAURA RUBERTH GOBBI  
MOZART O. SOARES  
MARILENE NICOLAU  
FABIANO LOPES FERREIRA  
FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES  
MARLENE LEÃO BORGES  
ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES  
ENOCK SAMPAIO TORRES  
RODNEY DA SILVA BERGER  
GLÓRIA DE JESUS SIRTOLE  
ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES  
OSCAR MARTINS  
CLARENCE IDAWALD' GIBSON OVIL

**1- DR. LUCIANO BRAVIN**

**PROC. Nº 14.482 (035.05.010175-3) - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**  
PARTES: E.C.O., EM FACE DE S.M.O.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS.**

**2- DRª JUSSARA SCHAFFEIN CORREIA LIMA -**

**PROC. Nº 17.408 (035.08.014668-7) - AÇÃO DE ALIMENTOS**  
PARTES: L.G.D.O.P., MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA C.D.O., EM FACE DE D.P.B.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA IMPULSONAR O FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**3- DR. ROGER FERREIRA AMORIM**

**PROC. Nº 17.251 (035.08.010376-1) - AÇÃO DE DIVÓRCIO (IMPUGNAÇÃO)**  
PARTES: G.M.P.F., EM FACE DE L.P.F. -  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR À IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**4- DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR**

**PROC. Nº 16.001 (035.07.006168-0) - CAUTELAR DE ALIMENTOS**  
PARTES: J.P.D.S., EM FACE DE A.J.F.B.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO, DA PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

**5- DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR**

**PROC. Nº 16.356 (035.07.016887-3) - RECONHECIMENTO UNIÃO ESTÁVEL**  
PARTES: J.P.D.S., EM FACE DE A.J.F.B.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 69/71 E DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 73.

**6- DR. LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA**

**DRª ANGELA MARIA PALÁCIOS RODRIGUES  
DRª ANDRÉA PALÁCIOS RODRIGUES  
PROC. Nº 14.985 (03506.004598-2) - AÇÃO DE DIVÓRCIO**  
PARTES: D.F.M. EM FACE J.O.R.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 140, QUE DEFERIU E HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 128, COMPLEMENTADO ÀS FLS. 136, QUE PLEITEOU A REVISÃO DE CLÁUSULA ACESSÓRIA, VISANDO A EFETIVAÇÃO DE VENDA DO APARTAMENTO MENCIONADO NOS AUTOS, E DECLAROU EXTINTO O FEITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC.

**7- DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA**

**PROC. 15.376 (035.06.013604-7) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: L.R.D.N., MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.D.S.RO. EM FACE DE G.L.D.N.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 104, ORIUNDO DO DETRAN, QUE INFORMA SER O REQUERIDO PROPRIETÁRIO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME CONSTA DO SISTEMA E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**8- DRª MAURA RUBERTH GOBBI**

**DR. MOZART O. SOARES  
PROC. Nº 11.699 (035.02.066667-9) - MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR**

PARTES: R.L.D.S., EM FACE DE R.P.D.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 112, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

**9- DRª MAURA RUBERTH GOBBI**

**PROC. Nº 13.265 (035.04.006059-8) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
PARTES: K.G.D.S., MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA C.G.D.S., EM FACE DE R.C.D.S.  
FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA IMPULSONAR O FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**10- DRª MARILENE NICOLAU**

**DR. FABIANO LOPES FERREIRA  
PROC. Nº 13.858 (035.05.001915-3) - REVISÃO DE ALIMENTOS**  
PARTES: J.Z., EM FACE DE L.N.Z. E M.N.Z., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA W.N.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 289/295, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, CONSTANTE DA PEÇA INAUGURAL, REDUZINDO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DO REQUERENTE EM FAVOR DAS REQUERIDAS E DECLAROU EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

**11- DR. FABIANO LOPES FERREIRA**

**PROC. Nº 18.150 (035.09.012144-9) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
PARTES: L.N.Z. E M.N.Z.J.Z., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA W.N., EM FACE DE J.Z.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 25, QUE DETERMINOU A JUNTADA DA PLANILHA DO DÉBITO ALIMENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 614, II, DO CPC.

**12- DR. FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES**

**PROC. Nº 11.898 (035.03.07434-4) - AÇÃO DE SAEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
PARTES: J.B.D.F.P., EM FACE DE N.E.F.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PAA SE MANIFESTAR ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**13- DRª MARLENE LEÃO BORGES**

**DRª ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES  
PROC. 9.532 (035.00.016037-0) - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**  
PARTES: S.A.T., EM FACE DE J.L.N.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LAS PARA, NO PRAZO DE LEI, APRESENTAREM MEMORIAIS.

**14- DR. ENOCK SAMPAIO TORRES**

**PROC. Nº 12.408 (035.03.015886-5) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: E.P.D.S., EM FACE DE F.B.D.S. E E.B.D.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 59, QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 267, INCISO III, DO CPC.

**15- DR. RODNEY DA SILVA BERGER**  
**PROC. Nº 17.778 (035.05.09001504-7) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: K.J.M., MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA R.M.R., EM FACE DE A.J.F.R.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE DNA, DE FLS. 34/38, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**16- DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA**  
**PROC. Nº 17.387 (035.08.014521-8) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: P.S.D.S., EM FACE DE G.C.C.,  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DO LAUDO DE DNA, DE FLS. 49/53, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**17- DRª GLÓRIA DE JESUS SIRTOLÉ**  
**PROC. Nº 16.299 (035.07.015149-9) - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

PARTES: R.W.N.F., EM FACE DE R.W.D.S.F.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXONEROU O AUTOR/ALIMENTANTE DE PRESTAR ALIMENTOS AO FILHO, ANTE A COMPROVAÇÃO DA MAIORIDADE ALCANÇADA E, EM CONSEQUÊNCIA DECLAROU EXTINTO O FEITO, COM RESLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I, DO CPC

**18- DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**  
**PROC. Nº 16.520 (035.07.021923-9) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: N.K.C.C., MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA R.C.C., EM FACE DE A.K.C., INTERDITADO, ATRAVÉS DE SUA CURADORA N.K.C.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DO CONSTANTE DE FLS. 68/69 E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**19- DR. OSCAR MARTINS**  
**PROC. Nº 17.435 (035.08.015409-5) - AÇÃO DE ALIMENTOS (EXECUÇÃO)**

PARTES: S.M.C., MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA C.H.M.M., EM FACE DE D.C.S.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 20, QUE ACOLHEU A PROMOÇÃO DO M.P. NO SENTIDO DE QUE CASO QUEIRA, PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL QUE HOMOLOGOU O ACORDO REFERENTE AOS ALIMENTOS EM FAVOR DO MENOR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS

**20- DR. CLARENCE IDAWALD' GIBSON OVIL**  
**PROC. Nº 17.472 (035.08.016151-2) - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL**

PARTES: EM FACE DE J.M.F. E C.G.F.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 27, QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS MOLDES DO ART.267, VI, DO CPC.

**21- DR. CLARENCE IDAWALD' GIBSON OVIL**  
**PROC. Nº 17.486 (035.08.016940-8) - AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE**

PARTES: J.M.F. E C.G.F.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DA PARTE AUTORA EM DÍVIDA ATIVA.

**22- DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**  
**PROC. Nº 17.489 (035.08.016890-5) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTO**

PARTE: G.H.L.S., MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA G.H.L.C.  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, E, EM CASO AFIRMATIVO, TRAZER O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

VILA VELHA, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**JOÃO LUIZ PINHEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTS. 236 E 1.216 DO CPC C/C PROVIMENTO 27/97

**EXPEDIENTE DO DIA 19/10/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: NELLY LABRUNIE MARTINELLI**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LUCÍOLA CRISTINA CONDE MESQUITA**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA COUTINHO SCHMIDEL RICAS, AMANDA SILVA DA COSTA LAURINDO, CARLA CRISTINA FERREQUETTI PELIÇÃO, CHRISTINA HARCKBART AHNERT FREITAS.**

**LISTA Nº 107/09**

**PROCESSO Nº 12.603/08 - 035.08.004846-1 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - L.G.P.O. X T.B.P.O. - INTIMAR DRª MARIA FRANCISCA DO CARMO, OAB/RJ 93.871 E DRª ARIANE MORAES RUEDA, OAB/ES 77-B, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 121/122, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**PROCESSO Nº 035.09.004155-5 - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO - S.A. X D.O.A. E OUTROS - INTIMAR DR. RICARDO ANTÔNIO AMARAL PEREIRA, OAB/MG 67.628 E DR. ANTÔNIO AUGUSTO DELLAPICCOLA SAMPAIO, OAB/ES 9.588, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/45, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CONSTANTE ÀS FLS. 37/38 (C.P.C., ART. 158, P. ÚNICO) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**PROCESSO Nº 035.09.004801-4 - AÇÃO DE ALIMENTOS - D.T.L. E OUTRA X D.T.L. - INTIMAR DR. RAFAEL VARGAS FREITAS, OAB/ES 376-A E DR. MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO, OAB/ES 12.608, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 64/69, QUE RESOLVEU O PROCESSO COM EXAME DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**PROCESSO Nº 11.948/07 - 035.07.017297-4 - AÇÃO DE ALIMENTOS - E.C.C. X E.S.C. - INTIMAR DRª TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11.434, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 52/55, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 794, INCISO I, E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO FINDA AS OBRIGAÇÕES ALIMENTÍCIAS MATERIALIZADAS NAS PARCELAS INDICADAS NA PLANILHA DE FLS. 36 QUE EMBASARAM A PRESENTE EXECUÇÃO.**

**PROCESSO Nº 035.09.006146-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - F.C.O.J. X F.C.O. - INTIMAR DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25/26, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO V, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**PROCESSO Nº 11.813/07 - 035.07.013525-2 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - F.W.C. E OUTRO X R.C. - INTIMAR DRª TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11.434, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 61/62, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**PROCESSO Nº 12.717/08 - 035.08.008083-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - L.L.C. E OUTROS X M.L.C. - INTIMAR DR. TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11.434 E DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/77, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARANDO FINDA A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR COM RELAÇÃO AOS MESES INICIALMENTE EXECUTADOS, QUAIS SEJAM, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2008 E OS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2008, HAJA VISTA CONSTAR NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE SEU PAGAMENTO.**

**PROCESSO Nº 11.276/06 - 035.06.022896-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** - R.S.O. X F.S.O. - INTIMAR **DRª TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11.434 E DRª GIOVANA DE OLIVEIRA MUNIZ**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 120/121, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº 12.074/07 - 035.07.021343-0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS** - A.R.B.S. X J.L.R.V. - INTIMAR **DR. THYAGO BRITO DE MELLO, OAB/ES 12.642 E DR. DELORME DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR, OAB/ES 4.556**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 93/97, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DA AUTORA, RESOLVENDO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº 12.644/08 - 035.08.006524-2 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** - J.L.C. X V.S.C. - INTIMAR **DRª CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA, OAB/ES 2.662**, PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 24.

**PROCESSO Nº 035.09.015651-0 - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA** - W.W.S.S. X N.D.F. - INTIMAR **DR. ROGÉRIO WANDERLEY GUAISTI, OAB/ES 11.282**, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 52/61.

**PROCESSO Nº 035.09.018318-3 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA** - P.C. X V.L.S.N. - INTIMAR **DR. JEFFERSON MESSIAS, OAB/ES 15-565**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS COMPLEMENTAR A INICIAL: A) JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO/SENTENÇA QUE INSTITUIU A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR; B) E ESCLARECER A QUEM É DEVIDA A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR.

**PROCESSO Nº 035.09.018391-0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL** - L.A.F. E M.S.A.F. - INTIMAR **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7.453**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA SERRA/ES COMARCA DA CAPITAL, TENDO EM VISTA OS REQUERENTES RESIDIREM NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES.

**PROCESSO Nº 035.09.014576-0 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** - O.L.R.C. X M.B.S. - INTIMAR **DRª MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI, OAB/ES 9.463**, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/22.

**PROCESSO Nº 035.09.017211-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** - J.V.G.G. X W.S.G. - INTIMAR **DRª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8.598**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 15 VERSO E RECIBOS DE FLS. 16/17.

**PROCESSO Nº - 035.09.006527-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA** - A.L.L. X G.D.N. - INTIMAR **DRª SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/ES 4.565**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 28 VERSO.

**PROCESSO Nº - 035.09.015652-8 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** - W.L.F. X W.G.M. - INTIMAR **DRª RENATA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/ES 12.540**, PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 30/41.

**PROCESSO Nº - 035.09.007482-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** - D.B.S. X R.P.S. - INTIMAR **DR. ANTÔNIO SCALFONI JUNIOR, OAB/ES 8.184**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 48 VERSO.

**PROCESSO Nº - 035.08.017092-7 AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO** - F.L.F. X L.J.F.F. - INTIMAR **DRª JANAÍNA COSTA RIBEIRO, OAB/ES 11.629 E DRª DORVELINA MARIA VASCONCELLOS LOPES, OAB/ES 8.039**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35/37, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº - 035.09.015609-8 - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - S.F.S. E F.O.S. E OUTRA - INTIMAR **DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10.997**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21/22, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO PELOS INTERESSADOS, JULGANDO EXTINTO O

PROCESSO CM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº - 035.02.056.553-3 AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA** - M.P.S. X C.W.S. - INTIMAR **DRª CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO, OAB/ES 6.978 E DRª MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA, OAB/ES 291-B**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 76/77, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº - 035.09.009897-7 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS** - G.A.C.R.O. X S.L.C. - INTIMAR **DR. ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB/ES 14.265**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17/18, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:20 HORAS.

**PROCESSO Nº - 035.08.012864-4 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** - S.S.O. X F.N.O. - INTIMAR **DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR, OAB/ES 9.494**, PARA CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 52, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:40 HORAS.

**PROCESSO Nº - 035.09.004404-7 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** - R.S.L. X C.C.L. - INTIMAR **DRª LENNY LAURA FREITAS JUSTINO, OAB/ES 12.523**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31/32, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:40 HORAS.

**LUCIOLA CRISTINA CONDE MESQUITA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VILA**  
**VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA TITULAR: DRª MARGARETH ZAGO RABELO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANGÉLICA RITA DE SOUZA FALCI**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 83/09**

DRS. ADVOGADO(A)S:  
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3028  
ANA COSTA GOMES, OAB/ES 2531  
RUTE MORAES CASTELLO, OAB/ES 4297  
VICTOR BELIZARIO COUTO, OAB/ES 12606  
RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS, OAB/ES 14935  
ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO, OAB/ES 3125E  
MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598  
ANA CLÁUDIA KRAMER, OAB/ES 8850  
TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11434  
ADEMILSON CUNHA, OAB/SP 182.089  
GRAZIELLA NEIVA PAES, OAB/ES 9283  
MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO, OAB/ES 14723  
ROSEMARY MACHADO DE PAULA, OAB/ES 294-B  
ROSA MARIA DA SILVA XIMENES, OAB/ES 11720  
JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB/ES 5790  
THERESA CRISTINA DOMINGOS LEÃO, OAB/ES 13124  
ELIANE MARIA TARDIN, OAB/ES 9242  
TYARA ORLANDO CARVALHO, OAB/ES 14714  
FÁBIO CARDOSO BOURGUIGNON, OAB/ES 13391  
RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635  
EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR, OAB/ES 11223  
CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6751  
ALTIVO MACIEL BARROS SILVA, OAB/ES 9286,  
MARCELO PICHARA MAGESTE SILY, OAB/ES 8992  
ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 14128  
HERNANE SILVA, OAB/ES 14506  
CLAUDIO HENRIQUE LARANJA NETO, OAB/ES 14920  
SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA, OAB/ES 12032  
ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB/ES 14265  
OTONIEL AMARAL DE MATTOS, OAB/ES 2872

01)PROC. Nº 035.050.101.506 - 2293 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - W.R.M., REPRESENTADO POR L.C.M., X R.A. - INTIME-SE DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3028 (O QUAL DEVERÁ JUNTAR PROCURAÇÃO COMO PATRONO DO AUTOR EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES) E DRª MARIZE BERNARDES MIGUEL, OAB/ES 5823, DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 93 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 14:40 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE ESTE JUÍZO PODERÁ, SE NECESSÁRIO, DESIGNAR NOVA DATA PARA COLETA DE MATERIAL DE EXAME DE DNA, DEVENDO AS PARTES TRAZEREM TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

02)PROC. Nº 035.040.114.817 - 1584 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - J.V.S.M., REPRESENTADO POR E.S.M.S., X A.C.C. - INTIME-SE DRª ANA COSTA GOMES, OAB/ES 2531, DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/91 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL E DECLAROU QUE O SR. A.C.C. É PAI BIOLÓGICO DE J.V.S.M., QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE J.V.S.M.C., TENDO COMO AVÓS PATERNOS A.C. E E.N.C., EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I. DO CPC. COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1694 E SEQUINTE DO CC E NA LEI DE ALIMENTOS, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS FORMULADO E CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE UMA PENSÃO MENSAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DO MENOR, A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, ATÉ O DIA CINCO DE CADA MÊS, RETROATIVOS À DATA DA CITAÇÃO E NÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.

03)PROC. Nº 035.070.257.452 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - T.N. X W.D.P. - INTIME-SE DRª RUTE MORAES CASTELLO, OAB/ES 4297, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

04) PROC. Nº 035.090.086.832 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - L.P.S. X ESPÓLIO DE FLE.B. - INTIME-SE DR. VICTOR BELIZARIO COUTO, OAB/ES 12606, DO R. DESPACHO DE FLS. 129 QUE DEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E CONCEDEU A RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS.

05)PROC. Nº 035.060.001.795 - 2641 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - T.A., REPRESENTADA POR E.A., X F.F. - INTIME-SE ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3028, DO R. DESPACHO DE FLS. 99 QUE DEFERIU O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E CINTE) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 98.

06)PROC. Nº 035.070.146.457 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - T.R.M., REPRESENTADA POR E.R., X E.S.M. - INTIME-SE DRª RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS, OAB/ES 14935, PARA, QUERENDO, PROPOR NOVA EXECUÇÃO.

07)PROC. Nº 035.060.108.459 - CAUTELAR - M.F.A. X L.S.L. - INTIME-SE DR. ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO, OAB/ES 3125 E DRª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

08)PROC. Nº 035.080.062.843 - OFERTA DE ALIMENTOS - J.M.C. X R.M.C. E OUTRO, REPRESENTADOS POR M.M.C. - INTIME-SE DRª ANA CLÁUDIA KRAMER, OAB/ES 8850, DO R. DESPACHO DE FLS. 117 COM O SEGUINTE TEOR: "TRATA-SE DE OFERTA DE ALIMENTOS CUJA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 92/96 E DEVIDA RETIFICAÇÃO (DECISÃO DE FLS. 105) JÁ FORA PUBLICADA, TENDO INCLUSIVE SIDO ATACADA POR APELAÇÃO DO REQUERENTE. O PROCESSO ENCONTRA-SE PRONTO PARA ASCENDER À INSTÂNCIA SUPERIOR, COM CONTRA-RAZÕES E MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. INDEFIRO A POSTULAÇÃO DA REQUERIDA (FLS. 112/113), POR NÃO VISLUMBRAR SUA FINALIDADE. DE HÁ DÉBITO E A DEMANDADA PRETENDE RECEBÊ-LO, DEVERÁ MANEJAR DILIGÊNCIA HÁBIL PARA TAL...".

09)PROC. Nº 035.040.034.585 - 766 - ALIMENTOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - R.A.C., REPRESENTADO POR G.A.S., X J.B.C. - INTIME-SE DRª TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11434 E DR. ADEMILSON CUNHA, OAB/SP 182.089, DA R. DECISÃO DE FLS. 155/157 QUE, PELO MOTIVOS ALI EXPOSTOS, DETERMINOU O

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS ATÉ ULTERIOR REQUERIMENTO POR PARTE DO INTERESSADO NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

10)PROC. Nº 035.090.181.336 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - S.S.G. X M.N.S. - INTIME-SE DRª GRAZIELLA NEIVA PAES, OAB/ES 9283, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ASSINAR A EXORDIAL, APRESENTAR A CONTRAPÉ, BEM COMO TRAZER AOS AUTOS AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA, ATENDENDO À EXIGÊNCIA DO INCISO I DO ARTIGO 232 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL.

11)PROC. Nº 035.090.182.177 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - C.R.B. X C.N.S. - INTIME-SE DRª MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO, OAB/ES 14723, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR A ASSINATURA DAS PARTES NA PETIÇÃO INICIAL, COM OS DEVIDOS RECONHECIMENTOS DE FIRMA.

12)PROC. Nº 035.080.099.126 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO - C.N.S. X R.C.V.S. - INTIME-SE DRª. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, OAB/ES 294-B, DO R. DESPACHO DE FLS. 139/140 QUE, PELOS MOTIVOS ALI EXPOSTOS, DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À VALIA.

13)PROC. Nº 035.090.181.401 - ALIMENTOS - J.V.V.L., REPRESENTADO POR B.M.V., X T.E.L. - INTIME-SE DRª ROSA MARIA DA SILVA XIMENES, OAB/ES 11720, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE DESEJA QUE A AÇÃO PROSSIGA PELO RITO ORDINÁRIO OU RITO ESPECIAL DA LEI DE ALIMENTOS (LEI 5.478/68). CASO OPTE PELO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO, DEVERÁ, AINDA, CORRIGIR O PÓLO ATIVO DA DEMANDA, POIS QUANTO AO PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, O QUE SERÁ DISCUTIDO DIZ RESPEITO AO PODER FAMILIAR EXISTENTE ENTRE OS GENITORES DA MENOR, DEVENDO DESSA FORMA A SRª B.M.V. FIGURAR NO PÓLO ATIVO, NÃO APENAS COMO REPRESENTANTE DA MENOR, MAS, SIM, COMO PARA INTERESSADA, SOB PENA DE NÃO SER RECEBO O PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

14)PROC. Nº 035.090.176.666 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO - W.S.T. X L.W.G.T. - INTIME-SE DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO, OAB/ES 5790, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATENDER À EXIGÊNCIA DO INCISO I DO ART. 232 DO CPC (AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL.

15)PROC. Nº 035.070.089.426 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - E.R.M.M., REPRESENTADA POR C.R.S., X R.T.T.M. - INTIME-SE DRª. THERESA CRISTINA DOMINGOS LEÃO, OAB/ES 13124, PARA, COMO PATRONA DA EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 94-VERSO.

16)PROC. Nº 035.090.140.175 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - M.N.G. X P.C.S. - INTIME-SE DRª. ELIANE MARIA TARDIN, OAB/ES 9242, DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 47/52 E DEO LAUDO SOCIAL DE FLS. 54/57.

17)PROC. Nº 035.090.175.700 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - P.T.E.H. X A.G.A. - INTIME-SE DRª TYARA ORLANDO CARVALHO, OAB/ES 14714, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ASSINAR A PEÇA INICIAL, BEM COMO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES.

18)PROC. Nº 035.090.068.574 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - J.P.S.C., REPRESENTADO POR A.C.V.S., X D.G.C. - INTIME-SE DR. FÁBIO CARDOSO BOURGUIGNON, OAB/ES 13391, DO R. DESPACHO DE FLS. 24 QUE DEFERIU O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 23 DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA TRINTA DIAS.

19)PROC. Nº 035.050.092.424 - 2220 - ALIMENTOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - T.L.O. E OUTROS, SENDO A PRIMEIRA ASSISTIDA E OS DEMAIS REPRESENTADOS POR M.L.O., X J.O. - INTIME-SE DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10635, PARA CUMPRIR A PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 33, REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO DA REQUERENTE T.L.O., EM 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

20)PROC. Nº 035.070.069.212 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - G.C.C., REPRESENTADO POR A.F.C., X C.J.C. - INTIME-SE DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR, OAB/ES 11223, DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO E PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

21)PROC. Nº 035.090.131.034 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - L.B.G. X G.P.G. - INTIME-SE DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6751, DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 28/45.

22)PROC. Nº 035.090.174.349 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - J.J.M. X M.I.R.M. - INTIME-SE DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3028, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ATENDER À EXIGÊNCIA DO INCISO I DO ARTIGO 232 DO CPC (AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA EXORDIAL.

23)PROC. Nº 035.090.153.046 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - J.B.C.S. X E.C.L. - INTIME-SE DR. ALTIVO MACIEL BARROS SILVA, OAB/ES 9286, DO R. DESPACHO DE FLS. 69 COM O SEGUINTE TEOR: "TENENDO EM VISTA AS MANIFESTAÇÕES LANÇADAS PELAS PARTES POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REALIZADA EM 16/09/2009 (FLS. 56/57), DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CONCEDENDO AO PATRONO DA AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS EM AUDIÊNCIA. INDEFIRO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, UMA VEZ QUE A BRUPTA AUSÊNCIA DA AUTORA NO CURSO DA AUDIÊNCIA ANTERIOR APENAS DEMONSTRA DESINTERESSE EM QUALQUER TIPO DE CONCILIAÇÃO E ESTE JUÍZO ENCONTRA-SE COM A PAUTA DE AUDIÊNCIAS COMPLETA ATÉ O FINAL DO ANO...", BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 70/108.

24)PROC. Nº 035.090.181.468 - REVISÃO DE ALIMENTOS - C.L.Z.L. X J.C.L. E OUTRO, REPRESENTADOS POR F.C. - INTIME-SE DR. MARCELO PICHARA MAGESTE SILEY, OAB/ES 8992, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

25)PROC. Nº 035.090.038.684 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - A.V.P.C. X G.R.P. - INTIME-SE DR. ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 14128, DO R. DESPACHO DE FLS. 19 COM O SEGUINTE TEOR: "EM CONSONÂNCIA COM A PARTE FINAL DO CAPUT DO ART. 37 DO CPC, RENOVO POR QUINZE DIAS O PRAZO DEFERIDO ÀS FLS. 16. INTIME-SE NOVAMENTE O SUBSCRITOR DA INICIAL PARA SUPRIR A FALTA..."

26)PROC. Nº 035.070.190.489 - ALIMENTOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) - C.C.A., REPRESENTADA POR D.C.A., X W.A. - INTIME-SE DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3028, PARA, INCLUSIVE, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

27)PROC. Nº 035.070.236.423 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - J.B.A. E OUTROS, REPRESENTADOS POR V.C.B., X E.A. - INTIME-SE DR. RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS, OAB/ES 14935, DO R. DESPACHO DE FLS. 66 QUE DEFERIU O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 64/65.

28)PROC. Nº 035.090.182.128 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - R.M.S. X C.T.F. - INTIME-SE DR. HERNANE SILVA, OAB/ES 14506, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

29)PROC. Nº 035.090.082.443 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - J.M.O.A. X J.P.A. - INTIME-SE DR. CLAUDIO HENRIQUE LARANJA NETO, OAB/ES 14920, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, APONTANDO O VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 258, DO CPC, CUMPRINDO, DESSA FORMA, A EXIGÊNCIA, ESTABELECIDADA NO ART. 282, DO CPC.

30)PROC. Nº 035.070.214.149 - ALIMENTOS - C.H.J.X. E OUTROS, REPRESENTADOS POR M.A.J.X., X E.O. - INTIME-SE DR. SARA BEATRIZ DE FREITAS BARBOSA, OAB/ES 12032, PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO OFÍCIO DE FLS. 64 COM O CARIMBO DO CORREIO E DO TEOR DOS OFÍCIOS JUNTADOS AOS AUTOS DE FLS. 69, 70, 73, 74, 77 E 79/80.

31)PROC. Nº 035.090.119.732 - GUARDA DE MENORES - J.S.R.R. X V.F.S. - INTIME-SE DR. ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB/ES 14265, DO R. DESPACHO DE FLS. 23 QUE DEFERIU O

SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 21/22.

32)PROC. Nº 035.090.178.704 - ALIMENTOS - M.F.L.R., REPRESENTADO POR S.F.L.R., X J.M.R.F. - INTIME-SE DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS, OAB/ES 2872, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE DESEJA QUE A AÇÃO PROSSIGA PELO RITO ORDINÁRIO OU O RITO ESPECIAL DA LEI DE ALIMENTOS (LEI 5.478/68).

33)PROC. Nº 035.070.061.417 - ALIMENTOS - J.P.T.S., REPRESENTADO POR L.T.G., X M.S.S. - INTIME-SE DR.

VILA VELHA/ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA- ELETRÔNICO  
(E-PROCEES)  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA NO: 139 - 2009

1 - 035.09.514819-0 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ADSON ROBERTO SILVA FERREIRA  
REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO(A): EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR - OAB/ES 11223

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DECISÃO COM O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, DECLINO, POIS DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE JUZADO, COM NOSSOS CUMPRIMENTOS E AS RESPECTIVAS BAIXAS. INTIMEM-SE.

2 - 035.07.503387-1 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ORLETTI MADEIRAS LTDA. ME E OUTROS  
REQUERIDO: MR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTI FERNANDES - OAB/ES 9763

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA APRESENTAR O TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ORIGINAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DILIGENCIE-SE

3 - 035.09.510317-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JULIO CESAR DE AMORIM LOPES E OUTROS  
REQUERIDO: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS CAMPANA TRISTAO - OAB/ES 13071

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 19 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DOS AUTORES, EM 10 (DEZ) DIAS E, AINDA, INFORMÁ-LOS A DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DE O DIA 18/11/2009 ÀS 9.30 HORAS

4 - 035.09.516685-7 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELIO PAULO MARGON

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO(A): TAMAR ALVES DOS SANTOS - OAB/ES 10087

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 18/06/2010 16:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 9

5 - 035.09.509707-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELIO EDUARDO CALDAS DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ISABELA ALMEIDA CHAVES - OAB/ES 15006

ADVOGADO(A): JOSE ALTOE COGO - OAB/ES 11721

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:



ASSIM SENDO, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA A FINAL PARA O FIM DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA CESSAR, IMEDIATAMENTE, COM OS DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA CELEBRADO PELO REQUERIDO EM NOME DA AUTORA, QUAL SEJA, 20 PARCELAS DE R\$ 926,47 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PENA DE LEI, PENA DE MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE, DILIGENCIANDO NO PROSEGUINDO NO FEITO.

**6 - 035.09.518567-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ARLINDO BROEDEL  
REQUERIDO: IVANI PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(A): ANDREW AGUIAR CARLINI - OAB/ES 14032**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 23/11/2009 16:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**7 - 035.09.518573-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: F.S.M.C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME  
REQUERIDO: DJAN DA SILVA TARGINO  
**ADVOGADO(A): ANDREW AGUIAR CARLINI - OAB/ES 14032**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 07/12/2009 11:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**8 - 035.09.516643-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: TARCISIO EONIO TITO  
REQUERIDO: UNIMED DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO(A): PAULO REIS GOMES - OAB/ES 6594**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 28/05/2010 14:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 15

**9 - 035.09.517829-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BAHAMAS  
REQUERIDO: JOSE AMERICO A. TELES  
**ADVOGADO(A): FLÁVIA KAROLINE LEÃO GARCIA - OAB/ES 15832**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 09/02/2010 11:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**10 - 035.09.512853-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ALTEVIR DOMINGOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: PASA - PLANO DE ASSISTENCIA Á SAUDE DO APOSENTADO DA CVRD  
**ADVOGADO(A): FLAVIA GRECCO MILANEZI - OAB/ES 15012**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO A PETIÇÃO SOB Nº DE ORDEM 15 E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DILIGENCIE-SE.

**11 - 035.09.510619-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SÃO CAMILO DE LELLIS LTDA..  
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DETTMANN BRAIDA  
**ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 18 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**12 - 035.09.508497-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: RG GUIMARAES - ME

REQUERIDO: CONFTEXTIL COM. DE TECIDOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANRIETTI MAYARA FABRETTI FRAGA - OAB/ES 9254**

**ADVOGADO(A): SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES 11671**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DILIGENCIE-SE.

**13 - 035.08.510993-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JULIO CESAR BARROS TRINDADE  
REQUERIDO: BANESTES LEASING S/A  
**ADVOGADO(A): FOUAD ABIDAO BOUCHABKI FILHO - OAB/ES 7719**

**ADVOGADO(A): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA - OAB/ES 8660**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
AGUARDE-SE AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA.

**14 - 035.08.501321-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RICARDO FERES  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS  
**ADVOGADO(A): MARCOS PAULO GOMES DIAS - OAB/ES 15044**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA HOME DECOR E MOVIMENTAR O FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS

**15 - 035.09.514787-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO SAQUAREMA  
REQUERIDO: ADRIANO DARE ROCHA  
**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 13 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**16 - 035.08.518485-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL  
REQUERIDO: FINANCIADORA ITAU CDB S/A - CRED ITAU E OUTROS  
**ADVOGADO(A): MARCELO MIGNONE MELLO - OAB/ES 7140**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBR O ALVARÁ EXPEDIDO

**17 - 035.08.516815-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ELEONÓRA PELLEGRINI CASTELO BRANCO CEOTTO  
REQUERIDO: VIVO S/A  
**ADVOGADO(A): CLAUDIA GIMENES RODRIGUES - OAB/ES 10848**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO E REQUERER O QUE DE DIREITO, PENA DE ARQUIVAMENTO

**18 - 035.08.503849-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EDMILSON MOREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: BANCO SCHAHIN S/A  
**ADVOGADO(A): MATHEUS FRAGA LOPES - OAB/ES 13782**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO E REQUERER O QUE DE DIREITO, PENA DE ARQUIVAMENTO

**19 - 035.08.502067-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALAIR JOSE PESSOTTI  
REQUERIDO: ELECTROLUX DO BRASIL S/A (PARANÁ) E OUTROS  
**ADVOGADO(A): VALESKA MESQUITA PESSOTTI BASSETTI - OAB/ES 12222**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMAPRECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO

**20 - 035.08.500043-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GEISE PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: SICILIANO S/A  
**ADVOGADO(A): LAURINDO FRANCISCO MOURA - OAB/ES 6859**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO

**21 - 035.09.517857-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: NET SIMPLES.COM LTDA.



REQUERIDO: LEDA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/02/2010 10:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**22 - 035.09.517867-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: NET SIMPLES.COM LTDA.

REQUERIDO: DESENTUPIDORA DOIS IRMÃOS LTDA. ME

**ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/02/2010 09:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**23 - 035.09.517849-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EVERESTE

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO ZANELATO

**ADVOGADO(A): ROBSON COLLODETTE DOS SANTOS - OAB/ES 7854**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/02/2010 09:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**24 - 035.09.514525-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOSE CARLOS FERREIRA

REQUERIDO: MARIA AMÁLIA MENEGUELLI BARROS E OUTROS

**ADVOGADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA - OAB/ES 2002**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DOS AR'S DEVOLVIDOS SOB Nº S DE ORDEM 17 E 18 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

**25 - 035.09.504663-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSÉ FRASSI

REQUERIDO: NEWMAR LAJES PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO AUGUSTO DE MORAES DRUMMOND - OAB/MG 77385**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DIGA A REQUERIDA, EM 05 (CINCO) DIAS, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DO ACORDO, PENA DE EXECUÇÃO. DIL-SE.

**26 - 035.09.517859-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GISLAINE BORGES DA FONSECA

REQUERIDO: SAMP - ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA..

**ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/02/2010 11:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**27 - 035.08.505039-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CATHYA QUEIROZ DE CARVALHO

REQUERIDO: BANCO CITIBANK S.A.

**ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504**

**ADVOGADO(A): LUIZ MAURO MOYSÉS JUNIOR - OAB/ES 14536**

**ADVOGADO(A): PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL - OAB/ES 9395**

**ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS. PROSSIGA-SE NO FEITO. INTIME-SE.

**28 - 035.08.517795-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NEIMAR DECORAÇÕES LTDA. E OUTROS

REQUERIDO: SL TRANSPORTE E LOJISTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): JANIO CARLOS COLNAGO - OAB/ES 7619**

**ADVOGADO(A): LEONARDO LAGE DA MOTTA - OAB/ES 7722**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA PROFERIR SENTENÇA NA DATA DESIGNADA PARA SUA LEITURA, EM RAZÃO DO ACÚMULO DE SERVIÇO, TORNO SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO DE DATA PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS SINE DIE PARA SENTENÇA. PROFERIDA A SENTENÇA, AS PARTES SERÃO INTIMADAS, CONTANDO-SE O PRAZO RECURSAL A PARTIR DE ENTÃO. INTIMEM-SE.

**29 - 035.08.514139-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RESTAURANTE TAYO LTDA. ME

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (BANESTES) E OUTROS

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES - OAB/ES 13259**

**ADVOGADO(A): HELODINA C. SOARES - OAB/ES 4089**

**ADVOGADO(A): PAULO OSCAR NEVES MACHADO - OAB/ES 10496**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

1) INTIME-SE O EXECUTADO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR PERTINENTES, HAJA VISTA O BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. 2) CIÊNCIA À PARTE EXEQUENTE. 3) DILIGENCIE-SE.

**30 - 035.08.508793-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CARLOS FERNANDO SAADE RIBEIRO

REQUERIDO: ESCELSA

**ADVOGADO(A): IMERO DEVENS JUNIOR - OAB/ES 5234**

**ADVOGADO(A): IMERO DEVENS - OAB/ES 942**

**ADVOGADO(A): EDUARDO ROCHA LEMOS - OAB/ES 14097**

**ADVOGADO(A): MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ASSIM SENDO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA JUNTAR AOS AUTOS O DEPÓSITO NO VALOR CORRETO, EM 05(CINCO) DIAS, PENA DE EXECUÇÃO.

**31 - 035.09.517887-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: NET SIMPLES.COM LTDA.

REQUERIDO: ERONALDO MAGALHÃES SILVA

**ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 11/02/2010 16:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**32 - 035.09.518451-6 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE: WALDIR SENNA DE MELLO JÚNIOR ME.

REQUERIDO: COLORTEXTIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROGERIO KEIJOK SPITZ - OAB/ES 12449**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 04/03/2010 16:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 10

**33 - 035.09.517275-0 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: PONTUAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME

REQUERIDO: TRANSPORTES MONTONE LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANO AZEVEDO SILVA - OAB/ES 5228**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/08/2010 14:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 10

**34 - 035.09.505609-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JUDITE VIEIRA DE FREITAS

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-CESAR HILAL

**ADVOGADO(A): ONILDO TADEU DO NASCIMENTO - OAB/ES 5638**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO SOB Nº DE ORDEM 18 E SOBRE ELA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, EM 10 (DEZ) DIAS

**35 - 035.08.520729-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MAURA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

**ADVOGADO(A): LEONARDO DAN SCARDUA - OAB/ES 13625**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO  
(E-PROCEES)**

**LISTA NO: 55 - 2009**

**1 - 035.08.500755-7 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A E OUTROS

**ADVOGADO(A): JEANNE QUEIROZ NOGUEIRA - OAB/ES 7473**

**ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144**

**ADVOGADO(A): ELIVALDO DE OLIVEIRA - OAB/ES 13821**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADO DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

**2 - 035.08.507419-0 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

REQUERIDO: EDMAR ZOPELARI DE LACERDA

**ADVOGADO(A): RICARDO FREIRE SIQUEIRA - OAB/ES 11854**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADO DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

**3 - 035.09.518529-4 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE: JORDÃO ALVES DO NASCIMENTO SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 17/11/2009 08:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**4 - 024.09.518097-0 - RESPONSABILIDADE CIVIL**

REQUERENTE: VIRTHONIO VIEIRA MUNIZ

REQUERIDO: RALLF ANDRADE PINTO E OUTROS

**ADVOGADO(A): LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES - OAB/ES 9545**

**ADVOGADO(A): GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ - OAB/ES 11293**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

CONSIDERANDO-SE QUE A REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 09/02/2010, ÀS 14H 30MIN.** APÓS, CITE-SE. INTIMEM-SE.

**5 - 035.09.505473-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DO SÓCORRO LOURENÇO DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143**

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - OAB/ES 11630**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

CONSIDERANDO-SE QUE A REQUERIDA NÃO SE MANIFESTOU, DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO PARA O **DIA 10/02/2010, ÀS 14H 30MIN.** APÓS, CITE-SE. INTIMEM-SE.

**6 - 035.08.510383-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GERALDO JUSTINO SOBRINHO

REQUERIDO: JOSE CLAUDINO ROCHA DOS

SANTOS **ADVOGADO(A): LEONARDO DAN SCARDUA - OAB/ES 13625**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 57, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**7 - 035.09.518469-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GIOVANI SOARES DE SOUZA

REQUERIDO: ALEANDRO JUNIOR DA SILVA E OUTROS

**ADVOGADO(A): BIANCA MONTENEGRO VALENTIM - OAB/ES 12044**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/12/2009 13:00**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**8 - 035.09.518485-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FABIO ROCHA HILÁRIO

REQUERIDO: FRANK SINALDY MORELLO MAIA E OUTROS

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA - OAB/ES 3318**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/12/2009 14:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, PRAINHA, VILA VELHA - ES

**9 - 035.08.518981-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ROSEMARY RODRIGUES PEÇANHA E OUTROS

REQUERIDO: MARIA TEREZA PEREIRA FAE

**ADVOGADO(A): SAULO NASCIMENTO COUTINHO - OAB/ES 13765**

**ADVOGADO(A): CAMILLA GOMES DE ALMEIDA - OAB/ES 11199**

**ADVOGADO(A): MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA - OAB/ES 13876**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

ANTE O EXPOSTO, JULGO DESERTO O PRESENTE RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA.

INTIMEM-SE.

**10 - 035.08.519239-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: EULER COSTA NUNES ARAUJO

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS

**ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: RECEBO O RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO.

INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER, NO PRAZO LEGAL.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO COLEGIADO RECURSAL.

**11 - 035.08.519247-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA ANGELICA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**ADVOGADO(A): HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES - OAB/ES 7143**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

DIANTE DA DIVERGÊNCIA DE VALORES CONSTANTES DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE ORDEM Nº 31 (R\$8.150,04) E DA PETIÇÃO DE ORDEM Nº 35 (R\$ 7.850,00), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, EM 5 DIAS.

**12 - 035.08.507365-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANILTON SILVA

REQUERIDO: ISIS DE OLIVEIRA JORGE GOMES

**ADVOGADO(A): FLAVIO DA SILVA POSSA - OAB/ES 14386**

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA - OAB/ES 2716**

**ADVOGADO(A): NEI LEAL DE OLIVEIRA - OAB/ES 4761**

**ADVOGADO(A): GRAZZIANI FRINHANI RIVA - OAB/ES 9872**

**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI - OAB/ES 5252**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

**13 - 035.08.506847-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GEOVANIA DE LIMA ARAUJO FONSECA

REQUERIDO: ROBERTO CETTO

**ADVOGADO(A): EDISON CORREA DA FONSECA JUNIOR - OAB/ES 5655**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE ORDEM Nº 45.

**14 - 035.08.506093-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: BRUNNO SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS

**ADVOGADO(A): NICOLLY PAIVA DA SILVA - OAB/ES 14006**

**ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451**

**ADVOGADO(A): FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES - OAB/ES 11366**

**ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: ANTE A EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO. CASO REQUEIRA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDO O PEDIDO.

**15 - 035.08.505151-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVA BITENCOURT E OUTROS

REQUERIDO: ESTEVAO VIANA RANDOW

**ADVOGADO(A): FELLIPE MARQUES FROTA - OAB/ES 14992**

**ADVOGADO(A): VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL - OAB/ES 13561**

**ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW - OAB/ES 7433**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

DIANTE DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE ORDEM Nº 58, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

**16 - 035.08.510965-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: RODRIGO CEZARIO DE AZEVEDO

REQUERIDO: REAL SEGUROS S/A (PRAIA DO CANTO)

**ADVOGADO(A): EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11532**

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO - OAB/ES 11630**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS DE ORDEM Nº 41.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA - ELETRÔNICO  
(E-PROCEES)  
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº: 16 - 2009

**1 - 035.08.501585-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PRISCILA FREITAS ROCHA

REQUERIDO: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA - OAB/ES 7708**

**ADVOGADO(A): MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9477**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

1) CERTIFIQUE-SE QUANTO À TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS NOS ITENS "25" E "31".

2) INTIME-SE A REQUERIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, CONCLUSOS.

3) DILIGENCIE-SE

**2 - 035.08.519879-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LILIANE BRAGA DA SILVEIRA

REQUERIDO: RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): JOSE BORGES TEIXEIRA JUNIOR - OAB/ES 13414**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.

PRI.

CUSTAS PELO AUTOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

**3 - 035.08.520421-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ELIANE MOREIRA DA COSTA

REQUERIDO: VIVO S/A

**ADVOGADO(A): IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA - OAB/RS 64175**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, DE DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO EXORDIAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.

SEM CUSTAS.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRE-SE.

**4 - 035.08.519879-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LILIANE BRAGA DA SILVEIRA

REQUERIDO: RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): JOSE BORGES TEIXEIRA JUNIOR - OAB/ES 13414**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.

PRI.

CUSTAS PELO AUTOR.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

**5 - 035.09.506807-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA H12

REQUERIDO: JOVENTINA FERIGUETTI

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRE-SE.

**6 - 035.09.506887-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA H12

REQUERIDO: JOSE MIRANDA LIMA

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.

PRI.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.

CUMPRE-SE.

**7 - 035.08.520763-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEDROSO DE AZEVEDO

REQUERIDO: BANESTES

**ADVOGADO(A): MARTA ROSE VIMERCATI SCODINO - OAB/ES 10982**

**ADVOGADO(A): SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO - OAB/ES 9375**

**ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
PELO EXPOSTO, ANTE A FLAGRANTE COMPLEXIDADE DA CAUSA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**8 - 035.08.503703-8 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: MARCIA AMELIA MAIA DE SENA  
REQUERIDO: MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.

**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 949,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), VERBA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA A PARTIR DA CITAÇÃO. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**10 - 035.08.505529-9 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ARFANES BARBOSA MONTA  
REQUERIDO: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA  
**ADVOGADO(A): DEBORAH SARAH MENEZES DE ALMEIDA - OAB/ES 13563**  
**ADVOGADO(A): SANDRA PICOLI ROSA - OAB/ES 11823**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA À ORDEM 15.

**11 - 035.08.505685-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VASCO FERNANDO FEU  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A (SÃO PAULO) E OUTROS  
**ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORA INTIMADA DA SENTENÇA PROFERIDA À ORDEM 13.

**12 - 035.08.520533-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARLENE MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA PIMENTA E OUTROS  
REQUERIDO: OTTILIA ROSA TREVAS E OUTROS  
**ADVOGADO(A): JOSE MARCOS GALVEAS LOUREIRO - OAB/ES 4249**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.  
PRI.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

**13 - 035.08.505761-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARLUZ  
REQUERIDO: ALOISIO MEDEIROS BATISTA JUNIOR  
**ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL - OAB/ES 8890**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA À ORDEM 12.

**14 - 035.08.505499-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: WANDERLEY GOMES DE ALMEIDA VITORIANO E OUTROS  
REQUERIDO: LUAN MOVEIS ELETRODOMESTICOS  
**ADVOGADO(A): JONIVALDO CRUZ DO NASCIMENTO - OAB/ES 4111**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA À ORDEM 09.

**15 - 035.08.500017-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS BANDEIRA

REQUERIDO: UNIMED (RETA DA PENHA)

**ADVOGADO(A): RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO - OAB/ES 13469**

**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA, DETERMINANDO A REQUERIDA UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, QUE ARQUE COM O CUSTEIO REFERENTE À LENTE OBJETO DA DEMANDA E SE ABSTENHA DE REALIZAR QUAISQUER COBRANÇAS AO AUTOR REFERENTES À TOTALIDADE DO ATO CIRÚRGICO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.  
PRI. SEM CUSTAS.

**16 - 035.08.506039-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: WILSON JUNIOR  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA PASSON  
**ADVOGADO(A): HENRIQUE PERPÉTUO CAMPOS - OAB/ES 11711**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 17/11/2009 16:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**17 - 035.08.515145-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CLAUDISON CESAR FONTANA  
REQUERIDO: PREMIO COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO(A): MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER - OAB/ES 5113**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 17/11/2009 16:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**18 - 035.08.505175-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NARCIZO BIANCHI  
REQUERIDO: JOAO FRANCA FILHO  
**ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL - OAB/ES 8890**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 24/11/2009 15:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**19 - 035.09.501215-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SUEILA GOBBI CARVALHO  
REQUERIDO: OI - TNL PCL S.A  
**ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: NÃO HÁ OMISSÃO, HAJA VISTA QUE A AUTORA REQUEREU A "CONCLUSÃO" DO CONTRATO CELEBRADO.  
A SENTENÇA DETERMINOU O CANCELAMENTO DO CONTRATO. DESTARTE, DEVERÁ A REQUERIDA CUMPRIR A SENTENÇA EM SUA INTEGRALIDADE, CANCELANDO O CONTRATO ENTRE AS PARTES.

INTIME-SE.

**20 - 035.08.518027-7 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: IOLANDA ANASTÁCIA AYRES  
REQUERIDO: BANCO ITAU CARD S/A  
**ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA - OAB/ES 10602**  
**ADVOGADO(A): MARCELO MIGNONE MELLO - OAB/ES 7140**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

EM FACE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR NÃO ATENDER O DISPOSTO O ART. 535, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
INTIMEM-SE.

**21 - 035.08.505553-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LARISSA ROCHA VIEIRA  
REQUERIDO: UNICARD UNIBANCO MULTIPLO S.A E OUTROS  
**ADVOGADO(A): THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA - OAB/ES 12822**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL VIA REFLEXA, EXTINGO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.

**22 - 035.08.505935-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CÉLIA DA COSTA WILL  
REQUERIDO: DORINHA CALÇADOS  
**ADVOGADO(A): ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/ES 10710**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
1) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO, DEVENDO APRESENTAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95.  
2) DILIGENCIE-SE.

**23 - 035.09.508671-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: THIAGO TORREZANI KOEHLER  
REQUERIDO: CUMBUCA MNEIRA RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO(A): RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA - OAB/ES 13397**  
**ADVOGADO(A): FREDERICO RODRIGUES SILVA - OAB/ES 14435**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.  
PRI.  
SEM CUSTAS.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, AO ARQUIVO.

**24 - 035.09.505217-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: FELIPE MATOS PONCIO  
REQUERIDO: BANESTES SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI - OAB/ES 5252**  
**ADVOGADO(A): KAMILA MENDES SPINOLA DE MIRANDA - OAB/ES 14030**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONSTANTE NO ITEM "14", PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE AOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.  
TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**25 - 035.08.514797-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARCIO SOUZA GUIMARÃES  
REQUERIDO: SAN CARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO(A): ADRIANA MARTINELLI MARTINS - OAB/ES 12653**  
**ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA - OAB/ES 2607**  
**ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE FREITAS RONCATO - OAB/ES 13604**  
**ADVOGADO(A): ARTHUR DAHER COLODETTI - OAB/ES 13649**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUZADO ESPECIAL

CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 17/12/2009 14:00, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**26 - 035.08.500085-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: NORMA LUCIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: BANCO ABN REAL S.A.  
**ADVOGADO(A): DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.  
PRI.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.  
CUMPRE-SE.

**27 - 035.08.502737-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ARMANDO SULZER PEGO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A (AG.ITAPARICA)  
**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - OAB/ES 158B**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ISENTO A RECORRENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS.  
RECEBO O RECURSO, POSTO QUE FORMALMENTE PERFEITO.  
INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, REMETENDO-SE, EM SEGUIDA, AO COLEGIADO RECURSAL COM AS NOSSAS HOMENAGENS.  
DILIGENCIE-SE.

**28 - 035.08.505225-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSIAS LIBARDI  
REQUERIDO: TNL PCS S.A  
**ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226**  
**ADVOGADO(A): FLORENTINO MATOS BARRETO - OAB/ES 6069**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:  
DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ISENTO O RECORRENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS.  
CERTIFIQUE-SE QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO SOB O Nº DE ORDEM &LDQUO;281.  
INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, CONCLUSOS.  
DILIGENCIE-SE.

**29 - 035.09.506793-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ETELVINA DE AZEVEDO MONTEIRO  
REQUERIDO: TNL PCS S.A  
**ADVOGADO(A): RENATA BORGES FONTES - OAB/ES 14246**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES FIRMADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.  
PRI.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO.  
CUMPRE-SE.

**30 - 035.09.515075-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ERICKA DANYELLE DE LACERDA LIMA CORREA DA COSTA  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
**ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453**  
**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 24/02/2010 14:00, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**31 - 035.09.515075-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ERICKA DANYELLE DE LACERDA LIMA CORREA DA COSTA

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371**

**ADVOGADO(A): DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 8453**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

PELO EXPOSTO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA DETERMINAR À REQUERIDA QUE AUTORIZE A INTERVENÇÃO SOLICITADA PELA AUTORA, NOS TERMOS DOS CÓDIGOS SOLICITADOS PELO DR. JOSÉ MARIA GOMEZ PEREZ, BEM COMO AUTORIZE 25 APLICAÇÕES DE VARIZES, CONFORME ESPECIFICADO PELO CITADO MÉDICO, SOB PENA DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 200,00, LIMITADA A 60 DIAS.

OFICIE-SE.

CITE-SE.

INTIME-SE.

DILIGENCIE-SE, DESIGNANDO-SE OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS.

**32 - 035.08.517573-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LEA AGUIAR FERREIRA PACHECO

REQUERIDO: EMPRESA POLI SHOPING

**ADVOGADO(A): ROBERTA VALIATTI FERREIRA - OAB/ES 14569**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ISENTO A RECORRENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, BEM COMO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO SOB O Nº DE ORDEM &LDQUO;25□.

INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, CONCLUSOS.

DILIGENCIE-SE.

**33 - 035.08.509365-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LAUDZE SANTOS

REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A

**ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593**

**ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852**

**ADVOGADO(A): RICARDO DE ALMEIDA GONCALVES - OAB/ES 14762**

**ADVOGADO(A): ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES 328-B**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ISENTO A RECORRENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, BEM COMO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO SOB O Nº DE ORDEM &LDQUO;39□.

INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. APÓS, CONCLUSOS.

DILIGENCIE-SE.

**34 - 035.09.513221-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS ARRUDA

REQUERIDO: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

**ADVOGADO(A): LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES - OAB/ES 9545**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, ENTENDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, SENDO NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PLEITEADA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

INTIME-SE. CITE-SE.

DILIGENCIE-SE.

**35 - 035.09.513221-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS ARRUDA

REQUERIDO: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

**ADVOGADO(A): LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES - OAB/ES 9545**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 07/12/2009, ÀS 15:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**36 - 035.09.513275-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: IZALINA BARCELOS CANDIDO

REQUERIDO: BANCO ITAU S.A E OUTROS

**ADVOGADO(A): PRICILA CANDIDO LIMA LEAL - OAB/ES 14415**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, ENTENDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, SENDO NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PLEITEADA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

INTIME-SE. CITE-SE.

DILIGENCIE-SE.

**37 - 035.09.513275-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: IZALINA BARCELOS CANDIDO

REQUERIDO: BANCO ITAU S.A E OUTROS

**ADVOGADO(A): PRICILA CANDIDO LIMA LEAL - OAB/ES 14415**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,

QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 10/12/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**38 - 035.09.513039-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: LEONIRA THEREZA KIEFER

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

**ADVOGADO(A): SOFIA ROLIN LIEVORA - OAB/ES 15652**

**ADVOGADO(A): MAIRA MOSCON GHIDETTI - OAB/ES 15943**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

AUSENTES, PORTANTO, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

INTIME-SE PARA AS DEMAIS FASES PROCESSUAIS.

**39 - 035.09.513039-2 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: LEONIRA THEREZA KIEFER

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

**ADVOGADO(A): SOFIA ROLIN LIEVORA - OAB/ES 15652**

**ADVOGADO(A): MAIRA MOSCON GHIDETTI - OAB/ES 15943**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,

QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 01/12/2009 13:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**40 - 035.09.515599-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA

REQUERIDO: PANAPROGRAM.COM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GUSTAVO ANGELI STORCH - OAB/ES 15665**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, ENTENDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, SENDO NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PLEITEADA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

INTIME-SE. CITE-SE.

DILIGENCIE-SE.

**41 - 035.09.515599-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA

REQUERIDO: PANAPROGRAM.COM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GUSTAVO ANGELI STORCH - OAB/ES 15665**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/03/2010 13:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**42 - 035.09.513207-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MATHEUS CARDOSO CRISTO  
REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A E OUTROS

**ADVOGADO(A): HENDERSON HERMES LEITE VELTEN - OAB/ES 11999**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 07/12/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**43 - 035.09.513207-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MATHEUS CARDOSO CRISTO  
REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A E OUTROS

**ADVOGADO(A): HENDERSON HERMES LEITE VELTEN - OAB/ES 11999**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA À ORDEM 10 DOS AUTOS.

**44 - 035.08.516319-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO ALMEIDA MARIANO  
REQUERIDO: CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO

**ADVOGADO(A): EDMILSON JOSÉ TOMAZ - OAB/ES 6856****ADVOGADO(A): THIAGO PIMENTA MOREIRA - OAB/ES 13238**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 04/11/2009 16:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**45 - 035.09.504893-2 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JANUARIA DE ALMEIDA  
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S.A. E OUTROS

**ADVOGADO(A): ROVENA REZENDE SOARES DE AMORIM - OAB/ES 14202****ADVOGADO(A): DALVA MARIA DE ANDRADE - OAB/ES 7980**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/11/2009 13:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**46 - 035.09.516321-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GILMA MARTINS NUNES  
REQUERIDO: BANCO BANESTES

**ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES - OAB/ES 15750**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/11/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**47 - 035.09.516321-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GILMA MARTINS NUNES  
REQUERIDO: BANCO BANESTES

**ADVOGADO(A): GILMAR MARTINS NUNES - OAB/ES 15750**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA À ORDEM 08 DOS AUTOS.

**48 - 035.09.512293-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VOLKMAR CORRÊA SANTOS E OUTROS  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A

**ADVOGADO(A): JULIANO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/MG 103.567**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 11/11/2009 14:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**49 - 035.09.512303-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BIANCA RIBEIRO CEOTTO  
REQUERIDO: CLARO TELEFONIA

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES - OAB/ES 13259**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 11/11/2009 15:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**50 - 035.09.512303-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: BIANCA RIBEIRO CEOTTO  
REQUERIDO: CLARO TELEFONIA

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES - OAB/ES 13259**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, ENTENDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, SENDO NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PLEITEADA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

INTIME-SE. CITE-SE.

DILIGENCIE-SE.

**51 - 035.09.515033-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUDMILA RODRIGUES DE RESENDE ANDRE  
REQUERIDO: HIPERCARD BANCO MULTIPLO (AV. MARECHAL MASCARENHAS)

**ADVOGADO(A): LARA KRASSITSCHKOW FIGUEIREDO - OAB/ES 11217**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 11/11/2009 16:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**52 - 035.09.515033-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUDMILA RODRIGUES DE RESENDE ANDRE  
REQUERIDO: HIPERCARD BANCO MULTIPLO (AV. MARECHAL MASCARENHAS)

**ADVOGADO(A): LARA KRASSITSCHKOW FIGUEIREDO - OAB/ES 11217**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA À ORDEM 12.

**53 - 035.08.518091-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA LUCIA IMENES DE MENDONÇA  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS

**ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA - OAB/ES 9824****ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 12/11/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**54 - 035.08.519271-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CECY PEREIRA DE SOUZA  
REQUERIDO: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A (AG. 208)



**ADVOGADO(A): EMANOEL PEREIRA SOUZA - OAB/ES 12381**  
**ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144**  
**ADVOGADO(A): SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO - OAB/ES 9375**

**ADVOGADO(A): AGATHA CANNARELLA - OAB/ES 11667**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 12/11/2009 16:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**55 - 035.09.505979-9 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: GERALDO MENDES GUTIAN JÚNIOR  
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A

**ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 16/11/2009 16:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**56 - 035.08.514889-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CAMILA ANGELA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA - AGENCIA CENTRO - VITORIA-ES E OUTROS

**ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 16/11/2009 16:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**57 - 035.08.514201-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCIA MACHADO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: CLEIDE MARIA DA SILVA LIBARDI E OUTROS

**ADVOGADO(A): CLAUDIO PINTO BRAGA - OAB/ES 14189**  
**ADVOGADO(A): KÁSSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ - OAB/ES 14806**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 16/11/2009 16:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**58 - 035.07.503171-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JR OFICINA MECANICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA.

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
**ADVOGADO(A): MARIA IACY NASCIMENTO FAGUNDES DE ARAGÃO VILLA - OAB/ES 11379**

**ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 17/11/2009 15:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**59 - 035.08.519511-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA ZUMIRA TEIXEIRA BOWEN  
 REQUERIDO: TAM LINHAS AEREAS

**ADVOGADO(A): JANAYNA DO ROZARIO TEXEIRA - OAB/ES 13587**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 17/11/2009 14:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**60 - 035.08.513089-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: VALDEIR COSTA DA ROCHA

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A

**ADVOGADO(A): BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA - OAB/ES 13218**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 17/11/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**61 - 035.08.514381-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANTONIO CALAZANS  
 REQUERIDO: JOSE ROBERTO TEIXEIRA

**ADVOGADO(A): LEONARDO DAN SCARDUA - OAB/ES 13625**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 17/11/2009 13:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**62 - 035.09.512599-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ALMERINDA SILVA FRANCELINA  
 REQUERIDO: OPERADORA CLARO

**ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 19/11/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**63 - 035.09.512599-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ALMERINDA SILVA FRANCELINA  
 REQUERIDO: OPERADORA CLARO

**ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, ENTENDO QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, SENDO NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, SOB PENA DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PLEITEADA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

INTIME-SE. CITE-SE.  
 DILIGENCIE-SE.

**64 - 035.09.512717-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: DEIVID CRUZ ALVARENGA  
 REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A

**ADVOGADO(A): OSCAR MARTINS - OAB/ES 59020**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 23/11/2009 14:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**65 - 035.09.512717-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: DEIVID CRUZ ALVARENGA  
 REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A

**ADVOGADO(A): OSCAR MARTINS - OAB/ES 59020**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA À ORDEM 20 DOS AUTOS.

**66 - 035.08.512097-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO VILLAGIO DI ROMA  
 REQUERIDO: ELITA ALMEIDA SOBRINHO

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA**



09/12/2009 09:30, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**67 - 035.09.508277-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA COLODETE VALADAO  
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PAGOTO

**ADVOGADO(A): JOSE ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA - OAB/ES 7837**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/12/2009 09:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**68 - 035.09.506345-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCIA RODRIGUES DE MORAES PEREIRA GOMES  
REQUERIDO: ECELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTROS

**ADVOGADO(A): MARCELO MARIANELLI LÓSS - OAB/ES 8551**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/12/2009 10:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**69 - 035.09.509659-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DE EDIFICIO SAQUAREMA  
REQUERIDO: ELIZABETH SANTA C. QUEIROZ

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 09/12/2009 10:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**70 - 035.09.506233-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MAURICIO ALCINO DA SILVA E OUTROS  
REQUERIDO: IPE-INSTITUTO INTERNACIONAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

**ADVOGADO(A): VICTOR CONTE ANDRE - OAB/MG 118052**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 07/12/2009 09:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**71 - 035.07.502987-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CLAUDIA BORGES COLCERNIANI  
REQUERIDO: VIVO S.A

**ADVOGADO(A): CLAUDIA BORGES COLCERNIANI - OAB/ES 245-B**

**ADVOGADO(A): IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA - OAB/RS 64175**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 07/12/2009 10:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**72 - 035.09.507081-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO ITAPARICA H12  
REQUERIDO: IZAIAS MOREIRA

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA**

07/12/2009 10:30, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**73 - 035.08.502991-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE AGHÁ  
REQUERIDO: CRISTIANE DE S. SILVA

**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 07/12/2009 13:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**74 - 035.08.504797-9 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: AMISADAI CONFECÇÕES LTDA. ME  
REQUERIDO: A. L. ALMEIDA CONFECÇÕES

**ADVOGADO(A): AMERICO PAULO DOS SANTOS - OAB/ES 8070**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 07/12/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**75 - 035.09.513207-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MATHEUS CARDOSO CRISTO  
REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A E OUTROS

**ADVOGADO(A): HENDERSON HERMES LEITE VELTEN - OAB/ES 11999**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 07/12/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**76 - 035.09.512723-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CARLOS ZICO BOLDRINI  
REQUERIDO: AUTO PEÇAS NACIONAL LTDA.

**ADVOGADO(A): OTILIA TEOFILO - OAB/ES 12260**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 23/11/2009 15:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**77 - 035.09.512735-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA PLACIDO DOS SANTOS  
REQUERIDO: CARTORIO DE 1º OFICIO DA 2ª ZONA DE VILA VELHA E OUTROS

**ADVOGADO(A): LUCELIA GONCALVES DE REZENDE - OAB/ES 6070**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 23/11/2009 16:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**78 - 035.09.512735-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA PLACIDO DOS SANTOS  
REQUERIDO: CARTORIO DE 1º OFICIO DA 2ª ZONA DE VILA VELHA E OUTROS

**ADVOGADO(A): LUCELIA GONCALVES DE REZENDE - OAB/ES 6070**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
PELO EXPOSTO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA DETERMINAR À PARTE REQUERIDA DEPOSITO CAPUABA LTDA. QUE PROMOVA A RETIRADA DO NOME DA PARTE AUTORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, EM 48 HORAS, SOB

PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 500,00, LIMITADA A 60 DIAS.  
OFICIE-SE À PARTE REQUERIDA.  
CITE-SE.  
INTIMEM-SE.  
DILIGENCIE-SE, DESIGNANDO-SE OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS.

**79 - 035.08.518159-1 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: VALENTIM PEREIRA  
REQUERIDO: CLEBER FABIANO FERREIRA  
**ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW - OAB/ES 7433**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 23/11/2009 16:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**80 - 035.08.502593-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA H12  
REQUERIDO: ELAIZA DE SOUZA TEXEIRA  
**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 24/11/2009 13:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**81 - 035.09.505937-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: TALLE BATISTA NUNES  
REQUERIDO: BANCO CITIBANK S/A E OUTROS  
**ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504**  
**ADVOGADO(A): EDSON JOSE RABELO - OAB/ES 9107**  
**ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 24/11/2009 14:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**82 - 035.09.512765-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VICTOR HUGO MENEZES  
REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
**ADVOGADO(A): FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES - OAB/ES 5651**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA À ORDEM 8 DOS AUTOS.

**83 - 035.09.512765-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VICTOR HUGO MENEZES  
REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO  
**ADVOGADO(A): FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES - OAB/ES 5651**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 24/11/2009 15:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**84 - 035.09.501269-6 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SOL & VERÃO PISCINA E EQUIPAMENTOS LTDA.  
REQUERIDO: MARGARETH SANTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO(A): CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO - OAB/ES 13980**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/11/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**85 - 035.09.512855-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PRISCILA BUARES DE FREITAS  
REQUERIDO: TNL PCS S.A  
**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
AUSENTES, PORTANTO, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
INTIMEM-SE PARA AS DEMAIS FASES PROCESSUAIS.

**86 - 035.09.512855-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PRISCILA BUARES DE FREITAS  
REQUERIDO: TNL PCS S.A  
**ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/11/2009 15:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**87 - 035.09.512849-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODINITZKY  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO (AV. NOSSA SENHORA PENHA)  
**ADVOGADO(A): LUDMYLA SANTOS NUNES - OAB/ES 11965**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/11/2009 15:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**88 - 035.09.512849-7 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODINITZKY  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO (AV. NOSSA SENHORA PENHA)  
**ADVOGADO(A): LUDMYLA SANTOS NUNES - OAB/ES 11965**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA À ORDEM 8 DOS AUTOS.

**89 - 035.09.503263-3 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROYAL TOWERS  
REQUERIDO: RUI DA COSTA FLORINDO  
**ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL - OAB/ES 8890**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/11/2009 16:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**90 - 035.09.516101-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ODELIA ALVES CAMELLO  
REQUERIDO: PENHA CHRISTINA COSTA CAMELLO  
**ADVOGADO(A): ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA - OAB/ES 3028**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 26/11/2009 13:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**91 - 035.09.512985-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JORGINA SANTANA DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: BANCO ITAU CARD S/A  
**ADVOGADO(A): GRAZIANO FERNANDES NUNES - OAB/ES 15010**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA**

30/11/2009 14:00, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**92 - 035.09.512985-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JORGINA SANTANA DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: BANCO ITAU CARD S/A

**ADVOGADO(A): GRAZIANO FERNANDES NUNES - OAB/ES 15010**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)  
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA À ORDEM 12 DOS AUTOS.

**93 - 035.09.512983-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GISELE DE FREITAS BORGES  
REQUERIDO: BANCO FININVEST E OUTROS

**ADVOGADO(A): TATIANA RODRIGUES BRITTO - OAB/ES 14108**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 30/11/2009 14:00**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**94 - 035.09.512983-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GISELE DE FREITAS BORGES  
REQUERIDO: BANCO FININVEST E OUTROS

**ADVOGADO(A): TATIANA RODRIGUES BRITTO - OAB/ES 14108**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
PELO EXPOSTO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA DETERMINAR À PARTE REQUERIDA QUE PROMOVA A RETIRADA DO NOME DA PARTE AUTORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 500,00, LIMITADA A 60 DIAS.  
OFICIE-SE À PARTE REQUERIDA.  
CITE-SE.  
INTIME-SE.  
DILIGENCIE-SE, DESIGNANDO-SE OS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS.

**95 - 035.08.517267-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: MANOEL DA SILVA BARBOSA  
REQUERIDO: MARIA APARECIDA FERREIRA E OUTROS

**ADVOGADO(A): FERNANDO GARCIA CORASSA - OAB/ES 12010**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 30/11/2009 14:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**96 - 035.09.502463-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: LUCIA OLIVEIRA SEVERINO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO(A): DIOGO ASSAD BOECHAT - OAB/ES 11373**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 30/11/2009 16:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**97 - 035.09.500761-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANTONIO ALMEIDA LOPES  
REQUERIDO: UNIMED DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO(A): ANDERSON PIMENTEL COUTINHO - OAB/ES 6439**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 01/12/2009 14:30**, SITUADA NO(A) RUA PROF. ANNOR DA SILVA, UVV, BOA VISTA, VILA VELHA - ES

**98 - 035.09.509237-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GABRIELA CRISTO FRANCA MARCONI  
REQUERIDO: LUCY CARDOSO PERES

**ADVOGADO(A): CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS - OAB/ES 12910**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
PELO EXPOSTO, VERIFICADA A AUSÊNCIA DO AUTOR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95.

PRI.  
CUSTAS PELO AUTOR.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA PAGAMENTO.

**99 - 035.09.509673-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ROSELIENE MARY ZIPPINOTTE VIONET  
REQUERIDO: OI TNL PCS S.A. E OUTROS

**ADVOGADO(A): RENATA BORGES FONTES - OAB/ES 14246**  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM AUDIÊNCIA, CONSTANTE NO ITEM "14", PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE AOS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.  
TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDO JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA  
COMARCA DA CAPITAL**

RUA CABO AYLSON SIMÕES, 1170, CENTRO - CEP. 29100-320 - VILA VELHA - ES

**JUIZ DE DIREITO: LUCIANNE KEIJÓK SPITZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA:  
CHEFE DE CARTÓRIO: NELCINA D. A. COUTINHO**

**LISTA N.º . 19/2009**

EXPEDIENTE DO DIA 19/10/2009

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO N.º . 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO:

DRª VITÓRIA ISABELLE TIGGES - OAB/ES: 14.812  
DRª ROGÉRIA COSTA - OAB/ES: 5.825  
DRª ELIZANGELA VASCONCELOS CALMON - OAB/ES: 10.255  
DR. ADRIANO FRISSO RABELO - OAB/ES: 6.944  
DRª ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES: 328-B  
DR. FABIANO LOPES FERREIRA - OAB/ES: 11.151  
DR. WINICIUS MASOTTI - OAB/ES: 12.721  
DR. MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE - OAB/ES: 11.511  
DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO - OAB/ES: 11.495  
DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE - OAB/ES: 332  
DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFLER - OAB/ES: 9.386  
DR. LEONARDO FIRME LEAO BORGES - OAB/ES: 8.760  
DR. SANTIAGO TOVAR PYLRO - OAB/ES: 11.734  
DR. DIOGO AMARAL E SILVA NADER - OAB/ES: 13.307  
DR. RONALDO FAUSTINI - OAB/ES: 3.618  
DRª CAMILA ROCHA MARTINS MAGALHAES - OAB/ES: 11.205  
DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES: 13.852  
DRª NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE - OAB/ES: 8.539  
DR. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA: 1.141-A  
DR. FELIPE VIEIRA NOGUEIRA - OAB/ES: 11.680  
DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB/ES: 14.800  
DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES: 11.671  
DR. JOAO BATISTA DA SILVA - OAB/ES: 4.757  
DRª LUCIANA ROCHA NASCIMENTO - OAB/ES: 5.028  
DR. CAROLINE WEBER - OAB/ES: 12.722  
DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFLER - OAB/ES: 9.386  
DR. RONNEY DE ALMEIDA GONÇALVES - OAB/ES: 9.438  
DRª TYARA ORLANDO CARVALHO - OAB/ES: 14.714

DR. SERGIO PADILHA MACHADO - OAB/ES: 9.950  
 DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA - OAB/ES: 13.116  
 DRª RENATA BORGES FONTES - OAB/ES: 14.246  
 DRª TYARA ORLANDO CARVALHO - OAB/ES: 14.714  
 DR. ODIVAL FONSECA JUNIOR - OAB/ES: 8.809

**PROC: 035.08.010984-2**

**DRª VITÓRIA ISABELLE TIGGES - OAB/ES: 14.812**

**DRª ROGÉRIA COSTA - OAB/ES: 5.825**

REQUERENTE: FLÁVIA DA SILVA SANTOS

REQUERIDO: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 212. "CONSIDERANDO O BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA EM RELAÇÃO À REQUERIDA DIGIBRÁS (MINUTA RETRO), DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE, QUERENDO, OPOSSA EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL."

**PROC: 035.07.011989-2**

**DRª ELIZANGELA VASCONCELOS CALMON - OAB/ES: 10.255**

**DR. ADRIANO FRISSO RABELO - OAB/ES: 6.944**

REQUERENTE: ZILMA VASCONCELOS MIRANDA

REQUERIDO: PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS APOSENTADOS DA CVRD

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 350. "(...) COM BASE NISSO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA REQUERIDA, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO. (...)".

**PROC: 035.07.017765-0**

**DRª ANDREA FONTES MELO PERES - OAB/ES: 328-B**

REQUERENTE: BEATRIZ BARROS BONINO

REQUERIDO: CETELEM BRASIL S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 119, VERSO. "DO RESULTADO NEGATIVO, CONFORME MINUTA QUE SEGUE, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, PARA QUE PLEITEIE O QUE ENTENDER DE DIREITO."

**PROC: 035.07.016223-1**

**DR. FABIANO LOPES FERREIRA - OAB/ES: 11.151**

REQUERENTE: ANDRE PORTUGAL LACERDA

REQUERIDO: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 154. "NÃO OBTIVE SUCESSO NO BLOQUEIO ON-LINE, CONFORME MINUTA QUE SEGUE. I-SE O AUTOR A REQUERER O QUE DE DIREITO EM DEZ DIAS."

**PROC: 035.07.008992-1**

**DR. WINICIUS MASOTTI - OAB/ES: 12.721**

REQUERENTE: CATIA FAE GROPPLO MARTINS E OUTRO

REQUERIDO: SEGURO MULTI SAUDE BRADESCO EMPRESA

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 321. "I-SE OS AUTORES PARA SE MANIFESTAREM DOS CÁLCULOS RETRO E REQUEREREM O QUE DE DIREITO."

**PROC: 035.05.403518-3**

**DR. MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE - OAB/ES: 11.511**

REQUERENTE: ZELIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER

REQUERIDO: TELEMIG CELULAR

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 310. "(...) 2) DEFIRO O PEDIDO DE FL. 303, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SE HOVER. (...)".

**PROC: 035.07.012229-2**

**DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO - OAB/ES: 11.495**

REQUERENTE: IRSON PEDRO BARBOSA

REQUERIDO: BANCO ECONOMICO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 34. "(...) COM BASE NISSO, REVOGO O DESPACHO DE FLS. 31 E, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NÃO HAVENDO CONDENAÇÃO EM CUSTAS E/OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95, DECLARANDO, POR FIM, EXTINTO O PROCESSO. (...)".

**PROC: 035.07.010130-4**

**DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE - OAB/ES: 332**

REQUERENTE: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA CASTRO

REQUERIDO: EMBRATEL

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 52, VERSO. "AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 48H, DAR ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO."

**PROC: 035.03.401253-4**

**DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFLER - OAB/ES: 9.386**

REQUERENTE: ERALDO ALVES BARBOSA

REQUERIDO: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 192. "FACE AO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 190, BEM COMO O ALVARÁ EXPEDIDO À FL. 191, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DO EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95."

**PROC: 035.07.011973-6**

**DR. LEONARDO FIRME LEO BORGES - OAB/ES: 8.760**

**DR. SANTIAGO TOVAR PYLRO - OAB/ES: 11.734**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JAIR LEO BORGES

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 97/98. "(...) DESTA FORMA, A ALEGAÇÃO TRAZIDA PELA PARTE EMBARGANTE DEVE SER PARCIALMENTE ACOLHIDA, DEVENDO, DESTA FORMA, SER REFORMADA A R. DECISÃO DE FL. 68, SANANDO ASSIM A OMISSÃO APONTADA, RATIFICANDO TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA, PARA RETIFICAR AO FINAL, ONDE SE LÊ: 'JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.' LEIA-SE: 'JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.'"

**PROC: 035.06.008269-6**

**DR. DIOGO AMARAL E SILVA NADER - OAB/ES: 13.307**

REQUERENTE: E.C. MOURA BOLSAS E ACESSÓRIOS - ME

REQUERIDO: FABRICAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPAS PARA CELULARES LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 195, VERSO. "CONSIDERANDO QUE, MESMO NAS CONTAS DOS SÓCIOS, NÃO OBTIVE SUCESSO NO BLOQUEIO ONLINE, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 191, DEVENDO O CARTÓRIO OBSERVAR O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 133."

**PROC: 035.08.016135-5**

**DR. RONALDO FAUSTINI - OAB/ES: 3.618**

REQUERENTE: CAROLINA FAUSTINI HOFFMANN

REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 77. "NÃO FORAM BLOQUEADAS QUANTIAS, CONFORME MINUTAS QUE SEGUEM. I-SE A PARTE AUTORA A INFORMAR O NOVO CNPJ DO BANCO REQUERIDO, PARA FINS DE BLOQUEIO ON-LINE."

**PROC: 035.07.010543-8**

**DRª CAMILA ROCHA MARTINS MAGALHAES - OAB/ES: 11.205**

**DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES: 13.852**

REQUERENTE: JOAO MARINS MAGALHAES JUNIOR E OUTRO

REQUERIDO: VARIG E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 255. "(...) 2) DETERMINEI, EM 25/09/09, A TRANSFERENCIA DA QUANTIA BLOQUEADA PARA CONTA JUDICIAL; 3) I-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE, EM QUINZE DIAS, MANIFESTE-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 153 E SS."

**PROC: 035.08.018953-9**

**DRª NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE - OAB/ES: 8.539**

REQUERENTE: JULIA CONSIDERA NOVAES

REQUERIDO: BANESTES

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/47. "(...) ASSIM, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, TÃO SOMENTE PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR À AUTORA, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS OCASIONADOS, O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REIAS), COM JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SUMULA 54, STJ), OCORRIDO EM 06/10/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, CONFORME NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO 362, DA SÚMULA DO STJ. (...) INTIMEM-SE AS PARTES, DEVENDO A RÉ SER INTIMADA, TAMBÉM A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O COMANDO SENTENCIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA

PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, BEM COMO A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, SOB AS PENAS AQUI FIXADAS. (...).”

**PROC: 035.08.016619-8**

**DR. CELSO DAVID ANTUNES - OAB/BA: 1.141-A**

REQUERENTE: MARIA BETANIA DA ROCHA ANTUNES  
REQUERIDO: C&A MODAS LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 83. “CONSIDERANDO QUE OBTIVE SUCESSO NO BLOQUEIO ONLINE, BEM COMO QUE PROCEDI A TRANSFERENCIA DA QUANTIA PARA CONTA JUDICIAL, I-SE A REQUERIDA PARA QUE, QUERENDO, OPOSSA EMBARGOS À EXECUÇÃO.”

**PROC: 035.09.003404-8**

**DR. FELIPE VIEIRA NOGUEIRA - OAB/ES: 11.680**

REQUERENTE: JORGE FERNANDO COUTINHO  
REQUERIDO: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 50. “CONFORME MINUTA QUE SEGUE, BLOQUEEI E TRANSFERI PARA CONTA JUDICIAL O VALOR EXEQUENDO. I-SE A RÉ PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.”

**PROC: 035.08.020512-9**

**DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB/ES: 14.800**

REQUERENTE: FERNANDA FERACHE CARDOSO  
REQUERIDO: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZAO)  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 90, VERSO. “CONFORME MINUTA QUE SEGUE, BLOQUEEI E TRANSFERI O NUMERÁRIO RELATIVO AO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NAO TENDO PROTOCOLADO A MINUTA, DIGO, A TÍTULO DANOS MORAIS, SUBSTITUIÇÃO E MULTA. I-SE A REQUERIDA PARA QUE, CASO QUEIRA, OPOSSA EMBARGOS À EXECUÇÃO.”

**PROC: 035.05.403163-8**

**DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR - OAB/ES: 11.671**

REQUERENTE: GIRLENE SIMOES CELESTE  
REQUERIDO: BOY AND GIRL IND. E COM. LTDA. - ME  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO 169, VERSO. “CONFORME DETALHAMENTO QUE SEGUE, OBTIVE SUCESSO EM BLOQUEAR APENAS R\$ 35,45 (TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). EM RAZÃO DISSO, CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE DEZ DIAS PARA INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE DESBLOQUEIO E ARQUIVAMENTO.”

**PROC: 035.09.008280-7**

**DR. JOAO BATISTA DA SILVA - OAB/ES: 4.757**

REQUERENTE: ARGENTINA BALBINA CRISTO E OUTRO  
REQUERIDO: SUPREMA AUTOMOVEL LTDA.  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DECISÃO DE FL. 77. “COM BASE NISSO, ENTENDO POR DESPICIENDAS MAIORES CONSIDERAÇÕES, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA REQUERIDA.”

**PROC: 035.04.402334-9**

**DRª LUCIANA ROCHA NASCIMENTO - OAB/ES: 5.028**

EXEQUENTE: LUCIANA ROCHA NASCIMENTO  
EXECUTADO: MARIA HELENA RAUTA RAMOS  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 57. “(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO SUPRACITADO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) DEVOLVAM-SE OS DOCUMENTOS À AUTORA, MEDIANTE RECIBO.”

**PROC: 035.04.402462-8**

**DR. CAROLINE WEBER - OAB/ES: 12.722**

EXEQUENTE: ARMAZEM DO SAPATO LTDA. ME  
EXECUTADO: MARCIO ALESSANDRO SANTOS SILVA  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 41. “(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO SUPRACITADO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) I-SE AS PARTES, INCLUSIVE O AUTORA, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROMOVER O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, CASO QUEIRA.”

**PROC: 035.08.014173-8**

**DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFLER - OAB/ES: 9.386**

REQUERENTE: ANTONIO MACIEL ZOBOLE  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 227. “(...) INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. (...)”

**PROC: 035.07.010736-8**

**DR. RONNEY DE ALMEIDA GONÇALVES - OAB/ES: 9.438**

REQUERENTE: MARIO CEZAR DAROZ  
REQUERIDO: EDSON DEOCLECIO DA SILVA  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 96. “TAL DILIGÊNCIA CUMPRE À PARTE. CONCEDO, POIS, O PRAZO DE 10 DIAS PARA A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES JUNTO AO DETRAN, SOB PENA DE EXTINÇÃO.”

**PROC: 035.08.020525-1**

**DRª TYARA ORLANDO CARVALHO - OAB/ES: 14.714**

**DR. SERGIO PADILHA MACHADO - OAB/ES: 9.950**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA  
REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 58. “(...) COM BASE NISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.”

**PROC: 035.09.005612-4**

**DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA - OAB/ES: 13.116**

**DRª RENATA BORGES FONTES - OAB/ES: 14.246**

REQUERENTE: HELENA LUCINDA RIBEIRO GONZAGA  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 80. “(...) HOMOLOGO O ACORDO PRODUZIDO ENTRE AS PARTES (FLS. 57) E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA AUTORA. (...)”

**PROC: 035.08.019577-5**

**DRª TYARA ORLANDO CARVALHO - OAB/ES: 14.714**

**DR. ODIVAL FONSECA JUNIOR - OAB/ES: 8.809**

REQUERENTE: WESLEY JOSE DALFIOR  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO  
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 86/88. “(...) ISSO POSTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, O VALOR DE R\$ 6.000,00 (MIL REAIS), COM JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (ENUNCIADO Nº . 54, DA SÚMULA DO STJ), QUE, À MÍNGUA DE DATA PRECISA, FIXO COMO SENDO A DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, CONFORME REDAÇÃO DO ENUNCIADO Nº . 362, DA SÚMULA DO STJ. ACOLHO O ITEM 3º, DOS PEDIDOS AUTORAIS, COMO SENDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O QUAL DEFIRO, PARA DETERMINAR AO DETRAN QUE, IMEDIATAMENTE, SEM ÔNUS PARA O AUTOR, PROCEDA À BAIXA NO REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA INFORMADA ÀS FLS. 83, DOS AUTOS, ENCAMINHADA AO JUÍZO ATRAVÉS DO OF. DL. N.º 791/09, DEVENDO EVENTUAIS ÔNUS SEREM SUPOSTOS PELA PARTE REQUERIDA, QUE DEU ENSEJO À INDEVIDA RESTRIÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE A RÉ, PARA QUE, EM ATÉ QUINZE DIAS APÓS O TRANSITO EM JULGADO, PROCEDA AO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA, SOB PENA DE INCIDENCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

## JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE DO DIA. 19.10.2009 LISTA AUDIÊNCIA

JUIZ DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU  
CHEFE DE SECREATRIA - MÔNICA ANDREA IGNATOWSKA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**EXECUÇÃO**

024.930.070.610 - CARMEN DECORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. X POUSADA ENSEADA DO CORSÁRIO LTDA. - INTIME-SE (O)(A)(S) DR(S) **JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI, OAB-ES 14.797 E NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, OAB-ES 6469**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA**

EXPEDIENTE: 19/10/2009 - LISTA 46/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS E PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA PEREIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CEZAR RAMOS**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 195, PRIMEIRA PARTE, CPC.

**INTIMAÇÃO**

INTIMO O ADVOGADO, ABAIXO RELACIONADO, PARA QUE DEVOLVA AO CARTÓRIO DESTA VARA O PROCESSO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, QUE SE ENCONTRA SOB CARGA COM O MESMO, QUE FOI RETIRADO E NÃO DEVOLVIDO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

**DATA DA CARGA/DR. ADVOGADO/ PROCESSO Nº**

27/08/09 - DR. THAÍ TAPIAS SALES, OAB/ES 14205 024.950.168.930  
31/08/09 - DR. CARLOS LACERDA CASTRO CRISSAFF, OAB/ES 13325 024.000.060.897  
31/08/09 - DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA, OAB/ES 11659 024.070.263.074  
09/09/09 - DR. NIELSON GERALDO ROCHA, OAB/ES 10478 024.970.074.316  
10/09/09 - DR. ALEXANDRE DE CASTRO FAGUNDES, OAB/ES 16194 024.060.010.907  
11/09/09 - DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1959 024.900.013.624  
16/09/09 - DR. BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA, OAB/ES 11612 024.090.228.685  
18/09/09 - DRª. ROBERTA BARCELOS SCARLATI, OAB/ES 16065 024.090.224.395  
23/09/09 - DRª. MICHELLE PIMENTEL COUTINHO, OAB/ES 13410 024.010.108.109  
25/09/09 - DR. JEFFERSON DE FREITAS BARBARA, OAB/ES 10588 024.080.200.769  
01/10/09 - DR. BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA, OAB/ES 11612 024.090.162.082  
02/10/09 - DR. GERALDO MAGELA VIEIRA JUNIOR, OAB/ES 12461 024.090.079.369 05/10/09 - DR. RODRIGO PANETO, OAB/ES 9999 024.080.226.947  
05/10/09 - DRª. IARA QUEIROZ, OAB/ES 0600 024.050.184.076  
07/10/09 - DRª. MANUELA LEÃO PEREIRA, OAB/ES 11718 024.090.205 816  
07/10/09 - DRª. MARY SILVA DE ALMEIDA MARTINS, OAB/ES 7545 024.080.049.133  
08/10/09 - DR. GILSON MEDEIROS DE MELLO, OAB/ES 10973 024.070.608.922

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FÓRUM DE VITÓRIA  
10ª VARA CÍVEL**

LISTA 58/2009

**JUÍZO DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER**

**LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS:****DRS:**

DANIELA FRANCISCHETO BARROS

DIOGO MARTINS  
EDUARDO MALHEIROS FONSECA  
FABRÍCIO CARDOSO FREITAS  
JOÃO CEZAR DE ALMEIDA VAZ  
JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO  
JOSÉ ARAÚJO BARBOSA  
JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO  
MARCILIO ALVES TEIXEIRA  
NELSON PASCHOALOTTO  
RAFAEL CARÃO LUCAS  
RAPHAEL MADEIRA ABAD  
UDNO ZANDONADE

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO 024030171532 - 4152**

PARTES: ANTONIO RAIMUNDO SPALA X UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO E MARCILIO ALVES TEIXEIRA**, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO 024070021118 - 5591**

PARTES: ALEX RAMOS SAMPAIO X CIA ITAÚ DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA**, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 189 QUE LHE CONCEDEU O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAR QUANTO À CONTESTAÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

**AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

**PROCESSO 024020004202 - 3489**

PARTES: REGINA'S BOUTIQUE LTDA. X BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. FABRÍCIO CARDOSO FREITAS E UDNO ZANDONADE**, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 165/167, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO 024990014888 - 1606**

PARTES: CARLOS EDUARDO BARBOSA PINTO X COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
INTIMAÇÃO DO **DR. RAPHAEL MADEIRA ABAD**, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 492 DOS AUTOS, QUE CONCEDEU O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O AUTOR SE MANIFESTAR, INCLUSIVE SOBRE O CONSTANTE ÀS FLS. 483/485, TENDO EM VISTA O DECURSO DE TEMPO DESDE O PROTOCOLO DA PETIÇÃO DE FLS. 491.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO 024060290384 - 5397**

PARTES: PRECISÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. X TELEMAR - NORTE LESTE S/A  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E RAFAEL CARÃO LUCAS**, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 187/188 QUE DISPÕS: "(...)NOS TERMOS DO PRÓPRIO ART. 463, INC. I DO CPC, RETIFICO A IMPRECISÃO, FAZENDO CONSTAR NO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, HOMOLOGADO POR SENTENÇA (FLS. 150), QUE O DEPÓSITO A SER EFETIVADO EM FAVOR DA AUTORA SE DARIA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2042, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 425-0 (...)"

**AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

**PROCESSO 024030204242 - 4190**

PARTES: MARIA TEREZA FRANCISCHETTO TARDIN X BANESTES S/A  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. DANIELA FRANCISCHETO BARROS E DIOGO MARTINS**, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 170, QUE LHES CONCEDEU O PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAREM QUESITOS, BEM COMO O DEMANDADO, PARA, NO MESMO PRAZO, DEPOSITAR JUDICIALMENTE OS HONORÁRIOS DE PERITO FIXADOS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

**AÇÃO INDENIZATÓRIA**

**PROCESSO 024970049912 - 514**

PARTES: CLARA MARIA MONTEIRO E OUTROS X ATLANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.. E OUTRA  
INTIMAÇÃO DOS **DR. JOÃO CEZAR DE ALMEIDA VAZ**, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 492, QUE CONCEDEU AO DEMANDADO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 470 DOS AUTOS.

**AÇÃO ORDINÁRIA****PROCESSO 024990066896 - 1853**

PARTES: MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
INTIMAÇÃO DOS **DRS. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ FILHO E NELSON PASCHOALOTTO**, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA EXPEDIDO NOS AUTOS, ÀS FLS. 270, CONFORME DESPACHO DE FLS. 267.

VITÓRIA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL**  
**11ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE VITÓRIA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 136/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAISO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**

INTIMO:

**1- DR. TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA (OAB/ES 11.068)****PROC. Nº 024.070.198.031****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): CARLOS ARTHUR CAMPOS TAVARES DA SILVA  
REQUERIDO(A)(S): BANCO ABN - AMRO REAL  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 110/113, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**2- DR. RENATA GÓES FURTADO (OAB/ES 10.851)****PROC. Nº 024.070.168.612****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): FRANCISCO BONFIM DE AQUINO  
REQUERIDO(A)(S): BANCO BRADESCO S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 170/173, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**3- DR. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE (OAB/ES 8.491)****DR. GILDA RANGEL TABACHI SOUZA (OAB/ES 3.132)****PROC. Nº 024.020.100.392****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO(A)(S): CRISTIANO DA SILVA FURTADO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 89/91, QUE JULGOU PROCEDENTE A INICIAL E CONDENOU O REQUERIDO A PAGAR O VALOR ALI PEDIDO.

**4- DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER (OAB/ES 255-B)****DR. CLÁUDIA MARCIA ENTRINGER (OAB/ES 10.542)****PROC. Nº 024.070.186.283****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: JOÃO DO CARMO  
REQUERIDO: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 114/117, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**5- DR. CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO (OAB/ES 13.557)****DR. SAMIRA KARLA ORECHIO DE SOUZA (OAB/ES 13.777)****PROC. Nº 024.070.179.411****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): JOSÉ ROMUALDO DE OLIVEIRA MIRANDA

REQUERIDO(A)(S): BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 128/131, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**6- DR. MARCELO CARVALHINHO VIEIRA (OAB/ES 12.411)****DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA (OAB/ES 8.499)****PROC. Nº 024.070.178.041****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): PEDRO ROMUALDO DA SILVA  
REQUERIDO(A)(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 148/151, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**7- DR. SÔNIA ASSAD PORTO (OAB/ES 2.981)****DR. ADRIANO FRISSE RABELO (OAB/ES 6.944)****PROC. Nº 024.070.183.926****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE MACHADO BITTENCOURT DOS SANTOS  
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 119/122, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**8- DR. SÔNIA ASSAD PORTO (OAB/ES 2.981)****DR. ADRIANO FRISSE RABELO (OAB/ES 6.944)****PROC. Nº 024.070.194.618****AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): FÁTIMA CAMPANA TEDESCO E OUTRO  
REQUERIDO(A)(S): BANCO BANESTES S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 119/1/22, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**10- DR. INGRID SILVA DE MONTEIRO (OAB/ES 9.101)****DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9.141)****PROC. Nº 024.080.245.707****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): LÚCIA MARIA CORDEIRO PEÇANHA  
REQUERIDO(A)(S): BANCO SANTANDER BRASIL  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 125/128, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**11- DR. FLÁVIA V. M. DEMIAN (OAB/ES 8.880)****DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9.141)****PROC. Nº 024.070.188.800****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): CARLOS LUIZ RIBEIRO  
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 138/141, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**12- DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO (OAB/ES 4.732)****DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)****DR. GUSTAVO ABBI FERREIRA (OAB/RJ 109.580)****PROC. Nº 024.070.178.272****AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE(S): ORLANDO ALBERTO COSER  
REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 142/145, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**13- DR. FABÍOLA FADINI FEU ROSA (OAB/ES 13.496)****DR. ROGÉRIO ALVES BENJAMIM (OAB/ES 12.538)****PROC. Nº 024.090.248.212****AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE(S): NELSON SANTANA  
REQUERIDO(A)(S): HOSPITAL MERIDIONAL  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 631/633, QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE VILA VELHA/ES.

14- DR. CILONI NUNES FERNANDES (OAB/ES 5.560)  
DR. CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA (OAB/ES 172 - A)  
PROC. Nº 024.010.125.789  
AÇÃO: REVISIONAL  
REQUERENTE(S): CARLOS ITIBERÊ REZENDE DE CASTRO CAIADO  
REQUERIDO(A)(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 356/365, QUE RESOLVEU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO.

15- DR. LUCIANO CEOTTO (OAB/ES 9.183)  
DR. IVAN MOREIRA DE MELO (OAB/ES 8.439)  
PROC. Nº 024.010.128.429  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE(S): LÍVIA CALDEIRA DE ARAÚJO  
REQUERIDO(A)(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 279/285, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS VEICULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

16- DR. JOSÉ CARLOS HOMEM (OAB/ES 8.400)  
DR. PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES (OAB/ES 12.494)  
PROC. Nº 024.000.073.403  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE(S): FÁTIMA DE SOUZA SILVA  
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAÚ S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 227/233, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

17- DR. JOSÉ CARLOS HOMEM (OAB/ES 8.400)  
DR. PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES (OAB/ES 12.494)  
PROC. Nº 024.090.276.908  
AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE(S): FRANCISCO EDSON BARTHMAN  
REQUERIDO(A)(S): TOYOTA DO BRASIL LTDA.  
FINALIDADE: PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS PRÉVIAS ÀS FLS. 66, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

18- DR. JOSÉ CARLOS HOMEM (OAB/ES 8.400)  
DR. PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES (OAB/ES 12.494)  
PROC. Nº 024.000.172.197  
AÇÃO: CAUTELAR  
REQUERENTE(S): FÁTIMA DE SOUZA SILVA  
REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAÚ S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 132/133, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CAUTELAR, REVOGANDO A LIMINAR ANTES CONCEDIDA E EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

19- DR. ANDRÉ LUIS ALVES QUINTELA (OAB/ES 4.639)  
DR. GERALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS (OAB/ES 5.410)  
PROC. Nº 024.030.153.886  
AÇÃO: REVISIONAL  
REQUERENTE(S): MARIA CÉLIA GARCIA SILVA  
REQUERIDO(A)(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 131/138, QUE ACOLHEU O PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA PRESTAÇÃO MENSAL DE 30% DA RENDA MENSAL DOS REQUERENTES, EXTINGUINDO-SE NESTE PONTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. PORÉM, CONSIDERANDO A CUMULAÇÃO OBJETIVA, NO QUE TANGE AOS DEMAIS PEDIDOS, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

20- DR. ROGÉRIA COSTA (OAB/ES 5.825)  
DR. SANDRO RONALDO RIZZATO (OAB/ES 10.250)  
PROC. Nº 024.050.272.848  
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE(S): JANETTE BITTENCOURT MOULIN  
REQUERIDO(A)(S): CREDICARD  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 144/123, QUE RESOLVEU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO.

21- DR. LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA (OAB/ES 5.593)  
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA (OAB/ES 8.499)  
PROC. Nº 024.050.080.860  
AÇÃO: CAUTELAR  
REQUERENTE(S): HUDSON SILVA MACIEL  
REQUERIDO(A)(S): UNICARD CREDIBANCO S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 199/201, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

22- DR. LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMA PORTELA (OAB/ES 5.593)  
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA (OAB/ES 8.499)  
PROC. Nº 024.050.176.755  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE INDÉBITO  
REQUERENTE(S): HUDSON SILVA MACIEL  
REQUERIDO(A)(S): UNICARD CREDIBANCO S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 221/230, QUE RESOLVEU O PROCESSO COM SOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO.

23- DR. CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB/ES 6.735)  
DR. SANDRO RONALDO RIZZATO (OAB/ES 10.250)  
PROC. Nº 024.050.273.549  
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE(S): NAIR MADEIRA VIEIRA  
REQUERIDO(A)(S): CREDICARD S/A  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 145/154, QUE RESOLVEU O PROCESSO COM SOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO.

24- DR. ROBERTO TENÓRIO KATTER (OAB/ES 5.334)  
DR. LUCIANO CEOTTO (OAB/ES 9.183)  
PROC. Nº 024.010.051.753  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE(S): FRANCISCO JORGE FERREIRA DE CARVALHO E OUTRA  
REQUERIDO(A)(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 321/327, QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS VEICULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO CO RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

VITÓRIA(ES), 19 DE OUTUBRO DE 2009.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 137/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAISO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR  
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

1- DR. SEBASTIÃO CELSO BORGES (OAB/ES 2.140)  
PROC. Nº 024.060.319.530  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE(S): LUIZETE MARIA PINHEIRO BORGES  
REQUERIDO(A)(S): CONSTRUTORA CAPITANIA LTDA.. E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 245/248, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, ATÉ QUE A PARTE INTERESSADA ESGOTE AS DILIGÊNCIAS, COMPROVANDO-AS NOS AUTOS, EM BUSCA DE BENS DO EXECUTADO.

2 - DR. NILTON VASCONCELOS JUNIOR (OAB/ES 9.605)  
PROC. Nº 024.060.220.936



**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE(S): MARIANE FREITAS SALOMAO  
 REQUERIDO(A)(S): SMS - ASSISTENCIA MÉDICA LTDA..  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 123, QUE EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, V, CPC, REVOGANDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 35/37.

**3 - DR. TYARA ORLANDO CARVALHO (OAB/ES 14.714)**

**PROC. Nº 024.070.621.321**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE(S): BRUNO RANGEL MACHADO  
 REQUERIDO(A)(S): FINASA S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

**4 - DR. PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA (OAB/ES 13.575)**

**DR. ROGERIO ALVES BENJAMIM (OAB/ES 12.538)**

**PROC. Nº 024.090.229.881**

**AÇÃO: INDENIZATORIA**

REQUERENTE(S): WALESKA SOUZA GOMES CORREA  
 REQUERIDO(A)(S): HOSPITAL MERIDIONAL  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 627/629, QUE DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DE CARIACICA/ES.

**5 - DR. PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA (OAB/ES 13.575)**

**DR. ROGERIO ALVES BENJAMIM (OAB/ES 12.538)**

**PROC. Nº 024.090.229.907**

**AÇÃO: INDENIZATORIA**

REQUERENTE(S): MARLENE DA PENHA PECANHA PECEGUEIRA  
 REQUERIDO(A)(S): HOSPITAL MERIDIONAL  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 591/593, QUE DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DE CARIACICA/ES.

**6 - DR. JOAO CEZAR DE ALMEIDA VAZ (OAB/ES 8.172)**

**PROC. Nº 024.050.227.057**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE(S): EDUARDO DALAMURA DO CARMO E OUTRO  
 REQUERIDO(A)(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 324, QUE RECEBEU A APELAÇÃO, NO EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, E PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**7 - DR. DIEGO GAIGHER GARCIA (OAB/ES 14.517)**

**PROTOCOLO Nº 200900969322**

FINALIDADE: COMPARECER NO CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL, DE VITÓRIA/ES, PARA INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO NO QUAL DEVERÁ SER JUNTADA A REFERIDA PEÇA, TENDO EM VISTA A NÃO EXISTÊNCIA DO NÚMERO FORNECIDO NO ROSTO DA PETIÇÃO.

**8 - DR. FLAVIA MOTTA PRETTI (OAB/ES 10.191)**

**DR. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB/ES 10.107)**

**DR. MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB/ES 15.906)**

**DR. JOSE ROBERTO BAIÃO PASSAMAI (OAB/ES 8.448)**

**PROC. Nº 024.040.110.280**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALAN ROGER FAGUNDES CALDEIRA  
 REQUERIDO: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESTADO DO ES E OUTRO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 772, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/11/2009 - 15H, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS E OS DOCUMENTOS QUE O AUTOR PRETENDE JUNTAR VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS ESTA INTIMAÇÃO, DEVENDO O REQUERENTE E O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, NA FORMA DO ART. 343, § 1º, CPC.

**9- DR. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO (OAB/ES 9.588)**

**DR. CHARLES CONSTANCIO BRAGA (OAB/ES 15.361)**

**PROC. Nº 024.060.206.083**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 177, QUE DEFERIU A PROVA PERICIAL, DEVENDO AS PARTES APRESENTAR QUESITOS E APRESENTAR ASSISTENTES TÉCNICOS, EM 10 (DEZ) DIAS, FICANDO A REQUERIDA INTIMADA PARA CUMPRIR A PRIMEIRA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 165, EIS QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 168 E SS NÃO CORRESPONDEM AO TERMINAL INDICADO.

**10 - DR. PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA (OAB/ES 13.575)**

**DR. ROGERIO ALVES BENJAMIM (OAB/ES 12.538)**

**PROC. Nº 024.090.200.940**

**AÇÃO: INDENIZATORIA**

REQUERENTE(S): EDISON FIRME DE SOUZA  
 REQUERIDO(A)(S): HOSPITAL MERIDIONAL  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 791/793, QUE DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DE VIANA/ES.

**11- DR. FLAVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8.887)**

**PROC. Nº 024.070.648.811**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: AUTO FAP CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.. - EPP  
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 272, QUE RECEBEU A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO, PODENDO APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

**12- DR. TYARA ORLANDO CARVALHO (OAB/ES 14.714)**

**PROC. Nº 024.090.207.770**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
 REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51/VERSO, PARA QUE DEPOSITE DE IMEDIATO.

**13- DR. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO (OAB/ES 4.367)**

**DR. ROWENA FERREIRA TOVAR (OAB/ES 3.366)**

**PROC. Nº 024.020.101.648**

**AÇÃO: INDENIZATORIA**

REQUERENTE: AGOSTINHO LUNS LAUER E OUTROS  
 REQUERIDO: BANESES FUND BANESES DE SEGURO SOCIAL  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 500, PARA QUE OBSERVEM O COMANDO DO ART. 435, CPC, QUE INDEFERIU O PEDIDO, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA CADA, PODENDO SER ENTREGUES ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA, INTIMADOS OS AUTORES AINDA DO R. DESPACHO REFERIDO.

**14- DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA (OAB/ES 9.020)**

**DR. FELYPE DE JESUS MEIRA (OAB/ES 12.865)**

**PROC. Nº 024.070.197.603**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ROBERTO GOTARDO MOREIRA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 136/139, QUE DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**15- DR. FABIO VARGAS ADAMI (OAB/ES 7.584)**

**DR. ADRIANO FRISSO RABELO (OAB/ES 6.944)**

**PROC. Nº 024.070.183.710**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO DANTES VARGAS E OUTRO  
 REQUERIDO: BANESTES S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 176/179, QUE DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.

**16- DR. LUIZ CARLOS BATISTA (OAB/ES 8.624)**

**PROC. Nº 024.010.032.191**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ROZINEIA CORREIA DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: TECNOLOGIKA PAGAMIN E CIA LTDA..  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 140, PARA DIZER, EM 05 (CINCO) DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, SE FOR O CASO.

**17- DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)**  
**DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES (OAB/ES 9.281)**  
**PROC. Nº 024.070.138.722**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS NUNES  
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PODENDO  
 MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**18- DR. GILSON MEDEIROS DE MELO (OAB/ES 10.973)**  
**PROC. Nº 024.070.184.148**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: JAYME TURRA E OUTRO  
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO BANK S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E  
 ENVELOPE DE FLS. 82, REFERENTES À CITAÇÃO, PODENDO  
 MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL.

**19- DRª. FLAVIA BRANDÃO MAIA PEREZ (OAB/ES 4.932)**  
**DR. ROBERTO TENORIO KATTER (OAB/ES 5.334)**  
**PROC. Nº 024.000.015.511**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO -  
 POUPEX  
 REQUERIDO: DOMINGOS ANTONIO SIQUEIRA DE PADUA E  
 OUTRO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 72, QUE  
 JULGOU PREJUDICADO O PRESENTE INDIDENTE.

**20- DRª. FLAVIA BRANDÃO MAIA PEREZ (OAB/ES 4.932)**  
**DR. ROBERTO TENORIO KATTER (OAB/ES 5.334)**  
**PROC. Nº 024.000.005.751**

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO -  
 POUPEX  
 REQUERIDO: DOMINGOS ANTONIO SIQUEIRA DE PADUA E  
 OUTRO  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 53, QUE  
 REJEITOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

VITÓRIA(ES), 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

**PROCESSO Nº 024.940.003.734 (1.158/96)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM.  
 JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA  
 CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL  
 DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO  
 NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU  
 DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR  
 INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO  
 ENDEREÇO RUA SANTA RITA DE CASSIA, 69, RESISTÊNCIA,  
 VITÓRIA/ES, OU AV. MARECHAL CAMPOS, PRÓXIMO AO HOSPITAL  
 DAS CLÍNICAS, O ACUSADO **FABIO DE ASSIS ATHAYDES**  
**FERREIRA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 12/06/1967, SOLTEIRO,  
 PM/ES RG. 12.392-0, FILHO DE FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA E  
 NOEMIA ATHAYDES, INCURSO NA PENHA DO ARTIGO 121, § 2,  
 INCISOS II E IV, NO CONCURSO DO ART.69, C.C. ART. 29, TODOS DO  
 CPB. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, NO  
 SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE  
 ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR,  
 VITÓRIA/ES, NO **DIA 24(VINTE E QUATRO) DO MÊS DE**  
**NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER  
 SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL  
 DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO  
 A QUE RESPONDE NESTA VARA,

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA  
 JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA,  
 COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS  
 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS  
 MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE  
 SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98  
 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

**PROCESSO Nº 024.990.203.812(1.522/00)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM.  
 JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA  
 CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL  
 DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO  
 NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU  
 DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR  
 INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO  
 ENDEREÇO RUA JOSÉ MATIAS, 231, MORRO DO QUADRO,  
 VITÓRIA/ES, O ACUSADO **GEILSON REGIS DOS SANTOS**,  
 BRASILEIRO, NASCIDO AOS 16/07/1958, CASADO, COMERCIANTE  
 AUTÔNOMO, FILHO DE JOSÉ MARIA RÉGIS DOS SANTOS E IZABEL  
 MARIA DE JESUS, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, INC. IV  
 DO CPB. **FICA** O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, NO  
 SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE  
 ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, CIDADE  
 ALTA, VITÓRIA/ES, NO **DIA 25(VINTE E CINCO) DO MÊS DE**  
**NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER  
 SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL  
 DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO  
 A QUE RESPONDE NESTA VARA,

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA  
 JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA,  
 COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS  
 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS  
 MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE  
 SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98  
 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
 SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

**PROCESSO Nº 024.000.039.024(1.519/00)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM.  
 JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA  
 CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL  
 DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO  
 NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU  
 DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR  
 INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO  
 ENDEREÇO RUA VITOR SARDEMBERG, S/N, ALTO ITARARÉ  
 (PERTO DO BAR DO BELMIRO), VITÓRIA/ES, O ACUSADO **MATEUS**

**AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 07/06/1950, SOLTEIRO/AMASIADO, PEDREIRO AUTÔNOMO, FILHO DE LEOSINO AGOSTINHO DE OLIVEIRA E O'TILIA AGOSTINHO DE JESUS, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, C.C. ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, VITÓRIA/ES, NO **DIA 26(VINTE E SEIS) DO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA, **INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

PROCESSO Nº 024.000.039.024 (1.519/00)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA DA ESTRELA S/N, BAIRRO DA PENHA (PRÓXIMO AO COMÉRCIO DE BELMIRO), VITÓRIA/ES, A VÍTIMA **VERA LÚCIA SIQUEIRA MACHADO**, BRASILEIRA, NASCIDA AOS 29/11/1959, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, SOLTEIRA, FILHA DE MANOEL SIQUEIRA E ROSALINA MACHADO SIQUEIRA. FICA A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, VITÓRIA/ES, NO **DIA 26 (VINTE E SEIS) DO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO MATEUS AGOSTINHO DE OLIVEIRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA,

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

PROCESSO Nº 024.920.083.284 (1.600/01)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA DOMINGOS MARTINS, 179, GLÓRIA, VILA VELHA/ES, OU RUA CEL. MASCARANHAS, 100, PRAINHA, VILA VELHA/ES, O ACUSADO **PAULO SÉRGIO FERREIRA SOARES**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 25/05/1968, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, FILHO DE SÉRGIO LUIZ RIBEIRO SOARES E ÂNGELA MARIA FERREIRA SOARES, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º INCISOS II E IV, C.C. ART. 29, AMBOS DO CPB. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER NO SALÃO PLENO, DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, VITÓRIA/ES, NO **DIA 27 (VINTE E SETE) DO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA,

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

PROCESSO Nº 024.920.083.284 (1.600/01)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA DAS CASTANHEIRAS, Nº 31, MUCURI, CARIACICA/ES, O ACUSADO **ELIAS GOMES CAMPOS**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 05/06/1958, CASADO, POLICIAL MILITAR, FILHO DE DANIEL GOMES CAMPOS E ALTIVA BELMON DE CAMPOS, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º INCISOS II E IV, C.C. ART. 29, TODOS DO CPB. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER NO SALÃO PLENO, DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, VITÓRIA/ES, NO **DIA 27 (VINTE E SETE) DO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA,

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO**  
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

PROCESSO Nº 024.970.088.233 (1.613/01)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA MANOEL LIBERATO, 235, BAIRRO ANDORINHAS, VITÓRIA/ES, O ACUSADO **GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO, VULGO "GUILA"**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 04/05/1952, SEPARADO JUDICIALMENTE, SERRALHEIRO, FILHO DE GUILHERME PINTO DE OLIVEIRA E ESTER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, C.C. ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 29, TODOS DO CPB. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER NO SALÃO PLENO, DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, VITÓRIA/ES, NO **DIA 30 (TRINTA) DO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA.

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

PROCESSO Nº 024.970.088.233 (1.613/01)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA MANOEL LIBERATO, 235, BAIRRO ANDORINHAS, VITÓRIA/ES, O ACUSADO **ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA, VULGO "LILIU"**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 03/10/1967, CASADO, DESEMPREGADO, FILHO DE GUILHERME PINTO DE OLIVEIRA E ESTER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, CAPUT, C.C. ART. 14, INCISO II, NA FORMA DO ART. 29, TODOS DO CPB. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER NO SALÃO PLENO, DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, VITÓRIA/ES, NO **DIA 30 (TRINTA) DO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS**, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDE NESTA VARA.

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO  
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA (PRIVATIVA DO JÚRI)**

PROCESSO Nº 024.970.088.233 (1.613/01)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O **DOUTOR MARCELO SOARES CUNHA**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSTANDO COMO ÚLTIMO ENDEREÇO RUA MIGUEL ARCANJO MOREIRA, Nº 268, JOANA D'ARC, VITÓRIA/ES, A VÍTIMA **MARCÉLIO BATISTA DE SOUZA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 18/07/1968, AMASIADO, TÉCNICO EM TELEINFORMÁTICA, FILHO DE MANOEL ALVES DE SOUZA E SELMA BATISTA DE SOUZA. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, A COMPARECER, NO SALÃO PLENO DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR, VITÓRIA/ES, NO **DIA 30 (TRINTA) DO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 08:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE OS ACUSADOS GUILHERME DE OLIVEIRA FILHO, VULGO "GUILA" E ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA, VULGO "LILIU", SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO PERANTE O REFERIDO TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME SUPRA REFERENCIADO A QUE RESPONDEM NESTA VARA.

**INDO** O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, SELMA MARIA DE BRITO, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 05/2009**

**QUINTA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO DE 2009  
JUIZ DE DIREITO TITULAR: DR. MARCELO SOARES CUNHA  
CHEFE DE SECRETARIA: SELMA MARIA DE BRITO.**

INTIMO:

**PROCESSO Nº 024.010.016.772(1.606/01)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): JOSÉ ANDRÉ FERREIRA VIEIRA

**ADVOGADO(S): DR. MARLEN VIEIRA TINOCO - OAB/ES 6299**

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 05 / 11 / 2009, ÀS 08:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO N.º 024.070.603.816 (2.072/07)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): SÉRGIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S): DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO - OAB/ES 2304**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 10 / 11 / 2009, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROCESSO N.º 024.050.236.116 (1.943/06)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): PABLO VIEIRA NASCIMENTO OU PABLO OLIVEIRA ARAÚJO  
**DEFENSOR NOMEADO: DR. SEBASTIÃO RIVELINO SOUZA AMARAL - OAB/ES 8963**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 12 / 11 / 2009, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROCESSO N.º 024.020.063.816 (1.698/02)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA

**ADVOGADO(S): DR. CARLOS HENRIQUE CARNEIRO - OAB/ES - 104-B**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 17 / 11 / 2009, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROCESSO N.º 024.040.043.515 (1.913/05)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): FAGNER DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO - OAB/ES 2304**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 19 / 11 / 2009, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROC. N.º 024.060.033.990 (1988/06)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): 1 - THIAGO DA SILVA

2 - WEVERTON BORGES GUILHERME

3 - ELIVANDRO BOREL DA COSTA

4 - FELIPE DA SILVA

**ADVOGADO(S): DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO (ACUSADO ELIVANDRO) - OAB/ES 2304**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 01 / 12 / 2009, ÀS 08:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE OS ACUSADOS SUPRA SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROCESSO N.º 024.050.199.116 (1.971/06)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): JOÃO DE ANDRADE

**ADVOGADO(S): DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JR. - OAB/ES 6751 E WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR - OAB/ES 12679**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 02 / 12 / 2009, ÀS 08:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROCESSO n.º 024.030.005.856 (1.725/03)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ROBSON PINTO PEREIRA

**ADVOGADO(S): DR. EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 8.456**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 10 / 12 / 2009, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROCESSO N.º 024.020.137.295 (1.711/02)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): DAGMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(S): DR.ª SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB/ES 4565**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 11 / 12 / 2009, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A

JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSO N.º: 024.070.074.935 (2.084/07)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): WALACE MOISÉS DA SILVA

**ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR.ª ELIZANGELA LEITE MELO - OAB/ES 7782**

ADVOGADO(S): DR. OLIENS WANZELLER - OAB/ES 3.561

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 14 / 12 / 2009, ÀS 08:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROCESSO N.º 024.990.044.489 (1.476/99)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): 1 - MARCOS ROGÉRIO PEDROSA CAMBUIR

2 - JOÃO CARLOS OLIVEIRA LINO

3 - GILBERTO DE OLIVEIRA LINO

4 - VALTER LUIZ FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S): DR. NELSON MOREIRA JUNIOR ( ACUSADOS VALTER E GILBERTO ) DEFENSOR DATIVO**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 15 / 12 / 2009, ÀS 08:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE OS ACUSADOS SUPRA SERÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.**PROCESSO N.º 024.970.076.295 (1.524/00)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RÉU(S): JACIGUÁ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S): DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS - OAB/ES 2872**FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DO **DIA 16 / 12 / 2009, ÀS 13:00 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O ACUSADO SUPRA SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

VITÓRIA/ES, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**SELMA MARIA DE BRITO  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FORUM DE VITÓRIA 8ª VARA CRIMINAL**

LISTA Nº 216/09

DIA 19/10/2009

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO****PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR****ESCRIVÁ: ANA CLAUDIA BICHARA**

INTIMO:

1) **PROCESSO N.º 2106/024.070.256.391**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

**DR. HOMERO JUNGER MAFRA, OAB/ES3175; DR. LEONARDO PICOLI GAGNO, OAB/ES 10.805, DR. FABRICIO CAMPOS, OAB/ES10328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES14070, DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES14062 ; DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO E DR. NADIR PATROCÍNIO VIEIRA, OAB/ES 3981; DR. DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO, OAB/ES313-B; DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, OAB/ES1.415; DR. LUCIANO PICOLI GAGNO, OAB/ES13.022, DR. BRUNO MARTINS DE ANDRADE; OAB/ES12.866 E DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 695/699 A SEGUIR DESCRITA: PROC. Nº 2106/024070256391-DE C I S ã O- O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D, 288 "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D E 288, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INC.V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA**

FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; JOSÉ ALVES NETO, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D, 288 "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; ANTONIO CARLOS PASOLINI PELOS CRIMES DEFINIDOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT" E 288 "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; WALDISNEI DA SILVA COSTA, PELOS DELITOS DO ART. 312, "CAPUT" E 288 "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE, QUE OS ACUSADOS DESVIARAM RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA SIMULAÇÃO DE PAGAMENTOS A ENTIDADES DIVERSAS, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS ETC. ARGUMENTA A DENÚNCIA QUE AS VERBAS PÚBLICAS NÃO TIVERAM O DESTINO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS ENSEJADORES DE SUAS LIBERAÇÕES, SENDO DESVIADAS PARA AS CONTAS BANCÁRIAS DE PESSOAS DIVERSAS DAQUELAS QUE REPRESENTAVAM AS ENTIDADES BENEFICIARIAS.

FOI A PRESENTE AÇÃO ENCAMINHADA A ESTE PELA 3ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA E POSTERIORMENTE REMETIDA A ESTE JUÍZO EM RAZÃO DA CONEXÃO. ÀS FLS. 02 CONSTA DESPACHO DETERMINANDO A NOTIFICAÇÃO DOS INDICIADOS QUE EXERCIAM FUNÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ CARLOS GRATZ ÀS FLS.197/211. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ ALVES NETO ÀS FLS.229/267. DEFESA PRELIMINAR DE ANDRÉ NOGUEIRA ÀS FLS. 276/516. DEFESA PRELIMINAR DE ANTONIO CARLOS PASOLINI ÀS FLS. 525/668. WALDISNEI DA SILVA COSTA FOI REGULARMENTE NOTIFICADO MAS NÃO APRESENTOU RESPOSTA À DENÚNCIA, SENDO NOMEADO DEFENSOR DATIVO QUE OFERECIU DEFESA ÀS FLS.686. É O BREVE RELATÓRIO.

ANTES DE ANALISAR OS ARGUMENTOS DAS DEFESAS FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO SURGE QUESTÃO RELACIONADA AO RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA, A QUAL ENTENDEMOS SER POSSÍVEL AO JUIZ ACOLHER ALGUNS FATOS NARRADOS PELA ACUSAÇÃO, AFASTANDO OUTROS, SEM IMPLICAR PREJULGAMENTO. NESSE SENTIDO ENSINA GUILHERME DE SOUZA NUCCI QUE "NÃO ESTARIA O MAGISTRADO ANTECIPANDO O VEREDICTO, NEM SE SUBSTITUINDO AO ACUSADOR, POIS NÃO ESTÁ CLASSIFICANDO OS FATOS EXPOSTOS, INSERINDO-O NESTE OU NAQUELE TIPO INCRIMINADOR, MAS SOMENTE PERMITINDO O INÍCIO DE AÇÃO PENAL COM BASE EM ACUSAÇÃO PLAUSÍVEL"( CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, P. 159). DA ANÁLISE DA DENÚNCIA, VERIFICO QUE NÃO RESTOU DESCRITA A CONDUTA REFERENTE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E NEM TAMPOUCO A CONDUTA REFERENTE AO CRIME DE QUADRILHA, RAZÃO PELA QUAL EM RELAÇÃO A TAIS CRIMES A DENÚNCIA NÃO PODE SER RECEBIDA. A DEFESA DE JOSÉ CARLOS GRATZ ALEGA QUE A INICIAL É INEPTA POR SER BASEADA EM PROVA ILÍCITA; IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FALSIDADE DAS ASSINATURAS. EM RELAÇÃO A FALSIDADE DAS ASSINATURAS A DEFESA NÃO TRAZ NENHUMA PROVA QUE EFETIVAMENTE AFASTE AS ALEGAÇÕES DA DENÚNCIA E QUE DE PLANO DEMONSTRE QUE NÃO FOI JOSÉ CARLOS GRATZ O AUTOR DAS ASSINATURAS. A ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER ACOLHIDA, EIS QUE, COMO É DE CONHECIMENTO GERAL FOI A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUE ENCAMINHOU A RECEITA FEDERAL TODA A DOCUMENTAÇÃO CUJAS CÓPIAS INSTRUEM O PRESENTE FEITO. A PARTIR DE ENTÃO HOUVE O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTANTO, NÃO FOI NECESSÁRIO DECISÃO JUDICIAL DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, POIS A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO PÚBLICO, PODE DISPOR SOBRE O SIGILO DE DOCUMENTOS QUE LHE PERTENCEM. O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E O CRIME DE QUADRILHA NÃO VIERAM DESCRITOS NA DENÚNCIA. JOSÉ ALVES NETO, AFIRMA QUE AS ASSINATURAS NOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE VERBAS DA ALES NÃO FORAM POR ELE EMITIDAS. TAL ARGUMENTAÇÃO, ASSIM COMO AS DEMAIS, NECESSITA SER APURADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO POSSÍVEL DE PLANO ACOLHER TAL ARGUMENTO. ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, EM SÍNTESE, ALEGA A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, LITISPENDÊNCIA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. EMBORA A DEFESA ENTENDA QUE EXISTE IDENTIDADE DE FATOS, COM A DEVIDA VENIA, O QUE NA VERDADE OCORREU FOI A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ÚNICO A PARTIR DO QUAL SE IDENTIFICOU A

EXISTÊNCIA DE VÁRIOS ESQUEMAS DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, SEJA ATRAVÉS DA EMPRESA LINEART OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, SENDO QUE A PRÁTICA DE CONDUTAS DIVERGENTES, POR SI SÓ, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO PODE CARACTERIZAR CRIME ÚNICO. OS FATOS SÃO PROVENIENTES DE UMA FONTE INVESTIGATIVA ÚNICA, O QUE NÃO SIGNIFICA DIZER SER UM ÚNICO CRIME NA FORMA CONTINUADA, ATÉ MESMO PORQUE PARA CARACTERIZAÇÃO DA FORMA CONTINUADA NECESSÁRIO A ANÁLISE DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS QUE PODEM RESTAR OU NÃO DELINEADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, OU SEJA, ESSE NÃO É O MOMENTO ADEQUADO PARA ANALISAR OU NÃO A EXISTÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. POR TAL FUNDAMENTO, DEIXO DE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. QUANTO A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA, OBSERVO QUE A MESMA NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA VEIO CALCADA EM DADOS VÁLIDOS E SUFICIENTES PARA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. JÁ QUANTO A LAVAGEM DE DINHEIRO E O CRIME DE QUADRILHA, COMO DITO ANTERIORMENTE TAIS DELITOS NÃO ESTÃO DESCRITOS NA DENÚNCIA, NÃO HAVENDO COMO RECONHECÊ-LOS. A DENÚNCIA DESCREVEU FATOS QUE CONSTITUEM CRIME EM TESE E SATISFAZ AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. ANTONIO CARLOS PASOLINI FAZ ALEGAÇÕES QUE SE CONFUNDEM COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO PENAL E SÓ PODEM SER MELHOR ANALISADAS COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO ESTE O MOMENTO PARA ACOLHÊ-LAS. A DEFESA DE WALDISNEI DA SILVA COSTA APRESENTOU DEFESA SUSCINTA, SENDO NECESSÁRIO A ANÁLISE DAS PROVAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A DENÚNCIA SE APRESENTA FORMAL E MATERIALMENTE CORRETA, COM EXCEÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA QUE NÃO ESTÃO DEVIDAMENTE DESCRITOS. NA VERDADE AS MATÉRIAS ADUZIDAS PELAS DEFESAS DEVEM SER SUBMETIDAS À DILAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO APÓS, PODERÁ SER CONSTATADA A EXISTÊNCIA OU NÃO DO ALEGADO. O PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL CUIDA APENAS DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. NO CASO DOS AUTOS, A DENÚNCIA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, NÃO INCIDINDO QUALQUER HIPÓTESE QUE AUTORIZE O SEU NÃO RECEBIMENTO. ADEMAIS, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS DEFESAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXERAM INQUESTIONÁVEL EVIDÊNCIA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS. EM RAZÃO DO EXPOSTO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, JOSÉ ALVES NETO, PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUANTO A ANTONIO CARLOS PASOLINI E WALDISNEI DA SILVA COSTA PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 "CAPUT" C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. O PRESENTE FEITO TRAMITA NESTA VARA EM RAZÃO DA CONEXÃO. NO ART. 80 DO CPP, O LEGISLADOR CONSAGROU A SEPARAÇÃO FACULTATIVA DOS PROCESSOS ESTABELECEDO AS HIPÓTESES EM QUE, EMBORA HAJA CONTINÊNCIA OU CONEXÃO, PODE O JUIZ, FACULTATIVAMENTE, SEPARAR OS PROCESSOS. A ENUMERAÇÃO DAS HIPÓTESES NÃO É TAXATIVA, PERMITINDO A SEPARAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO RELEVANTE, EM BENEFÍCIO DOS ACUSADOS OU DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. OS DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS AO CHAMADO "ESQUEMA DAS ASSOCIAÇÕES", ASSIM COMO A PRESENTE AÇÃO, TRAZEM VÁRIOS INDICIADOS, E ALGUNS PROCESSOS JÁ ESTÃO COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL INICIADA E OUTROS AINDA ESTÃO EM FASE DE ANÁLISE DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, SENDO A SEPARAÇÃO NECESSÁRIA A FIM DE RESGUARDAR O BOM E REGULAR ANDAMENTO DAS AÇÕES, EVITANDO-SE, ASSIM, A MORA PROCESSUAL ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEPARADAMENTE. CITEM-SE INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À DENÚNCIA, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. - CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO - JUÍZA DE DIREITO

ANA CLAUDIA BICHARA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FORUM DE VITÓRIA  
8ª VARA CRIMINAL

LISTA Nº 217/09

DIA 19/10/2009

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR  
ESCRIVÁ: ANA CLAUDIA BICHARA

INTIMO:

1) PROCESSO N.º 2006/024.080.274.269

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

**DR. LEONARDO PICOLI GAGNO, OAB/ES 10.805, DR. FABRÍCIO CAMPOS, OAB/ES10328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES14070, DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES14062 DR. VÍCTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO E DR. NADIR PATROCÍNIO VIEIRA, OAB/ES 3981;** DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES, OAB/ES7.935 PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 641/644 A SEGUIR DESCRITA: PROC. N.º 2006/024080274269 - DECISÃO - O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1.º, INCISO V E VII C/C § 4.º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1.º, INC.V E VII C/C § 4.º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; NASSER YOUSSEF NASR, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1.º, INCISO V E VII C/C § 4.º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; ANTONIO MARCOS MARINO, PELO DELITO DO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 1.º, § 1.º, INCISO II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; PAULO ROBERTO DUTRA ROCHA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1.º, § 1.º, INCISO II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA LOUZADA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1.º, § 1.º, INCISO II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; CARLOS BOSI, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1.º, § 1.º, INCISO II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE, QUE OS ACUSADOS DESVIARAM RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA SIMULAÇÃO DE PAGAMENTOS A ENTIDADES DIVERSAS, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS ETC. ARGUMENTA A DENÚNCIA QUE AS VERBAS PÚBLICAS NÃO TIVERAM O DESTINO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS ENSEJADORES DE SUAS LIBERAÇÕES, SENDO DESVIADAS PARA AS CONTAS BANCÁRIAS DE PESSOAS DIVERSAS DAQUELAS QUE REPRESENTAVAM AS ENTIDADES BENEFICIADAS. ÀS FLS. 323 CONSTA DESPACHO DETERMINANDO A NOTIFICAÇÃO DOS INDICIADOS QUE EXERCIAM FUNÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR. DEFESA PRELIMINAR DE ANDRÉ NOGUEIRA ÀS FLS. 338/424. DEFESA PRELIMINAR DE NASSER YOUSSEF NASR ÀS FLS.426/450. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ CARLOS GRATZ ÀS FLS. 451/555. É O BREVE RELATÓRIO. ANTES DE ANALISAR OS ARGUMENTOS DAS DEFESAS FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO SURGE QUESTÃO RELACIONADA AO RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA, A QUAL ENTENDEMOS SER POSSÍVEL AO JUIZ ACOLHER ALGUNS FATOS NARRADOS PELA ACUSAÇÃO, AFASTANDO OUTROS, SEM IMPLICAR PREJULGAMENTO. NESSE SENTIDO ENSINA GUILHERME DE SOUZA NUCCI QUE "NÃO ESTARIA O MAGISTRADO ANTECIPANDO O VEREDICTO, NEM SE SUBSTITUINDO AO ACUSADOR, POIS NÃO ESTÁ CLASSIFICANDO OS FATOS EXPOSTOS, INSERINDO-O NESTE OU NAQUELE TIPO INCRIMINADOR, MAS SOMENTE PERMITINDO O INÍCIO DE AÇÃO PENAL COM BASE EM ACUSAÇÃO PLAUSÍVEL."( CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, P. 159). DA ANÁLISE DA DENÚNCIA, VERIFICO QUE NÃO RESTOU DESCRITA A CONDUTA REFERENTE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, RAZÃO PELA QUAL EM RELAÇÃO A TAL CRIME A DENÚNCIA NÃO PODE SER

RECEBIDA. ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, EM SÍNTESE, ALEGA A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, LITISPENDÊNCIA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. EMBORA A DEFESA ENTENDA QUE EXISTE IDENTIDADE DE FATOS, COM A DEVIDA VENIA, O QUE NA VERDADE OCORREU FOI A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ÚNICO A PARTIR DO QUAL SE IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS ESQUEMAS DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, SEJA ATRAVÉS DA EMPRESA LINEART OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, SENDO QUE A PRÁTICA DE CONDUTAS DIVERGENTES, POR SI SÓ, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO PODE CARACTERIZAR CRIME ÚNICO. OS FATOS SÃO PROVENIENTES DE UMA FONTE INVESTIGATIVA ÚNICA, O QUE NÃO SIGNIFICA DIZER SER UM ÚNICO CRIME NA FORMA CONTINUADA, ATÉ MESMO PORQUE PARA CARACTERIZAÇÃO DA FORMA CONTINUADA NECESSÁRIO A ANÁLISE DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS QUE PODEM RESTAR OU NÃO DELINEADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, OU SEJA, ESSE NÃO É O MOMENTO ADEQUADO PARA ANALISAR OU NÃO A EXISTÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. POR TAL FUNDAMENTO, DEIXO DE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. QUANTO A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA, OBSERVO QUE A MESMA NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA VEIO CALCADA EM DADOS VÁLIDOS E SUFICIENTES PARA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. JÁ QUANTO A LAVAGEM DE DINHEIRO, COMO DITO ANTERIORMENTE TAL DELITO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA, NÃO HAVENDO COMO RECONHECÊ-LO. A DENÚNCIA DESCREVEU FATOS QUE CONSTITUEM CRIME EM TESE E SATISFAZ AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. NASSER YOUSSEF NASR AFIRMA QUE AS ASSINATURAS NOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE VERBAS DA ALES NÃO FORAM POR ELE EMITIDAS. TAL ARGUMENTAÇÃO, ASSIM COMO AS DEMAIS, NECESSITA SER APURADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO POSSÍVEL DE PLANO ACOLHER TAL ARGUMENTO. A DEFESA DE JOSÉ CARLOS GRATZ ALEGA QUE A INICIAL É INEPTA POR SER BASEADA EM PROVA ILÍCITA; IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FALSIDADE DAS ASSINATURAS. EM RELAÇÃO A FALSIDADE DAS ASSINATURAS A DEFESA NÃO TRAZ NENHUMA PROVA QUE EFETIVAMENTE AFASTE AS ALEGAÇÕES DA DENÚNCIA E QUE DE PLANO DEMONSTRE QUE NÃO FOI JOSÉ CARLOS GRATZ O AUTOR DAS ASSINATURAS. A ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER ACOLHIDA, EIS QUE, COMO É DE CONHECIMENTO GERAL FOI A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUE ENCAMINHOU A RECEITA FEDERAL TODA A DOCUMENTAÇÃO CUJAS CÓPIAS INSTRUEM O PRESENTE FEITO. A PARTIR DE ENTÃO HOUVE O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTANTO, NÃO FOI NECESSÁRIO DECISÃO JUDICIAL DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, POIS A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO PÚBLICO, PODE DISPOR SOBRE O SIGILO DE DOCUMENTOS QUE LHE PERTENCEM. O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA. EM RELAÇÃO A ANTONIO MARCOS MARINO, PAULO ROBERTO DUTRA ROCHA, EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA LOUZADA E CARLOS BOSI, A DENÚNCIA SE APRESENTA FORMAL E MATERIALMENTE CORRETA, COM EXCEÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUE NÃO VEIO DEVIDAMENTE DESCRITO. NA VERDADE AS MATÉRIAS ADUZIDAS PELAS DEFESAS DEVEM SER SUBMETIDAS A DILAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO APÓS, PODERÁ SER CONSTATADA A EXISTÊNCIA OU NÃO DO ALEGADO. O PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL CUIDA APENAS DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. NO CASO DOS AUTOS, A DENÚNCIA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, NÃO INCIDINDO QUALQUER HIPÓTESE QUE AUTORIZE O SEU NÃO RECEBIMENTO. ADEMAIS, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS DEFESAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXERAM INQUESTIONÁVEL EVIDÊNCIA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS. EM RAZÃO DO EXPOSTO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, NASSER YOUSSEF NASR PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUANTO A ANTONIO MARCOS MARINO, PAULO ROBERTO DUTRA ROCHA, EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA LOUZADA E CARLOS BOSI PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 "CAPUT" C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. O PRESENTE FEITO TRAMITA NESTA VARA EM RAZÃO DA CONEXÃO. NO ART. 80 DO CPP, O LEGISLADOR



CONSAGROU A SEPARAÇÃO FACULTATIVA DOS PROCESSOS ESTABELECIDO AS HIPÓTESES EM QUE, EMBORA HAJA CONTINÊNCIA OU CONEXÃO, PODE O JUIZ, FACULTATIVAMENTE, SEPARAR OS PROCESSOS. A ENUMERAÇÃO DAS HIPÓTESES NÃO É TAXATIVA, PERMITINDO A SEPARAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO RELEVANTE, EM BENEFÍCIO DOS ACUSADOS OU DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. OS DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS AO CHAMADO "ESQUEMA DAS ASSOCIAÇÕES", ASSIM COMO A PRESENTE AÇÃO, TRAZEM VÁRIOS INDICIADOS, E ALGUNS PROCESSOS JÁ ESTÃO COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL INICIADA E OUTROS AINDA ESTÃO EM FASE DE ANÁLISE DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, SENDO A SEPARAÇÃO NECESSÁRIA A FIM DE RESGUARDAR O BOM E REGULAR ANDAMENTO DAS AÇÕES, EVITANDO-SE, ASSIM, A MORA PROCESSUAL. ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEPARADAMENTE. CITEM-SE INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À DENÚNCIA, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VITÓRIA, 17 DE SETEMBRO DE 2009. - CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO - JUÍZA DE DIREITO

**ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FORUM DE VITÓRIA 8ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 218/09**  
**DIA 19/10/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR**  
**ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA**

ÍNTIMO:

**1) PROCESSO N.º 2003/024.080.273.634**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

**DR. LEONARDO PICOLI GAGNO, OAB/ES 10.805, DR. FABRÍCIO CAMPOS, OAB/ES10328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES14070, DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES14062 DR. VÍCTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO E DR. NADIR PATROCÍNIO VIEIRA, OAB/ES 3981** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 611/613 A SEGUIR DESCRITA: PROC. Nº 2003/024080273634 - D E C I S Ã O - O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INC. V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; JOSÉ ALVES NETO, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; EDGAR RAMOS LIMA, PELO DELITO DO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; KISSILA SODRÉ DE JESUS, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; RICARDO GUILHERME BRAHIM PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; WILFREDO GOMES CORREA PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE, QUE OS ACUSADOS DESVIARAM RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA SIMULAÇÃO DE PAGAMENTOS A ENTIDADES DIVERSAS, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS ETC. ARGUMENTA A DENÚNCIA QUE AS VERBAS PÚBLICAS NÃO TIVERAM O DESTINO CONSTANTE

DOS DOCUMENTOS ENSEJADORES DE SUAS LIBERAÇÕES, SENDO DESVIADAS PARA AS CONTAS BANCÁRIAS DE PESSOAS DIVERSAS DAQUELAS QUE REPRESENTAVAM AS ENTIDADES BENEFICIARIAS. ÀS FLS. 388 CONSTA DESPACHO DETERMINANDO A NOTIFICAÇÃO DOS INDICIADOS QUE EXERCIAM FUNÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR. DEFESA PRELIMINAR DE ANDRÉ NOGUEIRA ÀS FLS. 398/484. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ ALVES NETO ÀS FLS. 486/527. JOSÉ CARLOS GRATZ, APESAR DE NOTIFICADO (FLS. 396), NÃO APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR. É O BREVE RELATÓRIO. ANTES DE ANALISAR OS ARGUMENTOS DAS DEFESAS FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO SURGE QUESTÃO RELACIONADA AO RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA, A QUAL ENTENDEMOS SER POSSÍVEL AO JUIZ ACOLHER ALGUNS FATOS NARRADOS PELA ACUSAÇÃO, AFASTANDO OUTROS, SEM IMPLICAR PREJUGALMENTO. NESSE SENTIDO ENSINA GUILHERME DE SOUZA NUCCI QUE "NÃO ESTARIA O MAGISTRADO ANTECIPANDO O VEREDICTO, NEM SE SUBSTITUINDO AO ACUSADOR, POIS NÃO ESTÁ CLASSIFICANDO OS FATOS EXPOSTOS, INSERINDO-O NESTE OU NAQUELE TIPO INCRIMINADOR, MAS SOMENTE PERMITINDO O INÍCIO DE AÇÃO PENAL COM BASE EM ACUSAÇÃO PLAUSÍVEL"( CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, P. 159). DA ANÁLISE DA DENÚNCIA, VERIFICO QUE NÃO RESTOU DESCRITA A CONDUTA REFERENTE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, RAZÃO PELA QUAL EM RELAÇÃO A TAL CRIME A DENÚNCIA NÃO PODE SER RECEBIDA. ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, ÀS FLS.398/484, EM SÍNTESE, ALEGA A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, LITISPENDÊNCIA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. EMBORA A DEFESA ENTENDA QUE EXISTE IDENTIDADE DE FATOS, COM A DEVIDA VENIA, O QUE NA VERDADE OCORREU FOI A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ÚNICO A PARTIR DO QUAL SE IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS ESQUEMAS DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, SEJA ATRAVÉS DA EMPRESA LINEART OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, SENDO QUE A PRÁTICA DE CONDUTAS DIVERGENTES, POR SI SÓ, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO PODE CARACTERIZAR CRIME ÚNICO. OS FATOS SÃO PROVENIENTES DE UMA FONTE INVESTIGATIVA ÚNICA, O QUE NÃO SIGNIFICA DIZER SER UM ÚNICO CRIME NA FORMA CONTINUADA, ATÉ MESMO PORQUE PARA CARACTERIZAÇÃO DA FORMA CONTINUADA NECESSÁRIO A ANÁLISE DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS QUE PODEM RESTAR OU NÃO DELINEADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, OU SEJA, ESSE NÃO É O MOMENTO ADEQUADO PARA ANALISAR OU NÃO A EXISTÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. POR TAL FUNDAMENTO, DEIXO DE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. QUANTO A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA, OBSERVO QUE A MESMA NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA VEIO CALCADA EM DADOS VÁLIDOS E SUFICIENTES PARA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. JÁ QUANTO A LAVAGEM DE DINHEIRO, COMO DITO ANTERIORMENTE TAL DELITO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA, NÃO HAVENDO COMO RECONHECÊ-LO. JOSÉ ALVES NETO, ÀS FLS.486/527, AFIRMA QUE AS ASSINATURAS NOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE VERBAS DA ALES NÃO FORAM POR ELE EMITIDAS. TAL ARGUMENTAÇÃO, ASSIM COMO AS DEMAIS, NECESSITA SER APURADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO POSSÍVEL DE PLANO ACOLHER TAL ARGUMENTO. A DENÚNCIA DESCREVEU FATOS QUE CONSTITUEM CRIME EM TESE E SATISFAZ AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. EM RELAÇÃO A JOSÉ CARLOS GRATZ, EDGAR RAMOS LIMA, KISSILA SODRÉ DE JESUS, RICARDO GUILHERME BRAHIM E WILFREDO GOMES CORREA A DENÚNCIA SE APRESENTA FORMAL E MATERIALMENTE CORRETA, COM EXCEÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUE NÃO VEIO DEVIDAMENTE DESCRITO. NA VERDADE AS MATÉRIAS ADUZIDAS PELAS DEFESAS DEVEM SER SUBMETIDAS A DILAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO APÓS, PODERÁ SER CONSTATADA A EXISTÊNCIA OU NÃO DO ALEGADO. O PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL CUIDA APENAS DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. NO CASO DOS AUTOS, A DENÚNCIA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, NÃO INCIDINDO QUALQUER HIPÓTESE QUE AUTORIZA O SEU NÃO RECEBIMENTO. ADEMAIS, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS DEFESAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXERAM INQUESTIONÁVEL EVIDÊNCIA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS. EM RAZÃO DO EXPOSTO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, JOSÉ ALVES NETO PELA PRÁTICA DOS DELITOS



PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUANTO A JOSÉ CARLOS GRATZ, EDGAR RAMOS LIMA, KISSILA SODRÉ DE JESUS, RICARDO GUILHERME BRAHIM E WILFREDO GOMES CORREA PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 "CAPUT" C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. O PRESENTE FEITO TRAMITA NESTA VARA EM RAZÃO DA CONEXÃO. NO ART. 80 DO CPP, O LEGISLADOR CONSAGROU A SEPARAÇÃO FACULTATIVA DOS PROCESSOS ESTABELECEDO AS HIPÓTESES EM QUE, EMBORA HAJA CONTINÊNCIA OU CONEXÃO, PODE O JUIZ, FACULTATIVAMENTE, SEPARAR OS PROCESSOS. A ENUMERAÇÃO DAS HIPÓTESES NÃO É TAXATIVA, PERMITINDO A SEPARAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO RELEVANTE, EM BENEFÍCIO DOS ACUSADOS OU DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. OS DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS AO CHAMADO "ESQUEMA DAS ASSOCIAÇÕES", ASSIM COMO A PRESENTE AÇÃO, TRAZEM VÁRIOS INDICIADOS, E ALGUNS PROCESSOS JÁ ESTÃO COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL INICIADA E OUTROS AINDA ESTÃO EM FASE DE ANÁLISE DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, SENDO A SEPARAÇÃO NECESSÁRIA A FIM DE RESGUARDAR O BOM E REGULAR ANDAMENTO DAS AÇÕES, EVITANDO-SE, ASSIM, A MORA PROCESSUAL. ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEPARADAMENTE. CITEM-SE INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À DENÚNCIA, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VITÓRIA, 21 DE SETEMBRO DE 2009. - CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO - JUIZA DE DIREITO

**ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FORUM DE VITÓRIA 8ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 219/09**  
**DIA 19/10/2009**

**JUIZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO**  
**PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR**  
**ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA**

INTIMO:

1) **PROCESSO N.º 2007/024.080.274.509**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

**DR. LEONARDO PICOLI GAGNO, OAB/ES 10.805, DR. FABRICIO CAMPOS, OAB/ES10328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES14070, DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES14062 DR. VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO E DR. NADIR PATROCINIO VIEIRA, OAB/ES 3981, DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES, OAB/ES7.935, DR. MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI, OAB/ES11.790; DR. RODRIGO BRAGA FERNANDES, OAB/ES8.776, DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO, OAB/ES8.321; DR. LEONARDO RANGEL GOBETTE, OAB/ES 11.037, DR. LUIS ALEXANDRE RASSI, OAB/DF 23.299, DR.ª MARCIA LEAL DE FARIAS, OAB/ES 7809, DR. DIOGO MORAES DE MELLO, OAB/ES11118, DR.ª ADEIR RODRIGUES VIANA, OAB/ES 2.603; DR.ª CINTHIA DE SOUZA BONFIM, OAB/ES8.013 E DR.ª ERICA FERREIRA NEVES, OAB/ES10140 PARA CIÊNCIA DA RDECISÃO DE FLS. 1000/1005 A SEGUIR DESCRITA: PROC. Nº 2007/024080274509 - D E C I S Ã O - O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECER DENÚNCIA EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INC. V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; JOSÉ ALVES NETO, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; NASSER YOUSSEF NASR, PELO DELITO DO ART. 312, "CAPUT", ART. 359-D, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; JOSÉ MAURO GOMES E GAMA, PELO DELITO**

**PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", 359-D, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; ALMIR BRAGA ROSA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, INCISO II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; RENATA PEIXOTO SILVA NOGUEIRA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, INCISO II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; ANA MARIZIA CRUZ NOGUEIRA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, INCISO II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; JOÃO MARCOS LOPES DE FARIA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; ROBECY XIMENES JUNIOR, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; MICHELLE VELOSO MACHADO, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; ZILÁ MARIA ESPINDOLA ALCÂNTARA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; TEREZINHA MARIA BARROS TAKAHASHI, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; SHEILA GRATZ LAGARES, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; ECK MOREIRA DA FRAGA FILHO, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; GERALDO MAGELA SCÁRDUA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; CELSO MATHIAS AMORIM, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; JOÃO BATISTA LIMA OLIVEIRA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; ALESSANDRO JOSÉ VENTURIM, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; VICTOR SARLO WILKEN JUNIOR, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; WALDISNEI SILVA COSTA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; VANDERLEI VIEIRA, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; GERALDO FABIANI, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL E TOUFIC YOUSSEF NASR, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, ART. 1º, § 1º, II DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE, QUE OS ACUSADOS SUPOSTAMENTE DESVIARAM RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA SIMULAÇÃO DE PAGAMENTOS A ENTIDADES DIVERSAS, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS ETC. ARGUMENTA A DENÚNCIA QUE A VERBA PÚBLICA NO VALOR DE R\$ 3.716.600,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSEIS E SEISCENTOS REAIS) NÃO TEVE O DESTINO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS ENSEJADORES DE SUAS LIBERAÇÕES, SENDO DESVIADA PARA A CONTA BANCÁRIA**

DE VILMAIR RIBEIRO DA SILVA, QUE POR SUA VEZ REPASSOU VALORES PARA A CONTA DE PESSOAS DIVERSAS. ÀS FLS. 462 CONSTA DESPACHO DETERMINANDO A NOTIFICAÇÃO DOS INDICIADOS QUE EXERCIAM FUNÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR. DEFESA PRELIMINAR DE TEREZINHA TAKAHASHI ÀS FLS. 487/490. DEFESA PRELIMINAR DE ANDRÉ NOGUEIRA ÀS FLS. 533/619. DEFESA PRELIMINAR DE NASSER YOUSSEF NASR ÀS FLS. 624/651. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ CARLOS GRATZ ÀS FLS.656/770. DEFESA PRELIMINAR DE SHEILA GRATZ LAGARES ÀS FLS.775/777. DEFESA PRELIMINAR DE ALESSANDRO JOSÉ VENTURIM ÀS FLS. 783/785. DEFESA PRELIMINAR DE JOÃO MARCOS LOPES DE FARIAS ÀS FLS. 787/803. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ ALVES NETO ÀS FLS. 895/872. DEFESA PRELIMINAR DE ZILA MARIA ESPINDOLA ALCANTARA ÀS FLS. 873/898. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ MAURO GOMES E GAMA ÀS FLS. 908/913. É O BREVE RELATÓRIO. ANTES DE ANALISAR OS ARGUMENTOS DAS DEFESAS FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO SURGE QUESTÃO RELACIONADA AO RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA, A QUAL ENTENDEMOS SER POSSÍVEL AO JUIZ ACOLHER ALGUNS FATOS NARRADOS PELA ACUSAÇÃO, AFASTANDO OUTROS, SEM IMPLICAR PREJULGAMENTO. NESSE SENTIDO ENSINA GUILHERME DE SOUZA NUCCI QUE "NÃO ESTARIA O MAGISTRADO ANTECIPANDO O VEREDICTO, NEM SE SUBSTITUINDO AO ACUSADOR, POIS NÃO ESTÁ CLASSIFICANDO OS FATOS EXPOSTOS, INSERINDO-O NESTE OU NAQUELE TIPO INCRIMINADOR, MAS SOMENTE PERMITINDO O INÍCIO DE AÇÃO PENAL COM BASE EM ACUSAÇÃO PLAUSÍVEL"( CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, P. 159). DA ANÁLISE DA DENÚNCIA, VERIFICO QUE NÃO RESTOU DESCRITA A CONDUTA REFERENTE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, RAZÃO PELA QUAL EM RELAÇÃO A TAL CRIME A DENÚNCIA NÃO PODE SER RECEBIDA. ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, EM SÍNTESE, ALEGA A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, LITISPENDÊNCIA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. EMBORA A DEFESA ENTENDA QUE EXISTE IDENTIDADE DE FATOS, COM A DEVIDA VENIA, O QUE NA VERDADE OCORREU FOI A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ÚNICO A PARTIR DO QUAL SE IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS ESQUEMAS DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, SEJA ATRAVÉS DA EMPRESA LINEART OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, SENDO QUE A PRÁTICA DE CONDUTAS DIVERGENTES, POR SI SÓ, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO PODE CARACTERIZAR CRIME ÚNICO. OS FATOS SÃO PROVENIENTES DE UMA FONTE INVESTIGATIVA ÚNICA, O QUE NÃO SIGNIFICA DIZER SER UM ÚNICO CRIME NA FORMA CONTINUADA, ATÉ MESMO PORQUE PARA CARACTERIZAÇÃO DA FORMA CONTINUADA NECESSÁRIO A ANÁLISE DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS QUE PODEM RESTAR OU NÃO DELINEADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, OU SEJA, ESSE NÃO É O MOMENTO ADEQUADO PARA ANALISAR OU NÃO A EXISTÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. POR TAL FUNDAMENTO, DEIXO DE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. QUANTO A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA, OBSERVO QUE A MESMA NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA VEIO CALCADA EM DADOS VÁLIDOS E SUFICIENTES PARA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. JÁ QUANTO A LAVAGEM DE DINHEIRO, COMO DITO ANTERIORMENTE TAL DELITO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA, NÃO HAVENDO COMO RECONHECÊ-LO. A DEFESA DE JOSÉ CARLOS GRATZ ALEGA QUE A INICIAL É INEPTA POR SER BASEADA EM PROVA ILÍCITA; IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FALSIDADE DAS ASSINATURAS. EM RELAÇÃO A FALSIDADE DAS ASSINATURAS A DEFESA NÃO TRAZ NENHUMA PROVA QUE EFETIVAMENTE AFASTE AS ALEGAÇÕES DA DENÚNCIA E QUE DE PLANO DEMONSTRE QUE NÃO FOI JOSÉ CARLOS GRATZ O AUTOR DAS ASSINATURAS. A ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER ACOLHIDA, EIS QUE, COMO É DE CONHECIMENTO GERAL FOI A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUE ENCAMINHOU A RECEITA FEDERAL TODA A DOCUMENTAÇÃO CUJAS CÓPIAS INSTRUEM O PRESENTE FEITO. A PARTIR DE ENTÃO HOVE O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTANTO, NÃO FOI NECESSÁRIO DECISÃO JUDICIAL DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, POIS A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO PÚBLICO, PODE DISPOR SOBRE O SIGILO DE DOCUMENTOS QUE LHE PERTENCEM. O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA. NASSER YOUSSEF NASR, JOSÉ ALVES NETO, JOSÉ MAURO GOMES E GAMA, JOÃO MARCOS LOPES DE FARIAS, TEREZINHA TAKAHASHI, ALESSANDRO VENTURIM, SHEIL. GRATZ E ZILA ESPINDOLA FAZEM ALEGAÇÕES QUE SE

CONFUNDEM COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO PENAL E SÓ PODEM SER MELHOR ANALISADAS COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO ESTE O MOMENTO PARA ACOLHÊ-LAS. QUANTO A ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA, UTILIZADA POR ALGUNS DOS ACUSADOS, VALHO-ME DOS ARGUMENTOS ACIMA USADOS PARA AFASTÁ-LA. JÁ EM RELAÇÃO A INÉPCIA DA DENÚNCIA, OBSERVO QUE OS FATOS DESCRITOS CONSTITUEM CRIME EM TESE E A INICIAL SATISFAZ AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. EM RELAÇÃO A ALMIR BRAGA ROSA, RENATA PEIXOTO SILVA NOGUEIRA, ANA MARIZIA CRUZ NOGUEIRA, ROBECY XIMENES JUNIOR, ANTONIO TADEU FERNANDES CARNEIRO, MICHELLE VELOSO MACHADO, ECK MOREIRA DA FRAGA FILHO, GERALDO MAGELA SCÁRDUA, CELSO MATHIAS AMORIM, JOÃO BATISTA LIMA OLIVEIRA, VICTOR SARLO WILKEN JUNIOR, WALDISNEI SILVA COSTA, VANDERLEI VIEIRA, GERALDO FABIANI E TOUFIC YOUSSEF NASR, A DENÚNCIA SE APRESENTA FORMAL E MATERIALMENTE CORRETA, COM EXCEÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUE NÃO VEIO DEVIDAMENTE DESCRITO. NA VERDADE AS MATÉRIAS ADUZIDAS PELAS DEFESAS DEVEM SER SUBMETIDAS A DILAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO APÓS, PODERÁ SER CONSTATADA A EXISTÊNCIA OU NÃO DO ALEGADO. O PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL CUIDA APENAS DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. NO CASO DOS AUTOS, A DENÚNCIA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, NÃO INCIDINDO QUALQUER HIPÓTESE QUE AUTORIZA O SEU NÃO RECEBIMENTO. ADEMAIS, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS DEFESAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXERAM INQUESTIONÁVEL EVIDÊNCIA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS. EM RAZÃO DO EXPOSTO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, NASSER YOUSSEF NASR, JOSÉ ALVES NETO, JOSÉ MAURO GOMES E GAMA PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUANTO A ALMIR BRAGA ROSA, RENATA PEIXOTO SILVA NOGUEIRA, ANA MARIZIA CRUZ NOGUEIRA, ROBECY XIMENES JUNIOR, ANTONIO TADEU FERNANDES CARNEIRO, MICHELLE VELOSO MACHADO, ZILA MARIA ESPINDOLA ALCANTARA, TEREZINHA MARIA BARROS TAKAHASHI, SHEILA GRATZ LAGARES, ECK MOREIRA DA FRAGA FILHO, GERALDO MAGELA SCÁRDUA, CELSO MATHIAS AMORIM, JOÃO BATISTA LIMA OLIVEIRA, ALESSANDRO JOSÉ VENTURIM, VICTOR SARLO WILKEN JUNIOR, WALDISNEI SILVA COSTA, VANDERLEI VIEIRA, GERALDO FABIANI E TOUFIC YOUSSEF NASR, PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 "CAPUT" C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. O PRESENTE FEITO TRAMITA NESTA VARA EM RAZÃO DA CONEXÃO. NO ART. 80 DO CPP, O LEGISLADOR CONSAGROU A SEPARAÇÃO FACULTATIVA DOS PROCESSOS ESTABELECIDO AS HIPÓTESES EM QUE, EMBORA HAJA CONTINÊNCIA OU CONEXÃO, PODE O JUIZ, FACULTATIVAMENTE, SEPARAR OS PROCESSOS. A ENUMERAÇÃO DAS HIPÓTESES NÃO É TAXATIVA, PERMITINDO A SEPARAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO RELEVANTE, EM BENEFÍCIO DOS ACUSADOS OU DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. OS DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS AO CHAMADO "ESQUEMA DAS ASSOCIAÇÕES", ASSIM COMO A PRESENTE AÇÃO, TRAZEM VÁRIOS INDICIADOS, E ALGUNS PROCESSOS JÁ ESTÃO COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL INICIADA E OUTROS AINDA ESTÃO EM FASE DE ANÁLISE DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, SENDO A SEPARAÇÃO NECESSÁRIA A FIM DE RESGUARDAR O BOM E REGULAR ANDAMENTO DAS AÇÕES, EVITANDO-SE, ASSIM, A MORA PROCESSUAL. ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEPARADAMENTE. CITEM-SE INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À DENÚNCIA, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VITÓRIA, 18 DE SETEMBRO DE 2009. - CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO - JUÍZA DE DIREITO

**ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FORUM DE VITÓRIA 8ª VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 220/09**  
**DIA 19/10/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO**

**PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR**

**ESCRIVÁ: ANA CLAUDIA BICHARA**

ÍNTIMO:

**1) PROCESSO N.º 1995/024.080.274.202**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

**DR. LEONARDO PICOLI GAGNO, OAB/ES 10.805, DR. FABRÍCIO CAMPOS, OAB/ES10328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES14070, DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES14062 DR. VÍCTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO E DR. NADIR PATROCÍNIO VIEIRA, OAB/ES 3981, DR. SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT, OAB/ES6637** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 803/806 A SEGUIR DESCRITA: PROC. N.º 1995/024080274202 - DECISÃO - O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1.º, INCISO V E VII C/C § 4.º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1.º, INC.V E VII C/C § 4.º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; JOSÉ ALVES NETO, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1.º, INCISO V E VII C/C § 4.º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; JOSÉ SALOTO SOBRINHO, PELO DELITO DO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1.º, INCISO II DO ARTIGO 1.º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; ADRIANA GONÇALVES NEVES, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1.º, INCISO II DO ARTIGO 1.º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; WALTER PAGANUCCI XAVIER PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1.º, INCISO II DO ARTIGO 1.º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; LUIZ CARLOS TORRES PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1.º, INCISO II DO ARTIGO 1.º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL; ANTONIO MARCOS MONTEIRO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1.º, INCISO II DO ARTIGO 1.º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE, QUE OS ACUSADOS DESVIARAM RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA SIMULAÇÃO DE PAGAMENTOS A ENTIDADES DIVERSAS, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS ETC. ARGUMENTA A DENÚNCIA QUE AS VERBAS PÚBLICAS NÃO TIVERAM O DESTINO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS ENSEJADORES DE SUAS LIBERAÇÕES, SENDO DESVIADAS PARA AS CONTAS BANCÁRIAS DE PESSOAS DIVERSAS DAQUELAS QUE REPRESENTAVAM AS ENTIDADES BENEFICIADAS. ÀS FLS. 457 CONSTA DESPACHO DETERMINANDO A NOTIFICAÇÃO DOS INDICIADOS QUE EXERCIAM FUNÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR. DEFESA PRELIMINAR DE ANDRÉ NOGUEIRA ÀS FLS. 468/554. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ CARLOS GRATZ ÀS FLS. 555/660. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ ALVES NETO ÀS FLS. 661/702. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ SALOTO SOBRINHO ÀS FLS. 706/719. É O BREVE RELATÓRIO. ANTES DE ANALISAR OS ARGUMENTOS DAS DEFESAS FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO SURGE QUESTÃO RELACIONADA AO RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA, A QUAL ENTENDEMOS SER POSSÍVEL AO JUIZ ACOLHER ALGUNS FATOS NARRADOS PELA ACUSAÇÃO, AFASTANDO OUTROS, SEM IMPLICAR PREJULGAMENTO. NESSE SENTIDO ENSINA GUILHERME DE SOUZA NUCCI QUE "NÃO ESTARIA O MAGISTRADO ANTECIPANDO O VEREDICTO, NEM SE SUBSTITUINDO AO ACUSADOR, POIS NÃO ESTÁ CLASSIFICANDO OS FATOS EXPOSTOS, INSERINDO-O NESTE OU NAQUELE TIPO INCRIMINADOR, MAS SOMENTE PERMITINDO O INÍCIO DE AÇÃO PENAL COM BASE EM ACUSAÇÃO PLAUSÍVEL." (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, P. 159). DA ANÁLISE DA DENÚNCIA, VERIFICO QUE NÃO RESTOU DESCRITA A CONDUTA REFERENTE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, RAZÃO PELA QUAL EM RELAÇÃO A TAL CRIME A DENÚNCIA NÃO PODE SER RECEBIDA. ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, ÀS FLS.468/554, EM SÍNTESE, ALEGA A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, LITISPENDÊNCIA E

INÉPCIA DA DENÚNCIA. EMBORA A DEFESA ENTENDA QUE EXISTE IDENTIDADE DE FATOS, COM A DEVIDA VENIA, O QUE NA VERDADE OCORREU FOI A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ÚNICO A PARTIR DO QUAL SE IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS ESQUEMAS DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, SEJA ATRAVÉS DA EMPRESA LINEART OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, SENDO QUE A PRÁTICA DE CONDUTAS DIVERGENTES, POR SI SÓ, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO PODE CARACTERIZAR CRIME ÚNICO. OS FATOS SÃO PROVENIENTES DE UMA FONTE INVESTIGATIVA ÚNICA, O QUE NÃO SIGNIFICA DIZER SER UM ÚNICO CRIME NA FORMA CONTINUADA, ATÉ MESMO PORQUE PARA CARACTERIZAÇÃO DA FORMA CONTINUADA NECESSÁRIO A ANÁLISE DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS QUE PODEM RESTAR OU NÃO DELINEADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, OU SEJA, ESSE NÃO É O MOMENTO ADEQUADO PARA ANALISAR OU NÃO A EXISTÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. POR TAL FUNDAMENTO, DEIXO DE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. QUANTO A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA, OBSERVO QUE A MESMA NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA VEIO CALCADA EM DADOS VÁLIDOS E SUFICIENTES PARA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. JÁ QUANTO A LAVAGEM DE DINHEIRO, COMO DITO ANTERIORMENTE TAL DELITO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA, NÃO HAVENDO COMO RECONHECÊ-LO. A DENÚNCIA DESCREVEU FATOS QUE CONSTITUEM CRIME EM TESE E SATISFAZ AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. A DEFESA DE JOSÉ CARLOS GRATZ ALEGA QUE A INICIAL É INEPTA POR SER BASEADA EM PROVA ILÍCITA; IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FALSIDADE DAS ASSINATURAS. EM RELAÇÃO A FALSIDADE DAS ASSINATURAS A DEFESA NÃO TRAZ NENHUMA PROVA QUE EFETIVAMENTE AFASTE AS ALEGAÇÕES DA DENÚNCIA E QUE DE PLANO DEMONSTRE QUE NÃO FOI JOSÉ CARLOS GRATZ O AUTOR DAS ASSINATURAS. A ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER ACOLHIDA, EIS QUE, COMO É DE CONHECIMENTO GERAL FOI A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUE ENCAMINHOU A RECEITA FEDERAL TODA A DOCUMENTAÇÃO CUJAS CÓPIAS INSTRUEM O PRESENTE FEITO. A PARTIR DE ENTÃO HOUVE O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTANTO, NÃO FOI NECESSÁRIO DECISÃO JUDICIAL DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, POIS A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO PÚBLICO, PODE DISPOR SOBRE O SIGILO DE DOCUMENTOS QUE LHE PERTENCEM. O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA. JOSÉ ALVES NETO, ÀS FLS.661/702, AFIRMA QUE AS ASSINATURAS NOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE VERBAS DA ALES NÃO FORAM POR ELE EMITIDAS. TAL ARGUMENTAÇÃO, ASSIM COMO AS DEMAIS, NECESSITA SER APURADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO POSSÍVEL DE PLANO ACOLHER TAL ARGUMENTO. EMBORA APRESENTE PETIÇÃO NARRANDO FATO REFERENTE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, JOSÉ SALOTO SOBRINHO FAZ ALEGAÇÕES QUE SE CONFUNDEM COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO PENAL E SÓ PODEM SER MELHOR ANALISADAS COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO ESTE O MOMENTO PARA ACOLHÊ-LAS. EM RELAÇÃO A ADRIANA GONÇALVES NEVES, WALTER PAGANUCCI XAVIER, LUIZ CARLOS TORRES E ANTONIO MARCOS MONTEIRO, A DENÚNCIA SE APRESENTA FORMAL E MATERIALMENTE CORRETA, COM EXCEÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUE NÃO VEIO DEVIDAMENTE DESCRITO. NA VERDADE AS MATÉRIAS ADUZIDAS PELAS DEFESAS DEVEM SER SUBMETIDAS A DILAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO APÓS, PODERÁ SER CONSTATADA A EXISTÊNCIA OU NÃO DO ALEGADO. O PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL CUIDA APENAS DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. NO CASO DOS AUTOS, A DENÚNCIA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, NÃO INCIDINDO QUALQUER HIPÓTESE QUE AUTORIZE O SEU NÃO RECEBIMENTO. ADEMAIS, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS DEFESAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXERAM INQUESTIONÁVEL EVIDÊNCIA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS. EM RAZÃO DO EXPOSTO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE JOSÉ CARLOS GRATZ, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, JOSÉ ALVES NETO PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUANTO A JOSÉ SALOTO SOBRINHO, ADRIANA GONÇALVES NEVES, WALTER PAGANUCCI XAVIER, LUIZ CARLOS TORRES E ANTONIO MARCOS

MONTEIRO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 "CAPUT" C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. O PRESENTE FEITO TRAMITA NESTA VARA EM RAZÃO DA CONEXÃO. NO ART. 80 DO CPP, O LEGISLADOR CONSAGROU A SEPARAÇÃO FACULTATIVA DOS PROCESSOS ESTABELECIDO AS HIPÓTESES EM QUE, EMBORA HAJA CONTINÊNCIA OU CONEXÃO, PODE O JUIZ, FACULTATIVAMENTE, SEPARAR OS PROCESSOS. A ENUMERAÇÃO DAS HIPÓTESES NÃO É TAXATIVA, PERMITINDO A SEPARAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO RELEVANTE, EM BENEFÍCIO DOS ACUSADOS OU DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. OS DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS AO CHAMADO "ESQUEMA DAS ASSOCIAÇÕES", ASSIM COMO A PRESENTE AÇÃO, TRAZEM VÁRIOS INDICIADOS, E ALGUNS PROCESSOS JÁ ESTÃO COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL INICIADA E OUTROS AINDA ESTÃO EM FASE DE ANÁLISE DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, SENDO A SEPARAÇÃO NECESSÁRIA A FIM DE RESGUARDAR O BOM E REGULAR ANDAMENTO DAS AÇÕES, EVITANDO-SE, ASSIM, A MORA PROCESSUAL. ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEPARADAMENTE. CITEM-SE INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À DENÚNCIA, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VITÓRIA, 16 DE SETEMBRO DE 2009. - CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO - JUÍZA DE DIREITO

**ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 221/09**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO**

**PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR**

**ESCRIVÁ: ANA CLAUDIA BICHARA**

DIA: 19/10/2009

INTIMO:

**1) PROCESSO N.º 1995/024.080.274.202**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ CARLOS GRATZ E OUTROS

**DR. LEONARDO PICOLI GAGNO, OAB/ES 10.805, DR. FABRÍCIO CAMPOS, OAB/ES10328, DR.ª CONCEIÇÃO APARECIDA GIORI DE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/ES14070, DR.ª ANA PAULA PEREIRA NASCIMENTO, OAB/ES14062 DR. VÍCTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO E DR. NADIR PATROCÍNIO VIEIRA, OAB/ES 3981, DR. SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT, OAB/ES6637 E DR. GUSTAVO ZOTTICH PEREIRA, OAB/ES13.313** PARA CIÊNCIA DA R.DECISÃO DE FLS. 803/806 A SEGUIR DESCRITA: PROC. Nº 1995/024080274202 - **D E C I S Ã O** - O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE **JOSÉ CARLOS GRATZ**, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; **ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA**, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312 "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INC.V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL; **JOSÉ ALVES NETO**, PELOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO V E VII C/C § 4º DA LEI 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; **JOSÉ SALOTO SOBRINHO**, PELO DELITO DO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; **ADRIANA GONÇALVES NEVES**, PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; **WALTER PAGANUCCI XAVIER** PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL; **LUIZ CARLOS TORRES** PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL;

**ANTONIO MARCOS MONTEIRO** PELO DELITO PREVISTO NO ART. 312, "CAPUT", NA FORMA DO ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E § 1º, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98, TUDO NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. NARRA A DENÚNCIA, EM SÍNTESE, QUE OS ACUSADOS DESVIARAM RECURSOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA SIMULAÇÃO DE PAGAMENTOS A ENTIDADES DIVERSAS, TAIS COMO ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, CLUBES DESPORTIVOS E RECREATIVOS ETC. ARGUMENTA A DENÚNCIA QUE AS VERBAS PÚBLICAS NÃO TIVERAM O DESTINO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS ENSEJADORES DE SUAS LIBERAÇÕES, SENDO DESVIADAS PARA AS CONTAS BANCÁRIAS DE PESSOAS DIVERSAS DAQUELAS QUE REPRESENTAVAM AS ENTIDADES BENEFICIADAS. ÀS FLS. 457 CONSTA DESPACHO DETERMINANDO A NOTIFICAÇÃO DOS INDICIADOS QUE EXERCIAM FUNÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR. DEFESA PRELIMINAR DE ANDRÉ NOGUEIRA ÀS FLS. 468/554. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ CARLOS GRATZ ÀS FLS. 555/660. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ ALVES NETO ÀS FLS. 661/702. DEFESA PRELIMINAR DE JOSÉ SALOTO SOBRINHO ÀS FLS. 706/719. É O BREVE RELATÓRIO. ANTES DE ANALISAR OS ARGUMENTOS DAS DEFESAS FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER QUE NO PRESENTE CASO SURGE QUESTÃO RELACIONADA AO RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA, A QUAL ENTENDEMOS SER POSSÍVEL AO JUIZ ACOLHER ALGUNS FATOS NARRADOS PELA ACUSAÇÃO, AFASTANDO OUTROS, SEM IMPLICAR PREJULGAMENTO. NESSE SENTIDO ENSINA GUILHERME DE SOUZA NUCCI QUE "NÃO ESTARIA O MAGISTRADO ANTECIPANDO O VEREDICTO, NEM SE SUBSTITUINDO AO ACUSADOR, POIS NÃO ESTÁ CLASSIFICANDO OS FATOS EXPOSTOS, INSERINDO-O NESTE OU NAQUELE TIPO INCRIMINADOR, MAS SOMENTE PERMITINDO O INÍCIO DE AÇÃO PENAL COM BASE EM ACUSAÇÃO PLAUSÍVEL"( CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, P. 159). DA ANÁLISE DA DENÚNCIA, VERIFICO QUE NÃO RESTOU DESCRITA A CONDUTA REFERENTE AO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO, RAZÃO PELA QUAL EM RELAÇÃO A TAL CRIME A DENÚNCIA NÃO PODE SER RECEBIDA. ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, ÀS FLS.468/554, EM SÍNTESE, ALEGA A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO, LITISPENDÊNCIA E INÉPCIA DA DENÚNCIA. EMBORA A DEFESA ENTENDA QUE EXISTE IDENTIDADE DE FATOS, COM A DEVIDA VENIA, O QUE NA VERDADE OCORREU FOI A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ÚNICO A PARTIR DO QUAL SE IDENTIFICOU A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS ESQUEMAS DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, SEJA ATRAVÉS DA EMPRESA LINEART OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, SENDO QUE A PRÁTICA DE CONDUTAS DIVERGENTES, POR SI SÓ, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO PODE CARACTERIZAR CRIME ÚNICO. OS FATOS SÃO PROVENIENTES DE UMA FONTE INVESTIGATIVA ÚNICA, O QUE NÃO SIGNIFICA DIZER SER UM ÚNICO CRIME NA FORMA CONTINUADA, ATÉ MESMO PORQUE PARA CARACTERIZAÇÃO DA FORMA CONTINUADA NECESSÁRIO A ANÁLISE DE OUTROS REQUISITOS LEGAIS QUE PODEM RESTAR OU NÃO DELINEADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, OU SEJA, ESSE NÃO É O MOMENTO ADEQUADO PARA ANALISAR OU NÃO A EXISTÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. POR TAL FUNDAMENTO, DEIXO DE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. QUANTO A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA, OBSERVO QUE A MESMA NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA VEIO CALCADA EM DADOS VÁLIDOS E SUFICIENTES PARA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. JÁ QUANTO A LAVAGEM DE DINHEIRO, COMO DITO ANTERIORMENTE TAL DELITO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA, NÃO HAVENDO COMO RECONHECÊ-LO. A DENÚNCIA DESCREVEU FATOS QUE CONSTITUEM CRIME EM TESE E SATISFAZ AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. A DEFESA DE JOSÉ CARLOS GRATZ ALEGA QUE A INICIAL É INEPTA POR SER BASEADA EM PROVA ILÍCITA; IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FALSIDADE DAS ASSINATURAS. EM RELAÇÃO A FALSIDADE DAS ASSINATURAS A DEFESA NÃO TRAZ NENHUMA PROVA QUE EFETIVAMENTE AFASTE AS ALEGAÇÕES DA DENÚNCIA E QUE DE PLANO DEMONSTRE QUE NÃO FOI JOSÉ CARLOS GRATZ O AUTOR DAS ASSINATURAS. A ALEGAÇÃO DE PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER ACOLHIDA, EIS QUE, COMO É DE CONHECIMENTO GERAL FOI A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA QUE ENCAMINHOU A RECEITA FEDERAL TODA A DOCUMENTAÇÃO CUJAS CÓPIAS INSTRUEM O PRESENTE FEITO. A PARTIR DE ENTÃO HOUE O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO. PORTANTO, NÃO FOI NECESSÁRIO DECISÃO JUDICIAL DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, POIS A PRÓPRIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ÓRGÃO

PÚBLICO, PODE DISPOR SOBRE O SIGILO DE DOCUMENTOS QUE LHE PERTENCEM. O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO NÃO VEIO DESCRITO NA DENÚNCIA. JOSÉ ALVES NETO, ÀS FLS.661/702, AFIRMA QUE AS ASSINATURAS NOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE VERBAS DA ALES NÃO FORAM POR ELE EMITIDAS. TAL ARGUMENTAÇÃO, ASSIM COMO AS DEMAIS, NECESSITA SER APURADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO POSSÍVEL DE PLANO ACOLHER TAL ARGUMENTO. EMBORA APRESENTE PETIÇÃO NARRANDO FATO REFERENTE A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, JOSÉ SALOTO SOBRINHO FAZ ALEGAÇÕES QUE SE CONFUNDEM COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO PENAL E SÓ PODEM SER MELHOR ANALISADAS COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NÃO SENDO ESTE O MOMENTO PARA ACOLHÊ-LAS. EM RELAÇÃO A ADRIANA GONÇALVES NEVES, WALTER PAGANUCCI XAVIER, LUIZ CARLOS TORRES E ANTONIO MARCOS MONTEIRO, A DENÚNCIA SE APRESENTA FORMAL E MATERIALMENTE CORRETA, COM EXCEÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUE NÃO VEIO DEVIDAMENTE DESCRITO. NA VERDADE AS MATÉRIAS ADUZIDAS PELAS DEFESAS DEVEM SER SUBMETIDAS A DILAÇÃO PROBATÓRIA, QUANDO APÓS, PODERÁ SER CONSTATADA A EXISTÊNCIA OU NÃO DO ALEGADO. O PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL CUIDA APENAS DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. NO CASO DOS AUTOS, A DENÚNCIA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI, NÃO INCIDINDO QUALQUER HIPÓTESE QUE AUTORIZA O SEU NÃO RECEBIMENTO. ADEMAIS, OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS DEFESAS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXERAM INQUESTIONÁVEL EVIDÊNCIA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS. EM RAZÃO DO EXPOSTO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, **RECEBO A DENÚNCIA** OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DE **JOSÉ CARLOS GRATZ, ANDRÉ LUIZ CRUZ NOGUEIRA, JOSÉ ALVES NETO PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 312, "CAPUT", 359-D NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUANTO A JOSÉ SALOTO SOBRINHO, ADRIANA GONÇALVES NEVES, WALTER PAGANUCCI XAVIER, LUIZ CARLOS TORRES E ANTONIO MARCOS MONTEIRO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 312 "CAPUT" C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.** O PRESENTE FEITO TRAMITA NESTA VARA EM RAZÃO DA CONEXÃO. NO ART. 80 DO CPP, O LEGISLADOR CONSAGROU A SEPARAÇÃO FACULTATIVA DOS PROCESSOS ESTABELECENDO AS HIPÓTESES EM QUE, EMBORA HAJA CONTINÊNCIA OU CONEXÃO, PODE O JUIZ, FACULTATIVAMENTE, SEPARAR OS PROCESSOS. A ENUMERAÇÃO DAS HIPÓTESES NÃO É TAXATIVA, PERMITINDO A SEPARAÇÃO **POR QUALQUER MOTIVO RELEVANTE**, EM BENEFÍCIO DOS ACUSADOS OU DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. OS DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS AO CHAMADO "ESQUEMA DAS ASSOCIAÇÕES", ASSIM COMO A PRESENTE AÇÃO, TRAZEM VÁRIOS INDICIADOS, E ALGUNS PROCESSOS JÁ ESTÃO COM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL INICIADA E OUTROS AINDA ESTÃO EM FASE DE ANÁLISE DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, SENDO A SEPARAÇÃO NECESSÁRIA A FIM DE RESGUARDAR O BOM E REGULAR ANDAMENTO DAS AÇÕES, EVITANDO-SE, ASSIM, A MORA PROCESSUAL. ASSIM SENDO, COM FULCRO NO ART. 80 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEPARADAMENTE. CITEM-SE INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À DENÚNCIA, POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. VITÓRIA, 16 DE SETEMBRO DE 2009. - CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO - JUÍZA DE DIREITO

**ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FORUM DE VITÓRIA 8ª VARA CRIMINAL**

**LISTA EXTRA B**

**DIA 19/10/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO**  
**PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR**  
**ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA**

**PROCESSO N.º 2162/024070250980**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES

RÉU: JOSÉ TELMO PETRI

INTIMAR **DR. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI OAB/ES 6490** DA REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE VILA VELHA PARA CONSEQUENTE DISTRIBUIÇÃO.

**ANA CLÁUDIA ARAUJO BICHARA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE**  
**VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 6º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES. TEL. 3223.6933 - R. 141 - CEP 29.015-160

**JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª LETÍCIA ROSA DA SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: REGINA CÉLIA NEGRELLY**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 124/2009**

**EXPEDIENTE DE: 19/10/2009**

**DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA, OAB/ES 6.391** - PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 024.090.043.449 (AP 885/09)**, A QUE RESPONDE COMO ACUSADO **ITAMAR FIRMINO DE SOUZA**.

**REGINA CÉLIA NEGRELLY**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE**  
**VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

AV. FLORENTINO AVIDOS, Nº 100 - VILA RUBIM - CEP 29020-040 - VITÓRIA-ES. TEL. 222-5077 E FAX 322-5835.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 36.739 (024.09.029420-8)**

O DR. **PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O **SR. RENILTON SANTOS MOROZESKY**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** REQUERIDO POR REPRESENTANTE DO **MINISTÉRIO PÚBLICO** EM FAVOR DE **J.M.S.M.**, E COMO CONSTA O REFERIDO É GENITOR DA CRIANÇA E NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO, PESSOALMENTE, FICA O MESMA DEVIDAMENTE **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPARECER A ESTE JUÍZO, SITO À AV. FLORENTINO AVIDOS, Nº 100, VILA RUBIM, NESTA CAPITAL, COM VISTAS A RESPONDER A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, PODENDO OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO AUTORA EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E IMPRIMIR.

**NELSON GOULART MONTEIRO NETO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA**  
**JUVENTUDE DE VITÓRIA**  
**CONFORME PROVIMENTO Nº 001 E 002/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE**  
**VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

AV. FLORENTINO AVIDOS, Nº 100 - VILA RUBIM - CEP 29020-040 - VITÓRIA-ES. TEL. 222-5077 E FAX 322-5835

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 36.673 (024.09.026103-3)**

O DR. **PAULO ROBERTO LUPPI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO E NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O SR. **RENATO GOMES FRANCISCO**, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA UMA **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO DE ALIMENTOS** REQUERIDO POR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE **P.F.F.**, E COMO CONSTA O REFERIDO É GENITOR DA CRIANÇA E NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO, PESSOALMENTE, FICA O MESMA DEVIDAMENTE CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COMPARECER A ESTE JUÍZO, SITO À AV. FLORENTINO AVIDOS, Nº 100, VILA RUBIM, NESTA CAPITAL, COM VISTAS A RESPONDER A TODOS OS TERMOS DA AÇÃO, PODENDO OFERECER RESPOSTA NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE REVELIA E SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS PELO AUTORA EM SUA INICIAL, A QUAL SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIxada NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI E IMPRIMIR.

**NELSON GOULART MONTEIRO NETO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA**  
**JUVENTUDE DE VITÓRIA**  
**CONFORME PROVIMENTO Nº 001 E 002/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA 065/09**

**EXPEDIENTE: 16 DE SETEMBRO DE 2009**

**JUIZES DE DIREITO: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA**  
**E CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO**  
**PROMOTOR: DR. FLAVIO DE SOUZA SANTOS**  
**ESCRIVÁ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS**

INTIMAÇÕES

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE

NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

DRª **ANDRESSA RESENDE COSTA**  
DRª **EVELYN BRUM CONTE**  
DR. **JEFERSON DA SILVA**  
DR. **JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO**  
DR. **JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
DR. **LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA**  
DR. **NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**  
DR. **RAPHAEL AMERICANO CÂMARA**  
DRª **SANTUZZA DA COSTA PEREIRA**

**ORDINÁRIA**

**024.080.251.010**

REQUERENTE: DENILSON JACOB  
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO "DETRAN/ES"

**DRª ANDRESSA RESENDE COSTA**

DA DECISÃO DE FLS. 68, BEM COMO PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTES JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA DEZESSETE (17) DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 15:00 HORAS.**

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**024.080.321.813**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ES  
REQUERIDO: CYNTHIA ROCHA PENA

**DR. RAPHAEL AMERICANO CÂMARA**

PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTES JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 13:30 HORAS**

**ORDINÁRIA**

**024.080.035.181**

REQUERENTE: MARINALVA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO**

**DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**

DO DESPACHO 106Vº, BEM COMO PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DESTES JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA VINTE E TRÊS (23) DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), ÀS 14:00 HORAS**, CONSIDERANDO A COINCIDÊNCIA DE DATAS E HORÁRIOS COM OUTRA AUDIÊNCIA PREVIAMENTE AGENDADA.

**ORDINÁRIA**

**024.080.259.021**

REQUERENTE: FERNANDA MAGNAGO TEIXEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DR. JEFERSON DA SILVA**

**DRª EVELYN BRUM CONTE**

SENTENÇA DE FLS. 167/175

NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUS**

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES

**DRª SANTUZZA DA COSTA PEREIRA**

**DR. JOSE ROBERTO DE ANDRADE**

DECISÃO DE FLS. 08/10.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUS**

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: JOÃO FERREIRA DA SILVA

**DR. JOÃO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO**

**DR. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA**

DECISÃO DE FLS. 07/08.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA**

**EXPEDIENTE: 19 DE OUTUBRO 2009.**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA E**  
**CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO**

**PROMOTORES: FLAVIO SOUZA**

**ESCRIVÃ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS**

INTIMAÇÕES

**LISTA 66/09**

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ADÉLIA DE JESUS OLIVEIRA  
ADEMIR DAVID DE CARVALHO  
ADMILSON MARTINS BELCHIOR  
ADRIANA GIMENES MASCARENHAS  
ADRIANO FRISSO RABELO  
ALBUQUERQUE RIBEIRO  
ALCEMA DA PENHA BERNARDOS  
ALCEU BERNARDO MARTINELLI  
ALDIR MANOEL DE ALMEIDA  
ALEMER JABOUR MOULIN  
ALEX FERREIRA NASCIMENTO  
ALEXANDRE ZAMPROGNO  
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
ALEXANDRE DE LACEDA ROSSONI  
ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO D. BERNADINA  
ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS  
ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO  
ALEXANDRE MELO BRASIL  
ALINE DUTRA DE FARIA  
ALOIR ZAMPROGNO  
ALONSO VIEIRA BORGES  
ALVINO PÁDUA MERIZIO  
AMELIA NIMER  
ANA CLAUDIA BALTAZER CARDOSO CREMASCO  
ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA  
ANA IZABEL VIANA GONSALVES  
ANDERSON SANT'ANA PEDRA  
ANDERSON FERREIRA FELIS  
ANDRÉ GUASTI MOTTA  
ANDRÉ PIM NOGUEIRA  
ANDRESSA RODRIGUES ASSAD VARGAS TEIXEIRA  
ANDRESSA RESENDE COSTA  
ANGELA MARIA CYPRIANO  
ÂNGELO RICARDO LATORRACA  
ANTENOR VINÍCIUS CAVERSAN  
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR  
ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTI  
ANTÔNIO NACIF NICOLAU  
ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL  
ANTÔNIO JOSÉ COELHO  
ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
ARLETTE ULLANA  
AROLDO LIMONGE  
ARTENIO MERÇON VIEIRA  
ARTÊNIO MERÇON  
ARTHUR SIMÕES MONTEIRO  
AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA  
BRENO PAVAN FERREIRA  
BRUNO RIBEIRO GASPAR  
BRUNO RIBEIRO CARVALHO  
BRUNO BARBOSA COMARELLA  
BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
CARLA GIOVANNOTTI DORCH  
CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO  
CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA  
CARLOS ANDRÉ MODENESE P. COELHO  
CAROLINA BONADIMAN ESTEVES  
CAROLINE RAMOS A. BASTOS

CATARINA MODENESE MANDARANO  
CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA  
CELIO DE PICORELLI DE OLIVEIRA  
CÉSAR PONTES CLARK  
CÉSAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA  
CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO HOLLANDA  
CINTHIA DE SOUZA BONFIM  
CLAUDIA OLIVEIRA CAMPONEZ  
CLAUDIA PINTO BRAGA  
CLÁUDIO PENEDO MADUREIRA  
DANIELLE PINA DYNA  
DANILO SIMÕES MACHADO  
DANTE AGUIAR ARENA  
DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA  
DIOGO MARCOS DE MELLO  
DIOGO BORTOLINI VIGANOR  
DIOGO MARTINS  
DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA  
EDER JACOBOSKI VIEGAS  
EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDOLA  
EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS  
ÉFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS  
ELAINE DUARTE LUCAS  
ELIAS MELOTTI JÚNIOR  
ELISABETH DA ROCHA BAERE DE ARAÚJO  
ELIZABETH LEMOS COUTINHO  
ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS  
ERNANDES GOMES PINHEIRO  
ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI  
ESWALDO AMBROSIO JUNIOR  
EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO  
EVA PIRES DUTRA  
EVA HENRIQUES DE AZEVEDO  
EVANDRO MACIEL BARBOSA  
EVANDRO DE CASTRO BASTOS  
EVELYN BRUM CONTE  
FABIANO DE CRISTO DEPESSALLON  
FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI  
FABIO ANDRE P. TORRES  
FABIO FRANÇA PAIVA  
FÁBIO DAHER BORGES  
FABRÍCIO FEITOSA TEDESCO  
FABRÍCIO CARDOSO FREITAS  
FÁTIMA CHRISTINA MIGUEL  
FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
FERNANDA ALVARENGA GUEDES  
FERNANDO BARBOSA NERI  
FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN  
FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS  
FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
FRANCISCO ANTÔNIO C. FERREIRA  
FREUDNALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA  
GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR  
GERALDO ELIAS BRUM  
GERSON LAICER FUCHS  
GILBERTO FERNANDO LOUBACK  
GILMAR LOZER PIMENTEL  
GRASIELE MARCHESI BIANCHI  
GUILHERME GUERRA REIS  
GUSTAVO CALMON HOLLIDAY  
GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ  
HAHNEMANN DOELLINGER COSTA  
HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI  
HÉLLISON DE ALMEIDA BEZERRA  
HELODINA C. SOARES  
HENRIQUE ROCHA FRAGA  
HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA  
HUDSON SILVA MACIEL  
HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO  
JADER RESENDE NETO.  
JADIR CID SIMÕES  
JALINE IGLEZIAS VIANA  
JARBAS DE OLIVEIRA PÁDUA  
JAYME GOMES  
JEFFERSON DA SILVA  
JOÃO CARLOS ASSAD  
JOÃO LIEVORI  
JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
JOCELAN ALVES CORREA



JOEL COSTA PINUDO  
 JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR  
 JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITO  
 JORGE GABRIEL RODNITSKY  
 JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO  
 JORGE GABRIEL RODNITSKY  
 JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE  
 JOSÉ MÁRIO VIEIRA  
 JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE  
 JOSIANE VASSOLER FAVARATO  
 JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA  
 JULIANA PAES ANDRADE  
 JULYANA ZANONI  
 JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO  
 KARLA GIOVANNOTTI DORCHI  
 KARLA CECILIA L. PINTO  
 KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA  
 KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA  
 KELLY CRISTINA BRUNO  
 KELLY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA  
 KLAUSS COUTINHO BARROS  
 LAÉLIO DE SOUZA  
 LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA  
 LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR  
 LEANDRO BARBOSA MORAIS  
 LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA  
 LEONARDO PEREIRA CHAGAS  
 LEONARDO JUNHO GARCIA  
 LEONARDO DAN SCARDUA  
 LEONARDO BOLLELI DA ROCHA  
 LIANA MOTA PASSOS  
 LIVIO OLIVEIRA RAMALHO  
 LUANA MACHADO CAETANO  
 LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA  
 LUCIANA MERÇON VIEIRA  
 LUCIANA FONTENELLE  
 LUCIANA MERÇON VIEIRA  
 LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 LUCIANO AZEVEDO SILVA  
 LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI  
 LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 LUIZ AUGUSTO BELLINI  
 LUIZ CLAUDIO POSSATTO LYRA  
 LUIZ ALFREDOD E SOUZA MELO  
 LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS  
 LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA  
 LUIZ CARLOS MENEGATTI  
 LUIZ ROBERTO MORETO CALIL  
 LUIZ RENATO GOSTIN DOS SANTOS  
 LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS  
 MANAIRDE BARRETO DA FONSECA  
 MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 MARCELO TAMARA ALVES  
 MARCELO MARIANELLI LÓSS  
 MARCELO HOTT CHAVES  
 MARCELO BOIRGUINON MOURA  
 MARCELO BENETELE FERREIRA  
 MÁRCIA MACIEIRA NAUMANN  
 MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA  
 MÁRCIO LUIZ BORGES VIEIRA  
 MARCO ANTÔNIO BESSA SOARES  
 MARIA APARECIDA SILVA CAMPOS  
 MARIA DA REGINA CAVALCANTE POTIGUARA  
 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA  
 MARIA DA PENHA GOMES LOPES  
 MARIA CHRISTINA DE MORAES  
 MARIA DA PENHA BORGES  
 MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI  
 MÁRIO SÉRGIO NEMER VIEIRA  
 MAURICIO ALVES  
 MAURINO ROBERTO DE SOUZA  
 MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA  
 MICHELLE FREIRE CABRAL  
 MICHELLE LARANJA CASSARO  
 MILTE HELENA BARBARIOL  
 MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO  
 MOACYR JOSE DE MENEZES  
 MÔNICA PERIM ROCHA  
 MUCIO COUTINHO DE JESUS  
 NADIR P. VIEIRA

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
 NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO  
 NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES  
 NELSON A. MELLO GUIMARÃES  
 NEUJA ARAUJO DE CASTRO  
 NEUSA ARAUJO DE CASTRO  
 NOEMAR SEYDEL LYRIO  
 OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES  
 ORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA  
 ORIDES FRANCISCO ZANETTI  
 OSWALDO AMBROZIO JUNIOR  
 PATRICIA PAGASSI  
 PATRICIA CAVALCANTI CARDOSO  
 PATRÍCIA MARQUES GAZOLA  
 PATRÍCIA NUNES ROMANO  
 PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO  
 PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL  
 PAULO FERNANDES TRINDADE  
 PAULO FIGUEIREDO  
 PAULO JOSÉ SOARES SERPA FILHO  
 PEDRO SOBRINO PORTO 0VIRGOLINO  
 PEDRO AUGUSTO AZEVEDO CARVALHO  
 PERGENTINO DE VASCONCELLOS  
 PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA  
 PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL  
 PHELPE MAGNAGO CARNEIRO  
 RAFAEL ANTONIO PAULA DE ALMEIDA  
 RAPHAEL MADEIRA ABAD  
 REGINA CELI MARIANI  
 RENATO DEL SILVA AUGUSTO  
 RICARDO TAUFFER PADILHA  
 RICARDO B. M. GUIMARÃES  
 RICARDO CORREA DALLA  
 RICARDO ISCHOEN 0  
 RICARDO B. M. GUIMARÃES  
 RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS  
 RICARDO TADEU RIZZO BICALHO  
 RICARDO TAUFFER PADILHA  
 RINARA DA SILVA CUNHA  
 ROBERTO GOTARDO MOREIRA  
 ROBERTO AMON BASTOS  
 ROBSON MENDES NEVES  
 ROBSON FORTES BORTOLINI  
 RODRIGO RABELLO VIEIRA  
 RODRIGO RABELO VIEIRA  
 RODRIGO DE ALBUQUERQUE B. MENDONÇA  
 RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
 RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES  
 RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI  
 RODRIGO LORENCINI TIUSAI  
 ROGER FERREIRA AMORIM  
 ROGER FAIÇAL RONCONI  
 ROGÉRIO BRUM MATTOS  
 ROMILTON ALVES VIEIRA  
 RONALDO LOUZADA BERNADO  
 RONAN LÉCIO DE MENDONÇA  
 ROSIANE TRESENA DA SILVA  
 ROZANGELA C. DE MATTOS SANT'ANA  
 RUBEM FRANCISCO DE JESUS  
 SAMUEL ANHOLETE  
 SANDRA APARECIDA RIBEIRO SANTOS  
 SANDRA RIBEIRO VENTORIM  
 SANDRA MARA0 RANGEL DE JESUS  
 SANTUZZA DA COSTA PEREIRA  
 SAVIO GROCELLI  
 SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL  
 SERGIO CUPERTINO DE CASTRO  
 SERGIO BERNARDO CORDEIRO  
 SÉRGIO CARLOS DE SOUZA  
 SHEILA STRELOW GAVE  
 SIZENANDO MEIRA MAIA FILHO  
 SUELI DE OLIVEIRA BESSONI  
 SUZETTE SILVA PEREIRA  
 TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM  
 THIAGO LOPES PIEROT  
 THIAGO COELHO SARAIVA  
 TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA  
 VALÉRIA REISEN SCARDUA  
 VALÉRIA MARIA CARDOSO  
 VALMIR SOUSA TRINDADE



VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO  
VINICIUS MASOTTI  
VLADIMIR SALLES SOARES  
WATT JANES BARBOSA  
WILLIAN ESPINDULA  
WILSON EUSTAQUIO CASTRO  
ZÉLIO GUIMARÃES SILVA  
ZILMAR JOSÉ DA SILVA JUNIOR  
ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES

#### ANULATÓRIA

024.050.118.330 - SIDNEY COUTINHO E OUTRO X DERTES - **DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO** DO DESPACHO DE FLS. 117.

024.030.067.170 - VITÓRIA DIESEL LTDA.. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. CARLA GIOVANNOTTI DORSCH** DO DESPACHO DE FLS. 214.

024.020.096.244 - ROBSON MENDES NEVES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ROBSON MENDES NEVES E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA DECISÃO DE FLS. 509.

024.020.085.785 - ROBSON MENDES NEVES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ANTENOR VINÍCIUS CAVERSAN E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DO DESPACHO DE FLS. 917.

024.080.386.485 - EMPLACART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. X DETRAN/ES - **DRª REGINA CELI MARIANI** DO DESPACHO DE FLS. 227.

024.070.307.095 - ÉTICA ENGENHARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA.. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. RAPHAEL MADEIRA ABAD E LEONARDO GUSTAVO PASTOREO DYNA** DO DESPACHO DE FLS. 302.

024.070.620.406 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA. X IPEM - **DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES** DA DECISÃO DE FLS. 352.

024.950.004.366 - CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. MARCELO TAMARA ALVES E JOCELAN ALVES CORRÊA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.050.220.987 - KERNEL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRª KARLA GIOVANNOTTI DORCHI** DO DESPACHO DE FLS. 141.

024.040.226.847 - CLEUZA MARIA DOS SANTOS FIGUEIRA X FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - **DR. PAULO JOSÉ SOARES SERPA FILHO** DO DESPACHO DE FLS. 98.

024.070.118.807 - VIAÇÃO PRESIDENTE X DETRAN/ES E ERASMO CAMPOS DE OLIVEIRA - **DR. RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMEIDA** DO DESPACHO DE FLS. 609.

024.080.364.797 - EXPRESSO MERCÚRIO S/A X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI R LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA** DO DESPACHO DE FLS. 1039.

024.000.088.618 - COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **DRS. SÉRGIO CUPERTINO DE CASTRO E CLÁUDIO PENEDO MADUREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 481.

024.080.260.219 - GLECIA PEREIRA DA SILVA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. RODRIGO RABELO VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 286.

#### ATENTADO

024.950.144.113 - ESPÓLIO DE LAVÍNIA RANGEL BRIGIDO X DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA DE VITÓRIA - **DR. PATRÍCIA MARQUES GAZOLA** DA SENTENÇA DE FLS. 62 QUE EXTINGUIU O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

#### CAUTELAR

024.960.000.420 - DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE BEBIDAS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. SAVIO GROCELLI E RODRIGO**

**RABELLO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 54/56. JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.

024.980.148.720 - ADEILTON SANTOS PEIXOTO E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. MARIA APARECIDA SILVA CAMPOS, HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO E PAULO SÉRGIO AVALONE MARSCHALL** DO DESPACHO DE FLS. 392 E Vº.

024.980.068.860 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE CERQUE X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JEFERSON DA SILVA E EVANDRO MACIEL BARBOSA** DA SENTENÇA DE FLS. 150/152 QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CAUTELAR.

024.950.113.241 - JOSÉ BRANDÃO GARCIA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ALCEU BERNARDO MARTINELLI** DO DESPACHO DE FLS. 58Vº.

024.030.023.162 - VITÓRIA DIESEL LTDA.. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. CARLA GIOVANNOTTI DORSCH** DO DESPACHO DE FLS. 299.

024.970.148.482 - FLAVIO SALDANHA BARBOSA E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VERÔNICA FELIX CORDEIRO E JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.060.145.182 - DANUZA DUTRA NEITZEL X CESPE-UNB E OUTRO - **DRS. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E HENRIQUE ROCHA FRAGA** DA SENTENÇA DE FLS. 189/190 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.030.212.765 - SÉRGIO CELESTINO MOSCHEN X CETURB/GV - **DRS. PAULO SÉRGIO AVALONE MARSCHALL E SANDRA APARECIDA RIBEIRO SANTOS** DO DESPACHO DE FLS. 117.

024.970.064.044 - JOÃO GRADIN E SANDRA MARIA TEIXEIRA GRADIN X IESBEM - **DRS. ORIDES FRANCISCO ZANETTI E CLAUDIA OLIVEIRA CAMPONEZ** DA SENTENÇA DE FLS. 69/70. NA QUAL JULGOU EXTINTA A PRESENTE DEMANDA.

024.050.273.374 - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. X ESTADO DO ES - **DRS. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DA SENTENÇA DE FLS. 104 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.980.109.276 - ADRIANO GONÇALVES DOS SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JEFERSON DA SILVA E ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIKIR** DA SENTENÇA DE FLS. 121/123 NA QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CAUTELAR.

024.080.463.706 - AST COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. X SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ES - **DRS. LUIZ AUGUSTO BELLINI E CARLA GIOVANNOTTI DORCH** DA SENTENÇA DE FLS. 284. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

024.980.013.296 - OSMAR DORIGUETO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. LUIZ CLÁUDIO POSSATTO LYRA E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA SENTENÇA DE FLS. 47/48. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

024.000.015.487 - PABLO CHRISTIAN MIRANDA DE ALMEIDA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. DANILO SIMÕES MACHADO** DO DESPACHO DE FLS. 139.

024.060.131.117 - DANUZA DUTRA NEITZEL X CESPE-UNB E OUTRO - **DRS. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E HENRIQUE ROCHA FRAGA** DA SENTENÇA DE FLS. 105/106 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.980.159.008 - DEVANI VIEIRA DE SOUZA E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JEFERSON DA SILVA E CÉSAR PONTES CLARK** DA SENTENÇA DE FLS. 173/175. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO.

024.950.138.529 - MUNICÍPIO DE IBITIRAMA X DER/ES - **DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS** DO DESPACHO DE FLS. 94.

024.030.099.519 - RENATO FONTES DE SOUZA X CETURB/GV - **DRS. CATARINA MODENESI MANDARANO E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DO DESPACHO DE FLS. 81.

**024.940.026.289** - PINHEIRO PAES TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. CLÁUDIO PENEDO MADUREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 102.

**024.980.172.969** - ADEILTON CARDOSO SANTOS E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VERÔNICA FELIX CORDEIRO E EVANDRO MACIEL BARBOSA** DA SENTENÇA DE FLS. 185/186. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO.

#### CIVIL PÚBLICA

**024.080.406.390** - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DO ES X DER/ES E DETRAN/ES - **DRS. KARLA CECILIA L. PINTO, ALOIR ZAMPROGNO E ADÉLIA DE JESUS OLIVEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 770/773 QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**024.010.022.366** - ROGER FERREIRA AMORIM X GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ROGER FERREIRA AMORIM E LIVIO OLIVEIRA RAMALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 162/169 - NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTES O PEDIDOS AUTORAIS.

#### COBRANÇA

**024.050.130.541** - CETURB/GV X VALDETE ROMÃO PORFÍRIO - **DR. BRUNO RIBEIRO CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 96/100 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA PEÇA VESTIBULAR.

**024.050.188.911** - CETURB/GV X FÁBIO DE ALCÂNTARA VON RONDON - **DR. ALINE DUTRA DE FARIA** DO DESPACHO DE FLS. 68.

**024.960.175.412** - ELISABETH SOARES SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR** DO DESPACHO DE FLS. 33.

**024.050.036.813** - JORCELINO GONÇALVES DE SOUZA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 158Vº.

**024.050.069.426** - ANDERSON DA ROCHA SOUZA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 99..

**024.050.167.667** - PAOLO QUINTINO DE LIMA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. WATT JANES BARBOSA E HENRIQUE ROCHA FRAGA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.960.175.438** - CLEUSINET RIBEIRO PEREIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR** DO DESPACHO DE FLS. 63.

**024.000.162.719** - SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. CLAUDIA PINTO BRAGA E CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO** DA SENTENÇA DE FLS. 263/270. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDO CONSTANTES NA EXORDIAL.

**024.890.243.389** - RODOLPHO DANIEL E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ANGELO RICARDO LATORRACA E ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS** DA DECISÃO DE FLS. 327.

**024.020.083.333** - ALVINO VALERIANO ALVES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO HOLLANDA** DA SENTENÇA DE FLS. 36/37 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, I, DO CPC.

#### COMINATÓRIA

**024.990.146.706** - ADECES ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO ESPÍRITO SANTO X DIRETOR GERAL DO DER/ES - **DRª KARLA CECILIA L. PINTO** DO DESPACHO DE FLS. 83.

**024.020.166.948** - JOSÉ CARLOS NUNES DE MORAES X DETRAN/ES - **DR. MÁRIO SÉRGIO NEMER VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 106.

#### COMPENSAÇÃO

**024.000.041.350** - TRANSDIESEL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. CLÁUDIO PENEDO MADUREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 108.

**024.010.030.088** - TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JOEL COSTA PINUDO E ADRIANO FRISSO RABELO** DA SENTENÇA DE FLS. 133/137. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

#### CONDENATORIA

**024.890.243.488** - POLYDOMUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. JOÃO CARLOS ASSAD** DO DESPACHO DE FLS. 230.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**024.030.085.436** - FABIANO DE CHRISTO DE PES TALLON X DETRAN/ES - **DRS. FABIANO DE CHRISTO DE PES TALLON E MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA** DA SENTENÇA DE FLS. 88/93 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

#### CONSTITUTIVA

**024.050.170.166** - IGOR RIGONI SOSSAI X ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. NOEMAR SEYDEL LYRIO E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DA DECISÃO DE FLS. 79.

#### DECLARATÓRIA

**024.890.221.963** - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO ESPÍRITO SANTO S/A X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. BRUNO BARBOSA COMARELLA E CÉZAR PONTES CLARK** DA SENTENÇA D FLS. 372/374 QUE EXTINGUIU A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 794 C/C 795 DO CPC.

**024.960.000.123** - MUNICÍPIO DE IBITIRAMA X DER/ES - **DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS** DO DESPACHO DE FLS. 65.

**024.950.057.703** - DISAN COMERCIAL LTDA. E OUTRAS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO, EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS E KLAUSS COUTINHO BARROS** DA SENTENÇA DE FLS. 587/590 QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**024.010.058.956** - ARAPUÁ COMERCIAL S.A X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. LEONARDO GUSTANO PASTORE DYNA** DO DESPACHO DE FLS. 232.

**024.080.460.447** - BANCO BMG S/A X GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA DA DIVIDA ATIVA - **DR. VALMIR SOUSA TRINDADE** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/160.

**024.090.039.769** - BRASILUX X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. DANTE AGUIAR ARENA** DO DESPACHO DE FLS. 441.

**024.030.004.923** - FRANCISCO DE OLIVEIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. PAULO FERNANDES TRINDADE E LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 128.

**024.980.014.823** - JACY DA SILVA FILHO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. FÁBIO DAHER BORGES, RODRIGO RABELO VIEIRA E CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO** DA SENTENÇA DE FLS. 184 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**024.990.106.544** - TEREZA VITAL X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM - **DRS. JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DO DESPACHO DE FLS. 231.

**024.050.101.344** - VANDIR ATANAZIO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO - **DRS. LARA ANTONIELLA GERLIN HORTA, ELAINE DUARTE LUCAS E JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE** DA SENTENÇA DE FLS. 102/105 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

#### DESCONSTITUIÇÃO

**024.970.040.655** - JOÃO GRADIN E SANDRA MARIA TEIXEIRA GRADIN X ICAES - **DRS. ORIDES FRANCISCO ZANETTI E**

**CLAUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ** DA SENTENÇA DE FLS. 143.145. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE A RECONVENÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO

**024.050.193.747** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ESPÓLIO DE DECIO ANGARATTO - **DRª ARLETTE ULIANA** DO DESPACHO DE FLS. 139.

**024.060.004.405** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X HOSPITAL SÃO JOSÉ S/A - **DRS. ROGER FAIÇAL RONCONI, ALEXANDRE DE LACEDA ROSSONI E FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS** DA DECISÃO DE FLS. 780/790.

#### DESPEJO

**024.010.073.351** - FRATERNIDADE TABAJARA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ELIZABETH LEMOS COUTINHO E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DO DESPACHO DE FLS. 116.

#### EMBARGOS

**024.000.145.490** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X PEDRO QUINTINO DA SILVA E OUTRO - **DR. CÉZAR PONTES CLARK** DO DESPACHO DE FLS. 91.

**024.040.029.880** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ENÉAS CHAGAS BATISTA - **DR. CÉZAR PONTES CLARK** DO DESPACHO DE FLS. 210.

**024.050.287.671** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X OLGA RIBEIRO - **DRS. HELODINA C. SOARES E EVELYN BRUM CONTE** DO DESPACHO D FLS. 52 Vº E 53.

**024.080.139.371** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM X SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ES - **DRS. LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA E CÉZAR PONTES CLARK** DA SENTENÇA DE FLS. 62/64.

**024.980.183.172** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS - **DRS. JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITO E CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO** DA DECISÃO DE FLS. 49 E 5º.

**024.990.130.262** - SINDIUPES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DO DESPACHO DE FLS. 173.

**024.010.162.253** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X LAURA SILVA RODRIGUES - **DRS. WILLIAN ESPINDULA, ALONSO VIEIRA BORGES E CÉZAR PONTES CLARK** DA DECISÃO DE FLS. 169/173.

**024.040.261.093** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X EDIMAR GOMES DA SILVA **DRS. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO E JEFERSON DA SILVA** DO DESPACHO DE FLS. 11/18.

**024.980.036.685** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X AGOSTINHO DE FREITAS - **DR. PERGENTINO DE VASCONCELLOS** DO DESPACHO DE FLS. 154.

**024.060.191.996** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X GERALDO JOSE FREIRE **DRª MONICA PERIM ROCHA** DA DECISÃO DE FLS. 70/72 E DESPACHO DE FLS. 73.

**024.090.270.927** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ISAILDE VERGINA GONÇALVES E OUTROS - **DRª NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO** DO DESPACHO DE FLS. 32.

**024.060.018.678** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X EDIMAR GOMES DA SILVA - **DR. JEFERSON DA SILVA** DO DESPACHO DE FLS. 114.

**024.090.178.708** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X SEBASTIÃO QUIRINO DA ROCHA E OUTRO - **DRS. MÁRCIO CÂNDIDO COSTA DE SOUZA E VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO** DA SENTENÇA DE FLS. 43 E Vº.

**024.980.143.549** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X JOMAR AZEVEDO - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA SENTENÇA DE FLS. 16/19. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

**024.990.194.359** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ARTHUR AUTO PEÇAS LTDA. - **DRS. MARCIA MACIEIRA NAUMANN E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA SENTENÇA DE FLS. 112/118. NA QUAL CONHECEU E REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**024.090.291.709** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X JULIA DE REZENDE NASCIMENTO - **DRª FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN** DO DESPACHO DE FLS. 18.

**024.080.265.499** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X EDGAR ARCHIAS DOS SANTOS E OUTROS - **DRS. CESAR PONTES CLARK E LUCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA** DA DECISÃO DE FLS. 58/59.

**024.070.127.519** - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" X DILZE REGINA COSTA KOEHLER E OUTROS - **DRS. LEANDRO BARBOSA MORAIS E GILMAR LOZER PIMENTEL** DO DESPACHO DE FLS. 665.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**024.070.640.099** - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA-ES X LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - **DRS. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO E EDER JACOBOSKI VIEGAS** DA DECISÃO DE FLS. 64.

#### EXECUÇÃO

**024.980.014.336** - JOMAR AZEVEDO X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO "PMES" - **DRª VERONICA FELIX CORDEIRO** DO DESPACHO DE FLS. 84.

**024.070.594.676** - FRANCISCO SCHIMITBERGER X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRª ANGELA MARIA CYPRIANO** DO DESPACHO DE FLS. 285.

**024.060.222.205** - VANDERLEA CELLIS GIUBERTI X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO** DO DESPACHO DE FLS. 310.

#### EXIBIÇÃO

**024.040.022.659** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X GUACAR GUAÇUI CARROS LTDA. - **DRS. SANTUZZA DA COSTA PEREIRA E PAULO FIGUEIREDO** DA SENTENÇA DE FLS. 92/94. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO.

#### IMPUGNAÇÃO

**024.950.133.223** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X DISSAN COMERCIAL LTDA.. **DRS. KLAUSS COUTINHO BARROS E EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS** DA DECISÃO DE FLS. 10.

**024.040.109.277** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X DENILTO ROHR E OUTROS - **DRS. ROMILTON ALVES VIEIRA VIEIRA E JORGE GABRIEL RODNITSKY** DA DECISÃO DE FLS. 11/13.

**024.980.097.042** - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES X JACY DA SILVEIRA FILHO - **DRS. FÁBIO DAHER BORGES E CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO** DA DECISÃO DE FLS. 19 QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**024.980.097.034** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X JACY DA SILVEIRA FILHO - **DRS. RODRIGO RABELO VIEIRA E CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO** DA DECISÃO DE FLS. 11 QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**024.070.655.774** - VIAÇÃO GRAND VITÓRIA S/A X CETURB/GV - **DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DO DESPACHO E CUSTAS DE FLS. 65 E 66.

#### INDENIZAÇÃO

**024.010.018.380** - JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO X RITA CELESTE LADEIRA GONZAGA E OUTROS - **DRS. LUIZ ALFREDO E SOUZA MELO, ORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 151/161 NA QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

**024.890.245.640** - ÉLIO SERRANO PEREIRA X ESTADO DO ES - **DR. PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA** DO DESPACHO DE FLS. 212.

024.950.167.130 - IZILDO ALVARINO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. RUBEM FRANCISCO DE JESUS E CÉZAR PONTES CLARK** DA DECISÃO D FLS. 212/215.

024.040.083.412 - JAIR GOMES DA SILVA X DETRAN/ES - **DR. REGINA CELI MARIANI** DO DESPACHO DE FLS. 393.

024.980.138.614 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES MOUTA LTDA. X ESTADO DO ES - **DRS. JARBAS DE OLIVEIRA PÁDUA E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 161/167 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

024.050.269.364 - SANDERSON ROSSON VARGAS X DETRAN/ES - **DR. JOÃO LIEVORI** DO DESPACHO E DECISÃO DE FLS. 287Vº E 288.

024.040.267.205 - LUZIA RATUNDE X GETULIO ALBUQUERQUE FILHO E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JULIANA PAES ANDRADE, ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES E ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO D. BERNADINA** DO DESPACHO DE FLS. 557.

024.970.070.686 - WILIO DE OLIVEIRA NEVES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. FABRICIO FEITOSA TEDESCO** DO DESPACHO DE FLS. 88.

024.030.004.857 - JUSSARA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTRO X DETRAN/ES - **DR. PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL** DO DESPACHO DE FLS. 501.

024.080.462.948 - ANA OLIVEIRA DOURADA COSTA E OUTRA X JOSÉ CARLOS SALEME E HOSPITAL SÃO LUCAS - **DRª SHEILA STRELOW GAVE** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 303/315.

024.040.101.909 - LUZIA DA SILVA EVANGELISTA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 84.

024.070.591.664 - FERNANDO MARTINELLI BERGAMASCHI X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. SANDRA RIBEIRO VENTORIM E PAULO SÉRGIO AVALLONE MARSCHALL** DO DESPACHO DE FLS. 75.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

024.000.189.100 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES IMPERIAL LTDA. E OUTROS X DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES - **DRS. ANTONIO CARLOS RODRIGUES E SUELI DE OLIVEIRA BESSONI** DA SENTENÇA DE FLS. 199/202. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA POSTULADA.

024.970.057.220 - COMERCIAL CARIACICA MINAS GERAIS LTDA. X COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. NOEMAR SEYDEL LYRIO E FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 59/60 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 158, § ÚNICO, C/C 267, VIII, AMBOS DO CPC.

024.980.106.900 - BITTENCOURT E MANCINI LTDA. E OUTROS X COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E CHEFE DO POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE SANTA CRUZ DA SEFA/ES - **DRS. GERALDO ELIAS BRUM E ARTÊNIO MERÇON** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.040.032.880 - PANFLOR INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. RICARDO TAUFFER PADILHA E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA SENTENÇA DE FLS. 177 NA QUAL FOI JULGADO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

024.020.175.360 - ADRIANAO DE FARIAS SANTOS E OUTROS X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DRS. DANILO SIMÕES MACHADO E NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO** DA SENTENÇA DE FLS. 169/175 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.050.159.870 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE MARILÂNDIA LTDA.. ME X DIRETOR DO DETRAN - **DR. TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA** DO DESPACHO DE FLS. 725.

024.020.193.710 - RONALDO DOS SANTOS ALVARENGA X COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA CIVIL - **DRS. ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL E CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO** DA SENTENÇA DE FLS. 114/115 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.090.138.660 - ADEMIR DAVID DE CARVALHO X GERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS DA SEGER - **DRS. ADEMIR DAVID DE CARVALHO E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 31 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

024.080.096.860 - MARIVAN DA SILVA SOUZA X BANESTES - **DRS. GILBERTO FERNANDO LOUBACK E PATRICIA PAGASSI** DA SENTENÇA DE FLS. 56/57 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.090.097.940 - LABORATÓRIO QUINTÃO LTDA.. X SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ES - **DRS. TAREK MOYSÉS MOUSSALLEM E LIANA MOTA PASSOS** DA SENTENÇA DE FLS. 278/281 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.040.147.530 - DAVID BUGENSTAB DE LIMA X DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES **DRS. LEONARDO PEREIRA CHAGAS E ADÉLIA DE JESUS OLIVEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 113/117 QUE DENEGOU A SEGURANÇA POSTULADA.

024.020.062.871 - CARLOS GECIMAR CALDEIRA X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ES - **DRS. VALÉRIA MARIA CARDOSO, HÉLLISON DE ALMEIDA BEZERRA E JOSÉ MÁRIO VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 243.

024.000.049.171 - VANESSA H. PATRÍCIO ASSISTIDA POR SEU GENITOR JOÃO PATRÍCIO BARROSO NETO - **DR. FABRICIO CARDOSO FREITAS** DA SENTENÇA DE FLS. 29 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.050.269.331 - ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.. X DIRETOR GERAL DO DERTES - **DRS. HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA E HUDSON SILVA MACIEL** DA SENTENÇA DE FLS. 176/182 QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA ATRAVÉS DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL.

024.010.116.481 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALFREDO CHAVES LTDA-ME E OUTROS X DETRAN/ES - **DRS. ANTÔNIO JOSÉ COELHO E MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO** DA SENTENÇA DE FLS. 158/159 QUE FOI JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

024.040.087.751 - TOMAZELLI ENGENHARIA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA.. X PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CESAN - **DRS. RODRIGO DE ALBUQUERQUE B. MENDONÇA, RICARDO B. M. GUIMARÃES E FRANCISCO ANTÔNIO C. FERREIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 206/207 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE DEMANDA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.000.062.521 - RODSON ROGER LIMA DO NASCIMENTO X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DRS. VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO, JOSÉ MÁRIO VIEIRA E ÉRFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS** DA SENTENÇA DE FLS. 141/145 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.070.085.501 - CONSTRUTORA ROMA LTDA.. X DIRETOR DO DER/ES E OUTRO - **DRS. LUIZ RENATO GASTISN DOS SANTOS E HDSON SILVA MACIEL** DA SENTENÇA DE FLS. 235/236 QUE EXTINGUI A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.020.170.551 - PAULA CORREA DA SILVA X DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA - **DRS. ROBERTO AMON BASTOS E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA SENTENÇA DE FLS. 91/92 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.000.093.831 - SUPERMERCADO MERIDIONAL LTDA.. X COORDENADOR DE TRIBUTOS DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ES - **DRS. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 308/318 QUE DENEGOU A ORDEM PLEITEADA.

024.960.109.361 - SERVIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. X CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DA POLÍCIA CIVIL - **DRS. SÉRGIO CARLOS DE SOUZA E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 44 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

024.050.223.742 - JAMILLI MELO CASOTTI X DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - **DRS. MÔNICA PERIM ROCHA E RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES** DA SENTENÇA DE FLS. 85/92 QUE DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA.

024.050.080.662 - BUTERI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. X PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IESP/ES - **DR. ROGÉRIO BRUM MATTOS** DA SENTENÇA DE FLS. 80/85 E DESPACHO D FLS. 92.

024.020.123.022 - JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA X DETRAN/ES - **DR. OINGRID STANGE DE AZEVEDO GUIDONI** DO DESPACHO DE FLS. 95.

024.050.224.872 - BRUNO COLODETTI X DER/ES - **DRS. CARLOS EDUARDO RIVERO ARAÚJO SILVA E HUDSON SILVA MACIEL** DA SENTENÇA DE FLS. 51/54 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.990.062.432 - ACRISIO BLASCO CASTRO FILHO X DIRETOR DO DETRAN/ES - **DRS. WILSON EUSTAQUIO CASTRO E REGINA CELI MARIANI** DA SENTENÇA DE FLS. 38/42 QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

024.970.077.442 - ATLÂNTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. E OUTRA X COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO ES - **DRS. ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE, ARTHUR SIMÕES MONTEIRO E ARTÊNIO MERÇON** D SENTENÇA D FLS. 103/108 QUE DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA, CASSANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

024.010.117.612 - FERNANDO SOUZA RISCADO X COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ES - **DRS. VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO E PAULO JOSÉ SOARES SERPA FILHO** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.000.144.642 - RONALDO RIBEIRO TRUGILHO E OUTROS X ESESP - **DRS. DANILO SIMÕES MACHADO E DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 130/132 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.980.201.933 - J. CALLENZANE & CIA LTDA. X COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO ES - **DRS. ADRIANO FRISSO RABELO E JOSIANE VASSOLER FAVARATO** DA SENTENÇA DE FLS. 127 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

024.050.096.353 - FLÁVIO ZUCOLOTTO X PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ANDRESSA RODRIGUES ASSAD VARGAS TEIXEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 78.

024.070.168.893 - SISTEMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. X COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - **DRS. RONALDO LOUZADA BERNADO E LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA** DA SENTENÇA DE FLS. 170/181. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

024.040.113.003 - CARLOS MEIRELES DO NASCIMENTO X CHEFE DO SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ES - **DR. MARIA DA REGINA CAVALCANTE POTIGUARA** DO DESPACHO DE FLS. 63.

024.970.165.023 - REDFORT DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.. X COORDENADOR DA TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO - **DRS. NOEMAR SEYDEL LYRIO E FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 72/73 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

024.950.020.263 - DISAN COMERCIAL LTDA. E OUTRA X COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEFA - **DRS.**

**NADIR P. VIEIRA E AROLDO LIMONGE** DA SENTENÇA DE FLS. 54/55 QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

024.980.216.733 - LABORCOLOR LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.. X COORDENADOR DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ES - **DRS. RINARA DA SILVA CUNHA E FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 107/108 QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO.

024.970.101.333 - PINHEIRO PAES TRANSPORTADORA REVENDEDOR RETALISTA DE COMBUSTÍVEIS X COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETÁRIA DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ES - **DRS. ELISABETH DA ROCHA BAERE DE ARAÚJO E ARTÊNIO MERÇON** DA SENTENÇA DE FLS. 89/94 QUE DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA.

024.050.179.183 - ANDRESSA COELHO PESSINI X DIRETOR DO DETRAN/ES - **DRS. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS E ANDRESSA RESENDE COSTA** DA SENTENÇA DE FLS. 96/98 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.050.230.903 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FRONTEIRA LTDA.. X DETRAN/ES - **DRS. PATRÍCIA NUNES ROMANO E REGINA CELI MARIANI** DA SENTENÇA DE FLS. 1.671/1.674 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.040.034.563 - COMERCIAL VIDRO CAR LTDA-ME X SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA ESTADUAL DE VITÓRIA - **DRS. MARCELO MARIANELLI LÓSS E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 54 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO.

024.030.170.443 - CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA. X AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS - **DRS. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 57 QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO.

024.010.157.303 - MANOEL FALCÃO X COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ES - **DRS. VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO X RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 73/79 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.090.271.073 - CIONE DE OLIVEIRA CUNHA X COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ES - **DRS. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 195/195 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.000.153.684 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO X OPRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ES - **DRS. JEFERSON DA SILVA E HENRIQUE ROCHA FRAGA** DA SENTENÇA DE FLS. 121/122 QUE EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

024.010.142.644 - TARCÍSIO MARCHIORI X COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ES - **DRS. JOSÉ MÁRIO VIERIA E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 55/57 QUE DENEGOU A SEGURANÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.

024.050.093.244 - JOSÉ ROBERTO GOBBI E OUTRA X GERENTE REGIONAL FAZENDÁRIO DO ESTADO DO ES - **DRS. RICARDO CORREA DALLA E JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE** DA SENTENÇA DE FLS. 85/89 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.050.123.454 - JOSÉ PREDOSA MOURA X DIRETOR DO DETRAN/ES - **DRS. MARCELO HOTT CHAVES E PATRICIA CAVALCANTI CARDOSO** DA SENTENÇA DE FLS. 62/64 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

024.040.046.864 - L. N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. X SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DO ESTADO DO ES - **DR. RONAN LÉCIO DE MENDONÇA** DO DESPACHO DE FLS. 108.

024.050.013.804 - OTÁVIO DIAS ROCHA X CETURB/GV - **DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DO DESPACHO DE FLS. 57.

024.040.172.884 - CARLOS FREDERICO DE SOUZA X DIRETOR DO DETRAN/ES - **DRS. ALVINO PÁDUA MERIZIO E ADÉLIA DE JESUS**

**OLIVEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 69/73 QUE DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.000.103.234** - WILMAR BASTOS COSTAS E OUTRO X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - **IPAJM** - **DR. MICHELLE FREIRE CABRAL** DO DESPACHO DE FLS. 479.

**024.080.080.955** - CAROLINA LAVES LIMA X CEEJAV - **DRS. FREUDNALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA E ANDERSON SANT'ANA PEDRA** DA SENTENÇA DE FLS. 94/101. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA.

**024.080.233.315** - MARIA NILSA OLIVEIRA DA SILVA X DIRETORA DO DETRAN/ES - **DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA** DO DESPACHO DE FLS. 354.

**024.060.104.615** - JOZEMI LEOPOLDINO DA SILVA X COMANDANTE GERAL DA PMES E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMES - **DR. CESAR PONTES CLARK** DO DESPACHO DE FLS. 197.

**024.080.274.665** - GEOVANI BIANCHI X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB/GV - **DRS. RENATO DEL SILVA AUGUSTO E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DA SENTENÇA DE FLS. 130/135.

**024.060.095.445** - BULLUS E CIA LTDA. X GERENTE DA GERENCIA FAZENDARIA DE VITÓRIA - **DRS. GUILHERME GUERRA REIS CARLA GIOVANNOTTI DORSCH** DA SENTENÇA DE FLS. 176/177. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.050.112.515** - FABRICIA CEOLIN GONZAGA X CEEJAV - **DRS. LUCIANA MERÇON VIEIRA E LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.970.080.255** - TERRA NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. X COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. LUIZ CARLOS MENAGEM E ARTENIO MERÇON VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 109/110. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.010.159.135** - ADEMILSON PEZENTE X DIRETORA GERAL DA 17ª CIRETRAN - **DRS. JADIR CID SIMÕES E ANDRESSA RESENDE COSTA** DA SENTENÇA DE FLS. 52/53.

**024.040.215.105** - L. N. RIO NOVO CONSTRUÇÕES LTDA. X PRESIDENTE DA CESAN - **DRS. RICARDO ISCHOEN E FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 469/470. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.010.142.875** - JÚLIA MIGUEL VERVLOET E OUTROS X DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA - **DRS. CAROLINA BONADIMAN ESTEVES E FÁTIMA CHRISTINA MIGUEL** DA SENTENÇA DE FLS. 66/67 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS, PARA, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

**024.040.006.975** - NIVALDA LADISLAY T. RAMOS X DIRETOR DA CETURB/GV - **DRS. KELLY CRISTINA BRUNO E ANDRESSA RESENDE COSTA** DA SENTENÇA DE FLS. 125/128 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS, PORQUE TEMPESTIVOS, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO.

**024.040.034.555** - DIRLAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. X SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO E MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.050.112.556** - JOSE ALEXANDRE GOTARDO X DETRAN/ES - **DRS. JORGE FERNANDO P. DE MACEDO E ADELIA DE JESUS OLIVEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 65/73. NA QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE.

**024.010.171.536** - RAQUEL RODRIGUES VIEIRA X DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DRS. NEUJA ARAUJO DE CASTRO E ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAI** DA SENTENÇA DE FLS. 52/58. NA QUAL DENEGOU DEFINITIVAMENTE A TUTELA MANDAMENTAL PLEITEADA.

**024.080.281.306** - ALECSANDRO GOMES MOREIRA X DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES - **DRS. CINTHIA DE SOUZA BONFIM E ANDRESSA RESENDE COSTA** DA SENTENÇA DE FLS. 44/45. NA QUAL JULGOU EXTINTO A PRESENTE AÇÃO.

**024.090.188.806** - ADEMIR DAVID DE CARVALHO X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DRS. ADEMIR DAVID DE CARVALHO E AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA** DA SENTENÇA DE FLS. 129/130. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.050.201.136** - FILIPE JOSE BERGEL X DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN - **DRS. MANAIRDE BARRETO DA FONSECA X FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 140/141. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O FEITO.

**024.000.181.206** - SINDIPOL X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DRS. ADMILSON MARTINS BELCHIOR E CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO** DA SENTENÇA DE FLS. 89/92. NA QUAL DECLAROU EXTINTO O FEITO.

**024.020.137.576** - ANTONIO CARLOS BARONE BARBIRATO X DEPARTAMENTO DE PERICIA DO DETRAN/ES - **DRS. HAHNEMANN DOELLINGER COSTA E ADELIA DE JESUS OLIVEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 116/118. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.050.074.616** - SILVANIA APARECIDA OAMORIM CORREIA E OUTROS X ESESP - **DRS. LEONARDO JUNHO GARCIA E ANA CLAUDIA BALTIZER CARDOS CREMASCIO** DA SENTENÇA DE FLS. 250/258. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.010.101.665** - CENTRO DE DIAGNÓSTICO MERIDIONAL LTDA. X COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E A CHEFE DO SETOR DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO - **DRS. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR E GUSTAVO CALMON HOLLIDAY** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.080.028.996** - FERUX FREIRE X DIRETOR DA PMES - **DR. LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI** DO DESPACHO DE FLS. 217.

**024.070.266.176** - JOSE DE SOUZA LIMA JUNIOR X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DR. ANDERSON FERREIRA FELIS** DO DESPACHO DE FLS. 223.

**024.080.144.736** - OMARLON DE ANDRADE PASSOS X DIRETOR DO DETRAN/ES - **DRS. GERSON LAICER FUCHS E ANDRESSA RESENDE COSTA** DA SENTENÇA DE FLS. 169/172. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.070.171.806** - ADRIANA FAGUNDES BRANCO E OUTROS X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DR. RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 788/789. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.990.137.986** - ANDAIMES VITÓRIA LTDA. X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL - **DR. GEDEON ROCHA LIMA JUNIOR E FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 52. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.030.177.257** - GERALDO ALVES JUNIOR X SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM - **DR. FABIO ANDRE P. TORRES** DO DESPACHO DE FLS. 156.

**024.020.009.797** - ANGELIKI NATSOULIS CESTARI X DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA - **DR. FABIO FRANÇA PAIVA** DO DESPACHO DE FLS. 70.

**024.050.250.737** - ADRIANA PASSAMANI E OUTROS X DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES - **DRS. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLLA SAMPAIO E REGENA CELI MARIANI** DA SENTENÇA DE FLS. 178/185. NA QUAL DENEGOU A ORDEM PLEITEADA.

**024.040.177.537** - CARLOS ANDRE MODENESI PEREIRA COELHO X DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES - **DR. CARLOS ANDRE MODENESE P. COELHO** DAS CUSTAS.

**024.970.137.337** - SUPERMERCADO SANTO ANTONIO LTDA. X COORDENADOR DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 95/111. NA QUAL DENEGOU A ORDEM PLEITEADA.

**024.050.114.487** - CRF/ES X PRESIDENTE DA CESAN - **DRS. THIAGO COELHO SARAIVA E ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA** DA SENTENÇA DE FLS. 215/216. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.020.199.287** - ALESSANDRO JOSE DE SA E OUTROS X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO "PMES" - **DRS. DANILO SIMÕES MACHADO E ANTONIO JOSEW FERREIRA ABIKAIK** DA SENTENÇA DE FLS. 213/217 - NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.970.218.578** - ADILSON COELHO WELLER E OUTROS X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO "PMES" - **DRS. LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS E RODRIGO RABELLO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 419/422. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.030.157.978** - ANDRESSA CUNHA ADIVERCI E OUTRAS X DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ROMILTON ALVES VIEIRA E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DA SENTENÇA DE FLS. 312/319. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA.

**024.080.172.398** - JOACIR NUNES BARROSO SA X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DRS. JOSE MARIO VIEIRA E PERICLES FERREIRA DE ALMEIDA** DA SENTENÇA DE FLS. 162/165. NA QUAL CONCEDEU A SEGURANÇA.

**024.060.278.108** - 0DELY JOSE COLOMBI X IESP/ES - **DR. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTI** DO DESPACHO DE FLS. 174.

**024.060.347.408** - ANTONIO ROSA FREITAS X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DRS. DANILO SIMÕES MACHADO E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.060.339.058** - GENILSON DA SILVA X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DRS. EVA PIRES DUTRA E GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.090.155.508** - SERGIO MENEZES DOS SANTOS X DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DRª MARIA DA PENHA GOMES LOPES** DA SENTENÇA DE FLS. 286/287. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.080.297.948** - EDMAR FERREIRA DA MOTA X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB/GV **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO E JADER RESENDE NETO.**

**024.970.173.688** - DISTRIBUIDORA PRAIANA LTDA. X COORDENADOR DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VINICIUS MASOTTI E MARIA CHRISTINA DE MORAES** DA SENTENÇA DE FLS. 103/121. NA QUAL DENEGOU A ORDEM PLEITEADA, AO TEMPO EM QUE REVOGO A LIMINAR ANTES CONCEDIDA.

**024.030.125.348** - ANTONIO CARLOS MODENESI X DIRETOR PRESIDENTE DO DERTES - **DRS. ALEXANDRE ZAMPROGNO E HUDSON SILVA MACIEL** DA SENTENÇA DE FLS. 183/189. NA QUAL NEGOU A SEGURANÇA.

**024.020.163.838** - ALMIR PASSIGATE MAHEDE X COORDENADORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - **DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 41. NA QUAL EXTINGUIU A PRESENTE AÇÃO.

**024.010.135.648** - DILMA QUEIROZ BELLO E RITA DE CASIA DOS SANTOS ALVARENGA X DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DR.**

**ALEXANDRE ZAMPROGNO** DA SENTENÇA DE FLS. 127/137. NA QUAL CONCEDEU PARCIALMENTE A TUTELA MANDAMENTAL.

**024.970.164.158** - 0ALDIR MANOEL DE ALMEIDA E BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO PUBLICO E CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - **DRS. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA DECISÃO DE FLS. 322/326.

**024.020.100.509** - CELGA E CRUZ LTDA. X SECRETARIOS DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA/ES - **DRS. KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA E JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.000.143.859** - JORGIAN MONECHE X COMANDANTE GERAL DA PMES - **DRS. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 54/55. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO.

**024080.164.379** - MARIO JOHN AMINIO X DIRETOR DO DETRAN/ES - **DRS. LEONARDO DAN SCARDUA E REGINA CELI MARIANI** DA SENTENÇA DE FLS. 72/75. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.090.212.689** - DEIVIDY FERNANDES DOS SANTOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE DA PMES - **DRS. JAYME GOMES E RODRIGO RABELLO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 112/114. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.000.194.019** - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CANELA VERDE., ME X DIRETOR DO DETRAN/ES - **DRS. MUCIO COUTINHO DE JESUS E SUELI DE OLIVEIRA BESSONI** DA SENTENÇA DE FLS. 243/245. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO.

**024.970.141.669** - DISTRIBUIDORA NOVA VENEÇIA DE BEBIDAS LTDA. X COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA E ALEMER JABOUR MOULIN** DA SENTENÇA DE FLS. 130/133. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.040.245.839** - RAMON CALMON QUEDEZ BARROSO GOMES X COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JOSE MARIO VIEIRA E EVA PIRES DUTRA** DO DESPACHO DE FLS. 323.

**024.080.225.089** - GILBERTO GIACOMMELLE THOMPSON X COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS** DO DESPACHO DE FLS. 192.

**024.070.618.889** - MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. X GERANTE DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - **DRS. SIZENANDO MEIRA MAIA FILHO E LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.090.095.399** - LEONARDO GOMES VIEIRA X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO "PMES" - **DRS. THIAGO LOPES PIEROT E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA DECISÃO DE FLS. 136/138.

**024.080.007.289** - EVELYN ALVES SIQUEIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. LIVIA OLIVEIRA RAMALHO** DO DESPACHO DE FLS. 199.

**024.080.184.849** - PEDRO FRANCISCO DE SOUZA FILHO X DIRETOR PRESIDENTE DA CETURB/GV - **DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DO DESPACHO DE FLS. 194.

**024.040.260.259** - BUTERI X PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADUAL DE SAUDE PÚBLICA - IESP DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **DRS. ROGERIO BRUM MATTOS E RODRIGO RABELLO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 208/209. NA QUAL HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O FEITO.

**024.080.092.869** - JORGE DO NASCIMENTO VIANA NETO X COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "PMES" - **DRS. DIOGO MARCOS DE MELLO E LIANA MOTTA PASSOS** DA DESCIDA DOS AUTOS.



**024.070.297.189** - VILSON MACHADO X PRESIDENTE JUN TA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO JARI - **DRS. ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO E EVA HENRIQUE DE AZEVEDO** DA SENTENÇA DE FLS. 134/139. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS E VIA DE CONSEQUENCIA DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.090.047.119** - PAULA FERNANDA MONTEIRO X PRESIDENTE DA COMISSÃO ORG. DO CONCURSO CFO E OUTRO - **DRS. MARCELO BOIRGUINON MOURA E LAIAN MOTA PASSOS** DA SENTENÇA DE FLS. 98/100. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.030.135.339** - ANGELA GOMKES DO NASCIMENTO SARTORIO E OUTRAS X DIRETOR PRESIDENTE DO IESP/ES - **DRS. ROMILTON ALVES VIEIRA E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 187/193. NA QUAL NEGOU A SEGURANÇA.

**024.040.163.479** - MAURICIO ALVES X DETRAN/ES - **DRS. MAURICIO ALVES E REGINA CELI MARIANI** DA SENTENÇA DE FLS. 82/85. NA QUAL DENEGOU A SEGURANÇA.

**024.960.198.869** - HIPER BOM X COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. FERNANDA ALVARENGA GUEDES E FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 85. NA QUAL HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTENCIA.

#### MANUTENÇÃO DE POSSE

**024.960.028.348** - DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE BEBIDAS LTDA. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO E SAVIO GROCELLI** DA SENTENÇA DE FLS. 67/70. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

#### MONITORIA

**024.050.130.376** - CETURB/GV X JOSE LUIZ BELLO - **DRª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN** DO DESPACHO DE FLS. 47.

**024.050.130.467** - 0CETURB/GV X ANTONIO FERREIRA DE SOUZA - **DRª MARCELA RIOS GAVA FURLAN** DO DESPACHO DE FLS. 46.

**024.050.072.339** - CETURB/GV X PAULO RODRIGUES DE SOUZA - **DRª MARCELA RIOS GAVA FURLAN** DO DESPACHO DE FLS. 49.

**024.050.080.779** - CETURB/GV X DAURECI IRINEU DOS SANTOS - **DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DO DESPACHO DE FLS. 51.

#### ORDINÁRIA

**024.020.037.640** - EDIMAR GOMES DA SILVA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JEFERSON DA SILVA E NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO** DA SENTENÇA DE FLS. 457/464. NA QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES O PEDIDOS INICIAIS.

**024.890.246.010** - INCEX - INDUSTRIAL, COMERCIAL E EXPORTADORA S.A. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. LUCIANA FONTENELLE E ALBUQUERQUE RIBEIRO E GUSTAVO CALMON HOLLIDAY** DA SENTENÇA DE FLS. 231/232 NA QUAL FOI JULGADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

**024.980.090.450** - AMAURI LOPES DE CARVALHO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JEFERSON DA SILVA E EVELYN BRUM CONTE** DA SENTENÇA DE FLS. 143/147 QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS.

**024.030.119.800** - RENATO FONTES DE SOUZA X CETURB/GV - **DRS. CATARINA MODENESI MANDARANO E LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO** DO DESPACHO D FLS. 67/70.

**024.980.183180** - EDSON FULANETO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JEFERSON DA SILVA E ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIKIR** DA SENTENÇA DE FLS. 101/104 QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS.

**024.050.175.520** - COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA.. X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VLADIMIR SALLES SOARES E LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA** DO DESPACHO DA DECISÃO D FLS. 683.

**024.050.254.101** - SEBASTIÃO MOMTEIRO DOS SANTOS ME X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE** DO DESPACHO DE FLS. 146.

**024.040.060.501** - MARIA ROS MADEIRA HOLZ X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. EVELYN BRUM CONTE** DO DESPACHO DE FLS. 111, §3º.

**024.050.121.151** - DEJOMAR BASILIO DE ARAÚJO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO - **DRS. LUCIANO AZEVEDO SILVA E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DA SENTENÇA DE FLS. 190/194 QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL.

**024.940.006.901** - SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA X ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ES - **DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO** DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 62.

**024.960.159.671** - GESSI RODRIGUES DE OLIVEIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. SANDRA MARA RANGEL DE JESUS E DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA** DA DESCISÃO DE FLS. 69.

**024.080.259.021** - FERNANDA MAGNAGO TEIXEIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JEFERSON DA SILVA E EVELYN BRUN CONTE** DA SENTENÇA DE FLS. 167/175 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

**024.010.169.332** - CÉLIA REGINA SCARPAT MAZZOLI E OUTROS X ESTADO DO ES - **DRS. ZÉLIO GUIMARÃES SILVA E CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO** DO DESPACHO DE FLS. 535.

**024.020.117.842** - MARTA VASCONCELLOS ROCHA E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. MÔNICA PERIM ROCHA** DO DESPACHO DE FLS. 215.

**024.030.139.182** - ANA LÚCIA FREITAS CABOCLO E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DA SENTENÇA DE FLS. 428/434 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

**024.000.037.382** - EDIMAR PINHO CARPES X ESTADO O ESPÍRITO SANTO - **DRS. MARCO ANTÔNIO BESSA SOARES E ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIKIR** DA SENTENÇA DE FLS. 84/88 QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO CONTIDO NA INICIAL.

**024.940.048.473** - ESTEVE IRMÃOS S/A COMÉRCIO E INDUSTRIA X ESTADO DO ES - **DR. ADRIANO FRISSE RABELO** DO DESPACHO DE FLS. 479.

**024.960.035.103** - ARNALDO PIGNATON FILHO E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR** DO DESPACHO DE FLS. 61.

**024.960.035.103** - JOSE CARLOS D SOUZA MACHADO E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR** DO DESPACHO DE FLS. 16.

**024.960.035.103** - ARNALDO PIGNATON FILHO E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR** DO DESPACHO DE FLS. 11.

**024.010.143.733** - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X DIRETOR DO DETRAN/ES E OUTRA - **DRS. KARLA CECILIA L. PÍNTO E HUDSON SILVA MACIEL E REGINA CELI MARIANI** DA DECISÃO DE FLS. 413 E Vº.

**024.040.071.623** - 0SINDIPÚBLICOS X IDAF - **DRS. DANIELLE PINA DYNA E MICHELLE LARANJA CASSARO** DA SENTENÇA DE FLS. 148/157 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL.

**024.040.159.683** - RADEL REZENDE RODRIGUES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. GRASIELE MARCHESI BIANCHI** DA DECISÃO DE FLS. 132.

**024.030.093.603** - EDERALDO JOSÉ DOS SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ROBERTO GOTARDO MOREIRA E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 172/176 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL.



024.980.209.993 - HUMBERTO BISPO DOS SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. BRENO PAVAN FERREIRA E CAROLINA BONADIMAN ESTEVES** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.040.181.223 - TOMAZELLI ENGENHARIA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA.. X CESAN E OUTRAS - **DRS. RODRIGO DE ALBUQUERQUE B. MENDONÇA, RICARDO B. M. GUIMARÃES E FRANCISCO ANTÔNIO C. FERREIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 598/599 QUE HOMOLOGOU O ACORDO APRESENTADO PELA CESAN E PELOS CAUSÍDICOS DA PARTE AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC.

024.020.010.874 - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X DETRAN/ES E DER/ES **DRS. KARLA CECILIA L. PINTO, ROSIANE TRESENA DA SILVA E HUDSON SILVA MACIEL** DA SENTENÇA DE FLS. 539/541 QUE DECLAROU A NULIDADE DA EXECUÇÃO, EXTINGUINDO-A NA FORMA DO ARTIGO DO ARTIGO 618 C/C 586 DO CPC.

024.050.045.004 - MARCUS ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS X IASES - **DRS. ANA IZABEL VIANA GONSALVES E JULYANA ZANONI** DA SENTENÇA DE FLS. 758/763 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

024.030.197.974 - SÔNIA MARIA GUEDES CARMINATI X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. MÔNICA PERIM ROCHA** DO DESPACHO DE FLS. 108.

024.020.105.004 - FABIANO DE CRISTO DE PES TALLON X DETRAN/ES - **DRS. FABIANO DE CRISTO DE PES TALLON E ADRIANA GIMENES MASCARENHAS** DA SENTENÇA DE FLS. 76/82 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

024.960.130.904 - ROBISON SASSEMBURG SANTANA X ESTADO DO ES - **DRS. PEDRO AUGUSTO AZEVEDO CARVALHO E LUCIANA MERÇON VIEIRA** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.990.044.984 - ANÁLIA CÂNDIDA DE SOUZA RAMOS X ESTADO DO ES - **DRS. GRASIELE MARCHESI BIANCHI E CÉZAR PONTES CLARK** DA SENTENÇA DE FLS. 93/100 QUE JULGOU PROCEDENTE O PLEITO CONTIDO NA INICIAL.

024.050.048.644 - LUIZ CARLOS BENETTI COUTO JUNIOR X ESTADO DO ES - **DRS. PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO E GRASILE MARCHESI BIANCHI** DO DESPACHO DE FLS. 433.

024.020.102.554 - JOSÉ RAIMUNDO DE PAULA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO E JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE** DO DESPACHO DE FLS. 634.

024.990.115.255 - PAULO SALLES PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. X ADERES - **DRS. RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS E ROGER FAIÇAL RONCONI** DA SENTENÇA DE FLS. 995/1008. NA QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE.

024.980.174.015 - AGNALDO FERNANDES GOMES E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E CESAR EDUARDO BARROS DE DIQUEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 199/204. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS.

024.040.200.685 - EDENILZA SCHWANTZ STREY E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 146/150. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS.

024.050.134.675 - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X COMAPRO COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA. ME **DRS. SANTUZZA DA COSTA PEREIRA E LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR** DA SENTENÇA DE FLS. 57/58. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

024.980.011.035 - ADELINO FERREIRA ABRANCHES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO** DA SENTENÇA DE FLS. 237/239. NA QUAL JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO.

024.050.148.675 - ICLEIA MARIA PEREIRA NETO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA** DO DESPACHO DE FLS. 220.

024.950.069.435 - ALVARO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR** DO DESPACHO DE FLS. 239.

024.050.030.345 - HILOZA ANDREATTI RIBEIRO X "IESP/ES E INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DRS. JALINE IGLESIAS VIANA, MICHELLE FREIRE CABRAL E PAULO JOSE S. SERPA FILHO** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.060.092.475 - AGENOR ALBERTO BATISTA E OUTROS X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DR. RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES** DO DESPACHO DE FLS. 667 E 722.

024.040.078.966 - MARIA HELENA DE SOUZA X DIO/ES - **DRS. CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA E MILTE HELENA BARBARIOL** DA SENTENÇA DE FLS. 109/111. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE EM PARTE .

024.040.189.946 - CLODOMIR SANTOS NASCIMENTO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ADMILSON MARTINS BELCHIOR E JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE** DAS DECISÕES DE FLS. 98/99 E 100/100Vº.

024.050.058.726 - SEBASTIÃO MOMTEIRO DOS SANTOS ME X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. KLAUSS COUTINHO BARROS E CINTHIA DE SOUZA BONFIM** DO DESPACHO DE FLS. 160.

024.980.182.026 - ADEILTON CARDOSO SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E EVANDRO MACIEL BRBOSA** DA SENTENÇA DE FLS. 177/180. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDISO AUTORAIS.

024.000.039.057 - SINDIFISCAL X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E BANESTES S/A - **DRS. SERGIO BERNARDO CORDEIRO, GILMAR LOZER PIMENTEL E MARIA DA PENHA BORGES** DA SENTENÇA DE FLS. 430/437. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDISO AUTORAIS.

024.000.044.677 - ALEX SANDER DEMUNER SCHULTZ X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO E CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 271/278. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

024.000.044.917 - ALEXANDRE PINTO RIOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO E CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 168/174. NA QUAL JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

024.030.209.217 - JORGE NUNES PEREIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRª CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO HOLANDA** DO DESPACHO DE FLS. 122.

024.040.095.317 - EDUARDO SILVA E OUTRO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E PAULO SERGIO AVALONE MARSCHALL** DA SENTENÇA DE FLS. 71/75. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL.

024.020.085.957 - CRELIO DA SILVA MAIO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. CESAR PONTES CLARK E ALEX FERREIRA NASCIMENTO** DA SENTENÇA DE FLS. 76/82. NA QUAL JULGOU IMPROCEDETE O PEDIDO DO AUTOR.

024.980.197.347 - DEVANI VIEIRA DE SOUZA E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. JEFERSON DA SILVA E CASAR PONTES CLARK** DA SENTENÇA DE FLS. 130/134. NA QUAL JULGOU IMPROCEDETE OS PEDISO AUTORAIS.

024.950.118.067 - VALDECI JOSE X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. LUCIANO AZEVEDO SILVA E EVELYN BRUM CONTE** DA DESCIDA DOS AUTOS.

024.980.154.397 - FLAVIO CANABARRO DOS SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. SAMUEL ANHOLETE E HENRIQUE**

**ROCHA FRAGA** E SENTENÇA DE FLS. 36/37. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.020.084.067** - FRANCISCO LUIZ TORQUATO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ROBERTO GOTARDO MOREIRA E EVELYN BRUM CONTE** DA SENTENÇA DE FLS. 139/142. NA QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CONTIDO NA INICIAL.

**024.960.240.737** - DJANIRA NUNES DE LIMA E OUTROS X DIO/ES - **DRS. CELIO DE PICORELLI DE OLIVEIRA E LUIZ ROBERTO MORETO CALIL** DA SENTENÇA DE FLS. 147/148. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

**024.090.293.507** - JORGE LUIZ CARVALHO LOUREIRO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. KELY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 40.

**024.020.178.208** - MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES X DETRAN/ES - **DRS. NELSON A. MELLO GUIMARÃES E ROSIANE TRESENA DA SILVA** DA SENTENÇA DE FLS. 197/198. NA QUAL JULGOU EXTINTA A AÇÃO.

**024.050.245.158** - ARISTIDES FERREIRA LIMA FILHO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSITENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DR. EVANDRO DE CSTRO BASTOS** DOS DESPACHOS DE FLS.472 E 489.

**024.050.145.978** - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA** DO DESPACHO DE FLS. 72.

**024.040.160.038** - ARTHUR BISI RODRIGUES DE MOURA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. NEUSA ARAUJO DE CASTRO E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVAES** DO DESPACHO DE FLS. 100.

**024.040.200.768.** AGUILAR PEREIRA E OUTROS X DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRNSPORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES - **DRS. KARLA CECILIA L. PINTO E EVA HENRIQUES DE AZEVEDO** DA SENTENÇA DE FLS. 297/303. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.980.107.338** - LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. LUIZ RENATO GOSTIN DOS SANTOS E ADRIANO FRISSE RABELO** DA DESCIDA DOS AUTOS.0

**024.970.159.778** - FLAVIO SALDANHA BARBOSA E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. VERONICA FELIX CORDEIRO E CESAR PONTES CLARK** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.030.121.578** - ROSA FARAD LUCAS X DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES E INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO - IPAJM - **DRS. MOACYR JOSE DE MENEZES, EVA HENRIQUES DE AZEVEDO E MARCELO BENETELE FERREIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 211/217. NA QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CONTIDO NA INICIAL.

**024.060.227.048** - NICOLA PONZO X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" - **DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS** DO DESPACHO DE FLS. 410.

**024.030.114.268** - ESTER MARIA KLIPPEL X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. EVANDRO DE CASTRO BASTOS, CESDAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA, RICARDO TAUFFER PADILHA, ANDRE GUASTI MOTTA, CAROLINE RAMOS A. BASTOS E OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES** DA SENTENÇA DE FLS. 419/425. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL.

**024.050.255.058** - AGUINALDO E SOUZA E OUTROS X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM" E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **DRS. SANTUZZA DA COSTA PEREIRA E AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA** DO DESPACHO DE FLS. 1.517.

**024.060.065.018** - JORGE ROBERTO BERNARDES SAD X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E IPAJM - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E**

**ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - DR. RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI** DA DECISÃO E DESPACHO DE FLS. 561/562 E 563.

**024.050.130.269** - JORVAL FIOROT X INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA - IESP/ES - **DRS. GRASIELI MARCHESI BIANCHI E RODRIGO RABELO VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 117.

**024.050.019.769** - ANA MARIA DE CARVALHO GOMES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 63/63Vº.

**024.010.177.509** - SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS - ES - SINDIPOL X UNIÃO FEDERAL E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRª ADMILSON MARTINS BELCHIOR E GUSTAVO CALMON HOLLIDAY** DO DESPACHO DE FLS. 217.

**024.010.143.659** - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/ES E DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/ES - **DRS. KARLA CECILIA L. PINTO, HUDSON SILVA MACIEL E MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO** DA DESCIDA DOS AUTOS.

**024.050.033.729** - TANIA MARA DE SOUZA E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. RENATO DEL SILVA AUGUSTO E RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 182/194. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDISO VEICULADOS NA EXORDIAL.

**024.000.086.389** - ELZI DE CARVALHO PIRES X DIO/ES - **DRS. AMELIA NIMER, ELIAS MELOTTI JUNIOR E LEONARDO BOLLELI DA ROCHA** DA SENTENÇA DE FLS. 2.412/2.417. NA QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

**024.080.194.509** - JOÃO BATISTA DA SILVA X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES E AMORIM E SANTOS CONTABILIDADE S/C LTDA. - **DRª LUANA MACHADO CAETANO** DO DESPACHO DE FLS. 318.

**024.080.464.019** - MARIA HELENA FERREIRA FEU X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ANTONIO NACIF NICOLAU** DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 367/379.

**024.090.148.669** - CAMILA DA SILVA PEREIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. KELLY CRISTINA BRUNO E LIANA MOTTA PASSOS** DO DESPACHO DE FLS. 239.

**024.090.113.069** - TIAGO LOPES GIUSTINIANO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ANDRE PIM NOGUEIRA E RODRIG LORENCINI TIUSAI** DO DESPACHO DE FLS. 229.

**024.090.128.729** - MAYCO SANTOS CORREA E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ANDRE PIM NOGUEIRA E LIVIO OLIVEIRA RAMALHO** DA SENTENÇA DE FLS. 299/306. NA QUAL JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS.

**024.090.219.619** - DINDISAUDE X SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- **DRª GRASILEI MARCHESI BOIANCHI** DO DESPACHO DE FLS. 353.

**024.990.184.459** - DENILTO ROHR E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E UNIÃO FEDERAL - **DRS. ROMILTON ALVES VIEIRA VIEIRA E JORGE GABRIEL RODNITSKY** DA SENTENÇA DE FLS. 103/113. NA QUAL JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS.

**024.090.293.499** - PAULO ROBERTO CAMPOS FREITAS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. KELY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA** DO DESPACHO DE FLS. 87.

#### OBRIGAÇÃO DE FAZER

**024.080.340.839** - NARA VALADARES X SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - **DR. JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO** DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 56/195.

#### POPULAR

**024.050.057.629** - JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITO X GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPUTADA

ESTADUAL - **DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DO DESPACHO DE FLS. 56Vº.

**024.990.195.901** - REGINALDO COMETTI E OUTROS X MUNICÍPIO DE CARIACICA E OUTROS - **DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA** DO DESPACHO DE FLS. 460.

#### RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**024.990.026.635** - ANTONIO ACACIO LOPES X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. DIOGO BORTOLINI VIGANOR E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DA SENTENÇA DE FLS. 98/108. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL.

**024.020.065.146** - ADILSON CASSIMIRO DE MATTOS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES - **DRª ROZANGELA C. DE MATTOS SANT'ANA** DO DESPACHO DE FLS. 188.

**024.980.144.786** - LUCIANO KRAUSS X DETRAN/ES - **DRª MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO** DO DESPACHO DE FLS. 262.

**024.080.387.327** - RAQUEL LOPES DOS SANTOS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ROBSON FORTES BORTOLINI E OSWALDO AMBROZIO JUNIOR** DO DESPACHO DE FLS. 248.

**024.090.270.067** - KELLY SANTIAGO ROCHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ESWALDO AMBROSIO JUNIOR E EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPINDULA** DO DESPACHO DE FLS. 387.

**024.970.075.727** - CICERO DANTAS DOS SANTOS FILHO E OUTROS X RADIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES - **DR. SUZETTE SILVA PEREIRA E DIOGO MARTINS** DO DESPACHO DE FLS. 454.

**024.090.281.288** - ADRIANA DA SILVA FERRUGINI PIZETA E OUTROS X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. FERNANDO BARBOSA NERI E EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPINDULA** DO DESPACHO DE FLS. 400.

**024.090.128.505** - WELLINGTON DA SILVA PEREIRA X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI E VALÉIRA REISEN SCARDUA** DO DESPACHO DE FLS. 411.

**024.080.378.664** - MARIA APARECIDA B. MACHADO X RTV/ES - **DRS. ALCEMA DA PENHA BERNARDOS E SUZETE SILVA PEREIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 314/315 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**024.090.037.698** - TELMA DANTAS TOLENTINO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DRS. MÁRCIO LUIZ BORGES VIEIRA E ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DO DESPACHO DE FLS. 238.

#### REINVIDICATÓRIA

**024.960.125.888** - JOSÉ BRANDÃO AMORIM X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. ALCEU BERNARDTO MARTINELLI** DO DESPACHO DE FLS. 80.

#### REVISIONAL

**024.090.238.288** - EDIVALDO INACIO DOS REIS X INSS - **DR. MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI** DA DECISÃO DE FLS. 15

#### REPARAÇÃO DE DANOS

**024.010.021.970** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X SÉRGIO DE ASSIS LOPES - **DR. ÉFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS** DO DESPACHO DE FLS. 145.

**024.990.199.580** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X DAVID EGIDIO NATALLI - **DRS. RODRIGO RABELO VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 67/70 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

**024.030.143.572** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X SEBASTIÃO CARLOS AMBRÓSIO E OUTRA - **DR. RODRIGO LORENCINI TIUSSI** DO DESPACHO DE FLS. 198/200.

**024.010.002.764** - ESTADO DO ES X MUNICÍPIO DE ALEGRE E OUTRO - **DR. LAÉLIO DE SOUZA** DO DESPACHO DE FLS. 750.

**024.050.095.884** - VILMA MARIA SANTANA VENTURIM E OUTRO X ESTADO DO ES E OUTRO - **DR. PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO** DO DESPACHO DE FLS. 122.

**024.900.211.483** - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X TRANSAREIA TRANSPORTES COMÉRCIO E EXTRAÇÃO LTDA.. **DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES** DO DESPACHO DE FLS. 167/168.

**024.920.019.635** - DETRAN/ES X PAVI-S - **DRª MIRNA MARIA SARTORIO RIBEIRO** DO DESPACHO DE FLS. 66Vº.

**024.030.164.735** - VERA LUCIA ABREU NASCIMENTO X IESP/ ES - **DRS. GRASIELI MARCHESI BIANCHI E HENRIQUE ROCHA FRAGA** DA DECISÃO E SENTENÇA DE FLS. 90/93, 94/98 E 122. NA QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

#### REPETIÇÃO

**024.890.245.806** - ESPÓLIO DE AMADEU COGO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **DR. GILMAR LOZER PIMENTEL E CARLA GIOVANNOTTI DORCH** DA DESCIDA DOS AUTOS.

#### SUMÁRISSIMA

**024.020.066.323** - SINDSAÚDE X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **DR. JALINE IGLEZIAS VIANA** DO DESPACHO DE FLS. 177.

#### USUCAPIÃO

**024.030.028.583** - DARCY FURTADO DO NASCIMENTO E OUTRO X ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA - **DR. ALEXANDRE MELO BRASIL** DO DESPACHO DE FLS. 162.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE**  
**VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE: 19/10/2009

**JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA**

**PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA, DR. MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER E DR. MARCELO LEMOS VIEIRA.**

**CHEFE DE SECRETARIA: REGINA CYPRIANO LIMA**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.  
INDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

**1- DR.LUIZ COLA, OABES 9483**

**024070656004 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

MPES X JCG E OUTROS

INTIMAR: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1640, ATENDENDO O DISPOSTO NO ARTIGO 39,II, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, EM 10 DAS.

**2- DR.LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OABES 5708**

**024070656004 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

MPES X JCG E OUTROS

INTIMAR: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1640, MANIFESTANDO-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 1512/1539 E 1600/1627, EM CINCO DIAS.

**3 - DR.LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OABES 5708**

**024070599576 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

MPES X JCG E OUTROS

INTIMAR: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 854V, MANIFESTANDO-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 819/848, EM CINCO DIAS.

**4- DR.LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OABES 5708**

**024070644174 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

MPES X JCG E OUTROS

INTIMAR: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 2674, MANIFESTANDO-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 2619/2647.

**5- DR.LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OABES 5708**  
**024060289899 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
 MPES X JCG E OUTROS  
 INTIMAR-PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 2079,  
 MANIFESTANDO-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE  
 FLS. 1449/1478

**6 - DR.FLAVIO CHEIM JORGE, OABES 262B**  
**024060289899 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
 MPES X JCG E OUTROS  
 INTIMAR-PARA CIÊNCIA DO DECISÃO DE FLS. 2080/2082, QUE  
 CONHECEU DO EMBARGOS, MAS LHES NEGOU PROVIMENTO.

**7 - DR.LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OABES 5708**  
**024080057518 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
 MPES X JCG E OUTROS  
 INTIMAR-PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1540,  
 MANIFESTANDO-SE ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE  
 FLS. 1600/1627

**RECYPRIANORIANO CHEFE**  
**CHEFSECRETARIARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO**  
**DESIGNADAS PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2009**

**JUIZ AUDITOR: DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES**  
**PROMOTORES: DRª. LAUANDA ABDALA BRANDÃO DA COSTA**  
**BELLUCIO**

**DRª. KARLA DIAS SANDOVAL**  
**ESCRIVÃ-SECRETÁRIA: ROSINEIA ARMANI LEAL - TEN PM**

NA FORMA DO ART. 431 DO CPPM, FAÇO SABER QUE O CONSELHO  
 DE JUSTIÇA MILITAR DA PMES SE REUNIRÁ NAS DATAS  
 ASSINALADAS PARA JULGAMENTO DOS FEITOS EM PAUTA,  
 FICANDO INTIMADOS OS ADVOGADOS, DE ACORDO COM O  
 PROV. 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL  
 DE JUSTIÇA:

ANGELA MARIA CYPRIANO, OAB/ES 6107  
 ANTONIO GUILHERME PEREIRA BARBOSA, OAB/ES 4570  
 CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JR., OAB/ES 6751  
 CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO HOLLANDA, OAB/ES 11.663  
 FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JÚNIOR, OAB/ES 7115  
 JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI, OAB/ES 1029  
 JOÃO HERNANI DE MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921  
 JOSÉ CARLOS GOMES, OAB/ES 3117  
 JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES, OAB/ES 3204  
 MURILO MARINS RODRIGUES, OAB/ES 9552  
 NILTON VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/ES 9605  
 RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490  
 WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB/ES 8943

**01) PROC. Nº 024.060.250.487 - AJMES - ART. 315, DO CPM.**  
 ACUSADO: MACKCHASLEY CÉSAR BONE  
 VÍTIMA: A ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADOS: DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES**  
**6.490, DR. JOÃO HERNANI DE MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES**  
**2921.**  
 JULGAMENTO: DIA 05/11/2009, ÀS 13:30 HORAS

**02) PROC. Nº 024.020.142.071 - AJMES - ART. 303, "CAPUT", NA**  
**FORMA DO ART. 79, DO CPM**  
 ACUSADO: MARIVALDO ROCHA  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR  
**ADVOGADOS: DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES**  
**6.490**  
 JULGAMENTO: DIA 05/11/2009, ÀS 14:30 HORAS

**03) PROC. Nº 024.070.026.018 - AJMES - ART. 265 E 266, TODOS DO**  
**CPM.**  
 ACUSADO: LEONARDO PINTO DA SILVA  
 VÍTIMA: O PATRIMÔNIO PÚBLICO

**ADVOGADOS: DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES**  
**6.490**  
 JULGAMENTO: DIA 05/11/2009, ÀS 15:30 HORAS

**04) PROC. Nº 024.990.173.031 - AJMES - ART. 205, §2º, INCISO II, IV E**  
**VI, TODOS DO CPM**  
 ACUSADO: ANTONIO CARLOS TURINI RODRIGUES  
 VÍTIMA: JOSÉ DILSON NOGUEIRA  
**ADVOGADOS: DRª. CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO**  
**HOLLANDA, OAB/ES 11.663**  
 JULGAMENTO: DIA 09/11/2009, ÀS 13:30 HORAS

**05) PROC. Nº 024.070.142.203 - AJMES - ART. 324, DO CPM.**  
 ACUSADO: UBIRAJARA AZEVEDO / MARCOS ROBERTO SANTOS  
 GAMA / EDUARDO ROL CORREIA  
 VÍTIMA: A DEVER FUNCIONAL  
**ADVOGADOS: DRª RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES**  
**6.490, DR. JOÃO HERNANI DE MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES**  
**2921.**  
 JULGAMENTO: DIA 10/11/2009, ÀS 13:30 HORAS

**06) PROC. Nº 024.080.063.076 - AJMES - ART. 265 C/C 266, DO CPM.**  
 ACUSADO: JEAN PAULO MENDES TEIXEIRA  
 VÍTIMA: O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADOS: DR. NILTON VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/ES**  
**9605**  
 JULGAMENTO: DIA 10/11/2009, ÀS 14:30 HORAS

**07) PROC. Nº 024.070.142.724 - AJMES - ART. 265 C/C 266, DO CPM.**  
 ACUSADO: FÁBIO LÚCIO VERNEQUE DE OLIVEIRA  
 VÍTIMA: O PATRIMÔNIO PÚBLICO  
**ADVOGADOS: DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO,**  
**OAB/ES 8943**  
 JULGAMENTO: DIA 10/11/2009, ÀS 15:30 HORAS

**08) PROC. Nº 024.040.265.936 - AJMES - ART. 319 E 346 C/C ART. 53,**  
**TODOS DO CPM.**  
 ACUSADO: MARCELO DERGOS RIBEIRO / OSÉAS PORTILHO DO  
 NASCIMENTO / SÉRGIO CARLOS VIEIRA / EDSON SANTOS  
 NASCIMENTO  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADOS: DR. NILTON VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/ES**  
**9605, DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JÚNIOR, OAB/ES 7115,**  
**DR. JOSÉ CARLOS GOMES, OAB/ES 3117**  
 JULGAMENTO: DIA 11/11/2009, ÀS 13:30 HORAS

**09) PROC. Nº 024.030.191.712 - AJMES - ART. 298, DO CPM.**  
 ACUSADO: HELDENI SILVA LOPES  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO: DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES**  
**6490**  
 JULGAMENTO: DIA 13/11/2009, ÀS 09:00 HORAS

**10) PROC. Nº 024.080.015.274 - AJMES - ART. 178, § 1º E 3º, ART. 308, §**  
**1º, NA FORMA DO ART. 53, TODOS DO CPM.**  
 ACUSADO: JOSIVALDO GONÇALVES DA SENA / JODISMAR JOSÉ  
 PEREIRA / EXPEDITO CABRAL ARAÚJO / CLEBER ANTÔNIO  
 PEREIRA GUSMÃO / EDUARDO MARTINS DA SILVA / JORGE  
 MAURO REIS DOS SANTOS / UDSON DA CRUZ COSTA /  
 ALEXANDRE SIQUEIRA MIRANDA  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO: DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES**  
**6490, DR. JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES, OAB/ES 3204, DRª**  
**JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI, OAB/ES 1029, DR. ANTONIO**  
**GUILHERME PEREIRA BARBOSA, OAB/ES 4570, DR. MURILO**  
**MARINS RODRIGUES, OAB/ES 9552, DRª ANGELA MARIA**  
**CYPRIANO, OAB/ES 6107, DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JR.,**  
**OAB/ES 6751.**

JULGAMENTO: DIA 23/11/2009, ÀS 13:30 HORAS

AJMES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ROSINEIA ARMANI LEAL**  
**TEN PM ESCRIVÃ-SECRETÁRIA DA AJMES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AUDITORIA DE JUSTIÇA MILITAR DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**AUDIÊNCIAS DE INTERROGATÓRIOS/SUMÁRIOS**

## DESIGNADAS PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2009

**JUIZ AUDITOR: DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES**  
**PROMOTORES: DRª. LAUANDA ABDALA BRANDÃO DA COSTA BELLUCIO**  
**DRª. KARLA DIAS SANDOVAL**  
**ESCRIVÃ-SECRETÁRIA: ROSINÉIA ARMANI LEAL - TEN PM**

PELO PRESENTE, FICAM INTIMADOS OS SENHORES ADVOGADOS PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS ABAIXO, DE ACORDO COM O PROV. 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:

ALCÍDIA PEREIRA DE SOUZA, OAB/ES 5080  
 ARILDO RAMALHO MARQUES, OAB/ES 12.820  
 ANTONIO CARLOS BORLÓTT, OAB/ES 2135  
 CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO HOLLANDA, OAB/ES 11.663  
 CHAIM FERREIRA FARAGE, OAB/ES 4466  
 CLEVERSON MATTIUZI FARAGE, OAB/ES 12.997  
 EJANDIR ELIAS MARTINS, OAB/ES 8857  
 JOÃO HERNANI DE MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921  
 JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275  
 LARISSA PORTUGAL AMARAL GUIMARÃES, OAB/ES 9542  
 MANOEL FÉLIX LEITE, OAB/ES 6189  
 MARGARETTI MENELLI SAMPAIO, OAB/ES 10.908  
 NILTON VASCONCELLOS JÚNIOR, OAB/ES 9605  
 OSWALDO AMBRÓSIO JÚNIOR, OAB/ES 8839  
 RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490  
 ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020  
 VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO, OAB/ES 5624

**01) PROC. Nº 024.050.235.506 - AJMES - ART. 209, §1º, 322 E 324, 319, 312 (DUAS VEZES), 222, §1º (PRIMEIRA PARTE) C/C ART. 53 NA FORMA DO ART. 79, TODOS DO CPM.**

ACUSADO: MARCO ANTÔNIO TELLES DEORCE / PAULO HENRIQUE DA VITÓRIA / RAFAEL BONICEN DA SILVA / RONALDO DOS REIS / ROMILDO NUNES PIMENTA / ALEXANDRE SOARES DE MELO / JEAN CARLOS DA SILVA GONÇALVES  
 VÍTIMA: LUIZ ALBERTO NASCIMENTO E A ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275, DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490, DRª. CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO HOLLANDA, OAB/ES 11.663, DRª. KELLY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA, OAB/ES**  
**SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 03/11/2009, ÀS 13:30 HORAS**

**02) PROC. Nº 024.040.266.017 - AJMES - ART. 312, NA FORMA DO ART. 79, TODOS DO CPM.**

ACUSADO: ANDRÉ ARANTES BURGOS  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO: DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020**  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 03/11/2009, ÀS 14:30 HORAS**

**03) PROC. Nº 024.050.291.129 - AJMES - ART. 209, "CAPUT" C/C ART. 53, AMBOS DO CPM.**

ACUSADO: JERRY RODRIGUES NASCIMENTO / NÉLIO HENRIQUE VIEIRA RIBEIRO  
 VÍTIMA: CARLOS VIEIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO: DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490, DR. NILTON VASCONCELOS JR. OAB/ES 9605, DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020**  
**SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 04/11/2009, ÀS 13:30 HORAS**

**04) PROC. Nº 024.030.057.970 - AJMES - ART. 240, §6º, INC. IV, DO CPM.**

ACUSADO: CLIMÉRIO FERREIRA GUADRA / GALDÊNIO BARBOSA  
 VÍTIMA: PATRIMÔNIO PÚBLICO  
**ADVOGADO: DRª. VERÔNICA FÉLIX CORDEIRO, OAB/ES 5624, DR. MANOEL FÉLIX LEITE, OAB/ES 6189, DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020**  
**SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 04/11/2009, ÀS 14:30 HORAS**

**05) PROC. Nº 024.080.118.474 - AJMES - ART. 179, DO CPM.**

ACUSADO: HIDERALDO FERREIRA SUHETT / WEISSMAN RODRIGUES VIEIRA  
 VÍTIMA: AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR  
**ADVOGADO: DR. JOÃO HERNANI DE MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921**  
**INTERROGATÓRIO: DIA 12/11/2009, ÀS 13:30 HORAS**

**06) PROC. Nº 024.060.309.002 - AJMES - ART. 298, DO CPM.**

ACUSADO: WILSON ALVES DOS SANTOS  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO: DR. JOÃO HERNANI DE MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921 E DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**  
**SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 12/11/2009, ÀS 14:30 HORAS**

**07) PROC. Nº 024.070.089.735 - AJMES - ART. 179, CAPUT C/C ART. 53, DO CPM.**

ACUSADO: DEJOMAR BASÍLIO DE ARAÚJO / MÁRIO FERNANDES RODRIGUES CORREIA  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO: DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 12/11/2009, ÀS 15:00 HORAS**

**08) PROC. Nº 024.070.025.853 - AJMES - ART. 265 C/C 266, DO CPM.**

ACUSADO: ROBERTO DA LUZ ROSENTINO  
 VÍTIMA: PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO: DR. CHAIM FERREIRA FARAGE, OAB/ES 4466, DR. CLEVERSON MATTIUZI FARAGE, OAB/ES 12.997, DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**  
**SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 12/11/2009, ÀS 15:30 HORAS**

**09) PROC. Nº 024.080.069.792 - AJMES - ART. 319, DO CPM.**

ACUSADO: CARLOS ROBERTO PACHEC DE OLIVEIRA  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO: DR. NILTON VASCONCELOS JR. OAB/ES 9605 E DRª LARISSA PORTUGAL AMARAL GUIMARÃES, OAB/ES 9542**  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 16/11/2009, ÀS 13:30 HORAS**

**10) PROC. Nº 024.080.118.557 - AJMES - ART. 209, CABEÇA, DO CPM.**

ACUSADO: GABRIEL VIEIRA SIQUEIRA  
 VÍTIMA: BRUNO DE SOUZA CADETE RIBEIRO  
**ADVOGADO: DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490, DR. NILTON VASCONCELOS JR. OAB/ES 9605 E DRª LARISSA PORTUGAL AMARAL GUIMARÃES, OAB/ES 9542**  
**SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 16/11/2009, ÀS 14:30 HORAS**

**11) PROC. Nº 024.070.334.529 - AJMES - ART. 195, DO CPM.**

ACUSADO: LEONARDO GARRETTI PEREIRA  
 VÍTIMA: O SERVIÇO E O DEVER MILITAR  
**ADVOGADO: DR. NILTON VASCONCELOS JR., OAB/ES 9605**  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 17/11/2009, ÀS 13:30 HORAS**

**12) PROC. Nº 024.080.111.677 - AJMES - ART. 265/266, DO CPM.**

ACUSADO: CLÁUDIO LÚCIO LOPES AZEREDO  
 VÍTIMA: O PATRIMÔNIO  
**ADVOGADO: DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 17/11/2009, ÀS 14:30 HORAS**

**13) PROC. Nº 024.090.203.092 - AJMES - ART. 298, DO CPM.**

ACUSADO: ROGÉRIO CAMPOS MONTEIRO  
 VÍTIMA: A ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
**ADVOGADO: A CONSTITUIR**  
**INTERROGATÓRIO: DIA 17/11/2009, ÀS 15:00 HORAS**

**14) PROC. Nº 024.070.241.229 - AJMES - ART. 209, CABEÇA, NA FORMA DO ART. 53, TODOS DO CPM.**

ACUSADO: WENDELL SIAN / MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO PINHEIRO  
 VÍTIMA: LUIZ GUSTAVO COLLE  
**ADVOGADO: DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490 / DR. JOÃO HERNANI DE MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921,**  
**SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 18/11/2009, ÀS 13:30 HORAS**

**15) PROC. Nº 024.060.205.002 - AJMES - ART. 232 E 233, NA FORMA DO ART. 79, TODOS DO CPM.**

ACUSADO: AURÉLIO ROBSON FONSECA DA SILVA  
 VÍTIMA: KELLY DO NASCIMENTO MOREIRA  
**ADVOGADO: DRª. RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490**  
**SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 18/11/2009, ÀS 14:00 HORAS**

**16) PROC. Nº 024.070.241.591 - AJMES - ART. 324, DO CPM.**

ACUSADO: PAULO CÉSAR VIEIRA  
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ADVOGADO: DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275  
SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 19/11/2009, ÀS 13:30 HORAS

17) PROC. Nº 024.090.130.055 - AJMES - ART. 209, DO CPM.  
ACUSADO: SAULO OLIVEIRA DE SOUZA / JAKSON ROSA DA SILVA  
VÍTIMA:FELIPE FIALHO SANTOS / JONNATAS FERREIRA GARCIA  
ADVOGADO: A CONSTITUIR  
INTERROGATÓRIO: DIA 19/11/2009, ÀS 14:00 HORAS

18) PROC. Nº 024.070.605.449 - AJMES - ART. 209, DO CPM.  
ACUSADO: VANDERLÚCIA LOTH JUSTINO BRAGA / CHARLES  
FRANCISCO ROZÁRIO / MARCELO VAGMAKER NORBIM  
VÍTIMA: FLODOALDO PAMPOLINI RAVANI  
ADVOGADO: A CONSTITUIR  
INTERROGATÓRIO: DIA 19/11/2009, ÀS 14:30 HORAS

19) PROC. Nº 024.050.253.400 - AJMES - ART. 209, "CAPUT" DO CPM.  
ACUSADO: MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS  
VÍTIMA: GEDEON PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DRª. ALCÍDIA PEREIRA DE SOUZA, OAB/ES 5080,  
DRª. MARGARETI MENELLI SAMPAIO, OAB/ES 10.908  
SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 19/11/2009, ÀS 15:00 HORAS

20) PROC. Nº 024.050.072.917 - AJMES - ART. 168, DO CPM.  
ACUSADO: ADEVALDO PEDRO FAVATO  
VÍTIMA: RENATO DA SILVA FRANCISCO  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT, OAB/ES 2135  
SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 25/11/2009, ÀS 13:30 HORAS

21) PROC. Nº 024.060.278.553- AJMES - ART. 319, DO CPM.  
ACUSADOS: EDSON SANTOS SILVA  
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
ADVOGADOS: DR. OSWALDO AMBRÓSIO JUNIOR, OAB/ES 8839,  
DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA, OAB/ES 7275.  
SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO: DIA 25/11/2009, ÀS 14:30 HORAS

22) PROC. Nº 024.070.334.487 - AJMES - ART. 178, §3º, C/C 319, NA  
FORMA DO ART. 79, TODOS DO CPM.  
ACUSADO: FABRÍZIA MORAIS GOMES DA CUNHA  
VÍTIMA: AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR /  
ADMINISTRAÇÃO MILITAR  
ADVOGADO: A CONSTITUIR  
INTERROGATÓRIO: DIA 26/11/2009, ÀS 13:30 HORAS

23) PROC. Nº 024.070.200.084 - AJMES - ART. 226, §1º, DO CPM.  
ACUSADO: EMERSON CAUS / EDSON MATOS VIEIRA  
VÍTIMA: EDMAR SIMÕES LOBO  
ADVOGADO: DR. NILTON VASCONCELOS JR., OAB/ES 9605, DR.  
EJANDIR ELIAS MARTINS, OAB/ES 8857  
SUMÁRIO DE DEFESA: DIA 26/11/2009, ÀS 14:30 HORAS

VITÓRIA/ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ROSINÉIA ARMANI LEAL - TEN PM  
ESCRIVÃ-SECRETÁRIA DA AJMES

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO  
(E-PROCEES)

LISTA NO: 28 - 2009

1 - 024.09.502051-6 - ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SONIA MARIA CAMPAGNARO  
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): SONIA MARIA CAMPAGNARO - OAB/ES 7503  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
DITO ISSO, SEJA PELO FATO DA PREEXISTENTE DEMANDA  
ENCONTRADA EM, CURSO NA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, SEJA  
COM BASE NO VALOR DA PRESENTE CAUSA, DECLARO EXTINTO  
O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FAZENDO-O COM  
FULCRO NO ART. 51, INCISO II DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI  
9.099/95. P.R.I.

2 - 024.09.505485-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR

REQUERIDO: BILU MOTOS E OUTROS  
ADVOGADO(A): GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ - OAB/ES 11293  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)  
NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,  
QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA  
24/03/2010 13:00, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM  
NONIZ FREIRE - 2O. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

3 - 024.09.515325-5 - COBRANÇA  
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO OMEGA CENTER  
REQUERIDO: ROBSON LOPES FARIAS  
ADVOGADO(A): GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - OAB/ES  
8043  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO  
MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART.  
55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS,  
ARQUIVEM-SE.

4 - 024.09.511301-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
REQUERIDO: DUKAR VEICULOS  
ADVOGADO(A): WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO - OAB/ES 8782  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO  
MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART.  
55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS,  
ARQUIVEM-SE.

5 - 024.08.507059-7 - ORDINÁRIA  
REQUERENTE: LOUIS EMIL THEODOR WINTER NETO  
REQUERIDO: TAM - LINHAS AÉREAS S/A (SÃO PAULO)  
ADVOGADO(A): JENEFER LAPORTI PALMEIRA - OAB/ES 8670  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM)  
NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,  
QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA  
24/03/2010 14:00, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM  
NONIZ FREIRE - 2O. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

6 - 024.08.518747-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: MAURICIO JOSE SANTANA RODRIGUES  
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO  
MÉDICO-CESAR HILAL  
ADVOGADO(A): JOSE VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - OAB/ES  
11760  
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES  
10371

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
DITO ISSO, COM FULCRO NO ART. 51, I DA LEI 9.099/95, DECLARO  
EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TORNO SEM  
EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA NO ITEM 05 DO E-PROCEES.  
CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO,  
SALVO COMPROVAÇÃO INERENTE A FORÇA MAIOR (ART. 51, I,  
PARÁGRAFO 2º DA LEI 9.099/958).  
REMETAM-SE OS AUTOS À CONATDORIA PARA CÁLCULO DAS  
CUSTAS PROCESSUAIS E, APÓS O RETORNO INTIME-SE A PARTE  
AUTORA PARA O PAGAMENTO DEVIDO, SOB PENA DE SER  
REMETIDA À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO A COMPETENTE CERTIDÃO INERENTE ÀS CUSTAS NÃO  
PAGAS.

6 - 024.09.522193-1 - INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: GIORGIO MURILLO RIOS  
REQUERIDO: CASA DE SAUDE SÃO BERNARDO LTDA.  
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA LEONEL DA SILVA - OAB/ES  
12146  
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA  
DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:  
PARÁ CIÊNCIA DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"OBSERVADAS  
AS DISPOSIÇÕES DO CODECON (ART. 6º, VIII), DEFIRO A  
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR,

TODAVIA ESSALVANDO, NO CURSO DA INSTRUÇÃO, AS HIPÓTESES NAS QUAIS, EVENTUALMENTE, CAIBA AO CONSUMIDOR A PRODUÇÃO DA PROVA RESPECTIVA."

**7 - 024.08.500501-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE LIRIO

REQUERIDO: AEROLINEAS ARGENTINAS S.A

**ADVOGADO(A): RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO - OAB/ES 11252**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DEFERIU O PRAZO REQUERIDO.

**8 - 024.08.507309-3 - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**ADVOGADO(A): MANOELA BARBIERI - OAB/ES 13056**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

INTIME-SE A PATRONA DA PARTE AUTORA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROCURAÇÃO COM PODERES PARA DAR QUITAÇÃO À AÇÃO.

**9 - 024.08.519315-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: HIGISEG - HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA INDUSTRIAL LTDA.

REQUERIDO: CONNECTIM TELECOMUNICAÇÕES E SERVICOS LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): BRENO JOSÉ BERMUDES BRANDÃO - OAB/ES 10072**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**10 - 024.09.514023-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DE CAMBURI

REQUERIDO: MARCIA CRISTINA PROFIRO

**ADVOGADO(A): FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA - OAB/ES 13428**

**ADVOGADO(A): TATIANA MARETO SILVA - OAB/ES 10610**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 25/03/2010 09:45**, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM NONIZ FREIRE - 2O. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

**11 - 024.09.503353-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ODETTE MARIA FONTANA LEAL E OUTROS

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A - (AV. NOSSA SENHORA DA PENHA)

**ADVOGADO(A): TEREZA CORTES NEVES LEAL - OAB/ES 12107**

**ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144**

**ADVOGADO(A): GERALDO LUIZ BUSSULAR - OAB/ES 5033**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**12 - 024.09.506919-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORPORATE CENTER

REQUERIDO: OSMAR KRUGER

**ADVOGADO(A): GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - OAB/ES 8043**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**13 - 024.09.506795-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL COPOARTE CENTER%

REQUERIDO: SYLVIA OSORIO C. ALMEIDA

**ADVOGADO(A): GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI - OAB/ES 8043**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**14 - 024.09.506549-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

**ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405A**

**ADVOGADO(A): VERÔNICA FERNANDA AHNERT - OAB/ES 11185**

**ADVOGADO(A): LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA - OAB/ES 13542**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**15 - 024.09.505175-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA VERDE

REQUERIDO: AROLDO PRATES

**ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**16 - 024.08.514883-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VERONILDO FRANCELINO GOMES

REQUERIDO: HITEC COMPUTADORES

**ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA **06 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 10 HORAS.**

**17 - 024.09.516181-9 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: HELIANCLEY FIAME RIOS

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.. E OUTROS

**ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME - OAB/ES 15535**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 29/03/2010 13:45**, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM NONIZ FREIRE - 2O. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

**18 - 024.09.515061-1 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ONEIDA TORNERI RANGEL

REQUERIDO: DINERS CLUB (BANCO CITICARD S/A) E OUTROS

**ADVOGADO(A): TERCILIA TORNERI MENDES - OAB/ES 12319**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 27/11/2009 09:00**, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM NONIZ FREIRE - 2O. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

**19 - 024.09.507317-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: E M SILVA FLEXNET ME/MEE

REQUERIDO: DALVA GARCIA

**ADVOGADO(A): THIAGO BRAGANCA - OAB/ES 14863**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITEM 14. QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NA FORMA DO ART. 269,



III DO CPC.CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**20 - 024.08.519613-4 - COBRANÇA**

REQUERENTE: COMPU VIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. ME

REQUERIDO: CEANTE - CENTRO DE ESTUDOS E APLICAÇÕES PARA NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

**ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA - OAB/ES 10602**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, FAZENDO-O PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR À PARTE AUTORA OS VALORES PLEITEADOS, DEVENDO A QUANTIA EXATA DA CONDENAÇÃO SER OBTIDA PELO ABATIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), (CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE CADA PAGAMENTO, CONFORME DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL DE ITEM 04, E COM JUROS LEGAIS DE 1% A.M.) AO SALDO DEVEDOR JÁ CORRIGIDO E ATUALIZADO NO VALOR DE R\$ 5.376,92 (CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), APLICANDO-SE, AO RESULTADO DE TAL CÁLCULO ARITMÉTICO, CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E JUROS LEGAIS, DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. TAMBÉM FICANDO INTIMADA A PARTE CONDENADA, ACERCA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J DO CPC, NO QUE DIZ RESPEITO AO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) NELE PREVISTA.

**21 - 024.09.508825-3 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: NILZA AIRES DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO SCHAHIN S.A

**ADVOGADO(A): MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS - OAB/ES 12204**

**ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108911**

**ADVOGADO(A): AILTON FELISBERTO ALVES FILHO - OAB/ES 12228**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**22 - 024.09.520607-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ANDREA DINIZ ARAUJO E OUTROS

REQUERIDO: OFICINA REPARA AUTOMOTIVA E OUTROS

**ADVOGADO(A): IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA - OAB/ES 9729**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

**23 - 024.09.503361-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: THIAGO MIRANDA LIMA

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

**ADVOGADO(A): ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES 7144**

**ADVOGADO(A): MARIA ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA SPINASSÉ - OAB/ES 15110**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995. CONDENO A AUTORA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 51, § 2º DA LEI 9.099/1995, INCLUSIVE NO CASO DE REPROPOSIÇÃO DA AÇÃO, DEVENDO ANTES, FAZER PROVA DO PREPARO. P.R.I.

**24 - 024.09.508119-0 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: CHRISTIANO FERREIRA MOREIRA

REQUERIDO: SOCIETE AIR FRANCE

**ADVOGADO(A): DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB/ES 7818**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 10 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA

DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**25 - 024.07.503661-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MAXIMO PEREIRA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/ES 12196**

**ADVOGADO(A): ELUIZ CARLOS DE MELO - OAB/ES 3470**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

ART. 794, I DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.

**26 - 024.07.506583-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ROSALINA SEHNEM NOGUEIRA

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

**ADVOGADO(A): LEILA DA PAIXAO DE BARROS - OAB/ES 13778**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE INTEMPESTIVOS.

**27 - 024.08.509203-3 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JACIGUAI GOMES

REQUERIDO: HSBC (AVENIDA FERNANDO FERRARI)

**ADVOGADO(A): BIANCA FRIGERI CARDOSO - OAB/ES 13646**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA,

QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 30/03/2010 10:30, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM MONIZ FREIRE - 20. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES.

**28 - 024.09.513825-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: TRANSFERRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

REQUERIDO: LIKSTROM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): WOLMIR JOSE RODRIGUES FILHO - OAB/ES 8782**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DITO ISTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO NOS EXATOS TERMOS E FORMA DOS ARTIGOS 8º, § 1º, E 51, INCISO IV, DA LEI 9.099/95. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**29 - 024.08.507415-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANDERSON PAVAN

REQUERIDO: GUIDONI E LUPPI LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): BRENO PAVAN FERREIRA - OAB/ES 10414**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DO DESPACHO EXARADO NO IEM 23, DO E-PROCEES.

**30 - 024.08.501231-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: CÂNDIDA FRAGA DANTAS

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-CESAR HILAL

**ADVOGADO(A): SAMYNA TINÔCO FERREIRA - OAB/ES 15872**

**ADVOGADO(A): ALESSANDRO DANTAS COUTINHO - OAB/ES 11188**

**ADVOGADO(A): RODRIGO TEIXEIRA COFFLER - OAB/ES 9386**

**ADVOGADO(A): CAMILA BRAGA CORRÊA - OAB/ES 3547-E**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

ART. 794, I DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.

**31 - 024.09.501267-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL SANTA PAULA

REQUERIDO: JOAO GOMES NETO

**ADVOGADO(A): ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS - OAB/ES 9921**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 08 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA



DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**32 - 024.09.503095-2 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ALBERTO NEMER NETO  
 REQUERIDO: CARLOS EDUARDO SARAIVA FERRO E OUTROS  
**ADVOGADO(A): ALBERTO NEMER NETO - OAB/ES 12511**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES EM Sessão CONCILIATÓRIA NO ITEM 11 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC - 269, III). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.

**33 - 024.09.504825-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ALCINO ANTONIO GOLDNER ME  
 REQUERIDO: NADIA RICARDO CHAVES  
**ADVOGADO(A): MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA - OAB/ES 13876**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES EM Sessão CONCILIATÓRIA NO ITEM 15 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**34 - 024.09.507649-8 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MATHIELO ALVES  
 REQUERIDO: RICARDO BARCELLOS FREITAS  
**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MATHIELO ALVES - OAB/ES 11855**  
**ADVOGADO(A): TARCISIO OTONI PERUSIA - OAB/ES 14513**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 (CPC - 269, III). CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**35 - 024.07.508011-6 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: IZAIAS XAVIER  
 REQUERIDO: EMPORIO SÃO RAFAEL  
**ADVOGADO(A): JOAO CARLOS SOUZA - OAB/ES 4711**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA FORNECER O ENDEREÇO DO REQUERIDO ADILSON.

**36 - 024.09.506899-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: NILZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: VIVO S/A  
**ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI - OAB/ES 9068**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITEM 24, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NO ITEM 19 DO E-PROCESS, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**37 - 024.07.506133-9 - COBRANÇA**

REQUERENTE: BRASIL CESTAS LTDA. - ME  
 REQUERIDO: S.E ENGENHARIA CIVIL LTDA.  
**ADVOGADO(A): WILLIAN GURGEL GUSMAO - OAB/ES 14605**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**38 - 024.08.506677-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: DULCINEA AMELIO DE MATOS  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10093**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.  
 P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**39 - 024.08.506677-9 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: DULCINEA AMELIO DE MATOS  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
**ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID - OAB/ES 10093**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 DITO ISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**40 - 024.07.504477-5 - COBRANÇA**

REQUERENTE: LORENA REUTER MOTTA GAMA  
 REQUERIDO: MARIA ELISA BORIM ALVES  
**ADVOGADO(A): TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ - OAB/ES 9840**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, QUE CECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I.

**41 - 024.09.501735-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO GASPARINI  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL(CIP)  
**ADVOGADO(A): MACKSEN LEANDRO SOBREIRA - OAB/ES 11894**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995. CONDENO O PÓLO ATIVO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 51, § 2º DA LEI 9.099/1995, INCLUSIVE NO CASO DE REPROPOSITURA DA AÇÃO, DEVENDO ANTES, FAZER PROVA DO PREPARO. P.R.I.

**42 - 024.09.505259-4 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: ANGORA CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME  
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(A): DANILO SIMOES MACHADO - OAB/ES 9291**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES DE ITEM 10 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**43 - 024.09.505489-9 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 REQUERIDO: ELIAS MELOTTI JUNIOR  
**ADVOGADO(A): EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA - OAB/ES 5026**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995. CONDENO O AUTOR A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 51, § 2º DA LEI 9.099/1995, INCLUSIVE NO CASO DE REPROPOSITURA DA AÇÃO, DEVENDO ANTES, FAZER PROVA DO PREPARO. P.R.I.

**44 - 024.08.504235-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: NOURIVAL FERREIRA  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO (AV GOVERNADOR BLEY)  
**ADVOGADO(A): MIRIA DE NAZARE FRASSON - OAB/ES 5549**  
**ADVOGADO(A): BIANCA BONADIMAN ABRÃO - OAB/ES 13146**  
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:  
 ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**45 - 024.09.514305-4 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: JACQUELINE BARBOZA DE MAGALHAES GONCALVES

REQUERIDO: KCV DE ANDRADE COM E SERV ME

**ADVOGADO(A): ROSANA MARIA SALLES METRI TEIXEIRA - OAB/ES 15410**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**46 - 024.08.506133-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: EDUARDO NEVES GOMES

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

**ADVOGADO(A): ANDRESKA DIAS BARRETO - OAB/ES 11226**

**ADVOGADO(A): ANDREA CARLA ZANI - OAB/ES 10401**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO QUE, CONHEÇEU DOS EMBARGOS, DANDO-LHES PROVIMENTO, FAZENDO-O PARA SANAR A A OMISSÃO ENCONTRADA, JULGANDO, NOS LIMITES DA DEMANDA, PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL EM QUESTÃO, DEFERINDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO AUTOR.

**47 - 024.09.511345-1 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GUSTAVO PASSOS CORTELETTI

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-CESAR HILAL

**ADVOGADO(A): GUSTAVO PASSOS CORTELETTI - OAB/ES 10355**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DEPOSITO EFETUADO E REQUERER O QUE DE DIREITO.

**48 - 024.08.514883-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VERONILDO FRANCELINO GOMES

REQUERIDO: HITEC COMPUTADORES

**ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE: REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**49 - 024.08.514883-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VERONILDO FRANCELINO GOMES

REQUERIDO: HITEC COMPUTADORES

**ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 06/11/2009 10:00**, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM NONIZ FREIRE - 20. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

**50 - 024.08.514883-2 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VERONILDO FRANCELINO GOMES

REQUERIDO: HITEC COMPUTADORES

**ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA - OAB/ES 11659**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 06/11/2009 10:00**, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM NONIZ FREIRE - 20. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

**50 - 024.08.511713-5 - INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14025**

**ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13636**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE ITEM 23 DO E-PROCESS QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**51 - 024.08.511699-1 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: RME - REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

REQUERIDO: RCM CURSO PROFISSIONALIZANTE

**ADVOGADO(A): GLAUCO BARBOSA DOS REIS - OAB/ES 13058**

**ADVOGADO(A): ANDREA KUSTER LUDTKE - OAB/ES 14142**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMAR PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONSTANTE DO ITEM 26 DO SISTEMA E-PROCEES, DEVENDO INFORMAR NOVO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA.

**52 - 024.09.514745-9 - REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: NEUZA MARIA ALVES BARBOSA MAIA

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

**ADVOGADO(A): THIAGO BRAGANCA - OAB/ES 14863**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO NO ITEM 21 DO E-PROCEES, FAZENDO-O NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

**53 - 024.09.509005-1 - RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: EBER JOSE DE CASTRO

REQUERIDO: TELEST CELULAR (VIVO)

**ADVOGADO(A): PAULO AUGUSTO MARTINS PINHEIRO CHAGAS - OAB/ES 13330**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES NO ITEM 11 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 269,III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE

**54 - 024.09.502741-7 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONCOMINIO DO RESIDENCIAL SOLAR DE CAMBURI

REQUERIDO: SEBASTIAO ALEIXO BATISTA

**ADVOGADO(A): PAULA ALMEIDA RAMOS - OAB/ES 9570**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RAZÃO POR QUE CONDENO A PARTE RÉ A PAGAR À AUTORA QUANTIA DE R\$ 4.724,68 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), A QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DA DATA DA PLANILHA DE ITEM 11 (07/05/2009), E SOFRER O ACRÉSCIMO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, ESTES CONTADOS DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. P. R. I. FICANDO TAMBÉM INTIMADA A PARTE CONDENADA, ACERCA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, DO CPC, NO QUE RESPEITA AO ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, PARA A HIPÓTESE DO NÃO PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA.

**55 - 024.09.501007-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARLIN

REQUERIDO: ESPÓLIO DE IVONE TRINXET SOARES

**ADVOGADO(A): GERUZA LEBRANCK DE PAULA - OAB/ES 9812**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RAZÃO POR QUE CONDENO A PARTE RÉ A PAGAR À AUTORA QUANTIA DE R\$ 4.958,03 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), A QUAL DEVERÁ SER MONETARIAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DA DATA DA PLANILHA DE ITEM 05, E SOFRER O ACRÉSCIMO DE JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, ESTES CONTADOS DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. P. R. I. FICANDO TAMBÉM INTIMADA A PARTE CONDENADA, ACERCA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J, DO CPC, NO QUE RESPEITA AO ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, PARA A HIPÓTESE DO NÃO PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA.

**56 - 024.08.501695-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FABIANA SOUZA RANGEL

REQUERIDO: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. E OUTROS

**ADVOGADO(A): LEONARDO AMORIM SILVA - OAB/ES 12966**

**ADVOGADO(A): DINAR MARIA SANTANA PARENTE - OAB/ES 9490**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA EMBARGANTE (IMPUGNANTE), RAZÃO POR QUE EXTIRPO DO CÔMPUTO DA EXECUÇÃO O EXCESSO EXISTENTE, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA DO JUÍZO, PARA QUE SE APURE O CÁLCULO, CONSIDERANDO O PRINCIPAL (R\$ 550,00) MAIS ACRÉSCIMOS DA MULTA (15% SOBRE O PRINCIPAL) E CORREÇÃO MONETÁRIA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA (VERIFICADO ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DO DEPÓSITO REMUNERADO -BACENJUD). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (LEI 9.099/95, ART. 55). P.R.I., EXPEDINDO-SE O COMPETENTE ALVARÁ, EM NOME DA LEGÍTIMA CREDORA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, OBSERVADO O VALOR ACORDADO, A MULTA E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O VENCIMENTO ATÉ O DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO.

**57 - 024.09.507441-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: FABIO VALERIO RODRIGUES LOUZADO

REQUERIDO: SALVADOR MANNO NETTO E OUTROS

**ADVOGADO(A): VINICIUS DE CARVALHO PIRES MENDONÇA - OAB/ES 12536**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES AO ITEM 13 DO E-PROCEES, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**58 - 024.09.515803-0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO MIGUEL

REQUERIDO: WANDER NIZA SALAM E OUTROS

**ADVOGADO(A): LEONARDO LAGE DA MOTTA - OAB/ES 7722**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**59 - 024.09.506951-6 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL CORPORATE CENTER

REQUERIDO: FRIOAR AR CONDICIONADO LTDA.

**ADVOGADO(A): GLEYS FARIA VIANNA SIMONETTI - OAB/ES 8043**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**60 - 024.08.520879-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: AILTON LAURO TEIXEIRA

REQUERIDO: ADILSON JOSE PAGOTTO

**ADVOGADO(A): RAQUEL COLA GREGGIO - OAB/ES 13.820**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**61 - 024.09.513013-8 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LAEDSON GRIPE SOARES

REQUERIDO: ACE SEGURADORA

**ADVOGADO(A): SIMONE CRISTINA TOMAS PIMENTA - OAB/ES 12630**

**ADVOGADO(A): IVAN LINS STEIN - OAB/ES 12846**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995. CONDENO A AUTORA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 51, § 2º DA LEI 9.099/1995, INCLUSIVE NO CASO DE REPROPOSTURA DA AÇÃO, DEVENDO ANTES, FAZER PROVA DO PREPARO. P.R.I.

**62 - 024.09.517071-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARRAS

REQUERIDO: MARCOS DEVOS MARTINS

**ADVOGADO(A): JOSE GERALDO PINTO JUNIOR - OAB/ES 8778**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**63 - 024.09.503781-2 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MARIE

REQUERIDO: JACINTO CARJANI NETO

**ADVOGADO(A): ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA NETTO - OAB/ES 4335-E**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**64 - 024.09.511203-1 - COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ORION

REQUERIDO: ESPÓLIO DE DOCASTEL CARDOSO

**ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**65 - 024.09.516181-9 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: HELIANCLEY FIAME RIOS

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.. E OUTROS

**ADVOGADO(A): ANTONIO SERGIO MENDES AREAL DEL FIUME - OAB/ES 15535**

**ADVOGADO(A): ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16158**

**ADVOGADO(A): JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES - OAB/ES 12033**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 06/11/2009 09:00**, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM NONIZ FREIRE - 2O. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

**66 - 024.09.511965-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: IVOMAR RODRIGUES GOMES JUNIOR

REQUERIDO: ANGELICA CRISTINA FREITAS DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): IVOMAR RODRIGUES GOMES JÚNIOR - OAB/ES 14055**

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE.

**67 - 024.08.510059-5 - DESPEJO**

REQUERENTE: GUILHERME VIANA RANDOW

REQUERIDO: VANDERLEI ALMEIDA OTONINO E OUTROS

**ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW - OAB/ES 7433**  
INTIMO OS(AS) DR(S)AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VITÓRIA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 31/03/2010 09:45**, SITUADA NO(A) RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM NONIZ FREIRE - 2O. ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES

**68 - 024.08.514293-8 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FRANCISCO JOSE MILLEN VIDIGAL  
REQUERIDO: OI VELOX

**ADVOGADO(A): JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES - OAB/ES 12033**

**ADVOGADO(A): ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA - OAB/ES 16158**

INTIMO OS(AS) DR(S)AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I DA LEI Nº 9099/1995. CONDENO A AUTORA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 51, § 2º DA LEI 9.099/1995, INCLUSIVE NO CASO DE REPROPOSITURA DA AÇÃO, DEVENDO ANTES, FAZER PROVA DO PREPARO. P.R.I.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA  
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB**

**LISTA DE INTIMAÇÕES**

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO,

**LOTE 127/2009**

**INTIMO:**

**CÍVEL**

**PROC. 024.07.500645-3**

REQTE: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
REQDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL

**DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL (OAB/ES 7338) E DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE (OAB/ES 332-B)** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: "CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FIXADA EM TUTELA ANTECIPADA E CONFIRMADA EM SENTENÇA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA, TARDIAMENTE, INFORMA A ESTE JUÍZO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE O ART. 52, V DA LEI 9.099/95 E ART. 461, §1º DO CPC, CONVERTO A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS, FIXADO A MESMA NA ORDEM DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), TENDO EM VISTA AINDA O CARÁTER PUNITIVO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL E INFORMAÇÃO TARDIA A ESTE JUÍZO SOBRE IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, SENDO QUE O VALOR DA MULTA SE TORNOU EXCESSIVA, DEVENDO SER REDUZIDA PARA PATAMARES RAZOÁVEIS E PROPORCIONAIS, NÃO GERANDO LOCUPLETAMENTO SEM CAUSA".

**PROC. 024.09.522793-2**

REQTE: MARK ANDREW FERNANDEZ  
REQDO: FERNANDA OLIVEIRA GRILLO E OUTRO  
**DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA (OAB/ES 235-B)** PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS A FIM DE CITAÇÃO.

**PROC. 024.09.522111-9**

REQTE: MANOELA FERNANDES GOLDNER  
REQDO: RICARDO DE ALMEIDA SILVA

**DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA (OAB/ES 13876)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 15/12/2009 ÀS 16:00 HORAS.**

**PROC. 024.09.524273-8**

REQTE: ANTENOR RIBEIRO MOTA  
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A  
**DRª ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA (OAB/ES 11601)** PARA INDICAR ENDEREÇO CORRETO DO REQUERIDO.

**PROC. 024.08.501419-5**

REQTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICA VILLE  
REQDO: FABIO VILLIAR  
**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA (OAB/ES 10668)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA COM O SEGUINTE TEOR: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 14.268,20 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E AINDA NOS VALORES VINCENDOS, CONFORME ART. 290 DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 20 DA LEI 9.099/95.  
SEM CUSTAS FACE O PROCEDIMENTO ESPECIAL"

**PROC. 024.08.504759-4**

REQTE: PAULO ROBERTO CORDEIRO FRANCA  
REQDO: SHALON EMPRESTIMO E BANCO PAULISTA  
**DR. EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO (OAB/ES 8296) E DR. ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO (OAB/ES 12098)** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA, CONFORME ITEM 79.

**PROC. 024.08.505973-2**

REQTE: BABYQUER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA..  
REQDO: ATL - ALGAR TELECOM LESTE S.A. - CLARO  
**DR. ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO (OAB/ES 14128)** PARA APRESENTAR CONTRARAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

**PROC. 024.08.506669-8**

REQTE: LUIZ HENRIQUE ABAURRE BASTOS DA SILVA  
REQDO: OI CELULARES  
**DRª ANDRESKA DIAS BARRETO (OAB/ES 11226)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DE ACORDO COM ART. 51 INC. I DA LEI 9.099/95.

**PROC. 024.08.516205-4**

REQTE: DILZEMAR APARECIDA VIANNA CARBONE  
REQDO: SEI TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS  
**DR. SHASA CAMPOS SALES (OAB/ES 11622)** PARA APRESENTAR CONTRARAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

**PROC. 024.09.503317-3**

REQTE: JOSE MARIA HUBNER DE MIRANDA  
REQDO: BANCO DO BRASIL S/A  
**DR. BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA (OAB/ES 11612) E DR. JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA (OAB/ES 4707)** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO DE ACORDO COM ART. 269, I DO CPC.

**PROC. 024.09.506971-0**

REQTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO SEGURO  
REQDO: MARCIO VILLELA BARROS  
**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA (OAB/ES 10668)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I CPC C/C ART. 20 DA LEI 9099/95.

**PROC. 024.09.509801-5**

REQTE: VALTINHO CEZARIO  
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A  
**DRª NICOLLY PAIVA DA SILVA (OAB/ES 14006)** PARA APRESENTAR CONTRARAZÕES AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.

**PROC. 024.09.509671-0**

REQTE: JOSE USSIELLO DA COSTA NEIVA  
REQDO: CLOVE TRADING S/A E OUTRO.

**DR. FABIANO LOPES FERREIRA (OAB/ES 11151)** PARA INDICAR ENDEREÇO CORRETO DOS REQUERIDOS.

**PROC. 024.09.510123-1**

REQTE: PAULO ROBERTO ROSSI TINELLI  
REQDO: BANCO SANTANDER BANESPA - AGENCIA CENTRO VITÓRIA-ES

**DR. BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA (OAB/ES 11612) E DR. UDNO ZANDONADE (OAB/ES 9141)** TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONSTANTE NO ITEM 16 DESTES AUTOS.

**PROC. 024.09.512143-9**

REQTE: CONDOMINIO EDIFICIO VISTA AZUL  
REQDO: JACQUES C. DE ALMEIDA JUNIOR  
**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA (OAB/ES 10668)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA COMO SEGUINTE TEOR: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95.

CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; CONSIDERANDO AINDA, QUE ATRASO EM DECORRÊNCIA DE TRÂNSITO NÃO SER JUSTIFICATIVA PARA O NÃO COMPARECIMENTO NA HORA MARCADA, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51 INC. I DA LEI Nº 9.099/95"

**PROC. 024.09.512331-0**

REQTE: CARMEN PESSE DA SILVA  
REQDO: MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ENGENHARIA E OUTRO

**DR. ANDRE CASOTTI LOUZADA (OAB/ES 12470)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA COM O SEGUINTE TEOR: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC. P.R.I. APÓS, ARQUIVE-SE."

**PROC. 024.09.512563-0**

REQTE: CONDOMINIO EDIFICIO VISTA AZUL  
REQDO: ALVINA BARBOSA DE MENEZES

**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA (OAB/ES 10668)** TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA NO SEGUINTE TEOR: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 787,71 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E AINDA NOS VALORES VINCENDOS, CONFORME ART. 290 DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 20 DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS FACE O PROCEDIMENTO ESPECIAL".

**PROC. 024.09.512563-0**

REQTE: LEANDRO FLOR SANTOS  
REQDO: JULIO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA - ME  
**DR. LEANDRO FLOR SANTOS (OAB/ES 13779)** TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA NO SEGUINTE TEOR: "CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 20 DA LEI 9.099/95".

**PROC. 024.09.513583-1**

REQTE: PAULO ROBERTO MOTTA ANDRE  
REQDO: WALKIA MARTINELLI  
**DR. ANDREW AGUIAR CARLINI (OAB/ES 14032)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO CONSTANTE NO ITEM 13, DEVENDO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

**PROC. 024.09.5524469-2**

REQTE: MARISA MOROZINI LUIZ PANDOLPHIO  
REQDO: OUTEIRO DA GLORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..  
**DRª LORENA DAHER SANDRI (OAB/ES 15740)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/03/2010 ÀS 12:00 HS.

**PROC. 024.09.510509-1**

REQTE: GLOBAL NEGOCIOS E SERVIÇOS

REQDO: GLADSTONE CARLOS CARDOSO  
**DR. EDUARDO ANDRADE BARCELOS (OAB/ES 12970)** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA COM O SEGUINTE TEOR: "ANTE O EXPOSTO, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 314,97 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI 6.899/81. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 20 DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95."

**PROC. 024.09.513069-0**

REQTE: GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR  
REQDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**DR. GERALDOMAGELA CURTINHAS VIEIRA JÚNIOR (OAB/ES 12461) E DRª HELUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA (OAB/ES 10784)** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: "REABRO O PRAZO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PELO AUTOR. APÓS, INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES E SUBEM OS AUTOS AO COLÉGIO RECURSAL."

VITÓRIA, 20 DE OUTUBRO DE 2009

**GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ**  
**CHFE DE CARTORIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA**  
**ESTÁCIO DE SÁ**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 176/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND**

**1) PROCESSO Nº : 024.09.023023-6**

REQTE: MARCO ANTONIO GOMES PEREZ  
REQDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): **DR(A). GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO OAB/ES 12.610** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA REQUERIDA, E PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

**2) PROCESSO Nº : 024.08.030314-2**

REQTE: MIRIAN FLAVIA VENTURIM  
REQDO: M. D ALMEIDA – DIVAS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS - ME  
ADVOGADO(S): **DR(A). DIOGGO BORTOLIN VIGANOR OAB/ES 11.525** INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**3) PROCESSO Nº : 024.08.030108-8**

REQTE: EDUARDO CASSEB LOIS  
REQDO: CLARO S/A  
ADVOGADO(S): **DR(A). EDUARDO CASSEB LOIS OAB/ES 15.119, DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES 13.777** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 185, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO JUDICIAL EM FAVOR DO REPRESENTANTE LEAL DA CLARO S/A.

**4) PROCESSO Nº : 024.09.026493-8**

REQTE: EUGENIO FRANCISCO NUNES RANGEL  
REQDO: LOSANGO S/A  
ADVOGADO(S): **DR(A). MARIO CÉSAR GOULART DA MOTA OAB/ES 14.263, DR. LEILA REZENDE BUAIZ OAB/ES 13.213** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/77, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO NA RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 581,97 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

**5) PROCESSO Nº : 024.09.017417-8**

REQTE: ELAINE DE CERQUEIRA CRUZ  
REQDO: JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): **DR(A). CARLOS FINAMORE FERRAZ OAB/ES 12.117** INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS,

VEZ QUE O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR OBJETIVA A MODIFICAÇÃO DO COMANDO SENTENCIAL.

## COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ARACRUZ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ARACRUZ  
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL**

ARACRUZ,ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009

LISTA Nº 128/09

**JUIZ DE DIREITO – DR. ADRIANO CORRÊA DE MELLO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RICARDO ALVES KOKOT  
CHEFE DE SECRETARIA – ELSON JOSÉ FORECCHI DE  
OLIVEIRA**

ADVOGADOS INTIMADOS:  
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR  
AUTOS 00609005045-8- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
PARTES: BANCO SANTANDER BRASIL S/A X JUCINEIA RIBEIRO  
PEREIRA**

FINALIDADE: PARA A REQUERENTE TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 048, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ISSO POSTO, ANTE A PURGAÇÃO DA MORA, DETERMINO QUE A INSTITUIÇÃO AUTORA PROMOVA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO DECLINADO NA INICIAL À REQUERIDA, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE FOI ENCONTRADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), A SER REVERTIDA EM FAVOR DA DEMANDADA".

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE ARACRUZ**

LISTA Nº 083/09

**JUIZ DE DIREITO – DR. ADEMAR J. BERMOND  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL  
CHEFE DE SECRETARIA - RANULPHO GIANORDOLI**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRÍCIO  
DR. ANA FLORENTINA CARNEIRO  
DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA  
DR. VALÉRIO MENDONÇA LOUREIRO  
DR. JOÃO LUIZ CAETANO

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 006.09.003326-4 – REVISIONAL  
PARTES: PRISCILA MACHADO AUER PEREIRA X MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 114, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 006.09.003942-8 – REVISIONAL  
PARTES: VIVIANE PEREIRA CABIDELLE X MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 116, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO  
DE 10 (DEZ) DIAS.**

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 006.09.003876-8 – REVISIONAL  
PARTES: DANIELI RECLA MORO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 117, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO  
DE 10 (DEZ) DIAS.**

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 006.09.003943-6 – REVISIONAL  
PARTES: ELISÂNGELA DA ROCHA CAMPOS X MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 117, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO  
DE 10 (DEZ) DIAS.**

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 006.09.003325-6 – REVISIONAL  
PARTES: JANEIA RODRIGUES LEPAUS X MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 106, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS NO PRAZO DE  
10 (DEZ) DIAS.**

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 00609003940-2 – REVISIONAL  
PARTES: ROSELI PIANCA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 111, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO  
DE 10 (DEZ) DIAS.**

**DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRÍCIO  
AUTOS N.º 006.09.002149-1 - INDENIZATÓRIA  
PARTES: VERA LÚCIA GARCIA DA SILVA E OUTROS X MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 221, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO  
DE 10 (DEZ) DIAS.**

**DR. ANA FLORENTINA CARNEIRO  
AUTOS N.º 006.09.004317-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
PARTES: SEBASTIÃO MOREIRA SILVA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 115, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA  
AUTOS N.º 006.08.000421-8 - INDENIZATÓRIA  
PARTES: SELIEGIO GOMES RAMALHO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 280, QUE  
INTIMA AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA  
PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,  
BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 278.**

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 006.09.000929-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PARTES: MUNICÍPIO DE ARACRUZ X LUIZA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
E OUTROS  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 57, QUE  
DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 006.09.003941-0 - REVISIONAL  
PARTES: RAQUEL DE OLIVEIRA FERREIRA X MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ  
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO PRAZO DE 10  
(DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 93.**

**DR. VALÉRIO MENDONÇA LOUREIRO  
AUTOS N.º 006.08.003190-4 - INDENIZATÓRIA  
PARTES: CARLOS LOUREIRO DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ  
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO PRAZO DE 10  
(DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 57.**

**DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA  
AUTOS N.º 006.09.003347-0 - REVISIONAL**

PARTES: ELIANA CERRI SUELLA X MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 96.

**DR. JOÃO LUIZ CAETANO**

**AUTOS N.º 006.09.003453-6 – REPARAÇÃO DE DANOS**

PARTES: RODRIGO PONTIN DA SILVA E OUTRO X MUNICÍPIO DE ARACRUZ

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 85.

ARACRUZ,ES, 19 DE OUTUBRO 2009.

## COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DES. DANTON BASTOS, 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, CEP: 29.800-000, FONE: 27-3756-1318-R. 220

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 055/09

**JUIZ: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA**

INTIMO:

**DRª MARIA DA PENHA GOMES LOPES**

**PROCESSO N.º 008090038475**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: MARIA DE BRITO

REQUERIDO: ANTONIO ADIEL BATALHA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **28 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS**, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. DANIEL PARREIRA DA SILVA**

**PROCESSO N.º 008070006500**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **03 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS**, EM AUDIÊNCIA PARA ABERTURA DO EXAME DE DNA.

**DR. ANDRÉ THOMAZINI VILARINHO**

**PROCESSO N.º 008090037626**

**AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTES: ISMAEL FERREIRA BRANDÃO E MARIA DA PENHA ROBADEL FERREIRA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS**, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. OTÁVIO LUIZ SOARES ARAGÃO**

**DR. GUIDO LEAL FILHO**

**DRª RENATA FERRAZ OLIVEIRA**

**PROCESSO N.º 008090023857**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: MARCELO DE SOUZA PAULA

REQUERIDO: CRISTINA SOARES CORREA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15 HORAS**, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO**

**PROCESSO N.º 008090034391**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

REQUERENTES: RAFAEL DEMÉTRIO ARAUJO E LETICIA RESENDE GONÇALVES ARAUJO

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS E 20 MINUTOS**, EM AUDIÊNCIA NOS TERMOS DO AT. 1.122, DO CPC.

**DR. MAULY MARTINS DA SILVA**

**DR. BRENO PAVAN FERREIRA**

**PROCESSO N.º 008080044202**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: VILMAR DE BARROS MACEDO

REQUERIDO: DINALVA SOUSA MACEDO

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS**, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. AMARILDO MARTINS FILIPE**

**PROCESSO N.º 008070035566**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: PATRICIA DIAS DA FONSECA SILVA

REQUERIDO: JACKSON SILVA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15 HORAS**, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO**

**PROCESSO N.º 008090005748**

**AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

REQUERENTE: NEIZILDA KUNDE BINOW SOUZA

REQUERIDO: MARINALDO DE SOUZA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**DR. RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO**

**PROCESSO N.º 008090003222**

**AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: ATAMILO ALVES DE ABREU

REQUERIDO: REGINA ALBINO DA SILVA

COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES NO DIA **05 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS**, EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

BARRA DE FRANCISCO/ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA  
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

## COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEGUNDA VARA CÍVEL  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**PROCESSO: 011090136737 - 14250 GRATUIDADE DE JUSTIÇA**  
**REQUERENTE: DAVI FERRARI E MARIA APARECIDA BRUENLI.**  
**AÇÃO: USUCAPÍAO**

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO SE PROCESSAM AUTOS SUPRAMENCIONADOS E FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) OS EVENTUAIS TERCEIROS

INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BRAZ VIVAS, SEUS HERDEIROS, MEEIRA E/OU SUCESSORES, CUJA MATRÍCULA DO IMÓVEL É 25.854, LIVRO 2, FICHA 1 (FL. 14) SITUADO NO BAIRRO VILA RICA, NESTA, PARA TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. ADVERTÊNCIA: O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE A LEGITIMAÇÃO: "TERRENO COM DUZENTOS E QUARENTA E DOIS METROS E QUARENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS, SITO A RUA AMELIA RONQUETI, 55, BAIRRO VILA RICA, MEDINDO DOZE METROS DE FUNDOS E CONFRONTANDO COM SEBASTIÃO MOREIRA DE SOUZA, FRENTE MEDINDO DOZE METROS E CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS E CONFRONTANDO COM A MENCIONADA RUA AMELIA RONQUETI, LADO ESQUERDO COM VINTE METROS E CONFRONTANDO COM DANIEL DA CRUZ, LADO DIREITO COM VINTE METROS DE COMPRIMENTO SENDO UMA LINHA COM QUATRO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS E OUTRA COM QUINZE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS, TENDO UMA LINHA TRANSVERSAL DE CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS, CONFRONTANDO COM PAULO ROBERTO SANTOS, (FL. 10) NESTA".

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FORUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 19/10/2009.

**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)**  
**AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO **GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA** DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**PROCESSO: 011080061135 - 13199 GRATUIDADE DE JUSTIÇA**  
**REQUERENTE: DULCIANA DA SILVA CASTELO MININI E ANTONIO AITON MININI**  
**AÇÃO: USUCAPIÃO**

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO SE PROCESSAM AUTOS SUPRAMENCIONADOS E FICA(M) DEVIDAMENTE **CITADO(S)** OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, PARA TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

**ADVERTÊNCIA:** O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE A LEGITIMAÇÃO: "TERRENO COM CENTO E NOVENTA E CINCO METROS E QUARENTA E NOVE DECÍMETROS QUADRADOS, MEDINDO QUATRO METROS E NOVENTA E SEIS DE FRENTE, QUATORZE METROS E NOVENTA E SEIS CENTÍMETROS DE FUNDOS, VINTE E OITO METROS E VINTE E TRES CENTÍMETROS DO LADO DIREITO, LADO ESQUERDO COM TRES SEGUIMENTOS: VINTE METROS, DEZ METROS E QUATRO METROS E SETENATA CENTÍMETROS, SITA A AVENIDA JOSE FELIX CHEIM, FUNDOS COM A RUA NOSSA S DOS MILAGRES, LADO DIREITO COM ANTONIO DUARTE MACHADO E LADO ESQUERDO COM DULCIANA DA SILVA CASTELO MININI E MANOEL COSTA, (FL. 2/3) NESTA".

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FORUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 19/10/2009.

**MARIA DA PENHA DE AZEVEDO LOPES PORTINHO**  
**ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)**  
**AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ: DR EVANDRO COELHO DE LIMA**  
**PROMOTOR: DRª. ANA CAROLINA LAGE SERRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO

**LISTA Nº 64/2009**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO

ALENCAR FERRUGINI MACEDO  
BIANCA MOTTA PRETTI  
BRENO FAJARDO LIMA  
EDUARDO GARCIA JÚNIOR  
FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO  
GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES  
HIGNER MANSUR  
JEFFERSON BARBOSA PEREIRA  
JOÃO APRÍGIO MENEZES  
LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA  
RICARDO MIGNONE RIOS  
SAMUEL A. LOCATEL CHIPAMO  
VALMIR SOUZA TRINDADE  
VICTOR DE CARVALHO STANZANI  
WALDIR FERREIRA DA SILVA  
WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

**DRª. GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA**  
**REINTEGRATÓRIA Nº 011090073328**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
REQUERIDO: MAURÍCIO JUSTINO DE SOUZA  
DA CERTIDÃO DE FL. 24VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL O MESMO INFORMA QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO POR NÃO TER ENCONTRADO O REFERIDO VEÍCULO NO MENCIONADO ENDEREÇO, ONDE, TAMBÉM, O EXECUTADO, MAURÍCIO JUSTINO DE SOUZA, É COMPLETAMENTE DESCONHECIDO PELOS MORADORES EM TODA A EXTENSÃO DA REFERIDA RUA.

**DR. WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO**  
**DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES**

**REPARAÇÃO DE DANOS Nº 011090031045**

REQUERENTE: BRUNO MIRANDA DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
PARA COMPARECER DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS, NO CONSULTÓRIO DO DR. ALANDINO PIERRE, LOCALIZADO NA AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01, BAIRRO GILBERTO MACHADO, NESTA CIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA, DEVENDO O REQUERENTE COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTOS E EXAMES PERTINENTES A QUESTÃO, CASO HAJA.

**DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO**  
**EXECUÇÃO Nº 011070005753**

REQUERENTE: ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA..  
REQUERIDO: WAGNER GABURRO TURINE E OUTRO  
PARA COMPARECER DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS TERMOS DO ARTIGO 599, I DO CPC.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**  
**REINTEGRATÓRIA Nº 011080118984**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO: MARIA AP SILVA BARBOSA  
PARA DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA.



**DR. WALDIR FERREIRA DA SILVA**  
**EXECUÇÃO Nº 011090063097**  
REQUERENTE: COSTA E PENA LTDA.. PRESTADORA DOIS V  
REQUERIDA: JULIANA BORGES DE MOURA  
PARA DILIGENCIAR O EDITAL.

**DR. SAMUEL A. LOCATEL CHIPAMO**  
**EXECUÇÃO Nº 011090039907**  
REQUERENTE: ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA..  
REQUERIDO: ANTÔNIO SÉRGIO RAMIRO  
PARA DILIGENCIAR O EDITAL.

**DR. ALENCAR FERRUGINI MACEDO**  
**MONITÓRIA Nº 011090131910**  
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
E HOSPITALARES MOURA  
REQUERIDO: JÚLIO CÉZAR SEPULVEDA  
PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO  
VALOR DE R\$ 222,14 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E  
CATORZE CENTAVOS).

**DRª. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA**  
**BUSCA E APREENSÃO Nº 011090131126**  
REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS  
LTDA..  
REQUERIDO: ISAÍAS VIEIRA COSTA  
PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO  
VALOR DE R\$ 208,95 (DUZENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E  
CINCO CENTAVOS).

**DR. VALMIR SOUZA TRINDADE**  
**BUSCA E APREENSÃO Nº 011090136273**  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
REQUERIDO: PAULO DOS SANTOS COSTA  
PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO  
VALOR DE R\$ 336,92 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E  
NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

**DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES**  
**COBRANÇA Nº 011080137489**  
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO SHOPPING SUL  
REQUERIDO: RENATO QUELHAS CARDOSO  
DO R. DESPACHO DE FL. 80, QUE INFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO,  
TENDO EM VISTA QUE A SRA. VIRGÍNIA CELY SILVA CARDOSO,  
ESPOSA DO REQUERIDO, NÃO INTEGRA O PÓLO PASSIVO DA  
RELAÇÃO JURÍDICA. NO ENTANTO, DETERMINOU QUE SE DÊ  
CIÊNCIA À MESMA, POR VIA POSTAL, ACERCA DA PENHORA  
EFETIVADA, CONSOANTE TERMO DE FL. 76, NO ENDEREÇO  
INFORMADO PELO SR. MEIRINHO NA CERTIDÃO DE FLS. 77VERSO.

**DR. HIGNER MANSUR**  
**INDENIZATÓRIA Nº 011090135515**  
REQUERENTE: ELZA PRUCOLI POSSE  
REQUERIDO: CENTRO DI CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E  
OUTROS  
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS TERMOS DE FLS. 35/83,  
FACULTANDO-SE-LHE A RETIRADA DA FOLHA RETRO PARA O  
DEVIDO PAGAMENTO.

**DR. BRENO FAJARDO LIMA**  
**DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA**  
**DR. VICTOR DE CARVALHO STANZANI**  
**DR. RICARDO MIGNONE RIOS**  
**REPARAÇÃO DE DANOS Nº 011090033132**  
REQUERENTE: WANDERSON OLIVEIRA DE ANDRADE  
REQUERIDO: FERNANDES PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.. ME E  
OUTROS  
DO OFÍCIO DE FL. 165 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILA  
VELHA-ES, SITUADA NA RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 193,  
PRAINHA, INFORMANDO QUE FOI DESIGNADO O **DIA 27/10/2009,**  
**ÀS 13:30 HORAS,** PARA AUDIÊNCIA VISANDO A OITIVA DA  
TESTEMUNHA MARCELO PIANA NASCIMENTO.

**DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA**  
**DEPÓSITO Nº 011050015731**  
REQUERENTE: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA..  
REQUERIDO: REGINALDO ANTÔNIO COSTALONGA  
DA CERTIDÃO DE FL. 146VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL  
O MESMO INFORMA QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE  
PROSSEGUIR POIS NÃO ENCONTRADO O VEÍCULO DESCRITO

PARA OS DEVIDOS FINS NO ENDEREÇO RETRO. REGINALDO  
ANTÔNIO COSTALONGA NÃO ENCONTRADO POIS MUDOU HÁ  
MAIS DE 03 MESES PARA MARAPÉ-ES. DESCONHECIDO SEU NOVO  
ENDEREÇO, CONFORME SRA. MÁRCIA SAPAVINI, MORADORA E  
VIZINHANÇA.

**DRª. BIANCA MOTTA PRETTI**  
**REINTEGRATÓRIA Nº 011090007094**  
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A  
REQUERIDO: EURICO MONTEIRO HARTUIG  
DA CERTIDÃO DE FL. 30VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NA QUAL  
O MESMO INFORMA QUE FICOU IMPOSSIBILITADO DE PROCEDER  
A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA AUTORA, EM RAZÃO DE NÃO  
TER ENCONTRADO O VEÍCULO DESCRITO NO PRESENTE, TENDO  
SIDO INFORMADO PELO VIZINHO, SR. JUAREZ FRANCISCO, QUE O  
SR. EURICO MUDOU HÁ MAIS OU MENOS 1 ANO PARA A  
LOCALIDADE DE ITAOCA PEDRA, DESCONHECENDO SEU  
ENDEREÇO.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 060/09.**

**JUÍZA: DRª SERENUZA MARQUES CHAMON.**  
**PROMOTOR(A): DRª INDIRA DIWALI.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.**

EXPEDIENTE: DIA 14/10/2009.  
PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA  
EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.  
RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº  
027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA  
JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:  
DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS  
DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI  
DR. PABLO DE MOARES FERREIRA RAMOS VOLPINI.  
DR. IZAIAS CORRÊA BARBOSA JÚNIOR

**DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES**  
**12.036.**  
AÇÃO PENAL: Nº 2925/09 ( 011.09.012215-8).  
ACUSADO(S): GIL ÁTILA PORTELA BITTENCOURT.  
PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR DO  
ACUSADO.

**DR. ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI, OAB/ES 5044.**  
AÇÃO PENAL: Nº 1331/06 ( 011.03.078861-3).  
ACUSADO(S): ENI DO CARMO MARIANO.  
PARA OS FINS E PELO PRAZO ADO ART. 402 DO CPP.

**DR. PEDRO PAULO VOLPINI, OAB/ES 2318 E DR. PABLO DE**  
**MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI, OAB/ES 13353.**  
**AÇÃO PENAL: Nº 599/04 ( 011.04.002708-5).**  
ACUSADO(S): OLIVEIRA BATISTA FILHO.  
PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA  
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, NO FÓRUM LOCAL, NO  
**DIA 11 DE NOVEMBRO/2009, ÀS 16 HORAS,** A FIM DE PARTICIPAR  
DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA VALENTIM DE  
TAL.

**DR. IZAIAS CORRÊA BARBOSA JÚNIOR, OAB/ES 9223.**  
**AÇÃO PENAL: Nº 1167/06 ( 011.02.068985-4).**  
ACUSADO(S): LUIZ CARLOS MALEQUE.  
PARA OS FINS E PELO PRAZO DO ART. 403, § 3º, DO CPP.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 14/10/2009.

**GERALDO JOSÉ VIANA**  
**CHEFE DE SECRETARIA - PROV. 002/98 - CGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO  
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**LISTA Nº 097 DE 19. 10.2009**

**JUIZ SUBSTITUTO: KLEBER ALCURI JÚNIOR  
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

**INTIMADOS**

ALEX VAILLANT FARIAS –OAB/ES 13.356  
ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS – OAB/ES 11.723  
BRUNO DE MORAES FERREI RAMOS VOLPINI – OAB/ES 9638  
CAIO DE CARVALHO BORGES – OAB/ES 13.944  
CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512  
CLARISSA SANDRINI MANSUR – OAB/ES 10.003  
DÉBORA COSTA SANTUCHI – OAB/ES 13.818  
ELAINE PETRI FIORIO – OAB/ES 12.279  
FRANCIELE SILVA DE ALMEIDA – OAB/ES 15320  
GETÚLIO DE VITA RODRIGUES – OAB/ES 2.751  
GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499  
IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA – OAB/ES 14.490  
JAINER ROCHA – OAB/ES 8.941  
JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR – OAB/ES 13326  
JOSÉ VILELA FILHO – OAB/ES 44648  
KENIA PACIFICO DE ARRUDA – OAB/ES 13.351  
LARISSA DIAS SCANTAMBURLO – OAB/ES 14.708  
MICHELE RODRIGUES SANTANA – OAB/ES 10220  
PATRICIA GRECHI DE MELO – OAB/ES 13.104  
RAFAEL VALIATI DE SOUZA – OAB/ES 13.807  
REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – OAB/ES 10896  
RICARDO MIGNONE RIOS – OAB/ES 12.699  
ROGERO WANDERLEY DO AMARAL – OAB/ES 7.953  
SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES – OAB/ES 7.677  
WALLACE ROCHA DE ABREU – OAB/ES 13.971

**WALLACE ROCHA DE ABREU – OAB/ES 13.971**

**9140/09-3 (01109009140-3) – COBRANÇA**  
G. W. DROGARIA LTDA. ME X JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 16/V, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO ARQUIVE-SE.”

**DR. BRUNO DE MORAES FERREI RAMOS VOLPINI – OAB/ES 9638  
11655/08-8 (01108011655-8) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI XC. R. BATISTA ME  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 23/26 DOS AUTOS.

**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512**  
**5178/09-7 (01109005178-7) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
STENIO MAGNAGO PARAHYBA X MARIA ALVES DE ALMEIDA  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 26, PARA MANIFESTAR-SE DA RESPOSTA DO OFÍCIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512**  
**4712/09-4 (01109004712-4) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X ALOISIO BETTCHHER RIBEIRO  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 19/V, PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO EXARADA ÀS FLS. 17, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512**  
**19495/08-1 (01108019495-1) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA. ME X MARCIO MENDES SPINOLA  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 30, A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: “RAZÃO PELA QUAL, DECLARO

EXTINTA A PRESENTE AÇÃO POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO LEGAL ADREDE MENCIONADA. DEFIRO EM FAVOR DO EXEQUENTE O DESETRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O FEITO SE ASSIM O MESMO O REQUERER. CUSTAS DISPENSADOS NA FORMA DO ART. 54 E 55 DA LEI 9.099/95.”

**DR. ALEX VAILLANT FARIAS – OAB/ES 13356  
6414/06-1 (01106006414-1) – COBRANÇA**  
CONDOMÍNIO DO ED. PRIMUS X JOÃO COELHO DOS SANTOS  
FINALIDADE: PARA FICAR CIENTE DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. CAIO DE CARVALHO BORGES – OAB/ES 13.944  
8497/08-0 (01108008497-0) – COBRANÇA**  
POSTO NOGEIR LTDA. –ME X CLEONALDO RICARDO BRITO ROCHA  
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FLS. 37/38 DOS AUTOS.

**DRª LARISSA DIAS SCANTAMBURLO – OAB/ES 14.708  
2758/09-9 (01109002758-9) – COBRANÇA**  
BERTOLY UGGERI DEZAN X BRUNO XAVIER MENDES  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO FLS. 17/V, O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “ 1) DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO ANDRE FIÓRIO; 2) INTIME-SE A REQUERENTE, PARA NO PRAZO E 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO DE BRUNO XAVIER MENDES.”

**DRª. GETÚLIO DE VITA RODRIGUES – OAB/ES 2.751  
DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA – OAB/ES 14.490  
9025/09-6 (01109009025-6) – INDENIZATÓRIA**  
ADRIANA COELHO DS SANTOS GOMES DA SILVA X VIVO S/A  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 53, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO ARQUIVE-SE.”

**DR. JAINER ROCHA – OAB/ES 8.941  
19110/07-8 (01107019110-8) – COBRANÇA**  
JOSÉ ILÁRIO BUZATO X JOSELINO CONTARINI  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 33/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DRª FRANCIELE SILVA DE ALMEIDA – OAB/ES 15320  
5955/09-8 (01109005955-8) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA X JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLA. 21/V, O QUAL DEFERIU O PRAZO REQUERIDO.

**DRª CLARISSA SANDRINI MANSUR – OAB/ES 10.003  
3122/08-9 (01108003122-9) – REVISIONAL**  
ELZELY THOMAZ MACHADO X CITÁGUA – ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A  
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 51, A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO ARQUIVE-SE.”

**DRª CLARISSA SANDRINI MANSUR – OAB/ES 10.003  
3410/04-7 (01104003410-7) – COBRANÇA**  
AUTO POSTO BANDEIRA LTDA. X DÉCIO GOMES  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 70/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DRª KENIA PACIFICO DE ARRUDA – OAB/ES 13.351  
3388/09-4 (01109003388-4) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
DROGARIA SARDENBEG LTDA. ME X SONIA MARA DE SOUZA SCATAMBURLO  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 24/V, O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “INDEFIRO. COMPETE A PARTE DILIGENCIAR PARA LOCALIZAR O EDEREÇO DO REQUERENTE.”

**DRª. REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA – OAB/ES 10896  
15393/08-2 (01108015393-2) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

DUARTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. ME X MONTIGRAN POLIMENTOS LTDA.

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 43/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. JOSÉ VILELA FILHO – OAB/ES 44648**  
2580/04-8 (01104202580-8) – EXECUÇÃO

WALTER SABINO FILHO X MARIA LUCIA MACHADO FONTÃO  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 76/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512**

17108/08-2 (01108017108-2) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X WAQUESON TELES TAVORA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 45/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512**

1960/08-4 (01108001960-4) – COBRANÇA  
BAR E RESTAURANTE CASTELIONE ME LTDA. X ODAIR JOSE IZABEL

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 49/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. PATRICIA GRECHI DE MELO – OAB/ES 13.104**  
13546/08-7 (01108013546-7) – COBRANÇA

MERCEARIA CORONEL BORGES TODA X SANDRA REGINA DA SILVA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 32/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512**

7398/09-9 (01109007398-9) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
SANDRA REGINA DE ALMEIDA L. VENTURIM X JOAO FRANCISCO MOREIRA DE AZVEDO

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 28/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. MICHELE RODRIGUES SANTANA – OAB/ES 10220**  
4068/05-9 (01105204068-9) – COBRANÇA

ELETRICA SUET LTDA. X IVANILDA BATISTA DO AMARAL  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 96/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. DÉBORA COSTA SANTUCHI – OAB/ES 13.818**  
2133/08-7 (01108002133-7) – COBRANÇA

FS COELHO DROGARIA LTDA. X MÁRCIO ROMILDO DE SOUZA  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 30/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. RAFAEL VALIATI DE SOUZA – OAB/ES 13.807**  
3332/04-3 (01104203332-3) – EXECUÇÃO

RAFET – RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. X PATRÍCIA MENDES GÁLVEAS  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 35/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. ELAINE PETRI FIORIO – OAB/ES 12.279**  
10476/06-4 (01106010476-4) – COBRANÇA

ALEX SANDRO FIRMINO DA SILVA X ROSA HELENA DALCIN  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 81/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. ALEX VAILLANT FARIAS – OAB/ES 13.356**  
7413/09-6 (01109007413-6) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
GUSTAVO BORGES FERREIRA X VANIA BAHINSE PEREIRA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 14/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. KENIA PACÍFICO ARRUDA – OAB/ES 13351**  
12814/06-4 (01106012814-4) – REPARAÇÃO DE DANOS

LUIZ FRANCISCO CANHACO DE MOURA X SIEMENS LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 136/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499**  
11859/08-6 (01108011859-6) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

SORAYA SAGUIAH MONTEIRO X JUDITH CURTY MENDES  
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 33/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR – OAB/ES 13326**  
2517/04-0 (01104202517-0) – REPARAÇÃO DE DANOS

SIMONE MARIA CAMPANHA PERIM X BANCO FINIVEST S/A E OUTRO

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 139/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499**  
**DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS – OAB/ES 11.723**

14342/08-0 (011.08.014342-0) – COBRANÇA  
ROBSON GOMES MORAIS X FABRÍCIO PEPE PEREIRA  
FINALIDADE: FICAR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA DIA 09/12/2009, ÀS 15:00 HORAS.

**DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE – OAB/ES 6.512**

20679/08-7 (011.08.020679-7) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME X POLIMIL – MARMORES E GRANITOS LTDA-ME

FINALIDADE: FICAR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA DIA 09/12/2009, ÀS 09:00 HORAS.

**DR. RICARDO MIGNONE RIOS – OAB/ES 12.699**  
9547/09-9 (011.09.009547-9) – INDENIZATORIA

LUIZ CARLOS MARTINS X BANCO NOSSA CAIXA E OUTRO  
FINALIDADE: FICAR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA DIA 17/11/2009, ÀS 14:00 HORAS. BEM COMO FICAR CIENTE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 09/V, DE QUE FOI INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS QUE DEVERÃO COMPROVAR A RELAÇÃO NEGOCIAL COM O AUTOR.

**DR. ROGERO WANDERLEY DO AMARAL – OAB/ES 7.953**  
11346/09-2 (011.09.011346-2) – COBRANÇA

DUARTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA-ME X MANOEL VOLPATO ME

FINALIDADE: FICAR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA DIA 10/12/2009, ÀS 08:30 HORAS.

**DR. ROGERO WANDERLEY DO AMARAL – OAB/ES 7.953**  
11345/09-4 (011.09.011345-4) – COBRANÇA

DUARTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA-ME E OUTRO X REGINALDO QUINTINO

FINALIDADE: FICAR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA DIA 10/12/2009, ÀS 08:00 HORAS.

**DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES – OAB/ES 7.677**  
12216/09-6 (011.09.012216-6) – REPARAÇÃO DE DANOS

FABIANA DA CONCEIÇÃO S. DE ALMEIDA E OUTRO X FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

FINALIDADE: FICAR INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA DIA 10/12/2009, ÀS 15:30 HORAS.

**DR. GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL – OAB/ES 11.499**  
13318/08-1 (01108013318-1) – COBRANÇA

ROBSON GOMES DE MORAES X LUZIA DAS DORES CASSA LOUZADA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 26/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. DÉBORA COSTA SANTUCHI – OAB/ES 13.818**  
**10615/09-1 (01109010615-1) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
 COMERCIAL VEÍCULO X HEBER CESAR CALIXTO  
 FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 23/V, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**ANA PAULA MARTINS BARTOLO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUÍZA SUBSTITUTA: DRª ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA**

**INTIMAÇÃO:**

**PE Nº 11.164/09 (011.09.008597-5)**  
 AUTOR DO FATO: ROSINEIA DOS SANTOS SILVA  
 VÍTIMA: AURIANE MARIA RODRIGUES  
 INTIMA O **DR. EDSON BATISTA DA SILVA**, ADVOGADO DA VÍTIMA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DECISÃO DE FLS. 09 QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM VIRTUDE DA VÍTIMA MANIFESTAR NÃO TER INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUÍZA SUBSTITUTA: DRª ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA**

**INTIMAÇÃO:**

**PE Nº 11.072/09 (011.08.010010-7)**  
 AUTORES DO FATO: ADILSON ALVES DOS SANTOS E GEORGE MARTINS DE SOUZA FILHO  
 VÍTIMA: ELIEZER RABELO  
 INTIMA O **DR. ARISIO NOVAES RANGEL-OAB/ES 7.176**, ADVOGADO DA VÍTIMA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DECISÃO DE FLS. 50 QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM VIRTUDE DA VÍTIMA MANIFESTAR NÃO TER INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ROOSEVELT MOREIRA BARBOSA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE COLATINA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO SEGUNDA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE COLATINA**

**JUÍZA: DR.ª SIMONE TEDOLDI SPALENZA**  
**ESCRIVÃ: MÔNICA ANDRÉA DE OLIVEIRA MACHADO**  
**ESCREVENTE: JORDANA BATISTA**

**GABARITO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA(M) O(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**GUIA Nº : 105730**  
**EXECUÇÃO: 222.2009.03486**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 REEDUCANDO(A): CELIA DA PENHA ALVES PINTO.

**ADVOGADO(A): HOCILON RIOS - OAB/ES 13.359.**  
 FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) REEDUCANDO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO (11) DE 2009 ÀS 13H 30MIN**, A QUAL SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLATINA - ES, SITA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, RESSALTANDO-SE QUE, HAVENDO DESINTERNAÇÃO DA REEDUCANDA, A AUDIÊNCIA PODERÁ SER ANTECIPADA. INTIMO, AINDA, O DOUTO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17 DOS PRESENTES AUTOS, O QUAL, EM RESUMO, INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA.

**Nº DE GUIA: 108999**  
**Nº DE EXECUÇÃO: 222.2009.06576**

REEDUCANDO(A): MESSIAS MARTINELLI.  
**ADVOGADO(A): GECIMAR CARLOS NEVES LIMA - OAB/ES 10.729.**  
 FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) APENADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 44/45 DOS PRESENTES AUTOS, A QUAL, EM RESUMO, INDEFERIU O REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO DE REGIME DO APENADO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (12) DO ANO 2009. EU, JORDANA BATISTA, ESCREVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

**MÔNICA ANDRÉA DE OLIVEIRA MACHADO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**JUÍZA: SIMONE TEDOLDI SPALENZA**  
**ESCRIVÃ: MÔNICA ANDRÉA DE OLIVEIRA MACHADO**  
**ESCREVENTE: JORDANA BATISTA**

**GABARITO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA(M) O(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**GUIA Nº : \***  
**EXECUÇÃO: 222.2007.10541**

REEDUCANDO(A): OSVALDO BRITO PIMENTA  
**ADVOGADO(A): TÂNIA MARIA CHIEPPE - OAB/ES 9751**  
 FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) APENADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 54/55 DO PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO, A QUAL, EM SUMA, DEFERIU O PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR.

**Nº DE GUIA:**  
**Nº DE EXECUÇÃO: 222.2008.12238**

REEDUCANDO(A): ROBERTA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO(A): OLIENS WANZELLER - OAB/ES 3.561**  
 FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) APENADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 68/69 DOS PRESENTE AUTOS, A QUAL, EM SUMA, CONCEDEU BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO À APENADA.

**Nº DE GUIA: \***  
**Nº DE EXECUÇÃO: 222.2007.04345**  
 REEDUCANDO(A): RENE CRUZ

**ADVOGADO(A): HOCILON RIOS - OAB/ES 13.359**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) APENADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 110/111 DO PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENAS, A QUAL, EM SUMA, CONCEDEU BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO DE REGIME DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO AO APENADO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO 2009. EU, MÔNICA ANDRÉA DE OLIVEIRA MACHADO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**MÔNICA ANDRÉA DE OLIVEIRA MACHADO**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE COLATINA**  
**QUARTA VARA CRIMINAL**

AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, COLATINA - ES  
FONE: (0XX27) 3721-5022 RAMAL 274 - CEP: 29.700-090

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

NA FORMA DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO, FICA(M) O(S) INFRA NOMINADO(S), INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**AUTOS Nº: 014.07.006890-4**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: SHIRLEY DA PENHA RODRIGUES PRETTI E JONES SÉRGIO NASCIMENTO

**ADVOGADO: MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA - OAB/ES 12.589 ANTÔNIO SÉRGIO BROSEGUINI - OAB/ES 5.044**

FINS:INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) PARA OS FINS DO ART. 403 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ALEGAÇÕES FINAIS).

**AUTOS Nº: 014.08.003287-4**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: MARCELO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO: ELOILSOM CAETANO SABADINE - OAB/ES 4.896**

FINS:INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 75 E, AINDA, DOS TERMOS DE FLS. 76/83.

**AUTOS Nº: 014.08.008089-9**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ALEXSANDRO MATOS MARTINELLI E RÔMULO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO: TÂNIA MARIA CHIEPPE - OAB/ES 5.751 MARCELO AUGUSTO W. NAUMANN - OAB/ES 9.877**

FINS:INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PARA OS FINS DO ART. 403 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ALEGAÇÕES FINAIS).

**AUTOS Nº: 014.09.003102-3**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: CLÁUDIO DA SILVA CAETANO

**ADVOGADO: ELOILSOM CAETANO SABADINE - OAB/ES 4.896**

FINS:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 79 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, E PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE LEI.

**AUTOS Nº: 014.09.009474-0**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: SIVALDO DE JESUS

**ADVOGADO: HEULER JOSÉ PRETTI - OAB/ES 8.648**

FINS:INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DOS ACUSADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10/NOV/2009, ÀS 17:00 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE (AUTOS PRINCIPAIS: 024.09.006734-9; ORIGEM: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - VITÓRIA - ES).

**AUTOS Nº: 014.09.008656-3**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: DEUSDEDITH MENDES DOS SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO: HEULER JOSÉ PRETTI - OAB/ES 8.648**

FINS:INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DOS ACUSADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O **DIA 18/NOV/2009, ÀS 17:00 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE (AUTOS PRINCIPAIS: 024.06.021167-9; ORIGEM: AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - VITÓRIA - ES).

**AUTOS Nº: 014.09.008482-4**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: GERALDO COMPER

**ADVOGADO: VICTOR ARAÚJO VENTURI - OAB/ES 11.556**

FINS:INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 51 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE DEFERIU O PETITÓRIO DE FLS. 42/47.

**AUTOS Nº: 014.09.008113-5**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: RONALTH DE SOUZA VITORINO SIQUEIRA

**ADVOGADO: ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA - OAB/ES 6.408**

FINS: INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 25/OUT/2009, ÀS 15:00 HORAS** NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE.

**AUTOS Nº: 014.09.005624-4**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: TONY KELLISON ALVES MOTTA

**ADVOGADO: DORALICE DA SILVA - OAB/ES 7.797**

FINS:INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) PARA OS FINS DO ART. 403 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (ALEGAÇÕES FINAIS).

**AUTOS Nº: 014.09.003749-1**

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: AGNAIR ARAÚJO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: WALACE DOS SANTOS ALCURE - OAB/ES 3.273**

FINS:INTIMAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DO(S) ACUSADO(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15/DEZ/2009, ÀS 16:00 HORAS**, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM EPÍGRAFE (AUTOS PRINCIPAIS N.º 039.08.000453-2 - ORIGEM: PANCAS - ES).

COLATINA - ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**FABRÍCIO JACOB**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES**  
**COMARCA DE COLATINA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOCY ANTÔNIO ZANOTELLI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RENATO TREVIZANI**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO: ALBINO JOSÉ RODRIGUES**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 021/09**

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS POR ESTA LISTA:

ALESSANDER DA MOTA MENDES  
ANTÔNIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA  
BRANCA CRISTINA LORENZONI BENZ  
DEVACIR MARIO ZACHÉ JUNIOR  
FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES  
HENRIQUE SOARES MACEDO  
HENRIQUE SOARES MACEDO  
MARCELO AUGUSTO W. NAUMANN  
PONCIANO REGINALO POLESI  
RODRIGO BASSETTI TARDIN  
SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS  
SEBASTIÃO IVO HELMER  
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**PROCESSO Nº 014.07.008824-1 - CÓDIGO Nº 3897/07 - INVENTÁRIO**  
ROSA MARTHA BONATTO SOARES X FRANCISCO DIMAS BONATTO  
INTIMA O **DR. ANTÔNIO TADEU DE ALMEIDA PEREIRA**, PARA  
NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR NOS AUTOS, O ENDEREÇO DO  
SR. REGINALDO DE OLIVEIRA, COMPRADOR DO IMÓVEL  
INVENTARIADO.

**PROCESSO Nº 014.09.003922-4 - CÓDIGO Nº 4500/09 - ALVARÁ  
JUDICIAL**  
SIRLEA NASCIMENTO X (POR SI)  
INTIMA A **DRª BRANCA CRISTINA LORENZONI BENZ**, PARA NO  
PRAZO LEGAL, PROCEDER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALVARÁ  
JUDICIAL, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 53,  
COM A JUNTADA NOS AUTOS DOS COMPROVANTES DOS  
PAGAMENTOS FEITOS EM NOME DO MENOR.

**PROCESSO Nº 014.05.010493-5 - CÓDIGO Nº 1809/03 - INVENTÁRIO**  
ANA APARECIDA GRAMA ASSIS X JOSIAS ASSIS  
INTIMA OS **DRS. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES E  
SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS**, PARA NO PRAZO DE 30 DIAS,  
TOMAR AS PROVIDÊNCIAS EM FACE DO QUE CONSTA DO TERMO  
DE AUDIÊNCIA DE FLS. 129, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO  
PROCESSO DE INVENTÁRIO, EM FACE DO DISPOSTO NA LEI Nº  
11.441/07, QUE FACULTA AOS INTERESSADOS A OPÇÃO DA  
REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO EM CARTÓRIO PELA VIA  
EXTRAJUDICIAL, CUJA AUTORIZAÇÃO ESTÁ CONTIDA NO ARTIGO  
2º DA RESOLUÇÃO Nº 35, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 014.09.007138-3 - CÓDIGO Nº 4598/08 - ALVARÁ  
JUDICIAL**  
ARLETE ENGELHARDT FARIAS X (POR SI)  
INTIMA O **DR. MARCELO AUGUSTO W. NAUMANN**, DE TODOS OS  
TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE  
FLS. 17, A QUAL DEFERIU A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL NA  
FORMA REQUERIDA.

**PROCESSO Nº 014.05.010060-2 - CÓDIGO Nº 2629/04 - EMBARGOS DE  
TERCEIRO**  
MARCELO MASSARIOL PACHECO X ESPÓLIO DE MESSIAS  
MASSARIOL  
INTIMA OS **DRS. DEVACIR MARIO ZACHÉ JUNIOR**, RODRIGO  
BASSETTI TARDIN, PONCIANO REGINALDO POLESÍ E  
ALESSANDER DA MOTA MENDES, PARA NO PRAZO LEGAL,  
MANIFESTAREM SOBRE AS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS E  
DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, BEM COMO SE  
MANIFESTAREM QUANTO A INFORMAÇÃO DO SR. ESCRIVÃO ÀS  
FLS. 509.

**PROCESSO Nº 014.06.013839-4 - CÓDIGO Nº 3655/06 - INVENTÁRIO**  
ARLINDA WAICHERT CASTROX HELIO CASTRO  
INTIMA O **DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**, PARA NO PRAZO  
LEGAL, REGULARIZAR A PENDÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL,  
CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 37, E JUNTAR A CERTIDÃO  
NEGATIVA.

**PROCESSO Nº 014.09.009057-3 - CÓDIGO Nº 4644/09 - ALVARÁ  
JUDICIAL**  
MARIA STAEL ALVES DOS SANTOS X (POR SI)  
INTIMA O **DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA**, DE TODOS OS  
TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE  
FLS. 16, A QUAL DEFERIU O ALVARÁ JUDICIAL NA FORMA  
REQUERIDA, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDO O ALVARÁ  
JUDICIAL DEFERIDO, O QUAL SE ENCONTRA NOS AUTOS PARA  
RETIRADA.

**PROCESSO Nº 014.09.000254-5 - CÓDIGO Nº 4393/09 -  
ARROLAMENTO**  
CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA X IZAAC DE OLIVEIRA LIMA  
INTIMA O **DR. SEBASTIÃO IVO HELMER**, PARA NO PRAZO LEGAL,  
TOMAR AS PROVIDÊNCIAS EM FACE DAS INFORMAÇÕES DO SR.  
ESCRIVÃO ÀS FLS. 77.

**PROCESSO Nº 014.09.006651-6 - CÓDIGO Nº 4576/09 - ALVARÁ  
JUDICIAL**  
CREUSA DA SILVA CARVALHO AMBROSIO X (POR SI)  
INTIMA O **DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**, PARA NO PRAZO  
LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE OS VALORES CONSTANTES DO  
OFÍCIO DA CEF DE FLS. 23 E REQUERER O QUE ENTENDER  
NECESSÁRIO, INCLUSIVE EM NOME DE QUEM DEVERÁ SER

EXPEDIDO O ALVARÁ (EM NOME DO PAI OU DA MÃE DO  
FALECIDO, E SE EM AMBOS).

COLATINA-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**RENATO TREVIZANI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTRO PÚBLICO  
E MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE COLATINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 014050103168 (640/93)**

O EXMO. SR. DR. **JÚLIO CÉSAR BABILON**, MM.  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA PRIMEIRA VARA  
DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTRO PÚBLICO E  
MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE COLATINA -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR NOMEAÇÃO,  
NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS INTERESSADOS QUE VIREM OU  
DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **COLATEL  
IND. E COM. DE TELAS LTDA.**, CNPJ Nº 27.982.909/0001-49, E  
**PAULO MOREIRA**, CPF Nº 558.067.247-00, ATUALMENTE EM LOCAL  
INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO, LOCALIZADO NO  
PRIMEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO DO FÓRUM JUIZ JOÃO CLÁUDIO,  
SITO À AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº, NA PRAÇA DO  
SOL POENTE, BAIRRO ESPLANADA, COLATINA, ESPÍRITO SANTO  
(TEL.3721-5022-RAMAL 208), TRAMITA A AÇÃO DE EXECUÇÃO  
FISCAL PROMOVIDA POR **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** EM FACE  
DE **COLATEL IND. E COM. DE TELAS LTDA. E PAULO MOREIRA**.  
FICA(M), DESTA MODO **INTIMADO(A-S): COLATEL IND. E COM.  
DE TELAS LTDA. E PAULO MOREIRA**, PARA EFETUAREM NO  
PRAZO DE CINCO (05) DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS  
PROCESSUAIS DEVIDAS, NO VALOR DE R\$ 372,77 (TREZENTOS E  
SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS),  
CONFORME R. SENTENÇA DE FLS. 127/128.

**E**, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É  
O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, E  
PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE COLATINA-ES,  
AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO  
CORRENTE ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU (JOSÉ DIMAR  
BATISTA ALEXANDRE), ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E  
EU (JOSÉ DILSON BRILHANTE) CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

**JÚLIO CÉSAR BABILON  
JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
COMARCA DE COLATINA**

COLATINA-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**LISTA DE INTIMAÇÕES nº 26/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. GETTER LOPES DE FARIA JUNIOR.  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RANIERI MILLI  
ESCREVENTE JURAMENTADO: ADRIANO GUIO  
LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:  
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**PN 014.05.015444-3. META 2  
REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES  
DE ACIDENTE DE VEÍCULO.  
REQTE: PAULO SÉRGIO DE JESUS.**

REQDO.: MUNICÍPIO DE COLATINA E SANEAR – SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL. FINS: INTIMAR AO **DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA**: A) PARA NO DIA VINTE E SETE (27) DE OUTUBRO (10) DE 2009 ÀS 10 HORAS, COMPARECER NA CLÍNICA RADIOLÓGICA ESPLANADA, LOCALIZADA NA RUA AURÉLIO GATTI, nº 44, ESPLANADA, CENTRO, COLATINA/ES (PRÓXIMO AO INSS) TELEFONE 3722.4048, ONDE O SR. PAULO SÉRGIO DE JESUS, SERÁ SUBMETIDO AO EXAME DE ESCANOMETRIA DE MEMBRO INFERIOR.

B) PARA NO **DIA VINTE E SETE (27) DE OUTUBRO (10) DE 2009 ÀS 15 HORAS**, COMPARECER NA APART-CLÍNICA SÃO BERNARDO, LOCALIZADO NA RUA CASSIANO CASTELO, nº 296, CENTRO (PRÓXIMO AO HOSPITAL SILVIO AVIDOS), COLATINA/ES, ONDE O SR. PAULO SÉRGIO DE JESUS, SERÁ SUBMETIDO A UMA PERÍCIA MÉDICA, PELO MÉDICO PERITO DO JUÍZO, DR. DANIEL CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA, INTIMANDO-O AINDA DE QUE DEVERÁ INFORMAR A PARTE QUE REPRESENTA PARA COMPARECER MUNIDO DE TODOS OS EXAMES MÉDICOS DA ÉPOCA DO FATO.

**RANIERI MILLI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE GUARAPARI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA CÍVEL COMARCA GUARAPARI**

AL. FRANCISCO VIEIRA SIMÕES - S/N - BAIRRO MUQUIÇABA,  
GUARAPARI-ES - CEP: 29214-110

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 20 DIAS**

**Nº DO PROCESSO:** 21040022960

**AÇÃO:** USUCAPÍÃO

**REQUERENTES:** JOSÉ MEDINA OLIVEIRA FILHO E ANTONIA DE FATIMA BERTONCELI DE OLIVEIRA

**REQUERIDA:** SUELI MARIA DA PENHA

**MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA GUARAPARI - 1ª**  
VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) OS **CONFRONTANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO IVANI CAVALCANTE GALO E ROQUE DE PAULA MORAES**, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, E A **REQUERIDA SUELI MARIA DA PENHA**, E SEU CÔNJUGE, SE POVENTURA FOR CASADA, BEM COMO OS EVENTUAIS INTERESSADOS DESCONHECIDOS, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO. ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PELO JUIZ, B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESPACHO FLS.: 196 E FLS. 203.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

GUARAPARI-ES, 19/10/2009

**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIA**  
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO:** DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA

**PROMOTOR DE JUSTIÇA:** DRª RENATA SOARES WALDER DE MELLO  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA:** ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

**LISTA nº 146/09**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:  
DRª ELISSANDRA DONDONI  
DR. ORLANDO BERGAMINI JÚNIOR  
DRª JORGINA ILDA DEL PUPO  
DR. HENRIQUE EMANUEL DA SILVA ANDRADE  
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR  
DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF  
DRª MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO  
DR. MARCELO DA COSTA HONORATO  
DR. ANDREI COSTA CYPRIANO  
DR. ENOCK SAMPAIO TORRES  
DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS  
DRª PRISCILA TEMPONI VILARINO GODINHO  
DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES  
DR. HERON LOPES FERREIRA  
DRª RENATA RECHDEN GOMIDE  
DR. ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA  
DRª EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES  
DRª DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA  
DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI  
DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO  
DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA  
DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE  
DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM  
DR. TIAGO BRANCO ABREU  
DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA  
DR. NELSON BRAGA DE MORAIS

### 01- PROCESSO nº 021. 970.113.292- EXECUÇÃO

REQUERENTE (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
REQUERIDO (S): ANTÔNIO CARLOS MIRANDA E OUTRO

**ADVOGADO (S): DRª ELISSANDRA DONDONI**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

### 02- PROCESSO nº 021. 080.067.925- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE (S): ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAUS SOL NASCENTE LTDA.  
REQUERIDO (S): CONCÍLIA MARIA MIGUEL

**ADVOGADO (S): DR. ORLANDO BERGAMINI JÚNIOR**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

### 03- PROCESSO nº 021. 050.043.104- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE (S): BANESTES LEASING S/A  
REQUERIDO (S): NELSON DE SOUZA

**ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

### 04- PROCESSO nº 021. 070.109.638- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO DAYCOVAL S/A  
REQUERIDO (S): JOSIEL SIQUEIRA MARTINS

**ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE EMANUEL DA SILVA ANDRADE**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

### 05- PROCESSO nº 021. 080.045.608- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO SANTANDER S/A  
REQUERIDO (S): JORGE EOGENIO LUCENA

**ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

### 06- PROCESSO nº 021. 080.045.574- DEPÓSITO

REQUERENTE (S): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO  
REQUERIDO (S): DANILO FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**07- PROCESSO nº 021. 090.021.136- REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE (S): REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REQUERIDO (S): BALTAZAR DOS REIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO (S): DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**08- PROCESSO nº 021. 060.058.126- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO (S): GEREMIAS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**09- PROCESSO nº 021. 070.012.550- EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE (S): LOJAS SIPOLATTI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO (S): WILLIAN MILAGRES DE SOUZA

**ADVOGADO (S): DR. MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**10- PROCESSO nº 021. 980.139.923- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

REQUERENTE (S): ALEXANDRE RIBEIRO OLIVEIRA

REQUERIDO (S): CASA LINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO (S): DR. MARCELO DA COSTA HONORATO**

INTIME-SE PARA IMPULSIONAR O FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 575.

**11- PROCESSO nº 021. 970.120.248- INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE (S): ESPÓLIO DE NIWTON LIMA DRUMOND E ANA MARIA F. DRUMOND

REQUERIDO (S): ADENILIO DE PAULA ANANIAS E OUTRO

**ADVOGADO (S): DR. ANDREI COSTA CYPRIANO**

INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 340/353, INCLUSIVE QUANTO AOS PLEITOS DA FAZENDA ESTADUAL.

**12- PROCESSO nº 021. 070.037.508- COBRANÇA**

REQUERENTE (S): CASA DO ADUBO LTDA..

REQUERIDO (S): FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO (S): DR. ENOCK SAMPAIO TORRES**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 15/04/2010, ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.

**13- PROCESSO nº 021. 090.066.230- EXECUC POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE (S): REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

REQUERIDO (S): TRANSORION TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA..

**ADVOGADO (S): DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS**

INTIME-SE PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, DE FLS. 37, NO PRAZO DE LEI.

**14-PROCESSO nº 021.090.066.248- ADJUDICAÇÃO**

REQUERENTE (S): SUELI DE SOUZA AMATO

REQUERIDO (S): ROBERTA MAIA ANDRADE

**ADVOGADO (S): DR. PRISCILA TEMPONI VILARINO GODINHO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 13/04/2010, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA SEU EFETIVO CUMPRIMENTO.

**15- PROCESSO nº 021. 090.017.555- DESPEJO**

REQUERENTE (S): TARCISIO CARDOSO DE ASSUNÇÃO

REQUERIDO (S): LUIS FERNANDO DE ACARVALHO ARAÚJO

**ADVOGADO (S): DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES E DR. HERON LOPES FERREIRA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO DIA 12/11/2009, ÀS 15:30 HORAS.

**16- PROCESSO nº 021. 090.004.546- USUCAPIÃO**

REQUERENTE (S): DIRLENE ANDRADE NASCIMENTO

REQUERIDO (S): ESPÓLIO DE NELSON RIBEIRO E OUTROS

**ADVOGADO (S): DR. RENATA RECHDEN GOMIDE**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS CITATÓRIAS DE FLS. 176, 177, 178,179, 182 E 183, DA CERTIDÃO NEGATIVA DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 180 Vº, E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

**17- PROCESSO nº 021. 070.057.068- INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): NAZARENO ARAÚJO NORBIM

REQUERIDO (S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO E OUTRO

**ADVOGADO (S): DR. ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA, DR. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES E DR. DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA**

INTIME-SE PARA QUESITAÇÃO, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS E AINDA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SE QUISEREM.

**18- PROCESSO nº 021. 080.002.377- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE (S): PAULO GETÚLIO VARGAS MARTINS

REQUERIDO (S): FLORIANO CARNEIRO MENDONÇA

**ADVOGADO (S): DR. JORGINA ILDA DEL PUPO**

INTIME-SE PARA PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, POR 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 80.

**19-PROCESSO nº 021. 090.065.208- REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE (S): BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO (S): PAULO CESAR BORGES DE ALMEIDA

**ADVOGADO (S): DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI**

INTIME-SE PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO, REFERENTE AO PERÍODO DESCRITO NA EXORDIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**20- PROCESSO nº 021. 990.187.417- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE (S): J. ZOUAIN E CIA LTDA.

REQUERIDO (S): A. MARQUES LTDA.

**ADVOGADO (S): DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE FLS. 198, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**21- PROCESSO nº 021. 050.049.846- EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE (S): RENATA GOMES SANT'ANA

REQUERIDO (S): GALÁXIA LUZ DE FARIA LÉ E OUTRO

**ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 154 QUE INDEFERIU O PLEITO DA EXEQUENTE, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**22- PROCESSO nº 021. 090.042.025- USUCAPIÃO**

REQUERENTE (S): ROMILDO DE MATOS

REQUERIDO (S): POUSADA ALGARVE LTDA.

**ADVOGADO (S): DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS CITATÓRIAS DE FLS. 27 E 32, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**23- PROCESSO nº 021. 070.030.266- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE (S): RONALDO ARAÚJO

REQUERIDO (S): BANCO REAL

**ADVOGADO (S): DR. PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM**

INTIME-SE PARACIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 115, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**24- PROCESSO nº 021. 060.126.030- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE (S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

REQUERIDO (S): EDISON MOREIRA LOUZADA E OUTRO

**ADVOGADO (S): DR. TIAGO BRANCO ABREU**

INTIME-SE PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA, EM 10 (DEZ) DIAS.

**25- PROCESSO nº 021. 070.053.836- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A



REQUERIDO (S): WILLIS RIBEIRO

**ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE FLS. 94, E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

**26- PROCESSO nº 021. 090.023.694- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): BANCO HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO (S): ADEMILSON DOS SANTOS CORREA

**ADVOGADO (S): DR. HENRIQUE EMANUEL DA SILVA ANDRADDE**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

**27- PROCESSO nº 021. 080.066.026- INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE (S): MARCOS CIRINO BARBOSA

REQUERIDO (S): TREETLOG S/A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO (S): DRª FRANCISCA TORRES RODRIGUES**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 30/31, CONCEDENDO A EMPRESA RÉ, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS DETERMINADAS NA ASSENTADA DE FLS. 69.

**28- PROCESSO nº 021. 060.036.460- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE (S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO (S): JACY CAMPOS MENEZES E OUTROS

**ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI, QUANTO AO TEOR NEGATIVO DO MANDADO DE FLS. 133

**29- PROCESSO nº 021. 090.016.884- REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE (S): HSBC BANK BRASIL MULTIPLO

REQUERIDO (S): ANGELO LUIZ MIQUELINI

**ADVOGADO (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**

INTIME-SE PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO REQUERIDO REFERENTE AO PERÍODO DESCRITO NA EXORDIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL., CONFORME DESPACHO DE FLS. 29

**30- PROCESSO nº 021. 010.297.923 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE (S): ADEMIR MARTINS DA SILVA E OUTRA

REQUERIDO (S): CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO (S): DR. NELSON BRAGA DE MORAIS**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DAS CORRESPONDÊNCIAS DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 330 E 331, E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TERCEIRA VARA CÍVEL DA**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA **DILCYLENE PEREIRA MEYRELLES OASKES**, MMA JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, NOS AUTOS DA **AÇÃO ORDINÁRIA Nº 021080056159**, REQUERIDO POR **CONROSA - CONSTRUTORA ROSA LTDA. EM FACE DE WILLIAN DANIEL DE SOUZA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF/MF 682.193.937-34 E **NELSON AGUIAR RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, EMPRESÁRIO, CPF 137.426.277-32, RAZÃO PELA QUAL ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA **CITADO** O SR. **NELSON AGUIAR RODRIGUES**, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR APÓS O PRAZO DE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, CASO EM QUE SE PRESUMIRÃO

ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL QUE SE ENCONTRA NO CARTÓRIO DA TERCEIRA CÍVEL, SITUADA À ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/N, GUARAPARI-ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE. EU, **RENATA MAZZELLI DE ALMEIDA CRUZ**, ESCRIVENTE, QUE O DIGITEI. EU, **SOLIMAR ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, QUE O CONFIRO E ASSINO.

**SOLIMAR ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

RUA ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, Nº.100, MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES-TEL/FAX: (27) 3161-7042 – CEP: 29214-900 E-MAIL: 2CRIMINAL-GUARAPARI@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO: 15 DIAS)**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ HENRIQUE HINGEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES**  
**ACUSADO(S): LAZARO LUCAS DE SOUZA**  
**PROCESSO Nº 021.070.072.513(1394)**

**OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) LAZARO LUCAS DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, À ÉPOCA COM 19 (DEZENOVE) ANOS, NASCIDO EM 15 DE AGOSTO DE 1987, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE REINALDO MORAES DE SOUZA E DE ENI LUCAS DE SOUZA, RESIDENTE NA RUA MARIA DE LOURDES, S/N.º, BAIRRO PATURÁ, GUARAPARI/ES, ESTANDO O(A)(S) MESMO(A)(S) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA DESCRITA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O(A)(S) ACUSADO(A)(S) ACIMA QUALIFICADO(A)(S), ART. 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL, PARA CONSTITUIR(EM) DEFENSOR(ES) E RESPONDER(EM) À(S) ACUSAÇÃO(ÕES), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E 396 – A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, **AVBUSTILLOS**, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, QUE O DIGITEI.

**THAÍS GUIMARÃES POMPERMAIER**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA CRIMINAL**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

RUA ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, Nº .100, MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES-TEL/FAX: (27) 3161-7042 – CEP: 29214-900 E-MAIL: 2CRIMINAL-GUARAPARI@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO: 15 DIAS)**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ HENRIQUE HINGEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO CAPATÃO**

**CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES**

**ACUSADO(S): LAURO BOLDI**

**PROCESSO Nº 021.090.050.721(1509)**

**OBJETO:** CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) **LAURO BOLDI**, BRASILEIRO, AMASIADO, VIGIA/SEGURANÇA, NASCIDO EM 23/09/1965, NASCIDO EM 23/09/1965, FILHO DE VITÓRIO BOLDI E MATILDE CAMPI BOLDI, RESIDENTE NA RUA JACINTO DE ALMEIDA, 624, PARQUE DA OLARIA, GUARAPARI/ES, ESTANDO O(A)(S) MESMO(A)(S) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL ACIMA DESCRITA, QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** MOVE CONTRA O(A)(S) ACUSADO(A)(S) ACIMA QUALIFICADO(A)(S), ART. 250, § 1º, II, ALÍNEA A DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO, PARA CONSTITUIR(EM) DEFENSOR(ES) E RESPONDER(EM) À(S) ACUSAÇÃO(ÕES), POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PODENDO, ATRAVÉS DO SEU PATRONO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 E 396 – A, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). EU, AVBUSTILLOS, ESTAGIÁRIO DE DIREITO, QUE O DIGITEI.

**THAÍS GUIMARÃES POMPERMAIER**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CRIMINAL DE**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

**LISTA N.º 91/09**

EXPEDIENTE DO DIA 19/10/2009

**JUIZ(A) DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. RENATA SOARES WALDER DE MELLO**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: THAIS G. POMPERMAIER**

LISTA DO ADVOGADOS INTIMADOS:

DRª. LALITE COELHO DE RODRIGUES, OAB/ES Nº 14.326

IP Nº 021.080.025.329 – JP X SÉRGIO ROSINDO DA SILVA E OUTROS – INTIMAR O(A)(S) DO(U)O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) **DRª. LALITE COELHO DE RODRIGUES, OAB/ES Nº 14.326**, PARA APRESENTAR EM 10 (DEZ) DIAS CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN, UMA VEZ QUE HÁ DIVERGÊNCIA DE NOMES ENTRE O REQUERENTE E A PROPRIETÁRIA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 179.

**THAÍS G. POMPERMAIER**  
**CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL DE**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE NOVENTA DIAS)**

**GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER AO RÉU JARBAS DOMINGOS CORREIA JÚNIOR**, VULGO "ALFINETE", BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR

DE OPERAÇÕES, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE JARBAS DOMINGOS CORREIA E MARIA EDNA DOMINGOS CORREIA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS **AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 021.99.020754-6**, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LHE MOVE, INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 146 §1º; 148 §2º; 157, § 2º, INCISOS I E II (DUAS VEZES); 288 PARÁGRAFO ÚNICO; 351 §1º; TODOS C/C 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. FICA O MESMO **INTIMADO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 354/373 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA CONDENAR O ACUSADO JARBAS CORRÊA DOMINGOS JÚNIOR PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGOS 157, § 2º, INCISOS I E II (DUAS VEZES) E ARTIGO 351, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. FICANDO O ACUSADO, ITEM 3.1.1, QUANTO AO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II DO CP (ARMAS), CONDENADO EM 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 105 (CENTO E CINCO) DIAS MULTA SOBRE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE QUANDO DO PAGAMENTO; ITEM 3.1.2, QUANTO AO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II DO CP (CARRO), CONDENADO EM 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 105 (CENTO E CINCO) DIAS MULTA SOBRE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE QUANDO DO PAGAMENTO; ITEM 3.1.3, QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 351 §1º DO CPB, CONDENADO DEFINITIVAMENTE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO; TOTALIZANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A PENA EM 20 ANOS DE RECLUSÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 33 §1º, LETRA A DO CPB C/C O §3º DO CP, O REGIME DE CUMPRIMENTO SERÁ O FECHADO. E ABSOLVÉ-LO PELA INCURSÃO QUE LHE FORA IMPOSTA DA PEÇA EXORDIAL, REFERENTE À PRÁTICA DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, PREVISTO NO ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPB, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. QUANTO AOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 146, § 1º, E 148, "CAPUT", E 129 C/C 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO MESMO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ES, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

**GUSTAVO RIBET CRUZ**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E**  
**SUCCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI**

**PROCESSO Nº 9552 (021.090.073.467)**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 30 DIAS**

O EXMO. SR. **DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANNA** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE A **ALEXANDRE AGOSTINI PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, TOPÓGRAFO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** AJUIZADA POR **MARIANGELA FARIA SODRÉ** EM FACE DE **ALEXANDRE AGOSTINI PEREIRA**. FICANDO, PORTANDO O REQUERIDO **CITADO** DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM

CARTÓRIO, DEVENDO CONTESTAR, CASO QUEIRA, A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE LEI, OU SEJA, QUINZE DIAS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

**CUMPRE-SE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI. E EU, MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

**MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 35/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

**PROCESSO Nº 021060060890 (8442/05) - COBRANÇA - INDÚSTRIA DE MÁRMORE E GRANITO FC LTDA. ME (X) APARECIDA RIBEIRO LOIOLA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) FÁBIO FERREIRA, OAB/ES 11994, PARA COMPARCER EM CARTÓRIO, PARA ASSINAR O TERMO DE ADJUDICAÇÃO REQUERIDO.**

**PROCESSO Nº 021060059140 (2157/00) - INDENIZATÓRIA - FLAMMARION ALVES CANDIDO (X) EMBRACONT SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E OUTROS - INTIMEM-SE O(S) DR(S) MIGUEL SOUZA NASCIMENTO, OAB/RJ 19614, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA PENHORA ONLINE PARCIAL REALIZADA NOS ATIVOS FINANCEIROS DOS EXECUTADOS, BEM COMO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL REALIZADA JUNTO AOS VEÍCULOS DOS MESMOS.**

**PROCESSO Nº 021060061567 (4071/02) - RESSARCIMENTO DE DANOS - FABIANO GOBBI PASSOS (X) PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSP. E VALORES E SEGURANÇA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES, OAB/ES 8.544, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO DESPACHO E DA CERTIDÃO DE FL. 250 DOS AUTOS, SOBRE O DESBLOQUEIO PARCIAL DOS VALORES ANTERIORMENTE BLOQUEADOS.**

**PROCESSO Nº 021060076490 (10258/06) - INDENIZATÓRIA - RITA DE CÁSSIA MACHADO RODRIGUES (X) BRADESCO S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE, OAB/ES 6168, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA PENHORA ONLINE REALIZADA NOS ATIVOS FINANCEIROS DA PARTE EXECUTADA, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO.**

**PROCESSO Nº 021070008632 (10832/07) - REPARAÇÃO DE DANOS - LEONARDO ESTEVAM MOCELIN (X) L. DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.. - INTIMEM-SE O(S) DR(S) LEONARDO ESTEVAM MOCELIN, OAB/ES 15588, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CERTIDÃO DE FL. 126 VERSO DOS AUTOS.**

**PROCESSO Nº 021070033010 (11232/07) - ANULATÓRIA - VALDINEIA PULICIANO (X) MARIA AUXILIADORA GARCIA DOS SANTOS - INTIMEM-SE O(S) DR(S) ADRIANA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/ES 7974, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 46/48, SOBRE INTERESSE DA PARTE REQUERIDA EM REALIZAR COMPOSIÇÃO PARA EXTINÇÃO DO FEITO.**

**PROCESSO Nº 021070047739 (11543/07) - COBRANÇA - NELSON BRAGA DE MORAIS (X) GÍJO JOSE VARGAS NEVES - INTIMEM-SE O(S) DR(S) NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7484, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 43, E PETIÇÃO DE FLS. 37/42, SOBRE O VALOR BLOQUEADO NOS ATIVOS FINANCEIROS DO EXECUTADO.**

**PROCESSO Nº 021070099896 (12479/07) - INDENIZATÓRIA - BALBINO OLIVEIRA DE MATOS (X) BANESTES SEGUROS S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) VALERIA MARIA CID PINTO, OAB/ES 5242, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.**

**PROCESSO Nº 021080006253 (12728/08) - RESSARCIMENTO DE DANOS - LEANDRO MARIN E OUTRO (X) JOSE RAFAEL LEITE DA MOTA E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) ELISSANDRA DONDONI, OAB/ES 9240, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 62, QUE MANTEVE INCÓLUME A R. SENTENÇA DE FLS. 55/57, REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**PROCESSO Nº 021090004314 (14199/09) - INDENIZATÓRIA - MEGA VISION INFORMÁTICA LTDA.. (X) VIVO S/A E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) HELTON FRANCIS MARETTO, OAB/ES 14104, JEDSON MARCHESI MAIOLI, OAB/ES 10922, E GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO, OAB/ES 7918, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/85, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A REQUERIDA BRASIL TELECOM S/A AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA QUANTIA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, E AO REEMBOLSO DE R\$127,03 (CENTO E VINTE SETE REAIS, E TRÊS CENTAVOS) PELO VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE.**

**PROCESSO Nº 021090009180 (14286/09) - REINTEGRATÓRIA - BRISAMAR RESTAURANTE LTDA.. (X) CASSIO CESAR LOPES GOMES E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) WILLIANS FERNANDES SOUSA, OAB/MG 97914, E GILBERTO SIMÕES PASSOS, OAB/ES 6.754, PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS CHEQUES EMITIDOS PELA AUTORA, NOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 72/73.**

**PROCESSO Nº 021090021946 (14526/09) - INDENIZATÓRIA - THEREZINHA DULCE MAGRINI DE MORAIS (X) TIM CELULAR S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB/ES 9294, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 85, SOBRE A INCLUSÃO DE MULTA NO CÔMPUTO DO VALOR DEVIDO.**

**PROCESSO Nº 021090025509 (14555/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZA (X) ADEMILSON PINTO MUNIZ E OUTROS - INTIMEM-SE O(S) DR(S) PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES, OAB/ES 3812, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 19 VERSO DOS AUTOS.**

**PROCESSO Nº 021090066081 (15213/09) - INDENIZATÓRIA - ANTONIO DE FRANÇA CARDOSO (X) SERASA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) JOSE LAURO LIRA BARBOSA, OAB/ES 8421, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 16 DOS AUTOS.**

**PROCESSO Nº 021090067261 (15251/09) - COBRANÇA - CENTRO EDUCACIONAL MONAZITA LTDA. ME (X) JOCELINO MOISES CAMPISTA E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) SILVANA SILVA DE SOUZA, OAB/ES 7235, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 20 DOS AUTOS.**

**PROCESSO Nº 021090069630 (15299/09) - COBRANÇA - A L MENDES GUARACHOQUE ME (X) CLAUDIO ALBERTO QUINTELA COUTINHO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) SILVANA DIAS TEIXEIRA, OAB/ES 14779, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 14 DOS AUTOS, PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME.**

**PROCESSO Nº 021090068889 (15272/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JOSE CARNEIRO DE CASTRO BARROS (X) ZASIMAR ANTONIO ANDRE SILVA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) MARIA DO CARMO L. DOMINGUES GUIMARÃES, OAB/ES 11473, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 19 DOS AUTOS, PELO FATO DA INICIAL ESTAR ASSINADA POR QUEM NÃO TEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**

**PROCESSO Nº 021090068897 (15271/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - JOSE CARNEIRO DE CASTRO BARROS (X) K E CAMARGOS ME - INTIMEM-SE O(S) DR(S) MARIA DO CARMO L. DOMINGUES GUIMARÃES, OAB/ES 11473, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 20 DOS AUTOS.**

**PROCESSO Nº 021090068418 (15262/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL** - CLAUDIO ROGERIO UZAI (X) ELSON JOSE DAMACENO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **ANA CRISTINA DELACIO ABREU COSTA, OAB/ES 13656**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 07 DOS AUTOS.

**PROCESSO Nº 021090073814 - INDENIZATÓRIA** - JOSE BOREL FILHO (X) INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.. - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **MARCELO LEONARDO MAIA, OAB/ES 15991**, PARA CIÊNCIA DA A.C.I.J. DESIGNADA PARA O DIA 03/11/2009, ÀS 15:00H.

**PROCESSO Nº 021090030830 (14573/09) - INDENIZATÓRIA** - CARLA NUNES LIMA MARCONDES DOS SANTOS (X) BANCO ITAÚ S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **CAROLINA GUANAES PÁDUA, OAB/ES 14595**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA ONLINE REALIZADA NO VALOR R\$13.165,80 (TREZE MIL, CENTO E SESENTA E CINCO REAIS, E OITENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**PROCESSO Nº 021080067693 (13783/08) - COBRANÇA** - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA (X) NAZIH KADDOUAH - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA, OAB/ES 513-A**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 50, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, V DO CPC.

**PROCESSO Nº 021080082544 (13990/08) - OBRIGAÇÃO DE FAZER** - MONICA DOMINGUES NUNES RODRIGUES (X) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES LTDA.. - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **ALESSANDRO SALLES SOARES, OAB/ES 10235**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/40, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, E CONDENOU A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

**PROCESSO Nº 021060065337 (2446/01) - INDENIZATÓRIA** - OMAR LYRIO (X) ESCELSA S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **ORLANDO BERGAMINI, OAB/ES 3079**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA ONLINE.

**PROCESSO Nº 021090063849 (15173/09) - DECLARATÓRIA** - ADILSON BRAS CAMPOS GALETI (X) READY LTDA. E OUTRO - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES, OAB/ES 9131**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA (ACIJ) DESIGNADA PARA O DIA 07/12/09 AS 15H.

**PROCESSO Nº 021090070604 (15274/09) - INDENIZATÓRIA** - MARIA DA PENHA LIRA OLIVEIRA (X) TNL PCS S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **SIMONE PAGOTTO RIGO, OAB/ES 7307**, PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA (ACIJ) DESIGNADA PARA O DIA 11/12/09 AS 11H.

**PROCESSO Nº 021070059197 (11765/07) - REPARAÇÃO DE DANOS** - REGINALDO CANDIDO DE SOUZA (X) RIBEIRO PADUA E CIA LTDA.. - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA, OAB/ES 13495** E **HELTON FRANCIS MARETO, OAB/ES 14104**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 51/53, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.122,00, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, AMBOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

**LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 36/2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS  
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

**PROCESSO Nº 021060066434 (3317/01) - COBRANÇA** - CONDOMÍNIO DO ED. VILLAGE DOS PÁSSAROS (X) MARCOS MASCARENHAS DE

OLIVEIRA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA, OAB/ES 3730**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA ONLINE NEGATIVA, ANTE A INSUFICIÊNCIA DE SALDO NA CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO.

**PROCESSO Nº 021060059520 (7876/05) - RESSARCIMENTO DE DANOS** - CARMELITA ALVES VEIRA CANDIDO (X) ROBERTO ALMEIDA E OUTROS - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **FABIO FERREIRA, OAB/ES 11994**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA ONLINE NEGATIVA, ANTE A INSUFICIÊNCIA DE SALDO NA CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO.

**PROCESSO Nº 021060066434 (3317/01) - OBRIGAÇÃO DE FAZER** - DILCEA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO (X) COMPANYY DE TELECOMUNICAÇÕES DE GUARAPARI LTDA. (RCA TV A CABO) - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO, OAB/ES 9126** E **HENRIQUE ROCHA FRAGA, OAB/ES 9138**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA ONLINE PARCIAL REALIZADA, NO VALOR DE R\$754,98 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS, E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

**PROCESSO Nº 021070074402 (11946/07) - REPARAÇÃO DE DANOS** - GINA MARIA DE PAULA (X) ELISABETH LOPES DE FARIA TRINDADE - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **JOADIR DE SOUZA JUNIOR, OAB/ES 13.588**, E **JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11.179**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/74, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL.

**PROCESSO Nº 021070080516 (12068/07) - INDENIZATÓRIA** - MANOEL JOSE VIANA MACHADO (X) BANCO PANAMERICANO S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM, OAB/ES 9093**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO DE FL. 51 DOS AUTOS, BEM COMO REQUERER O QUE DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 021070089970 (12198/07) - ORDINÁRIA** - UNICA MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.. (X) VIVO S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO, OAB/ES 7.918**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA ONLINE REALIZADA NO VALOR DE R\$181.463,16 (CENTO E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS, E DEZESSEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**PROCESSO Nº 021070098419 (12392/07) - REPARAÇÃO DE DANOS** - WHERLER ALVES DOS SANTOS (X) ANTONIO DE SOUZA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11179**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE DA PENHORA ONLINE NEGATIVA, ANTE A INSUFICIÊNCIA DE SALDO NA CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO.

**PROCESSO Nº 021080080878 (13976/08) - ORDINÁRIA** - JOAQUIM GONÇALVES VILARINO (X) TIM CELULAR S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **MARCIO PEIXOTO CESAR, OAB/ES 8632**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PENHORA ONLINE NEGATIVA, ANTE A INSUFICIÊNCIA DE SALDO NA CONTA BANCÁRIA DO EXECUTADO.

**PROCESSO Nº 021090011541 (14324/09) - REPARAÇÃO DE DANOS** - CARLOS NODIER FRAGA DE MIRANDA (X) EUNICE ALVES DE SOUZA - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7.484**, E **ADRIANA FEITOSA R. DOS SANTOS, OAB/ES 7.974**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 15, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.

**PROCESSO Nº 021090040516 (14755/09) - ORDINÁRIA** - LUIZ PAULO ESPÍNDULA COUTINHO (X) CLARO S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB/RJ 110.501**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.

**PROCESSO Nº 021090054400 (15022/09) - RESSARCIMENTO DE DANOS** - MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO (X) EDITORA ABRIL S/A - INTIMEM-SE O(S) DR(S) **TELMAR CECÍLIA TORRANO, OAB/SP 284.888**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.

**LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE ITAPEMIRIM**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA CÍVEL E COMERCIAL**  
**COMARCA DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MANOEL CRUZ DOVAL.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ÂNGELA DE FARIA TAVARES.**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 043/2009**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS NESTA LISTA, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº . 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DR. ALEXANDRE COSTA SIMÕES - OAB-ES 12.920.  
 DR. ANTÔNIO JARES FRANÇA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB-RJ 134.626.  
 DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB-ES 5.887.  
 DRª. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE - OAB-ES 11.497.  
 DRª. FABIANA PEREIRA DONATO - OAB-ES 7.214.  
 DRª. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE - OAB-ES 11.497.  
 DR. MAURÍCIO MESQUITA - OAB-ES 5.734.  
 DR. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB-ES 1.035.  
 DR. JOÃO LUIZ DA ROCHA SILVA - OAB-ES 13.100.  
 DR. JOSÉ MECENAS ALVES - OAB-ES 3.617.  
 DR. MÁRIO D'ANDRIA - OAB-ES 14.421.  
 DR. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS - OAB-ES 13.814.  
 DR. PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO - OAB-ES 5.513.  
 DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB-ES 10.324.  
 DRª. THAIS OTTONI MARTINS - OAB-ES 14.179.  
 DR. THIAGO PINTO CUNHA - OAB-MG 98.851.

**DR. ALEXANDRE COSTA SIMÕES - OAB-ES 12.920.**

**PROCESSO Nº . 026.07.001236-9**

**AÇÃO: ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: ERIVELTO FERNANDES MARVILA.  
 REQUERIDO: BANESTES S/A.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93, INFORMANDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, A DATA DA ABERTURA DA CONTA POUPANÇA Nº . 4.931-0, EM NOME DO REQUERENTE.

**DR. ANTÔNIO JARES FRANÇA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB-RJ 134.626.**

**PROCESSO Nº . 026.05.003830-1.**

**AÇÃO: USUCAPÍO.**

REQUERENTES: IVAN JOSÉ ROZA E SUA ESPOSA.  
 REQUERIDOS: JOSÉ ROZA FILHO E SUA ESPOSA.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 128, ONDE O SR. PERITO INFORMA QUE A PERÍCIA "IN LOCO" SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09 HORAS.

**DR. EDUARDO CALIXTO OLIVEIRA - OAB-SP 159.411.**

**PROCESSO Nº . 026.05.003830-1.**

**AÇÃO: USUCAPÍO.**

REQUERENTES: IVAN JOSÉ ROZA E SUA ESPOSA.  
 REQUERIDOS: JOSÉ ROZA FILHO E SUA ESPOSA.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 128, ONDE O SR. PERITO INFORMA QUE A PERÍCIA "IN LOCO" SERÁ REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09 HORAS.

**DR. EDMILSON GARIOLLI.**

**PROCESSO Nº . 026.03.001073-5.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO.**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 EXECUTADO: PEDRO CESAR BATISTA.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 210, MANIFESTANDO SOBRE O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº . 026.03.001546-0.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO.**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 EXECUTADO: ENALDO FELINTO ALVES,.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 339/340 QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

**DRª. ÉRIKA HELENA LESQUEVES GALANTE.**

**PROCESSO Nº . 026.03.000993-5.**

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA.**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA GRILLO PERIM.  
 REQUERIDO: CRISPIM LOURENÇO DE AGUIAR.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 185/188, QUE ACOLHEU OS PEDIDOS INICIAIS, IMITINDO A AUTORA NA POSSE SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NA PELA INAUGURAL, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**DRª. FABIANA PEREIRA DONATO - OAB-ES 7.214.**

**PROCESSO Nº . 026.05.000839-5.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: T.P. DONATO - COMERCIAL ME.  
 REQUERIDA: ESCELSA - ESP. SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 221/228 QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS INICIAIS, DETERMINANDO À CONCESSIONÁRIA REQUERIDA, QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER AO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA REQUERENTE, CONFIRMANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 62/63. QUANTO À RECONVENÇÃO OFERECIDA, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.758,32 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CORRIGIDA E REMUNERADA. NA AÇÃO PRINCIPAL, CONDENANDO AMBAS AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, IGUALMENTE RATEADAS. EM RELAÇÃO À RELAÇÃO SECUNDÁRIA DEFLAGRADA PELA RECONVENÇÃO, CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**DR. JOÃO CARLOS ASSAD.**

**PROCESSO Nº . 026.03.000993-5.**

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA.**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA GRILLO PERIM.  
 REQUERIDO: CRISPIM LOURENÇO DE AGUIAR.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 185/188, QUE ACOLHEU OS PEDIDOS INICIAIS, IMITINDO A AUTORA NA POSSE SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NA PELA INAUGURAL, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**DR. JOÃO LUIZ DA ROCHA SILVA.**

**PROCESSO Nº . 026.09.002319-8.**

**AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS MACHADO.  
 REQUERIDO: ERVAL MAGALHÃES.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS.

**DR. MÁRIO D'ANDRIA.**

**PROCESSO Nº . 026.09.001838-8.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE: GM ELETRIFICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDª.  
 AUT. COATORA: COMISSÃO PERM DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 116/119, QUE CONCEDEU PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº . 001/1009.

**DR. MAURÍCIO MESQUITA**

**PROCESSO Nº . 026.05.000839-5.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: T.P. DONATO - COMERCIAL ME.  
 REQUERIDA: ESCELSA - ESP. SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 221/228 QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS PEDIDOS INICIAIS, DETERMINANDO À CONCESSIONÁRIA REQUERIDA, QUE SE ABSTENHA DE PROCEDER AO CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA REQUERENTE, CONFIRMANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 62/63.

QUANTO À RECONVENÇÃO OFERECIDA, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.758,32 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), CORRIGIDA E REMUNERADA. NA AÇÃO PRINCIPAL, CONDENANDO AMBAS AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, IGUALMENTE RATEADAS. EM RELAÇÃO À RELAÇÃO SECUNDÁRIA DEFLAGRADA PELA RECONVENÇÃO, CONDENOU A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

**DR. PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO.**

**PROCESSO Nº . 026.09.001838-8.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE: GM ELETRIFICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDª.  
AUT. COATORA: COMISSÃO PERM DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 116/119, QUE CONCEDEU PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº . 001/1009.

**PROCESSO Nº . 026.07.001044-7.**

**AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO.**

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO JOSÉ DA SILVA.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/46, QUE NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC, HOMOLOGOU O ACORDO QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO E JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL.

**DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS.**

**PROCESSO Nº . 026.03.001402-6.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO.**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: SEBASTIÃO MARQUES SIMÕES.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49, FAZENDO JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, A NOVA PLANILHA DE DÉBITO.

**PROCESSO Nº . 026.03.001546-0.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO:**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

EXECUTADO: ENALDO FELINTO ALVES.

FINALIDADE: CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 339/340 QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

**DRª. THAIS OTTONI MARTINS.**

**PROCESSO Nº . 026.09.000689-6.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

EXECUTADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 168, MANIFESTANDO-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, SOBRE O INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 77/78.

**DR. THIAGO PINTO CUNHA.**

**PROCESSO Nº . 026.08.001207-8.**

**AÇÃO: ANULATÓRIA.**

REQUERENTE: LUIZ AFONSO ALEXANDRE FERREIRA.

REQUERIDA: DYRCE AMIGO CARONE.

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 50, EMENDANDO A INICIAL, ADEQUANDO O VALOR DADO À CAUSA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

ITAPEMIRIM - ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ANGELA DE FARIA TAVARES  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CRIMINAL  
TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 026.03.002282-1

**ACUSADO: GUSTAVO ADOLPHO DE OLIVEIRA CAMELO**  
**INCURSO: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 121, § 2º,**  
**INCISOS I E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II (DUAS VEZES), C/C**  
**ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.**

A DRª **INACIA NOGUEIRA DE PALMA**, MMª  
JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE ITAPEMIRIM/ES, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER AO ACUSADO GUSTAVO ADOLPHO DE OLIVEIRA CAMELO**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 29/01/1972, NATURAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, FILHO DE PEDRO ELIAS CAMELO E MARIA APARECIDA O. CAMELO, O QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 220/VERSO DOS AUTOS, QUE FICA O MESMO **INTIMADO**, PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO SALÃO NOBRE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE ITAPEMIRIM - ES, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. FREITAS BARBOSA", NO **DIA 10/12/2009, ÀS 09:00 HORAS**, A FIM DE SER JULGADO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª JUÍZA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (01/10/2009). EU, (PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA), ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI.

GLÁUCIA MARIA PASTORE  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
VARA CRIMINAL COMARCA DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUÍZA DE DIREITO: DRª **INÁCIA NOGUEIRA DE PALMA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. **CLETO VINÍCIUS VIEIRA PEDROLLO**

CHEFE DE SECRETARIA: **GLÁUCIA MARIA PASTORE**  
ESCRIVENTE JURAMENTADO: **PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

**DR. BENITO BAHIANSE PIMENTEL - OAB ES Nº 8.527**

**DRª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS - OAB ES Nº 8.011**

**CARTA PRECATÓRIA: 026.09.002645-6**

**PROCESSO DE ORIGEM: 021.03.038239-0**

ACUSADOS: BENEDITA COSTA LOYOLA E OUTROS

INCURSOS: ARTIGO 12 E ARTIGO 14, DA LEI Nº 6368/76.

FINALIDADE: PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS**, NO 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. FREITAS BARBOSA", NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA SUPRAMENCIONADA.

ITAPEMIRIM - ES, 19 DE OUTUBRO 2009.

GLÁUCIA MARIA PASTORE  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE ITAPEMIRIM - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUÍZA DE DIREITO: DRª **INACIA NOGUEIRA DE PALMA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLETO VINÍCIUS VIEIRA PEDROLLO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: GLÁUCIA MARIA PASTORE**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO: PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA**

NA FORMA DA LEI INTIMO:

**DR. AMADOR MOREIRA MACHADO - OAB ES Nº 5.020**

**PROCESSO: 026.09.000012-1**

ACUSADOS: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO

INCURSOS: ARTIGO 306, "CAPUT" DO CTB, LEI Nº 9.503/97, C/C ARTIGO 333, DO CPB (1º DENUNCIADO); ARTIGO 310, "CAPUT", DO CTB, LEI Nº 9.503/97, C/C ARTIGO 333, DO CPB (2º DENUNCIADO).

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS**, NO 1º ANDAR DO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. FREITAS BARBOSA", NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

ITAPEMIRIM - ES, 19 DE OUTUBRO 2009.

**GLÁUCIA MARIA PASTORE**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

## COMARCA DE LINHARES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE**  
**REGISTRO PÚBLICO**  
**MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**REPARAÇÃO DE DANOS CÍVEL Nº 030.06.022715-1**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES**

**REQUERIDO: LÍGIA RAMPINELI FIRMES SOEIRO E OUTRO**

O **DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CÍVEL, REQUERIDA PELO **MUNICÍPIO DE LINHARES**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO **DEVIDAMENTE CITADO NIVALDO BERNADINO DA SILVA** ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, **APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUIZ CONFORME PROVIMENTO DA ECGJ/ES Nº 006/98.

**RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE**  
**REGISTRO PÚBLICO**  
**MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.06.003755-0**

**REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIDO: IRRIGAZON COM REP IRR E IMP AGRÍCOLAS LTDA.**

O **DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** EM FACE DA EMPRESA **IRRIGAZON COM REP IRR E IMP AGRÍCOLAS LTDA.**, CDA Nº **03958/04** QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO **DEVIDAMENTE INTIMADOS** A EMPRESA **IRRIGAZON COM REP IRR E IMP AGRÍCOLAS LTDA.**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SUA SÓCIA **DALILA GAMA ZON**, CPF Nº **019.816.457-21**, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DA SUPERIOR INSTÂNCIA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUIZ CONFORME PROVIMENTO DA ECGJ/ES Nº 006/98.

**RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE**  
**REGISTRO PÚBLICO**  
**MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**CAUTELAR Nº 030.91.000251-5**

**REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIDO: PETROCOL - PETRÓLEO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

O **DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** EM FACE DA EMPRESA **PETROCOL - PETRÓLEO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO **DEVIDAMENTE INTIMADOS** A EMPRESA **PETROCOL - PETRÓLEO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** E SEUS SÓCIOS **ANTÔNIO CARLOS MUNIZ**, CPF Nº **584.205.768-91** E **MARIA NEUZA MARQUES DA SILVA**, CPF Nº **003.380.567-93** ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA SE MANIFESTAREM QUANTO À DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PELO REQUERENTE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2009. EU, CHEFE DE SECRETARIA,

SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUIZ CONFORME PROVIMENTO DA ECGJ/ES Nº 006/98.

**ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE LINHARES**

**LISTA EXTRA**

**JUIZ DE DIREITO: FÁBIO GOMES E GAMA JÚNIOR**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: ADRIANA CHISTÉ CARVALHO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: CYRO JOSÉ VIVACQUA**

INTIMO:

DRS. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR, OAB/ES 8.839 E DR.ª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES 8.304;  
DR.ª NÁDJA MARIA DE VALOIS FERNANDES, OAB/ES 9.623.

**01 - AÇÃO PENAL: 03009903700-1**

RÉUS: PAULO RICARDO NUNES E OUTRO  
INTIMAR **DRS. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR, OAB/ES 8.839 E DR.ª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES 8.304**, DA R. DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 22/10/2009, ÀS 13:00**.

**02 - AÇÃO PENAL: 03009906055-7**

RÉU: JONNATHAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
INTIMAR **DR.ª NÁDJA MARIA DE VALOIS FERNANDES, OAB/ES 9.623**, DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA **DIA 22/10/2009, ÀS 16 HORAS**.

LINHARES-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**CYRO JOSÉ VIVACQUA**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE LINHARES**

**JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIA VAREJÃO ROSSONI E GAMA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 67/09.**

**01 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.07624**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: WELBER DOS SANTOS FAMÍLIA CORREIA.  
**DEFENSOR: DOUTORA JOSELITA ASSIS DE LIMA - OAB/ES 171-A**  
OBJETO: INTIMAR A DOUTORA JOSELITA ASSIS DE LIMA PARA APRESENTAR DEFESA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.07624, EM RAZÃO DA FALTA GRAVE (FUGA) COMETIDA PELO REEDUCANDO WELBER DOS SANTOS FAMÍLIA CORREIA, NOS AUTOS QUALIFICADO.

**02 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2009.02376.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: LUCIANO CARDOSO DE ASSIS  
**DEFENSOR: DOUTOR JOSÉ GERALDO D' ANDRADE - OAB/ES 1.875.**  
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR JOSÉ GERALDO D' ANDRADE DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, QUE PRÓGREDEU O REGIME PRISIONAL DO REEDUCANDO LUCIANO CARDOSO DE ASSIS, NOS AUTOS QUALIFICADO, QUAL SEJA, DO FECHADO PARA O SEMIABERTO DE PRISÃO.

**03 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.16187.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
SENTENCIADO: VAGNO DOS SANTOS VIEIRA  
**DEFENSOR: DOUTOR JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA - OAB/ES 3.425.**  
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA**

**1º DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 17H E 30MIN**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.16187, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE VAGNO DOS SANTOS VIEIRA, NOS AUTOS QUALIFICADO.

**04 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.12023.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
SENTENCIADO: PAULO ROBERTO ALVES  
**DEFENSOR: DOUTOR ELOÍZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4.524.**  
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR ELOÍZIO ALBERTO GARCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15 HORAS**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.12023, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE PAULO ROBERTO ALVES, NOS AUTOS QUALIFICADO.

**05 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.15493.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
SENTENCIADO: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS  
**DEFENSOR: DOUTOR HERMES DE ALMEIDA NEVES - OAB/ES 7.497.**  
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR HERMES DE ALMEIDA NEVES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16H E 30MIN**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.15493, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, NOS AUTOS QUALIFICADO.

**06 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.09126.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
SENTENCIADA: FABIANA CRISTINA DE LIMA  
**DEFENSOR: DOUTOR HERMES DE ALMEIDA NEVES - OAB/ES 7.497.**  
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR HERMES DE ALMEIDA NEVES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.09126, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE FABIANA CRISTINA DE LIMA, NOS AUTOS QUALIFICADA.

**07 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2007.16882.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
SENTENCIADO: AILTON DA SILVA  
**DEFENSOR: DOUTOR HERMES DE ALMEIDA NEVES - OAB/ES 7.497.**  
OBJETO: INTIMAR O DOUTOR HERMES DE ALMEIDA NEVES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13H E 30MIN**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.16882, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE AILTON DA SILVA, NOS AUTOS QUALIFICADO.

**08 - EXECUÇÃO CRIMINAL N.º 222.2008.16087.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
SENTENCIADO: HENRIQUE SILVA SOARES  
**DEFENSOR: DOUTORA JAMILLY SCARPAT NEVES - OAB/ES 12.932.**  
OBJETO: INTIMAR A DOUTORA JAMILLY SCARPAT NEVES DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14H E 30MIN**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.16087, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE HENRIQUE SILVA SOARES, NOS AUTOS QUALIFICADO.

LINHARES, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

**SILVIO ROBERTO VIEIRA LOUBACK**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE LINHARES**

ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº , LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES/ES.

**LISTA: 59/09**



**JUÍZA: DR. LORENA MIRANDA LARANJA DO AMARAL**  
**PROMOTOR: DR. RANOLFO NEGRO JÚNIOR**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

AQUILES SILVA CELINO  
 JAMILLY SCARPAT NEVES  
 MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA  
 FABRÍCIO PERES SALES  
 CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA  
 ANA PAULA SANTOS  
 ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA  
 JOÃO BONAPARTE  
 JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA  
 MARGARETI MENELLI SAMPAIO  
 HELENO ARMANDO DE PAULA  
 MARIA JOSÉ LUCINDO DE A. BARBOSA  
 FERNANDA ANDRADE SANTANA  
 JANÁINA RODRIGUES LIMA  
 LUCAS SCARAMUSSA  
 SAMARA MARIM POLTRONIERI SCARAMUSSA  
 RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA  
 MACIEL FERREIRA COUTO  
 VALDORETTI FERANANDES MATTOS  
 RODRIGO DADALTO  
 JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA  
 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES

**PROCESSO Nº 3009903153-3**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): JOÃO LEGORA

REQUERIDO: JOÃO LEGORA CASAGRANDE

**ADVOGADOS: (A) (S): AQUILES SILVA CELINO OAB/ES 14741**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DO LAUDO DE DNA DE FLS. 35/46, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 3009907711-4**

**EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQUERENTE(S): ANTÔNIO CARLOS FRANÇA

REQUERIDO: JAMILLY SCARPAT NEVES OAB/ES 12932

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 23/24 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA EM QUE FORA PROPOSTO, VISTO QUE AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS.

**PROCESSO Nº 3009907664-5 (FACELI)**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTES: Y. S. DOS S. S. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA T. C. DOS S.)

EXECUTADO: A. S. S. S.

**ADVOGADOS: (A) (S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA OAB/ES 13314**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 3009904317-3**

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: E. R. DE A. C.

REQUERIDO: E. M. DA S.

**ADVOGADOS: (A) (S): FABRÍCIO PERES SALES OAB/ES 11.288**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/23 QUE DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL ACIMA MENCIONADO E JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM ARRIMO NO ARTIGO 269, I, DO CPC.

**PROCESSO Nº 3009900403-5**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): D. B. S. (REP. POR SUA GENITORA M. M. DOS S.)

REQUERIDO: J.; O. B. S.)

**ADVOGADOS: (A) (S): CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA OAB/ES 9730 E ANA PAULA SANTOS OAB/ES 14.744**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32 QUE JULGOU EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, C/C ARTIGO 462, AMBOS DO CPC.

**PROCESSO Nº 3009906810-5**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: D. DA C. C. (REP. POR SUA GENITORA E. S. DA C.)

EXECUTADO: J. G. C.

**ADVOGADOS: (A) (S): ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA OAB/ES 596 E JOÃO BONAPARTE OAB/ES3190**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33 QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CPC.

**PROCESSO Nº 3008010902-5 (FACELI)**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: C. F. M. DE O. (REP. POR SUA GENITORA L. F.)

EXECUTADO: P. V. M. DE O.

**ADVOGADOS: (A) (S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA OAB/ES 13314 E JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO OAB/ES 4824**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/73 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 AMBOS DO CPC.

**PROCESSO Nº 3009908208-0**

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE(S): S. E. DA S. V. E

F. T. V.

**ADVOGADOS: (A) (S): ALCÍDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA OAB/ES 5080 E MARGARETI MENELLI SAMPAIO OAB/ES 10908**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/30 QUE DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL ACIMA MENCIONADO E JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

**PROCESSO Nº 3004003964-3**

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQUERENTE(S): D. L.

**ADVOGADOS: (A) (S): HELENO ARMANDO DE PAULA OAB/ES 4798**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/53 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CPC.

**PROCESSO Nº 3009903855-3**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: M. E. G. B. (REP. POR SUA GENITORA K. G. G. R.)

EXECUTADO: M. G. B.

**ADVOGADOS: (A) (S): MARGARETI MENELLI SAMPAIO OAB/ES 10908**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795, AMBOS DO CPC.

**PROCESSO Nº 3008003246-6 (APENSO 03008002263-2)**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): E. S. N. E OUTRA (REP. POR SUA GENITORA L. S. N.)

REQUERIDO: C. N.

**ADVOGADOS: (A) (S): MARIA JOSÉ LUCINDO DE A. BARBOSA OAB/ES 6970**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 46.

**PROCESSO Nº 3008002263-2**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE(S): L. S. N.

REQUERIDO: C. N.

**ADVOGADOS: (A) (S): MARIA JOSÉ LUCINDO A. BARBOSA OAB/ES 6970**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 121.

**PROCESSO Nº 3008011065-0**

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQUERENTE(S): M. L. D. A. (REP. POR SUA GENITORA M. L. D.) E

A. A. I.

**ADVOGADOS: (A) (S): FERNANDA ANDRADE SANTANA OAB/ES 13789**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37 QUE HOMOLOGOU A COMPOSIÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES E JULGOU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, DO CPC.

**PROCESSO Nº 3008012192-1**

**NEGATIVA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): J. M. D. S.

REQUERIDA: G. S. DA S. (REP. POR SUA GENITORA K. C. DOS S.)

**ADVOGADOS: (A) (S): JANAÍNA RODRIGUES LIMA OAB/ES 10490**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/43 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E JULGOU O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, 2ª PARTE, DO CPC.

**PROCESSO Nº 3008003494-2**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE(S): J. A. B.

REQUERIDA: G. D. B.

**ADVOGADOS: (A) (S): LUCAS SCARAMUSSA OAB/ES 13087, SAMARA MARIM POLTRONIERE SCARAMUSSA OAB/ES 13087 E RICARDO PIROVANI DE ALMEIDA OAB/ES 13086**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/92.

**PROCESSO Nº 3009903153-3**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): JOÃO LEGORA

REQUERIDO: JOÃO LEGORA CASAGRANDE

**ADVOGADOS: (A) (S): AQUILES SILVA CELINO OAB/ES 14741**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO O TEOR DO LAUDO DE DNA DE FLS. 35/46, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 3009901991-8**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): J. V. H. D. (REP. POR SUA GENITORA A. H.)

REQUERIDO: F. D.

**ADVOGADOS: (A) (S): MACIEL FERREIRA COUTO OAB/ES 8622 E RODRIGO PANETO OAB/ES 9999**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 100 QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº 3009904767-9 (FACELI)**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE(S): F. DE A. A. DA S.

REQUERIDA: M. DE F. L. DA S.

**ADVOGADOS: (A) (S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA OAB/ES 13314**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/25 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC.

**PROCESSO Nº 3007007201-9**

**DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): E. J. DA S.

REQUERIDA: A. R.

**ADVOGADOS: (A) (S): VALDORETI FERNANDES MATTOS OAB/ES 8642**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO DA R. SENTENÇA DE FLS. 37 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII DO CPC.

**PROCESSO Nº 3009905353-7 (FACELI)**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTES: J. M. S. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA F. M.)

EXECUTADO: M. A. DE N. S.

**ADVOGADOS: (A) (S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA OAB/ES 13314**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) PARA SE MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO EXECUTADO.

**PROCESSO Nº 3008012018-8**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: M. E. M. R. (REP. POR SUA GENITORA M. S. M.)

EXECUTADO: R. R. R.

**ADVOGADOS: (A) (S): RODRIGO DADALTO OAB/ES 10870**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) PARA EM CINCO DIAS REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE.

**PROCESSO Nº 3009908865-7**

**DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): N. S. DE O.

REQUERIDO: T. T. DOS S. E S. S. Q.

**ADVOGADOS: (A) (S): JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA OAB/ES 5381**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**PROCESSO Nº 3008007616-6 (FACELI)**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): A. T. T. (REP. POR SUA GENITORA R. T.)

REQUERIDO: R. T.

**ADVOGADOS: (A) (S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA OAB/ES 13314**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE E/OU INDICAR O ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº 3009906672-9**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): S. T. S. (REP. POR SUA GENITORA R. T.)

REQUERIDO: S. S. O.

**ADVOGADOS: (A) (S): FERNANDA ANDRADE SANTANA OAB/ES 13789**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

**PROCESSO Nº 3009905485-7**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: T. DOS S. C. (REP. POR SUA GENITORA T. A. L. DOS S.)

EXECUTADO: D. C.

**ADVOGADOS: (A) (S): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES OAB/ES 4012**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC.

**PROCESSO Nº 3009902887-7**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTES: G. C. B. E OUTROS (REP. POR SUA GENITORA A. C. B.)

EXECUTADO: G. B.

**ADVOGADOS: (A) (S): FERNANDA ANDRADE SANTANA OAB/ES 13789**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) PARA QUE NA FORAM DO ARTIGO 37 DO CPC JUNTE O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO CONFERIDO POR GRACILIANO BARBOSA.

**PROCESSO Nº 3006022265-7 (FACELI)**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE(S): C. D. S. DE S. (REP. POR SUA GENITORA M. S. DE S.)

REQUERIDO: J. M. DA S.

**ADVOGADOS: (A) (S): MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA OAB/ES 13314**

FINALIDADE: INTIMAR O(A)(S) DRS. ADVOGADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 68/69 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III, DO CPC.

LINHARES, 19 DE OUTUBRO DE 2009

JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO 77/09

**JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO**  
**PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:

ANA PAULA SANTOS - OAB/ES: 14.744  
 DEBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI - OAB/ES: 13.324;  
 MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314  
 PEDRO EPICHIN NETTO - OAB/ES: 5.055  
 EDVALDO LUIZ MAI - OAB/ES: 8.774  
 FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789  
 JOÃO LUIZ CASTELO LOPES RIBEIRO FILHO - OAB/ES: 15.537  
 FRANCISCO GAMA CURTO - OAB/ES: 3.952;  
 JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA - OAB/ES: 5.381;  
 ROBÉRIO PINTO - OAB/ES: 8.619;  
 JUAREZ ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/ES: 1.855  
 ESMERALDO MELO FILHO - OAB/ES: 1.919  
 JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA - OAB/ES: 3.425

**PROCESSO: 3009902098-1 - AÇÃO: GUARDA DE MENORES**  
 PARTES: N.B.R. X C.S.C.

**ADVOGADO: DEBORA MAGALHÃES LEITE SERAFINI - OAB/ES: 13.324; MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA - OAB/ES: 13.314;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 11/11/09 ÀS 13:00 HORAS A FIM DE QUE AS PARTES ALCANCEM AS BASES COMUNS - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 61.

**PROCESSO: 3009905362-8 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: P.S.L., REPRESENTADO POR P.S.L. X G.P.T.O.  
**ADVOGADO: PEDRO EPICHIN NETTO - OAB/ES: 5.055;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 35/37, SENDO RENOVADO A OPORTUNIDADE DE VISTAS A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RÉPLICA - NOS TERMOS DA R. DESPACHO DE FLS. 14.

**PROCESSO: 3009905362-8 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: P.S.L., REPRESENTADO POR P.S.L. X G.P.T.O.  
**ADVOGADO: EDVALDO LUIZ MAI - OAB/ES: 8.774;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 23/24 QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 23/24.

**PROCESSO: 3009907172-9 - AÇÃO: GUARDA DE MENORES**  
 PARTES: P.V.M.O. X L.F.

**ADVOGADO: FERNANDA ANDRADE SANTANA - OAB/ES: 13.789;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/28 SENDO RENOVADO A OPORTUNIDADE DE VISTAS A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RÉPLICA - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 17/18.

**PROCESSO: 3009905202-6 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PARTES: R.X., REPRESENTADO POR J.X. X D.N.P.  
**ADVOGADO: JOÃO LUIZ CASTELO LOPES RIBEIRO FILHO - OAB/ES: 15.537;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 42/49 SENDO RENOVADO A OPORTUNIDADE DE VISTAS A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RÉPLICA - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 27.

**PROCESSO: 3008004665-6 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
 PARTES: K.S.S, REPRESENTADO POR J.N.S. X J.F.S.

**ADVOGADO: FRANCISCO GAMA CURTO - OAB/ES: 3.952; JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA - OAB/ES: 5.381; ROBÉRIO PINTO - OAB/ES: 8.619; JUAREZ ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/ES: 1.855;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAREM PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO - NOS TERMOS DA R. DESPACHO DE FLS. 50.

**PROCESSO: 3007009679-4 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
 PARTES: D.M., E OUTRO, REPRESENTADOS POR D.F., X V.J.M.

**ADVOGADO: FRANCISCO GAMA CURTO - OAB/ES: 3.952; JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA - OAB/ES: 5.381; ROBÉRIO PINTO - OAB/ES: 8.619; JUAREZ ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/ES: 1.855;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUEREREM O QUE DE DIREITO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 46.

**PROCESSO: 3009908447-4 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

PARTES: M.A.L.S., X A.R.S.  
**ADVOGADO: ESMERALDO MELO FILHO - OAB/ES: 1.919;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/39 SENDO RENOVADO A OPORTUNIDADE DE VISTAS A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RÉPLICA - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 25.

**PROCESSO: 3007005750-7 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

PARTES: E.A.C., X A.G.C.  
**ADVOGADO: JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA - OAB/ES: 3.425;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUEREREM O QUE DE DIREITO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 53.

**PROCESSO: 3009907919-3 - AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

PARTES: A.T.M., E OUTRO, REPRESENTADOS POR A.T.M., X G.B.A.  
**ADVOGADO: ANA PAULA SANTOS - OAB/ES: 14.744;**  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 43/45 SENDO RENOVADO A OPORTUNIDADE DE VISTAS A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RÉPLICA - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 31/32.

**ELIETE CORRENTE SEPULCRO HUPP**  
**CHEFE DE SECRETARIA - ATO 403/08**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES**

LISTA 43/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª HELAINE DA SILVA PIMENTEL PEREIRA E DRª FLAVIA VAREJÃO ROSSONI E GAMA.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: LARISSA MOTA MARCHESI**

ÍNDICE NOMINAL DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 27/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

MARCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES 5.255  
 MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO - OAB/ES 13.790  
 PETRIUS ABUD BELMOK - OAB/ES 10.514  
 JEFFERSON ROQUE DE MOURA - OAB/ES 13.525  
 RICARDO BERGAMIM PIZETTA - OAB/ES 11.467  
 VANUSA LOVATI - OAB/ES 12.404  
 WALLACE MACEDO DA SILVA - OBA/ES 6.603  
 ERIMAR LUIZ GIURIATO - OAB/ES 12.398  
 ELISEU CARVALHO AGUM FILHO - OAB/ES 14.751

**AÇÃO PENAL - 134/05 (030.05.005039-9)**

VÍTIMA: ELIANE DOS SANTOS E OUTRO  
 INDICIADO: JOEL BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(A)(S): MARCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES 5.255**  
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 102, QUE DIANTE DA PROVA DOCUMENTAL DANDO CONTA DO FALECIMENTO DO ACUSADO, JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA MORTE, DE JOEL BATISTA DOS SANTOS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

**PROCEDIMENTO ESPECIAL 6808/09 - (030.09.901384-6)**

VÍTIMA: O ESTADO  
 AUTOR DO FATO: GRACIANO SALVADOR  
**ADVOGADO(A)(S): MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO - OAB/ES 13.790**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 44, QUE HOMOLOGOU NOS TERMOS DO ARTIGO 76, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 39 AO TEMPO EM QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GRACIANO SALVADOR PELO ATO DELITUOSO PRATICADO, PARA QUE PRODUZA EM DIREITO SEUS REGULARES E JURÍDICOS EFEITOS.

**PROCEDIMENTO ESPECIAL 6799/09 - (030.09.901371-3)**

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: PAULO ROBERTO SESQUIM

**ADVOGADO(A)(S): PETRIUS ABUD BELMOK - OAB/ES 10.514**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, QUE HOMOLOGOU NOS TERMOS DO ARTIGO 76, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 19 AO TEMPO EM QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO ROBERTO SESQUIM PELO ATO DELITUOSO PRATICADO, PARA QUE PRODUZA EM DIREITO SEUS REGULARES E JURÍDICOS EFEITOS.

**AÇÃO PENAL Nº 408/09 - (030.08.012439-6)**

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO(A)(S): MÁRCOS BRAZ DALL'ORTO - OAB/ES 5.255**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 15:30 HORAS.**

**AÇÃO PENAL Nº 461/09 - (030.09.904137-5)**

DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: ICARO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO(A)(S): JEFFERSON ROQUE DE MOURA - OAB/ES 13.525**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 13:00 HORAS.**

**AÇÃO PENAL Nº 236/06 - (030.05.020025-9)**

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: NIVALDO AGRIZZI

**ADVOGADO(A)(S): RICARDO BERGAMIM PIZETTA - OAB/ES 11.467**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS.**

**PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 6396/08 ( 030.08.005583-0)**

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO BARBOZA

**ADVOGADO(A)(S): VANUSA LOVATI - OAB/ES 12.404**

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 15:00 HORAS.**

**PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 5919/07 ( 030.07.007845-3)**

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: ILARIO BRUNHOLI CASAGRANDE

AUTOR DO FATO/VÍTIMA: ADILSON DOS SANTOS

**ADVOGADO(A)(S): WALLACE MACEDO DA SILVA - OBA/ES 6.603**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 15:30 HORAS.**

**PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 6590/08 ( 030.08.009138-9)**

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: JOAO CARLOS CASAGRANDE

**ADVOGADO(A)(S): ERIMAR LUIZ GIURIATO - OAB/ES 12.398**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 16:00 HORAS.**

**PROCEDIMENTO ESPECIAL 6435/08 - (030.08.006142-4)**

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR DO FATO: FERNANDO DE SOUZA MONTEIRO

**ADVOGADO(A)(S): RICARDO BERGAMIM PIZETTA - OAB/ES 11.467**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, QUE HOMOLOGOU NOS TERMOS DO ARTIGO 76, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 44 AO TEMPO EM QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE

FERNANDO DE SOUZA MONTEIRO PELO ATO DELITUOSO PRATICADO, PARA QUE PRODUZA EM DIREITO SEUS REGULARES E JURÍDICOS EFEITOS.

**PROCEDIMENTO ESPECIAL 6931/09 - (030.09.903006-3)**

VÍTIMA: O ESTADO

AUTORA DO FATO: CRISTIANA TONON DOS SANTOS

**ADVOGADO(A)(S): ELISEU CARVALHO AGUM FILHO - OAB/ES 14.751**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE HOMOLOGOU NOS TERMOS DO ARTIGO 76, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95, O ACORDO DE FLS. 11 AO TEMPO EM QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FERNANDO DE SOUZA MONTEIRO PELO ATO DELITUOSO PRATICADO, PARA QUE PRODUZA EM DIREITOS SEUS REGULARES E JURÍDICOS EFEITOS.

LINHARES-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**LARISSA MOTA MARCHESI**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE MARATAÍZES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUIZADO DE DIREITO**

**COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE REVISÃO ANUAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS**

O DR. **MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER**, A QUEM INTERESSAR POSSA E, EM ESPECIAL AOS CIDADÃOS E CIDADÃS ABAIXO RELACIONADOS, QUE EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O ARTIGO 425 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM ESCOLHIDOS PARA COMPORER O TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, NO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), OS SEGUINTE JURADOS:

**JURADOS**

ABEL ALAOR FERREIRA DE SOUZA, COMERCIANTE.  
ADELMA DE OLIVEIRA CUNHA, PROFESSORA.  
ADELMO SILVA FURTADO, SECRETÁRIO.  
ADEMILSON MARVILA JUNIOR, GUARDA MUNICIPAL.  
ADRIANA PAULA VIANA ALVES, SERVIDORA MUNICIPAL.  
ADRIANO LEAL GARCIA, VIGIA.  
ALCENIR WICHELO GOMES, MOTORISTA.  
ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, FISCAL DE RENDAS.  
ALDA MARIA DE SOUZA MARVILA, AGENTE DE ARRECADAÇÃO.  
ALESSANDRA DO NASCIMENTO CARDOSO, SERVIDOR MUNICIPAL.  
ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA, VIGIA.  
ALINE DE ALMEIDA MARVILA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.  
ALTAMIRO ANDRÉ LEAL, SERVIDOR ESTADUAL.  
ALTIVA LEAL MACHADO, CONTABILISTA.  
AMILTON SALES FILHO, OFICIAL ADMINISTRATIVO.  
ANA BEATRIZ RANGEL DA SILVA, PROFESSORA.  
ANA IRIS DA SILVA LOPES, TÉCNICA CONTÁBIL.  
ANDERSON DE FREITAS HERINGER, SERVIDOR MUNICIPAL.  
ANDRÉ LUNS DE OLIVEIRA, TÉCNICA EM CONTABILIDADE.  
ANDRÉIA TANNURE, SERVIDORA MUNICIPAL.  
ANDRESSA VASCONCELOS DE BARROS GOES, PROFESSORA.  
ANGELA MARIA R DOS SANTOS, ATENDENTE.  
ANGELA GABRIEL SANTOS RIAL, SERVIDOR MUNICIPAL.  
ANTONIO CHESMAN MARTINS CARVALHO, SERVIDOR MUNICIPAL.  
ARLY ANDRÉIA VARGAS DE JESUS ALVES, PROFESSORA.  
AURIA VIEIRA NOBRE, SERVIDOR MUNICIPAL.  
BEATRIZ LAURINDO GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA ESCOLAR.  
BERNADETE SIMONATO, SERVIDOR MUNICIPAL.  
BRUNO CESAR CARDOSO DOS SANTOS, AGENTE DE ARRECADAÇÃO.  
CARLA GOUVEIA MACHADO, NUTRICIONISTA.  
CARLA TÁVORA BRAZIL, AGENTE DE ARRECADAÇÃO.  
CARLECI FERREIRA DE SOUZA MOREIRA, SERVIDOR MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DUTRA, ENCANADOR.  
 CARLOS MAGNO ZANDOMINGOS TOLEDO, PROFESSOR.  
 CARLOS RENATO QUINTeiro, PROFESSOR.  
 CARLOS TYRONE ABDENOR PINHEIRO, AUTÔNOMO.  
 CLAUDIA VALÉRIA LIMA MARVILA, PROFESSORA.  
 CLAUDIA MOREIRA DE PAULA, PROFESSORA.  
 CLEVERSON HERNANDES MAIA, AGENTE ADMINISTRATIVO.  
 CREONICE CRISTINA FRAGA, AGENTE DE APOIO ESCOLAR.  
 CLEVELAND VIANA TEIXEIRA, PROFESSOR.  
 CLIMERIO DA FONSECA FARIAS, ELETRICISTA.  
 CREMILCE PORTO DA CRUZ, SERVIDORA MUNICIPAL.  
 CRISTIANE FRANÇA DE SOUZA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.  
 DANIELA PASCHOAL PONTES, PROFESSORA.  
 DAVID DE OLIVEIRA BELLATO, VIGIA.  
 DELZA CANDAL DE CARVALHO, PROFESSORA.  
 DENISE BARBOSA NOYMA VASCONCELOS, PROFESSORA.  
 DENIZE PORTO DA CRUZ ROCHA, PROFESSORA.  
 DIEGO BATISTA VIEIRA, AGENTE DE APOIO ESCOLAR.  
 DOMÁRIO MARVILA DO ROSÁRIO, ESCRITURÁRIO.  
 DOUGLAS MARQUES BRANDÃO, TÉCNICO AGRÍCOLA.  
 EDMA MACHADO ESTEVÃO OASKIS, PROFESSORA.  
 EDNA LÚCIA PASCHOAL PONTES, PEDAGOGA.  
 EDUARDO LEONARDO RIBEIRO, PROFESSOR.  
 ELIEL SOUZA MACHADO, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 ELIZEU MACHADO ESTEVÃO, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 ERALDO BATISTA DA SILVA, APOSENTADO.  
 ERIBERTO SILVA PEREIRA, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 ERLY RESINENTTI NETO, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 FABIANA DA SILVA TAVARES, PROFESSORA.  
 FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA, PROFESSORA.  
 FERNANDA BRANDÃO SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 FELIPE CONTREIRO AZEVEDO, FISCAL.  
 FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, TÉCNICO CONTÁBIL.  
 FLAVIO SÉRGIO MACHADO, TÉCNICO AGRÍCOLA.  
 FRANCISCO JOSÉ HAUTEQUESTIT COUTINHO, ESTUDANTE.  
 GERMANO AMARAL ZONZINI, ENGENHEIRO CIVIL.  
 GILBERTO MIRANDA FERNANDES, AGRO-PECUARISTA.  
 GUILHERME PONTES PEREIRA, ENCANADOR.  
 GONÇALO EUSTÁQUIO DO VALE, ENGENHEIRO CIVIL.  
 HENRIQUE LEONARDO RIBEIRO, PROFESSOR.  
 INÊS SOBROZA PIRES, TELEFONISTA.  
 ISABEL VITÓRIA MACHADO, PROFESSORA.  
 ISIS MIRIÃ DE OLIVEIRA MARTINS, PROFESSORA.  
 IVAN ALEXIS OLIVEIRA DE AZEVEDO, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.  
 IVILISI SOARES, PSICÓLOGA.  
 IZABEL CRISTINA HONORATO SOARES, SERVIDORA MUNICIPAL.  
 JACIMAR NUNES MACHADO, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 JANDERSON BENEVIDES FORTUNATO, TÉCNICO AGRÍCOLA.  
 JANE MARIA BIANCHI SOUZA, SERVIDORA MUNICIPAL.  
 JANETE DA SILVA PIRES LHANOS, PROFESSORA.  
 JOACIR MOREIRA MACHADO, ESCRITURÁRIO.  
 JOÃO LUIZ SILVA RANGEL, AUXILIAR DE OPERAÇÕES.  
 JONAS VIANA CALHEIROS, PROFESSOR.  
 JOSÉ AMÉLIO ZANOL, SERVIDOR ESTADUAL.  
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO PEREIRA, OFICIAL ADMINISTRATIVO.  
 JOSÉ CARLOS BRANDÃO RODRIGUES, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 JOSÉ CLÁUDIO RIBEIRO MEIRELES, AJUDANTE.  
 JOSÉ LUIZ CARREIRO, COMERCIANTE.  
 JOSÉ ROBERTO PEREIRA, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 JOSÉ WANDERLEY GOBBI, PROFESSOR.  
 KELLEN BATISTA SANTOS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.  
 KLEYTON SALES MENDES, FISIOTERAPEUTA.  
 LETÍCIA WICHELO RISPERI, AGENTE DE APOIO ESCOLAR.  
 LENILSON DE SOUZA PINHEIRO, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 LICIANA SALLES BOURGUIGNON, PROFESSORA.  
 LÚCIA HELENA GONÇALVES MARVILA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.  
 LUCIANO HIPÓLITO DE CARVALHO, VIGIA.  
 LUCIANO SANSÃO TEIXEIRA, AGRÔNOMO.  
 LUIS MAURO MEZADRE, MOTORISTA.  
 LUIZ FERNANDO SILVA PEDRA, COMERCIANTE.  
 LUIZ ROBERTO SILVA, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 MAFALDA SILVA DA SILVA, PROFESSORA.  
 MARCELLE MARTINS LEAL, PROFESSORA.  
 MARCELO SAID DOS REIS, BIOQUÍMICO.  
 MARCELO BAIENSE PEREIRA, GUÁRDIA MUNICIPAL.  
 MÁRCIA FURQUIM WALANDT COSTA, PROFESSORA.  
 MÁRCIA HELENA MAEHARA, FARMACÊUTICA.

MARCIA MARIA BASSANI, AGENTE DE SUPORTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL.  
 MARCIANA DA SILVA SCHERRER MOTE, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA, OFICIAL ADMINISTRATIVO.  
 MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK, SERVIDORA MUNICIPAL.  
 MARIA DAS GRAÇAS B. JÚNIOR, RECEPCIONISTA.  
 MARIA JOSÉ GOMES, AUXILIAR DE FATURAMENTO.  
 MARIA REGINA VITÓRIA DE SOUZA, ESCRITURÁRIA.  
 MARIANE MORAES COUTINHO, AUXILIAR DE FATURAMENTO.  
 MARICELI PORTO FERNANDES, PROFESSORA.  
 MARILZA SANTOS ROSA, PROFESSORA.  
 MARILDA DE PAULA FURTADO, PROFESSORA.  
 MARINELZA SANTANA DA CUNHA SILVA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL.  
 MARINEZ GOMES PORTO, PROFESSORA.  
 MAURICÉIA DE SOUZA LIMA, PROFESSORA.  
 MAURICIO MOREIRA DA SILVA, MOTORISTA DO SAAE.  
 MIRNÁ BARBOSA BARBIRATO, PROFESSORA.  
 MÔNICA IZABELA DOS REIS, PROFESSORA.  
 NÁDIA MARIA DA SILVA, PROFESSORA.  
 NELCILÉIA MACHADO DE SOUZA, ARQUIVISTA.  
 NÉLSON LUIZ GARCIA DA SILVA, PROFESSOR.  
 NILZETE DA PENHA LOUZADA, AGENTE ADMINISTRATIVO.  
 NORMA LÍGIA DA SILVA BRUMANA, PROFESSORA.  
 ORLANDA GERVASIO DA SILVA, PROFESSORA.  
 ORLANDO SILVA, PROFESSOR.  
 PATRICK DA SILVA GOMES, AGENTE ADMINISTRATIVO.  
 PATRÍCIA SANTANA DA CUNHA, PROFESSORA.  
 PATRÍCIA COELHO SOUZA, SERVIDORA MUNICIPAL.  
 PAULO CÉSAR BARCELOS MACHADO, COMERCIÁRIO.  
 PAULO CESAR FABRES DE JESUS, TÉCNICO EM TOPOGRAFIA.  
 PETRUSKA VEIGA SOARES, SERVIDORA MUNICIPAL.  
 PRISCILA MANOEL DOMICIANO, PROFESSORA.  
 RENATA SEYR, PROFESSORA.  
 RICARDO GLAUBER LIMA DE SOUZA, TÉCNICO EM CONTABILIDADE.  
 ROBERTA PEREIRA MALTA, SECRETÁRIA ESCOLAR.  
 ROBERTO VASCONCELLOS DA CUNHA, AGENTE ADMINISTRATIVO.  
 ROBSON MATOS COELHO, TAXISTA.  
 RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, FISIOTERAPEUTA.  
 ROSANE DA SILVA MEIRELES, OFICIAL ADMINISTRATIVO.  
 ROSANE DE LIMA PONTES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM.  
 ROSÂNGELA MARIA BRITO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM.  
 SANDRA RIBEIRO GARCIAS, PROFESSORA.  
 SANDRA DO NASCIMENTO COIMBRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM.  
 SARA FREITAS FALCÃO, SERVIDORA MUNICIPAL.  
 SELMAR ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 SÉRGIO PAULA DE SOUZA, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA, TÉCNICO EM RAIO X.  
 SIDINÉIA MARINHO DE MORENO, PROFESSORA.  
 SILVANA PORTO DA SILVA, PROFESSORA.  
 SILVIA GOMES FRABONI, SERVIDOR MUNICIPAL.  
 SILVIA OLINDA ALMEIDA MARDEGAN, CONTADORA.  
 SIMONE ANGELINA MARINO COSTA, PROFESSORA.  
 SIMONE PEÇANHA SOARES, SERVIDORA MUNICIPAL.  
 SIMONE ROBERTA DOS SANTOS CLODETTI, PROFESSORA.  
 SHIRLEY RODRIGUES CANDAL, TÉCNICA EM ENFERMAGEM.  
 SOLANGE SOUZA DIAS LORDELLO, PROFESSORA.  
 SÔNIA REGINA DUARTE DE MELO CANDAL, AGENTE DE ARRECAÇÃO.  
 SUELI RIBEIRO MACHADO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM.  
 SUELY ESPERIDON DOS SANTOS, PROFESSORA.  
 TEÓFILO ANTÔNIO TEIXEIRA DE MELO, COMERCIANTE.  
 THIAGO DUARTE DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO.  
 TIAGO MARTINS ELIAS, FISIOTERAPEUTA.  
 VALDECIRA DAS NEVES PEREIRA, PROFESSORA.  
 VALDEIR RIBEIRO BAIENSE, SECRETÁRIO EXECUTIVO.  
 VALDINÉIA ALVES RODRIGUES FERREIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM.  
 VALÉRIA BRANDÃO DE OLIVEIRA, PROFESSORA.  
 VALÉRIO ANTÔNIO BELO DA SILVA, CONTABILISTA.  
 VÂNIA MARA LAURINDO GOMES, AGENTE ADMINISTRATIVO.  
 VIVIANE MARIA DA SILVA GOMES, PROFESSORA.  
 WILLIAN MANHÃES JÚNIOR, MOTORISTA.  
 ZENI SOUZA DA ROCHA BATISTA, SERVIDORA MUNICIPAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (19/10/2009).

**JAIR REZENDE FILHO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA CRIMINAL COMARCA DE MARATAÍZES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)**

**PROCESSO: 069.06.004837-3**  
**ACUSADO: SÉRGIO DAS CHAGAS E LAUDELINA MARIA DOMINGOS.**  
**INCURSO: ART. 14 DA LEI Nº 10826/2003.**

O **DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER AOS ACUSADOS SÉRGIO DAS CHAGAS E LAUDELINA MARIA DOMINGOS**, BRASILEIROS, NASCIDOS RESPECTIVAMENTE AOS 09/04/1962 E 07/06/1970, ELE NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E ELA NATURAL DE FREI JORGE/MG, ELE FILHO DE BENEDITO BARRETO CHAGAS E DE TEREZINHA ANTÔNIO MENGALI BARRETO; ELA FILHA DE JOSÉ ELÍDIO DOMINGOS E DE RAIMUNDA MARIA DA COSTA, QUE INTIMADOS ESTÃO PELO PRESENTE EDITAL DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 100/106 NOS AUTOS DO PROCESSO-CRIME EM EPÍGRAFE, CUJO RESUMO É O SEGUINTE: "SENTENÇA, (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA CONTIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR OS REÚS SÉRGIO DAS CHAGAS E DE LAUDELINA MARIA DOMINGOS, PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 14, NA MODALIDADE PORTAR, PARA O PRIMEIRO RÉU E TER EM DEPÓSITO PARA A SEGUNDA RÉ, DA LEI 10826/2003. PASSO PARA A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO A SÉRGIO DAS CHAGAS: FIXO A PENA BASE EM 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA. RECONHEÇO A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, III, "D", DO CÓDIGO PENAL POR TER CONFESSADO O CRIME EM SEDE POLICIAL E CONFIRMADO O MESMO NO SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, PORÉM DEIXO DE APLICÁ-LA POR TER FIXADO A PENA-BSE NO MÍNIMO LEGAL. NÃO VISLUMBRO AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. ASSIM TORNO EM DEFINIVO A PENA DO RÉU EM 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA. APLICO A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL PARA SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, DEVENDO TRABALHAR JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA COMARCA POR PERÍODO IDÊNTICO AO DA PENA RECLUSIVA E TAMBÉM PELA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 01 SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DA CASA DAVI DESTE MUNICÍPIO. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO A LAUDELINA MARIA DOMINGOS: FIXO A PENA BASE EM 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA. RECONHEÇO A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, III, "D", DO CÓDIGO PENAL POR TER CONFESSADO O CRIME EM SEDE POLICIAL E CONFIRMADO O MESMO NO SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, PORÉM DEIXO DE APLICÁ-LA POR TER FIXADO A PENA-BSE NO MÍNIMO LEGAL. NÃO VISLUMBRO AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. ASSIM TORNO EM DEFINIVO A PENA DO RÉU EM 02 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA. APLICO A INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL PARA SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE, DEVENDO TRABALHAR JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA COMARCA POR PERÍODO IDÊNTICO AO DA PENA RECLUSIVA E TAMBÉM PELA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE 01 SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DA CASA DAVI DESTE MUNICÍPIO".

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM

JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (15/10/2009).

**JAIR REZENDE FILHO**  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA CRIMINAL COMARCA DE MARATAÍZES**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. CRISTIANE ESTEVES FARIAS**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JAIR REZENDE FILHO**

NOS TERMOS DO ART. 95 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DO ES, INTIMO:

**DRª MARIA APARECIDA NUNES GOMES, OAB/ES Nº 5197.**  
**PROCESSO: 069.05.001544-0**

ACUSADO(S): ESTER LEMOS MAGALHÃES.  
INCURSÃO: ARTIGO 312, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE RÉ VIA SUA ADVOGADA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 09/11/2009, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº (FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO), BAIRRO: CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES.

**DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES, OAB/ES Nº 3738.**  
**PROCESSO: 069.04.002306-6**

ACUSADO(S): RODRIGO SIMÕES PORTO E OUTRO.  
INCURSÃO: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE SUPRA VIA SEU ADVOGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 18/11/2009, ÀS 13 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº (FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO), BAIRRO: CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES.

**DR. ROGÉRIO VANDERLEY DO AMARAL OAB/ES Nº 7953.**  
**PROCESSO: 069.04.000725-9**

ACUSADO(S): RICARDO BARREIRAS DE REZENDE E OUTRA  
INCURSÃO: ARTIGO 56 DA LEI Nº 9605/1998.  
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE RÉ VIA SEU ADVOGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 18/11/2009, ÀS 16 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, SITO NA AV. RUBENS RANGEL, S/ Nº (FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO), BAIRRO: CIDADE NOVA, MARATAÍZES/ES.

MARATAÍZES/ES, 15/10/2009

**JAIR REZENDE FILHO**  
CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 28/2009**

**JUÍZA TITULAR: DRª TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SANDRO ASTOLFI TOTOLA**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:**

DR. ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA - OAB/ES 12215  
DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO - OAB/ES 10.595

DR. CELSO LUIZ CAMPOS - OAB/ES 5067  
 DR. JOSÉ CARLOS SAID - OAB/ES 5524  
 DR. LEONARDO GUIMARÃES - OAB/ES 11.768  
 DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - OAB/ES 7935  
 DR. MANOEL FERNANDES ALVES - OAB/ES 8690  
 DR. RICARDO CAMATTA BIANCHI - OAB/ES 10.310  
 DRª VIVIANE SCARDINI TULER - OAB/ES 8079

**DR. ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA**

**PROCESSO: 11.596/09 (038.09.003877-9) - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTE: ANDERSON PETARLI SEBIM  
 REQDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.**

**DR. ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO**

**PROCESSO: 11.738/09 (038.09.004409-0) - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: MARCELINO GABRET OHNERZORG  
 REQDO(A): LOJAS SIPOLATTI IND. E COM; LTDA.  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 26/10/2009, ÀS 09:30 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

**DR. CELSO LUIZ CAMPOS**

**PROCESSO: 11.743/09 (038.09.004422-3) - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQTE: ROMARIO TEIXEIRA LAGE  
 REQDO(A): AIDES FRANCISCO DE SOUZA  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04/11/2009, ÀS 08:30 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

**DR. LEONARDO GUIMARÃES**

**PROCESSO: 11.736/09 (038.09.004415-7) - AÇÃO COBRANÇA**

REQTE: CIRILO ZUCOLOTO  
 REQDO(A): VANDERLY NOVAES DE SOUZA E OUTRA  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 26/10/2009, ÀS 09:00 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

**DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES**

**PROCESSO: 11.336/09 (038.09.0033003-2) - AÇÃO COBRANÇA**

REQTE: GAMA FILHOS LTDA. - ME (CASA GAMA)  
 REQDO(A): EMERSON FAGUNDES STORCHE  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/11/2009, ÀS 14:00 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

**DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES**

**DR. JOSÉ CARLOS SAID**

**PROCESSO: 11.035/09 (038.09.002001-7) - AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: TONINHO MOTOS E SERVIÇOS LTDA. ME  
 REQDO(A): JOSELI MACEDO SILVA DE SOUZA  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 30/10/2009, ÀS 09:30 HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AOS SEUS CLIENTES.

**DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES**

**PROCESSO: 9494/08 (038.08.003257-6) - AÇÃO ANULATÓRIA**

REQTE: ROSANGELA PERES DE LIMA E OUTRO  
 REQDO(A): EDSON SEBIM BRAIDA E OUTRO  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 25/11/2009, ÀS 16:00 HORAS.**

**DR. LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES**

**PROCESSO: 11.488/09 (038.09.003503-1) - AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: MECÂNICA SANTA ELISA TRATORES LTDA. EPP  
 REQDO(A): PERINI S SERV E CONST. LTDA.  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04/12/2009, ÀS 09:30**

**HORAS,** FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTE ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

**DR. MANOEL FERNANDES ALVES**

**PROCESSO: 11.645/09 (038.09.004045-2) - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQTE: CARLOS ROBERTO LUCHU  
 REQDO(A): CRAL - COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA.  
 FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 41/44 CUJO TEOR TRANSCREVO: CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR CARLOS ROBERTO LUCHU, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM FACE DE CRAL - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., TAMBÉM DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE:

EM 2004 RESOLVEU FAZER UM CURSO JUNTO A EMPRESA DIGITEM COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA., PAGANDO PELO MESMO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), EM 05 PARCELAS NO VALOR DE R\$ 65,00 (SESENTA E CINCO REAIS). O CURSO NÃO FOI MINISTRADO, TENDO A EMPRESA DEVOLVIDO 04 FOLHAS CHEQUES E RETIDO UMA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HAVIA SIDO ENCONTRADO. TAL FOLHA DE CHEQUE FOI REPASSADA PARA REQUERIDA, QUE PASSOU A LHE COBRAR O CRÉDITO CONSTANTE DO TÍTULO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NO DIA 29.05.2009 FOI EFETIVADO UM PROTESTO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE BARRA MANSARJ, RELATIVO A FOLHA DE CHEQUE EM QUESTÃO, BEM COMO FOI INSERIDO O SEU NOME/CPF NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR A FIM DE QUE A REQUERIDA SEJA COMPELIDA A SUSPENDER SEU NOME/CPF DOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NO QUE DIZ RESPEITO AO CHEQUE EM TELA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/39. BREVEMENTE RELATADOS, PASSO À DECISÃO. O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO OU FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU. ANALISANDO OS AUTOS EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, VERIFICO QUE SE FAZEM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSOANTE DISPÕE NITIDAMENTE A LEI EM RELAÇÃO À PROVA INEQUÍVOCA, A PARTE DEVERÁ COMPROVAR, INITIO LITIS, O SEU DIREITO MATERIAL, À LUZ DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO, DE SORTE QUE A MEDIDA ANTECIPATÓRIA SEJA CONCEDIDA COM BASE NAQUELE CONJUNTO APRESENTADO COM A PEÇA INICIAL, COM O FITO DE QUE O MAGISTRADO FIQUE CONVENCIDO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. OS ARGUMENTOS DOS REQUERENTES SÃO DEVIDAMENTE RATIFICADOS PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, EM ESPECIAL, PELOS DE FLS. 39, ONDE RESTA COMPROVADA A RESTRIÇÃO. ALÉM DISSO, NÃO SE PODE EXIGIR DO AUTOR A PROVA DE FATO NEGATIVO, RAZÃO PELA QUAL DEVE-SE CONSIDERAR QUE SEUS ARGUMENTOS SÃO PRESUMIVELMENTE VERDADEIROS, AO MENOS NESTE MOMENTO. CONSIGNO QUE, NA FORMA DO QUE ESTATUI A LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), AS INSCRIÇÕES EM BANCOS DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SÃO DE INTERESSE PÚBLICO, DESACONSELHANDO-SE, ASSIM, A INSERÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DAQUELAS QUE, EM PRINCÍPIO, APRESENTEM-SE INDEVIDAS, NÃO PODENDO TAL INSCRIÇÃO SERVIR APENAS E TÃO SOMENTE AO MERO INTERESSE DE COMPANHIAS PRIVADAS, COMO O CASO DOS AUTOS, DE CONSTRANGER AO PAGAMENTO DOS DÉBITOS. ACRESCENTE-SE A ISSO O FATO DE QUE, ENQUANTO PENDENTE A DEMANDA E PORTANTO, SUJEITA A QUESTÃO AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, MESMO PORQUE AINDA NÃO REALIZADA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO OU SUA RETIRADA, ACASO JÁ EFETUADA, É O QUE SE IMPÕE. ADEMAIS, ENTENDO QUE TAL MEDIDA NÃO TRAZ DANOS IRREVERSÍVEIS A REQUERIDA, SENDO EVIDENTE O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL AOS AUTORES, POIS ESTÃO IMPEDIDOS DE PRATICAR ALGUNS ATOS DA VIDA CIVIL. CONSOANTE REQUISITOS DOS ARTS. 2º E 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SÚMULA 297 SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA, EVIDENCIA-SE A EXISTÊNCIA RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE OS LITIGANTES. A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO MERCADO DE CONSUMO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO O MAGISTRADO MANIFESTAR-SE DE OFÍCIO QUANTO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CONFORME ART. 1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FACE O EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA, PARA DETERMINAR A REQUERIDA, CRAL – RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., QUE PROMOVA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A SUSPENSÃO DO CADASTRO NEGATIVO DO NOME/CPF DO REQUERENTE JUNTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E AO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (1º OFÍCIO) DE BARRA MANSÁ-RJ, APENAS E TÃO SOMENTE NO QUE TANGE A INSCRIÇÃO REALIZADA E NOS LIMITES DESTA DEMANDA, ISTO É, EM RELAÇÃO A FOLHA DE CHEQUE Nº . 000270-4, BANCO DO BRADESCO S.A., NO VALOR DE R\$ 65,00, EMTIDO EM 25.07.2004, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). ANTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, INVERTO O ÔNUS DA PROVA PARA QUE A REQUERIDA COMPROVE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. CITE-SE, ADVERTINDO SOBRE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INTIMEM-SE. E DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/11/2009, ÀS 13:30 HORAS.

**DR. RICARDO CAMATTA BIANCHI**

**PROCESSO: 11.608/09 (038.09.003928-0) - AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: OTAVIO GUIDI

REQDO(A): EVANS MAXMINIANO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/12/2009, ÀS 08:30 HORAS, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTA ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

**DRª VIVIANE SCARDINI TULER**

**PROCESSO: 11.581/09 (038.09.003853-0) - AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQTE: PEDRO PAULO CAMPANA

REQDO(A): ANDERSON SOUZA SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/12/2009, ÀS 09:00 HORAS, FICANDO RESPONSÁVEL EM DAR CIÊNCIA DESTA ATO PROCESSUAL AO SEU CLIENTE.

NOVA VENÉCIA/ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**SANDRO ASTOLFI TÓTOLA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2979/08(038.07.005682-3)**

O **DRº MARCELO FARIA FERNANDES**, MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** O AUTOR DO FATO **JULIANO DALMAZIO**, BRASILEIRO, NATURAL DE PANCAS/ES, NASCIDO AOS 10/04/1989, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E DE MARIA JOSÉ RAMOS, RESIDENTE NO BECO O BAIRRO BONFIM, NOVA VENÉCIA/ES, E ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE NOS AUTOS DO **TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2979/08(038.07.005682-3)**, FOI PROLATADA SENTENÇA, EM DATA DE 21.08.2009, ACOSTADA ÀS FLS. 15 DOS AUTOS, DA QUAL TRANSCREVO OS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILLIAN ALMEIDA NICOLA, COM APOIO NO ART. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **INTIMAM-SE**. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, CERTIFIQUE-SE DO TRÂNSITO EM

JULGADO. SEM CUSTAS. NOVA VENÉCIA, 21 DE AGOATO DE 2009. MARCELO FARIA FERNANDES. JUIZ DE DIREITO". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA SEDE DESTA JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) DEZENOVE(19) DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA**  
**CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO CRIMINAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 3070/09(038.07.000756-8)**

O **DRº MARCELO FARIA FERNANDES**, MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC

**FAZ SABER** O AUTOR DO FATO **LENI GUEIS**, BRASILEIRA, APOSENTADA, NATURAL DE NOVA VENÉCIA/ES, FILHA DE FLORÊNCIO GUEIS E DE GERALDA DE TAL, RESIDENTE NA RUA ALEGRIA, Nº 275, BAIRRO BONFIM, NOVA VENÉCIA/ES, E ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE NOS AUTOS DO **TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 3070/09(038.07.000756-8)**, FOI PROLATADA SENTENÇA, EM DATA DE 25.09.2009, ACOSTADA ÀS FLS. 19 DOS AUTOS, DA QUAL TRANSCREVO OS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILLIAN ALMEIDA NICOLA, COM APOIO NO ART. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, C/C ART. 38 DO CÓDIGO PROCESSO PENAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **INTIMAM-SE**. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, CERTIFIQUE-SE DO TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. NOVA VENÉCIA, 25 DE SETEMBRO DE 2009. MARCELO FARIA FERNANDES. JUIZ DE DIREITO". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA SEDE DESTA JUÍZO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) DEZENOVE(19) DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA**  
**CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO CRIMINAL**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2979/08(038.07.005682-3)**

O **DRº MARCELO FARIA FERNANDES**, MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** O AUTOR DO FATO **NÉZIO MARTINS E JUCELINA MOREIRA DE JESUS**, AMBOS BRASILEIROS,



LAVRADORES, RESIDENTES NO CÔRREGO DANTAS, ZONA RURAL, NOVA VENÉCIA/ES NA PROPRIEDADE RURAL DO SR. JOSÉ CALVI, E ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE NOS AUTOS DO **TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 2979/08(038.07.005682-3)**, FOI PROLATADA SENTENÇA, EM DATA DE 21.08.2009, ACOSTADA ÀS FLS. 15 DOS AUTOS, DA QUAL TRANSCREVO OS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILLIAN ALMEIDA NICOLA, COM APOIO NO ART. 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **INTIMAM-SE**. FEITAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, CERTIFIQUE-SE DO TRÂNSITO EM JULGADO. SEM CUSTAS. NOVA VENÉCIA, 21 DE AGOATO DE 2009. MARCELO FARIA FERNANDES. JUIZ DE DIREITO". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA SEDE DESTES JUÍZOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) DEZENOVE(19) DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA**  
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO CRIMINAL

## COMARCA DE SÃO MATEUS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE SÃO MATEUS**

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS CEP 29936-160-FONE:(27)3763.8900

LISTA Nº .192/2009

**JUIZ:DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.**  
**ESCRIVÃO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**

**ADVOGADO : VANIA LÚCIA DELASTA - OAB/SP 172.979**  
**JULIANA NONAKA ARAVECHIA - OAB/SP 231.285 ANDRÉIA BARGES GARUPE - OAB/SP 178837**  
**JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - OAB/SP 175.215-A**  
**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/ES 6118 ARILSON CARDOSO CAETANO - OAB/ES 7822**  
**CARTA PRECATORIA Nº : 047099137409 - 341/09 - AÇÃO : ORDINARIA EM FASE DE EXECUÇÃO Nº . 309.01.2006.008241-3 - Nº .ORDEM 462/06. REQUERENTE : IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**  
**REQUERIDO : COMERCIAL SMP LTDA. FINALIDADE : PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS LEILÕES DESIGNADOS, SENDO O 1º. PARA O DIA 03/12/09 ÀS 15:00 HORAS E O 2º PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 15:00 HORAS.**

**ADVOGADO : MARCELO PAGANI DEVENS - OAB/ES 8392**  
**EDUARDO ROCHA LEMOS - OAB/ES 14097**  
**LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES - OAB/ES 7935**  
**PROCESSO : 047080045652 ( 363/08)**  
**AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**  
**REQUERENTE : ESCELSA CENTRAIS ELETRICAS S/A REQUERIDO : SAMAF - SÃO MATEUS FRIGORÍFICO LTDA. ME**  
**FINALIDADE : PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 15:30 MINUTOS, FICANDO, TAMBÉM, OS PATRONOS INTIMADOS PARA APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PERDA DE PROVA.**

**ADVOGADO : NORMA ANA PASSAMANI - OAB/ES 6372**  
**JOSÉ LUCAS DOS SANTOS - OAB/ES 4324**  
**FRANCISCO GAMA CURTO - OAB/ES**  
**LUIZ ALVES MACHADO - OAB/ES 4530**  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO - OAB/ES ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO - OAB/ES 11750 PROCESSO : 047070069720 (291/07)**  
**AÇÃO : IMISSÃO DE POSSE**

**REQUERENTE : DINAMAR SANTOS SILVESTRE**  
**REQUERIDO : ANA PORCINA DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
**FINALIDADE : PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2009, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS.**

**ADVOGADO : CELSO GOMES DOS SANTOS - OAB/ES 6651**  
**PROCESSO : 047099121627 (226/09)**  
**AÇÃO : IMPUGNAÇÃO**

**REQUERENTE : JESUS BENVINDO RIBEIRO**  
**REQUERIDO : SANTOS SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**  
**FINALIDADE : PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 07, QUE NÃO CONHECEU A IMPUGNAÇÃO, POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.**

**ADVOGADO : DENIVALDO DA SILVA BARBOSA - OAB/ES 13748**  
**RUY DEALMEIDA FRANKLIN JUNIOR - OAB/ES 12738**  
**CELSO GOMES DOS SANTOS - OAB/ES 6651**  
**PROCESSO : 047080061121 - 457/08)**

**AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO REQUERENTE : SANTOS SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME REQUERIDO : JESUS BENVINDO RIBEIRO CASTRO**  
**FINALIDADE : PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2009 ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, E NA HIPÓTESE DE TER SIDO DEFERIDA A PROVA TESTEMUNHAL, APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PERDA DE PROVA, DESPACHO DE FLS. 50, VERSO.**

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES**

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS CEP 29936-160-FONE:(27)3763.8900

LISTA Nº. 193/2009

**JUIZ:DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.**  
**ESCRIVÃO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**

**ADVOGADO : NORMA ANA PASSAMANI - OAB/ES 6372**  
**JOSÉ LUCAS DOS SANTOS - OAB/ES 4324**  
**FRANCISCO GAMA CURTO - OAB/ES**  
**LUIZ ALVES MACHADO - OAB/ES 4530**  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO - OAB/ES**  
**ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO - OAB/ES 11750**  
**PROCESSO : 047070069720 (291/07)**  
**AÇÃO : IMISSÃO DE POSSE**

**REQUERENTE : DINAMAR SANTOS SILVESTRE**  
**REQUERIDO : ANA PORCINA DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
**FINALIDADE : COMPLEMENTANDO A INTIMAÇÃO DA LISTA 192/2009, FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2009, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, FICANDO, TAMBÉM, OS PATRONOS INTIMADOS PARA APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PERDA DE PROVA.**

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL SÃO MATEUS**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 107/2009

**JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANDREA ALVES DE SOUZA HEMERLY**

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

**ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO - OAB/ES 14907**

**DRª IZABELA CRISTINA PADILHA - OAB/ES 15172**

**DR. DIOGO MORAES DE MELO - OAB/ES 11118**

**DR. CLOVIS SOUZA DEL PIERI - OAB/ES 15615**

**PROCESSO : 047.08.007230-0**

**AÇÃO : COBRANÇA**

REQUERENTE : MARILISE LISANIA MATACHON

REQUERIDO : KATIA CILENE WERNECK FRANKLIN

FINALIDADE : TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15 HORAS.**

**ADVOGADO : DRª VICTÓRIA CONSUELO CARREIRA DE LIMA - OAB/ES 8461**

**DR. ARILSON CARDOSO CAETANO - OAB/ES 7822**

**PROCESSO : 047070020418**

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : SIMILDES CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO : ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

FINALIDADE : TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 15 MINUTOS.**

**ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 4699**

**PROCESSO : 047080023428**

**AÇÃO : RESCISÓRIA**

REQUERENTE : JAIR DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO : WELITON TURIBIO PESTANA

FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.**

**ADVOGADO : DRª ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES - OAB/ES 6692**

**DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6057**

**DR. RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13093**

**DR. ALBERTO DE OLIVEIRA PIOVESAN - OAB/ES 2909**

**PROCESSO : 047099110075**

**AÇÃO : MONITÓRIA**

REQUERENTE : ANIVAL NUNES LIMA

REQUERIDO : OZENIL DA MOTA - ME E OUTRO

FINALIDADE : TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS.**

**ADVOGADO : DRª DÉBORA MATTOS DE CARVALHO PESTANA - OAB/ES 9725**

**PROCESSO : 047080023428**

**AÇÃO : RESCISÓRIA**

REQUERENTE : JAIR DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO : WELITON TURIBIO PESTANA

FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS E AINDA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO.**

**ADVOGADO : DR. JEFFERSON CORREA DE SOUZA - OAB/ES 9815**

**PROCESSO : 047099122955**

**AÇÃO : COBRANÇA**

REQUERENTE : ATHOS HENRICK OLIVEIRA SANTOS

REQUERIDO : BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO INTIMOU OS REQUERENTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA.

**ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAUJO BARBOSA - OAB/ES 193-A**

**DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA - OAB/ES 6701**

**PROCESSO : 047030009188**

**AÇÃO : MONITÓRIA**

REQUERENTE : NACIONAL CENTRO EST AVANÇADOS S MATEUS LTDA.

REQUERIDO : ANA ROCHA PEREIRA

FINALIDADE : TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA,

DIANTE DO DESINTERESSE DO EXEQUENTE NA ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR DO BEM PENHORADO (FLS. 66).

**ADVOGADO : DR. RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13093**

**DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6057**

**PROCESSO : 047080032874**

**AÇÃO : EXECUÇÃO**

EXEQUENTE : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

EXECUTADO : SAMAF - SÃO MATEUS FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS

FINALIDADE : TOMAREM CONHECIMENTO DO TERMO DE PENHORA LAVRADO ÀS FLS. 111.

**ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4357**

**PROCESSO : 047080032874**

**AÇÃO : EXECUÇÃO**

EXEQUENTE : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

EXECUTADO : SAMAF - SÃO MATEUS FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS

FINALIDADE : TOMAR CONHECIMENTO DO TERMO DE PENHORA LAVRADO ÀS FLS. 111 E AINDA PARA APANHAR A CERTIDÃO REQUERIDA ÀS FLS. 109.

**ADVOGADO : DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025**

**PROCESSO : 047099153406**

**AÇÃO : PREVIDENCIÁRIA**

REQUERENTE : ADELSON BARCELOS DE ALMEIDA

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 11 HORAS.**

**ADVOGADO : DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025**

**DR. EGÍDIO PEDROSO DE BARROS FILHO - OAB/ES 207-B**

**PROCESSO : 047099131972**

**AÇÃO : INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE : CAMILA SOUZA DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA E OUTROS

FINALIDADE : TOMAREM CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS.**

**ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB/ES 9055**

**PROCESSO : 047099137037**

**AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO GMAC S/A

REQUERIDO : EDUARDO FERNANDES

FINALIDADE : PROVIDENCIAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, O PAGAMENTO DAS CUSTAS RESIDUAIS NO VALOR DE R\$ 180,10 (CENTO E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

**ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO - OAB/ES 14907**

**DRª IZABELA CRISTINA PADILHA - OAB/ES 15172**

**PROCESSO : 047070029393**

**AÇÃO : MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO**

REQUERENTE : AUTO POSTO BOA VISTA LTDA.

REQUERIDO : ALCIMAR ALMEIDA AMORIM

FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DO TRANSCURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO E PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E PERTINENTES, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A INÉRCIA ACARRETERÁ O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**ADVOGADO : DR. LEÔNICIO RAMOS BISPO SILVA - OAB/BA 13218**

**PROCESSO : 047080011316**

**AÇÃO : EXECUÇÃO**

EXEQUENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXECUTADO : FERNANDA DE MELO OLIVEIRA

FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO QUE INSTRUÍRAM A INICIAL.

ADVOGADO : DR. ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B  
PROCESSO : 047080004386  
AÇÃO : CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A  
REQUERIDO : ANÁLIA PLÁCIDO DA COSTA  
FINALIDADE : APANHAR ALVARÁ NESTE CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL.

ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES 6608  
PROCESSO : 047070061578  
AÇÃO : MONITÓRIA  
REQUERENTE : SUPERMERCADO CASAGRANDE LTDA.  
REQUERIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ ROBERTO CHAVES DE OLIVEIRA  
FINALIDADE : TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRGÃOS E SUCESSÕES DESTA COMARCA - 3ª VARA CÍVEL INFORMANDO QUE PROCEDEU A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA AÇÃO DE INVENTÁRIO, BEM COMO INFORMANDO QUE EXISTEM NOS AUTOS BENS SUFICIENTES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO REFERENTE AO CRÉDITO DA PARTE EXEQUENTE.

SÃO MATEUS, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ANDREA ALVES DE SOUZA HEMERLY  
CHEFE DE SECRETARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZADO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE SÃO MATEUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE TRINTA DIAS.

AÇÃO PENAL Nº. 047080006290  
ACUSADO: FELIPE SANTOS ROCHA  
INTIMAR FELIPE SANTOS ROCHA, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, NASCIDO AOS 15/10/1987, FILHO DE ILSON ROCHA E DEUZELI SANTOS ROCHA, DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE ONDE FOI(RAM) PRONUNCIADO(A)(S) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121 § 2º I E IV DO C. PENAL. FICA(M) DESDE LOGO INTIMADO(S) PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO CABÍVEL, NA FORMA E PRAZO DE LEI, SE ASSIM O DESEJAR(EM).

SÃO MATEUS, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

JOÃO J HEMERLY  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DE SÃO MATEUS  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE QUINZE DIAS)

AP Nº. 047099147226  
ACUSADO(A)S: JOAQUIM COSTA FARIAS  
INCURSÃO: ART. 121 § 2º IV DO CP

CITAR E INTIMAR: JOAQUIM COSTA FARIAS, NATURAL DE ALMENARA/MG, NASCIDO AOS 18/07/1956, FILHO DE JOSÉ COSTA FARIAS E CASSIANA ROCHA FARIAS, PARA RESPONDER(EM) À PRESENTE AÇÃO, POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS), PODENDO, NESTE ATO, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS - ATÉ O MÁXIMO DE 8 (OITO) - QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO. FICA(M) ADVERTIDO(A)(S) DE QUE SE NÃO OFERECER(EM) RESPOSTA NO PRAZO LEGAL OU SE NÃO CONSTITUIR(EM) ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO, FICANDO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS

URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO(S) CITANDO(S).

SÃO MATEUS, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. JOÃO J. HEMERLY  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
AUT P/ CÓD NORMAS CGJES

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS

DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA  
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ADVOGADO(S): DRª. JOSELITA ASSIS DE LIMA  
AÇÃO PENAL Nº 047060052082  
ACUSADO: JOSÉ DE ASSIS  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA QUAL FOI CONDENADO A DOIS ANOS DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, POR INFRAÇÃO AO ART. 304 DO CP.

ADVOGADO(S): DRª. JOSELITA ASSIS DE LIMA  
AÇÃO PENAL Nº 047070068359  
ACUSADO: MANOEL CARDOSO AYRES

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA QUAL FOI CONDENADO A CINCO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E 20 DIAS-MULTA, EM REGIME FECHADO, POR INFRAÇÃO AO ART. 157 § 2º I DO CP.

ADVOGADO(S): DR. ERASMINO DE SOUZA MORENO  
AÇÃO PENAL Nº 047099108590  
ACUSADO: MARCO ANTÔNIO LABES DE CARVALHO  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA AIJ A REALIZAR-SE NO DIA 27/01/2010, ÀS 13 HORAS.

ADVOGADO(S): DRª. JOSELITA ASSIS DE LIMA  
AÇÃO PENAL Nº 047070052882  
ACUSADO: VINÍCIUS PAES REGO  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NA QUAL FOI CONDENADO A UM ANO E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E 15 DIAS-MULTA, EM REGIME SEMIABERTO, POR INFRAÇÃO AO ART. 155 § 4º I CC ART. 14 II AMBOS DO CP.

ADVOGADO(S): DR. JEFERSON CORREA DE SOUZA  
AÇÃO PENAL Nº 047070059309  
ACUSADO: WAGNER DO NASCIMENTO LINHARES  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO(S): DRª. LÚCIA HELENA COELHO  
AÇÃO PENAL Nº 047080074926  
ACUSADO: PAULO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO(S): DR. MARCELO PICHARA MAGESTE SILY  
AÇÃO PENAL Nº 047080076269  
ACUSADO: MARIA NILZA OLIVEIRA SANTOS  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO(S): DRª. MADALENA CARDOSO  
AÇÃO PENAL Nº 047070037800  
ACUSADO: RONIVON BATISTA PEREIRA  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

SÃO MATEUS, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

JOÃO J HEMERLY  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE SÃO MATEUS**

**DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO - JUÍZA SUBSTITUTA  
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**ADVOGADO(S): DR. WISTONRUS DE PAULA ALVES  
AÇÃO PENAL Nº 047080039721**

ACUSADO: WILLAS CARLOS E OUTRO  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA  
AUDIÊNCIA A REALIZAR-SE NO DIA 27/01/2010, ÀS 14 HORAS.

**ADVOGADO(S): DR. WISTONRUS DE PAULA ALVES  
AÇÃO PENAL Nº 047050059444**

ACUSADO: RENILDO SARANGO SANTOS  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA  
AUDIÊNCIA A REALIZAR-SE NO DIA 28/01/2010, ÀS 13 HORAS.

**ADVOGADO(S): DR. HELENO ARMANDO DE PAULA  
AÇÃO PENAL Nº 047040039118**

ACUSADO: DANIEL DA VITÓRIA DOS SANTOS E OUTROS  
INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA, NO  
PRAZO DE TRÊS DIAS, MANIFESTAR-SE A RESPEITO DE  
TESTEMUNHA ARROLADA E NÃO LOCALIZADA.

SÃO MATEUS, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**JOÃO J HEMERLY  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE SÃO MATEUS**

**DR. ANTONIO CARLOS FACHETI - JUIZ DE DIREITO  
AÇÃO PENAL Nº 047020020922**

SENTENCIADOS: JOSÉ MARIA MARCHIORI DA CUNHA E  
CLAUDIONOR HORÁCIO ALVES  
PRAZO 90 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR OS SENTENCIADOS **JOSÉ MARIA MARCHIORI DA CUNHA**( BRASILEIRO, FILHO DE AFONSO RODRIGUES E ELZA MARCHIORI DA CUNHA, NASCIDO AOS 15/07/1979, NATURAL DE LINHARES/ES, ENTÃO RESIDENTE NA AVENIDA DO CONTORNO, S/ Nº , PRÓXIMO À CRECHE SANTA RITA, BAIRRO ARAÇÁS, LINHARES/ES) E CLAUDIONOR HORÁCIO ALVES ( BRASILEIRO, FILHO DE EUFLADÍSIO HORÁCIO ALVES E LINDAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, NASCIDO AOS 27/10/1959, NATURAL DE SANTO ANTONIO DO JACINTO/MG, RESIDENTE NA AVENIDA VITÓRIA, Nº 10, SERRA DOURADA, SERRA/ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO), DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 287/291 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONSTANTE DA PRONÚNCIA DE FLS. 180/184 E, DE CONSEQUÊNCIA OS DECLAROU CONDENADOS, SENDO O RÉU JOSÉ MARIA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I C/C ART. 14, II E ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 69, TODOS DO CP, À PENA DE 08(OITO) ANOS DE RECLUSÃO E EM 10(DEZ) DIAS-MULTA, AO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE EM AGOSTO 2002 E O RÉU CLAUDIONOR COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP, À PENA DE 06(SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, AMBOS EM REGIME FECHADO.

**AÇÃO PENAL Nº 047040008139**

SENTENCIADO: JOTAIR FLORENTINO PIRES  
PRAZO - 90 DIAS

FINALIDADE: INTIMAR O SENTENCIADO **JOTAIR FLORENTINO PIRES**( BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, FILHO DE JOSÉ RAINHA FERREIRA PIRES E SENHORINHA MARCELINA PIRES, NATURAL DE JAGUARÉ/ES, ENTÃO RESIDENTE NA RUA PROJETADA, S/ Nº , BAIRRO ARUEIRA, SÃO MATEUS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO) DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 170A A 172 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, E DE CONSEQUÊNCIA O DECLAROU CONDENADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 1º, DO CP, À PENA DE 07(SETE) ANOS DE RECLUSÃO.

SÃO MATEUS, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**QUEILA QUARESMA GOMES OLIVEIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE ALEGRE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ALEGRE  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/09**

O DR. **GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA**, JUIZ SUBSTITUTO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: NEUZA GONÇALVES SOARES MAÇÃO  
CHEFE DE SECR.: ALCEBÍADES BAPTISTA SOBREIRA**

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EM ESPECIAL AO DENUNCIADO **GECY CANDIDO MACIEL**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE ALEGRE/ES, NASCIDO AOS 14.05.1943, FILHO DE ANÍBAL CÂNDIDO MACIEL E DE CECÍLIA MAPELLI MACIEL, RESIDENTE NO CÔRREGO SÃO JOÃO, ZONA RURAL, ALEGRE/ES, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM Nº 002.09.001040-2 (2155/09)** CONTRA O MESMO, EM QUE É AUTOR O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL, ESTANDO O MESMO, ATUALMENTE, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE FOLHAS 25-VERSO DA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DO JUÍZO DE ALEGRE/ES, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA **CITADO E INTIMADO** PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CASO CONTRÁRIO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

E, PARA QUE NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO. E, PARA CONSTAR LAVREI ESTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM), E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ALEGRE/ES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ALCEBÍADES BAPTISTA SOBREIRA  
CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE BAIXO GUANDU**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA - ÓRFÃOS SUCESSÕES - INFÂNCIA E JUVENTUDE -  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BAIXO GUANDU**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

**AÇÃO: ADOÇÃO - P Nº : 007.09.003431-0**

**REQUERENTE: GUIDO GEOVANE CORTE E OUTRO  
REQUERIDO: LINO ANTONIO DOMINGOS**

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FINALIDADE: CITAÇÃO DE LINO ANTONIO DOMINGOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ANTONIO DOMINGOS E DE CONCEIÇÃO FERREIRA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, CASO QUEIRA, CONTESTAR A AÇÃO, CONTADO DA FLUIÇÃO DO

PRAZO DESTES EDITAIS CITATÓRIOS, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 158 DO ECRIAD). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZOS, NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** EM BAIXO GUANDU/ES, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, MÁRCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**MÁRCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE CASTELO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E**  
**EXECUÇÕES PENAIS**  
**COMARCA DE CASTELO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RONALD GOMES LOPES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA**

LISTA Nº .131

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**ADVOGADOS: DRS. PEDRO PAULO VOLPINI (OAB/ES 2318) E**  
**PABLO DE MORAIS FERREIRA RAMOS VOLPINI (OAB/ES 13353**  
**AÇÃO PENAL Nº : 2992/07 (01305002386-3)**  
ARTIGO: 121, §2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CPB  
RÉ(S): MARIA DA GLORIA BICALHO  
FINS DA INTIMAÇÃO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 175, CUJO TEOR: "OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS PELA RÉ, INTIMADOS POR DUAS VEZES, NÃO OFERECERAM AS ALEGAÇÕES QUE LHES COMPETIAM, QUEDANDO-SE SILENTES NOS AUTOS. DESIGNO A DATA DE 03.11.09, ÀS 16:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) I-SE. N-SE. D-SE. EM 15.09.2009 - MÁRCIO NUNES DA ROSA - JUIZ DE DIREITO"

CASTELO, ES, 16 DE OUTUBRO DE 2009

**MARIA APARECIDA CARETA LACERDA**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 31/2009

**01)-AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**  
A.V.C.

**PROCESSO Nº 015080008640**  
INTIMAR O(A) **DR(A). JOVENTINO PIMENTA DE ARAÚJO E DR(A) CLAUDIA BRITES VIEIRA, OAB/ES 8802** PARA NO PRAZO DE LEGAL, APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA DOS MENORES (FLS.47 E 60).

**02)-AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**  
V.S.F.

**PROCESSO Nº 015096016389**  
INTIMAR O(A) **DR(A). ARILANA LOPES DE OLIVEIRA - OAB/ES 7872** PARA CONFORME O R. DESPACHO DE FL.17 (...) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, REGULARIZANDO A PERTINÊNCIA SUBJETIVA ATIVA, BEM COMO O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO A ELA OUTORGADO, UMA VEZ QUE NO

DOCUMENTO DE FL.08 CONSTA QUE O "DE CUJUS" DEIXOU 04 FILHOS.

**03)-AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**  
E.S.B.

**PROCESSO Nº 015060008248**  
INTIMAR O(A) **DR(A). JOSÉ MIRANDOLA - OAB/ES 5532** PARA CONFORME O R. DESPACHO DE FL.51 (...) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, A FIM DE REGULARIZAR O PÓLO ATIVO DA DEMANDA E O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.

**04)-AÇÃO DE INVENTÁRIO**  
S.M.F. X S.L.M.

**PROCESSO Nº 015050009115**  
INTIMAR O(A) **DR(A). EZEQUIAS MENDONÇA - OAB/ES 5145** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL.89 O QUAL DEVERÁ FORMULAR O PEDIDO DE QUINHÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**05)-AÇÃO DE GUARDA DE MENORES**  
Z.P. X J.L.

**PROCESSO Nº 015096008584**  
INTIMAR O(A) **DR(A). CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.26 V.

**06)-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
S.L.G.S.C. X V.W.C.

**PROCESSO Nº 015040001412**  
INTIMAR O(A) **DR(A). CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

**07)-EXECUÇÃO JUDICIAL/EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
D.O.C. X V.S.C.

**PROCESSO Nº 015060014782**  
INTIMAR O(A) **DR(A) EDIVAR MACHADO DO NASCIMENTO** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO.

**08)-AÇÃO DE EXPEDIENTES ESPECIAIS**  
C.I.J.C.B. X L.H.Z.C.I.

**PROCESSO Nº 015096013394**  
INTIMAR O(A) **DR(A) SÉRGIO CARLOS GUANANDY - OAB/ES 6188** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.05/07, QUE JULGOU PROCEDENTE AUTUAÇÃO LAVRADA PELO COMISSÁRIO.

**09)-AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
M.C.B. X P. LTDA.

**PROCESSO Nº 015080023326**  
INTIMAR O(A) **DR(A) DENISE D'ANDRETTA VON BRASCHE - OAB/SP 124979** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL.24, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

**10)-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
J.S.O. X J.O.

**PROCESSO Nº 015050001591**  
INTIMAR O(A) **DR(A) LEILA XAVIER MAIA MONTE - OAB/MG 101272** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL.17, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO MÉRITO.

**11)-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
M.J.M.C. X M.E.

**PROCESSO Nº 015096012941**  
INTIMAR O(A) **DR(A) LEILA XAVIER MAIA MONTE - OAB/MG 1012726188** PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA COTA MINISTERIAL.

**12)-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR**

M.R.S. E OUTRO  
**PROCESSO Nº 015096016074**  
INTIMAR O(A) **DR(A) ANTONIO DOMINGOS COUTINHO - OAB/ES 5202** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS TRÊS DECLARAÇÕES DE PESSOAS QUE CONHECEM O CASAL, DECLINANDO A DATA DO INÍCIO DA UNIÃO ESTÁVEL, E A DO SEU ENCERRAMENTO.

**13)-AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL COM BENS A PARTILHAR**  
M.S.L.R. E OUTRO

**PROCESSO Nº 015096014509**

INTIMAR O(A) **DR(A) LEILA XAVIER MAIA MONTE - OAB/MG 1012726188** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR AS DECLARAÇÕES DE FLS.09 E 10, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA.

**14)-AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

D.A.P. E OUTRO X A.R.P.

**PROCESSO Nº 015060014774**

INTIMAR O(A) **DR(A) LEILA XAVIER MAIA MONTE - OAB/MG 101272** PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR 123 (DOZE) MESES.

**15)-AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

M.B.V.

**PROCESSO Nº 015096014913**

INTIMAR O(A) **DR(A) ANTONIO DOMINGOS COUTINHO - OAB/ES 5202** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.13/15, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

**16)-AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

L.L.P. E OUTRO

**PROCESSO Nº 015080022344**

INTIMAR O(A) **DR(A) CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL.10, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**EUNIDES MENDES VIEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA**  
**COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

LISTA Nº . 034/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI**

**1- AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 017.08.001376-0**

REQUERENTES: MARINALVA STEIN E OUTROS

REQUERIDOS: ANÍSIO JOSÉ GARAYP, ADROALDO TEIXEIRA E ESPOSA

**ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO, ROZELI DE ALMEIDA TATAGIBA, EIDIANO JOSÉ MAURO, CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO, AROLDO LIMONGE E BIANCA V. LIMONGE RAMOS**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. A SEGUIR DESCRITO: 1- SOBRE A RESPOSTA APRESENTADA APELA DENUNCIADA À LIDE, É FACULTADA A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES (OPOENTE E OPOSTOS), NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. 2- APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3- DESIGNO, DESDE JÁ AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA **27 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS**. 4- INTIMAR AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. CIENTIFICAR O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5- DILIGENCIAR, COM URGÊNCIA. O

**2- AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 017.08.002222-5**

REQUERENTE: JOSÉ LAURENTINO JARETTA E OUTRO

REQUERIDO: EDSON FLORIANO LUBE E OUTRO

**ADVOGADOS: DRS. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO E VALMIR SILVA COUTINHO GOMES**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 195 E PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA **15 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16 HORAS**

**4- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.09.000675-4**

REQUERENTE: MOAB QUARESMA SANTIAGO

REQUERIDOS: EXCELSIOR SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A

**ADVOGADOS: DRS. ESTELEJANES ALEXANDRE CARVALHO E GUSTAVO SICHIANO CANTISANO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NA PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO REQUERENTE, DESIGNADA PARA O DIA **28 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS**, NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL DE VITÓRIA/ES.

**5- RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 017.03.003788-5**

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO

REQUERIDA: ESCELSA

**ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO, ÍMERO DEVENS E MARCELO PAGANI DEVENS**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM PERANTE NA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA **13 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 10 HORAS**, NO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, SITUADO NA RUA BERNARDINO MONTEIRO, CENTRO, DOMINGOS MARTINS/ES.

**6- AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017.98.000020-6 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: P F U BRAVIM -ME

REQUERIDOS: A. V. T. MANUFATORA DE ROUPAS LTDA. E BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR BUSATO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA **DECISÃO DE FLS. 408/409**

**7- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 017.08.002237-3**

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO KLEIN

REQUERIDOS: SÉRGIO ROBERTO HELMER E OUTRO

**ADVOGADO: DR. LUCIANO NASSER REZENDE - OAB/ES 6161**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ACIMA MENCIONADO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, TENDO EM VISTA QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE O DIA **18 DE AGOSTO DE 2009**.

**8- AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017.09.001722-3**

REQUERENTE: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GÁS VALE DO SOL LTDA.

REQUERIDO: CINCO ESTRELAS CONST. E INCORP. LTDA.

**ADVOGADO: DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 84 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III, CPC.

**9- AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PERDAS E DANOS Nº 017.06.001864-9**

REQUERENTE: EDSON FLORIANO LUBE E OUTRO

REQUERIDO: ALMIR BRAGA ROSA

**ADVOGADOS: DRS. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E ANÉLIA BARONE**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 147 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III, CPC.

**10- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.08.002121-9**

REQUERENTE: PRODIESEL VEÍCULOS LTDA.

REQUERIDO: SÉRGIO LUIZ CELESTINO

**ADVOGADO: DR. CAIO ARNAL PERENZIN**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 53 QUE EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE.

**11- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017.09.001448-4**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDA: MARINA MARGARET MEYER PENNER DE FREITAS

**ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 33 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E, VIA REFLEXA, EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. CUSTAS PELO AUTOR.

**12- AÇÃO DE USUCAPÍAO**

REQUERENTE: LÚCIA ROCHA

REQUERIDO: ROBERTO MAYER

**ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 72, OU SEJA, PARA, EM DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 44, DA

CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 47/65, E, AINDA, SOBRE O QUE É NARRADO NA PETIÇÃO DE FLS. 60/70.

**13- AÇÃO ANULATÓRIA Nº 017.05.000645-5**

REQUERENTE: ETIVALDO PILGER

REQUERIDO: FABIO BRAVIM E OUTROS

**ADVOGADO: DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO A SEGUIR DESCRITO: 1- O AUTOR MUDOU DE ENDEREÇO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 267, 285-V E 324-V, ESTANDO EM LOCAL DESCONHECIDO. 2- ASSIM, INTIMAR SEU ADVOGADO PARA, EM DEZ(10) DIAS INFORMAR SEU ATUAL ENDEREÇO, E, MAIS EM RAZÃO DESSA SITUAÇÃO, INFORMAR SE TEM INTERESSE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS ÀS FLS. 174/175, ADVERTINDO QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA.

**14- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 017.04.000437-0**

REQUERENTE: LEONARDO CRISTALDI CARDOSO

REQUERIDO: ALMIR SCHNEIDER

**ADVOGADO: DRS. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO E GUSTAVO GIUBERTI LARANJA**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 231 QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME REQUERIMENTO À FL. 230.

**15- AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017.07.001419-0**

REQUERENTE: AGROCINO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

REQUERIDO: SEEDS COMERCIAL DE SEMENTES LTDA.

**ADVOGADO: DR. MARCELO BALIANA JUSTO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 140, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA, EM QUINZE(15) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

**16- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: EDUARDO ROMANO DUBBERSTEIN

**ADVOGADA: DRª EVA HENRIQUES DE AZEVEDO**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA PARA, EM DEZ(10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO DE FL. 52, IMPORTANDO O SILÊNCIO EM AQUIESCÊNCIA COM O PEDIDO DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO LÁ FORMULADO.

**17- AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 017.02.001109-4**

REQUERENTE: JOSÉ BERNARDO MULLER

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 192, A SEGUIR DESCRITO: SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 184 E 186 - NOTADAMENTE SOBRE A REVELAÇÃO DA NUMERAÇÃO ADULTERADA E CONSTATAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE FURTO EM GOIÁS, MANIFESTE-SE O AUTOR, EM DEZ(10) DIAS.

**18- EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 017.05.001346-9**

EMBARGANTE: ILDA MARIA LOIOLA RUPF E OUTRO

EMBARGADO: BANDES

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 138, QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA PARA, EM QUINZE(15) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

**19- AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 017.03.000775-5**

EXEQUENTE: ARGEU RIBETT

EXECUTADOS: ADALTO MATIAS VIEIRA E OZANIA DA PENHA STEIN

**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 98, A SEGUIR DESCRITO: AO EXEQUENTE.

**20- AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 017.03.000943-9**

EXEQUENTE: AGOSTINHO WANDEKOKEN

EXECUTADOS: ADALTO MATIAS VIEIRA E OZANIA DA PENHA STEIN

**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 101, A SEGUIR DESCRITO: SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 96-V, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM CINCO(05) DIAS.

**21- AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 017.03.000941-3**

EXEQUENTE: ROMEU LUIZ STEIN

EXECUTADOS: ADALTO MATIAS VIEIRA E OZANIA DA PENHA STEIN

**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 98, A SEGUIR DESCRITO: AO EXEQUENTE.

**22- EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 017.03.000938-9 (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)**

EMBARGANTE: ANILTON LUIZ STEIN

EMBARGADO: AGOSTINHO WANDEKOKEN

**EXEQUENTE/ADVOGADO: DR. GETULIO LUSTOSA CABELINO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, EM QUARENTA E OITO(48) HORAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**23- AÇÃO MONITÓRIA Nº 017.04.000479-2**

REQUERENTE: BANESTES

REQUERIDO: EMILIA SCHELMANN MARIANO

**ADVOGADO: DR. MARCOS FERREIRA DIAS**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 74 QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO POR SEIS(06) MESES.

**24- AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 017.08.001685-4**

REQUERENTES: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOUZADA E ESPOSA

REQUERIDOS: LUIS FELIPE BULÇÃO VIANNA BUMACHAR E OUTROS

**ADVOGADA: DRª ANGELA MARIA CYPRIANO**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 109.

**25- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 017.08.000500-6**

EXEQUENTE: RENATO LUIZ SCHUNK

EXECUTADO: IRINEU DAMM

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 56, BEM COMO PARA, RECEBER O ALVARÁ QUE ESTÁ À DISPOSIÇÃO NA CONTADORIA, E, PARA, EM QUARENTA E OITO(48) HORAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**26- AÇÃO MONITÓRIA Nº 017.08.001074-1**

REQUERENTE: CONTAUTO - CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA.

REQUERIDO: VALDEMAR BACTK

**ADVOGADOS: DRS. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO E FABIANO LOPES FERREIRA**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 55 QUE EXTINGUIU O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VI, CPC.

**27- AÇÃO MONITÓRIA Nº 017.03.001799-4**

REQUERENTE: JOSIMAR BERNARDO ENTRINGER

REQUERIDO: NARCISO CHRIST

**ADVOGADO: DR. CARLOS ROBERTO MARTINS**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**28- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01709000209-2**

IMPETRANTE: ANA LAURITA NUNES MAIA

AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PMDM

**ADVOGADA: DRª SCHEILA CRISTINA S. O. ALBERGARIA**

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 147, A SEGUIR DESCRITO: SOBRE A CERTIDÃO ACIMA, É FACULTADA A MANIFESTAÇÃO DA IMPETRANTE EM CINCO(05) DIAS.

**29- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO Nº 017.09.000307-4**

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO: ANTONINHO MARTINS SANT ANA

**ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 33, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E, VIA REFLEXA, DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII, CPC. CUSTAS PELO AUTOR. EM RELAÇÃO AO ITEM 02 DO PEDIDO (FL. 31), CASO TENHA O AUTOR PROMOVIDO A "NEGATIVAÇÃO" DO RÉU NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A ELE(AUTOR) INCUMBE TAMBÉM PROMOVER A RETIRADA DE EVENTUAL RESTRIÇÃO

**30- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 017.07.001949-6**

REQUERENTE: GUILHERME ARDISSON E OUTRO  
REQUERIDOS: CESAN E EMISSÃO ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADOS: FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA, LORENA DADALTO, LEONARDO ZEHURI TOVAR**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 364 A SEGUIR DESCRITO: 1- SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 356/358, É FACULTADA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS. 2- SOLICITAR AO SR. PERITO, ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FL. 361, A ENTREGA DO LAUDO EM 20(VINTE) DIAS.

**31- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 017.06.000992-9**

REQUERENTE: MARCELO FURQUIM WERNECK GUIMARÃES E OUTROS

REQUERIDO: ECO DA FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS

**ADVOGADOS: IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA, FÁBIO RAMANO E EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA, EM CINCO(05) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

**32- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 017.09.000573-1**

REQUERENTE: SEBASTIÃO CLÁUDIO DA SILVA

REQUERIDOS: JORGETE DA SILVA CAMILO KELEPOURIS E OUTRO  
**ADVOGADOS: DRS. ANDRÉ RUSSO COUTINHO E HEGNER DE CASTELO BRANCO DE SANTANA**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 157: 1- INFELIZES QUESTIÚNCULAS - COMO, POR EXEMPLO, TER A CERCA, PROVISÓRIA, 2, 3, OU 4 FIOS DE ARAME - PARECEM INDICAR QUE A INTENÇÃO DAS PARTES NÃO É A RESOLUÇÃO DA SITUAÇÃO, MAS SIM ESPEZINHAR UM AO OUTRO. AOS ILUSTRE ADVOGADOS, PROFISSIONAIS TÉCNICOS NECESSARIAMENTE ISENTOS DE PAIXÃO QUE ENVOLVAM A CAUSA, CABE A DEVIDA ORIENTAÇÃO AOS CLIENTES DE BOA-FÉ QUE DEVE PAUTAR A CONDUTA DOS LITIGANTES EM JUÍZO. 2- QUANTO AOS REQUERIMENTOS DE FLS. 148/152, **A)** A CERCA, SEJA DE 2, 3, OU 4 FIOS, É PROVISÓRIA E SUA EVENTUAL DESCONFORMIDADE NÃO IMPLICA EM SUSPENSÃO DO PROCESSO (**!**). **B)** FURTO DE MORÕES, SE OCORRIDO, DEVER SER RESOLVIDO NA ESFERA CRIMINAL **C)** ÀS PARTES, OU AO SR. PERITO, CABE PROVIDENCIAR AS CERTIDÕES DO RGI **D)** COMO JÁ DITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "SUSPENSÃO DA PERÍCIA". 3- NESSE PASSO, INTIMAR PARTES PARA, EM DEZ DIAS, DEPOSITAR CADA UMA, A PARTE QUE LHE CABE EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS À FL. 115.

DOMINGOS MARTINS, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

**"EDITAL DE CITAÇÃO"**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

O EXM.º SR. DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER**, A TODOS QUE DO PRESENTE EDITAL TOMAREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE O SR. EDUARDO CARLOS HAMMER E A SR.ª EMÍLIA HELING, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE

JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO PROCESSAM-SE OS AUTOS DE GUARDA DE MAIOR (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO), **SOB O Nº 017.09.0001764-5**, NO QUAL É REQUERENTE O SR. ALBERTO AUGUSTO GERMANO RETZ, EM FAVOR DE ARLINDO HAMMER, FICANDO OS MESMOS **CITADOS** DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 232, IV E ART. 297, DO C.P.C, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ROWENA PONTES PIMENTEL, CHEFE DE SECRETARIA DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**JEFFERSON ANTONIO RODRIGUES BERNARDO**  
**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

**JUÍZES DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO E DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS**  
**PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR.ª NORANEI INGLE E DR. EVALDO TEIXEIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ROWENA PONTES PIMENTEL.**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 31/2009**

**01 - PROCESSO Nº . 017.02.000517-3 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - FAMÍLIA**

REQUERENTE: P.M.B.

REQUERIDO: E.C.B.S.

**ADVOGADO: DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES - OAB/ES 7556**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL, ESTANDO O MESMO DISPONÍVEL NA CONTADORIA DESTA COMARCA PARA SER ENTREGUE.

**02 - PROCESSO Nº . 017.08.001448-7 - DECLARATÓRIA - FAMÍLIA**

REQUERENTE: S.C.

REQUERIDO: E.L.C.B.

**ADVOGADOS: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO - OAB/ES 4944 E DR. FILIPE KIEFER PERES - OAB/ES 12219**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 126/130, QUE DECLAROU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OBSERVADO O ART. 12, LEI 1.060/50.

**03 - PROCESSO Nº . 017.09.000220-9 - GUARDA DE MENORES - FAMÍLIA**

REQUERENTE: A.G.M.

REQUERIDO: M.M.M. E OUTRO

**ADVOGADA: DR.ª TANIA REGINA KROEBEL - OAB/ES 4854 E DR.ª FLAVIA BARBOSA DO VALE BARCELLOS - OAB/ES 10489**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS DOUTAS ADVOGADAS ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 170/172, FACULTADA A MANIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.

**04 - PROCESSO Nº . 017.06.001829-2 - INVENTÁRIO - ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

INVENTARIANTE: MARIA JOSE GRILLO CANAL

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSE CANAL

**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO - OAB/ES 4944**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA.

**05 - PROCESSO Nº . 017.07.000715-2 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR - INFÂNCIA E JUVENTUDE**



REQUERENTE: M.P.

REQUERIDO: R.J.N. E OUTROS

**ADVOGADO: DR. AFFONSO DE MIRANDA PYLRO - OAB/ES 112-A**  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 13H.

**06 - PROCESSO Nº . 017.09.000337-1 - INVENTÁRIO - ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

INVENTARIANTE: C.C.O.P.

INVENTARIADO: E.R.A.P.

**ADVOGADO: DR. GUSTAVO GUIMARÃES - OAB/ES 11737**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA, EM VINTE DIAS, APRESENTAR TODOS OS PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FEITO PRÓPRIO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO.

**07 - PROCESSO Nº . 017.08.001399-2 - EXECUÇÃO FISCAL - EXECUÇÕES FISCAIS**

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: M.R.S. DE MAGALHÃES MEE E OUTRO

**ADVOGADO: DR. RICARDO CORREA DALLA - OAB/ES 4055**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO ACERCA DA R. DECISÃO DE FL. 107/108.

DOMINGOS MARTINS/ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ROWENA PONTES PIMENTEL**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA  
COMARCA DE ECOPORANGA  
CARTÓRIO CRIMINAL

AÇÃO PENAL N.º 019080014566

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR JURACY JOSÉ DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A DENUNCIADA **MARIA JOSE LEITE DO AMARAL**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, FILHA DE JOSÉ ROCHA PINHEIRO DO AMARAL E MARIA LEITE DO AMARAL, NATURAL DE ECOPORANGA/ES, DENUNCIADA NAS IRAS DOS ARTIGOS 244 E 246, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO, CUJO TEOR FINAL, RESUMIDAMENTE, É O SEGUINTE: "DECLARÓ EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA JOSÉ LEITE DO AMARAL, NA ESTEIRA DO PARECER MINISTERIAL DE FF. 66/67, E FULCRADO NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 109, IV E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRI-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. ECOPORANGA/ES, 03 DE AGOSTO DE 2009. JURACY JOSÉ DA SILVA - JUIZ DE DIREITO".

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM LOCAL E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE (19/10/2009). EU, WALACE XAVIER DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O DIGITEI, SUBSCREVO E ASSINO (ATO N.º 930/08).

**JURACY JOSÉ DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE GUAÇUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS

AÇÃO PENAL: 020.09.001505-6

ACUSADO : ROGERIO RAMOS TEIXEIRA

INFRAÇÃO : ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03 E ART. 155, CAPUT DO CPB.

A DRª **AURICELIA OLIVEIRA DE LIMA**, MM JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÇUÍ-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA MOVE A **ROGÉRIO RAMOS TEIXEIRA**, VULGO "CAMBURÃO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESOCUPADO, NATURAL DE GUAÇUÍ-ES, NASCIDO EM 06/05/1979, FILHO DE JOÃO ALVES TEIXEIRA E DE TEREZA MARIA RAMOS TEIXEIRA, RESIDENTE NA FAZENDA BRAUNA, SÍTIO DO CARLINHOS, ZONA RURAL, GUAÇUÍ-ES. ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. FICA(M) O(S) MESMO(S) PELO PRESENTE **CITADO** O ACUSADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL QUE LHE É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E **INTIMADO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DA LEI 11.719/2008, SOB AS PENAS DA LEI, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA RESPOSTA PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECENDO DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, BEM COMO ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR, ARROLANDO TESTEMUNHAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS, REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO OU ESCLARECENDO QUE SE FARÁ ACOMPANHAR DAS MESMAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, NA OPORTUNIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, A FIM DE SE VER(EM) PROCESSAR(EM) ATÉ FINAL SENTENÇA E PROMOVER(EM) SUA(S) DEFESA(S) E SER(EM) NOTIFICADO(S) DOS ULTERIORES TERMOS DO PROCESSO. SE O(S) ACUSADO(S) NÃO COMPARECER(EM) NEM CONSTITUIR(EM) ADVOGADO(S), FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A(S) SUA(S) PRISÃO(ÕES) PREVENTIVA(S), CONFORME DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ-ES, EM 16 DE OUTUBRO DE 2009. EU, MARCELA MARCO DE SOUZA FERRAZ, ESCRIVENTE, DIGITEI EU ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERÍ E SUBSCREVO.

**ADRIANA MOULIN DE FARIA CARVALHO**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU - CARTÓRIO DO 2º  
OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES nº 44/2009

JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JULMAR CRUZ DA FONSECA  
ESCRIVENTE JURAMENTADA: CÁSSIA MARIA VICENTE PEIXOTO

**INTIMO:**

**1º) DR. FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI - OAB/ES nº 2868**  
**PROC. nº 022.03.000557-7 (4099) - AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
 REQUERENTE: ORIVALDO JOSÉ PEGORETTI  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIRAJU  
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, FACE O RECEBIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 302 DOS AUTOS.

**2º) DR. LUIZ ALFREDO PRETTI - OAB/ES nº 8788**  
**PROC. nº 022.07.000978-6 (5330) - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
 REQUERENTE: FIESA - FIAÇÃO ESPÍRITO SANTO S/A  
 REQUERIDO: ENERTRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A  
 FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA R. SENTENÇA DE// FLS. 114/120 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

**3º) DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO - OAB/ES nº 5522**  
**DR. VINÍCIUS ALVES - OAB/ES nº 9023**  
**DR. ALEXANDRE CERQUEIRA GIL - OAB/RJ nº 56715**  
**PROC. nº 022.05.000533-3 (5158) - AÇÃO INDENIZATÓRIA**  
 REQUERENTE: AMG - ENGENHARIA LTDA.  
 REQUERIDO: TOT LUBRIFICANTES LTDA. E BASINDER FOMENTO MERCANTIL S/A  
 FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA R. SENTENÇA DE FLS. 172/179 DOS AUTOS, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

**4º) DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO - OAB/ES nº 5522**  
**DR. VINÍCIUS ALVES - OAB/ES nº 9023**  
**DR. ALEXANDRE CERQUEIRA GIL - OAB/RJ nº 56715**  
**PROC. nº 022.05.000466-6 (5137) - AÇÃO CAUTELAR**  
 REQUERENTE: AMG - ENGENHARIA LTDA.  
 REQUERIDO: TOT LUBRIFICANTES LTDA. E BASINDER FOMENTO MERCANTIL S/A  
 FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA R. SENTENÇA DE FLS. 142/144 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC

**5º) DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO - OAB/ES nº 5522**  
**PROC. nº 022.09.000505-3 (5620) - AÇÃO ORDINÁRIA**  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VERGNA BOZI E OUTROS  
 REQUERIDO: BANDO ITAUCARD S/A  
 FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 53 VERSO DOS AUTOS, QUE INDEFERIU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO PARA, SOB PENA DE EXTINÇÃO, EM 5 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 385,39 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE ÀS CUSTAS PRÉVIAS, CUJAS GUIAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA BANESTES, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO É PRECISO TRAZER AS REFERIDAS GUIAS AO CARTÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUE O SISTEMA FARÁ AUTOMATICAMENTE.

**6º) DRª ALINE MARIA GRATZ - OAB/ES nº 10951**  
**PROC. nº 022.09.000826-3 (5636) - AÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO**  
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS MONFARDINI  
 REQUERIDO: INSS  
 FINALIDADE: PARA EMENDAR A INICIAL COM PEDIDO DE CITAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 34 VERSO DOS AUTOS.

**7º) DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS - OAB/ES nº 11152**  
**PROC. nº 022.09.000613-5 (5601) - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A C F I  
 REQUERIDO: RENATO SABINO ANDREATTA  
 FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 DOS AUTOS, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA REQUERIDO.

IBIRAJU, 19 DE OUTUBRO DE 2.009

**JULMAR CRUZ DA FONSECA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE IBIRAJU**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 14/2009**  
**(PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC)**

**JUIZES DE DIREITO: DRS. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR E MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO HALMOSY RIBEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR**  
**ESTAGIÁRIAS: IZABELLA DE MUNER PIRCHINER E ELINE MACHADO DE LIMA**

**INTIMO:**

**1) DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA, OAB/ES 14.213**  
**PROC. Nº 022.09.000450-2 - GUARDA DE MENORES**  
 REQUERENTE: M. D. S. D. S E L. C. D. S  
 FINALIDADE: INTIMAR, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, OS REQUERENTES, POR SEU ADVOGADO, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**2) DRª GRACÉLIA MARIA CONTE, OAB/ES 5.124**  
**PROC. Nº 022.08.000221-9 - INTERDIÇÃO**  
 REQUERENTE: M. I. M. P.  
 INTERDITANDO: J. M.  
 FINALIDADE: INTIMAR, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, A REQUERENTE, POR SUA ADVOGADA, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**3) DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA, OAB/ES 14.213**  
**PROC. Nº 022.09.000622-6 - ALVARÁ**  
 REQUERENTE: IMACULADA CONCEIÇÃO TESTA GIRO  
 FINALIDADE: INTIMAR, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, A REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**4) DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA, OAB/ES 14.213**  
**PROC. Nº 022.07.000762-4 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
 EXEQUENTE: R. L. C.  
 EXECUTADO: R. P. C.  
 FINALIDADE: INTIMAR, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, O EXECUTADO, POR SEU ADVOGADO, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**5) DR. GESIEL ALVES BARBOSA, OAB/ES 7.857**  
**DRª NOELLI SAGRILLO TONINI, OAB/ES 11.864**  
**PROC. Nº 022.08.000788-7 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE CRIANÇA**  
 REQUERENTE: E. L. P.  
 REQUERIDO: E. D. S. N.  
 FINALIDADE: INTIMAR, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, A REQUERENTE E O REQUERIDO, POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA PERDA DO OBJETO.

**6) DR. GESIEL ALVES BARBOSA, OAB/ES 7.857**  
**DRª NOELLI SAGRILLO TONINI, OAB/ES 11.864**  
**PROC. Nº 022.08.000790-3 - GUARDA DE MENORES**  
 REQUERENTE: N. F. L. C.  
 REQUERIDA: E. L. P.  
 FINALIDADE: INTIMAR, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, A REQUERENTE E A REQUERIDA, POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

7) DR. GESIEL ALVES BARBOSA, OAB/ES 7.857

DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA, OAB/ES 14.213

PROC. Nº 022.08.000820-8 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: I. C. D. L. A.

REQUERIDO: P. P. A.

FINALIDADE: INTIMAR, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, A REQUERENTE E O REQUERIDO, POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

8) DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA, OAB/ES 14.213

PROC. Nº 022.09.000486-6 - ARROLAMENTO DE BENS

INVENTARIANTE: RENATO BATTISTI

ESPÓLIO DE HERMINIA GNOCCHI BATTISTI

FINALIDADE: INTIMAR O INVENTARIANTE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 76 E 77.

9) DR. MARIO CESAR NEGRI, OAB/ES 11.332

PROC. Nº 022.09.000774-5 - ALVARÁ JUDICIAL SEM VALOR

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS TONON

FINALIDADE: INTIMAR O CAUSÍDICO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A ASSINATURA NO DOCUMENTO DE FLS. 06 (DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA) NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

10) DRª GRACÉLIA MARIA CONTE, OAB/ES 5.124

PROC. Nº 022.09.000525-1 - ALVARÁ JUDICIAL SEM VALOR

REQUERENTE: ROSEMARY ALVES DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAR O CAUSÍDICO DA AUTORA PARA ESCLARECER O TEOR DA CERTIDÃO DE ÓBITO NO SENTIDO DE EXISTIREM BENS A INVENTARIAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

11) DR. ALECIO JOCIMAR FAVARO, OAB/ES 5.522

PROC. Nº 022.04.000849-6 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE: SIDERURGICA IBIRAÇU LTDA. E OUTRO

EMBARGADO: UNIÃO

FINALIDADE: INTIMAR O EMBARGANTE POR SEU ADVOGADO, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, ACOLHENDO O PEDIDO DO EMBARGANTE E CONDENANDO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DE R\$ 18.232,03 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), SALDO REMANESCENTE QUE PRESTOU-SE À COBRANÇA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO.

12) DR. ALECIO JOCIMAR FAVARO, OAB/ES 5.522

PROC. Nº 022.04.000651-6 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: SIDERURGICA IBIRAÇU LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR O EXECUTADO POR SEU ADVOGADO, DOS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 156, INCISO II DO CTN C/C O ART. 794, INCISO II DO CPC, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA QUE ALICERÇAM A PRESENTE, SURTINDO SEUS DEVIDOS EFEITOS, A TEOR DO ART. 795 DO CPC.

IBIRAÇU/ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

ANTONIO MAXIMO LOUREIRO JUNIOR  
CHEFE DE SECRETARIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO CRIMINAL  
COMARCA DE IBIRAÇU

RUA JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109 - CENTRO - CEP. 29670-000,  
TEL.. 3257-1395

JUIZ: DR.MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 49/2009

INTIMO:

DR. ROBERTO MORAES BUTICOSKY

REF. AÇÃO PENAL 022.09.000020-3

ACUSADO: CLEILTON PEREIRA DOS SANTOS

PARA: CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE MANTEVE O ACUSADO PRESO POR FORÇA DE PRISÃO PREVENTIVA.

DR. MARCELO HILDO MODENESE OAB/MG 102.224

REF. AÇÃO PENAL 022.03.000875-3

RÉU: JOSÉ MIGUEL DA COSTA

PARA: MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 422 DO CPPB, DEVENDO APRESENTAR EM CINCO DIAS, ROL DAS TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, PODENDO AINDA, NESTA OPORTUNIDADE, JUNTAR DOCUMENTOS, OBSERVANDO-SE O QUE PRECEITUA O ART. 265 DO CPP.

DRª DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI

AÇÃO PENAL 022.09.000493-2

ACUSADO AMARILDO VESCOVI FERREIRA

PARA: COMPARECER NESTE JUÍZO NO DIA 22/10/2009, ÀS 15 HORAS, A AFIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. ROBERTO CARLOS DA SILVA

REF. AÇÃO PENAL Nº 022.09.000165-6

ACUSADO: LINDOVAR NASCENTE

PARA: COMPARECER NESTE JUÍZO NO DIA 22/10/2009, ÀS 15H 30MIN, A AFIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

IBIRAÇU-ES, 16 DE OUTUBRO DE 2009

HILDA CLARICE DE DEUS AMADO BARCELOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA -

## COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O DOUTOR BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 1260 / 06 (28060024180), QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 129, § 9º, DUAS VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 70, TODOS DO CODIGO PENAL.

E CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) 1. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, BRASILEIRO, AMASIADO, DESOCUPADO, COM 38 ANOS DE IDADE, NA DATA DO FATO, FILHO DE ÉLSON CARIAS E DE SONIA CARIAS, NATURAL DE IÚNA(ES) SE ENCONTRA(M), ATUALMENTE, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(S), PESSOALMENTE, CITA-O(S) PELO PRESENTE EDITAL A, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, OFERECER DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO, ÀS ACUSAÇÕES QUE SÃO FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA DE IÚNA(ES), PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO DA DENÚNCIA.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, CÁSSIA LAGE

SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVO.

**BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**  
**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE IÚNA**  
**2ª VARA CRIMINAL**

**LISTA Nº 037/2.009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICHARD SANTOS DE BARROS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: BEL. RAPHAEL FERREIRA DE SOUZA E EDUARDO CHEQUER BOU-HABIB**

(NA CONFORMIDADE DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES)

INTIMO:

**1.1. DRª LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA - OAB(ES) 14.951**

**AÇÃO PENAL Nº 028.92.000212-9**

DENUNCIADA: WANDA APARECIDA AMARAL RIOS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, DR. LUIZ EDMUNDO DE MORAES COSTA, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A MESMA FALECERA.

**1.2. DRª LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA - OAB(ES) 14.951**

**AÇÃO PENAL Nº 028.06.003283-7**

DENUNCIADA: WANDA APARECIDA AMARAL RIOS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO R. DESPACHO DE FL. 376, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FL. 264, OU SEJA, VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**1.3. DRª LUISA MARTINS DE ASSIS SILVA - OAB(ES) 14.951**

**AÇÃO PENAL Nº 028.06.003282-9**

DENUNCIADA: WANDA APARECIDA AMARAL RIOS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO R. DESPACHO DE FL. 269, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FL. 264, OU SEJA, VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**2. DR. SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT - OAB(ES) 6.637**

**AÇÃO PENAL Nº 028.03.002520-0**

DENUNCIADO: CARLOS SOARES DOS SANTOS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FL. 85, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS SOARES DOS SANTOS, INERENTE AO PRESENTE CASO.

**3. DR. DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA - OAB(ES) 14.266**

**AÇÃO PENAL Nº 028.05.001791-3**

DENUNCIADO(S): RONALDO VAÚNA DOS REIS E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA AUDIÊNCIA UNA, A REALIZAR-SE NO **DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, INCLUSIVE, PARA OS FINS DO ART. 406 DO CPP.

**4. DRS. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB(ES) 6.848 E DAYANI NADIR P. LORENZON SARTORI - OAB(ES) 15.039**

**AÇÃO PENAL Nº 028.05.001791-3**

DENUNCIADO(S): RONALDO VAÚNA DOS REIS E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. DECISÃO DE FLS. 143/145, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO MAGNO DE CARVALHO DETTMAN, BEM ASSIM, PARA AUDIÊNCIA UNA, A REALIZAR-SE NO **DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS** E, PARA OS FINS DO ART. 406 DO CPP.

**5. DRS. LUCIANA DIAS VITELLI - OAB(ES) 7.640 / ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA - OAB(ES) 10.128 / ATER RODRIGUES FLORINDO - OAB(ES) 2.338 E DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA - OAB(ES) 14.266.**

**AÇÃO PENAL Nº 028.07.002294-3**

DENUNCIADO(S): VAGNER VAÚNA DOS REIS E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS. EM NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SERÃO INTIMADOS OS ACUSADOS PARA

CONSTITUÍREM NOVOS DEFENSORES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSORES DATIVOS, TUDO, CONFORME DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL. 593 DOS AUTOS.

EXPEDIENTE DO DIA 19.10.2009.

**CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

## COMARCA DE MIMOSO DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: JOSE ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA**  
**ESTAGIÁRIO: TAUÃ LIMA VERDAN, DIGITEI**

**LISTA 47/2009**

**PROCESSO Nº 032.09.000109-3**

**INVENTÁRIO**

**INVENTARIANTE: GIRLENE COSTA DA SILVA**

**INVENTARIADO: JORGE DE SOUZA E SILVA**

**INTIMO: DR. ERICSON EDMAR BENEVIDES**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 42, A SEGUIR TRANSCRITO: "DÊ-SE CIÊNCIA AO ILUSTRE ADVOGADO DA INVENTARIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE FLS. 39 (ATRIBUIMOS OS SEGUINTE VALORES AOS BENS CONSTANTES DO PRESENTE PROCESSO: R\$60.000,00). INTIME-SE AINDA O MESMO PARA REGULARIZAR A PENDÊNCIA JUNTO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL CONFORME INFORMADO ÀS FLS. 32 E 34 (DÉBITO NO VALOR DE R\$483,58)...".

**PROCESSO Nº 032.05.001102-5**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

**REQUERENTE: A. CL. DE SOUZA SOARES**

**REQUERIDO: R. V. DA SILVA**

**INTIMO: DR. JOSÉ CLAUDIO T. TORRES**

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FL.139: "DIANTE DA PETIÇÃO DE FLS.131/135 E DA PRISÃO DECRETADA DO EXECUTADO, DIGA O ILUSTRE ADVOGADO DA EXEQUENTE. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO...".

**PROCESSO Nº 032.08.001448-6**

**INVENTÁRIO**

**INVENTARIANTE: ADILSON BARRETO VIVAS**

**INVENTARIADO: MARIA ZEA BARRETO VIVAS**

**INTIMO: DR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 178, A SEGUIR TRANSCRITO: "...2) - INTIME-SE O DR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 165/176; 3) - APÓS, DIANTE DA DIVERGÊNCIA VERIFICADA NOS VALORES DADOS AOS BENS, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À FAZENDA ESTADUAL, GEFAZ-S, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS VALORES ATRIBUÍDOS: FLS. 128, 161/162 E 170/171...". BEM COMO DA PETIÇÃO DE FLS. 180/182: "...ISTO POSTO, RESPEITOSAMENTE, REQUER: 1)SEJA DEFERIDO O PRAZO LEGAL PARA ANÁLISE DO FEITO; 2 - SE DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA A DETERMINAR AO SR. INVENTARIANTE A JUNTAR AOS AUTOS OS EXTRATOS FINANCEIROS DA 'DE CUJUS'; 3) - SE DIGNE A DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE VILA VELHA/ES A FIM DE QUE INFORME A ESTE JUÍZO A RESPEITO DOS IMÓVEIS EM NOME DA 'DE CUJUS', DISCRIMINANDO-OS; 4) - EM CONTRAPARTIDA, PARA QUE NÃO HAJA QUALQUER DÚVIDA, SEJAM OFICIADOS OS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS DE VITÓRIA E MIMOSO DO SUL NO MESMO SENTIDO...".

**PROCESSO Nº 032.08.000250-7**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: N.M.N.PEREIRA E OUTRO**

**REQUERIDO: P.R.DE SOUZA**

**INTIMO: DR. JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 82/84, A SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISTO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS DA PARTE AUTORA, L.P.SOUZA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, N.M.SOUZA, E, CONSEQUENTEMENTE, FIXO COMO MONTANTE A SER PAGO A TÍTULO DE ALIMENTOS PELO SR. P.R.SOUZA, 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 1.566, INCISO IV, C/C ART.; 1.696, TODOS DO CÓDIGO CIVIL. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM APOIO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

**PROCESSO Nº 032.07.000266-5****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: P.M.SILVA

EXECUTADO: G.N.SILVA

**INTIMO: DR. KLISTIAN NILSON S. PAVÃO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITO: "CONSIDERANDO O RESULTADO NEGATIVO DA PENHORA ON LINE, EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA, DIGA O EXEQUENTE...".

**PROCESSO Nº 032.07.000105-5****AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: J.C.S.RIBEIRO

REQUERIDO: T.MARQUES

**INTIMO: DR. JOSE CLÁUDIO NUNES MEDEIROS**

FINALIDADE: PARA TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 01/12/2009, ÀS 16:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL.

**PROCESSO Nº 032.05.000627-2**

INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA INÊS PAIVA CARDOSO

INVENTARIADO: VALDIR TUNHOLI CARDOSO

**INTIMO: DR. NEY ABDALA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 133/134, A SEGUIR TRANSCRITA: "POSTO ISTO, CONSIDERANDO O FATO DE NÃO EXISTIR NOS AUTOS OUTROS BENS A INVENTARIAR, ESTANDO O MESMO SOMENTE NA DEPENDÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS DO IMÓVEL SITO NA COMARCA DE ARARUAMA/RJ. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ NOS MESMOS TERMOS DA DETERMINAÇÃO DE FL. 90, QUANDO SOLICITADO. CUSTAS JÁ SATISFEITAS...".

**PROCESSO Nº 032.04.000352-0**

INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: REGINA MARIA TORRES

INVENTARIADO: SEBASTIÃO BENA FILHO

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 78, A SEGUIR TRANSCRITA: "JULGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA (ESBOÇO) DE FLS. 61/64 DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE SEBASTIÃO BENA FILHO, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA FICA CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E BAIXA DO CPF DO INVENTARIADO. ITCD ISENTO - FLS. 50. CUSTAS, SE HOVER...".

**PROCESSO Nº 032.05.000185-1**

INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ERCINA LIMA IGNEZ

INVENTARIADO: SYLUE MARTINS IGNEZ

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 69, A SEGUIR TRANSCRITA: "TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES E HÁ CONSENSO NA PARTILHA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65, E CONVERTO EM ARROLAMENTO ESTE INVENTÁRIO, AO TEMPO EM QUE

HOMOLOGO, PARA QUE SUSTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 66/68, DESTES AUTOS, DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE SYLUE MARTINS IGNEZ... ITCD PAGO - FLS. 62. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO. CUSTAS, SE HOVER...".

**PROCESSO Nº 032.04.000915-4**

INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ELZA GASPAR ESCARPINI

INVENTARIADO: BRAZ ESCARPINI

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 60, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O CÁLCULO DO IMPOSTO DE FLS. 56 DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE BRAZ ESCARPINI, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE AS GUIAS E INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA PAGAMENTO...".

**PROCESSO Nº 032.05.000063-0**

INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ANGELO MIRRIZ MARQUEZ

INVENTARIADO: LINDOLPHO MIRRI

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 88, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 85/87 DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO, DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE LINDOLPHO MIRRI, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. O IMPOSTO CAUSA MORTIS FOI PAGO, CONFORME SE VERIFICA PELO COMPROVANTE DE FLS. 76/78. O ESPÓLIO ENCONTRA-SE QUITES CM AS FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE FORMAL DE PARTILHA. CUSTAS, NA FORMA DA LEL...".

**PROCESSO Nº 032.02.000640-2**

INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ISAQUE LOPES GERALDO

INVENTARIADO: ANTONIO LOPES ROMERO

**INTIMO: DR. ROGÉRIO TORRES**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 68, A SEGUIR TRANSCRITA: "TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES E HÁ CONSENSO NA PARTILHA, E AINDA CONSIDERANDO QUE A SRA. ALICE MARIA DA SILVA LOPES, EX-ESPOSA DO HERDEIRO IZAQUE LOPES GERALDO, CUJOS AUTOS DA SEPARAÇÃO TRAMITOU POR ESTE JUÍZO SOB O Nº . 032050004913, DEVIDAMENTE CITADA PARA SE HABILITAR NOS AUTOS (FLS. 63), NÃO O FEZ, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25/26, E CONVERTO EM ARROLAMENTO ESTE INVENTÁRIO, AO TEMPO EM QUE HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 27/32, COM A DEVIDA RETIFICAÇÃO DE FLS.42, DESTES AUTOS, DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO ANTONIO LOPES ROMERO. FICA CONDICIONADA A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITCD, DEVIDAMENTE ATUALIZADO NA ÉPOCA DO PAGAMENTO. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO. CUSTAS, SE HOVER...".

**PROCESSO Nº 032.04.000047-6**

INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: DARCI COQUI

INVENTARIADO: MARCELO COCK

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 62/63, A SEGUIR TRANSCRITA: "POSTO ISTO, CONSIDERANDO O FATO DE NÃO EXISTIR NOS AUTOS OUTROS BENS A INVENTARIAR, E TENDO EM VISTA O ÚNICO BEM TER SIDO ALIENADO A TERCEIROS PELOS HERDEIROS CONFORME DECLARADO ÀS FLS. 50/51, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS, SE HOVER...".

**PROCESSO Nº 032.02.000467-0**

INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: BENILTON DE OLIVEIRA GAMA

INVENTARIADO: BENILTON GAMA

**INTIMO: DR. ROGÉRIO TORRES**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 118, A SEGUIR TRANSCRITA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 91/95 DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO, DOS BENS DEIXADOS PELO FALECIMENTO DE BENILTON GAMA. ENTRETANTO FICA CONDICIONADA A ENTREGA DO FORMAL DE PARTILHA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DO RGI DO IMÓVEL CONSTANTE NO ITEM 03 DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E NO DOCUMENTO DE FLS. 34/38. ITCD PAGO ÀS FLS. 85. CUSTAS PAGAS. P.R.I...".

**PROCESSO Nº 032.09.000676-1****AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: J.J.RIBEIRO  
REQUERIDO: I.DA S.RIBEIRO

**INTIMO: DR. JOSE CLÁUDIO TRINTIN TORRES**

FINALIDADE: PARA TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 01/12/2009, ÀS 16:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL.

**PROCESSO Nº 032.09.000585-4****AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: A.F. DE SOUZA  
REQUERIDO: J.DE SOUZA

**INTIMO: DR. NEY ABDALA**

FINALIDADE: PARA TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA ESPECIAL, DESIGNADA PARA O **DIA 10/11/2009, ÀS 17:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL.

**PROCESSO Nº 032.09.001117-5****AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE:M.R.L. SABATINI  
REQUERIDO: J.B.SABATINI

**INTIMO: DR. NILSON PAVÃO**

FINALIDADE: PARA TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 24/11/2009, ÀS 17:30 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL.

**PROCESSO Nº 032.02.000753-3****AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE:O.POLATI  
REQUERIDO: L.I.COSTA

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA TOMAR CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 83/85, A SEGUIR TRANSCRITA: "... COM ALICERCE NO ART. 269,INCISO I, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ARVORADO NA INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO DE FATO ENTRE AS PARTES, ENTRE NOVEMBRO DE 1984 E NOVEMBRO DE 2002 E DESCONSTITUIR ESSA UNIÃO NA FORMA PERSCRUTADA. OS BENS ELENCADOS NA INICIAL, SOMADOS AOS ELENCADOS NA CONTESTAÇÃO, BEM COMO AS CASAS CONSTRUÍDAS PELAS PARTES, COM EXCEÇÃO DO PRÓPRIO TERRENO SITUADO NA LOCALIDADE "LIMÃO", ONDE AS CASAS FORAM CONSTRUÍDAS, DITOS BENS DEVEM SER PARTILHADOS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE, PODENDO SER VENDIDOS E DIVIDIDO PRODUTO DA VENDA.EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS, ATENTANDO PARA OS CRITÉRIOS LEGAIS, GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, DE COMPLEXIDADE DA CAUSA, ETC., ARBITRO EM 12% SOBRE O VALOR À CAUSA.CONTUDO, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DO PAGAMEMNT0 DAS VERBAS ORIUNDAS DA SUCUMBÊNCIA, MERCÊ DA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA..."

**PROCESSO Nº 032.05.000545-6****INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE(EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA)**

EXEQUENTE: O M. P.  
EXECUTADO J. M CORREA

**INTIMO: DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAÚJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 232/233, A SEGUIR TRANSCRITA: "... FACE A INÉRCIA DAS PARTES INTERESSADAS, POR MAIS DE UM ANO(...) POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 267, INCISO II, DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I..."

**PROCESSO Nº 032.09.000825-4****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: Y.G.ROSA E OUTRO  
EXECUTADO: R.A.ROSA

**INTIMO: DR. FLÁVIO DE FIGUEIREDO GUIMARÃES E DR. FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 794, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

**PROCESSO Nº 032.08.001708-3****AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: S.P.M. SOARES FILHO  
REQUERIDO: N.PEREIRA

**INTIMO: DR. JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO E DRª JULIANA FIGUEIREDO DAS CHAGAS**

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 77/78, A SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

**PROCESSO Nº 032.08.001707-5****AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: S.S. SOARES E OUTRO  
REQUERIDO: N.PEREIRA

**INTIMO: DR. JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO E DRª JULIANA FIGUEIREDO DAS CHAGAS**

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 74/75, A SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

**PROCESSO Nº 032.06.000530-6****AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: M.A.M.RAMOS  
REQUERIDO: S.L.MARTINS

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO E DR. FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA**

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 51, A SEGUIR TRANSCRITA: "...A PARTE AUTORA COMPARECEU, PESSOALMENTE EM CARTÓRIO E INFORMOU NÃO TERM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO(...)POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

**PROCESSO Nº 032.89.000753-0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: M.F.B.ALVES  
EXECUTADO: A.ALVES

**INTIMO: DR. JOSE CARLOS DE SOUZA MACHADO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 227/228, A SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

**PROCESSO Nº 032.07.000222-8****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: K.G.MORAES E OUTRO  
EXECUTADO: L.M.MORAES

**INTIMO: DR. MAURÍCIO RODRIGUES WISKOW E DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO**

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPETÁVEL SENTENÇA DE FLS. 72/73, A SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 794, INCISO I, COMBINADO COM O ARTIGO 795, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...".

**PROCESSO Nº 032.09.001116-7****CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: L.E. DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.12/13: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, NA

FORMA DO ART. 1.580 E SEUS PARÁGRAFOS, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE..."

MIMOSO DO SUL-ES, 16/10/2009.

**JUSSARA BOTELHO DA SILVA**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE PANCAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE PANCAS**  
**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

AV. JOVINO NONATO DA CUNHA, CENTRO - PANCAS/ES -  
TELEFAX: 3726-1203

RAMAL: 218 E 219 - E-MAIL: 2OFICIO-PANCAS@TJ.ES.GOV.BR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(20 DIAS)**

**AUTOS: 03909000199-9 - JEC**  
**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**  
**RÉQTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**  
**RÉQDO: ELISSA LAMEIRA DE CASTRO**

O EXMO. SR. DR. MENANDRO TAUFNER GOMES - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANCAS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC....

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM POR ESTE MEIO, QUE O PRESENTE SE PRESTA À INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) **ELISSA LAMEIRA DE CASTRO**, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 081.185.717-42, ATUALMENTE RESIDINDO EM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE, NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO FORMULADO PELO REQUERENTE.

O **PRESENTE** EDITAL SERÁ FIXADO NO LUGAR DE COSTUME E POR CÓPIA PUBLICADA POR UMA VEZ APENAS NO ÁTRIO DO FÓRUM, E O PRAZO PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO CONSIDERAR-SE-Á TRANSCORRIDO APÓS O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, E ASSIM PERFEITA A INTIMAÇÃO

**DADO E PASSADO** NESTE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE PANCAS/ES, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, GIULIANO QUEDEVEZ GROBÉRIO, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVO.

**MENANDRO TAUFNER GOMES**  
JUIZ DE DIREITO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO**  
**COMARCA DE PANCAS**  
**2ª VARA - CRIMINAL**

**LISTA GERAL DE JURADOS DA COMARCA DE PANCAS/ES - ANO DE 2010**

O **DR. FELIPE LEITÃO GOMES**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE A PRESENTE LISTA VIREM OU CONHECIMENTO DELA TIVEREM, QUE, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM ALISTADOS PARA INTEGRAREM A **LISTA GERAL DE JURADOS DA COMARCA DE PANCAS-ES**, PARA SERVIREM NO ANO DE 2010, OS CIDADÃOS ABAIXO INDICADOS, PODENDO SER ALTERADA, DE OFÍCIO OU MEDIANTE RECLAMAÇÃO DE QUALQUER DO POVO

AO JUIZ PRESIDENTE ATÉ O DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2009, DATA DE SUA PUBLICAÇÃO DEFINITIVA (CPP, ARTIGO 426, §1º).

EM CUMPRIMENTO AO §2º DO ARTIGO 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TRANSCREVO A **SEÇÃO VII - DA FUNÇÃO DO JURADO: ART. 436.** O SERVIÇO DO JÚRI É OBRIGATÓRIO. O ALISTAMENTO COMPREENDERÁ OS CIDADÃOS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE NOTÓRIA IDONEIDADE. § 1º NENHUM CIDADÃO PODERÁ SER EXCLUÍDO DOS TRABALHOS DO JÚRI OU DEIXAR DE SER ALISTADO EM RAZÃO DE COR OU ETNIA, RAÇA, CREDO, SEXO, PROFISSÃO, CLASSE SOCIAL OU ECONÔMICA, ORIGEM OU GRAU DE INSTRUÇÃO. § 2º A RECURSA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO JÚRI ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO. **ART. 437.** ESTÃO ISENTOS DO SERVIÇO DO JÚRI: I – O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO; II – OS GOVERNADORES E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS; III – OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS DISTRITAL E MUNICIPAIS; IV – OS PREFEITOS MUNICIPAIS; V – OS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA; VI – OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA; VII – AS AUTORIDADES E OS SERVIDORES DA POLÍCIA E DA SEGURANÇA PÚBLICA; VIII – OS MILITARES EM SERVIÇO ATIVO; IX – OS CIDADÃOS MAIORES DE 70 (SETENTA) ANOS QUE REQUEIRAM SUA DISPENSA; X – AQUELES QUE O REQUEREREM, DEMONSTRANDO JUSTO IMPEDIMENTO. **ART. 438.** A RECURSA AO SERVIÇO DO JÚRI FUNDADA EM CONVICÇÃO RELIGIOSA, FILOSÓFICA OU POLÍTICA IMPORTARÁ NO DEVER DE PRESTAR SERVIÇO ALTERNATIVO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, ENQUANTO NÃO PRESTAR O SERVIÇO IMPOSTO. § 1º ENTENDE-SE POR SERVIÇO ALTERNATIVO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO OU MESMO PRODUTIVO, NO PODER JUDICIÁRIO, NA DEFENSORIA PÚBLICA, NO MINISTÉRIO PÚBLICO OU EM ENTIDADE CONVENIADA PARA ESSES FINS. § 2º O JUIZ FIXARÁ O SERVIÇO ALTERNATIVO ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. **ART. 439.** O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE JURADO CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, ESTABELECE-Á PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO. **ART. 440.** CONSTITUI TAMBÉM DIREITO DO JURADO, NA CONDIÇÃO DO ART. 439 DESTA CÓDIGO, PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E NO PROVIMENTO, MEDIANTE CONCURSO, DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NOS CASOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL OU REMOÇÃO VOLUNTÁRIA. **ART. 441.** NENHUM DESCONTOS SERÁ FEITO NOS VENCIMENTOS OU SALÁRIO DO JURADO SORTEADO QUE COMPARECER À SESSÃO DO JÚRI. **ART. 442.** AO JURADO QUE, SEM CAUSA LEGÍTIMA, DEIXAR DE COMPARECER NO DIA MARCADO PARA A SESSÃO OU RETIRAR-SE ANTES DE SER DISPENSADO PELO PRESIDENTE SERÁ APLICADA MULTA DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA. **ART. 443.** SOMENTE SERÁ ACEITA ESCUSA FUNDADA EM MOTIVO RELEVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO E APRESENTADA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE FORÇA MAIOR, ATÉ O MOMENTO DA CHAMADA DOS JURADOS. **ART. 444.** O JURADO SOMENTE SERÁ DISPENSADO POR DECISÃO MOTIVADA DO JUIZ PRESIDENTE, CONSIGNADA NA ATA DOS TRABALHOS. **ART. 445.** O JURADO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LA, SERÁ RESPONSÁVEL CRIMINALMENTE NOS MESMOS TERMOS EM QUE O SÃO OS JUÍZES TOGADOS. **ART. 446.** AOS SUPLENTE, QUANDO CONVOCADOS, SERÃO APLICÁVEIS OS DISPOSITIVOS REFERENTES ÀS DISPENSAS, FALTAS E ESCUSAS E À EQUIPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL PREVISTA NO ART. 445 DESTA CÓDIGO.

01. ADAIR FERREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA	SEDE
02. ADEMILSON COSTA	MOTORISTA	SEDE
03. ADENIRA STABENOW DO NASCIMENTO	COMERCIANTE	LAGINHA
04. ADILSA RIBEIRO DE ALMEIDA	PROFESSORA	VILA VERDE
05. ADONIAS MACHADO DIAS	BALCONISTA	SEDE
06. ADRIANO MARCIO	CONTADOR	SEDE

CIPRESTE DOS SANTOS			49. JAIME CHAVES DOS SANTOS	VIGILANTE	SEDE
07. ALEX SANDER TOMAZINI BORCHARDT	CONTADOR	LAGINHA	50. JOANA ALICE SILVEIRA	PROFESSORA	VILA VERDE
08. ALOISIO PEREIRA CUNHA	MOTORISTA	SEDE	51. JOÃO PAULO DA SILVA	COMERCIANTE	SEDE
09. ALTAIR MATAVELI VARGAS	LAVRADOR	SEDE	52. JOCELENE KNACK NASCIMENTO	PROFESSORA	LAGINHA
10. ANAILTON GIL FERNANDES	MOTORISTA	SEDE	53. JOÉRCIO AUGUSTO DE FARIAS	AUXILIAR DE SECRETARIA	SEDE
11. ANGELO COFFLER	ESTUDANTE	SEDE	54. JONAS LUIZ LUCHI JUNIOR	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	SEDE
12. ANTONIO CLAUDIO MARCHEZINI	CONTADOR	SEDE	55. JOSÉ AFONSO FERREIRA	PEDREIRO	SEDE
13. ARISTEU D'ETTMANN	AUTÔNOMO	LAGINHA	56. JOSÉ CARLOS DA SILVA	COMERCIANTE	SEDE
14. ARNALDO KRUGER	FUNCIONÁRIO	LAGINHA	57. JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	SEDE
15. CAMILO LOPES DE DEUS	SECRETÁRIO	SEDE	58. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA	PROFESSOR	VILA VERDE
16. CARLOS INÁCIO DA SILVA	ESCRITURÁRIO	SEDE	59. JUCÉLIO SCHIFFELBEIN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	SEDE
17. CARLOS JOSÉ SABÓIA	EMPRESÁRIO	SEDE	60. JULANE VERDAM DA SILVA RODRIGUES	SECRETÁRIA	SEDE
18. CAROLINO SOARES BATISTA	AGRICULTOR	CÓRREGO DA PRATA	61. JURANI BENEDITO DA SILVA	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	SEDE
19. CÉLIA MARIA LOPES DE LIMA	PROFESSORA	VILA VERDE	62. LEIDIANE PEREIRA	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	SEDE
20. CÉLIA VIANA DOS SANTOS BENFICA	AGRICULTORA	ALTO PANCAS	63. LOURDES DO CARMO BARBOSA	PROFESSORA	SEDE
21. CELSO BASSANI	AGRICULTOR	SEDE	64. LUCAS MARCHESINE VASCONCELOS	COMERCIANTE	SEDE
22. CLAUSENIR BERGER	AGENTE DE SAÚDE	LAGINHA	65. LUIZ PAULO RODRIGUES	TEÓLOGO	SEDE
23. CLEONICE FASSARELA DE MORAES NANTES	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	SEDE	66. LUIZINHO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	SEDE
24. CUSTÓDIO CASSIMIRO	COMERCIANTE	SEDE	67. KAMILA VASCONCELOS SCHREIDER BARBOSA	PROFESSORA	SEDE
25. DANIEL MANOEL DA COSTA	COMERCIANTE	SEDE	68. MANOEL ROSA DE FARIA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	SEDE
26. DANIELA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA	SEDE	69. MANOELITA MARIA DE OLIVEIRA VARGAS	PROFESSORA	SEDE
27. DARLENE RAMOS DE SOUZA	ESTUDANTE	SEDE	70. MAXUEL LUIZ DOS SANTOS	AGRIMENSOR	SEDE
28. EDIMAR NUNES REIS	COMERCIANTE	SEDE	71. MICHELLE REIS SILVA GONÇALVES	PROFESSORA	SEDE
29. EDINILSON PIMENTA	TÉCNICO CONTÁBIL	SEDE	72. MONICA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SECRETARIA	SEDE
30. EDSONIA PROCÓPIO FERREIRA	PROFESSORA	SEDE	73. NAIR ARAÚJO SCHUMACHER OLIVEIRA	ENFERMEIRA	SEDE
31. ELENILCE SILVEROL	SUPERVISORA ESCOLAR	SEDE	74. NILCÉIA PEREIRA DOS SANTOS LEITE	PROFESSORA	SEDE
32. ÉLIDA VERVLOET	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CÓRREGO SÃO PEDRO	75. PEDRO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO	COMERCIANTE	SEDE
33. ELIEZER MOREIRA	COMERCIANTE	SEDE	76. REGINALDO DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO	SEDE
34. ERMINIA SCHULZ BARROS	PROFESSORA	LAGINHA	77. RIVAIL PIRES DE OLIVEIRA	AGRICULTOR	SEDE
35. EMR MAX ROMAIS	ADVOGADO	SEDE	78. ROBSON EMERICK DOS SANTOS	AUXILIAR DE SECRETARIA	SEDE
36. ENEAS PEIXOTO ANDRADE	ESTUDANTE	SEDE	79. ROGÉRIO RORIZ DE OLIVEIRA	COMERCIANTE	SEDE
37. ERNI PATRICIO MADEIRA	PROFESSORA	SEDE	80. RONALDO ROSA DOS REIS	AGRICULTOR	SEDE
38. EUCLAIR JORGE DA SILVA	MOTORISTA	CÓRREGO PARANAZINHO	81. RUBENS LORIATO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	SEDE
39. EULÁLIA FLORÊNCIO MARQUES	DO LAR	SEDE	82. SELMA RODRIGUES PEREIRA GUERRA	TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO RURAL	SEDE
40. FABRICIO GARCIA MATOS	COMERCIANTE	SEDE	83. SUELI LOPES DE SOUZA	PROFESSORA	LAGINHA
41. FERNANDO PASCOAL RIBEIRO	PROFESSOR	VILA VERDE	84. SUELI MARTINS DA SILVA	VENDEDORA	SEDE
42. FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	AUXILIAR DE PROMOTÓRIA	SEDE	85. TEREZINHA MARIA DA ROCHA	PROFESSORA	SEDE
43. GERUZA GONÇALVES	LAVRADORA	VILA VERDE	86. THAIS LUZIA MAGESTE SILEY MENDONÇA	PROFESSORA	SEDE
44. GERVASIO DIAS DE OLIVEIRA	PINTOR	SEDE	87. TIAGO MADEIRA	AUTÔNOMO	SEDE
45. GILMAR DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO	SEDE	88. VALDINEI MARTINS MEDEIROS	PADEIRO	SEDE
46. HILDA QUEDEVEZ GROBÉRIO	APOSENTADA	SEDE	89. VALTER TESCH	COMERCIÁRIO	LAGINHA
47. IZALDINO OLÍMPIO DE MOURA	CONTADOR	SEDE			
48. JADIR GOULART DA SILVA	COMERCIANTE	SEDE			



90. VASNI ALVES BARBOSA	CARTEIRO	SEDE
91. VERIDIANA DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	SEDE
92. WAGNER ARAÚJO NASCIMENTO	VENDEDOR VAREJISTA	LAGINHA
93. WEQUISLEI SPAMER	COMERCIÁRIO	LAGINHA

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, ORDENOU O MM. JUIZ A EXPEDIÇÃO DESTA LISTA, QUE SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 7 DE OUTUBRO DE 2009. \_\_\_\_\_ LUCIANA MURGIA MULLER, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

**FELIPE LEITÃO GOMES**  
JUIZ SUBSTITUTO

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS  
CARTÓRIO DO CRIME

JUIZ SUBSTITUTO: DR. FELIPE LEITÃO GOMES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: EDNOEL DEMONER

LISTA 037/2009

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 95 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR. ALMIR MELQUIADES DA SILVA - OAB/ES 10835  
DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 6003  
DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES 15.160

**DR. ALMIR MELQUIADES DA SILVA**  
PROCESSO CRIMINAL: 039.03.000164-6  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS: JOSÉ LÚCIO COELHO E OUTRO  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 255/257, QUE ABSOLVEU OS RÉUS JOSÉ LÚCIO COELHO E SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS, NA FORMA DO ARTIGO 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**DR. OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA**  
PROCESSO CRIMINAL: 039.09.000389-6  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: JOSIMAR NEVES  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 158/178, QUE CONDENOU O RÉU JOSIMAR NEVES NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 11.343/06. PENA: 10 ANOS DE RECLUSÃO E 500 DIAS-MULTA. REGIME INICIAL: FECHADO.

**DR. RÔMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**  
EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.2009.01822  
APENADO: ARISTEU GERKE  
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 22, QUE REVOGOU A SUBSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO E DETERMINOU RETORNO DA MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PANCAS/ES.

PANCAS-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**EDNOEL DEMONER**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

JUIZ DE DIREITO: DRª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA**  
**ESCRIVÁ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 205/09**

**INTIMO:**

**PROC. Nº 8.029/06 (045.06.000.869-0) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA OAB/ES 4357**  
**DR. GENES TADEU WANDERMUREM OAB/ES 4149**  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO LORENZONI, SUA ESPOSA MARIA APARECIDA FERRETI LORENZONI E OUTROS  
PARA, TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 96/98, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 72 DOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS EM APENSO, CUJA CÓPIA SEGUE A PRESENTE, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC. JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CPC."

**PROC. Nº 8.137/06 (045.06.001.797-2) - AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**  
**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA OAB/ES 4357**  
**DR. GENES TADEU WANDERMUREM OAB/ES 4149**  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LORENZONI, SUA ESPOSA MARIA APARECIDA FERRETI LORENZONI E OUTROS  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
PARA, TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 78/79, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII E § 4º DO CPC"

**PROC. Nº 7.762/05 (045.05.000.541-7) - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**  
**DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA OAB/ES 3595**  
REQUERENTE: ORMI CRISTINA GUIMARÃES GLAZAR  
REQUERIDO: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PARA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 178, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 174-175

**PROC. Nº 8.740/08 (045.08.002.813-2) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES11.673**  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO: ROSIMERI DE SOUZA O. BATISTA  
PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/39, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR, A POSSE E O DOMÍNIO PLENOS DO BEM.

**PROC. Nº 8.297/07 (045.07.001970-3) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**  
**DRª. IDAMARA ROCHA FERREIRA OAB/PR 14.153**  
REQUERENTE: V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA  
REQUERIDO: ROGERIO DE PAULO RODRIGUES  
PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR OS TERMOS DA TRANSAÇÃO INFORMADA.

**PROC. Nº 6.302/98 (045.04.000996336 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA OAB/ES 4357**  
REQUERENTE: BANESTES S/A  
REQUERIDO: LOJAS BROADWAY LTDA. E OUTROS  
PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REQUERER A ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS OU INDICAR NOVOS BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: DRª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA CRISTINA DE FONSECA E  
OLIVEIRA**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 207/09**

**INTIMO:**

**PROC. Nº 6.434/98 (045.04.001.588-0) - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

**DR. ELOILSON TADEU COLOMBI OAB/ES 4906  
DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO OAB/ES 8660**

REQUERENTE: ELOILSON TADEU COLOMBI  
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARA, TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 114/116, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... ANTE TODO O EXPOSTO, POR NÃO VERIFICAR QUAISQUER DAS HIPÓTESES QUE POSSIBILITAM A PROPOSITURA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA SENTENÇA ATACADA, CONHEÇODOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGÓCIOS PROVIMENTO."

**PROC. Nº 3.787/88 (045.05.000.373-5) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE INDÉBITO C/C AÇÃO COMINATÓRIA**

**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA OAB/ES 4357**

REQUERENTE: FIRMINO DE MARTINS  
REQUERIDO: BANESTES S/A  
PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SE MANIFESTAR DA CERTIDÃO DE FLS. 315, REQUERENDO O QUE ENTENDER DEVIDO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**PROC. Nº 8.671/08 (045.08.001.894-3) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO OAB/ES 7413**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: RENATO VICENTE COLOMBI  
PARA, TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/65, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, SUCITADA DE OFÍCIO E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, CONFROME DISPOSTO NO ART. 267, INCISO VI E PARÁGRAFO 3º DO CPC."

**PROC. Nº 6.698/99 (045.07.002.776-3) - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**DR. DÉCIO ALVES REZENDE OAB/ES 7071**

REQUERENTE: ARGENTINA PIANISSOLA PIMENTA E OUTROS  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES  
PARA, NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

**PROC. Nº 8.957/09 (045.09.905.859-1) - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL  
DRª. LICINIA STORCH OAB/ES 8922**

REQUERENTE: HÉLIO CABRAL DE LACERDA  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EMENDAR A INICIAL, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA ANTE A NEGATIVA DO ARRENDATÁRIO ADEMIR PERERIRA DE BARCELOS EM APOR SUA ASSINATURA NO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº 3091681, DEVENDO SER INCLUÍDO NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO.

**PROC. Nº 8.887/09 (045.09.905.199-2) - AÇÃO DE HABEAS DATA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

**DR. ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA OAB/ES 13.206**

REQUERENTE: PLURAL CONSTRUÇÕES LTDA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
PARA, TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS E DAS INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO RÉU PRESTADAS ÀS FLS. 87-89.

**PROC. Nº 8.273/07 (045.07.001.758-2) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO OAB/ES 7413**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERIDO: RAMOS LIMA VEÍCULOS LTDA-ME  
PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 104-106.

**PROC. Nº 6.642/99 (045.04.001.010-5) - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

**DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY OAB/ES 8040**

REQUERENTE: MK SERVIÇOS LTDA.  
REQUERIDO: ELETRIFICAÇÃO ARAÚJO LTDA.  
PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**PROC. Nº 6.548/99 (045.06.000.854-2) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**DR. GENES TADEU WANDERMUREM OAB/ES 4149**

**DRª. GIOVANA TESSAROLO BATISTA OAB/ES 10.724**

REQUERENTE: OLIVEIROS JOSÉ GOBBO  
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 171/172, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 166-167, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."

SÃO GABRIEL DA PALHA, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 71/09**

**JUIZ DE DIREITO: DRª REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA**

**PROCESSO Nº .045.09.906394-8 - CARTÓRIO Nº .11.549.**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: C.S.R. E P.S.R.  
INTIMO O **DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI – OAB-ES 10.152.**  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 03/12/2009, ÀS 16.00 HORAS

**PROCESSO Nº . 045.09.906054-8 - CARTÓRIO 11.522.**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.**

REQUERENTE: J.A.C  
REQUERIDO: J.C.  
INTIMO O **DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI – OAB-ES. 10.152**  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DIA 15/12/09, ÀS 13,00 HORAS

**PROCESSO Nº . 045.09.904602-6 - CARTÓRIO 9716.**

**AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR.**

EMBARGANTE: J.G.  
EMBARGADA: N.S.G.  
INTIMO O **DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA – OAB-ES. 3595**  
AUDIÊNCIA DE CIJ DIA 15/12/09, ÀS 17,00 HORAS.

**PROCESSO Nº . 045.09.906442-5 - CARTÓRIO 11.568.**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.**

REQUERENTES: J.D.D E SW.M.  
INTIMO A **DRA, MONIQUE FARIAS WANDERMUREM-OAB-ES.10.606**  
AUDIÊNCIA DE CIJ DIA 03/12/09, ÀS 15,30 HORAS.

**PROCESSO Nº .045.09.905274-3 - CARTÓRIO 11.345.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

EXEQUENTES: G.F.  
EXECUTADO: J.F.  
INTIMO O **DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI-OAB-ES. 10.152**  
SE MANIFESTAR NOS AUTOS PRAZO DE 10 DIAS.

**PROCESSO Nº . 045.09.906261-9 – CARTÓRIO 11.547.**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL.**

REQUERENTE: C.C.D.

REQUERIDO: L.C.D.  
INTIMO O DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI – OAB-ES. 10.152.  
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 12/11/2009, ÀS 13,00 HORAS

PROCESSO Nº .045.09.906142-1 - CARTÓRIO 11.497  
AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL.  
REQUERENTE: Z.E.V.  
REQUERIDO: F.V.  
INTIMO O DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS – OAB-ES.8070  
AUDIÊNCIA DIA 10/11/2009, ÀS 17,30 HORAS.

PROCESSO Nº .045.07.002394-5 - CARTÓRIO 8767  
AÇÃO: DIVORCIO.  
REQUERENTE: R.S.N.C.  
REQUERIDO: M.P.C.  
INTIMO O DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI - OAB-ES. 10.252.  
AUDIÊNCIA DE IJ DIA 24/11/2009, ÀS 13,00 HORAS.

PROCESSO Nº .045.09.905068-9 - CARTÓRIO 11.289.  
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.  
REQUERENTE: MARIA DA PENHA MEIRA.  
REQUERIDO: ÂNGELO HARTWIG.  
INTIMO O DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI – OAB-ES. 10;152  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIA 24/11/2009, ÀS 17.15 HORAS.

PROCESSO Nº . 045.08.003060-9 – CARTÓRIO 9607.  
AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.  
REQUERENTE: J.B.  
REQUERIDO H.R.B E I.V.R.  
INTIMO O DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS – OAB-ES 8070  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIA 24/11/2009, ÀS 15,00 HORAS.

PROCESSO Nº .045.08.003308-2 - CARTÓRIO 9655  
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA.  
REQUERENTE: ANJO GABRIEL FEITOSA DOS REIS.  
REQUERIDA: ADEINDIA MARROCCO  
INTIMO O DR. ANTONIO BELINASSI DE ANDRADE – OAB-ES.5859  
AUDIÊNCIA DE C.IJ DIA 17/11/2009, ÀS 14,00 HORAS.

PROCESSO Nº . 045.09.905198-4 - CARTÓRIO 11.302  
AÇÃO: GUARDA DE MENORES  
REQUERENTE: M.F.  
REQUERIDA: I.S.M.S.F.  
INTIMO O DR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO – OAB-ES.7745.  
DRª LICINIA STORCH – OAB-ES.8922  
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIA 19/11/2009, ÀS 16,00 HORAS.

PROCESSO Nº . 045.09.906639-6 - CARTÓRIO 11.595  
AÇÃO: ALIMENTOS.  
REQUERENTES: J.G.O.S.  
REQUERIDO: J.S.S.  
INTIMO O DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA – OAB-ES.3595  
AUDIÊNCIA CIJ DIA 20/10/09, ÀS 16.30 HORAS.

SÃO DA PALHA, 21 DE SETEMBRO DE 2009

JONAS CARLOS TONINI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 72/09

JUIZ DE DIREITO: DRª REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO Nº .045.09.906329-4 - CARTÓRIO 11.574.  
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.  
REQUERENTE: J.O.R.M. E OUTROS.  
REQUERIDO: J.B.M.  
INTIMO O DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI – OAB-ES. 10.152  
AUDIÊNCIA CIJ DIA 17/12/09, ÀS 13.00 HORAS.

PROCESSO Nº .045.09.906329-4 - CARTÓRIO 11.574.  
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.  
REQUERENTE: J.O.R.M. E OUTROS.  
REQUERIDO: J.B.M.

INTIMO O DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI – OAB-ES. 10.152.  
DA PARTE FINAL DE DECISÃO DE FLS38/41, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NO SENTIDO DE DETERMINAR APENAS QUE O RÉU CONTRIBUA COM 50% DAS DESPESAS MEDICAS, ODONTOLÓGICAS E HOSPITALARES DOS MENORES . DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADAS.

PROCESSO Nº .045.05.003609-9 - CARTÓRIO Nº .3609.  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.  
EMBARGANTE: IRMÃOS RONDELLI E CIA LTDA..  
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A.  
INTIMO O DR. PEDRO PAULO PESSI – OAB-ES.6615  
PARA NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSO Nº . 045.09.906054-8 – CARTÓRIO 11.522.  
AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL.  
REQUERENTE: J.A.C.  
REQUERIDO: J.C  
INTIMO O DR. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI – OAB-ES. 10.152.  
AUDIÊNCIA DIA 15/12/2009, ÀS 13:00 HORAS.

PROCESSO Nº .045.08.003356-1 - CARTÓRIO 9671.  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQÜENTES: C.E.S.N.  
EXECUTADO: R.R.N.  
INTIMO O DR. JONAS SOSSAI – OAB-ES;5877  
PARA EM 10 DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

PROCESSO Nº . 045.09.905003-6 - CARTÓRIO 11.285.  
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO.  
REQUERENTE: P.M E L.R.S.  
INTIMO A DRª MONIQUE FARIAS WANDERMUREM - OAB-ES 10.606  
SENTENÇA DE FLS.13/14, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO COM BASE NOS ARTIGOS 226 § 6º DA C.F C/C ART.37 +1º DA LEI 6.515 E ARTIGO 1580 DO CV.PRI.ISENTOS DE CUSTAS. EM 05/08/09(A)JUÍZA DE DIREITO.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 25 DE SETEMBRO DE 2009.

JONAS CARLOS TONINI  
ESCRIVÃO

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 74/09

JUIZ DE DIREITO: DRª REGINA LUCIA DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO Nº .045.02.004609-5 - CARTÓRIO 4609.  
AÇÃO: MONITORIA.  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: COMERCIAL AGROPECUARISTA RONDELLI LTDA. E OUTROS.  
INTIMO O DR. PEDRO PAULO PESSI – OAB-ES.6615.  
PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DEVIDO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº . 045.09.905291-7 - CARTÓRIO Nº .11.356.  
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.  
REQUERENTES: S.E.S. E G.M.  
INTIMO O DR. GENES TADEU WANDERMUREM – OAB-ES. 4.149.  
DRª MONIKE FARIAS WANDERMUREM – OAB-ES. 10.606.  
SENTENÇA DE FLS.13/14, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL HOMOLOGANDO O ACORDO DE FIXAÇÃO DO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS COM A UNIÃO DOS BENS PARTILHADOS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO, SEM PREJUÍZO A DIREITO DE TERCEIROS ADQUIRIDOS ANTES E DURANTE O ESTADO DE SEPARAÇÃO, RETORNANDO A AUTORA A USAR O NOME DE CASADA OU SEJA S.E.S.M. CUSTAS FINAIS SE HOVEREM

PELOS REQUERENTES. EM 05/08/09,(A)JUÍZA DE DIREITO. RESTABELECE

**PROCESSO Nº . 045.09.904582-7 - CARTÓRIO 362.**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.**

REQUERENTE: MARIA TRISTÃO DOS SANTOS TOMAZELLI.

INTIMO O **DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS - - OAB-ES. 8070** PARA NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

**PROCESSO Nº . 045.09.906645-3 - CARTÓRIO 11.611**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

EXEQUENTE: R.G.L.S.

EXECUTADO: G.J.S.

INTIMO O **DR. IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA - OAB-ES.8994.**

DA FRESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 12/13, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: ASSIM INTIME-SE O EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU DOUTO PATRONO, PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, NO SENTIDO DE EXECUTAR SOB O RITO DO ART. 733 DO CPC APENAS OS ALIMENTOS QUE NÃO FORAM PAGOS PELO EXECUTADO E QUE CORRESPONDEM OS 03 ÚLTIMOS MESES, CONTADOS DO AJUIZAMENTO DA O PRESENTE AÇÃO, DEVENDO ADEQUAR O VALOR DA CAUSA.QUANTO AOS DEMAIS ALIMENTOS DEVERÁ O EXEQUENTE AJUIZAR RESPECTIVA AÇÃO NO RITO DO ART. 732 DO CPC.DEFIRO O BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.S.G.PALHA, 02 DE OUTUBRO DE 2009(A)JUÍZA DE DIREITO.

**PROCESSO Nº . 045.07.002068-5 - CARTÓRIO 8700.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADA: ART DUKORPU - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.

INTIMO O **DR. WAGNER DE FREITAS RAMOS - OAB-ES. 3712.**

PARA NO PRAZO DE 10 DIAS DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR DESÍDIA.

**PROCESSO Nº . 045;03;005338-8 - CARTÓRIO 5338.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

EXECUTADO: LAVANDERIA SÃO GABRIEL LTDA..

INTIMO O **DR.RODOLFO PARNDI CAMPAGNARO - OAB-ESW. 12045**

PARA NO PRAZO DE 10 DIAS DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº . 045.09.906545-5 - CARTÓRIO 11.592.**

**AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.**

REQUERENTE: J.F.

REQUERIDO: G.F.

INTIMO O **DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS - OAB-ES. 8070**

PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

**PROCESSO Nº . 045.09.904892-3 - CARTÓRIO 10.387.**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.**

REQUERENTES: G.R.C E M.A.F.

INTIMO O **DR.SERGIO MENEZES DOS SANTOS - OAB-ES. 9373**

PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PROCESSO Nº . 045.04.001443-8 - CARTÓRIO 6819.**

**AÇÃO:EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA.**

EXEQUENTE: V.L.S.L.

EXECUTADO: G.M.L.

INTIMO O **DR. PEDRO PAULO PESSI - OAB-ES.6615**

PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**PROCESSO Nº . 045.00.003908-6 - CARTÓRIO 3908.**

**AÇÃO: INVENTARIO.**

INVENTARIANTE: DENILDA LOPES DE ABREU.

INVENTARIADO: VALDIR ROSSOW.

INTIMO O **DR. JANDERSON VAZZOLER - OAB-ES.8827**

**DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO - OAB-ES.7413.**

PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EM CARTÓRIO, SE MANIFESTAREM NOS AUTOS DE INVENTARIO, BEM COMO EM TODOS OS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO DE CREDITO EM APENSO.

**CARTA PRECATÓRIA Nº .045.09.905759-3. CART.2195**

DEPRECANTE:MM,JUIZ DA VARA DE FAMÍLIA DE SÃO MATEUS.

DEPRECADO: EESTE JUÍZO.

FISN:INQUIRIR A REQUERIDA SOLANGE INOCH.

INTIMO A **DRª LESLIE M.SALDANHA LIMA - OAB-ES. 1032**

AUDIÊNCIA **DIA 27/10/09,ÀS 13,00 HORAS**

SÃO GABRIEL DA PALHA, 06 DE OUTUBRO DE 2009

**JONAS CARLOS TONINI**  
ESCRIVÃO

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ALTO RIO NOVO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALTO RIO NOVO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 023/2009**

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

INTIMO:

DR. ELISIO DE OLIVEIRA LOPES

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA

DR. JOSÉ LUIZ GRISOTTO RIBEIRO

DR. NELSON PASCHOALOTTO

DR. PEDRO COSTA

DRª. STEFÂNIA SCHIMITH BERGER

**CARTA PRECATÓRIA Nº 053.03.000271-0, ORIUNDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 024.97.005563-8 - PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A CONTRA ALDO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO - DR. ANTÔNIO CARLOS FRADE - OAB/ES 15.201 - DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL. 43 QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO DE FL. 41, PARA JUNTAR AOS AUTOS DESTA CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PLANILHA DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADA.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL**

**053.05.000122-0 - NOEL AUGUSTO NOGUEIRA JÚNIOR - DR. ELISIO DE OLIVEIRA LOPES - OAB/ES 9.666 - DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL. 161 DOS AUTOS, DO SEGUINTE TEOR: " INTIME-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CIENTIFICANDO-AS DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 155/156 QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**053.09.000404-4 - ILDA MARQUES DE SOUZA X INSS - DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA - OAB/ES 8.280 - DOS TERMOS DO R. DESPACHO SANEADOR PROFERIDO À FL. 92 DOS AUTOS, QUE FIXOU O ÚNICO PONTO CONTROVERSO DA AÇÃO O SEGUINTE: A AUTORA EXERCEU EFETIVAMENTE ATIVIDADES RURAIS, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, PELO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E APOSENTADORIA POR IDADE? E DETERMINOU QUE AS PARTES FOSSEM INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ESPECIFICAREM QUAIS AS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, DEVENDO DEPOSITAR EM CARTÓRIO EM TEMPO HÁBIL, O ROL DE TESTEMUNHAS CASO ENTENDAM NECESSÁRIO QUE AS MESMAS SEJAM INTIMADAS. CONSIDERANDO-SE QUE A AUTORA JÁ APRESENTOU SEU ROL À FL. 07, INTIME-A PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DESTAS. DESIGNOU, AINDA, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:30 HORAS.****

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**053.09.000356-6 - MARIANA ROSA BRAGA X INSS - DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA - OAB/ES 8.280 - DOS TERMOS DO R. DESPACHO SANEADOR PROFERIDO À FL. 61 DOS AUTOS, QUE FIXOU O ÚNICO PONTO CONTROVERSO DA AÇÃO O SEGUINTE: A AUTORA EXERCEU EFETIVAMENTE ATIVIDADES RURAIS, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, PELO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E APOSENTADORIA POR IDADE? E DETERMINOU QUE AS PARTES FOSSEM INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ESPECIFICAREM QUAIS AS PROVAS PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, DEVENDO DEPOSITAR EM CARTÓRIO EM TEMPO HÁBIL, O ROL DE TESTEMUNHAS CASO ENTENDAM NECESSÁRIO QUE AS MESMAS SEJAM INTIMADAS. CONSIDERANDO-SE QUE A AUTORA JÁ APRESENTOU SEU ROL À FL. 07, INTIME-A PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DESTAS. DESIGNOU, AINDA, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.**

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

**053.09.000603-1 - CANUTO ALVES MACEDO E OUTRO X ELES ROCHA MARQUES E OUTRO - DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785 - DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL. 42 DOS AUTOS, DO SEGUINTE TEOR: " INTIME-SE O ADVOGADO DAS PARTES PARA JUNTAR O ORIGINAL DO DOCUMENTO DE FLS. 07 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO."**

#### **CARTA PRECATÓRIA**

**053.09.000620-5 ORIUNDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 014.09.006619-3 - CLOVIS ANDREAZZA SOARES DE OLIVEIRA X ZILMA PANCIERI BERGUER - DR. ILSON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA - OAB/ES 8.280 - DRª. STEFÂNIA SCHMITH BERGER - OAB/ES 9.984 - DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTA COMARCA DE ALTO RIO NOVO, NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS, QUANDO SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS.**

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**053.03.000116-7 - ADIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRA X BANCO DO BRASIL - DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357 - DR. JOSÉ LUIZ GRISOTTO RIBEIRO - OAB/ES 6.822 - DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA À FL. 61/62, QUE HOMOLOGOU EM TEMPO POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO PACTUADO À FL. 55, PARA QUE ESTE SURTA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269. INCISO III DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES SE HOVER PELOS EMBARGANTES.**

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**053.08.000146-3 - BANCO PANAMERICANO S/A X MAURO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA - DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13.621 - DOS TERMOS DO R. DESPACHO PROFERIDO À FL. 65, DOS AUTOS DO SEGUINTE TEOR: " INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR AS REFERIDAS PEÇAS DE FLS. 56/63 NA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, CASO TENHA SIDO REQUISITADO, EIS QUE EM NENHUM MOVIMENTO DETERMINEI QUE FOSSE JUNTADO A REFERIDA CÓPIA AOS AUTOS."**

ALTO RIO NOVO-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**LAUDICEA MARTINS DUTRA OLIVEIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

### **COMARCA DE ANCHIETA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO 3º OFÍCIO COMARCA DE ANCHIETA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS PEREIRA SANCHES  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 39/2009**

**INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR LISTADOS**

**DR. DEGUNDO LUIZ MENEGUELLI-OAB/ES7.027  
PROC.: 00404000169-7- INVENTÁRIO**

INVENTARIADO: ADHERBAL SALEME GALVÃO  
PARA DIZER, SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. NELSON BRAGA DE MORAIS- OAB/ES- 7484  
DR. CLEI FERNENDES DE ALMEIDA-OAB/ES8.783  
PROC.: 004020091734- DISSOLUÇÃO UNIÃO ESTÁVEL  
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA BERUDE FERREIRA  
REQUERIDO: GERALDO AGUIAR FIGUEREDO  
PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS**

**DR. FLAVIO JOSE SOARES E FILHO- OAB/MG- 5366  
PROC.: 004060014026- EXECUÇÃO FISCAL  
EXQUENTE: MUNICIPIO ANCHIETA/ES  
EXECUTADO: FABIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, MAIS PRECISAMENTE QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I C/C O 795 DO CPC**

**DR. EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR- OAB/ES652  
PROC.: 00404002323970- INVENTÁRIO  
INVENTARIADO: ZENO PASSOS MARTINS E OUTRO  
PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

**DRª. DANIELA MIRANDA PIZZOL- OAB/ES- 331/B  
PROC.: 004030001343 ( 389/03) EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CVM ( COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS/ES)  
EXECUTADO: HOTEL ESPADARDE  
PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

ANCHIETA, 21 DE OUTUBRO DE 2009.

**JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

### **COMARCA DE APIACÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

TEL.(FAX) 28-3557-1226.

**JUIZA DE DIREITO: KELLY KIEFER.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 111/09.**

**DR. RODRIGO FELIPE DE MENDONÇA - OAB/MG Nº 94310.  
DR. FERNANDO BRANDÃO BROCHADO - OAB/RJ Nº 108.946.  
PROCESSO Nº 005050002095 (613/05).  
AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS - CÍVEL.  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SILVA.  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO.  
FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 153/176, DO TEOR FINAL SEGUINTE: "DIPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO (CPC, ART. 269, I), JULGO: A) PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DO PROCESSO DE Nº 005.05.000209-5, A FIM DE CONDENAR O MUNICÍPIO REQUERIDO A: 1) PAGAR 200 (DUZENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDINDO A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA, DATA EM QUE A INDENIZAÇÃO SE TORNOU LÍQUIDA; 2) PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, CALCULADOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS; 3) PENSIONAR A AUTORA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÊS A SEREM ATUALIZADOS NOS TERMOS DA SÚMULA 490 DO STF, DESDE A DATA DO ÓBITO DA VÍTIMA, QUE SE DEU EM 26/05/2005 (V. CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 20), ATÉ O ANO EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, OU SEJA, 01/12/2023, EXCETUADO O PAGAMENTO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, JÁ QUE A VÍTIMA ERA**

TRABALHADOR AUTÔNOMO, DESDE QUE PERMANEÇA O ESTADO DE VIUEVEZ E NÃO CONVIVA EM UNIÃO ESTÁVEL.B) PROCEDENTE IN TOTUM O PEDIDO INICIAL DOS AUTOS DE Nº 005.06.000189-7, A FIM DE CONDENAR O MUNICÍPIO REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 27.327,50 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, CALCULADOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS2. COMO COROLÁRIO DA SUCUMBÊNCIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A SEREM PAGOS PELO REQUERIDO E ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A CARGO DA REQUERENTE, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E LEVANDO EM CONTA A NATUREZA, A MÉDIA COMPLEXIDADE DA CAUSA E O GRAU DE ZELO DOS PROFISSIONAIS, CONFORME ARTS. 20, §§3º E 4 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I. PROCEDA-SE NOS MOLDES DO ARTIGO 475, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO, OBSERVANDO-SE O PRAZO DO ART. 475-J, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APIACÁ/ES, 05 DE OUTUBRO DE 2009. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO - JUIZ DE DIREITO."

**DR. RODRIGO FELIPE DE MENDONÇA - OAB/MG Nº 94310.**  
**DR. FERNANDO BRANDÃO BROCHADO - OAB/RJ Nº 108.946.**  
**PROCESSO Nº 005060001897 (645/06).**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SILVA.  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO.  
 FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 153/176, DO TEOR FINAL SEGUINTE: "DIPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO (CPC, ART. 269, I), JULGO: A) PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DO PROCESSO DE Nº 005.05.000209-5, A FIM DE CONDENAR O MUNICÍPIO REQUERIDO A: 1) PAGAR 200 (DUZENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDINDO A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA, DATA EM QUE A INDENIZAÇÃO SE TORNOU LÍQUIDA; 2) PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, CALCULADOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS3; 3) PENSIONAR A AUTORA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÊS A SEREM ATUALIZADOS NOS TERMOS DA SÚMULA 490 DO STF, DESDE A DATA DO ÓBITO DA VÍTIMA, QUE SE DEU EM 26/05/2005 (V. CERTIDÃO DE ÓBITO DE FL. 20), ATÉ O ANO EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, OU SEJA, 01/12/2023, EXCETUADO O PAGAMENTO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, JÁ QUE A VÍTIMA ERA TRABALHADOR AUTÔNOMO, DESDE QUE PERMANEÇA O ESTADO DE VIUEVEZ E NÃO CONVIVA EM UNIÃO ESTÁVEL.B) PROCEDENTE IN TOTUM O PEDIDO INICIAL DOS AUTOS DE Nº 005.06.000189-7, A FIM DE CONDENAR O MUNICÍPIO REQUERIDO A PAGAR À REQUERENTE A QUANTIA DE R\$ 27.327,50 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, CALCULADOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS4. COMO COROLÁRIO DA SUCUMBÊNCIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A SEREM PAGOS PELO REQUERIDO E ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A CARGO DA REQUERENTE, TENDO EM VISTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E LEVANDO EM CONTA A NATUREZA, A MÉDIA COMPLEXIDADE DA CAUSA E O GRAU DE ZELO DOS PROFISSIONAIS, CONFORME ARTS. 20, §§3º E 4 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P.R.I. PROCEDA-SE NOS MOLDES DO ARTIGO 475, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO, OBSERVANDO-SE O PRAZO DO ART. 475-J, §5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**DR. FABRÍCIO GOMES THEBALDI - OAB/ES 9.263.**  
**PROCESSO Nº 005070002638 (701-07).**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.**

AUTOR: SEBASTIÃO MELO CANEDO.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 111/112, QUE HOMOLOGOU O ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 83/84.

**DR. ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES OAB/RJ 111.759.**  
**PROCESSO Nº 00508000285 (779-08).**

**AÇÃO ANULATÓRIA - CÍVEL.**

AUTORA: ANGELA MARIA HENRIQUES.

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 377/388, QUE JULGOU IMPROCEDENTE IN TOTUM OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL.

APIACÁ/ES, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

TEL.(FAX) 28-3557-1226.

**JUÍZA DE DIREITO: KELLY KIEFER.**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 112/09.**

**DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ Nº 78.664 E/OU**  
**DRª FABRINA MARTINS S. RODRIGUES - OAB/RJ 120.902.**

**PROCESSO Nº 005040003955 (593-04).**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.**

AUTOR: JOSÉ MENDES RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 260/270, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL.

**DR. CLEVERSON ALMEIDA DIAS - OAB/RJ 120.469.**

**PROCESSO Nº 005080002347 (770-08).**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.**

AUTORA: LUZIA DOS SANTOS MATTOS.

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: INTIMADO PARA DIZER EM TRÊS (03) DIAS AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS.

APIACÁ/ES, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE APIACÁ**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 037/2009**

**JUÍZA DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO.**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VERALDO MACÊDO MIRANDA**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CARLOS ALBERTO SILVEIRA RANGEL.**

INTIMO:

**DR. SEBASTIÃO ILDEFONSO DE CARVALHO PINTO - OAB/ES Nº**  
**1.657 - ADVOGADO DO ESPÓLIO.**

**PROCESSO Nº 00509000570-2 (301/2009).**

**AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

INVENTARIANTE: HELILTON RAMOS PAES JÚNIOR.

INVENTARIADO: HELILTON RAMOS PAES.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 12-VERSO. APIACÁ/ES, 16 DE OUTUBRO DE 2009. (AS) KELLY KIEFER - MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA.

APIACÁ(ES), 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**CARLOS ALBERTO SILVEIRA RANGEL**

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

LISTA Nº 100/2009

JUIZ SUBSTITUTO: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR.  
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª. VANESSA MONTEIRO FRAGA.  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE.

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA.

INTIMO

**DR. SIRO DA COSTA - OAB/ES 5.098.**  
**AÇÃO PENAL Nº 060.07.000597-4.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
 ACUSADO: EDMILSON VARGAS WERNERCK.  
 ARTIGO: 303, § ÚNICO DA LEI Nº 9.503/97, NA FORMA DO ARTIGO 70 DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO.  
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO EDMILSON VARGAS WERNERCK, NA FORMA DE MEMORIAIS, CONFORME ARTIGO 403 DO CPP, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRS. FRANCISCO OCTÁVIO DE REZENDE GONÇALVES - OAB/RJ 30.258 E GISELLE PEREIRA DIAS VILLA REAL - OAB/ES 11.499.**

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 060.04.000414-9.**  
 REQUERENTE: MIGUEL BATISTA.  
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER.  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A JUNTADA DA PLANILHA DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELO AUTOR.

**DR. FRANCISCO OCTÁVIO DE REZENDE GONÇALVES - OAB/RJ 30.258 E GISELLE PEREIRA DIAS VILLA REAL - OAB/ES 11.499.**

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 060.04.000416-4.**  
 REQUERENTE: VALDECI OLIVEIRA SILVA.  
 REQUERIDO: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER.  
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A JUNTADA DA PLANILHA DAS CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS PELO AUTOR.

**DRS. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES - OAB/ES 4.252 E ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB/ES 12.451.**

**AÇÃO DE COBRANÇA Nº 060.04.000567-4.**  
 REQUERENTE: ERIKE GASPARELO CANZAIN.  
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.  
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 143/146 DOS AUTOS: "... DITO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE CONDENAR A PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) CORRESPONDENTE A 05% (CINCO POR CENTO) - PERCENTUAL DE DEBILIDADE APURADO NO EXAME COMPLEMENTAR - DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS REAIS). TAL VERBA, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, DEVE SER ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO E JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. COM ISSO, JULTO EXTINTO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC ...".

ATÍLIO VIVACQUA-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

AUTORIZADO PELOS PROVIMENTOS Nº 001/98 E 002/98 DA C.G.J.-ES

**COMARCA DE BOA ESPERANÇA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA  
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

AUTOS Nº 009.92.001303  
 EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQTE.: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 EXECTO.: JOSE VALDINO PINTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO 20 DIAS**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSE VALDINO PINTO,** CGC 28.405.645/0001-23, INSC. ESTADUAL 080.973.12-4, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ESTANDO EM LUGAR NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794,II, DO CPC C/C ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 9.081/2008, HAJA VISTA QUE HOUEVE A REMISSÃO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE BOA ESPERANÇA(ES), CINCO (05) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE 2009. EU, ULDA DA ROCHA VERLY, ESTE DIGITEI. EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO, SUBSCREVI.

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUIZADO DE DIREITO  
 CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO  
 COMARCA DE BOA ESPERANÇA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

**DR.MAXON WANDER MONTEIRO** -  
 MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES., POR NOMEAÇÃO DA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS SENHORES JURADOS ABAIXO CITADOS QUE A QUARTA SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES, TERÁ INÍCIO **NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 12H30MIN E 15/12/2009 ÀS 12H30MIN.**, NO SALÃO DO JÚRI, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. MÁRIO DA SILVA NUNES", SITUADO NA AV. VIRGÍLIO SIMONETTI, 1.206, BAIRRO ILMO COVRE, OCASIÃO EM QUE FORMARÃO O CONSELHO DE SENTENÇA, FICANDO OS SENHORES JURADOS DESDE JÁ ADVERTIDOS QUE A **RECUSA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO JÚRI ACARRETARÁ MULTA NO VALOR DE 01 (UM) A DEZ (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO,** CONFORME ARTIGO 436, § 2º, EXPEDIDO NOS AUTOS DE Nº S 00905001526-3 E 00904000140-7, EM QUE FIGURAM COMO ACUSADOS **LENIRA DA CONCEIÇÃO E ERMELANDO PIPPER.**

	NOME DO JURADO	PROFISSÃO	ENDEREÇO
01	IVAN JOSÉ BONATTO	INDUSTRIAL	SEDE
02	MARIA DA PENHA ZOTTEL DALFIOR	COMERCIANTE	SEDE
03	HÉLIO DELOURDES FAGUNES	COMERCIANTE	SEDE
04	DAVI PAULO VALANI	AGRICULTOR	SEDE
05	JOSÉ RODRIGUES GOMES	FUNC. PUB. MUNICIPAL	SEDE

06	RAFALA ALVES DE SOUZA	FUNC. PUB. PROFESSORA	SEDE
07	LIENE LANGA MOURA	FUNC. PUB. MUNICIPAL	SEDE
08	REIMIVALDO RAMOS DA SILVA	COMERCIANTE	SEDE
09	ANA IZABEL MERLO MENDES	PROFESSORA	KM 20
10	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS	COMERCIANTE	SEDE
11	JOELSON AGUSTINHO ZAGOTTO	DIRETOR	SEDE
12	NEUZA ROBERTO	PROFESSORA	SEDE
13	JOSÉ PEREIRA DA CRUZ	AUTÔNOMO	SEDE
14	ISAEEL LUIZ MARCHIORI	AGRICULTOR	C. DO SOSSEGO
15	KÁTIA SORAYA SAVERGNINI	COMERCIANTE	SEDE
16	JOSUÉ DA ROCHA VERLY	FUNC. PUBLICO	SEDE
17	JOSIANE BOLSANELLO MARINHO	FISIOTERAPEUTA	SEDE
18	GABRIEL ANGELO MERLIN	AGRICULTOR	SEDE
19	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSORA	SEDE
20	MARIA DO CARMO GAVA DUARTE	PROFESSORA	SEDE
21	LÚCIA FERNADES	PROFESSORA	SEDE
22	TELMA MARIA MILAGRE	COMERCIÁRIA	SEDE
23	MANOEL MESSIAS DA SILVA	AUXILIAR CONTABILIDADE	DE SEDE
24	SIMONE CALIMAN	FUNC. PÚBLICA	SEDE
25	LINDONÉIA LOPES TARTÁGLIA	FUNC. MUNICIPAL	PÚBLICA SEDE

#### CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES, AOS DEZENOVE (10) DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE 2009. EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E ASSINO.

**ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE Nº 43/09

**JUÍZA DE DIREITO: DRª PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTORA: DRª. ANDREA HENDENREICH MELO**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ELIANA DA SILVA DUFRAYER**

**PROCESSO Nº 016.09.000774-7**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

REQUERIDO: TADEU MARETO SALAZAR

INTIMO O **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673** PARA VISTA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº 016.09.000314-2**

**AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES INTIMO O **DR. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE, OAB/ES 6136**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/40, FICANDO TAMBÉM CIENTIFICADO DE QUE FOI REVOGADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 27/10/2009, ÀS 14:30 H**, E AINDA INTIMADO PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AS DEMAIS CÓPIAS, POR VENTURA EXISTENTES, DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROCESSO, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS AUTOS MENCIONADOS.

**PROCESSO Nº 016.09.000.7051**

**AÇÃO PENAL PUBLICA COMUM**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ROBSON PROCÓPIO DOS SANTOS E OUTROS

INTIMO O **DR. JUCILANDE ROCHA BORGES, OAB/ES 3897, DRª LYZIA PRETTI FARIAS, OAB/ES 014.445, DR. DURVAL ALBERT, OAB/ES 8681, DR. FELICIO MACHADO, OAB/ES 15.451, DR. HOMERO JUNGER MAFRA, OAB/ES 3175 E DRª RAPHAELA DIAS MIGUEL, OAB/ES 14.224**, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, NO DIA 26/10/2009 ÀS 13:00 H, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS MENCIONADOS, E AINDA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 813/815, ESPECIFICAMENTE DO SEGUINTE TEOR... “DESDE JÁ, PARA MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PARA MANIFESTAREM NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SE CONCORDAM EM TRAZER A ESTE FÓRUM AS TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE CADA UM ARROLOU, QUE RESIDAM EM OUTRAS COMARCAS, INDEPENDENTES DE INTIMAÇÃO, EM DATA A SER DESIGNADA POR ESTE JUÍZO PARA CONTINUAÇÃO DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SEJAM ADVERTIDOS DE QUE O SILÊNCIO IMPORTARÁ CONCORDÂNCIA.”

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ELIANA DA SILVA DUFRAYER**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**MARCUS ALEXANDRE SILVA**

**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**JOSÉ DO NASCIMENTO LOPES**

**ESCREVENTE JURAMENTADO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 030/2009

**JUÍZA: DRª PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**  
**PROMOTORA: DRª ANDRÉA HEIDENREICH MELO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS ALEXANDRE SILVA**

**01 - PN 016.08.000.942-2 - “EXECUÇÃO FISCAL”.**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

EXECUTADO: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO ALVES.

**INTIMAR A DRª LUCIANA DIAS VITELLI - OAB-ES Nº 7.640**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “...PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA EXECUÇÃO, DEVIDO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE...”.

**02 - PN 016.06.000.395-7 - “INVENTÁRIO”.**

INVENTARIANTE: ANA COCO FONTAN.

INVENTARIADO: JOSÉ FONTAN.

**INTIMAR O DR. JOSÉ COCO FONTAN - OAB-ES Nº 4.952** PARA, NO RECOLHER O ITCD, NO VALOR DE R\$ 4.217,41 (QUATRO MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), BEM COMO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 1.112,01 (HUM MIL, CENTO E DOZE REAIS E UM CENTAVO).

**03 - PN 016.08.000.730-1 - “EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA”.**

EXEQUENTE: H.L.S.M., POR SUA GENITORA A.L.S.

REQUERIDO: E.J.M.

**INTIMAR O DR. RUBERLAN RODRIGUES SABINO - OAB-ES Nº 11.390**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “...DESNECESSÁRIAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O TERMO DE ACORDO DE FLS. 37/38; E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO,



COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PRO RATA, LEMBRANDO-SE QUE O EXEQUENTE ESTÁ AMPARADO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA...”.

**04 - PN 016.09.000.694-7 - “INTERDIÇÃO”.**

REQUERENTE: NILZA MOTTA MARETTO.  
REQUERIDO: PAULO ROGÉRIO MARETTO.

**INTIMAR A DRª LILIAN BELISARIO DOS SANTOS - OAB-ES Nº 8.958,** DO R. DESPACHO DE FLS. 24 DO TEOR SEGUINTE: “VISTA À REQUERENTE”.

**05 - PN 016.09.000.579-0 - “ALVARÁ JUDICIAL”.**

REQUERENTE: NILCEIA ALVES DA SILVA.

**INTIMAR A DRª SANDRA VILASTRE DE ARAÚJO - OAB-ES Nº 13.806,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “...EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ AUTORIZATIVO EM NOME DE NILCEIA ALVES DA SILVA E DE SUA FILHA TATIANE ALVES BELISÁRIO, PARA RETIRADA DO VALOR CORRESPONDENTE AO PIS EM NOME DE JOÃO JACOB BELISÁRIO, APÓS CUMPRAR-SE AS FORMALIDADES DE PRAXE...”

**06 - PN 016.09.000.508-9 - “RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL”.**

REQUERENTE: FORTUNATO ZANDONADI E OUTROS.

**INTIMAR A DRª SONIA MARIA DEMONER - OAB-ES Nº 3.589,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/52, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “...VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...”.

**07 - PN 016.09.000.218-5 - “ALIMENTOS”.**

REQUERENTE: N.M.C.A.V., S.A.C.V. E J.A.C.V.

REQUERIDO: A.S.V..

**INTIMAR O DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN - OAB-ES Nº 8.520,** DA ABERTURA DA CONTA POUPANÇA Nº 17.463.852, AGÊNCIA Nº 0146, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM NOME DA REQUERENTE, A FIM DE SEREM DEPOSITADOS OS VALORES REFERENTES À PENSÃO ALIMENTÍCIA.

**08 - PN 016.09.000.603-8 - “EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA”.**

EXEQUENTES: A.C.V.V. E P.A.V.V., POR SUA GENITORA L.D.V.

EXECUTADO: C.A.R.V.

**INTIMAR A DRª LUCIANA DIAS VITELLI - OAB-ES Nº 7.640,** PARA, NO PRAZO DE 20 DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 120,66 (CENTO E VINTE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

**09 - PN 016.09.000.583-2 - “INVENTÁRIO”.**

INVENTARIANTE: ROSA MOTA COCO.

INVENTARIADO: ALBINO COCO.

**INTIMAR A DRª DENISE RIGO ALVES - OAB-ES Nº 7.907,** DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE FLS. 63, QUE AVALIOU OS BENS PELA IMPORTÂNCIA DE R\$ 512.637,85 (QUINHENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

**10 - PN 016.05.000.413-0 - “INVENTÁRIO”.**

INVENTARIANTE: SAULO FERREIRA DA MOTTA.

INVENTARIADO: FLORIANO FERREIRA DA MOTTA.

**INTIMAR A DRª DENISE RIGO ALVES - OAB-ES Nº 7.907,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 129/130, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “... ESTANDO EM TERMOS O PRESENTE PROCESSO, NA AUSÊNCIA DE NOVAS MANIFESTAÇÕES DOS HERDEIROS INTERESSADOS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PLANO DE PARTILHA DE FL. 116, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS...”

**11 - PN 016.08.000.635-2 - “EMBARGOS TERCEIRO”.**

EMBARGANTE: AUTO POSTO SANTIAGO LTDA. E OUTRO.

EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**INTIMAR A DRª DENISE RIGO ALVES - OAB-ES Nº 7.907,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: “... PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL...”

**12 - PN 016.04.000.655-9 - “INVENTÁRIO”.**

INVENTARIANTE: NELLY CAMPOS FIORESI.

INVENTARIADO: AGOSTINHO FIORESI.

**INTIMAR O DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN - OAB-ES Nº 8.520,** DO DESPACHO DE FLS. 54VERSO, DO TEOR SEGUINTE: “CERTIFIQUEM-SE OS DADOS E INFORMAÇÕES MENCIONADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 52 (PRAZO: 05 DIAS)”

**13 - PN 016.09.000.317-5 - “INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE”.**

REQUERENTE: N.S.

REQUERIDOS: C.C.

**INTIMAR O DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN - OAB-ES Nº 8.520,** DA PETIÇÃO DE FLS. 68 E DOCUMENTOS DE FLS. 69 (PRAZO: 05 DIAS).

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARCUS ALEXANDRE SILVA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**AUTORIZADO PELO PROVIMENTO 001/98 E 006/98 DO EXMO. SR.  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**

## COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: FRANCISCA LEANDRA MARTINS DE  
FARIA**

LISTA Nº 24/2009

INTIMO

**DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX.**

**INVENTÁRIO Nº 018.06.000163-5**

INVENTARIADA: ESPÓLIO DE CÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 155/156, QUE INDEFERIU O PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO DE FLS. 141/142.

**DR. MARCELO MENDES DE SOUZA.**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 018.09.000045-8**

EXEQUENTE DLS, MENOR, REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA JOSÉ LACERDA DE SOUZA;

EXECUTADO: ARY BORGES DE SOUZA.

FINALIDADE: PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**DR. ANTÔNIO JOÃO PIMENTEL DA SILVA.**

**INVENTÁRIO Nº 018.03.000323-2**

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOSÉ DA SILVA TOLEDO.

FINALIDADE: EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$4.177,73 E DO ITCD NO VALOR DE R\$21.919,75, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DORES DO RIO PRETO, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**FRANCISCA LEANDRA MARTINS DE FARIA  
CHEFE DE SECRETÁRIA**

## COMARCA DE IBITIRAMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE IBITIRAMA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/09

O DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO COMARCA DE IBITIRAMA, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICHARD SANTOS BARROS.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FÁBIO LIBERATO.**

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EM ESPECIAL AO RÉU **JOACI FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, DIZENDO-SE RESIDENTE NO CÔRREGO DO MAFRA, MUNICÍPIO E COMARCA DE IÚNA/ES, **JUAREZ FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DIZENDO-SE RESIDENTE NO CÔRREGO DO MAFRA, MUNICÍPIO E COMARCA DE IÚNA/ES, VALDECI FREIRE E ANTÔNIO XAVIER CRUZ, NÃO QUALIFICADOS NOS AUTOS, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 058.04.000028-1**, CONTRA OS MESMOS, EM QUE É AUTOR O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 121, §2º, INCISOS I E IV C/C ART. 14, INCISO II E ART. 29, TODOS DO CPB, ESTANDO OS MESMOS, SEGUNDO INFORMAÇÕES CONSTANTES DE FOLHAS 67-VERSO E FOLHAS 101-VERSO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICAM **INTIMADOS** DA DECISÃO DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DO SEGUINTE TEOR EM SUMA: "ISTO POSTO, CONVENÇO-ME DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE SEJAM OS RÉU OS AUTORES, RAZÃO PELA QUAL PRONUNCIO GERCINO FERREIRA, VULGO GELSON", JOACI FERREIRA; JUAREZ FERREIRA, VALDECI FREIRE E ANTÔNIO XAVIER CRUZ, VULGO "DADÁ", COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, §2º, INCISO I E IV, C/C ART. 14, II E 29 DO CÓDIGO PENAL". E, PARA QUE NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

E, PARA CONSTAR LAVREI ESTE EDITAL. DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM), E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009. EU, FÁBIO LIBERATO, ESCRIVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E SUBSCREVO.

**FÁBIO LIBERATO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE IBITIRAMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/09**

O DR. **EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO COMARCA DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICHARD SANTOS BARROS.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FÁBIO LIBERATO.**

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EM ESPECIAL AO RÉU **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, FILHO DE SEBASTIÃO FRANCELINO, DIZENDO-SE RESIDENTE NESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 058.04.000025-7**, CONTRA O MESMO, EM QUE É AUTOR O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 121 DO CPB, ESTANDO O MESMO, SEGUNDO INFORMAÇÕES CONSTANTES DE FOLHAS 87-VERSO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA **INTIMADO** DA DECISÃO DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DO SEGUINTE TEOR EM SUMA: "ISTO POSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, PRONUNCIO O ACUSADO JOÃO BATISTA RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, FILHO DE SEBASTIÃO FRANCELINO, DIZENDO-SE

RESIDENTE NESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, PORQUE NO DIA 03.09.95, MATOU A VÍTIMA JOÃO BATISTA DE SOUZA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121 DO CPB". E, PARA QUE NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

E, PARA CONSTAR LAVREI ESTE EDITAL. DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM), E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009. EU, FÁBIO LIBERATO, ESCRIVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E SUBSCREVO.

**FÁBIO LIBERATO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE IBITIRAMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/09**

O DR. **EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO COMARCA DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICHARD SANTOS BARROS.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FÁBIO LIBERATO.**

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EM ESPECIAL AO RÉU **JOÃO SANTOS DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, NASCIDO AOS 01/11/1960, FILHO BELIRIO FRANCISCO DA SILVA E DE FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, NATURAL DE IBITIRAMA, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 058.04.000027-3**, CONTRA O MESMO, EM QUE É AUTOR O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 121, §2º, INCISO IV DO CPB, ESTANDO O MESMO, SEGUNDO INFORMAÇÕES CONSTANTES DE FOLHAS 26-VERSO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA **INTIMADO** DA DECISÃO DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DO SEGUINTE TEOR EM SUMA: "ISTO POSTO, ACOLHO A DENÚNCIA DE FLS 2/3 PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, O ACUSADO JOSÉ SANTOS DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, §2º, INCISO IV - À TRAIÇÃO - DO CÓDIGO PENAL, COM O FIM DE SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DESTA COMARCA". E, PARA QUE NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

E, PARA CONSTAR LAVREI ESTE EDITAL. DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM), E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009. EU, FÁBIO LIBERATO, ESCRIVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E SUBSCREVO.

**FÁBIO LIBERATO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE IBITIRAMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/09**

O DR. **EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO COMARCA DE IBITIRAMA, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICHARD SANTOS BARROS.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FÁBIO LIBERATO.**

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EM ESPECIAL AOS RÉUS **ADALTON MENDES FILHO DE JAIR FAUSTINO PEREIRA E DE ALVAIRA TIENGO PEREIRA E DEVAIR FAUSTINO TIENGO, FILHO DE DALMY MENDES E DE LENY FERREIRA MENDES,** AMBOS BRASILEIROS, LAVRADORES, COM ESTADO CIVIL E RESIDÊNCIAS IGNORADOS, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 058.04.000030-7,** CONTRA O MESMO, EM QUE É AUTOR O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 121, §2º, INCISO II E IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB, ESTANDO OS MESMOS, SEGUNDO INFORMAÇÕES CONSTANTES DE FOLHAS 94, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA **INTIMADO** DA DECISÃO DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DO SEGUINTE TEOR EM SUMA: "ISTO POSTO, ACOLHO A DENÚNCIA DE FLS 02 PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADOS TENHO, OS ACUSADOS ADALTON MENDES E DEVAIR FAUSTINO TIENGO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 121, §2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL, COM O FIM DE SUBMETÊ-LOS A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DESTA COMARCA". E, PARA QUE NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

E, PARA CONSTAR LAVREI ESTE EDITAL. DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM), E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009. EU, FÁBIO LIBERATO, ESCRIVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E SUBSCREVO.

**FÁBIO LIBERATO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE IBITIRAMA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/09**

O DR. **EVANDRO ALBERTO DA CUNHA,** JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO COMARCA DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICHARD SANTOS BARROS.**  
**CHEFE DE SECRETARIA: FÁBIO LIBERATO.**

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EM ESPECIAL AO RÉU **ANTONIO ROBERTO GOMES,** BRASILEIRO, LAVRADORES, SEM RESIDÊNCIAS E DOMICILIO CERTOS, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 058.04.000110-7,** CONTRA O MESMO, EM QUE É AUTOR O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 121, §2º, INCISO II E IV DO CPB, ESTANDO O MESMO, SEGUNDO INFORMAÇÕES CONSTANTES DE FOLHAS 99, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA **INTIMADO** DA DECISÃO DE PRONÚNCIA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, DO SEGUINTE TEOR EM SUMA: "ISTO POSTO, ACOLHO A DENÚNCIA DE FLS 02/03 PARA PRONUNCIAR, COMO PRONUNCIADO TENHO, O ACUSADO ANTONIO ROBERTO GOMES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, §2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL, COM O FIM DE SUBMETÊ-LO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DESTA COMARCA". E, PARA QUE NÃO POSSA

ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

E, PARA CONSTAR LAVREI ESTE EDITAL. DETERMINOU O MM. JUIZ, FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM), E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2009. EU, FÁBIO LIBERATO, ESCRIVENTE JURAMENTADO O DIGITEI E SUBSCREVO.

**FÁBIO LIBERATO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ( NOVEMBRO /**  
**DEZEMBRO ) DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI**  
**COMARCA DE IBITIRAMA**

O EXMO. DR. **EVANDRO ALBERTO DA CUNHA,** MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE IBITIRAMA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO POSSA INTERESSAR, QUE FOI ORGANIZADA A PAUTA RELATIVA À REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, A TER INÍCIO NO **DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS,** NO CENTRO DE TREINAMENTO "JACY GOMES COELHO", SITUADO NO CENTRO DESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, NA FORMA ABAIXO:

**JUIZ PRESIDENTE: DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICHARD SANTOS BARROS.**  
**CHEFE DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: FÁBIO LIBERATO.**

**1º JULGAMENTO:**

**DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.07.000158-9.**

**RÉUS: EDOMAR LÚCIO DE LIMA E ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA.**

**ADVOGADO DEFESA: WAGNER FRREITAS HOTT, OAB/MG 54.374.**

**VÍTIMA: OSVALDO CRISPIM.**

**LOCAL DO CRIME: DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.**

**2º JULGAMENTO:**

**DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.07.000158-9.**

**RÉU: VALTER XAVIER DA COSTA.**

**ADVOGADO DEFESA: MARCOS TADEU ALVIN CARDOSO, OAB/ES 6.663.**

**VÍTIMA: OSVALDO CRISPIM.**

**LOCAL DO CRIME: DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.**

**3º JULGAMENTO:**

**DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.04.000246-9.**

**RÉU: SIRLEY CRISPIM GOMES.**

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

**VÍTIMA: PAULO CÉSAR DOS SANTOS MARGARIDA.**

**LOCAL DO CRIME: RUA PROJETADA, Nº 13, BAIRRO NOVO, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.**

**4º JULGAMENTO:**

**DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 14:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.04.000028-1.**

**RÉU: JOACIR FERREIRA.**

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

**VÍTIMA: JOSÉ FRANGILHO FILHO.**

**LOCAL DO CRIME: Córrego do Paiol, DISTRITO DE SANTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.**

**5º JULGAMENTO:**

**DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.04.000025-7.**

RÉU: JOÃO BATISTA RODRIGUES.

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

VÍTIMA: JOÃO BATISTA DE SOUZA SILVA.

LOCAL DO CRIME: LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

**6º JULGAMENTO:**

**DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 14:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.04.000079-4.**

RÉU: ANTÔNIO SOARES DE ABREU E DERLI CHAGAS DA SILVA.

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

VÍTIMA: JOÃO FELIPE NERIS FILHO.

LOCAL DO CRIME: DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

**7º JULGAMENTO:**

**DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.04.000031-5.**

RÉU: SÉRGIO BARBOSA DE JESUS.

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

VÍTIMA: MARIA DE FREITAS FARIAS.

LOCAL DO CRIME: LOCALIDADE DE SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

**8º JULGAMENTO:**

**DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.04.000027-3.**

RÉU: JOSÉ SANTOS DA SILVA.

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

VÍTIMA: ANTÔNIO DE SOUZA.

LOCAL DO CRIME: CENTRO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

**9º JULGAMENTO:**

**DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.04.000030-7.**

RÉU: ADALTON MENDES E DEVANIR FAUSTINO TIENGO.

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

VÍTIMA: ORLANDO ASSIS DE OLIVEIRA.

LOCAL DO CRIME: LOCALIDADE DE FIGUEIRA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

**10º JULGAMENTO:**

**DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.04.000110-7.**

RÉU: ANTÔNIO ROBERTO GOMES.

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

VÍTIMA: JOSÉ LÚCIO GOMES.

LOCAL DO CRIME: LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ DO CAPARAÓ, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

**11º JULGAMENTO:**

**DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.06.000175-5.**

RÉU: ELCIMAR FREITAS GALDEIRO.

**ADVOGADO DEFESA: VALQUÍRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO, OAB/ES 12.095.**

VÍTIMA: JOÃO FELIPE NERIS FILHO.

LOCAL DO CRIME: DISTRITO DE SANTA MARTA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDA A PRESENTE PAUTA DE JULGAMENTOS, QUE SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DESTA TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. EU, CHEFE DE SECRETARIA A DIGITEI E SUBSCREVO.

IBITIRAMA/ES, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**FÁBIO LIBERATO**  
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ( NOVEMBRO /  
DEZEMBRO ) DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI  
COMARCA DE IBITIRAMA**

**ADITAMENTO**

O EXMO. DR. **EVANDRO ALBERTO DA CUNHA**, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE IBITIRAMA/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTO POSSA INTERESSAR, QUE FOI ORGANIZADA A PAUTA RELATIVA À REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, A TER INÍCIO NO **DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS**, NO CENTRO DE TREINAMENTO "JACY GOMES COELHO", SITUADO NO CENTRO DESTA CIDADE E COMARCA DE IBITIRAMA/ES, NA FORMA ABAIXO:

**JUIZ PRESIDENTE: DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICHARD SANTOS BARROS. CHEFE DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: FÁBIO LIBERATO.**

**12º JULGAMENTO:**

**DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2009. HORÁRIO: 09:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 058.97.900001-3.**

RÉU: MARIA APARECIDA ANGELO.

**ADVOGADO DEFESA: ADENIR GOMES DE OLIVEIRA, OAB/ES 2.972.**

VÍTIMA: FINAMOR LUIZ DA SILVA.

LOCAL DO CRIME: RODOVIA IBITIRAMA X IÚNA, MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDA A PRESENTE PAUTA DE JULGAMENTOS, QUE SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME DESTA TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. EU, CHEFE DE SECRETARIA A DIGITEI E SUBSCREVO.

IBITIRAMA/ES, 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**FÁBIO LIBERATO**  
CHEFE DE SECRETARIA

**COMARCA DE ITAGUAÇU**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE ITAGUAÇU**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 036/09**

**JUIZ: DR. BOANERGES ELER LOPES**  
**CHEFE DE SECRETARIA: SORAYA CONCEIÇÃO EPIFANIO PEREIRA**

DATA: 16.10.2009

**ADVOGADOS: DRS. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES E MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 025.05.000319-0**

REQUERENTE: BENILDES ZOCCA OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA..

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA DECISÃO DE FLS. 747748, QUE HOMOLOGOU O ACORDO APRESENTADO PELAS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, TORNANDO SEM EFEITO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, RECOLHENDO-O SE EXPEDIDO. DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ AUTORIZANDO O ADVOGADO DA REQUERIDA A SACAR O VALOR RESTANTE NA CONTA JUDICIAL. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM, DEVEM SER COBRADAS COMO DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 496/507.

**ADVOGADO: DR. ARNALDO LEMPKE**  
**AÇÃO: PENAL Nº 025.07.000364-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ACUSADO: FLÁVIO ROBERTO DICBERNER  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, JULGANDO E DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE QUANDO AO ACUSADO, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 89, DA LEI Nº 9.099-05. APÓS TRANSITADA EM JULGADA ARQUIVEM-SE.

**ADVOGADO: DR. ALDIMAR ROSSI**  
**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 025.09.000378-8**

REQUERENTE: CIRINEO ANTÔNIO DEMUNER  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADO: DR. GILBERTO SIQUEIRA AZZARI**  
**CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 025.09.000859-7**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
 ACUSADO: JOSÉ CHRIZOSTOMO NETTO E OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**  
**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 025.06.0002000**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 REQUERIDO: JOSÉ WAGNER E IRMÃOS LTDA. E OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO DESPACHO DE FLS. 137, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 136, A QUAL INFORMA DIVERGÊNCIA DOS NÚMEROS DOS PROCESSOS INFORMADO NA PRECATÓRIA E NA CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

**ADVOGADO: DR. DIEGO VINICOI FARDIN**  
**CARTA PRECATÓRIA Nº 025.09.000858-9**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ACUSADO: LEONARDO KRAUSER  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 17:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADO: DR. LUCAS SCARAMUSSA**  
**CARTA PRECATÓRIA Nº 025.09.000847-2**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ACUSADO: JACKSON RANGEL GOMES  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADO: DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA**  
**AÇÃO PENAL Nº 025.09.000035-4**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 ACUSADA: BRUNA DEMUNER  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADOS: DRS. VERÔNICA FELIX CORDEIRO, ALCEU BERNARDO MARTINELLI, JACYMAR DELFINO DALCAMINI, ROLAND LEÃO CASTELO RIBEIRO, MILTRO JOSÉ DALCAMINI E WINSTON CHURCHILL DA SILVA BÉRGAMO.**

**CARTA PRECATÓRIA Nº 025.09.000822-5**  
 REQUERENTE: SANDRO ESTEVÃO DELBONI E OUTRO  
 REQUERIDO: FMATRI -FUNDAÇÃO MÉDICA DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA E OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADOS: DRS. LUCIANO COMPER DE SOUZA, ENOC JOAQUIM DA SILVA, SONIA HELENA MARTINELLI**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025.08.000863-1**  
 EXEQUENTE: IVOMAR GERALDO SCHAQUETTI

EXECUTADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÇU  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA DECISÃO DE FLS. 67/68, QUE POR FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO, DEIXOU DE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 64/65.

**ADVOGADO: DRS. LUCIANO COMPER DE SOUZA, ENOC JOAQUIM DA SILVA, SONIA HELENA MARTINELLI**  
**AÇÃO: EMBARGOS Nº 025.09.000308-5**

EMBARGANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÇU  
 EMBARGADO: IVOMAR GERALDO SCHAQUETTI  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA DECISÃO DE FLS. 85, QUE RECEBEU OS EMBARGOS, POSTO QUE APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE, INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. BEM COMO PARA O EMBARGADO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 740, DO CPC.

**ADVOGADO: DRS. LUCIANO COMPER DE SOUZA, ENOC JOAQUIM DA SILVA, SONIA HELENA MARTINELLI**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025.08.000864-9**

EXEQUENTE: JOSÉ RENATO BORTOLINI  
 EXECUTADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÇU  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA DECISÃO DE FLS. 90/91, QUE ANTE A FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO, DEIXOU DE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 85/86.

**ADVOGADO: DRS. LUCIANO COMPER DE SOUZA, ENOC JOAQUIM DA SILVA, SONIA HELENA MARTINELLI**  
**AÇÃO: EMBARGOS Nº 025.09.000370-5**

EMBARGANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ITAGUAÇU  
 EMBARGADO: JOSÉ RENATO BORTOLINI  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA DECISÃO DE FLS. 96, QUE RECEBEU OS EMBARGOS, POSTO QUE APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE, INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. BEM COMO PARA O EMBARGADO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 740, DO CPC.

**ADVOGADOS: DRS. GRACÉLIA MARIA CONTE E SANDRO MARCELO GONÇALVES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025.06.000433-7**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 EXECUTADA: SILVA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DO DESPACHO DE FLS. 127, QUE INCLUIU O FEITO NA PAUTA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DE Nº 025.07.000173-7, PARA O **DIA 12.11.2009, ÀS 13:00 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, SITUADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

**ADVOGADOS: DRS. GRACÉLIA MARIA CONTE E SANDRO MARCELO GONÇALVES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025.07.000173-7**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 EXECUTADA: SILVA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DO DESPACHO DE FLS. 149, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 142/143, PARA INCLUIR NA PAUTA DE AUDIÊNCIA OS PROCESSOS Nº S 025.06.000432-9 E 025.06.000433-7

**ADVOGADOS: DRS. GRACÉLIA MARIA CONTE E SANDRO MARCELO GONÇALVES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025.06.000432-9**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 EXECUTADA: SILVA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS  
 FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DO DESPACHO DE FLS. 115 DO SEGUINTE TER: "SOBRE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PRAÇA, OUÇA-SE O CREDOR. DEFIRO OUTROSSIM, A INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 025.07.000137-7."

**SORAYA CONCEIÇÃO EPIFÂNIO PEREIRA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE ITARANA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITARANA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ: DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA  
ESCRIVÁ: DIZOLINA MARIA BALDOTTO**

**EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ADVOGADOS INTIMADOS:**

DR. DIEGO VINICIO FARDIN – OAB/ES 13.097  
DR. THIAGO BOTELHO – OAB/ES 15.536  
DR. MARCELO NEUMANN – OAB/ES 15.130

**DR. DIEGO VINICIO FARDIN – OAB/ES 13.097**

**PROCESSO: 027.09.000.526-8 (1.609/09)**  
REQUERENTE: LUIS GUILHERME CASAGRANDE  
REQUERIDO: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA FILHO  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 12 DO SEGUINTE TEOR: “INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO”.

**DR. DIEGO VINICIO FARDIN – OAB/ES 13.097**

**PROCESSO: 027.09.000.455-0 (1.597/09)**  
REQUERENTE: LUIS GUILHERME CASAGRANDE  
REQUERIDO: LUCAS FERNANDES FLORIANO  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 13 DO SEGUINTE TEOR: “INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO”.

**DR. THIAGO BOTELHO – OAB/ES 15.536**

**PROCESSO: 027.09.000.596-1 (1.623/09)**  
REQUERENTE: ANTONIO ANGELO COVRE  
REQUERIDO: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13HS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ITARANA.

**DR. MARCELO NEUMANN – OAB/ES 15.130**

**PROCESSO: 027.08.000.710-0 (1.479/08)**  
REQUERENTE: REGINA LUCIA VENTORINI  
REQUERIDO: BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FLS. 93/95 CUJA PARTE FINAL VAI TRANSCRITA: “...COMO SE PODE NOTAR, É CLARA A LEI E FIRME A JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE OS JUROS DE MORA INCIDEM APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO, E NÃO DO SUPOSTO EVENTO DANOSO, AO CONTRÁRIO DO QUE SE LEVA EM CONSIDERAÇÃO NAS PLANILHAS DE CÁLCULO COMO A DO IDEC, REFERIDAS ALHURES. POSTO ISSO, E DIANTE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 38, DA LEI Nº 9.099/95, CHAMO O FEITO À ORDEM E DETERMINO QUE SEJAM REMETIDOS OS AUTOS À CONTADORIA PARA QUE CERTIFIQUE SE A PLANILHA DE CÁLCULO CONSTANTE NOS AUTOS ESTÁ DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, E, CASO CONTRÁRIO, FORMULE PLANILHA DE CÁLCULO DA QUANTIA SUPOSTAMENTE DEVIDA, NOS MOLDES QUE TEM SIDO FEITO NO COLENDO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.”

**DIZOLINA MARIA BALDOTTO  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**AUTORIZADA PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES.**

**COMARCA DE JAGUARÉ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE JAGUARÉ-ES  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

AV. NOVE DE AGOSTO, Nº 1.410, CENTRO, JAGUARÉ-ES, CEP 29.950-000, FONE: 3769-1440-RAMAL 209/210

EMAIL: 2OFICIO-JAGUARE@TJ.ES.GOV.BR

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 030/2009**

**JUÍZA: MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO**

**01 - DR. GUILHERME SOARES SCWARTZ- OAB/ES 8.833**

**DR. MARIO BIANCHI DEPOLI -OAB/ES 14.689**  
**AUTOS: 065.08.001271-2**  
**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**  
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS BERNABE  
EMBARGADOS: JORGE COCO E GERMANO POLEZ  
FINALIDADE: INTIMAR VOSSAS SENHORIAS DE TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO PROLATADO À FL. 61 DOS ALUDIDOS AUTOS, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: "INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, INFORMANDO QUAIS AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR".

**02 - DR. ROGER GOZZER CIMADON- OAB/ES 12.083**

**AUTOS: 065.09.000751-2**  
**AÇÃO: PENAL**  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ACUSADOS: EDGAR RODRIGUES DE SOUZA FILHO E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMAR VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM "DESEMBARGADOR RÔMULO FINAMORE" DESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ-ES, NO DIA 26/10/2009, ÀS 15H30MIN, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

JAGUARÉ-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**LUCÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE JOÃO NEIVA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279, CEP: 29.680-000 - JOÃO NEIVA (ES)  
FONE: (27) 3258-1933 - RAMAL: 24

**LISTA Nº 77/09**

**JUIZ SUBSTITUTO - DR. MARCO AURELIO SOARES PEREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DR. LUIS AUGUSTO SUZANO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO - JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

**DR. ERNESTO ANTONIO PIONA  
DR. DORANDY XAVIER DA SILVA  
DR. GERALDO ANTONIO TRIVILIN  
DR. JOSE ANIZIO IVO SECOMANDI  
PROCESSO Nº 06706001267-0**

REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: DOUGLAS DE SOUZA SILVA E OUTROS  
INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 161/162, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS MENORES I.M, D.S.S, R.F.A, F.S E G.S.N, COM FULCRO NO AT. 107, DO CP C/C ART. 2º, § ÚNICO DA LEI 8.069/90.

**DR. WELLINTON FABRES**

**PROCESSO Nº 06708000327-9**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**  
EXEQUENTE: JOÃO LUIZ RIBEIRO MELO  
EXECUTADO: SERGIO LUIZ MELO  
INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 35, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM CONSONANCIA COM O DISPOSTO NO ART. 267, III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

**DR. WELLINTON FABRES  
PROCESSO Nº 06708001603-2**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: RAQUEL MEIRELES BARRETO  
 REQUERIDO: RENATO RAMOS BARRETO  
 INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 33, E  
 MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

**DR. WELLINTON FABRES**

**PROCESSO Nº 06709000925-8**

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

REQUERENTE: W.S.L.F E OUTRO  
 INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 21, QUE  
 DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O **DIA 16/11/2009, ÀS 14:30**  
**HORAS.**

**DR. WELLINTON FABRES**

**PROCESSO Nº 06709001313-6**

**INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: L.H.C  
 REQUERIDO: L.C.S  
 INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24, QUE  
 DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA OTIVA DO INTERDITANDO PARA O  
**DIA 23/11/2009, ÀS 15:00 HORAS.**

**DR. WELLINTON FABRES**

**PROCESSO Nº 06706000052-7**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: L.V.B  
 REQUERIDO: M.B  
 INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO OFÍCIO A  
 EMPRESA S.O.S PNEUS, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA MUDOU  
 DE ENDEREÇO, BEM COMO, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE  
 10 DIAS, RESSALVADO QUE QUALQUER NOVO PEDIDO DEVERÁ  
 SER FEITO EM AUTOS APARTADOS.

**DR. JOSE PAULO ROSALEM**

**DR. RODRIGO REIS MAZZEI**

**PROCESSO Nº 06706000160-8**

**INVENTARIO**

REQUERENTE: LINCOLN SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA  
 INVENTARIADO: ARLETE MARIA DE MARCHI TINTORI  
 INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 158, QUE  
 DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O **DIA 16 DE NOVEMBRO**  
**DE 2009, ÀS 16:00 HORAS.**

**JOSÉ HELSON SANTOS SILVA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
**(PROV. 001/98)**

**COMARCA DE MANTENÓPOLIS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO**  
**COMARCA DE MANTENÓPOLIS**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 061/2009**

**JUIZ: DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
**ESCREVENTE: MARCOS ANTONIO MOREIRA DE SOUZA**

**01 - DRª MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

**PROCESSO Nº 031.07.000677-5** **AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: IRENE ROSA DE SOUZA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 179/187, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE RECONHECER A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL DA AUTORA E CONDENAR O INSS A PROCEDER À IMPLANTAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROAGINDO O DIAS A QUO DO PAGAMENTO À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, 02/07/2003, ATUALIZADO PELOS ÍNDICES PREVISTO NA LEI Nº 6.899/81, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 561/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, E, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE

1%(UM POR CENTO) AO MÊS, POR SE TRATAR DE VERBA ALIMENTAR, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A CONTAR DA CITAÇÃO.

**02 - DRª.MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

**PROCESSO Nº 031.08.000976-9** **AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: PAULO PEREIRA DA COSTA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 190/201, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE INICIAL, PARA O FIM DE RECONHECER A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL DO AUTOR E CONDENAR O INSS A PROCEDER À IMPLATAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROAGINDO O DIAS A QUO DO PAGAMENTO A 02 DE ABRIL DE 2003, POR TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ATUALIZADO PELOS ÍNDICES PREVISTO NA LEI Nº 6.899/81 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 561/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, E, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, POR SE TRATAR DE VERBA ALIMENTAR, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A CONTAR DA CITAÇÃO.

**03 - DRª MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

**PROCESSO Nº 031.08.000926-4** **AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LUZIA ANDRADE  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 61/65, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE RECONHECER A CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA DO AUTORA DO SR. ADÍLIO EVARISTO MEDEIROS, E CONDENAR O INSS A PROCEDER A IMPLANTAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROAGINDO O DIAS A QUO DO PAGAMENTO, À DATA DO FALECIMENTO DO MESMO, OU SEJA, 01/03/2008, ATUALIZADO PELOS ÍNDICES PREVISTO NA LEI Nº 6.99/81, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 561/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, E, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, POR SE TRATAR DE VERBA ALIMENTAR, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A CONTAR DA CITAÇÃO.

**04 - DRª MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

**PROCESSO Nº 031.08.000186-5** **AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ELIAS DA SILVA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 122/125, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, POR NÃO TER O AUTOR LOGRADO COMPROVAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA PELO PERÍODO EXIGIDO NO ART. 25 DA LEI 8.213/91, NEM A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL, QUANDO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

**05 - DRª MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

**PROCESSO Nº 031.0.0900489-1** **AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 93/102, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE RECONHECER A CONDIÇÃO DE SEGURADOS ESPECIAIS DOS AUTORES E CONDENAR O INSS A IMPLANTAR E CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE A FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROAGINDO O DIAS A QUO DO PAGAMENTO À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ATUALIZADO PELOS ÍNDICES PREVISTO NA LEI Nº 6.899/81, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 561/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, E, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS,

POR SE TRATAR DE VERBA ALIMENTAR, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A CONTAR DA CITAÇÃO.

**06 - DRª MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

**PROCESSO Nº 031.07.000661-9 AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 161/171, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE RECONHECER A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL DA AUTORA E CONDENAR O INSS A PROCEDER A IMPLANTAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROAGINDO O DIES A QUO DO PAGAMENTO À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, (21/01/2003), ATUALIZADO PELOS ÍNDICES PREVISTO NA LEI Nº 6.899/81, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 561/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, E, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, POR SE TRATAR DE VERBA ALIMENTAR, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A CONTAR DA CITAÇÃO.

**07 - DRª MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

**PROCESSO Nº 031.09.000135-0 AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: MARIA JOVELINA OLÍMPIA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 131/139, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE RECONHECER A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL DA AUTORA E CONDENAR O INSS A PROCEDER A IMPLANTAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROAGINDO O DIES A QUO DO PAGAMENTO À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, OU SEJA (25/09/2008), ATUALIZADO PELOS ÍNDICES PREVISTO NA LEI Nº 6.899/81, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 561/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, E, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, POR SE TRATAR DE VERBA ALIMENTAR, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A CONTAR DA CITAÇÃO.

**08 - DR. GILSON VIEIRA DA SILVA (OAB/MG Nº 46059)**

**PROCESSO Nº 031.06.000218-0 AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ADRIANA APARECIDA DIAS  
REQUERIDO: AMANTINO NOVAIS DE LACERDA E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 223, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: PELA NOVA NORMA PROCESSUAL DE SENTENÇA, O EXEQUENTE DEDE INDICAR O BEM QUE PRETENDE SUA PENHORA, E NÃO O OFICIAL DE JUSTIÇA BUSCAR BENS DO EXECUTADO, OU ESTE INDICAR BENS. POR ESTA RAZÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 221/222.

**09 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR (OAB/ES Nº 11.973)**

**PROCESSO Nº 031.09.000383-6 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.  
REQUERIDO: ELI FERNANDES DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**10 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR (OAB/ES Nº 11.973)**

**PROCESSO Nº 031.09.000071-7 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
REQUERIDO: ASTROGILDA FILGUEIRA DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**11- DRª. MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 6.531)**

**PROCESSO Nº 031.08.000738-3 AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ILSON MACHADO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 115, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**12 - DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO (OAB/ES Nº 7.368)**

**PROCESSO Nº 031.08.000608-8 AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JK PNEUS LTDA.  
REQUERIDO: DAVI ZOTTI  
FINALIDADE: INTIMAR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**13 - DRª. ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS (OAB/ES Nº 8432)**

**PROCESSO Nº 031.08.000465-3 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
REQUERIDO: PEDRO ALVES DE SOUZA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**14 - DRª. RENATA ELIAS PONTES FONSECA (OAB/ES Nº 12.452)**

**PROCESSO Nº 031.09.000323-2 AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO**

REQUERENTE: GILMARA CARDOSO TUSTHLER  
FINALIDADE: INTIMAR PARA CUMPRIR O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 27, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**15 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR (OAB/ES Nº 11.673) E DRª GIOVANA TESSAROLO BATISTA (OAB/ES Nº 10.724)**

**PROCESSO Nº 031.06.000456-6 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
REQUERIDO: AILTON PALULINO DE ANDRADE  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**16 - DR. GILSON VIEIRA DA SILVA (OAB/MG Nº 46.059) E DRª ALINE RAQUEL VIEIRA CAMPOS (OAB/MG Nº 113.623)**

**PROCESSO Nº 031.08.001219-3 AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: VALDECI LIBERATO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE MANTENA/MG  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 53/56, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, C/C OS ARTS. 286 E 295, INCISO I, PARÁGRAFO 1º., INCISO I, CONFORME PRECEITUA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA.

**17 - DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA (OAB/ES Nº 3.609) E DR. FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA (OAB/ES Nº 12.071)**

**PROCESSO Nº 031.08.001219-3 AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: VALDECI LIBERATO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE MANTENA/MG  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 53/56, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, C/C OS ARTS. 286 E 295, INCISO I, PARÁGRAFO 1º., INCISO I, CONFORME PRECEITURA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA.

**18 - DR. GILSON VIEIRA DA SILVA (OAB/MG Nº 46.059) E DRª. ALINE RAQUEL VIEIRA CAMPOS (OAB/MG Nº 113.623)**

**PROCESSO Nº 031.08.001220-1 AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: JURANDIR VARCELONE DA CUNHA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE BARRA DESÃO FRANCISCO/ES  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 60/63, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, C/C OS ARTS. 286 E 295, INCISO I, PARÁGRAFO 1º., INCISO I, CONFORME PRECEITURA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



CONDENO, AINDA, O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA.

**19 - DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA (OAB/ES Nº 3.609) E DR. FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA (OAB/ES Nº 12.071)**

**PROCESSO Nº 031.08.001220-1 AÇÃO: COBRANÇA**  
REQUERENTE: JURANDIR VARCELONE DA CUNHA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE BARRA DESÃO FRANCISCO/ES

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 60/63, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, C/C OS ARTS. 286 E 295, INCISO I, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, CONFORME PRECISEIRA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA.

**20 - DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA (OAB/ES Nº 3.609) E DR. FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA (OAB/ES Nº 12.071)**

**PROCESSO Nº 031.08.001218-5 AÇÃO: COBRANÇA**  
REQUERENTE: JURANDIR VARCELONE DA CUNHA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE CONSELHEIRO PENA/MG

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 31/33, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, C/C OS ARTS. 286 E 295, INCISO I, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, CONFORME PRECISEIRA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA.

**21 - DR. ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/ES Nº 316-B)**

**PROCESSO Nº 031.08.000687-0 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: VALSTER MAGAZINE LTDA. - ME  
REQUERIDO: EMPRESA CLARO S/A  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 90, BEM COMO, PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**22 - DR.ª RENATA ELIAS PONTES FONSECA(OAB/ES Nº 12.452)**

**PROCESSO Nº 031.06.000876-5 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DELSO BARBOSA  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**23 - DR.ª RENATA ELIAS PONTES FONSECA(OAB/ES Nº 12.452)**

**PROCESSO Nº 031.05.000303-2 AÇÃO: MONITORIA**

REQUERENTE: NEWLAR ELETROMOVEIS LTDA. ME EPP  
REQUERIDO: GERALDO LIMA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 41/42, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**24 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR (OAB/ES Nº 11.673)**

**PROCESSO Nº 031.09.001010-4 AÇÃO: REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
REQUERIDO: FERNANDA DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 37, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.

**25 - DR. MARIO CÉSAR GOULART DA MOTA (OAB/ES Nº 14.263) E DR. DANIEL JABOUR BAPTISTI (OAB/ES Nº 12.896)**

**PROCESSO Nº 031.09.000079-0 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANTONIO ALTIVO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO DOS VALORES INFORMADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 127.

**26 - DR. MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB/ES Nº 149.225) E ALINE RANGEL FERREGUETI (OAB Nº 15.454)**

**PROCESSO Nº 031.09.001038-5 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.  
REQUERIDO: LENISA MARA DE O.V. SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICANDO O NOME COMPLETO DA REQUERIDA.

**27 - DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/ES Nº 11.152) E DR.ª. BIANCA MOTTA PRETTI (OAB/ES Nº 11.876)**

**PROCESSO Nº 031.09.000565-8 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I.  
REQUERIDO: JURANDIR DE OLIVEIRA  
FINALIDADE:INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS.

**28 - DR.ª. NÁTALIA MADALENA DE SOUZA BRITO (OAB/ES Nº 15.310)**

**PROCESSO Nº 031.09.000097-2 AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JOÃO DA SILVA  
REQUERIDO: ERCI BRAZ MARTINS DA SILVA E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO IMÓVEL INDICADO ÀS FLS. 86, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**29 - DR. GUSTAVO DE GUEVIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/ES Nº 11.152)**

**PROCESSO Nº 031.09.000483-4 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.  
REQUERIDO: EDILSON RIBEIRO DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 28, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS.

**30 - DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB/ES Nº 11.152)**

**PROCESSO Nº 031.09.000498-2 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I.  
REQUERIDO: JURANDIR DE OLIVEIRA  
FINALIDADE:INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.

**31 - DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA S.(OAB/ES Nº 11.152)**

**PROCESSO Nº 031.09.000406-5 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I.  
REQUERIDO: GESANIA DA SILVA DIAS PAIZANTE  
FINALIDADE:INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 27, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.

**32 - DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA S.(OAB/ES Nº 11.152)**

**PROCESSO Nº 031.09.000785-2 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I.  
REQUERIDO: VANUSA FLORENCIO MACIEL  
FINALIDADE:INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 26, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS.

**33 - DR. VINICIUS ALVES (OAB/ES Nº 9.023)**  
**PROCESSO Nº 031.04.000100-5 AÇÃO: BUSCA E**  
**APREENSÃO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: AMANTINO NOVAIS DE LACERDA, SÉLIO SIQUEIRA DE CARVALHO, MARIA VENTURA DE OLIVEIRA, ERNESTO PAIZANTE PEREIRA E HILTON ALVES PEREIRA.  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**34 - DRª. ÉLIDA MARIA DE MORAIS (OAB/ES Nº 8.508)**  
**PROCESSO Nº 031.04.000100-5 AÇÃO: BUSCA E**  
**APREENSÃO**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 REQUERIDO: AMANTINO NOVAIS DE LACERDA, SÉLIO SIQUEIRA DE CARVALHO, MARIA VENTURA DE OLIVEIRA, ERNESTO PAIZANTE PEREIRA E HILTON ALVES PEREIRA.  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

**35 - DRª. MIRIAN AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB/ES Nº 8.508)**

**PROCESSO Nº 031.08.000342-4 AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: ILDA APOLINÁRIO ROSA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 224/237, QUE POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE RECONHECER A CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL DO FALECIDO ESPOSADO DA AUTORA, SR. JOSÉ ROSA NETO, E CONDENAR O INSS A PROCEDER A IMPLANTAÇÃO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, RETROAGINDO O DIAS A QUO DO PAGAMENTO A 07 DE ABRIL DE 2003, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ATUALIZADO PELOS ÍNDICES PREVISTO NA LEI Nº 6.899/81, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 561/2007, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, E, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, POR SE TRATAR DE VERBA ALIMENTAR, CONSOANTE REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A CONTAR DA CITAÇÃO. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA E DETERMINO QUE SEJA O INSS INTIMADO A DAR CUMPRIMENTO IMEDIATO À CONDENÇÃO, INDEPENDENTEMENTE EVENTUAL RECURSO VOLUNTÁRIO. CONDENO, AINDA, O INSS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.

**36 - DR. GILSON VIEIRA DA SILVA (OAB/ES Nº 12.484)**  
**PROCESSO Nº 031.05.000070-7 AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 REQUERIDO: EDIVALDO RICATTO E OUTRO  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 837, BEM COMO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PERÍCIA REQUERIDA.

**37 - DR. VINICIUS ALVES (OAB/ES Nº 9023)**  
**PROCESSO Nº 031.05.000070-7 AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 REQUERIDO: EDIVALDO RICATTO E OUTRO  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 837, BEM COMO, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR DO PERITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PERÍCIA REQUERIDA.

MANTENÓPOLIS, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**RENISLON TONINI DA SILVA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE MANTENÓPOLIS**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 049/2.009

**JUIZ: DR. LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
**PROMOTOR: DR. IZAIAS ANTÔNIO DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WAGNER ALVES RAMOS**

**1 - DR JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA OAB/ ES 5.764**  
**PROCESSO N.º.031.04.000.277-1**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 EXECUTADO: ESPÓLIO DE MIGUEL JOSÉ DE FREITAS  
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 128\129 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794,II, DO CPC . NA FORMA DO ART. 26 DA LEI Nº . 6.830\80, SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

MANTENÓPOLIS, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**WAGNER ALVES RAMOS**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE MARILÂNDIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3ª. OFÍCIO MARILÂNDIA**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 034/2009**

**JUIZ DE DIREITO: ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA AUREA PAIER MELOTTI**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DRª. ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES E DRª. JOICE ARAUJO  
 DR. JACIANO VAGO  
 DRª. MARCIA HELENA CALIARI

**01 - DRª. ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES E DRª. JOICE ARAUJO**

**AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR N.º 066.09.000239-6**  
 REQUERENTE: TEREZINHA ALTOÉ BERNABÉ  
 REQUERIDO: GERALDO BERNABÉ  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 02/03/10 ÀS 15H.

**02 - DR. JACIANO VAGO**  
**AUTOS DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 066.08.000420-4**

REQUERENTE: CLEMILDA SIQUEIRA  
 REQUERIDO: JOSÉ LUIZ PEREIRA.  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A REALIZAR-SE NO DIA 02/03/10 ÀS 14H40MIN.

**03 - DR. JACIANO VAGO**  
**AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR N.º 066.09.000602-5**

REQUERENTE: ERVANDO GINELLI E OUTRO  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 01/03/10 ÀS 16H.

**04 - DR. JACIANO VAGO E DRª. MARCIA HELENA CALIARI**  
**AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE MENORES N.º 066.09.000434-3**

REQUERENTE: MILTON FRANQUELINO LOPES  
 REQUERIDO: DIANA KUSTER  
 FINALIDADE: INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A REALIZAR-SE NO DIA 02/03/10 ÀS 13H30MIN.

MARILÂNDIA-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**MARIA AUREA PAIER MELOTTI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE MONTANHA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE MONTANHA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS**

INTIMO:

**DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO - OAB/ES Nº 12303  
GUÍA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.07305  
REEDUCANDO: RICARDO FIGUEIREDO DA SILVA DA  
DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 02  
DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:30 HORAS.**

MONTANHA - ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE MONTANHA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSE RAMOS FERREIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS**

INTIMO:

**O DR. ADALBERTO SOUZA COUTO - OAB/ES Nº 8.820  
AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - PROCESSO: 03309000828-6  
REQUERENTE: THAMIRIS DE JESUS MENDES DE SOUZA  
DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA  
PARA O DIA 25/11/2009 ÀS 13:30 HORAS.**

MONTANHA - ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE MONTANHA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS**

INTIMO:

**DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO - OAB/ES Nº 12303  
GUÍA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2008.16722  
REEDUCANDO: FÁBIO EVANGELISTA CORREIA  
DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA  
02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS.**

MONTANHA - ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MONTANHA  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. EVANDRO JOSÉ RAMOS FERREIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: EDIVANE MENDES DOS SANTOS**

INTIMO:

**DRª VERONILDE LISBOA BORG - OAB/ES Nº 8.426  
AÇÃO - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROCESSO Nº : 033.09.000953-2  
REQUERENTE: ROSANGELA BRITO LACERDA JANUTH  
REQUERIDO: HERCULES JANUTH COSTA  
DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE  
CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:30  
HORAS.**

MONTANHA - ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009

**EDIVANE MENDES DOS SANTOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE MUCURICI**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO CRIMINAL COMARCA DE MUCURICI**

**EDITAL****LISTA DE JURADOS – ANO 2010**

**O DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO,  
MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE  
MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA E, EM ESPECIAL, AOS CIDADÃOS E CIDADÃS ABAIXO RELACIONADOS, QUE, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, É PUBLICADA A LISTA GERAL DOS JURADOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA JUÍZO DE MUCURICI-ES, QUE SERVIRÃO NO DECORRER DO PRÓXIMO ANO (2010), EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ART. 426, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PODENDO ESTA LISTA SER ALTERADA, DE OFÍCIO OU MEDIANTE RECLAMAÇÃO DE QUALQUER DO POVO AO JUIZ PRESIDENTE, ATÉ O DIA 10 DE NOVEMBRO, DATA DE SUA PUBLICAÇÃO DEFINITIVA (ARTIGO 426, § 1º, DO CPP).

JURADOS EFETIVOS:

1. ADEMILSON GONÇALVES FERREIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
2. ADILSON FRANCISCO NOVAIS (AUXILIAR DE ESCRITÓRIO)
3. ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
4. ADRIANO FRIGÉRIO LAVANHOLE (GERENTE COMERCIAL - PONTO BELO)
5. ALESON BATISTA DE SOUZA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO - PONTO BELO)
6. ALLIENDER LACERDA (NUTRICIONISTA)
7. ANTÔNIO ROQUE CANTÃO (FUNCIONÁRIO PÚBLICO - CESAN)
8. ARIOMAR JOSÉ DIAS (PROPRIETÁRIO RURAL)
9. AVANIAS INÁCIO DE SOUZA (AUX. ADMINISTRATIVO FATURISTA)
10. CELSO DE OLIVEIRA BUSSÚ (COMERCIANTE)
11. CIDELI PEREIRA DE SOUZA (PROFESSOR)
12. CIRLENE FRANCISCA CALDEIRA (PROFESSORA)
13. CLAUDEANI MARROCOS TAVARES GOMES (PROFESSORA)
14. CRISTIANE TAVARES MARTINS (ESTUDANTE)
15. DEUSDETE GOMES DA SILVA (PROFESSOR)
16. EDÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
17. EDINALDO LOPES DA SILVA (TRABALHADOR BRAÇAL)

18. EDIRALVO VIEIRA LIMA (BANCÁRIO)
19. EDUARDO VACCARI QUARTEZANI (BIOQUÍMICO)
20. ELAN MOREIRA LIMA (BALCONISTA)
21. ELIERCI NUNES SOARES (COMERCIANTE)
22. ELISA ANDRADE DE SOUZA (PROFESSORA)
23. ELISA RIBEIRO SILVA (PROFESSORA)
24. ELSON FERREIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
25. EMÍDIO FERREIRA DE SOUZA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
26. ENÉSIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO - INCAPER)
27. ERONÍZIA VIRGINIA PEREIRA (PROFESSORA)
28. EUCLIDES DA ROCHA SALES (COMERCIANTE)
29. FERNANDA DE ALMEIDA ALVES (ESTUDANTE)
30. FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA LACERDA (PROFESSORA)
31. FLORISVALDO ARAÚJO SILVA (PROFESSOR)
32. FREDERICO CALDEIRA DE OLIVEIRA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)
33. GEDALVA FRANCISCA CALDEIRA (PROFESSORA)
34. GILMAR SAMPAIO DA CRUZ (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
35. GILMON BATISTA RAMALHO (PROPRIETÁRIO RURAL)
36. GLEICE COSTA ALCINO (ARQUITETA)
37. HELVÉCIO SOUZA PORTO (COMERCIANTE)
38. HUDSON CAMIL PEREIRA SOARES (MOTORISTA)
39. IDELBRANDO SENA ROCHA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
40. IVANA MÁRCIA ZANETI (PROFESSORA - PONTO BELO)
41. IVANETH ALVES BREDOFF CONRADO (SECRETÁRIA)
42. IVOMÁRIA ZANETTE DE MELO (ASSISTENTE SOCIAL EM PONTO BELO)
43. JAIR ALVES MACIEL (COMERCIANTE)
44. JARDEU TAVARES DA CUNHA (CONTADOR)
45. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)
46. JOSÉ EDUARDO SOUZA ANDRADE (PROFESSOR - PONTO BELO)
47. JOSEZITO NERES DE SOUZA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
48. JOSIANE BISPO PEREIRA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
49. JOSINA BISPO PEREIRA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
50. KAMILY ALCINO FERREIRA (ADVOGADA)
51. KAROLINA DE SOUZA SÁ (PROFESSORA)
52. LEILA SOUZA SANTOS (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
53. LUCÍDIO NUNES SOARES (COMERCIÁRIO)
54. LUIZ FERNANDO ALVES ALMEIDA (COMERCIÁRIO - PONTO BELO)
55. MAISA SUELY GUIMARÃES MACEDO (RECEPCIONISTA)
56. MANOEL MESSIAS NUNES SOARES (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
57. MARIA APARECIDA FERNANDES (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
58. MARIA APARECIDA FREITAS MATIAS (PROFESSORA)
59. MARIA CÉLIA MIGUEL JARDIM (PROFESSORA)
60. MARIA CRISTIANA ALVES PEREIRA (PROFESSORA)
61. MARIA ISABEL CUNHA PEREIRA (DIRETORA DA PESTALOZZI)
62. MIRIAN GOMES DA SILVA (SECRETÁRIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO)
63. MILÂINE KRETTLI TEIXEIRA (PROFESSORA - MUCURICI)
64. NELSON SILVA LIMA (COMERCIÁRIO - PONTO BELO)

65. NESTOR GOMES PEREIRA NETO (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
66. NIVALDO SAMPAIO DE SOUZA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
67. ORLANDO SILVA RIBEIRO (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
68. OSMAR FRANCISCO NOVAIS (OPERADOR)
69. PATRÍCIA VACCARI QUARTEZANI (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
70. ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA (COMERCIÁRIO - PONTO BELO)
71. RÔMULO LOPES DA SILVA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
72. ROSÂNGELA FERREIRA SENA (PROFESSORA)
73. ROSÂNGELO FÉLIX KRETTLI (COMERCIANTE)
74. ROSENÉIA GUESE (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
75. RUTHLÉIA SILVEIRA SENA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
76. SANDOVAL FIGUEIREDO MOREIRA LIMA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
77. SEBASTIÃO JOSÉ RABELO (BANCÁRIO)
78. SILMAR ALVES DA SILVA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
79. SILVANA FONSECA DE OLIVEIRA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA)
80. STELA SILVA KRETTLI (PROFESSORA)
81. TERTULIANO ROCHA VIANA (MOTORISTA)
82. VALDIR TEÓFILO PEREIRA (PROFESSOR)
83. VANILTON ALVES VILELA (ESTUDANTE)
84. WALACE RIOS (VETERINÁRIO)
85. WASHINGTON ALVES DE MELO (COMERCIANTE)
86. WILSON CARDOSO DA SILVA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
87. YOKO ONO NUNES KRETTLI (PROFESSORA)

PARA CUMPRIMENTO AO ART. 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, VISANDO ELIMINAR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO E FALTA DE PUBLICIDADE DO PRESENTE ATO, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, AFIXANDO-O NO ÁTRIO DO FÓRUM "DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES" E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO A TRANSCRIÇÃO DOS ARTIGOS 436 A 446 DO CPP (ART. 426, § 2º, CPP), CONFORME SEGUE:

#### SEÇÃO VIII DA FUNÇÃO DO JURADO

ART. 436. O SERVIÇO DO JÚRI É OBRIGATÓRIO. O ALISTAMENTO COMPREENDERÁ OS CIDADÃOS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE NOTÓRIA IDONEIDADE.

§ 1º NENHUM CIDADÃO PODERÁ SER EXCLUÍDO DOS TRABALHOS DO JÚRI OU DEIXAR DE SER ALISTADO EM RAZÃO DE COR OU ETNIA, RAÇA, CRENDO, SEXO, PROFISSÃO, CLASSE SOCIAL OU ECONÔMICA, ORIGEM OU GRAU DE INSTRUÇÃO.

§ 2º A RECUZA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO JÚRI ACARRETERÁ MULTA NO VALOR DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO.' (NR)

ART. 437. ESTÃO ISENTOS DO SERVIÇO DO JÚRI:

- I – O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO;
- II – OS GOVERNADORES E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS;
- III – OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E DAS CÂMARAS DISTRITAL E MUNICIPAIS;
- IV – OS PREFEITOS MUNICIPAIS;
- V – OS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA;
- VI – OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA;
- VII – AS AUTORIDADES E OS SERVIDORES DA POLÍCIA E DA SEGURANÇA PÚBLICA;
- VIII – OS MILITARES EM SERVIÇO ATIVO;
- IX – OS CIDADÃOS MAIORES DE 70 (SETENTA) ANOS QUE REQUEIRAM SUA DISPENSA;
- X – AQUELES QUE O REQUEREREM, DEMONSTRANDO JUSTO IMPEDIMENTO.' (NR)

ART. 438. A RECUSA AO SERVIÇO DO JÚRI FUNDADA EM CONVICÇÃO RELIGIOSA, FILOSÓFICA OU POLÍTICA IMPORTARÁ NO DEVER DE PRESTAR SERVIÇO ALTERNATIVO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, ENQUANTO NÃO PRESTAR O SERVIÇO IMPOSTO.

§ 1º ENTENDE-SE POR SERVIÇO ALTERNATIVO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, ASSISTENCIAL, FILANTRÓPICO OU MESMO PRODUTIVO, NO PODER JUDICIÁRIO, NA DEFENSORIA PÚBLICA, NO MINISTÉRIO PÚBLICO OU EM ENTIDADE CONVENIADA PARA ESSES FINS.

§ 2º O JUIZ FIXARÁ O SERVIÇO ALTERNATIVO ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.’ (NR)

ART. 439. O EXERCÍCIO EFETIVO DA FUNÇÃO DE JURADO CONSTITUIRÁ SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, ESTABELECEERÁ PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E ASSEGURARÁ PRISÃO ESPECIAL, EM CASO DE CRIME COMUM, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO.’ (NR)

ART. 440. CONSTITUI TAMBÉM DIREITO DO JURADO, NA CONDIÇÃO DO ART. 439 DESTA CÓDIGO, PREFERÊNCIA, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E NO PROVIMENTO, MEDIANTE CONCURSO, DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NOS CASOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL OU REMOÇÃO VOLUNTÁRIA.’ (NR)

ART. 441. NENHUM DESCONTO SERÁ FEITO NOS VENCIMENTOS OU SALÁRIO DO JURADO SORTEADO QUE COMPARECER À SESSÃO DO JÚRI.’ (NR)

ART. 442. AO JURADO QUE, SEM CAUSA LEGÍTIMA, DEIXAR DE COMPARECER NO DIA MARCADO PARA A SESSÃO OU RETIRAR-SE ANTES DE SER DISPENSADO PELO PRESIDENTE SERÁ APLICADA MULTA DE 1 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA.’ (NR)

ART. 443. SOMENTE SERÁ ACEITA ESCUSA FUNDADA EM MOTIVO RELEVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO E APRESENTADA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE FORÇA MAIOR, ATÉ O MOMENTO DA CHAMADA DOS JURADOS.’ (NR)

ART. 444. O JURADO SOMENTE SERÁ DISPENSADO POR DECISÃO MOTIVADA DO JUIZ PRESIDENTE, CONSIGNADA NA ATA DOS TRABALHOS.’ (NR)

ART. 445. O JURADO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LA, SERÁ RESPONSÁVEL CRIMINALMENTE NOS MESMOS TERMOS EM QUE O SÃO OS JUÍZES TOGADOS.’ (NR)

ART. 446. AOS SUPLENTE, QUANDO CONVOCADOS, SERÃO APLICÁVEIS OS DISPOSITIVOS REFERENTES ÀS DISPENSAS, FALTAS E ESCUSAS E À EQUIPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL PREVISTA NO ART. 445 DESTA CÓDIGO.’ (NR)

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MUCURICI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, EDUARDO MURILO WAGMACKER PEREIRA, CHEFE DA SECRETARIA CRIMINAL, O DIGITEI.

**ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE MUQUI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE MUQUI

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

**AÇÃO PENAL Nº 1562/08 (03608000500-6).**  
RÉU: RODRIGO MARQUES PINTO

**O DOUTOR JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**, MM. JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 1562/08 (03608000500-6)**, QUE A **JUSTIÇA PÚBLICA** DESTA COMARCA MOVE CONTRA **RODRIGO MARQUES PINTO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 16/10/1960, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, FILHO DE NILTOM DE OLIVEIRA PINTO E MARIA GORETE MARQUES PINTO, RESIDENTE NA RUA MINAH LOBATO FRAGA Nº 83, BAIRRO ENTRE MORROS, NESTA CIDADE E COMARCA, E COMO CONSTA DOS AUTOS QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. **FICA**, POIS, O REFERIDO ACUSADO **CITADO** DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA E **INTIMADO** A APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR ESCRITA, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE LHE MOVE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA COMO INCURSO NAS IRAS DO ART. 171, CAPUT, N/F DO ART. 29, TODOS DO CP. E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NA FORMA DA LEI. “CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI”.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E NOVE. EU, , ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**  
JUIZ SUBSTITUTO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
JUIZADO DE DIREITO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**O DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER**, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, FORAM REGULARMENTE PROCESSADOS OS TERMOS DA **AÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 03606000116-5** EM QUE É EXEQUENTE **A UNIÃO E EXECUTADO JOSÉ DE MELLO MUNHO -ME**, CNPJ Nº 32462699/0001-06, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL - **JOSÉ DE MELLO MUNHO** CPF Nº 401.976.897-06, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE PARA **CITÁ-LO**, PARA PAGAR, NO PRAZO DE CINCO (05) A IMPORTÂNCIA DE R\$12.676,77 (DOZE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), NO ATO DO PAGAMENTO OU GARANTIR A EXECUÇÃO SOB PENA DE PENHORA E ARRESTO DE SEUS BENS. CIENTE QUE SE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, O EXECUTADO NÃO PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA, SERÁ PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO.

**E**, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS NO ÁTRIO DESTA FÓRUM.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E NOVE. EU, (CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VICENTE), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVI.

**JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI**  
JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE PINHEIROS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PINHEIROS  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 054 / 09**

**JUIZ: DR. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA**

**ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:**

DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772  
DR. JOSÉ CARLOS SAID, OAB/ES 5524  
DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569  
DR. VINÍCIUS D'MORAES RIBEIRO, OAB/ES 13.759  
DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7653  
DR. ELIAS NONATO DA SILVA, OAB/ES 352-B  
DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE, OAB/ES 5617  
DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA, OAB/ES 12.268  
DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405  
DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY, OAB/ES 6504  
DR. ROSTHAN MACHADO LÁZARO, OAB/ES 14.132  
DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766  
DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 6999  
DR. VALTE MIR DUTRA SOUZA, OAB/ES 7106  
DRª ROSANA JÚLIA BINDA, OAB/MG 99.767  
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152  
DRª MARLY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ 106.061  
DR. CELSO ANTONIO BASSETTI, OAB/ES 8936

INTIMO:

**DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772**  
PROCESSO Nº 040.07.000541-4 – DEPÓSITO  
**REQUERENTE** – BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**REQUERIDO**: GEOVANI DOS REIS FERNANDES  
**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 81, QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

INTIMO:

**DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772**  
PROCESSO Nº 040.09.801447-1 – BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE** – BANCO FIAT S/A  
**REQUERIDO**: CASSILANE DE JESUS RAMOS  
**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 34, QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO.

INTIMO:

**DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772**  
PROCESSO Nº 040.08.001348-1 – BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE** – BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**REQUERIDO**: WELINGTON DA SILVA DUARTE  
**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 35, QUE DEFERIU A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.  
REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO ANTERIORMENTE COM INCORREÇÃO.

INTIMO:

**DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772**  
PROCESSO Nº 040.06.001366-7 – BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE** – BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**REQUERIDO**: SEBASTIÃO DOS SANTOS RODRIGUES  
**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 75, CIÊNCIA DA ORDEM DE RESTRIÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA POR ESTE JUÍZO NO SISTEMA RENAJUD.

INTIMAR PARA, SE ASSIM PRETENDER, PROCEDER A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, OU REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

**DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772**  
PROCESSO Nº 040.06.000506-7 –  
**REQUERENTE** – BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**REQUERIDO**: JUSCELIO PACHECO NOGUEIRA

**PARA**: EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PARA JUNTADA DO PROTOCOLO 200900973411.

INTIMO:

**DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/BA 20.772**

PROCESSO Nº 040.06.001528-2 –

**REQUERENTE** – BANCO VOLKSWAGEN S/A

**REQUERIDO**: JOAQUIM DE JESUS PAIVA

**PARA**: EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PARA JUNTADA DO PROTOCOLO 200900973420.

INTIMO:

**DR. JOSÉ CARLOS SAID, OAB/ES 5524**

PROCESSO Nº 040.02.000816-1 – EXECUÇÃO

**REQUERENTE** – BANESTES S/A

**REQUERIDO**: ELEXANDRA C. B. VIEIRA E OUTRO

**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 63, QUE DETERMINOU A REMESSA DESTES AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

INTIMO:

**DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569**

PROCESSO Nº 040.08.000836-6 – PREVIDENCIÁRIA

**REQUERENTE** – REGINALDO DE JESUS SILVA

**REQUERIDO**: INSS

**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DA PERÍCIA MÉDICA DE FL. 65, MANIFESTANDO-SE SOBRE A MESMA, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

**DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569**

**DR. VINÍCIUS D'MORAES RIBEIRO, OAB/ES 13.759**

PROCESSO Nº 040.09.801184-0 – BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE** – BANCO VOLKSWAGEN S/A

**REQUERIDO**: CELMI VIANA BRAGA

**PARA**: NOS TERMOS DO DESPACHO EM ASSENTADA DE FL. 132, APRESENTAREM OS MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CADA PARTE.

INTIMO:

**DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7653**

PROCESSO Nº 040.07.000651-1 – AÇÃO PENAL

**AUTOR** – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

**RÉU**: GILCEMAR DOS SANTOS PEREIRA

**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 196/213, QUE CONDENOOU O ACUSADO GILCEMAR DOS SANTOS PEREIRA NAS SANÇÕES DO ART. 303 (5 VEZES) E ART. 302 DA LEI 9503/97, C/C ART. 70 DO CPB, À PENA DEFINITIVA DE 03 ANOS E 09 MESES DE DETENÇÃO E SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR POR 04 ANOS E 06 MESES. REGIME ABERTO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

INTIMO:

**DR. ELIAS NONATO DA SILVA, OAB/ES 352-B**

PROCESSO Nº 040.08.00064-5 – AÇÃO ORDINÁRIA

**REQUERENTE** – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

**REQUERIDO**: SANTA MARIA DE JESUS

**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 82/83, NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À SENTENÇA, QUE EM SUPRIMENTO À OMISSÃO APONTADA, INCLUIU NO DISPOSITIVO OS SEGUINTE TERMOS: “APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA REQUERIDA PARA O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DE FL. 71Vº, FICANDO A SUA RETIRADA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELA REQUERIDA, MEDIANTE A JUNTADA DE CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO IMÓVEL E DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS, AMBAS ATUALIZADAS”. NO MAIS, FOI MANTIDA A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA.

INTIMO:

**DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE, OAB/ES 5617**

PROCESSO Nº 040.99.000164-2 – EXECUÇÃO HONORÁRIOS

**REQUERENTE** – ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE

**REQUERIDO**: MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES

**PARA**: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 234/235, QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS A ESTA EXECUÇÃO PELO



REQUERIDO, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO EXECUTADO.

INTIMO:

**DR. SAMUEL DA ROCHA VERLY, OAB/ES 6504**

PROCESSO Nº 040.09.800777-2 – AÇÃO PENAL

**AUTOR** – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

**RÉU:** CARLOS ALBERTO CAMPECHE DA SILVA

**PARA:** COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA A DATA DE 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 15H30M.

INTIMO:

**DRª MARLY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ 106.061**

**DR. CELSO ANTONIO BASSETTI, OAB/ES 8936**

PROCESSO Nº 040.09.801287-1 – AÇÃO PENAL

**AUTOR** – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

**RÉU:** EDINA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS

**PARA:** CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 634/636, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU EDINA RODRIGUES DE ALMEIDA.

INTIMO:

**DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA, OAB/ES 12.268**

PROCESSO Nº 040.09.800700-4 – AÇÃO REINTEGRATÓRIA

**REQUERENTE** – BANCO FINASA S/A

**REQUERIDO:** JONILTON DE SOUZA SANTANA

**PARA:** CIÊNCIA DOS TERMOS DA ENTENÇA DE FLS. 33/35, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERIDO À RESTITUIÇÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE CONVERSÃO EM PERDAS E DANO E INCIÊNCIA DE MULTA DIÁRIA. REQUERIDO CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS.

INTIMO:

**DRª GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA, OAB/ES 12.268**

PROCESSO Nº 040.09.801406-7 – BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE** – BANCO FINASA BMC S/A

**REQUERIDO:** ALTIERES FERREIRA LOURENÇO

**PARA:** CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 21, QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO.

INTIMO:

**DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405**

PROCESSO Nº 040.08.000133-8 – BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE** – BANCO VOLKSWAGEN S/A

**REQUERIDO:** SIMONE LIMA MANZOLI FERNANDES

**PARA:** NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 73, INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO AUTOR EM FLS. 11/12, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMO:

**DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405**

PROCESSO Nº 040.05.000319-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**REQUERENTE** – LAURA MARIA DE JESUS OLIVEIRA

**REQUERIDO:** CLAUDIO CLEBER DA COSTA

**PARA:** CIÊNCIA DO AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 134/135, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

**DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405**

PROCESSO Nº 040.09.800626-1 – IMPUGNAÇÃO À ASSIST. JUDICIÁRIA

**REQUERENTE** – MUNICÍPIO DE PINHEIROS

**REQUERIDO:** JAILSON ANTENOR ZAMBON ME

**PARA:** NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 12, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMO:

**DR. ROSTHAN MACHADO LÁZARO, OAB/ES 14.132**

PROCESSO Nº 040.08.001525-4 – AÇÃO MONITÓRIA

**REQUERENTE** – VITOR CAMPOREZ TONETE

**REQUERIDO:** LUIZ CLAUDIO CARVALHO RIBEIRO

**PARA:** NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 32, INTIMAR PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMO:

**DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766**

PROCESSO Nº 040.04.000323-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**REQUERENTE** – BANCO DO BRASIL S/A

**REQUERIDO:** FÁBIO DE JESUS OLIVEIRA

**PARA:** NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 80, INTIMAR PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FACE NÃO TER SIDO LOCALIZADO VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS DO REQUERIDO.

INTIMO:

**DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO, OAB/ES 6766**

PROCESSO Nº 040.04.000327-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**REQUERENTE** – BANCO DO BRASIL S/A

**REQUERIDO:** HELENA PRATES DE OLIVEIRA

**PARA:** NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 108, INTIMAR PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FACE NÃO TER SIDO LOCALIZADO VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS DO REQUERIDO.

INTIMO:

**DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA, OAB/ES 6999**

PROCESSO Nº 040.05.000123-5 – EXECUÇÃO

**REQUERENTE** – GERDAU S/A (ATUAL GERDAU AÇOMINAS S/A)

**REQUERIDO:** MARIA DE FÁTIMA DIAS

**PARA:** NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 63, INTIMAR PARA REQUERER O QUE ENTENDER PERTINENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FACE NÃO TER SIDO LOCALIZADO VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS DO REQUERIDO.

INTIMO:

**DR. VALTE MIR DUTRA SOUZA, OAB/ES 7106**

PROCESSO Nº 040.02.000203-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

**REQUERENTE** – MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES

**REQUERIDO:** AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS

**PARA:** CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJES.

INTIMO:

**DRª MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84.206**

PROCESSO Nº 040.08.000500-8 – BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE** – ITAÚ SEGUROS S/A

**REQUERIDO:** JOSÉ CARLOS MALACARNE

**PARA:** NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 64, PARTE FINAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INCLUSIVE SOBRE OS DEPÓSITOS, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

**DRª ROSANA JÚLIA BINDA, OAB/MG 99.767**

PROCESSO Nº 040.09.801516-3 – AÇÃO CAUTELAR

**REQUERENTE** – WALTER MIGUEL VACCARI

**REQUERIDO:** COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ES E OUTRO

**PARA:** INFORMAR A ESTE JUÍZO O ENDEREÇO/DOMICÍLIO DO REQUERIDO WALCEIR CORRADI, PARA FINS DE CITAÇÃO DO MESMO, NO PRAZO E SOB AS PENAS DA LEI.

INTIMO:

**DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152**

PROCESSO Nº 040.09.800667-5 – BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE** – BV FINANCEIRA S/A CFI

**REQUERIDO:** EDIMAR NERES DE SANTANA

**PARA:** CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 23, QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 055/09  
PRAZO DE 90 DIAS**

**PROCESSO: Nº 040.08.000721-0**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

**RÉU:** MADALENA MOREIRA DE MORAES ALMEIDA (OU MADALENA MOREIRA DE MORAES), BRASILEIRA, NATURAL DE LINHARES-ES, NASCIDA AOS 29/12/1972, FILHA DE MANOEL CORREA DE MORAES E AMÁLIA MOREIRA DE MORAES, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA VALDIR DURÃO, 58, BAIRRO

SHELL, LINHARES-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 235256, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, CONDENANDO-A NAS SANÇÕES DO ART. 33 'CAPUT' C/C ART. 40, INC. V DA LEI 11.343/06, ABSOLVENDO-A DA IMPUTAÇÃO REFERENTE AO ART. 35 DA MESMA LEI, À PENA DE 04 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO, PAGAMENTO DE 500 DIAS-MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. REGIME INICIALMENTE FECHADO.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/09**

PRAZO: 30 DIAS

**PROCESSO Nº 040.09.801078-4 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: LUCIENE ALVES RAMOS**

**REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JOAQUIM GOMES DA SILVA**

**FINALIDADE: CITAR:**

-**VALDECY JESUS NASCIMENTO**, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;

- **ESPÓLIO DE ROMUALDO PEREIRA NASCIMENTO**, ATRAVÉS DE SEUS HERDEIROS; E

- **ANTONIO FURTADO DA CRUZ**, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;

**TODOS CONFINANTES DA SEGUINTE PROPRIEDADE:**

“UM IMÓVEL URBANO COM 125 M2 (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA LOUSIVAL CARVALHO, Nº 288, BAIRRO DOMICIANO, NESTA CIDADE, TENDO COMO CONFINANTES OS LOTES Nº S 104, 109, 235 E 240, CADASTRADO NESSA MUNICIPALIDADE SOB Nº 01.2.076.0104.001-641, EM NOME DE JOAQUIM GOMES DA SILVA, CONTENDO CONSTRUÍDA NO MESMO UMA RESIDÊNCIA COM 32M2 (TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS).

**PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 040.09.801078-4**, PROPOSTA POR LUCIENE ALVES RAMOS, EM DESFAVOR DO REQUERIDO ESPÓLIO DE JOAQUIM GOMES DA SILVA, PODENDO, CASO QUEIRAM, CONTESTAR A PRESENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS CONTIDOS NA INICIAL. SEDE DO JUÍZO: AV. AGENOR LUIZ HERINGER, 888, CENTRO, PINHEIROS-ES.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 57/09**

PRAZO: 30 DIAS

**PROCESSO Nº 040.09.800237-7 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: SENHORA MARIA DE JESUS PEREIRA**

**REQUERIDOS: MARIA DAS DORES PEREIRA SOUZA E OUTROS**

**FINALIDADE: CITAR:**

-**JOSÉ NILDO NASCIMENTO BENTO**, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **CONFINANTE DA SEGUINTE PROPRIEDADE:**

“UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA LOUSIVAL CARVALHO, Nº 444, BAIRRO DOMICIANO, NESTA CIDADE, MEDINDO 05 METROS DE FRENTE E 25 METROS NAS LATERAIS, TENDO COMO CONFRONTANTES ELZA QUEIRÓZ DE MATOS, JOSÉ NILDO NASCIMENTO BENTO E PEDRO GERALDO RAMOS, CADASTRADO NESSA MUNICIPALIDADE SOB Nº 01.2.076.0104.001-641.

**PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 040.09.800237-7**, PROPOSTA POR SENHORA MARIA DE JESUS PEREIRA EM DESFAVOR DO REQUERIDO MARIA DAS DORES PEREIRA SOUZA E OUTROS, PODENDO, CASO QUEIRAM, CONTESTAR A PRESENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS CONTIDOS NA INICIAL.

SEDE DO JUÍZO: AV. AGENOR LUIZ HERINGER, 888, CENTRO, PINHEIROS-ES.

PINHEIROS-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY**

**LISTA Nº 63**

**JUIZ: MARCELO JONES DE SOUZA NOTO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ MARINO SUPELETE**

**PROCESSO Nº 041.08.000.370-4 (288/049) - AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ELION MACHADO ROSA

INTIMO: DR. EDMILSON GARIOLLI, OAB-ES Nº 5.887, PARA, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS, REQUERER DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, RETIFICANDO A LISTA 59, DE ACORDO COM O DESPACHO DE FL.316.

**JOSÉ MARINO SUPELETE  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO  
"UT" PROV. 002/98 - CGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES**

**LISTA Nº 46/2009**

**EXPEDIENTE: 19/10/2009**

**JUÍZA: DRª CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: GEANINE RODRIGUES VIANA**

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB-ES 8836

DR. WALDEMAR BARRETO RAMOS - OAB-ES 9109

DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES - OAB-ES 10407

DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB-ES 14934

**DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB-ES 8836**

**DR. WALDEMAR BARRETO RAMOS - OAB-ES 9109**

**PROCESSO Nº 041.06.000691-7 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: JUSSARA DE ABREU MACHADO, JOSÉ AUGUSTO DE ABREU MACHADO E OUTRA

FINALIDADE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 10:00 HORAS**, NO FÓRUM DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL-ES, MUTIRÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, PARA QUE SEJA EFETUADO O EXAME DE DNA, DEVENDO OS PATRONOS INFORMAREM AS PARTES SOB AS PENAS REFERENTES À RECUSA DE SE SUBMETEREM AO EXAME.

**DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES - OAB-ES 10407**

**PROCESSO Nº 041.09.000639-0 - INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: MAGNA TERRA CARDOSO

INVENTARIADO: CLAYTON FRANCISCO CARDOSO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NA FORMA DO ART. 993 DO CPC.

**DR. WALDEMAR BARRETO RAMOS - OAB-ES 9109**

**PROCESSO Nº 041.09.000635-8 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: RONIVON DA SILVA NETO

REQUERIDO: VALERIA CRISTINA COSTA DA SILVA NETO

FINALIDADE: PARA NA FORMA DOS ARTIGOS 282, II, 284 E 295, INCISO VI, TODOS DO CPC, EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB-ES 8836**

**PROCESSO Nº 041.08.000861-2 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: STHEFANY PINTO DE SOUZA

REQUERIDO: NEIRIALDO MONTEIRO DE SOUZA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, FAZER VISTA DOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO.

**DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB-ES 14934**

**PROCESSO Nº 041.09.000629-1 - COBRANÇA - JEC**



REQUERENTE: GILSEIR PEREIRA CORREA  
 REQUERIDO: DISVEMA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS  
 MANHUAÇU LTDA..

FINALIDADE: CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O **DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS** PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

**GEANINE RODRIGUES VIANA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**MATRÍCULA 201263-85**

## COMARCA DE RIO BANANAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO DE GUARDA Nº 052.09.000853-4**

O **DOUTOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TOMAREM, ESPECIALMENTE O SENHOR **ANTONIO JOSE SERRANO DE MENDONÇA**, BRASILEIRO, FILHO DE ANTONIO MANOEL RIBEIRO DE MENDONÇA E DE ALAIR SERRANO DE MENDONÇA, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS EM RIO BANANAL/ES., ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A AÇÃO DE GUARDA SUPRA MENCIONADA, PROPOSTA POR **ROSANIA ARPINI**, BRASILEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº . 1.083.287/SSP/ES., E DO CPF 031.512.467-96 E **RODNEY LOUBACK ROHR**, BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº . 498.424/SSP/ES., E DO CPF 658.444.407-49, AMBOS RESIDENTES À RUA FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, 318, DE CARLI, ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FACE DE ANTONIO JOSE SERRANO DE MENDONÇA, FICANDO O REQUERIDO, PAI BIOLÓGICA DA MENOR P. A. M., **CITADO**, ATRAVÉS DESTA EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 158 DO ECA), CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL E CASO NÃO O FAÇA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTIGO 285 DO CPC). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE QUEM POSSA INTERESSAR, ESPECIALMENTE O REQUERIDO, CRISTIANO TARTAGLIA CORDEIRO E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, EM LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DADO E PASSADO** NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO BANANAL/ES., AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, , ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº . 001/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO DE GUARDA Nº 052.09.000758-5**

O **DOUTOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TOMAREM, ESPECIALMENTE O SENHOR **CRISTIANO TARTAGLIA CORDEIRO**, BRASILEIRO, FILHO DE JOSÉ CORDEIRO E DE CECILIA TARTAGLIA CORDEIRO, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS EM RIO BANANAL/ES., ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A AÇÃO DE GUARDA SUPRA MENCIONADA, PROPOSTA POR **ROSANIA ARPINI**, BRASILEIRA, PROFESSORA, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº . 1.083.287/SSP/ES., E DO CPF 031.512.467-96 E **RODNEY LOUBACK ROHR**, BRASILEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, PORTADOR DA IDENTIDADE Nº . 498.424/SSP/ES., E DO CPF 658.444.407-49, AMBOS RESIDENTES À RUA FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, 318, DE CARLI, ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FACE DE CRISTIANO TARTAGLIA CORDEIRO, FICANDO O REQUERIDO, PAI BIOLÓGICA DA MENOR P. A. T., **CITADO**, ATRAVÉS DESTA EDITAL, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 158 DO ECA), CONTADOS DA DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DO EDITAL E CASO NÃO O FAÇA, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTIGO 285 DO CPC). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE QUEM POSSA INTERESSAR, ESPECIALMENTE O REQUERIDO, CRISTIANO TARTAGLIA CORDEIRO E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, EM LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DADO E PASSADO** NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO BANANAL/ES., AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, , ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº . 001/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**  
**Nº . 052.08.000815-5**

O **DOUTOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AO SENHOR **EDUARDO SANCHES**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO AOS 07 DE JULHO DE 1977, NATURAL DE RIO BANANAL/ES., FILHO DE PEDRO SANCHES E DE SANTA FRANCISCA PEREIRA SANCHES, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS EM CÔRREGO DOM PEDRO, RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO** SUPRA MENCIONADA, PROPOSTA POR **VANUSA GUILERME**, FICANDO O REQUERIDO **CITADO** ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DE TODOS OS TERMOS DESTA AÇÃO, BEM COMO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DO EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE, CASO NÃO CONTESTE, SERÃO PRESUMIDOS

VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), PROSEGUINDO-SE COM OS DEMAIS TERMOS DO PROCESSO, INDEPENDENTE DE OUTRAS INTIMAÇÕES. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE QUEM POSSA INTERESSAR, ESPECIALMENTE DO REQUERIDO, EDUARDO SANCHES E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM, EM LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DADO E PASSADO** NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO BANANAL/ES., AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº . 001/98, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 052.09.000411-1**

O **DOUTOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **ALEXANDRE MARTINS FRAGA**, BRASILEIRO, PORTADOR DO CPF, FILHO DE JOSE ROBERTO MARTINS FRAGA E DE MARIA DE LOURDES MARTINS FRAGA, RESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS À RUA GALDINO RODRIGUES DE PAULA, 801, VALE VERDE, SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR **MINISTÉRIO PÚBLICO** DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FAVOR DO MENOR **L. O. M. F.**, FILHO DE **JULIANA CARVALHO MARQUES**, FICANDO O MESMO **CITADO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 488,25 (QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), REFERENTES AOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2009, MAIS AS PRESTAÇÕES QUE VENCEREM ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, MAIS JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DE MAIS ENCARGOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS, PROVAR QUE PAGOU OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE O FAZER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 733, § 1º, DO CPC., C/C ARTIGO 19, DA LEI DE ALIMENTOS, EXTRAÍDO DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS., 23, DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº . 052.09.000411-1, DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DESTA COMARCA DE RIO BANANAL, SOB PENA DE ASSIM NÃO O FAZENDO, SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A 90 (NOVENTA) DIAS), OU ATÉ QUE PAGUE OS VALORES ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O RESP. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 23, DOS SUPRA MENCIONADOS AUTOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE QUEM POSSA INTERESSAR, ESPECIALMENTE AO ALIMENTANDO, **ALEXANDRE MARTINS FRAGA**, MANDOU O MM. JUIZ DE DIREITO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ FIXADO NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FÓRUM) DESTA COMARCA E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO. DADO E PASSADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO BANANAL/ES., AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, EM CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO 001/98, DA

EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE IMPRENSA Nº . 029-2009**

**JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO.**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO.**

**ESCRIVÃO SUBSTITUTO: ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI.**

**1. PROCESSO Nº . 052.05.000583-5. (AÇÃO INDENIZATÓRIA)**

REQUERENTE: M. H. C. D., REPRESENTADO POR SUA MÃE, MARIA DE FÁTIMA CAPELINI.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E OUTROS.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES, DR.

**CLAUDIA CECILIA CARMINATI SCARTON, OAB/ES., Nº . 9.860;**

**DR. WALDO MAGNAGO DE MATTOS, OAB/ES., Nº . 6.852; DR.**

**MACIEL FERREIRA COUTO, OAB/ES., Nº . 8.622 E A DR.**

**VANESSAMARIA BARROS GURGEL ZANONI, OAB/ES., Nº . 8.304,**

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO RESP. DESPACHO CONTIDO ÀS FLS.

214, QUE DETERMINOU INFORMAR QUE A PERÍCIA MÉDICA DO

REQUERENTE, SERÁ NO **DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 08**

**HORAS, NO CONSULTÓRIO DO DR. JAQUES ZEMEL, LOCALIZADO**

**À RUA MOMSENHOR PEDRINHA, S/ Nº ., ARAÇÁ, LINHARES/ES.,**

PARA, QUERENDO, FORMULAREM QUESTITOS, NO PRAZO DE 05

(CINCO) DIAS E, AINDA, QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 13 DE NOVEMBRO DE**

**2009, ÀS 13 H 30 MIN.**

**2. PROCESSO Nº . 052.08.000450-1 (AÇÃO PENAL)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RÉU: EDENILSON SILVA DE JESUS.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, **DR. ALCEBÍADES**

**TON, OAB/ES., Nº . 2.059, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESP.**

DESPACHO DE FLS. 349, QUE DETERMINOU INTIMAR PARA

CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

RIO BANANAL/ES., 20 DE OUTUBRO DE 2009.

**ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**COMARCA DE RIO NOVO DO SUL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO RIO NOVO DO SUL**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª ROSALVA NOGUEIRA SANTOS**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI**

**ESCRIVÃ: PATRICIA TORRES AMORIM**

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DO (AS) SENHORES

(AS) DOUTORES (AS) ADVOGADOS INTIMADOS (AS) NA FORMA DO

PROVIMENTO Nº 167 - 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

**DRª ADRIANA MACHADO ANDRADE SILVA - OAB/ES Nº 7.110**

**DRª DIANA FREITAS LADEIA - OAB/ES Nº 15.226**

**DR. GILIO LORENCINI NETTO - OAB/ES Nº 4.801**

**DRª ILONKA DE PAULA MACHADO - OAB/ES Nº 12.825**

**DR. JEFFERSON DIONEY ROHR - OAB/ES Nº 12.689**

**DR. MARCOS VASCONCELLOS PAULA - OAB/ES Nº 14.423**

**DR. SERGIO LUIZ SALLES PINHEIRO - OAB/ES Nº 6.630**

**LISTA: 077/2009**

**01- PROCESSO Nº 042.05.000299-9 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****EXEQUENTE: G.L.S. REP. POR M.F.S. E OUTROS****EXECUTADO: L.C. S.****ADVOGADO:****DR. MARCOS VASCONCELLOS PAULA**, INTIMADO DO ITEM "2" DO R. DESPACHO DE FLS. 84, DO TEOR SEGUINTE: "2. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 82, VERSO E O DOCUMENTO DE FLS. 83, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS."**02- PROCESSO Nº 042.06.000963-8 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****EXEQUENTE: K.M.L. E OUTRO****EXECUTADO: R.C.L.****ADVOGADO:****DR. JEFFERSON DIONEY ROHR**, INTIMADO DO ITEM "2" DO R. DESPACHO DE FLS. 52, DO TEOR SEGUINTE: "2. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 50, VERSO E O DOCUMENTO DE FLS. 51, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS."**03- PROCESSO Nº 042.07.000225-0 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****EXEQUENTE: J.C.S. E OUTROS****EXECUTADO: J.S.C.****ADVOGADOS:****DR. MARCOS VASCONCELLOS PAULA E DRª DIANA FREITAS LADEIA**, INTIMADOS DO ITEM "2" E "3" DO R. DESPACHO DE FLS. 39, DO TEOR SEGUINTE: "2. ANTE O TEOR DA INFORMAÇÃO DE FLS. 38, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR O DESPACHO DE FLS. 37. 3. EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, INTIME-SE O EXEQUENTE INFORMAR SE O DÉBITO ALIMENTAR JÁ FOI QUITADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."**04- PROCESSO Nº 042.08.000498-1 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****EXEQUENTE: K.S.N.****EXECUTADO: J.S.N.****ADVOGADOS:****DR. MARCOS VASCONCELLOS PAULA E DRª DIANA FREITAS LADEIA**, INTIMADOS DO ITEM "2" DO R. DESPACHO DE FLS. 15, DO TEOR SEGUINTE: "2. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS."**05 - PROCESSO Nº 042.09.000766-9 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****EXEQUENTE: H.S.P. E R.S.P. REP. POR V.A.S.R.****EXECUTADO: J.A.P.****ADVOGADO:****DR. GILIO LORENCINI NETTO**, INTIMADO DO R. DESPACHO DE FLS. 13, DO TEOR SEGUINTE: "(...) INTIME-SE A EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS (-)".**06 - PROCESSO Nº 042.08.000553-3 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE****REQUERENTE: M.M.F.****REQUERIDO: W.T. E OUTROS****ADVOGADO:****DR. MARCOS VASCONCELLOS PAULA**, INTIMADO DO ITEM "2" DO R. DESPACHO DE FLS. 19, DO TEOR SEGUINTE: "2. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 17 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS."**07 - PROCESSO Nº 042.09.000553-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL****REQUERENTE: FERNANDO DORIGUETE E OUTRO****ADVOGADAS:****DRª ILOKA DE PAULA MACHADO E DRª ADRIANA MACHADO ANDRADE SILVA**, INTIMADAS DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/33, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "... DIANTE DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, BEM COMO DO PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A RESTAURAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO DORIGHETTO, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL, DETERMINO

AINDA, A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE ÓBITO DO SENHOR ANTÔNIO DORIGHETTO, SUBSTITUINDO ONDE CONSTE O NOME "ANTONIO DORIGHETO POR ANTÔNIO DORIGHETO POR ANTÔNIO DORIGHETTO" E O ESTADO CIVIL SOLTEIRO SUBSTITUA-SE POR CASADO. QUANTO AO SENHOR ANGELO DORIGHETTO, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DE SEU REGISTRO DE ÓBITO, SUBSTITUINDO ONDE CONSTE O NOME "ANGELO DORIGUETTI POR ANGELO DORIGHETTO" (...).

**08- PROCESSO Nº 042.09.000186-0 - REVISÃO DE ALIMENTOS****REQUERENTE: H.S.P.****REQUERIDO: J.A.P. E OUTRO****ADVOGADOS:****DR. GILIO LORENCINI NETTO E DR. SERGIO LUIZ SALLES PINHEIRO**, INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/11/2009, ÀS 13:30 HORAS.

RIO NOVO DO SUL, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**PATRICIA TORRES AMORIM  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA****COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS****AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL - PROCESSO NÚMERO 038/08 - (043080003270)****REQUERENTE: IZABEL DA CONCEIÇÃO CRISTO DOS SANTOS  
REQUERIDO: HERDEIROS DE DOMINGOS FRANCISCO LIMA**O DOUTOR **CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO**, EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA E CIDADE DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOMEADO NA FORMA DA LEI E ETC.**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, SE PROCESSAM OS AUTOS EM EPÍGRAFE, E DEVIDO AOS **HERDEIROS DE DOMINGOS FRANCISCO LIMA**, ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A SUA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PESSOALMENTE, FICANDO POR MEIO DESTES **CITADOS**, DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO EM EPÍGRAFE E **INTIMADOS** PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM GRAÇA ARANHA, SITO À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1559, CENTRO, SANTA LEOPOLDINA-ES, NO DIA **DEZESSETE (17) DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS (15:30)**, A FIM DE ESTAREM PRESENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, O QUE FARÁ REALIZAR-SE NOS AUTOS, DEIXANDO INJUSTIFICADAMENTE OS CITADOS DE COMPARECEREM À AUDIÊNCIA OU DE APRESENTAREM CONTESTAÇÃO, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL SOB PENA DE REVELIA, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR NA PROVA DOS AUTOS (ART. 277, §2º DO CPC), POR FORÇA DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OS REQUERIDOS DEVERÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE ADVOGADO. A CONTESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA AUDIÊNCIA EM RESPOSTA ESCRITA OU ORAL. DEVENDO ESTE SER PUBLICADO POR UMA ÚNICA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME.

AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, GILBERTO DO ROSARIO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E SUBSCREVI. EU, LUIZ CARLOS SIMONASSI, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI

**CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO  
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

NOVO ENDEREÇO: RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160,  
CENTRO, CEP: 29645-000 -  
TELEFAX: (27) 3263-1390 - 3263-0186 - 3263-1710 - RAMAIS: 2008 E 2009 -  
E-MAIL: 2OFICIO-SMJETIBA@TJ.ES.GOV.BR

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA  
MAFRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE  
OLIVEIRA**

**DATA: 19/10/2009 - LISTAGEM CÍVEL Nº 467/2009**

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1575/08 (056.08.001043-4)**  
REQUERENTE: ADEMAR KERCKHOFF  
REQUERIDO: ROMULO SILVA ROCHA  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
20/21 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1410/07 (056.07.000725-9)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: ADEIR OTT E OUTRO  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
26/27 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1428/07 (056.07.000813-3)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: AVELINO FRIEDRICH  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE F. 28  
DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1437/07 (056.07.000803-4)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: ERCILIA MERLO SILVESTRE  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
38/39 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1423/07 (056.07.000734-1)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: NIVALDO RAIG  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
33/34 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1311/06 (056.06.001206-1)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: REGIANO FOEGER  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
33/34 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1367/07 (056.07.000212-8)**  
REQUERENTE: COMERCIAL BERGUINHA LTDA.

REQUERIDO: VERONICA GOMES PEREIRA  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
26/27 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1444/07 (056.07.000854-7)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: MARCONDES CARDOSO DA SILVA  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
22/23 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1140/05 (056.05.000450-8)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: NORBERTO FELBERG  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE F. 38  
DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1399/07 (056.07.000634-3)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: VILSON FERREIRA ALVES E OUTRO  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
60/61 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1313/06 (056.06.001204-6)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: LAUDELINO SCHNEIDER  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
30/31 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1402/07 (056.07.000686-3)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: ARLINDO PILGER  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
25/26 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1429/07 (056.07.000814-1)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: ADELSON JACOB  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
37/38 DOS AUTOS

**DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1323/06  
(056.06.001243-4)**  
REQUERENTE: STUHR AGROPECUARIA LTDA.  
REQUERIDO: ARLINDO JONAS  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO R. DESPACHO DE F. 50  
(INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO  
AUTO DE PENHORA DE F. 48 DOS AUTOS)

**DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ - OAB/ES 8.833  
REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 761/02  
(056.02.000406-7)**  
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ - SICOOB  
REQUERIDO: MARTINS DALEPRANE E OUTRO  
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE F. 171  
DOS AUTOS

**DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ - OAB/ES 8.833  
DR. MARIO BANCHI DEPOLI - OAB/ES 14.689  
REF. AÇÃO MONITÓRIA Nº 1693/09 (056.09.000409-6)**

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO VASSULER  
 REQUERIDO: ALMERINDA STANGE SIPIONI  
 FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE FF.  
 18/19 DOS AUTOS

**DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ - OAB/ES 8.833**

**DR. MARIO BANCHI DEPOLI - OAB/ES 14.689**

**REF. AÇÃO MONITÓRIA Nº 1692/09 (056.09.000410-4)**

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO VASSULER  
 REQUERIDO: ELAZIO JOSÉ SIPIONI  
 FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE FF.  
 16/17 DOS AUTOS

**DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ - OAB/ES 8.833**

**DRª. LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI - OAB/ES 9.748**

**REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1596/08 (056.08.001518-5)**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO SERRANA - COOPEAVI  
 REQUERIDO: ELEANDRO NITZ E OUTROS  
 FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE F.  
 25 DOS AUTOS

**DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ - OAB/ES 8.833**

**DRª. LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI - OAB/ES 9.748**

**REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1609/08 (056.08.001674-6)**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO SERRANA - COOPEAVI  
 REQUERIDO: DÓRIO OTT E OUTROS  
 FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA R. SENTENÇA DE F.  
 28 DOS AUTOS

**DRª. PATRÍCIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS - OAB/ES 9.456**

**REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1533/08 (056.08.000304-1)**

REQUERENTE: COOPERATIVA AGOPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI  
 REQUERIDO: LINDENEL SCHMIDT  
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
 45/46 DOS AUTOS

**DRª. PATRÍCIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS - OAB/ES 9.456**

**REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1344/06 (056.06.001575-9)**

REQUERENTE: COOPERATIVA AGOPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI  
 REQUERIDO: ADELAR GUMS  
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE F. 45  
 DOS AUTOS

**DR. PATRÍCIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS - OAB/ES 9.456**

**REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1532/08 (056.08.000303-3)**

REQUERENTE: COOPERATIVA AGOPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI  
 REQUERIDO: LUCELENA BRAUN  
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
 29/30 DOS AUTOS

**DRª. PATRÍCIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS - OAB/ES 9.456**

**REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1555/08 (056.08.000705-9)**

REQUERENTE: COOPERATIVA AGOPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI  
 REQUERIDO: ADIMAR FOESCH  
 FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
 123/124 DOS AUTOS

**DRª. PATRÍCIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS - OAB/ES 9.456**

**REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1651/08 (056.08.002006-0)**

REQUERENTE: COOPERATIVA AGOPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI

REQUERIDO: ARLINDO SCHULZ

FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FF.  
 169/170 DOS AUTOS

**DR. PATRÍCIA GORETI DALEPRANI DOS SANTOS - OAB/ES 9.456**

**REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1045/04 (056.04.0000670-4)**

REQUERENTE: COOPERATIVA AGOPECUÁRIA CENTRO SERRANA - COOPEAVI

REQUERIDO: ADEMAR KUSTER

FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. DESPACHO DE F. 50  
 DOS AUTOS (INTIME-SE A REPRESENTANTE DO EXEQUENTE  
 PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O ATUAL  
 ENDEREÇO DO EXECUTADO, UMA VEZ QUE, NÃO FOI POSSÍVEL  
 LOCALIZÁ-LO NO ENDEREÇO INFORMADO CONFORME  
 CERTIDÃO DE F. 48-V)

**DR. MARCOS FERREIRA DIAS- OAB/ES 6.109**

**REF. AÇÃO MONITORIA Nº 714/02 (056.02.000155-0)**

REQUERENTE: BANESTES S.A - BANCO DO ESATDO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: EDIVAL COELHO CIRINO

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R DESPACHO DE F. 220  
 DOS AUTOS (INTIME-SE OS EXEQUENTES, DO RESULTADO  
 INFRUTÍFERO DA ORDEM DE BLOQUEIO ON-LINE PELO  
 BACEN-JUD, PARA QUE REQUEIRAM O QUE ENTENDEREM DE  
 DIREITO, NO PRAZ DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE  
 ARQUIVAMENTO)

**DR. MARCOS FERREIRA DIAS- OAB/ES 6.109**

**REF. AÇÃO MONITORIA Nº 1774/09 (056.09.001454-1)**

EXEQUENTE: BANESTES S.A - BANCO DO ESATDO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: ADENIRO KEMPIM

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA R. SENTENÇA DE F. 43  
 DOS AUTOS

**DR. MARCOS FERREIRA DIAS- OAB/ES 6.109**

**REF. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1486/07 (056.07.001181-4)**

EXEQUENTE: BANESTES S.A - BANCO DO ESATDO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: FLORIANO NASS E OUTROS

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE F. 40  
 DOS AUTOS (INTIME-SE O EXEQUENTE PARA FALAR SOBRE O  
 PEDIDO DE FLS. 37 E REQUERER O QUE DE DIREITO)

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 1709/09**

**REF. AÇÃO REINTEGRATÓRIA Nº 1709/09 (056.09.000514-3)**

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

EXECUTADO: NELCELINA ESPINDULA HAESE

FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DO R. DESPACHO DE F. 54  
 DOS AUTOS ( DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 53. AGUARDE-SE POR 30  
 (TRINTA) DIAS.)

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ESCRIVÁ JUDICIARIA**

## COMARCA DE SANTA TERESA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO  
 MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ  
 COMARCA DE SANTA TERESA**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR CARLOS ALEXANDRE GUTMANN, MM. JUIZ EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE SANTA TERESA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, OS **AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR TOMBADO SOB O Nº 044.09.000812-7**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **ADRIANA DO NASCIMENTO** E INTERDITANDO/A **ELIO ANTONIO SCHULTHAIS**, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR DECISÃO ÀS FOLHAS 52/53, PROFERIDA EM 21/07/2009, DECRETOU A SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO INTERDITANDO **ELIO ANTONIO SCHLTHAIS**, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BRASILEIRO, FILHO DE PEDRO SCHULTHAIS E LUCIA VERVLOET SCHULTHAIS, NASCIDO EM 06/07/1952, RESIDENTE NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA/ES, COM AMPARO NO ART. 1.183, PARAGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ARTIGO 1.767 DO CODIGO CIVIL, RECONHECENDO O/A INTERDITANDO/A SER PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. **ADRIANA DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA TERESA/ES, CPF Nº 024.574.307-95.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA INTERDITADA E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORANCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS, COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

**DADA E PASSADO**, NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E ASSINO, POR FORÇA DO CÓDIGO DE NORMAS DO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

**ROSA ELI SARNAGLIA POZZATTI**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 039/2009

**JUIZ SUBSTITUTO: FELIPE LEITÃO GOMES**  
CHEFE DE SECRETRIA: **JUSSARA PEREIRA SANTOS**

NOS TERMOS DO ARTIGO 236, C/C O ARTIGO 1.216 TODOS DO CPC, DOS PROVIMENTOS Nº 027/97 E 14/99 E ARTIGO 55 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**INTIMO O(S) DR(S):**

**01 - BERNARDO LUIZ M. ARPINI**  
FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA FLS. 204/214.  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO - PROCESSO Nº 05405000699-5**  
EMBARGANTE: ILZA ALMEIDA SCHERRER  
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

SÃO DOMINGOS DO NORTE, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2009

**JUSSARA PEREIRA SANTOS**  
CHEFE DE SECRETARIA

## COMARCA DE VARGEM ALTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE VARGEM ALTA

**JUIZ DE DIREITO: EVANDRO COELHO DE LIMA.**  
CHEFE DE SECRETARIA: **ERNANI FREITAS DE SOUZA.**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 013/10/92, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**EXPEDIENTE Nº 035/2009, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.**

**INTIMO:**

**DRª ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF – OAB/ES 11.184.**  
**PROCESSO Nº 06109001803-9.**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMIAR.**  
REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
REQUERIDO: DEVANIR MARIN DEMARTINI.  
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 23/24 QUE DEFIRIU O PEDIDO DE LIMINAR PLEITEADA DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**DR. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO – OAB/ES 11.315 E/OU**  
**DR. JEFERSON XAVIER KOBİ - OAB/ES 6.384.**  
**PROCESSO Nº 06109001504-3.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**  
EXEQUENTE: FÁBIO GILLES.  
EXECUTADA: JOSÉ MARIA FASSARELA.  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 38, OU REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

**DR. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO – OAB/ES 11.315 E/OU**  
**DR. JEFERSON XAVIER KOBİ - OAB/ES 6.384.**  
**PROCESSO Nº 06109001503-5.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**  
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA..  
EXECUTADA: JOSÉ MARIA FASSARELA.  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 37, OU REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

**DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI – OAB/ES 15.454.**  
**PROCESSO Nº (061.09.001682-7).**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

REQUERENTE: BANCO ITAU LEASING S/A.  
REQUERIDO: CESAR DA SILVA RAMOS PINTO.  
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 16, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO “ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES PELO REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. VARGEM ALTA-ES, 22 DE SETEMBRO DE 2009. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO.”

**DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO – OAB/ES 7.437.**

**PROCESSO Nº 061.09.001017-0.**

**MONITÓRIA.**

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQUERIDOS: BAUNER NICOLI SCARAMUSSA E OUTROS.

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PESQUISA REALIZADA PELO SISTEMA BACEN JUD, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 53/55, REQUERENDO O QUE LHE PARECER DE DIREITO.

**DR. DAIR ANTONIO DAROS – OAB/ES 3.194.**

**PROCESSO Nº 061.09.001274-3).**

**EXECUÇÃO.**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

EXECUTADOS: VARGEM ALTA PARAFUSOS LTDA. ME E OUTROS.

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PESQUISAS REALIZADAS VIA SISTEMA BACEN-JUD, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 37/43, REQUERENDO O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

**DR. DAIR ANTONIO DAROS – OAB/ES 3.194.**

**PROCESSO Nº 061.09.001087-9.**

**EXECUÇÃO.**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

EXECUTADOS: MARMORARIA PEDRUZZI LTDA. ME E OUTROS.

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PESQUISAS REALIZADAS VIA SISTEMA BACEN-JUD, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 46/52, REQUERENDO O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

**DR. DAIR ANTONIO DARÓS – OAB/ES 3.194.**

**PROCESSO Nº 06109001654-6.**

**EXECUÇÃO.**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

EXECUTADO: JOSÉ CARLOS FUZARI.

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO PARA A CITAÇÃO, OU REQUERER O QUE LHE PARECER DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 24, NA QUAL CONSTA QUE O EXECUTADO MUDOU-SE DO ENDEREÇO INDICADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**DRª DANIELA GONÇALVES DIAS – OAB/ES 14.921.**

**PROCESSO Nº 061.09.000420-3.**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO.

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS REQUERIDOS NAS FLS. 24/25 PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

**DRª DANIELLI TRISTÃO LARANJA DE LANDA – OAB/ES 12.002.**

**PROCESSO Nº (061.08.000140-9).**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: DEC SUPERABRASIVOS IND. E COM. LTDA..

EXECUTADO: MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA..

PARA CONHECER E MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 94, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. DAVID LUIZ GOBBI – OAB/ES 9.130..**

**PROCESSO Nº (061.09.000780-0).**

**AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE: TATIANE THOMAZINI FASSARELLA.

REQUERIDO: SIDNEY ARSI BENINCÁ.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 69, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO “ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FLS. 9 E VERSO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, RATIFICANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA,

DETERMINANDO A DESOCUPAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL PELO DEMANDADO, BEM COMO CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), ACRESCIDO DOS ENCARGOS NÃO PAGOS, BEM COMO DOS ALUGUEÍIS E ENCARGOS QUE TENHAM SE VENCIDO NA PENDÊNCIA DA LIDE. 14. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20, §4º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL”.

**DR. DEIJAYME TEIXEIRA VIANA – OAB/ES 4.392.**

**PROCESSO Nº 061.03.000269-7.**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

REQUERENTE: ALMERINA SCHULZ RONFIM.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

REITERANDO A INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DJ EM 25/08/09, EDIÇÃO 3623, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 172, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: “1. INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR E O AUTOR PARA QUERENDO CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 730 DO CPC...”

**DR. EDMAR AUGUSTO RABELLO – OAB/ES 5.929.**

**PROCESSO Nº 06107000544-4.**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO RITO ORDINÁRIO.**

REQUERENTE: LUCIA PETERLI MANZOLI E OUTROS.

REQUERIDA: JAIR PETERLI E OUTROS.

PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL DOS HONORÁRIOS DO PERITO NOMEADO POR ESTE JUÍZO, DR. LUCIO MARCILIO FARO, ENGENHEIRO AGRONOMO, CPF 658.994.667-15, CREA ES 003733/D, NO VALOR DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR – OAB/ES 11.673.**

**PROCESSO Nº 06109001774-2.**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: BANCO IAUCARD S/A.

REQUERIDO: ALAN LOPES ALTOÉ.

PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 36/37 QUE DEFIRIU O PEDIDO DE LIMINAR PLEITEADA DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**DR. FABRICIO TADDEI CICILIOTTI – OAB/ES 7.807.**

**PROCESSO Nº 061.09.001688-4.**

**MONITÓRIA.**

REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REQUERIDOS: V. S. A. BRIOLI - ME E OUTROS.

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS PARA CITAÇÃO, OU REQUERER O QUE LHE PARECER DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 86 E A DEVOLUÇÃO DA CARTA JUNTADA ÀS FLS. 86 V, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**DR. FELIPE BUFFA SOUZA PINTO – OAB/ES 10.493.**

**PROCESSO Nº 061.09.001269-3.**

**EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: UBIRAJARA CARLOS BARCELLOS.

EXECUTADO: ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA.

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 21, NA QUAL O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICA NÃO HAVER LOCALIZADO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OU REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

**DR. GIOVANI PAVESI IZOTON – OAB/ES 8.762.**

**PROCESSO Nº 06109001368-3.**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

EXEQUENTE: DEFAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA..

EXECUTADO: LECIR ANTONIO FASSARELLA.

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 32, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OU REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

**DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI – OAB/ES 13.348.**

**PROCESSO Nº 06108000275-3.**

**AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: JOSÉ ANTONIO PECCINI LOVATTI.

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER – OAB/ES 12.665 E/OU DR. ALEX VAILLANT FARIAS - OAB/ES 13.356.**

**PROCESSO Nº 06109001617-3.**

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

EXEQUENTE: BANCO BANESTES S/A.

EXECUTADA: BELA VISTA MÁRMORARIA LTDA. E OUTRO.

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 41, OU REQUERER O QUE ENTENDE SER DE DIREITO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

**DR. JOSÉ CARLOS SILVA – OAB/ES 6.174.**

**PROCESSO Nº 061.08.000886-7.**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REQUERIDO: ADELSON JOSÉ FARDIM.

PARA DIZER SE INSISTE NA OITIVA DA TESTEMUNHA ANTONIO QUIRINO BELÉM RABELO, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 06/10/2009 ÀS 10:30 HS, QUANDO ENTÃO SERÁ DETERMINADA A SUA CONDUÇÃO COERCITIVA.

**DR. JOSÉ CARLOS SILVA – OAB/ES 6.174.**

**PROCESSO Nº 06108000102-9.**

**AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: JAIR TONACIO.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 53, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: “1. DIANTE DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA PENA EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, VEZ QUE O RÉU, INTIMADO PESSOALMENTE, NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA, INTIME-SE A DEFESA, VIA DJ, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS...”

**DR. JOSÉ CARLOS SILVA – OAB/ES 6.174.**

**PROCESSO Nº 061070000320-9.**

**AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RÉU: NELSON PEREIRA.

PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESEMBARGADOR CARLOS SOARES PINTO ABOUDIB, SITO NA AV. TUFFY DAVID, S/ Nº , VARGEM ALTA/ES, NO DIA 22/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA, DEVENDO O RÉU COMPARECER ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS, SE PRESENCIAIS, OU, TRATANDO-SE DE TESTEMUNHAS DE CONDUTA, JUNTAR AOS AUTOS, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA OS RESPECTIVOS TERMOS DE DECLARAÇÃO.

**DR. LEANDRO NADER DE ARAUJO – OAB/ES 14.496.**

**PROCESSO Nº 06109001508-4.**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR).**

REQUERENTE: DIABENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

REQUERIDA: MARIA CÉLIA FEU.

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA PARA A CITAÇÃO, OU REQUERER O QUE LHE PARECER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 62, NA QUAL CONSTA QUE A REQUERIDA MUDOU-SE DO ENDEREÇO INDICADO.

**DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS – OAB/ES 088-B.**

**PROCESSO Nº (061.09.001379-0).**

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO.

REQUERIDO: LAURO S SPORT COMERCIO DE CALÇADOS LTDA..

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO, DEVENDO A REQUERENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS – OAB/ES 088-B.**

**PROCESSO Nº (061.09.001557-1).**

**AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO.

REQUERIDO: JOSUEL PEÇANHA DA SILVA.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO, DEVENDO A REQUERENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS – OAB/ES 088-B.**

**PROCESSO Nº 061.09.001554-8.**

**AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO.

REQUERIDO: IRISMAR SOARES.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO, DEVENDO A REQUERENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS – OAB/ES 088-B.**

**PROCESSO Nº 061.09.001555-5.**

**AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO.

REQUERIDO: CLARINDO CAMPOS.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 29, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO, DEVENDO A REQUERENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS – OAB/ES 088-B.**

**PROCESSO Nº 061.09.001562-1.**

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO.

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS MOZER MENGAL.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 25, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO, DEVENDO A REQUERENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS – OAB/ES 088-B.**

**PROCESSO Nº 061.09.001380-8.**

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO.

REQUERIDO: LEILA DAVID NOGUEIRA FABRES.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO, DEVENDO A REQUERENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS – OAB/ES 088-B.**

**PROCESSO Nº 061.09.001553-0.**

**AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**



REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO.

REQUERIDO: IRAPOAN MONTEIRO.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 26, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO, DEVENDO A REQUERENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS – OAB/ES 088-B.**

**PROCESSO Nº (061.09.001381-6).**

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO.

REQUERIDO: MAICON DIONE JERONIMO MIEZ.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 27, QUE INDEFIRIU O REQUERIMENTO, DEVENDO A REQUERENTE EFETUAR O PAGAMENTO DA INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC.

**DRª PAULA VARGAS GUARNIER – OAB/ES 12.062.**

**PROCESSO Nº (061.07.000992-5).**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: JOVENTINO FERREIRA DA CUNHA.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 102/104, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO “POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DA INICIAL, E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E, FIEL AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS AO PATRONO DA DEMANDADA QUE, NA FORMA DO ARTIGO 20, §4º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, FIXO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS). ISENTA FACE AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA QUE LHE FOI DEFERIDO NA FL. 36. 18. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, SEM PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. VARGEM ALTA-ES, 21 DE SETEMBRO DE 2009. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO”

**DRª PAULA VARGAS GUARNIER – OAB/ES 12.062.**

**PROCESSO Nº (061.07.000993-3).**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: ANAIR LOPES DA SILVA.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/85, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO “TECIDAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, COM BASE NO ART. 459 DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 20. COM ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC, CONDENANDO A DEMANDADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ISENTO TENDO ME VISTA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JÁ DEFERIDA. 21. PRI. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. VARGEM ALTA (ES), 21 DE SETEMBRO DE 2009. EVANDRO COELHO DE LIMA JUIZ DE DIREITO”.

**DRª PAULA VARGAS GUARNIER – OAB/ES 12.062 E/OU DRª LUCIANA MARAÇAT - OAB/ES 10.057.**

**PROCESSO Nº (061.09.001855-9).**

**AÇÃO CONSTITUTIVA DE DIREITOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: JORGE ALBERTO CUNHA.

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PARA CIÊNCIA DA R. DICISÃO DE FLS. 105/106, QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU PARA CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO.

**DR. VANDERLAAN COSTA – OAB/ES 1.370.**

**PROCESSO Nº (061.09.000780-0).**

**AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE: TATTANE THOMAZINI FASSARELLA.

REQUERIDO: SIDNEY ARSI BENINCÁ.

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 69, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO “ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FLS. 9 E VERSO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, RATIFICANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, DETERMINANDO A DESOCUPAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL PELO DEMANDADO, BEM COMO CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), ACRESCIDO DOS ENCARGOS NÃO PAGOS, BEM COMO DOS ALUGUÉIS E ENCARGOS QUE TENHAM SE VENCIDO NA PENDÊNCIA DA LIDE. 14. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20, §4º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL”.

VARGEM ALTA/ES, 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**ERNANI FREITAS DE SOUZA**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**  
**SECRETARIA DO JUÍZO**

### ERRATA

A ESCALA DE PLANTÃO REFERENTE À 4ª REGIÃO, EM ESPECIAL REFERENTE À 1ª VARA DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, PUBLICADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2009, FICARÁ ALTERADA DA SEGUINTE FORMA:

### ONDE CONSTAR:

25/10/09 DOMINGO	1ª VARA DE AFONSO CLÁUDIO (27) 3735-1331 E 1555 E (27) 9831-6336	ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL	LARA VALENTIM ENCARNÇÃO E PAULO A. DA SILVA
---------------------	--	-----------------------------	---

### DEVERÁ CONSTAR:

25/10/09 DOMINGO	1ª VARA DE AFONSO CLÁUDIO (27) 3735-1331 E 1555 E (27) 9831-6336	ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL	LARA VALENTIM ENCARNÇÃO E JÂNIO A. DA SILVA
---------------------	--	-----------------------------	---

AFONSO CLÁUDIO-ES, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

**ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**  
**JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI

ERRATA

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3562, EDIÇÃO DO DIA 27 DE MAIO DE 2009, PÁGINA 225, REFERENTE AO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO DIA 18 DE JULHO DE 2009,

ONDE SE LÊ:

"DIA 18 - COMARCA DE ICONHA - VARA ÚNICA - MAGISTRADO SEBASTIÃO MATOS MOZINE."

LEIA-SE:

"DIA 18 - COMARCA DE ICONHA - VARA ÚNICA - MAGISTRADA SERENUZA MARQUES CHAMOUN".

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3629, EDIÇÃO DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009, PÁGINA 316, REFERENTE AO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2009,

ONDE SE LÊ:

"DIA 10 - COMARCA DE ICONHA - VARA ÚNICA - MAGISTRADO SEBASTIÃO MATOS MOZINE."

LEIA-SE:

"DIA 10 - COMARCA DE ICONHA - VARA ÚNICA - MAGISTRADA SERENUZA MARQUES CHAMON".

PUBLIQUE-SE.

GUARAPARI, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO  
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

\_\*\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI

ERRATA

NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3656, EDIÇÃO DO DIA 14 (QUATORZE) DE OUTUBRO DE 2009, PÁGINA 277, REFERENTE AO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO DIA 02 DE NOVEMBRO DE 2009,

ONDE SE LÊ:

"DIA 02 - COMARCA DE GUARAPARI - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - MAGISTRADO DR. LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA."

LEIA-SE:

"DIA 02 - COMARCA DE GUARAPARI - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - MAGISTRADO DR. MARCOS PEREIRA SANCHES."

PUBLIQUE-SE.

GUARAPARI, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO  
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI

INFORMATIVO  
PLANTÃO JUDICIÁRIO

A DOUTORA GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DES. GREGÓRIO MAGNO DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

DEVIDO O ATO 1474/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 08/10/2009, ORIUNDO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O PLANTÃO QUE IRIA SER REALIZADO NO DIA 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, FOI TRANSFERIDO PARA O DIA 30 (SEXTA-FEIRA) DO MESMO MÊS, PERMANECENDO O CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI, RESPONSÁVEL PELO DIA DE PLANTÃO ACIMA CITADO.

GUARAPARI, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO  
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

\_\*\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE GUARAPARI

RESOLUÇÃO 040/02 E 22/08

2º - REGIÃO - ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

NOVEMBRO - 2009

COMARCAS DE GUARAPARI (SEDE), MARATAÍZES, ITAPEMIRIM, RIO NOVO DO SUL, ANCHIETA, PIÚMA, ICONHA E ALFREDO CHAVES

COMUNICAMOS A ALTERAÇÃO NA ESCALA DE PLANTÃO RELATIVA AO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, EM FUNÇÃO DA PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.806/2007, DATADA DE 19 (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2007, DO FERIADO MUNICIPAL NO DIA 20/11/2009 NA COMARCA DE GUARAPARI, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, ESTANDO RESPONSÁVEL A VARA ÚNICA DE ANCHIETA:

DIA	COMARCA	JUIZADOS/CARTÓRIOS	TEL.
20	ANCHIETA	VARA ÚNICA	(28) 3536-1124

GUARAPARI, 19 DE OUTUBRO DE 2009.

GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO  
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE	3
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	3
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
CONSELHO DA MAGISTRATURA	5
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL	6
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL	11
QUARTA CÂMARA CÍVEL	32
1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	59
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	60
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL	68
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL	79
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS	80
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	81
COLEGIADO RECURSAL	82
COMARCA DA CAPITAL	84
JUÍZO DE CARLACICA (ENT. ESPECIAL)	84
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)	91
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)	97
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)	99
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)	127
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA	168
COMARCA DE ARACRUZ	168
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	169
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	169
COMARCA DE COLATINA	174
COMARCA DE GUARAPARI	177
COMARCA DE ITAPEMIRIM	183
COMARCA DE LINHARES	185
COMARCA DE MARATAÍZES	190
COMARCA DE NOVA VENÉCIA	192
COMARCA DE SÃO MATEUS	195
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	198
COMARCA DE ALEGRE	198
COMARCA DE BAIXO GUANDU	198
COMARCA DE CASTELO	199
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA	199
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS	200
COMARCA DE ECOPORANGA	203
COMARCA DE GUAQUÍ	203
COMARCA DE IBIRAÇU	203
COMARCA DE IÚNA	205
COMARCA DE MIMOSO DO SUL	206
COMARCA DE PANCAS	209
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA	211
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	214
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE	214
COMARCA DE ALTO RIO NOVO	214
COMARCA DE ANCHIETA	215
COMARCA DE APIACÁ	215
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA	217
COMARCA DE BOA ESPERANÇA	217
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	218
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO	219
COMARCA DE IBITIRAMA	219
COMARCA DE DORES DO RIO PRETO	219
COMARCA DE ITAGUAÇU	222
COMARCA DE ITARANA	224
COMARCA DE JAGUARÉ	224
COMARCA DE JOÃO NEIVA	224
COMARCA DE MANTENÓPOLIS	225
COMARCA DE MARILÂNDIA	228
COMARCA DE MONTANHA	229
COMARCA DE MUCURICI	229
COMARCA DE MUQUI	231
COMARCA DE PINHEIROS	232
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY	234
COMARCA DE RIO BANANAL	235
COMARCA DE RIO NOVO DO SUL	236
COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA	237
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	238
COMARCA DE SANTA TERESA	239
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	240
COMARCA DE VARGEM ALTA	240
PLANTÃO JUDICIÁRIO	243